



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

|                                                                  |     |
|------------------------------------------------------------------|-----|
| Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT .....          | 4   |
| Camara Municipal de Água Boa .....                               | 4   |
| Camara Municipal de Diamantino .....                             | 4   |
| Camara Municipal de Várzea Grande .....                          | 5   |
| Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal .....    | 5   |
| Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT ..... | 9   |
| Prefeitura Municipal de Água Boa .....                           | 10  |
| Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista .....                     | 11  |
| Prefeitura Municipal de Alto Garças .....                        | 11  |
| Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....                      | 11  |
| Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....                       | 24  |
| Prefeitura Municipal de Apiacás .....                            | 36  |
| Prefeitura Municipal de Araguaiana .....                         | 38  |
| Prefeitura Municipal de Araputanga .....                         | 38  |
| Prefeitura Municipal de Arenópolis .....                         | 40  |
| Prefeitura Municipal de Aripuanã .....                           | 40  |
| Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....                    | 46  |
| Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....                    | 47  |
| Prefeitura Municipal de Cáceres .....                            | 50  |
| Prefeitura Municipal de Campinápolis .....                       | 52  |
| Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....              | 62  |
| Prefeitura Municipal de Campo Verde .....                        | 63  |
| Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....                    | 65  |
| Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....                 | 66  |
| Prefeitura Municipal de Canarana .....                           | 75  |
| Prefeitura Municipal de Carlinda .....                           | 75  |
| Prefeitura Municipal de Castanheira .....                        | 81  |
| Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....              | 82  |
| Prefeitura Municipal de Colíder .....                            | 82  |
| Prefeitura Municipal de Colniza .....                            | 83  |
| Prefeitura Municipal de Comodoro .....                           | 106 |
| Prefeitura Municipal de Confresa .....                           | 107 |
| Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....                         | 107 |
| Prefeitura Municipal de Curvelândia .....                        | 108 |
| Prefeitura Municipal de Diamantino .....                         | 109 |
| Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....                         | 121 |
| Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....                        | 127 |
| Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....                    | 129 |
| Prefeitura Municipal de General Carneiro .....                   | 129 |
| Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte .....                  | 130 |
| Prefeitura Municipal de Indaiavá .....                           | 131 |
| Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte .....                  | 132 |
| Prefeitura Municipal de Itanhangá .....                          | 132 |
| Prefeitura Municipal de Itiquira .....                           | 132 |
| Prefeitura Municipal de Jangada .....                            | 133 |
| Prefeitura Municipal de Jauru .....                              | 133 |
| Prefeitura Municipal de Juara .....                              | 135 |
| Prefeitura Municipal de Juruena .....                            | 157 |
| Prefeitura Municipal de Luciara .....                            | 158 |
| Prefeitura Municipal de Marcelândia .....                        | 159 |
| Prefeitura Municipal de Matupá .....                             | 159 |
| Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....                   | 160 |

|                                                                |     |
|----------------------------------------------------------------|-----|
| Prefeitura Municipal de Nobres .....                           | 160 |
| Prefeitura Municipal de Nortelândia .....                      | 160 |
| Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....      | 163 |
| Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....                | 164 |
| Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....                 | 166 |
| Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....                     | 168 |
| Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....                     | 168 |
| Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....                  | 169 |
| Prefeitura Municipal de Nova Maringá .....                     | 169 |
| Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....                      | 207 |
| Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....                     | 207 |
| Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....                | 208 |
| Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã .....                     | 210 |
| Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....                   | 211 |
| Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....          | 211 |
| Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....                       | 212 |
| Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....               | 214 |
| Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....                 | 216 |
| Prefeitura Municipal de Paranatinga .....                      | 216 |
| Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....                      | 219 |
| Prefeitura Municipal de Planalto da Serra .....                | 222 |
| Prefeitura Municipal de Poconé .....                           | 224 |
| Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....               | 224 |
| Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....                    | 225 |
| Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....                | 225 |
| Prefeitura Municipal de Poxoréu .....                          | 229 |
| Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....               | 233 |
| Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....             | 235 |
| Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....                    | 244 |
| Prefeitura Municipal de Rio Branco .....                       | 244 |
| Prefeitura Municipal de Rondolândia .....                      | 245 |
| Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....                    | 252 |
| Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....                     | 252 |
| Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....              | 252 |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....          | 253 |
| Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....        | 254 |
| Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....           | 254 |
| Prefeitura Municipal de São José do Xingu .....                | 272 |
| Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....       | 274 |
| Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....                | 275 |
| Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....               | 275 |
| Prefeitura Municipal de Tabaporã .....                         | 277 |
| Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....                 | 278 |
| Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....              | 317 |
| Prefeitura Municipal de Tesouro .....                          | 322 |
| Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....             | 322 |
| Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....                    | 322 |
| Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... | 326 |
| Prefeitura Municipal de Vila Rica .....                        | 327 |

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini, Nininho  
**Presidente:** Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia  
**Primeiro Vice-Presidente:** Mauro Rosa da Silva - Água Boa  
**Segundo Vice-Presidente:** Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara  
**Terceiro Vice-Presidente:** Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães  
**Quarto Vice-Presidente:** Josair Geremias Lopes - Dom Aquino  
**Quinto Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia  
**Secretário Geral:** Adalto José Zago - Apiacás  
**Primeiro Secretário:** Altir Antônio Peruzzo - Juína  
**Segundo Secretário:** Atil Marques do Amaral - Poconé  
**Tesoureiro Geral:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu  
**Primeiro Tesoureiro:** Silvio José de Moraes Filho - Araguaína  
**Segundo Tesoureiro:** Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

### CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

### SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação  
Gerente de Comunicação  
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento  
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT****LICITAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS CONVITE 005/2017****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****CONVITE 005/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DAS UNIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO o presente certame, CONVITE Nº 005/2017, à empresa AFC CONTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME, com sede na Rua Luis Carlos Pinheiro Nº 657, Santa Helena CEP: 78.045-030, inscrita no CNPJ: 01.877.636/0001-89, com o valor global de R\$ 313.566,96 (TREZENTOS E TREZE MIL E QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Cuiabá (MT), 13 DE JULHO DE 2017.

**NEURILAN FRAGA**

**PRESIDENTE**

**LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS CONVITE 005/2017****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****CONVITE 005/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DAS UNIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO o presente certame, CONVITE Nº 005/2017, à empresa AFC CONTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME, com sede na Rua Luis Carlos Pinheiro Nº 657, Santa Helena CEP: 78.045-030, inscrita no CNPJ: 01.877.636/0001-89, com o valor global de R\$ 313.566,96 (TREZENTOS E TREZE MIL E QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Cuiabá (MT), 13 DE JULHO DE 2017.

**NEURILAN FRAGA**

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT  
PORTARIA Nº 026/2017**

**“Concede férias regulamentares a Servidor e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor José Ari Zandoná, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Considerando Requerimento da Servidora Joziane Martins Bento.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **Joziane Martins Bento**, portadora do RG nº 2.302.768-1 SSP/MT e CPF nº 021.782.601-60, referente ao período aquisitivo compreendido de 19/05/2015 à

18/05/2016, que serão gozadas a partir de 11/07/2017 à 31/07/2017, com retorno previsto para 01/08/2017.

**§ Único** – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal. **Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia**, nos termos do art. 73, da Lei Complementar nº 009/2000.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 11 de Julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 11 de julho de 2017.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**José Ari Zandoná**

*Presidente*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 008/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT

Contratada: DAIANE NICOLETTI

Objeto: Contratação de Profissional Especializado na área de arquitetura e de interiores para elaboração de projeto de arquitetura e de interiores para a Câmara Municipal de Água Boa/MT.

Valor total: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias

Data de Assinatura: 03 de julho de 2017

Data da Vigência: 03/07/2017 a 02/08/2017

José Ari Zandoná

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos.

**TIPO:** Menor preço.

**DATA DE ABERTURA:** 27 de julho de 2017.

**HORÁRIO:** 14h00min.

**LOCAL:** Sede da Câmara Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.461 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1419 Ramal 206. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 alterada pela Lei 8.883 de 09.06.94 e normas do edital completo.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** das 12h00min as 18h00min de segunda a sexta feira.

**EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS:** Deverá ser retirado na Câmara Municipal de Diamantino junto a Comissão de Licitação, ou pelo site [www.camaradiamantino.mt.gov.br](http://www.camaradiamantino.mt.gov.br).

Diamantino – MT, 14 de julho de 2017.

**PAULO CEZAR DA CRUZ FONSECA**

**Pregoeiro**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
PORTARIA N.º 59/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Nomear **Francione Maria Almeida Sampaio Coelho**, fiscal, e, **Alinor Alves do Nascimento**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato n.º 09/2017, referente à **prestação de serviço na elaboração de inventário patrimonial dos bens móveis da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT**, vigência de 06/07/2017 a 06/09/2017, sendo a empresa contratada: **ROGÉRIO GONÇALVES DE JESUS**.

**Art. 2.º** - Determinar que o fiscal ora designado e o suplente deverão:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade e, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

**Art. 3.º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRADO-SE

Gabinete da Presidência, 06 de julho de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO  
PANTANAL****HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº: 02/2017**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n. 8666/93 e suas alterações, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, **WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, acolhendo adjudicação do Pregoeiro e levando em consideração a abertura e julgamento do processo licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: 2. VEICULO TIPO PASSEIO, 3. NOTEBOOK, 4. COMPUTADOR, 5. IMPRESSORA TIPO PLOTTER DE MESA, 6. IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL, 7. CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL COM GPS e WI-FI, 8. ESTACAO DE TRABALHO, 9. MESA TIPO ESCRITORIO, 10. CADEIRA DE ESCRITORIO TIPO SECRETARIA, 11. CADEIRA BASICA, 12. ARMARIO ARQUIVO DE ACO, 13. ARQUIVO DE ACO COM 4 GAVETAS, 14. BEBEDOURO, 15. FREEZER, 16. ESTACAO TOTAL ELETRONICA, sendo vencedoras as empresas abaixo, conforme lotes quantitativo e valores constantes da relação anexa:

| <b>GEOTEC SISTEMAS DE INFORMATICA - CNPJ 05.612.12/0001-08</b>                            |                                            |       |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------|-------------------|
| Lote                                                                                      | Descrição do Lote                          | QUANT | Valor Total       |
| 04                                                                                        | COMPUTADOR                                 | 01    | 1.840,00          |
| 07                                                                                        | CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL COM GPS E WI-FI | 02    | 4.990,00          |
| 11                                                                                        | CADEIRA BASICA                             | 06    | 440,00            |
| 15                                                                                        | FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS                | 01    | 1.899,00          |
| <b>Total do Proponente</b>                                                                |                                            |       | <b>9.169,00</b>   |
| <b>DELFORNO &amp; DELFORNO LTDA – EPP - CNPJ 05.705.519/0001-99</b>                       |                                            |       |                   |
| Lote                                                                                      | Descrição do Lote                          | QUANT | Valor Total       |
| 03                                                                                        | NOTEBOOK                                   | 12    | 23.300,00         |
| 06                                                                                        | IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL            | 02    | 2.037,00          |
| 13                                                                                        | ARMARIO ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS           | 06    | 1.620,00          |
| <b>Total do Proponente</b>                                                                |                                            |       | <b>26.957,00</b>  |
| <b>ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – EPP - CNPJ 12.544.341/0001-07</b>          |                                            |       |                   |
| Lote                                                                                      | Descrição do Lote                          | QUANT | Valor Total       |
| 09                                                                                        | MESA TIPO ESCRITORIO                       | 04    | 850,00            |
| 10                                                                                        | CADEIRA TIPO SECRETARIA                    | 12    | 2.028,00          |
| 14                                                                                        | BEBEDOURO DE COLUNA                        | 01    | 480,00            |
| <b>Total do Proponente</b>                                                                |                                            |       | <b>3.358,00</b>   |
| <b>ANZOLIN COMERCIO DE COMPUTADORES E MOVEIS LTDA-EPP – EPP - CNPJ 17.021.630/0001-45</b> |                                            |       |                   |
| Lote                                                                                      | Descrição do Lote                          | QUANT | Valor Total       |
| 12                                                                                        | ARMARIO ARQUIVO DE ACO                     | 06    | 3.175,00          |
| <b>Total do Proponente</b>                                                                |                                            |       | <b>3.175,00</b>   |
| <b>O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI – ME - 01.139.803/0001-94</b>                      |                                            |       |                   |
| Lote                                                                                      | Descrição do Lote                          | QUANT | Valor Total       |
| 02                                                                                        | VEICULO TIPO PASSEIO 4 PORTAS LATERAIS     | 03    | 115.000,00        |
| 05                                                                                        | IMPRESSORA TIPO PLOTTER DE MESA            | 01    | 3.300,00          |
| 08                                                                                        | ESTACAO DE TRABALHO - 4 LUGARES            | 02    | 2.995,00          |
| <b>Total do Proponente</b>                                                                |                                            |       | <b>121.295,00</b> |
| <b>GPS - AGRIMENSORA - EIRELI – EPP - CNPJ 07.216.220/0001-04</b>                         |                                            |       |                   |
| Lote                                                                                      | Descrição do Lote                          | QUANT | Valor Total       |
| 16                                                                                        | ESTACAO TOTAL ELETRONICA                   | 01    | 16.100,00         |
| <b>Total do Proponente</b>                                                                |                                            |       | <b>16.100,00</b>  |

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de julho de 2017.

**WEMERSON ADÃO PRATA**

Presidente

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017/CIDESAT**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2017**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Rua Marechal Dutra nº 248 - Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo a seu Presidente **Sr. WEMERSON ADÃO PRATA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1070619-4 SJ - MT e CPF nº 809.673.611-68, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Carlos Laet S/N, Bairro Cachoeira, na cidade de Salto do Céu - MT. doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, que RESOLVE registrar os preços das Empresas: **GEOTEC SISTEMAS DE INFORMATICA**, inscrita no CNPJ 05.612.12/0001-08, localizada na Av. São Paulo, nº 782 – Centro da cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, representada pelo **Sr. ROGÉRIO FRANCO**, portador da Cédula de Identidade RG 18.555.518-4 SSP/SP, e do CPF: 109.529.398-27; **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ 01.139.803/0001-94, localizada na Av. Ipiranga nº 96, Bairro Ipiranga - na cidade de Goiânia-GO, representada pelo **Sr. WANDERSON GERRI DA SILVA LOPES**, portador da Cédula de

Identidade RG 14746093 SSP/MT, e do CPF: 998.615.181-34; **ANZOLIN COMERCIO DE COMPUTADORES E MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ 17.021.630/0001-45, localizada na Rua 28 de Outubro, nº 2634 – Centro da cidade de Mirassol D'Oeste-MT, representada pelo **Sr. FERNANDO AGUILA PINHAL**, portador da Cédula de Identidade RG 1965780-3 SSP-MT, e do CPF: 033.953.211-42; **DELFORNO E DELFORNO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 05.705.519/0001-99, localizada na Av. São Paulo, nº 1279 – Centro da cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, representada pelo **Sr. WANDER JOSÉ DELFORNO**, portador da Cédula de Identidade RG 1433990-0 SSP/MT, e do CPF: 968.531.401-25; **A T I COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 12.544.341/0001-07, localizada na Rua Coronel José Dulce, nº 105-B, Centro da cidade de Cáceres-MT, representada pelo **Sr. MARCOS ROBERTO FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade RG 984282 SSP-MT, e do CPF: 514.679681-53; **GPS AGRIMENSORA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ 07.216.220/0001-04, localizada na Rua Varginha, nº 94, Bairro Sumaré na cidade de São Paulo-SP, representada pelo **Sr. RIGEL BELOLI MARTINI**, portador da Cédula de Identidade RG 1851028-0 SSP-MT, e do CPF: 024.292.271-69. O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO

**1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Materiais Permanentes, sendo:**

2. VEÍCULO TIPO PASSEIO, 3. NOTEBOOK, 4. COMPUTADOR, 5. IMPRESSORA TIPO PLOTTER DE MESA, 6. IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL, 7. CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL COM GPS e WI-FI, 8. ESTAÇÃO DE TRABALHO, 9. MESA TIPO ESCRITÓRIO, 10. CADEIRA DE ESCRITÓRIO TIPO SECRETÁRIA, 11. CADEIRA BÁSICA, 12. ARMÁRIO ARQUIVO DE AÇO, 13. ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS, 14. BEBEDOURO, 15. FREEZER, 16. ESTAÇÃO TOTAL ELETRÔNICA. Tudo conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos parte integrante desta ATA.

## 2. DA VIGÊNCIA

A presente ATA de Registro de Preços, terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, admitindo-se a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

## 3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Executiva do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

## 4. DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

**4.1.** As especificações dos Materiais a serem adquiridos, a quantidade e o preço unitário estão dispostos a seguir:

| Item | 17 Lote  | GEOTEC SISTEMAS DE INFORMATICA<br>Descrição do Lote | QUANT | Valor Total     |
|------|----------|-----------------------------------------------------|-------|-----------------|
| 4    | 00000004 | COMPUTADOR                                          | 01    | 1.840,00        |
| 7    | 00000007 | CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL COM GPS E WI-FI          | 02    | 4.990,00        |
| 11   | 00000011 | CADEIRA BASICA                                      | 06    | 440,00          |
| 15   | 00000015 | FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS                         | 01    | 1.899,00        |
|      |          | <b>Total do Proponente</b>                          |       | <b>9.169,00</b> |
| Item | 119 Lote | DELFORNO & DELFORNO LTDA - EPP<br>Descrição do Lote | QUANT | Valor Total     |
| 3    | 00000003 | NOTEBOOK                                            | 12    | 23.300,00       |
| 6    | 00000006 | IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL                     | 02    | 2.037,00        |

| 13   | 00000013 | ARMARIO ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS                                              | 06    | 1.620,00          |
|------|----------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|
|      |          | <b>Total do Proponente</b>                                                    |       | <b>26.957,00</b>  |
| Item | 767 Lote | A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP<br>Descrição do Lote        | QUANT | Valor Total       |
| 9    | 00000009 | MESA TIPO ESCRITORIO                                                          | 04    | 850,00            |
| 10   | 00000010 | CADEIRA TIPO SECRETARIA                                                       | 12    | 2.028,00          |
| 14   | 00000014 | BEBEDOURO DE COLUNA                                                           | 01    | 480,00            |
|      |          | <b>Total do Proponente</b>                                                    |       | <b>3.358,00</b>   |
| Item | 769 Lote | ANZOLIN COMERCIO DE COMPUTADORES E MOVEIS LTDA-EPP - EPP<br>Descrição do Lote | QUANT | Valor Total       |
| 12   | 00000012 | ARMARIO ARQUIVO DE ACO                                                        | 06    | 3.175,00          |
|      |          | <b>Total do Proponente</b>                                                    |       | <b>3.175,00</b>   |
| Item | 770 Lote | O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME<br>Descrição do Lote                 | QUANT | Valor Total       |
| 2    | 00000002 | VEICULO TIPO PASSEIO 4 PORTAS LATERAIS                                        | 03    | 115.000,00        |
| 5    | 00000005 | IMPRESSORA TIPO PLOTTER DE MESA                                               | 01    | 3.300,00          |
| 8    | 00000008 | ESTACAO DE TRABALHO - 4 LUGARES                                               | 02    | 2.995,00          |
|      |          | <b>Total do Proponente</b>                                                    |       | <b>121.295,00</b> |
| Item | 771 Lote | GPS - AGRIMENSORA - EIRELI - EPP<br>Descrição do Lote                         | QUANT | Valor Total       |
| 16   | 00000016 | ESTACAO TOTAL ELETRONICA                                                      | 01    | 16.100,00         |
|      |          | <b>Total do Proponente</b>                                                    |       | <b>16.100,00</b>  |

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** A vencedora deverá assinar o contrato no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

**5.2.** Cumprir a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses.

**5.3.** Os equipamentos deverão ser entregue na cidade de São José dos Quatro Marcos nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento, ou em local indicado pelo Órgão/Entidade contratante;

**5.4.** Os produtos/equipamentos deverão ser apresentados, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega ao Órgão/Entidade, bem como constar identificação do produto/equipamento e demais informações exigidas na legislação em vigor;

**5.5. Prazo de entrega** será de **até 90** (noventa) dias, contados a partir da notificação de entrega da nota de empenho;

**5.6 –** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**5.7 –** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

**5.8. –** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**5.8.1 –** Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

**5.9 –** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do Consórcio e da Caixa em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato defini-

dos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório;

**5.10** – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.11** – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**5.12** – Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**5.13** - Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

**5.14** - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**5.15** - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

#### **5.16 – DAS GARANTIAS**

**5.16.1** - Mínimo de 12 (doze) meses ou outra quando requerido no Termo de Referência, conforme especificação, contados da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o material fornecido;

**5.16.2** - Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

**5.16.3** – Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

**5.17** – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**6.2.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

**6.3.** Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**6.4.** Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;

**6.5.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou re-

presentantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade ade-so ao registro;

**6.6.** Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

**6.7** – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;

#### **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características, que após será validado pelo engenheiro fiscal da Caixa Econômica Federal.

**7.2.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da Comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação;

**7.3.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

**7.4.** O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

**7.5.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

**7.6.** O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o banco discriminado na nota fiscal;

**7.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou outros bancos, serão de responsabilidade do contratado;

**7.8.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

**7.9.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

**7.10.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

**7.11.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

#### **8. DA ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**8.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**8.1.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**8.1.2.** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.



**8.1.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 8.1.1 e 8.1.2, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria Executiva do Consórcio, cabendo a presidência a decisão sobre o pedido.

**8.1.4.** Deferido o pedido pela presidência, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**8.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**8.6.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**8.6.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

**8.6.2.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

**8.6.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

**8.6.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**8.6.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**8.7.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

**8.8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.9.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**8.10.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

**8.11.** Caso o Consórcio não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**8.12.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

**8.13.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Consórcio.

## 9. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei No 8.666/93.

**9.1.2** - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, de que trata o subitem 13.20.1, a Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital. Ele poderá utilizar-se de motivos como a falta de pessoal necessário à administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

**9.2** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**9.3** – Em conformidade com os § 3º e 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**9.4** - Quanto aos Órgãos Participantes do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registradas nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, específica, com os fornecedores de seu interesse, bem como termo de contrato. Tal Ata deverá ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter uma cópia encaminhada ao Órgão Gerenciador.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

**10.2.** Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

**a)** Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

**b)** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**10.3.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**a)** Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

**b)** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

**10.4.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**10.5.** Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mes-



ma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item **19.6.**:

- a)** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b)** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos,e,
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.6.** A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002.

**10.7.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Órgão/Entidade, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

**10.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº.02/2017** e seus anexos e as propostas classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

## 12. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos, 14 de JULHO de 2017.

**WEMERSON ADÃO PRATA**

Presidente

|                                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Representante: ROGERIO FRANCO<br>CPF.: 109.529.398-27 - RG.: 1855551804<br>Empresa: GEOTEC SISTEMAS DE INFORMATICA                          | Representante: WANDER JOSE DELFORNO<br>CPF.: 968.531.401-25 - RG.: 14.339.900<br>Empresa: DELFORNO & DELFORNO LTDA - EPP                              |
| Representante: MARCOS ROBERTO FERNANDES<br>CPF.: 514.679.681-53 - RG.: 984282<br>Empresa: A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP | Representante: RIGEL BELOLI MARTINI<br>CPF.: 024.292.271-69 RG.: 18.510.280<br>Empresa: GPS - AGRIMENSORA - EIRELI - EPP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA |

|                                                                                                                                                      |                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Representante: FERNANDO AGUILA PINHAL<br>CPF.: 033.953.211-42 - RG.: 19.657.803<br>Empresa: ANZOLIN COMERCIO DE COMPUTADORES E MOVEIS LTDA-EPP - EPP | Representante: WANDERSON GERRI DA SILVA LOPES<br>CPF.: 998.615.181-34 RG.: 14.746.093<br>Empresa: O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## TESTEMUNHAS:

|                                                                        |                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| DANILO RICARDO PIVETTA<br>CPF.: 032.867.841-41<br>RG.: 21377898 SSP/MT | DARIU ANTONIO CARNIEL<br>CPF.: 383.380.331-20<br>RG.: 386421 SSP/MT |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|

## CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

### CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT RESOLUÇÃO N.º 020/2017

#### RESOLUÇÃO N.º 020/2017

Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, para o exercício de 2.017.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, Sr. Fabio Schroeter, Prefeito do Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.666/93, da Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/05,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, com a finalidade de dirigir e coordenar a operacionalização dos processos licitatórios nos termos dos Editais específicos, da seguinte forma:

Presidente: Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira;

Secretária: Gisele Cavalcante da Silva;

Membro: Solayne Polinoti Silva.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 12 de julho de 2017.

**FABIO SCHROETER**

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

## CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.º 021/2017, de 12/07/2017, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às 09h00min do dia **27 de julho de 2017**, em sua sede, situada na Rua Fernando Corrêa da Costa, Nº 637, Centro A, Rondonópolis/MT, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para: **Contratação de em-**

**presa prestadora de serviços de obstetrícia e plantões médicos, para prestarem serviços no Hospital Municipal de Jaciara, a toda população de Jaciara, Juscimeira e São Pedro da Cipa, conforme PPI (Plani-Iha de Pactuação Integrada), até 31 de dezembro de 2017.**

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail [coressmt@terra.com.br](mailto:coressmt@terra.com.br) ou na sede do CORESS/MT, situada no endereço supramencionado, mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão deste Consórcio, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 13 de julho de 2017.

**ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA**

Pregoeira do CORESS/MT

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –  
CORESS/MT  
RESOLUÇÃO N.º 021/2017**

**RESOLUÇÃO N.º 021/2017**

Dispõe sobre a nomeação da Pregoeira e dos membros da Equipe de Apoio do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, Sr. Fabio Schroeter, Prefeito do Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, CONSIDERANDO a disposição da Lei 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Federal 6.017/05,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear como Pregoeira e como Membros da Equipe de Apoio, para realizar os Processos Licitatórios na modalidade Pregão, a servidora nomeada conforme a Resolução nº 002/2017 do CORESS/MT, a servidora, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do CORESS/MT, bem como a servidora cedida ao Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso pelo Município de Jaciara, respectivamente:

Pregoeira: Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira;

Membro da equipe de apoio: Solayne Polinoti Silva;

Membro da equipe de apoio: Gisele Cavalcante da Silva;

**Artigo 2º** - Os servidores nomeados no artigo supra formarão uma Comissão que se reunirá, sempre que necessário, com a presença de no mínimo 02 (dois) de seus componentes, incluindo-se o Pregoeiro.

**Parágrafo primeiro** - Nos casos em que se faça necessário conhecimento técnico específico sobre matéria do objeto da licitação, poderá ser convocado para integrar a comissão, servidor e/ou contratado conhecedor/especialista da área no assunto em questão.

**Artigo 3º** - As atribuições do Pregoeiro, dentre outras, incluem:

I – A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II – O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III – O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV – A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V – A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observando o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VI – A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII – A negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII – A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX – A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei que regulamento o pregão;

X – A elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) Dos lances e da classificação das ofertas;

d) Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) Da negociação de preço;

f) Da análise dos documentos de habilitação;

g) Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 12 de julho de 2017.

**FABIO SCHROETER**

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 036/2017**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 196/2017; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 03/07/2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 036/2017, e teve como vencedoras as empresas: **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME, CNPJ 26.579.029/0001-63; M A A BERNIERI COMÉRCIO, CNPJ 00.459.394/0001-40 E ELETRICA RADIANTE MATERIAS ELETRICOS LTDA - ME, CNPJ 15.984.883/0001-99.**

Água Boa, 13 de julho de 2017.

**Marcos da Silva**

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – Estado de Mato Grosso torna público a todos os interessados, a REABERTURA da Licitação, que seria realizada no dia 13 de Julho de 2017, às 13:00 horas (horário de Brasília), na sede da prefeitura, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇO nº 005/2017, para a seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MANILHAS EM CONCRETO COM MALHA (10X15), PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”. Ficando a nova data de abertura o dia **31 de Julho de 2017** às 13:00 horas (horário de Brasília). Os proponentes interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista, à Av. Moisés D. Montiel nº 975 – Centro. Mais Informações, no fone: (66) 3539-1113 no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Alto Boa Vista – MT, 13 de Julho de 2017.

**EDGAR FREDERICO DA SILVA**

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 276 DE 10 DE JULHO DE 2017**

Nomeia **DAGMA GLÓRIA DOS SANTOS**, para o exercício da função gratificada de Supervisão de Proteção Social Especial, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, **DAGMA GLÓRIA DOS SANTOS**, portadora do Registro Geral nº 728.198 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº 286.074.812-15, para o exercício da função gratificada de **Supervisão de Proteção Social Especial**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de Julho de 2017.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 380/2017****PORTARIA 380/2017**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retornar de Licença Para Tratamento de Saúde, a servidora **KEILA CRISTINA FERREIRA CARVALHO**, portadora do RG Nº 14049104 SSP/MT e do CPF Nº 958.721.831.00, Titular do Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, conforme o vencimento do atestado médico.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

**Publica-se;****Registra-se;****Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 07 de Julho de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES****PREFEITA MUNICIPAL****JURIDICO****PORTARIA 383/2017 - FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA 383/2017**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Sra. THAUANY CORREA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 20630670 SSP/MT e do CPF nº 036.249.321.95, para exercer a função de **FISCAL DOS CONTRATOS dos seguintes contratos referente ao Pregão Presencial n. 018/2017 cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente:**

**CONTRATO 070/2017** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, CNPJ: 10.226.490/0001-57;

**CONTRATO 071/2017**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP**, CNPJ: 22.063.815/0001-52;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 07 de julho de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES****PREFEITA MUNICIPAL****JURIDICO****EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 077/2017****CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 077/2017****REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 032/2017**

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** em conformidade com o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017** publicada no **JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA AMM do dia 26/06/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar os preços

da empresa **DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.220.404/0001-04**, Av. da FEB Nº 1479 Bairro Manga, cidade de Várzea Grande, telefone: 65- 36851040, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste CONTRATO de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009

#### DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA FROTA MUNICIPAL** em conformidade com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital do **pregão presencial n. 021/2017 e Ata de Registro de Preços n. 032/2017**.

#### DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses ( 07/07/2017 a 07/07/2018)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 021/2017 – SRP e Ata de Registro de Preço n. 031/2017, em favor da CONTRATADA, ex vi**:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                            | DESCONTO MÍNIMO (%) | ESTIMATIVA DE GASTO EM R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|
| 09   | Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha para veículos pesados da marca <b>CASE</b> , sendo eles: - RETRO ESCAVADEIRA CASE, ANO 2013, MODELO 580N, COMB. DIESEL COMUM | 16%                 | R\$ 120.000,00             |

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal Exercício 2017.

| Cód. Reduzido | Unid. Orçam. | Projeto Atividade   | Elemento Despesa | Fonte     |
|---------------|--------------|---------------------|------------------|-----------|
| 172           | 003          | 05 26 0025 003 2126 | 339030 000000    | 100       |
| 574           | 001          | 07 10 0017 122 2107 | 339030 000000    | 102 e 114 |
| 594           | 002          | 07 10 0015 302 2225 | 339030 000000    | 102 e 114 |
| 401           | 002          | 08 08 0011 244 2083 | 339030 000000    | 100 e 129 |
| 38            | 001          | 04 04 0002 102 2002 | 339030 000000    | 100       |
| 235           | 002          | 06 12 0029 361 2214 | 339030 000000    | 101 e 115 |

#### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO FORO

A fiscalização do fornecimento será exercida pelo servidor **MARIO CESAR GUIZZI, portador do RG nº 4723754-SSP/SP e do CPF nº 065.894.418.55**, servidor efetivo, lotado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**

Alto Paraguai- MT, 07 de julho de 2017.

|                                                                            |                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DIANE V. DE VASCONCELLOS ALVES</b><br>PREFEITA MUNICIPAL<br>CONTRATANTE | <b>DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA</b><br>CNPJ 05.220.404/0001-04<br>CONTRATADA |
| <b>MARIO CESAR GUIZZI</b><br>FISCAL DO CONTRATO                            |                                                                                         |

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF:  
\_\_\_\_\_  
CPF:

#### GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO PORTARIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

#### PORTARIA Nº04 /2017 DE 07 DE JULHO DE 2017.

**“Dispõe sobre Nomeação da Comissão Municipal de Transporte Escolar do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso”.**

**Diane Alves Vieira Vasconcellos, Prefeita do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto Paraguai/MT.**

**CONSIDERANDO:** OS PRECEITOS DO art. 37 da Constituição Federal, a Lei Estadual Nº 8 469 de 07/04/2006 e a Instrução Normativa nº 013/2014/GS/SEDUC/MT.

#### D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam Nomeados os membros da **Comissão de Acompanhamento do Transporte Escolar do Município de Alto Paraguai-MT**, que em a finalidade de fiscalização a execução do Transporte Escolar de alunos da Rede Estadual de Ensino residentes na zona rural, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias. Esta Comissão terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser conduzido o membro uma única vez. Período deste biênio **2017/2018, conforme segue:**

#### I Representes dos Estudantes:

**Titular:** João Lucas Rodrigues Amorim

**Suplente:** Edson Agripino da Silva Junior

#### II Representantes dos Pais:

**Titular:** Marilza Souza Coelho

**Suplente:** Joadson de Souza Correia.

#### III Assessor Pedagógico

**Titular:** Norimar Lemes de Araujo

**Suplente:** Valderi Arruda de Souza

#### IV – Representante dos Professores Estaduais

**Titular:** Aline Teixeira Souza

**Suplente:** Penino Moraes e Silva

#### V Representantes dos Professores Municipais

**Titular:** Mireli Vitor Fernandes

**Suplente:** Nelcy May de Souza

#### VI- Representante do Poder Executivo Municipal

**Titular:** Emanuela do Nascimento Ferreira

**Suplente:** Cinelândia Tito Santiago

#### VII Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE

**Titular:** Janete Ferrer de Figueiredo

**Suplente:** Aldenira Leite de Brito

**Artigo 2º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE



**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 367/2017**

**PORTARIA 367/2017**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear a servidora efetiva **ELIZABETH XAVIER MAGALHÃES**, portadora do RG Nº **664.235 SSP/MT**, e do CPF nº **326.370.471-00**, para exercer o cargo em comissão- função gratificada de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIO – DAI – ENCARREGADA DE PROGRAMAS DE APOIO À CIDADANIA- APOIO AO ALISTAMENTO ELEITORAL**.

**Art. 2º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 03 de Julho de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

**Prefeita Municipal**

**JURIDICO  
PORTARIA 384/2017 - FISCAL DE CONTRATOS**

**PORTARIA 384/2017**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Designar o servidor **Sr. MARIO CESAR GUIZZI**, portador do RG nº **14723754-SSP/SP** e do CPF nº **065.894.418.55**, para exercer a função de **FISCAL DOS CONTRATOS** dos seguintes contratos referente ao Pregão Presencial n. 021/2017 cujo objeto é a aquisição de peças para a frota municipal:

**CONTRATO 072/2017** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI – ME**, CNPJ **15.593.959/0001-55**;

**CONTRATO 073/2017** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **RM COMERCIO PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME**, CNPJ **22.014.298/0001-12**;

**CONTRATO 074/2017** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, CNPJ **70.430.558/0001-92**;

**CONTRATO 075/2017** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINTAS LTDA-ME**, CNPJ **09.619.626/0001-55**;

**CONTRATO 076/2017** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI (MACRO-PEÇAS)**, CNPJ **07.838.209/0001-78**;

**CONTRATO 077/2017** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **DIMAQ – COMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA**, CNPJ **05.220.404/0001-04**;

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 07 de julho de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES****PREFEITA MUNICIPAL**

**JURIDICO  
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 072/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 072/2017****REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 027/2017**

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.648.532/0001-28**, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº **470**, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** em conformidade com o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017** publicada no **JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA AMM do dia 26/06/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar os preços da empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME**, CNPJ: **15.593.959/0001-55**, situada na Av. Julio Domingos de Campos, n. 3231, Bairro Marajoara na Cidade de Várzea Grande, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste CONTRATO de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009

**DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA FROTA MUNICIPAL** em conformidade com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital do **pregão presencial n. 021/2017 e Ata de Registro de Preços n. 027/2017**.

**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses ( 07/07/2017 a 07/07/2018)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 021/2017 – SRP, em favor da CONTRATADA, ex vige:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | DESCONTO MÍNIMO (%) | ESTIMATIVA DE GASTO EM R\$ |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|
| 01   | Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha para veículos da marca FIAT, sendo eles:<br>- UNO MILLE FLEX 1.0 ANO/MODELO 2009/2010 – (PLACA NJN 2996)<br>- UNO MILLE ECONOMY FLEX 1.0/ANO/MODELO 2010/2011/ 04 PORTAS (PLACA NJV 2555)<br>- AMBULÂNCIA FIORINO/ANO 2009/MOTOR 1.8<br>- UNO MILLE WAY ECON/ 4 PORTAS/ ANO 2010 placa NJG Q294<br>- AMBULÂNCIA DOBLO/ANO 2008/MOTOR 1.8<br>- MOBI placa OBN-1652<br>- STRADA placa OBN 2222<br>- UNO WAY<br>- UNO WAY placa IYZ-5563<br>- DOBRO QBA-2372<br>- TORO QBU-8583<br>- DUCATO QBE 5828<br>- VW NJW- 3806 | 56%                 | R\$75.000,00               |
| 03   | Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha para veí-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 58%                 | R\$ 30.000,00              |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|
|    | culos utilitários da marca <b>FORD</b> , sendo eles:<br>- CAMINHONETE F-4000/ANO 1986/MODELO UTILITARIO/COMBUSTIVEL: DIESEL COMUM (PLACA JZK- 0815)<br>- C.B CARGO JYQ 2597                                                                                                |     |               |
| 04 | Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha para veículos da marca <b>IVECO</b> , sendo eles:<br>- AMBULANCIA/ANO 2005, MODELO DAILY 35-10/COMBUSTIVEL: DIESEL COMUM (PLACA JZW 7145)<br>- MICRO-PLACA OAY8677                                 | 70% | R\$ 40.000,00 |
| 05 | Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha para veículos da marca <b>CHEVROLET</b> , sendo eles:<br>- CAMINHONETE SILVERADO/ANO 1998/MODELO SILVERADO/COMBUSTIVEL DIESEL COMUM/ (PLACA ALV 102)                                               | 57% | R\$ 30.000,00 |
| 10 | Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha para veículos da marca <b>FORD</b> , sendo eles:<br>- AMBULANCIA F-4000/ANO 2001/MOTOR: 141 CV<br>- CAMINHÃO BASCULANTE CARGO, ANO 2006, MODELO 2421 MAX TRUCK, PLACA JYQ-2597, COMB. DIESEL COMUM | 58% | R\$ 30.000,00 |
| 11 | Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha para veículos da marca <b>MITSUBISHI</b> , sendo eles:<br>- CAMINHONETE L.200 GL IZD-6371.<br>- CAMINHONETE L. 200 TRITON QBT-2111.                                                                | 45% | R\$ 25.000,00 |
| 12 | Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha para veículos <b>CITROEN</b> , sendo eles:<br>- MINIBUS JUMPER/ANO 2013/ MOTOR: 2.3 PLACA OBO 4157                                                                                                 | 45% | R\$ 15.000,00 |
| 13 | Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha para veículos pesados da marca <b>MERCEDES BENZ/MARCOPOLO</b> , sendo eles:<br>- MICRO ÔNIBUS VICINO ESCOLAR/ANO/MODELO 2010/2010                                                                  | 85% | R\$ 80.000,00 |

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal Exercício 2017.

| Cód. Reduzido | Unid. Orçam. | Projeto Atividade   | Elemento Despesa | Fonte     |
|---------------|--------------|---------------------|------------------|-----------|
| 172           | 003          | 05 26 0025 003 2126 | 339030 000000    | 100       |
| 574           | 001          | 07 10 0017 122 2107 | 339030 000000    | 102 e 114 |
| 594           | 002          | 07 10 0015 302 2225 | 339030 000000    | 102 e 114 |
| 401           | 002          | 08 08 0011 244 2083 | 339030 000000    | 100 e 129 |
| 38            | 001          | 04 04 0002 102 2002 | 339030 000000    | 100       |
| 235           | 002          | 06 12 0029 361 2214 | 339030 000000    | 101 e 115 |

#### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO FORO

A fiscalização do fornecimento será exercida pelo servidor **MARIO CESAR GUIZZI**, portador do RG nº 4723754-SSP/SP e do CPF nº 065.894.418.55, servidor efetivo, lotado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE

Alto Paraguai- MT, 07 de julho de 2017.

|                                                                           |                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DIANE V. DE VASCONCELOS ALVES</b><br>PREFEITA MUNICIPAL<br>CONTRATANTE | <b>CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME</b> , CNPJ: 15.593.959/0001-55<br>CONTRATADA |
| <b>MARIO CESAR GUIZZI</b><br>FISCAL DO CONTRATO                           |                                                                                    |

#### TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

#### JURIDICO EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 074/2017

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 074/2017

#### REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2017

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 029/2017

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** em conformidade com o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017** publicada no **JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA AMM do dia 26/06/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar os preços da empresa **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, CNPJ: 70.430.558/001-92, Av. Miguel Sutil Nº 3031 Bairro Areão, cidade de Cuiabá, telefone: 65- 36249300, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste CONTRATO de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009

#### DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA FROTA MUNICIPAL** em conformidade com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital do **pregão presencial n. 021/2017 e Ata de Registro de Preços n. 029/2017**.

#### DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses ( 07/07/2017 a 07/07/2018)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 021/2017 – SRP e Ata de Registro de Preço n. 029/2017**, em favor da **CONTRATADA**, ex vi:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DESCONTO MÍNIMO (%) | ESTIMATIVA DE GASTO EM R\$ |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|
| 16   | Peças e componentes originais e genuínos de primeira linha para veículos da marca <b>MASSEY FERGUSON</b> :<br>TRATOR MF. 283                                                                                                                                                                        | 15,9%               | 40.000,00                  |
| 17   | Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha para veículos da marca <b>VOLVO</b> , sendo eles:<br>- MOTONIVELADORA VOLVO ANO 2010, MODELO G-930, COMB. DIESEL COMUM<br>- PA CARREGADEIRA VOLVO ANO 2010, MODELO L60F, COMB. DIESEL COMUM<br>- CP VOLVO EC220D HIDRAULICA | 15,9%               | 90.000,00                  |

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal Exercício 2017.

| Cód. Reduzido | Unid. Orçam. | Projeto Atividade   | Elemento Despesa | Fonte |
|---------------|--------------|---------------------|------------------|-------|
| 172           | 003          | 05 26 0025 003 2126 | 339030 000000    | 100   |

|     |     |                     |               |           |
|-----|-----|---------------------|---------------|-----------|
| 574 | 001 | 07 10 0017 122 2107 | 339030 000000 | 102 e 114 |
| 594 | 002 | 07 10 0015 302 2225 | 339030 000000 | 102 e 114 |
| 401 | 002 | 08 08 0011 244 2083 | 339030 000000 | 100 e 129 |
| 38  | 001 | 04 04 0002 102 2002 | 339030 000000 | 100       |
| 235 | 002 | 06 12 0029 361 2214 | 339030 000000 | 101 e 115 |

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO FORO**

A fiscalização do fornecimento será exercida pelo servidor MARIO CESAR GUIZZI, portador do RG nº 4723754-SSP/SP e do CPF nº 065.894.418.55, servidor efetivo, lotado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE

Alto Paraguai- MT, 07 de julho de 2017.

|                                                                     |                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| DIANE V. DE VASCONCELLOS ALVES<br>PREFEITA MUNICIPAL<br>CONTRATANTE | TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA<br>CNPJ: 70.430.558/001-92<br>CONTRATADA |
| MARIO CESAR GUIZZI<br>FISCAL DO CONTRATO                            |                                                                                       |

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**JURIDICO**  
**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 073/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 073/2017****REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 028/2017**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal Diane Vieira de Vasconcellos Alves, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** em conformidade com o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017** publicada no **JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA AMM do dia 26/06/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar os preços da empresa **RM COMERCIO PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI ME**, CNPJ: 22.014.298/0001-12, R Marcio Mota Nº 210 Bairro Centro Norte, cidade de Várzea Grande, telefone: 65- 36828374, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste CONTRATO de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009

**DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA FROTA MUNICIPAL** em conformidade com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital do **pregão presencial n. 021/2017 e Ata de Registro de Preços n. 028/2017**.

**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses ( 07/07/2017 a 07/07/2018)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 021/2017 – SRP e Ata de Registro de Preço n. 028/2017, em favor da CONTRATADA, ex vige:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | DESCONTO MÍNIMO (%) | ESTIMATIVA DE GASTO EM R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|
| 02   | Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha para veículos da marca de <b>WOLKSWAGEN</b> , sendo eles:<br>- MICRO ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE/ANO/MODELO 2012/2013/(PLACA 8531)<br>- MICRO ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE/ANO/MODELO 2012/2013/(PLACA OBJ 8561)<br>- MICRO ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE/ MODELO 2012/2013/ (PLACA 8571)<br>- MICRO ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE/ MODELO 2012/2013/(PLACA OBJ 8581)<br>CAMINHÃO VOLKS (PLACA QBV- 5855)<br>GOL 1.6 NUB- 3982. | 92%                 | R\$ 130.000,00             |
| 07   | Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha para veículos da marca <b>MERCEDES BENZ</b> , sendo eles:<br>- CAMINHÃO MERCEDES BENZ (PIPA), ANO 1980, MODELO 1113, PLACA AIF-2597, COMB. DIESEL COMUM<br>- CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ ANO 2014, MODELO ATRON , PLACA OBA-7464 , COMB. DIESEL S-10<br>- MICRO ONIBUS MARCOPOLO.                                                                                                                                                | 90%                 | R\$ 80.000,00              |

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal Exercício 2017.

| Cód. Reduzido | Unid. Orçam. | Projeto Atividade   | Elemento Despesa | Fonte     |
|---------------|--------------|---------------------|------------------|-----------|
| 172           | 003          | 05 26 0025 003 2126 | 339030 000000    | 100       |
| 574           | 001          | 07 10 0017 122 2107 | 339030 000000    | 102 e 114 |
| 594           | 002          | 07 10 0015 302 2225 | 339030 000000    | 102 e 114 |
| 401           | 002          | 08 08 0011 244 2083 | 339030 000000    | 100 e 129 |
| 38            | 001          | 04 04 0002 102 2002 | 339030 000000    | 100       |
| 235           | 002          | 06 12 0029 361 2214 | 339030 000000    | 101 e 115 |

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO FORO**

A fiscalização do fornecimento será exercida pelo servidor MARIO CESAR GUIZZI, portador do RG nº 4723754-SSP/SP e do CPF nº 065.894.418.55, servidor efetivo, lotado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE

Alto Paraguai- MT, 07 de julho de 2017.

|                                                                     |                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| DIANE V. DE VASCONCELLOS ALVES<br>PREFEITA MUNICIPAL<br>CONTRATANTE | RM COMERCIO PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI ME<br>CNPJ: 22.014.298/0001-12<br>CONTRATADA |
| MARIO CESAR GUIZZI<br>FISCAL DO CONTRATO                            |                                                                                             |

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
CPF:



CPF:

**JURIDICO**  
**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 075/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 075/2017****REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 030/2017**

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** em conformidade com o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017** publicada no **JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA AMM do dia 26/06/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar os preços da empresa **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDE - ME**, CNPJ: 09.619.626/0001-55, Av. Ulisses Pompeu Nº 3000 Bairro Panorama, cidade de Várzea Grande, telefone: 65-36940677, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste CONTRATO de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009

**DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA FROTA MUNICIPAL** em conformidade com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital do **pregão presencial n. 021/2017 e Ata de Registro de Preços n. 030/2017**.

**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses ( 07/07/2017 a 07/07/2018)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 021/2017 – SRP e Ata de Registro de Preço n. 030/2017**, em favor da **CONTRATADA**, ex vige:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                           | DESCONTO MÍNIMO (%) | ESTIMATIVA DE GASTO EM R\$ |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|
| 08   | Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha para veículos da marca <b>CATERPILLAR</b> , sendo eles:<br>- MOTONIVELADORA CATERPILLAR ANO 2013, MODELO 120K, COMB. DIESEL COMUM<br>- MOTONIVELADORA CATERPILLAR ANO 1997, MODELO 120B, COMB. DIESEL COMUM | 16%                 | R\$ 130.000,00             |

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal Exercício 2017.

| Cód. Reduzido | Unid. Orçam. | Projeto Atividade   | Elemento Despesa | Fonte     |
|---------------|--------------|---------------------|------------------|-----------|
| 172           | 003          | 05 26 0025 003 2126 | 339030 000000    | 100       |
| 574           | 001          | 07 10 0017 122 2107 | 339030 000000    | 102 e 114 |

|     |     |                     |               |           |
|-----|-----|---------------------|---------------|-----------|
| 594 | 002 | 07 10 0015 302 2225 | 339030 000000 | 102 e 114 |
| 401 | 002 | 08 08 0011 244 2083 | 339030 000000 | 100 e 129 |
| 38  | 001 | 04 04 0002 102 2002 | 339030 000000 | 100       |
| 235 | 002 | 06 12 0029 361 2214 | 339030 000000 | 101 e 115 |

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO FORO**

A fiscalização do fornecimento será exercida pelo servidor **MARIO CESAR GUIZZI**, portador do RG nº 4723754-SSP/SP e do CPF nº 065.894.418.55, servidor efetivo, lotado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**

Alto Paraguai- MT, 07 de julho de 2017.

|                                                                            |                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DIANE V. DE VASCONCELLOS ALVES</b><br>PREFEITA MUNICIPAL<br>CONTRATANTE | <b>NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDE – ME</b><br>CNPJ: 09.619.626/0001-55<br>CONTRATADA |
| <b>MARIO CESAR GUIZZI</b><br>FISCAL DO CONTRATO                            |                                                                                                        |

**TESTEMUNHAS**

CPF:

CPF:

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 369/2017**

**PORTARIA 369/2017**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Nomear** a servidora **Efetiva ANGELITHA BETHÂNIA DE LIMA MATOS**, portadora do RG Nº 15302563 SSP/MT, e do CPF nº 968.815.501-20, para exercer o cargo em comissão- Função Gratificada de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI – RESPONSÁVEL TÉCNICA DA ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA HÉLIO CORREIA DA COSTA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

**Publica-se;****Registra-se;****Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 03 de Julho de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES****Prefeita Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 370/2017**

**PORTARIA 370/2017**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Nomear** a servidora **Efetiva ELZINHA NOBRES DA SILVA ALEIXO DE CASTRO**, portadora do RG Nº 1025620.2 SSP/MT, e do CPF nº 649.930.271-68, para exercer o cargo em comissão- Função Gratificada de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI – RESPON-**

**SÁVEL TÉCNICA DA ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO ALVES DE SOUZA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 03 de Julho de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

**Prefeita Municipal**

**JURIDICO**  
**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 068/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 068/2017**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 003/2017**

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** em conformidade com o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017** publicada no **JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA AMM do dia 24/04/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar os preços da empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ: 01.976.860/0048-91**, estabelecida na Avenida da FEB, Bairro Ponte Nova, CEP 78115-005 em Varzea Grande – MT, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste CONTRATO de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009

**DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de pneus novos (1ª vida), não podendo serem recapados, recauchutados ou remoldados** em conformidade com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital do **pregão presencial n. 006/2017 e Ata de Registro de Preços n. 003/2017**.

**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses ( 07/07/2017 a 07/07/2018)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 006/2017 – SRP, em favor da CONTRATADA, ex vice:**

**LOTE 1 - CAMARA**

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO             | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----------------------|----------------|-------------|
| 03   | 20     | CAMARA DE AR ARO 15   | 49,80          | 996,00      |
| 05   | 40     | CAMARA DE AR 10.00-20 | 89,90          | 3596,00     |
| 08   | 35     | CAMARA DE AR 9.00-20  | 81,90          | 2866,50     |

**LOTE 3 - RELAÇÃO DE PNEUS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE**

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO        | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|------------------|----------------|-------------|
| 04   | 10     | PNEU 215/75-17.5 | 765,00         | 7650,00     |
| 08   | 10     | PNEU 225/75-R16  | 710,00         | 7100,00     |
| 11   | 10     | PNEU 225/70-R16  | 745,00         | 7450,00     |

**LOTE 4 - RELAÇÃO DE PNEUS PARA SEREM UTILIZADOS PELOS VEÍCULOS DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO                 | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|---------------------------|----------------|-------------|
| 03   | 60     | PNEUS 215/75R17.5 (LI-SO) | 765,00         | 45900,00    |

**LOTE 5 - RELAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO          | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|--------------------|----------------|-------------|
| 03   | 04     | PNEUS R12-16.5 NHS | 1020,00        | 4080,00     |
| 05   | 08     | PNEUS 175/70-13    | 205,00         | 1640,00     |
| 06   | 08     | PNEUS 225-75 R16   | 710,00         | 5680,00     |
| 07   | 12     | PNEUS 14.00-24     | 2409,00        | 28908,00    |
| 11   | 08     | PNEUS 225-75 R16   | 710,00         | 5680,00     |
| 15   | 16     | PNEUS 14.00-24     | 2409,00        | 38544,00    |
| 16   | 20     | PNEUS1000X20       | 1113,00        | 22260,00    |

**LOTE 7 - RELAÇÃO DE PROTETOR**

| ITEM | QUANT.  | DESCRIÇÃO       | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|---------|-----------------|----------------|-------------|
| 02   | 40 UNI. | PROTETOR ARO 20 | 38,90          | 1556,00     |
| 03   | 20 UNI. | PROTETOR ARO 24 | 103,00         | 2060,00     |

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal Exercício 2017.

| Unid. Orçam.       | Projeto/Atividade | Elemento Despesa | Unid. Orçam.       |
|--------------------|-------------------|------------------|--------------------|
| 05.002.15.451.0025 | 2234              | 339039000000     | 05.002.15.451.0025 |
| 06.002.12.361.0029 | 2214              | 339030000000     | 06.002.12.361.0029 |
| 06.002.12.361.0029 | 2047              | 339030000000     | 06.002.12.361.0029 |
| 07.002.10.301.0014 | 2109              | 339030000000     | 07.002.10.301.0014 |
| 08.002.08.244.0011 | 2083              | 339030000000     | 08.002.08.244.0011 |

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO FORO**

A fiscalização do fornecimento será exercida pelo servidor **MARIO CESAR GUIZZI, portador do RG nº 14723754-SSP/SP e do CPF nº 065.894.418.55**, servidor efetivo, lotado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, independente de qualquer outra supervisão

Alto Paraguai- MT, 07 de julho de 2017.

|                                                                            |                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>DIANE V. DE VASCONCELLOS ALVES</b><br>PREFEITA MUNICIPAL<br>CONTRATANTE | <b>PNEUS VIA NOBRE LTDA</b><br>CNPJ: 01.976.860/0048-91<br>CONTRATADA |
| <b>MARIO CESAR GUIZZI</b><br>FISCAL DO CONTRATO                            |                                                                       |

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 345/2017**

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 345/2017

**Texto:**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 345/2017 REFERENTE AO PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA SILVANE ARAUJO CARVALHO, **ONDE SE-LE: 14/12/2017; LEIA-SE: 13/10/2017**; mantendo-se inalterados os demais termos constantes na referida portaria.

Alto Paraguai- MT, 13 de Julho de 2017.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 379/2017**

**PORTARIA 379/2017**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Designar o Sr. JAYDOMAR DE ARAUJO GOMES, portador do RG Nº 1067837-9 - SSP/MT e do CPF Nº 888.642.601-10, titular do car-**

go efetivo de **Agente de Fiscalização- Fiscal de Tributos, responsável pelos trabalhos de vistoria de veículos, junto a Secretaria de Receita e Controle– Depto de Trânsito – Agência Municipal de Trânsito.**

**Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 07 de Julho de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES  
PREFEITA MUNICIPAL**

**JURIDICO  
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 071/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 071/2017**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 023/2017**

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** em conformidade com o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017** publicada no **JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA AMM do dia 20/06/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar os preços da empresa **GRAF-FITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – EPP**, CNPJ: **22.063.815/0001-52**, situada na Av. Couto Magalhães, n. 1889 B. Centro Norte, CEP 78110-400 na Cidade de Várzea Grande, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste CONTRATO de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009

**DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE** em conformidade com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital do **pregão presencial n. 018/2017 e Ata de Registro de Preços n. 023/2017**.

**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses ( 07/07/2017 a 07/07/2018)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 018/2017 – SRP, em favor da CONTRATADA, ex vige:**

| SEQ. | ITEM                                              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                   | UNIDADE | QUANT. | VAL. UNI. | TOTAL |
|------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-----------|-------|
| 1    | Almofada carimbo (azul)                           | Tinta nº3, tam. 8x12 cm, tecido longa duração e é recarregável                                                                              | Unidade | 40     | 4,85      |       |
| 2    | Almofada carimbo (preta)                          | Tinta nº3, tam. 8x12 cm, tecido longa duração e é recarregável                                                                              | Unidade | 20     | 4,88      |       |
| 3    | Apontador                                         | Estilete largo.Trava automática. Lâmina 18 mm. Lâmina de aço carbono extensível interna                                                     | Unidade | 60     | 3,10      |       |
| 6    | Aspiral para encadernação (grande)                | Espiral plástico preto fabricado em PVC semi-rígido.                                                                                        | Unidade | 200    | 2,45      |       |
| 7    | Aspiral para encadernação (Médio)                 | Espiral plástico preto fabricado em PVC semi-rígido.                                                                                        | Unidade | 200    | 1,65      |       |
| 9    | Barbante 4/8                                      | Barbante 8 fios. 100% algodão. 305 mts                                                                                                      | Unidade | 90     | 15,50     |       |
| 12   | Bloco adesivo Post - It, 1 blc com 100 unid       | Dimensões: 76x76 c/ 100 fls. Cores sortidas, Pct com 4 Und.                                                                                 | Unidade | 100    | 5,65      |       |
| 13   | Borracha cx c/ 60 unidade                         | Capa protetora ergonômica. Dimensões: 5,6 x L 3,6 x A                                                                                       | Caixa   | 100    | 39,00     |       |
| 17   | Caderno de Protocolo 100 fls                      | Livro protocolo de correspondência. Com 100 folhas; Formato 160 x 220 mm; Capa de papelão 0,705 grs.                                        | Unidade | 40     | 13,10     |       |
| 18   | Calculadora Manual c/ elevação no visor 12x15 med | Calculadora eletrônica, legibilidade: Display grande, 12 dígitos, 2 fontes de energia: bateria e solar. Auto- desliga, inclinação do visor. | Unidade | 50     | 32,15     |       |
| 23   | Caneta para Quadro                                | Kit com 4 + apagador. Ponta redonda e com maior durabilidade . Apagador com design ergonômico e excelente apagabilidade                     | Caixa   | 50     | 19,85     |       |
| 25   | Capa para encadernação                            | Formato: A-4 (21 x 297 mm ), polipropileno                                                                                                  | Unidade | 200    | 0,48      |       |
| 28   | Cartolina (caixa) c/ 100 unid.                    | Cores mistas. Dimensões/Gramatura 50x66, 150g                                                                                               | Caixa   | 6      | 104,00    |       |
| 29   | CD –R gravavel c/ capa acrílica 700mb             | Capacidade de armazenamento 80 min / 700mb. Embalagem com 10 unidades                                                                       | Unidade | 50     | 31,00     |       |

|     |                                      |                                                                                                                   |         |     |        |  |
|-----|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------|--|
| 33  | Clips galvanizado 8/0                | Produzido em arame de aço. c/ 50 unidade                                                                          | Caixa   | 60  | 4,45   |  |
| 34  | Cola branca escolar 90 grs. 12x1     | 1 tubo de Cola Líquida. Composição: um produto a base de Poliacetato de vinila.                                   | Caixa   | 50  | 59,50  |  |
| 40  | Elastico                             | Em látex amarelo. Alta qualidade e resistência. Pct com 550 unidades                                              | Pacote  | 13  | 14,98  |  |
| 41  | Envelope branco                      | Envelope saco, Tam. 24x34 cx c/ 500                                                                               | Caixa   | 6   | 135    |  |
| 49  | Extrator de grampo                   | Tipo espátula. Fabricado em chapa de aço fina fria Sae 1020 Zincado                                               | Unidade | 60  | 2,68   |  |
| 52  | Fita adesiva pequena                 | Transparente, auto-adesiva, dimensão: 18mm x 50mts, Pt 5 rolos                                                    | Pacote  | 100 | 19,30  |  |
| 54  | Fita crepe                           | Fita Branca, auto-adesiva, dimensão: 18mm x 50mts, conjunto de 05 unid                                            | Pacote  | 15  | 23,90  |  |
| 59  | Folha de isopor media                |                                                                                                                   | Unidade | 200 | 4,16   |  |
| 61  | Giz branco                           | Não Tóxico, antialérgico, cx c/ 40                                                                                | Caixa   | 15  | 87,95  |  |
| 62  | Giz Colorido                         | Não Tóxico, antialérgico, cx c/ 40                                                                                | Caixa   | 10  | 131    |  |
| 66  | Grampo de pressão                    |                                                                                                                   | Unidade | 500 | 70,00  |  |
| 67  | Grampo 23/13                         | Grampos galvanizados. Grampos de zinco. Pontas cortantes, cx c/ 5000                                              | Caixa   | 10  | 16,90  |  |
| 69  | Grampo 9-10-23/10                    | Grampos galvanizados. Grampos de zinco. Pontas cortantes, cx c/ 5000                                              | Caixa   | 10  | 19,90  |  |
| 77  | Papel almaço c/ pauta c/ 400 unid    | Com pauta e margem                                                                                                | Pacote  | 10  | 59,00  |  |
| 80  | Papel Color Set                      | Dimensões/Gramatura: 50x60, 150g                                                                                  | Unidade | 100 | 1,07   |  |
| 81  | Papel Crepon                         | Dimensões: Tamanho: 0,48 X 2,00 m                                                                                 | Unidade | 100 | 1,27   |  |
| 82  | Papel laminado                       |                                                                                                                   | Unidade | 200 | 1,27   |  |
| 83  | Papel A4                             | Gramatura: 75g/m², Folhas/resma: 500, Formatos: A4 (210 x 297 mm)                                                 | Caixa   | 350 | 231,00 |  |
| 87  | Pasta com elástico                   | Pasta aba elástico ofício simples, 100% plástica (PP), Espessura 0,35mm. Cx com 10 und                            | Caixa   | 50  | 31,00  |  |
| 92  | Pincel atômico azul cx.c/12          | Pincel atômico 1100p. Escrita grossa. Recarregável. Tinta a base de álcool                                        | Caixa   | 30  | 55,50  |  |
| 93  | Pincel atômico preto cx. c/12        | Pincel atômico 1100p. Escrita grossa. Recarregável. Tinta a base de álcool                                        | Caixa   | 30  | 55,50  |  |
| 94  | Pincel atômico vermelho cx. c/ 12    | Pincel atômico 1100p. Escrita grossa. Recarregável. Tinta a base de álcool                                        | Caixa   | 15  | 55,50  |  |
| 95  | Pincel atômico verde cx. c/ 12       | Pincel atômico 1100p. Escrita grossa. Recarregável. Tinta a base de álcool                                        | Caixa   | 10  | 55,50  |  |
| 97  | Pinceis p/ pintura tamanhos diversos |                                                                                                                   | Unidade | 100 | 37,05  |  |
| 100 | Régua 30cm aço inox                  | Em aço com medidas de zero a trinta                                                                               | Unidade | 50  | 13,00  |  |
| 102 | Tesoura grande 21cm inox             | Lâmina em aço inox 8. Cabo em polipropileno                                                                       | Unidade | 50  | 9,25   |  |
| 105 | Tinta para carimbo 40ml azul         | Própria para todos os tipos de almofadas                                                                          | Unidade | 20  | 4,55   |  |
| 106 | Tinta para carimbo 40ml preto        | Própria para todos os tipos de almofadas                                                                          | Unidade | 20  | 4,55   |  |
| 107 | Tinta para pincel atômico azul       | Tinta especial para recarregar todos os tipos de marcadores permanentes, reativando seu uso com a tinta acentuada | Caixa   | 20  | 52,42  |  |
| 108 | Tinta para pincel atômico preto      | Tinta especial para recarregar todos os tipos de marcadores permanentes, reativando seu uso com a tinta acentuada | Caixa   | 20  | 52,42  |  |
| 109 | Tinta para pincel atômico vermelho   | Tinta especial para recarregar todos os tipos de marcadores permanentes, reativando seu uso com a tinta acentuada | Caixa   | 20  | 52,42  |  |

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal Exercício 2017.

| Secretaria            | Cód. Red.                                              | Elemento Despesa |
|-----------------------|--------------------------------------------------------|------------------|
| Gabinete da Prefeita  | (506), (513), (527), (534) (520)                       | 339030 000000    |
| Receita e Controle    | (539), (007), (13), (15), (18), (21), (28)             | 339030 000000    |
| Planejamento e Gestão | (34), (38), (51), (56), (59), (62), (65), (69), (76)   | 339030 000000    |
| Infra Estrutura       | (98), (102), (106), (111), (116), (121), (125), (128)  | 339030 000000    |
| Educação              | (202), (205), (206), (221), (226), (231), (235), (238) | 339030 000000    |
| Saúde                 | (574), (542), (545), (557), (330), (337), (341), (578) | 339030 000000    |
| Assistência Social    | (394), (401), (407), (412), (416), (423), (437)        | 339030 000000    |
| Agricultura           | (447), (450), (454), (458), (463), (468), (471)        | 339030 000000    |
| Ass. Estratégicos     | (477), (481)                                           | 339030 000000    |

## DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO FORO

A fiscalização do fornecimento será exercida pela servidora THAUANY CORREA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 20630670 SSP/MT e do CPF nº 036.249.321.95, servidora efetiva, lotada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE

Alto Paraguai- MT, 07 de julho de 2017.

|                                                                     |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| DIANE V. DE VASCONCELLOS ALVES<br>PREFEITA MUNICIPAL<br>CONTRATANTE | GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – EPP<br>CNPJ: 22.063.815/0001-52<br>CONTRATADA |
| THAUANY CORREA DE OLIVEIRA<br>FISCAL DO CONTRATO                    |                                                                                         |

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF:  
\_\_\_\_\_  
CPF:

JURIDICO  
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 069/2017  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 069/2017

REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 004/2017



O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** em conformidade com o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017** publicada no **JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA AMM do dia 24/04/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar os preços da empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 03.532.991/0001-41**, estabelecida na Avenida Ulisses Pompeu de Campos n. 132, Bairro Suburbano, CEP 78110.798 em Varzea Grande – MT, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste CONTRATO de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009

#### DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de pneus novos (1ª vida), não podendo serem recapados, recauchutados ou remoldados** em conformidade com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital do **pregão presencial n. 006/2017 e Ata de Registro de Preços n. 004/2017**.

#### DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses ( 07/07/2017 a 07/07/2018)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 006/2017 – SRP, em favor da CONTRATADA, ex vice:**

##### LOTE 1 - CAMARA

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO                       | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|---------------------------------|----------------|-------------|
| 06   | 20     | CAMARA DE AR KM 24              | 159,00         | 3180,00     |
| 07   | 20     | CAMARA DE AR DE AR 17.5-25      | 219,50         | 4390,00     |
| 11   | 10     | CAMARA DE AR 18.4-30 AGRICOLA   | 229,50         | 2295,00     |
| 12   | 10     | CAMARA DE AR MOTO BIZ 17 DIANT. | 39,50          | 395,00      |
| 13   | 10     | CAMARA DE AR MOTO BIZ 14 TRAS.  | 39,50          | 395,00      |

##### LOTE 3 - RELAÇÃO DE PNEUS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO       | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----------------|----------------|-------------|
| 01   | 10     | PNEU 175/70-R14 | 300,00         | 3000,00     |
| 03   | 15     | PNEU 205/70-R15 | 560,00         | 8400,00     |
| 05   | 10     | PNEU 110/90-17  | 214,00         | 2140,00     |
| 07   | 20     | PNEU 185/65-R14 | 310,00         | 6200,00     |
| 09   | 10     | PNEU 80/100 -18 | 149,90         | 1499,00     |
| 10   | 10     | PNEU 90/100-18  | 149,90         | 1499,00     |

##### LOTE 4 - RELAÇÃO DE PNEUS PARA SEREM UTILIZADOS PELOS VEÍCULOS DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO                       | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|---------------------------------|----------------|-------------|
| 01   | 48     | PNEUS 900X20 (BORRACHUDO)       | 993,00         | 47664,00    |
| 02   | 12     | PNEUS 7.50-16 10 LONAS – (LISO) | 555,00         | 6660,00     |

##### LOTE 5 - RELAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO                     | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|-------------------------------|----------------|-------------|
| 01   | 18     | PNEUS 900x20                  | 827,00         | 14886,00    |
| 02   | 08     | PNEUS 17.5.25                 | 3250,00        | 26000,00    |
| 04   | 04     | PNEUS 195 L 24                | 2995,00        | 11980,00    |
| 06   | 08     | PNEUS 225-75 R16              | 720,00         | 5760,00     |
| 08   | 08     | PNEUS 17.5.25 R 17.5.25       | 3250,00        | 26000,00    |
| 09   | 08     | PNEUS 7.50 R 16 BORRACHUDO    | 935,00         | 7480,00     |
| 10   | 04     | PNEUS 7.50 R 16 LISO          | 880,00         | 3520,00     |
| 14   | 60     | PNEUS 275/80 R22.5 BORRACHUDO | 1700,00        | 102000,00   |

##### LOTE 7 - RELAÇÃO DE PROTETOR

| ITEM | QUANT.  | DESCRIÇÃO       | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|---------|-----------------|----------------|-------------|
| 01   | 20 UNI. | PROTETOR ARO 16 | 30,00          | 600,00      |
| 04   | 20 UNI. | PROTETOR ARO 25 | 174,00         | 3480,00     |

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal Exercício 2017.

| Unid. Orçam.       | Projeto/Atividade | Elemento Despesa | Unid. Orçam.       |
|--------------------|-------------------|------------------|--------------------|
| 05.002.15.451.0025 | 2234              | 339039000000     | 05.002.15.451.0025 |
| 06.002.12.361.0029 | 2214              | 339030000000     | 06.002.12.361.0029 |
| 06.002.12.361.0029 | 2047              | 339030000000     | 06.002.12.361.0029 |
| 07.002.10.301.0014 | 2109              | 339030000000     | 07.002.10.301.0014 |
| 08.002.08.244.0011 | 2083              | 339030000000     | 08.002.08.244.0011 |

#### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO FORO

A fiscalização do fornecimento será exercida pelo servidor **MARIO CESAR GUIZZI, portador do RG nº 14723754-SSP/SP e do CPF nº 065.894.418.55**, servidor efetivo, lotado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, independente de qualquer outra supervisão

Alto Paraguai- MT, 07 de julho de 2017.

|                                                                           |                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>DIANE V. DE VASCONCELOS ALVES</b><br>PREFEITA MUNICIPAL<br>CONTRATANTE | <b>PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ: 03.532.991/0001-41</b><br>CONTRATADA |
| <b>MARIO CESAR GUIZZI</b><br>FISCAL DO CONTRATO                           |                                                                             |

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

#### JURIDICO PORTARIA 382/2017 - FISCAL DE CONTRATO

##### PORTARIA 382/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

**Art. 1º.** – Designar o servidor **Sr. MARIO CESAR GUIZZI, portador do RG nº 14723754-SSP/SP e do CPF nº 065.894.418.55**, para exercer a função de **FISCAL DOS CONTRATOS dos seguintes contratos referente ao Pregão Presencial n. 006/2017 cujo objeto é a aquisição de pneus:**

**CONTRATO 067/2017** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **DOURACAP**, CNPJ: 03.501.301/0002-78;

**CONTRATO 068/2017**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, CNPJ: 01.976.860/00048-91;



**CONTRATO 069/2017**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**, CNPJ: 03.532.991/0001-41;

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 07 de julho de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA 381/2017

##### PORTARIA 381/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a 2º. Suplente, **ELISANA FERREIRA ALVES**, portadora do RG Nº 1749703-5 SSP/MT e do CPF Nº 019.977.621-02, do cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, em que se encontra em substituição às conselheiras que estava em gozo de férias normais.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 07 de Julho de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

#### JURIDICO EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 076/2017

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 076/2017

##### REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2017

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 031/2017

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** em conformidade com o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017** publicada no **JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA AMM do dia 26/06/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar os preços da empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI (MACROPEÇAS)**, CNPJ: 07.838.209/0001-78, Rod. Mario Andreaza Nº 350 B Bairro Distrito Guarita, cidade de Várzea Grande, telefone: 65- 36827271, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste CONTRATO de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009

##### DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA FROTA MUNICIPAL** em conformidade com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital do **pregão presencial n. 021/2017 e Ata de Registro de Preços n. 031/2017**.

##### DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses ( 07/07/2017 a 07/07/2018)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

##### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 021/2017 – SRP e Ata de Registro de Preço n. 031/2017, em favor da CONTRATADA, ex vige:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | DESCONTO MÍNIMO (%) | ESTIMATIVA DE GASTO EM R\$ |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|
| 06   | Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha para veículos da marca <b>VOLVO</b> , sendo eles:<br>- CAMINHÃO BASCULANTE VOLVO ANO 2010, MODELO VM260, PLACA NPC-0951, COMB. DIESEL COMUM<br>- CAMINHÃO BASCULANTE VOLVO ANO 2010, MODELO VM260, PLACA NPC-6411, COMB. DIESEL COMUM                                                                                             | 93%                 | R\$ 90.000,00              |
| 14   | Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha para veículos da marca <b>VOLARE/MARCOPOLO</b> , sendo eles:<br>-MICRO ÔNIBUS VOLARE V6/ANO/MODELO 2008/2009/(PLACA KAS 8782)<br>-MICRO ÔNIBUS VOLARE V8/ANO/MODELO 2011/2011/(PLACA NJU 8402)<br>-MICRO ÔNIBUS VOLARE V8/ANO/MODELO 2011/2011/ (PLACA NJV 7272)<br>-MICRO ÔNIBUS VOLARE V8/ANO/MODELO 2013/2014/(PLACA OBH 7402) | 93,5%               | R\$ 120.000,00             |
| 15   | Peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha para motocicleta da marca <b>HONDA</b> , sendo ela:<br>-MOTOCICLETA NXR 150BROS KS/ANO 2012/MOTOR 149 CC PLACA OBF-9643<br>-MOTOCICLETA NXR 150BROS KS/ANO 2011/MOTOR 149 CC PLACA NUF-8791<br>-TITAN PLACA QBM-9263<br>-TITAN FAN 125 PLACA QBM 0117                                                                             | 26%                 | R\$ 20.000,00              |

##### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal Exercício 2017.

| Cód. Reduzido | Unid. Orçam. | Projeto Atividade   | Elemento Despesa | Fonte     |
|---------------|--------------|---------------------|------------------|-----------|
| 172           | 003          | 05 26 0025 003 2126 | 339030 000000    | 100       |
| 574           | 001          | 07 10 0017 122 2107 | 339030 000000    | 102 e 114 |
| 594           | 002          | 07 10 0015 302 2225 | 339030 000000    | 102 e 114 |
| 401           | 002          | 08 08 0011 244 2083 | 339030 000000    | 100 e 129 |
| 38            | 001          | 04 04 0002 102 2002 | 339030 000000    | 100       |
| 235           | 002          | 06 12 0029 361 2214 | 339030 000000    | 101 e 115 |

##### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO FORO

A fiscalização do fornecimento será exercida pelo servidor **MARIO CESAR GUIZZI**, portador do RG nº 4723754-SSP/SP e do CPF nº 065.894.418.55, servidor efetivo, lotado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**

Alto Paraguai- MT, 07 de julho de 2017.

|                                                                            |                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DIANE V. DE VASCONCELLOS ALVES</b><br>PREFEITA MUNICIPAL<br>CONTRATANTE | <b>TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI (MA-CROPEÇAS)</b><br>CNPJ: 07.838.209/0001-78<br>CONTRATADA |
| <b>MARIO CESAR GUIZZI</b><br>FISCAL DO CONTRATO                            |                                                                                                 |

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
CPF:  
\_\_\_\_\_  
CPF:

**JURIDICO**  
**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 070/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 070/2017****REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 022/2017**

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** em conformidade com o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017** publicada no **JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA AMM do dia 20/06/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar os preços da empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO -ME, CNPJ: 10.226.940/0001-57**, situada na Rua Comandante Costa, n. 10, Bairro Planalto Ipiranga, CEP 78166-000 na Cidade de Várzea Grande, telefone: 65- 3023-4606, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste CONTRATO de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009

**DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE** em conformidade com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital do **pregão presencial n. 018/2017 e Ata de Registro de Preços n. 022/2017**.

**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses ( 07/07/2017 a 07/07/2018)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 018/2017 – SRP, em favor da CONTRATADA, ex vi**ge:

| SEQ. | ITEM                                                  | DESCRIÇÃO                                                                                                                    | UNIDADE | QUANT. | VAL. UNI. | TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-----------|-------|
| 4    | Apontador de Ferro com 12                             | Lâmina de aço temperado com excelente fio de corte. Apontador com depósito que evita sujeira. Ótima apontabilidade. Sortidos | Caixa   | 15     | 2,28      |       |
| 5    | Arquivo morto polionda (caixa arquivo) cx c/ 10 unid, | Pasta polionda. Dimensões: 250 x 130 x 350mm                                                                                 | Caixa   | 80     | 32,67     |       |
| 8    | Balão                                                 |                                                                                                                              | Unidade | 10.000 | 0,87      |       |
| 10   | Bastão de cola quente pequena                         |                                                                                                                              | Unidade | 1.000  | 6,87      |       |
| 14   | Caderno brochura peq. Capa dura 96 fls costurado      | Caderno 1/4 brochura. Folhas costuradas. 96 folhas pautadas.                                                                 | Unidade | 100    | 5,28      |       |
| 15   | Caderno 10 Matérias                                   | Capa dura, espiral.                                                                                                          |         | 60     | 16,27     |       |
| 16   | Caderno capa dura 100 fls espiral                     | Capa dura, 96 folhas 1 matéria, espiral                                                                                      | Unidade | 100    | 9,79      |       |
| 19   | Caneta para escrever em cd 1.0 cx com 12 un.          | Ponta de poliacetal 2.0mm com protetor de metal. Tinta á base de álcool. Espessura de escrita: papel 0.1mm                   | Caixa   | 10     | 28,84     |       |
| 20   | Caneta azul                                           | sextavada cristal c/ 50 unidades                                                                                             | Caixa   | 40     | 69,50     |       |
| 21   | Caneta preta                                          | sextavada cristal c/ 50 unidades                                                                                             | Caixa   | 40     | 57,00     |       |
| 22   | Caneta vermelha                                       | sextavada cristal c/ 50 unidades                                                                                             | Caixa   | 20     | 57,00     |       |
| 24   | Canetinha c/12 cores                                  | Estojo, ponta média, secagem rápida                                                                                          | Unidade | 100    | 9,39      |       |
| 26   | Carimbo alto em do quadrado                           | Medida do texto: 4,5x4,5 cm. Altura: 9cm. Máximo de 5 linhas. Caixa Protetora                                                | Unidade | 50     | 39,98     |       |
| 27   | Carimbo alto entintado retangular                     | Medida do texto: 6x2,5 cm. Altura: 7,5cm. Máximo de 5 linhas. Caixa Protetora                                                | Unidade | 50     | 64,98     |       |
| 30   | Clips galvanizado 2/0                                 | Produzido em arame de aço. c/ 100 unidade                                                                                    | Caixa   | 100    | 3,20      |       |
| 31   | Clips galvanizado 3/0                                 | Produzido em arame de aço. c/ 50 unidade                                                                                     | Caixa   | 300    | 3,20      |       |
| 32   | Clips galvanizado 6/0                                 | Produzido em arame de aço. c/ 50 unidade                                                                                     | Caixa   | 300    | 3,84      |       |
| 35   | Cola Gliter (Conjunto com varias Unidades)            | Colagens. Relevos coloridos. Decorações em geral. Pintar sobre todos os tipos de papel                                       | Caixa   | 20     | 16,98     |       |
| 36   | Colchete Nº 7                                         | Produzido em chapa de aço de baixo carbono revestido, garantia de grande durabilidade                                        | Caixa   | 50     | 6,73      |       |
| 37   | Colchete Nº 12                                        | Produzido em chapa de aço de baixo carbono revestido, garantia de grande durabilidade                                        | Caixa   | 90     | 9,94      |       |
| 38   | Colchete Nº 15                                        | Produzido em chapa de aço de baixo carbono revestido, garantia de grande durabilidade                                        | Caixa   | 50     | 13,38     |       |
| 39   | Corretivo liquido base d'agua                         | Fórmula à base de água: sem odor, não tóxico. 12x1 branco 18 ml                                                              | Caixa   | 20     | 9,75      |       |
| 42   | Envelope branco                                       | Envelope saco, Tam. 26x36 cx c/ 500                                                                                          | Unidade | 500    | 168,00    |       |
| 43   | Envelope p/ carta                                     | Branco. Tam. 114x229                                                                                                         | Unidade | 100    | 0,43      |       |
| 44   | Envelope pardo ouro                                   | Envelope saco, Tam. 17x25                                                                                                    | Unidade | 1000   | 0,23      |       |
| 45   | Envelope pardo ouro                                   | Envelope saco, Tam. 24,34                                                                                                    | Unidade | 1000   | 0,34      |       |
| 46   | Envelope pardo ouro                                   | Envelope saco, Tam. 31x41                                                                                                    | Unidade | 1000   | 0,52      |       |

|     |                                               |                                                                                               |         |       |       |  |
|-----|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------|--|
| 47  | Envelope pardo ouro                           | Envelope saco, Tam. 36 x45                                                                    | Unidade | 4.000 | 0,77  |  |
| 48  | Etiqueta 24/38 cx c/ 10 fls                   | Etiqueta adesiva. Tamanho(mm): 25 x 40                                                        | Unidade | 100   | 15,5  |  |
| 50  | E.V.A 20mm (cores Variadas)                   | Gramatura: 2 mm. Dimensões: A x L: 600 x 400 mm                                               | Pacote  | 60    | 12,48 |  |
| 51  | E.V.A com glitter                             |                                                                                               | Unid.   | 200   | 4,38  |  |
| 53  | Fita adesiva larga                            | Transparente, auto-adesiva, dimensão: 48 mm x 50 mts, Pt 5 rolos                              | Pacote  | 300   | 24,69 |  |
| 55  | Fita crepe larga                              | Fita Branca, auto-adesiva, dimensão: 48 mm x 50 mts, Pt 5 rolos                               | Pacote  | 50    | 32,49 |  |
| 56  | Fita Metalizada                               |                                                                                               | Caixa   | 200   | 4,38  |  |
| 57  | Fita p/ embalagem                             | Fita Marrom, auto-adesiva, dimensão: 48 mm x 50 mts, Pt 5 rolos                               | Pacote  | 8     | 13,79 |  |
| 58  | Folha de isopor pequena                       |                                                                                               | Unidade | 200   | 3,17  |  |
| 60  | Folha de isopor grande                        |                                                                                               | Unidade | 200   | 5,66  |  |
| 63  | Giz de cera grosso colorido c/ 12 cores       | Conjunto, fórmula resistente à queda.                                                         | Caixa   | 30    | 4,53  |  |
| 64  | Grampeador 26/6                               | Grampeia no mínimo 30 folhas. Espaço de 66mm para as folhas. Dimensões 20,1 x 5x 9,5cm        | Unidade | 60    | 36,10 |  |
| 65  | Grampeador de madeira                         |                                                                                               | Unidade | 05    | 18,80 |  |
| 68  | Grampo 26/61                                  | Grampos acobreado. Grampos de zinco. Pontas cortantes, cx c/ 5000                             | Caixa   | 330   | 6,18  |  |
| 70  | Lápis de cor 12 cores                         | Aquarelavel, fáceis de apontar                                                                | Caixa   | 80    | 15,29 |  |
| 71  | Lápis preto nº 2                              | Redondo, cx c/ 144, ponta firme.                                                              | Caixa   | 40    | 56,49 |  |
| 72  | Livro ata c/ 100 fls                          | Sem margem. Capa dura. Costurado. Dimensões: 210 x 300mm                                      | Unidade | 25    | 16,48 |  |
| 73  | Livro ata c/ 200 fls                          | Sem margem. Capa dura. Costurado. Dimensões: 210 x 300mm                                      | Unidade | 25    | 23,45 |  |
| 74  | Marçador de texto cores variadas 12x          | Tinta de composição especial fluorescente. Ponta chanfrada de poliéster                       | Caixa   | 50    | 9,89  |  |
| 75  | Massa de modelar                              | cores variadas, Caixa com 6 cores                                                             | Unidade | 60    | 4,59  |  |
| 76  | Molha dedo                                    | Produto atóxico, sem aroma.                                                                   | Unidade | 30    | 4,49  |  |
| 78  | Papel Camurça – fls sortidas                  | Cortados em formato A-4 c/ 20 folhas                                                          | Unidade | 300   | 18,79 |  |
| 79  | Papel Cartão Cores Variadas                   | Papel incorporado, rígido.                                                                    | Unidade | 200   | 1,43  |  |
| 82  | Papel laminado                                |                                                                                               | Unidade | 200   | 4,48  |  |
| 84  | Pasta AZ                                      | Formato ofício, Lombada larga, Com mecanismo niquelado, L:285 x A:75 x C:345mm.               | Unidade | 40    | 11,38 |  |
| 85  | Pasta AZ                                      | Formato ofício, Lombada larga, Com mecanismo niquelado, L:285 x A:75 x C:345mm. Cx com 4 Und. | Caixa   | 30    | 39,50 |  |
| 86  | Pasta classif. Plástica c/ grampo trilho      | Para até 500 folhas sulfite 75g/m                                                             | Unidade | 500   | 5,69  |  |
| a88 | Pasta com elástico                            | Pasta aba elástico ofício simples, 100% plástica (PP), Espessura 0,35mm                       | Unidade | 200   | 2,86  |  |
| 89  | Pasta Suspensa com 50 Und.                    | Etiqueta, 1 Grampo plástico, 36 x 24cm                                                        | Unidade | 722   | 94,95 |  |
| 90  | Perfurador de papel 20 fls.                   | Possui 2 furos, Margem de 6mm, Espaço entre furos 80mm                                        | Unidade | 20    | 34,39 |  |
| 91  | Perfurador de papel 40 fls.                   | Possui 2 furos, Margem de 6mm, Espaço entre furos 80mm                                        | Unidade | 40    | 49,89 |  |
| 96  | Pincel para quadro branco – Varias Cores      | Escreve em plásticos e vidros. Ponta redonda                                                  | Unidade | 50    | 8,27  |  |
| 98  | Pistola de cola quente                        |                                                                                               | Unidade | 15    | 10,97 |  |
| 99  | Pistola de cola quente grande                 |                                                                                               | Unidade | 15    | 20,87 |  |
| 101 | Régua 30 cm transparente                      | Régua em poliestireno 30 cm. Com escala de precisão                                           |         | 50    | 2,09  |  |
| 103 | Tesoura sem ponta pequena                     | Tesoura escolar com cabo emborrachado anatômicos , Maximo 14 cm.                              | Unidade | 50    | 3,17  |  |
| 104 | Tinta Guache cx. c/ 6 unidades cores variadas | Para ser aplicadas em: Papel, Cartolina, Gesso, Madeira, Cerâmica                             | Caixa   | 30    | 4,69  |  |
| 110 | Tinta p/ tecidos cores variadas               |                                                                                               | Unid.   | 500   | 2,08  |  |
| 111 | TNT (cores variadas)                          | 1,40 mts. de largura. Gramatura 45.                                                           | Metros  | 1200  | 1,79  |  |

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal Exercício 2017.

| Secretaria            | Cód. Red.                                              | Elemento Despesa |
|-----------------------|--------------------------------------------------------|------------------|
| Gabinete da Prefeita  | (506), (513), (527), (534) (520)                       | 339030 000000    |
| Receita e Controle    | (539), (007), (13), (15), (18), (21), (28)             | 339030 000000    |
| Planejamento e Gestão | (34), (38), (51), (56), (59), (62), (65), (69), (76)   | 339030 000000    |
| Infra Estrutura       | (98), (102), (106), (111), (116), (121), (125), (128)  | 339030 000000    |
| Educação              | (202), (205), (206), (221), (226), (231), (235), (238) | 339030 000000    |
| Saúde                 | (574), (542), (545), (557), (330), (337), (341), (578) | 339030 000000    |
| Assistência Social    | (394), (401), (407), (412), (416), (423), (437)        | 339030 000000    |
| Agricultura           | (447), (450), (454), (458), (463), (468), (471)        | 339030 000000    |
| Ass. Estratégicos     | (477) , (481)                                          | 339030 000000    |

## DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO FORO

A fiscalização do fornecimento será exercida pela servidora THAUANY CORREA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 20630670 SSP/MT e do CPF nº 036.249.321.95, servidora efetiva, lotada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE

Alto Paraguaí- MT, 07 de julho de 2017.

|                                                                     |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| DIANE V. DE VASCONCELLOS ALVES<br>PREFEITA MUNICIPAL<br>CONTRATANTE | MARIA JOSE DOS REIS NETO –ME<br>CNPJ: 10.226.940/0001-57<br>CONTRATADA |
| THAUANY CORREA DE OLIVEIRA<br>FISCAL DO CONTRATO                    |                                                                        |

## TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 263/2017****DECRETO Nº 263/2017**

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme Edital nº 001/2015, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Guarda de Patrimônio**, constante do anexo II, da Lei nº 390/2004, de 10 (dez) de dezembro de 2004, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constata do anexo supracitado, a Senhora **Daiani Arantes Novaes**, CPF/MF sob o nº 035.130.961-60, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

**Art. 2º** - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Guarda de Patrimônio**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA****Prefeito Municipal em exercício****LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2017**

“Dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 43 da lei complementar n.º 005/2011 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **IVAN MARION DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do artigo 43 da Lei Complementar n.º 005/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 43 - .....**

**Parágrafo Único** - A jornada de trabalho dos profissionais elencados nas alíneas “a” e “h”, do inciso II, do artigo 4º da presente lei complementar, ou seja, **MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E MERENDEIRAS** será de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, e, para os demais Profissionais da Educação Básica será de oito horas com intervalo ou poderá, mediante acordo coletivo, homologado pelo Prefeito Municipal, ser de seis horas ininterruptas de revezamento, amparadas pela Constituição Federal Capítulo II - dos Direitos Sociais, Art. 7.º Incisos XIII e XIV.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 11 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA****Prefeito Municipal****LEI Nº 890/2017**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o serviço público precedido da execução total de obra pública do Matadouro Municipal, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT**, na pessoa do Senhor **IVAN MARION DE BORBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, com exclusividade, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, mediante processo licitatório e consequente contratação pelo prazo de 30 (trinta) anos, os serviços de abatedouro misto de gado bovino e suíno, de competência do Matadouro Municipal.

**Art. 2º**. A concessão do serviço público prestado pelo Matadouro Municipal precedido da execução total de obra pública será realizada mediante o devido processo licitatório, na modalidade de concorrência, obrigando-se a Concessionária à prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, sob rigorosa fiscalização do Concedente, inclusive por médico veterinário servidor público, e por outros órgãos municipais.

**Parágrafo Único** – As condições e exigências, a serem fixadas no Edital de Licitação, obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, bem como à Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - A vencedora do processo licitatório terá o prazo de até 12 (doze) meses para a conclusão da Construção do Abatedouro Municipal, que será de acordo com o Projeto Arquitetônico e, Memoriais constantes no Anexo I desta Lei.

**§ 1º**. O referido prazo somente poderá ser prorrogado mediante fato que assim o exija, e que seja devidamente fundamentado.

**§ 2º**. Após a conclusão das obras o imóvel deverá ser vistoriado e periciado pelos órgãos competentes a nível Municipal, Estadual e Federal e assim o exigir, com a finalidade de ser liberado o seu funcionamento.

**§ 3º**. O prazo para edificação das novas instalações do Matadouro pela Concessionária, e o início das atividades dos serviços concedidos, constarão do Edital de Licitação.

**Art. 4º**. A licitação de que o artigo 1º desta Lei se fará mediante a oferta do menor valor da tarifa a ser cobrada aos usuários dos serviços a serem concedidos, conforme o menor preço-base a ser fixado no edital de licitação, assim como o valor da tarifa a ser cobrada pela Administração Pública ao vencedor/concessionário também será pré-estabelecida.

**Parágrafo Único** – As tarifas relativas à concessão poderão ser majoradas por ato administrativo do Prefeito Municipal, conforme planilha de gastos da Concessionária, e de acordo com a atualização da Unidade de Referência Municipal.

**Art. 5º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à concessionária para construção do Matadouro Municipal, no que se refere a:

**I** – disponibilização do terreno necessário para a execução do projeto de construção do Matadouro Municipal;

**II** – serviços e equipamentos para o preparo do solo a ser utilizado para a implantação do projeto de construção;

**Art. 6º**. O prazo de concessão dos serviços públicos do Matadouro Municipal será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante Decreto do Poder Executivo.



**Art. 8º.** E Empresa Concessionária deverá apresentar anualmente, quando da liberação do Alvará Municipal de cada exercício, as seguintes questões:

**I** – Estar em dia com a Seguridade Social em cumprimento ao § 3º do Art. 195 da Constituição Federal, mediante apresentação das Certidões Tributárias, Previdenciária (Instituto Nacional da Seguridade Social) e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

**II** – Apresentar as guias do recolhimento da Previdência Social (GRPS), referente aos funcionários contratados para comprovação dos recolhimentos legais.

**Art. 9º.** Na ocorrência de paralisação das atividades da Concessionária, ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, o Poder Concedente fica autorizado à ocupação e utilização das instalações do Matadouro, com a nomeação de interventor, até que nova licitação seja realizada.

**Art. 10.** O contrato oriundo da concessão de exploração dos serviços do Matadouro Municipal poderá ser extinto ou rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** No caso de extinção do contrato, conforme previsto no *caput* deste artigo, término do contrato de concessão, ou ocorrência de paralisação das atividades, a propriedade do imóvel, bem como o direito de exploração dos serviços do Matadouro Municipal deverão retornar ao município para nova concessão.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, aos 12 de Junho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

Prefeito Municipal

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº. 025/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a conceder o serviço público precedido da execução total de obra pública do Matadouro Municipal, e dá outras providências”.

Inicialmente, é notório que a Administração Pública muitas vezes se resente de condições técnicas e financeiras que lhe permitam executar projetos e programas destinados ao pleno atendimento das necessidades de seus administrados.

O surgimento deste modelo de contratação administrativa, que se produziu na esteira de um evolutivo processo de modificação quanto ao modo de atuação do Município enquanto Poder Estatal (preferindo a intervenção indireta e a transferência da gestão de serviços e empreendimentos públicos à esfera privada) teve o propósito de complementar o sistema de contratos administrativos até então vigente.

Com a Lei Geral de Parcerias Público- Privadas – PPP, duas novas modalidades contratuais foram disponibilizadas à Administração, sobretudo quanto ao modo de arranjar economicamente os ajustes: (a) concessão patrocinada e (b) concessão administrativa.

Com a previsão do tipo concessão patrocinada, o legislador pretendeu dotar as concessões de serviços públicos convencionais da possibilidade de ser adicionada à receita tarifária uma contraprestação pecuniária pelo Poder Concedente, permitindo assim a execução de projetos que, pelo modo de remuneração tarifária pura, não eram economicamente viáveis (focando-se, particularmente, a modalidade tarifária).

Com a concessão administrativa, pretendeu-se, por um lado, estender a aplicação da técnica concessória a serviços e atividades que antes eram contratadas exclusivamente mediante a aplicação do modelo da Lei Fe-

deral no 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando, neste particular, o surgimento de empreendimentos de longo prazo que não necessariamente envolvam a prestação de serviços públicos (mas, entre outros escopos, serviços à Administração), e, por outro, possibilitar a delegação da prestação de serviços públicos a um parceiro privado, comportando remuneração custeada integralmente pela Administração, sem pagamento de tarifas pelos usuários.

Essas modalidades vêm complementar o elenco das modalidades contratuais pelo Estado, criando importantes alternativas econômicas e jurídicas à Administração.

Repousa aí, então, o interesse público da medida ora justificada. O parceiro privado apresenta-se com a contribuição de partilhar e dispor da técnica necessária e da capacidade de apresentar, por exemplo, inovações na definição de soluções eficientes em relação ao custo de investimentos necessários para a execução de projetos e programas de interesse da Administração Pública e, via reflexa, do próprio administrado. A Parceria Público-Privada tem plenas condições de promover o desenvolvimento social no Município, poupando-o de despendar significativos recursos que, por isso, podem ser aplicados de outra maneira, sempre tendo como fim o interesse público e o administrado.

Nada obstante, vale a menção de que o Projeto de Lei ora apresentado possui imensa inspiração nos projetos aprovados em âmbito federal e estadual.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para aprovação dessa Casa de Leis.

**IVAN MARION DE BORBA**

Prefeito Municipal

## **LEI N.º 895/2017**

*“Institui o Regime de Suprimento de Fundos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Escolas Municipais) e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivan Marion de Borba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Regime de Suprimento de Fundos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos desta Lei e com fundamento no artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei 816/2015, de 24 de Junho de 2015.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a Secretaria Municipal de Educação e R\$ 1.000,00 (um mil reais), as Escolas Municipais que possuírem no mínimo 100 (cem) alunos (as) matriculados (as) e que frequentam as aulas, de acordo com o censo escolar.

**ARTIGO 3º** - Os recursos ora concedidos serão utilizados na manutenção das atividades, pequenas reformas e eventuais reparos, aquisição de pequenas peças e assessorios e/ou investimentos em equipamentos e pagamento de professores e funcionários substitutos sem vínculo empregatício, casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias, das referidas escolas beneficiárias.

**ARTIGO 4º** - O Suprimento de Fundos será sempre precedido de empenho, o qual emitido com base no ato próprio de concessão, indicando o valor a ser entregue à unidade executora, o objetivo do suprimento, o elemento de despesa correspondente, o prazo para comprovação e o período de aplicação.

**ARTIGO 5º** - A unidade executora beneficiada desta Lei fica obrigada a cada semestre após o recebimento do repasse financeiro, a prestar contas do recurso recebido, sob pena de ficar impossibilitada de receber novos recursos financeiros e efetuar a devolução do recurso recebido.



**PARAGRAFO ÚNICO** – A prestação de contas referida no *caput* deste artigo será composta de extrato bancário da movimentação financeira e relação de pagamentos contendo: o nome do credor; CPF/CNPJ; número e data do documento fiscal (nota fiscal ou recibo); número, data e valor da transferência bancária e outros documentos que se fizerem e acharem necessários.

**ARTIGO 6º** - A concessão do presente Suprimento de Fundos fica restrita aos gestores dos estabelecimentos mencionados no Artigo 2º da presente Lei.

§ 1º - O agente que receber Suprimento de Fundos obriga-se a prestar contas de sua aplicação, sujeitando-se à Tomada de Contas e Procedimento Disciplinar Administrativo, se não o fizer no prazo estabelecido no artigo 5º da presente Lei.

§ 2º Quando se verificar fator impeditivo para aplicação de Suprimento já recebido, o suprido, sob pena de responsabilidade, providenciará seu imediato recolhimento e respectiva Prestação de Contas acompanhada de justificativa.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças manterá registro cronológico do vencimento dos prazos de Prestação e Contas pelos responsáveis.

§ 4º - Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças procederá automaticamente à retenção dos repasses.

**ARTIGO 7º** - A um único ato de concessão de Suprimento de Fundos poderão corresponder diversos elementos de despesas, de acordo com sua natureza e programa de trabalho.

§ 1º - Na aplicação do Suprimento de Fundos não devem ser pagas despesas que não estejam enquadradas no elemento de despesas correspondente.

§ 2º - As despesas pagas através de Suprimento de Fundos serão comprovadas por Notas Fiscais e/ou cupons fiscais passados pelo credor em nome da Prefeitura Municipal de Alto Taquari;

§ 3º - Os documentos comprobatórios (notas fiscais e recibos) não deverão ter data anterior à do recebimento do numerário pelo suprido.

**ARTIGO 8º** - Toda nota fiscal deverá conter declaração de recebimento pelo setor competente do Poder Executivo.

**ARTIGO 9º** - É vedado, por Suprimento de Fundos, a aquisição de material permanente ou equipamentos bem como a adjudicação de obras.

**ARTIGO 10** - A Prestação de Contas relativa à Suprimento de Fundos será constituída das seguintes peças:

- a) requerimento do suprido solicitando a aprovação da Prestação de Contas;
- b) despacho do ordenador de despesa deferindo a concessão;
- c) 1ª via da Nota de Empenho;
- d) comprovantes de despesas realizadas, devidamente classificadas e numeradas em ordem crescente, constando a devida quitação do fornecedor;
- e) comprovante do recolhimento do saldo do Suprimento de Fundos, se houver.

**ARTIGO 11** - A beneficiária terá uma conta específica para o recebimento dos recursos e sua respectiva movimentação financeira para facilitar a fiscalização, bem como a referida prestação de contas.

**ARTIGO 12** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

**ARTIGO 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**IVAN MARION DE BORBA**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 897/2017

*"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 511/2008 e 425/2005 que cria o Sistema de Remuneração dos Conselhos Tutelares e dá outras providências".*

O Povo do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova, e, eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Inclua o artigo 2º - A, na Lei Municipal, n.º 511/2008, de 10 (dez) de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

2º-A - Os Conselheiros Tutelares e Motoristas designados para servir ao conselho tutelar além do subsídio mensal e os direitos consagrados na Lei 425/2005, 511/2008 e Lei Complementar n.º 001/2002 terão:

I – adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o subsídio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 11 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 888/2017

*"Dispõe sobre autorização para celebrar Convênio com a Associação de Acadêmicos Universitários de Alto Taquari".*

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal, Celebrar Convênio com a Associação dos Acadêmicos Universitários de Alto Taquari, CNPJ nº 27.692.444/0001-91, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Alto Taquari, à Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 1385, sala 02, centro, neste ato representado pela sua Presidente Joelma Coimbra dos Santos, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 136487 SSP-MT e do CPF/MF sob o nº 001.611.551-11, residente e domiciliada na Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 1385, no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) em 10 (dez) parcelas de até R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais) mensais, para custear o transporte dos acadêmicos da cidade de Alto Taquari/MT à cidade de Mineiros/GO, de segunda a sexta-feira e em 10 (dez) parcelas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, para custear o transporte dos acadêmicos da cidade de Alto Taquari/MT à cidade de Alto Araguaia/MT, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Único.** A Associação dos Acadêmicos Universitários de Alto Taquari terá um prazo de até 30 (trinta) dias, para fazer a prestação de contas de cada parcela recebida mensalmente.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito Suplementar até o valor de R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais) no orçamento vigente, LEI Nº 875-2016 - LOA 2017, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64, bem como incluir na LEI Nº 861-2016 - LDO 2017 e no PPA para 2017, Lei 744/2013, para atender a seguinte dotação orçamentária:

02.060.0.0.12.364.8030.2.112 - Apoiar o Ensino Superior

**Art. 3º** - Para atender a suplementação apresentada no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei n.º. 4.320/64 recursos de transposição da seguinte dotação:

Secretaria de Assistência Social - 02.140.0.0.16.482.6060.2.209 - Manter o programa rebocar – R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Secretaria de Assistência Social - 02.140.0.0.08.244.6050.2.150 - Manter internet gratuita a população – R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

**Art. 4º** A aplicação e liberação dos recursos à entidade acima identificada ficarão condicionadas a apresentação de prestação de contas nos Termos da Instrução Normativa conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 03/2009 e Instrução Normativa Interna nº 009/2012, a qual deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Alto Taquari, à Controladoria, para verificação do cumprimento das metas pactuadas.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari, 17 de Maio de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 894/2017

*“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Especial suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 242.850,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais).”*

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, **IVAN MARION DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no valor de **R\$ 242.850,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais)** no orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**02.100.0.0.04.122.9400.1.032.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente**

**Artigo 2º** - Para abertura do crédito especial que trata o artigo anterior será utilizado recursos Orçamentários da União, transferência voluntária realizada através do Contrato de Repasse nº 832971/2016 (Convênio com a Caixa Econômica Federal).

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 10 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 893/2017

*“Dispõe sobre a criação e supressão de cargos e vagas que menciona, altera dispositivos da Lei 390/2004 e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, **IVAN MARION DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado no Anexo I, da Lei 390/2004, o seguinte cargo de provimento em comissão e sua respectiva vaga:

| NOME DO CARGO                          | CARGOS EXISTENTES | FICAM CRIADOS | REQUISITOS                                                                             | VENCIMENTO   |
|----------------------------------------|-------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Coordenador do Departamento de Compras | 00                | 01            | Ensino Superior Completo em Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Economia. | R\$ 5.799,47 |

**Parágrafo Único** – Ao Coordenador do Departamento de Compras cumpre coordenar/executar as seguintes atribuições:

Cadastro de Itens (materiais e serviços);

Vinculação de códigos junto ao TCE;

Cadastro de Credores;

Certificado de Credores junto a Receita Federal e Caixa Econômica;

Requisição de orçamento para aquisição de bens materiais e serviços;

Balizar preços para melhor aquisição;

Normatizar e orientar as secretarias da administração municipal, quanto aos procedimentos licitatórios;

Solicitação para Compras Direta e Licitação;

Solicitação para Diárias e Adiantamento de Viagem;

Solicitação de Empenho de despesas de licitação já realizada;

Receber solicitação de compra das secretarias, fazer conferência e acompanhamento para liberação;

Geração de Requisições de Compras e Serviços;

Assinatura em requisições para Liberação de compra e serviços;

Envio de ordens de compras aos fornecedores;

Acompanhamento do recebimento dos materiais e bens;

Recebimento das Notas Fiscais de aquisições e serviços;

Assinatura de secretários ou responsável no atesto do recebimento ou de serviço executado em notas fiscais;

Encaminhamento por protocolo dos processos de compras e Notas fiscais aos setores responsáveis (Fiscal de Contrato, Estoque e Contabilidade);

Notificar fornecedores de possíveis irregularidades no fornecimento de materiais.

**Artigo 2º** - Ficam suprimidos do Anexo I, da Lei 390/2004, os seguintes cargos de provimento em comissão e suas respectivas vagas:

| Nº | NOME DO CARGO                                           | CARGOS EXISTENTES | CARGOS SUPRIMIDOS | UNIDADE ORGANIZACIONAL                                | VENCIMENTO   |
|----|---------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------------------------|--------------|
| 01 | Chefe de Gabinete                                       | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Administração                 | R\$ 7.842,00 |
| 02 | Assessoria de Gabinete                                  | 02                | 01                | Secretaria Municipal de Administração                 | R\$ 5.093,80 |
| 03 | Diretor do Departamento de Fiscalização                 | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Administração                 | R\$ 3.013,54 |
| 04 | Assistente Jurídico                                     | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Administração                 | R\$ 3.395,34 |
| 05 | Chefe da Seção do Cerimonial                            | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Administração                 | R\$ 2.808,43 |
| 06 | Coordenadoria de Administração                          | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Administração                 | R\$ 5.799,47 |
| 07 | Diretor do Departamento de Licitação                    | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Administração                 | R\$ 3.013,54 |
| 08 | Diretor do Departamento de Compras                      | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Administração                 | R\$ 3.013,54 |
| 09 | Diretor do Departamento de Protocolo                    | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Administração                 | R\$ 3.013,54 |
| 10 | Chefe da Seção de Patrimônio                            | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Administração                 | R\$ 2.808,43 |
| 11 | Diretor do Departamento de Educação                     | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Educação e Cultura            | R\$ 3.013,54 |
| 12 | Diretor do Departamento de Cultura                      | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Educação e Cultura            | R\$ 3.013,54 |
| 13 | Diretor do Departamento de Saúde Coletiva               | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Saúde                         | R\$ 3.013,54 |
| 14 | Diretor do Departamento de Saúde Hospitalar             | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Saúde                         | R\$ 3.013,54 |
| 15 | Diretor do PSF                                          | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Saúde                         | R\$ 3.013,54 |
| 16 | Chefe da Seção de Cursos Profissionalizantes            | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social | R\$ 2.808,43 |
| 17 | Diretor do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente   | R\$ 3.013,54 |
| 18 | Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana        | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana         | R\$ 3.013,54 |
| 19 | Chefe da Seção de Limpeza Pública                       | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana         | R\$ 2.808,43 |
| 20 | Diretor do Departamento de Esporte                      | 01                | 01                | Secretaria Municipal de Esporte e Lazer               | R\$ 3.013,54 |

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da criação do cargo mencionado no art. 1º desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária Própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 23 de Junho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

**Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 896/2017

*“Dispõe sobre a Unificação de Secretarias no Município de Alto Taquari, Altera a Estrutura Organizacional do Município, Altera dispositivos da Lei 390/2004, Revoga as Leis 374/2004 e 407/2005 e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, **IVAN MARION DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É o poder executivo autorizado a unificar a Secretaria da Fazenda e da Administração em uma única Secretaria, que passa a denominar-se Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, mantidas as prerrogativas, funções e atribuições designadas na lei de criação dos cargos.

**Artigo 2º** - É o poder executivo autorizado a unificar a Secretaria da Infraestrutura Urbana, Secretaria de Viação e Obras e Secretaria do Planejamento em uma única Secretaria, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Viação, Obras e Planejamento, mantidas as prerrogativas, funções e atribuições designadas na lei de criação dos cargos.

**Artigo 3º** - É o poder executivo autorizado a unificar a Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria do Esporte e Lazer em uma única Secretaria, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mantidas as prerrogativas, funções e atribuições designadas na lei de criação dos cargos.

**Artigo 4º** - Ficam extintos os cargos de Secretário de Administração, Secretário da Fazenda, Secretário de Infraestrutura Urbana, Secretário de Viação e Obras, Secretário do Planejamento, Secretário da Educação e Cultura e Secretário de Esporte e Lazer.

**Artigo 5º** - Ficam criados os cargos de Secretário de Administração e Fazenda, Secretário de Infraestrutura Urbana, Viação, Obras e Planejamento, Secretário da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com as atribuições

adequadas aos novos moldes e subsídios fixados na Lei Municipal nº 682/2012.

**Artigo 6º** - Ficam revogadas as Leis 374/2004 e 407/2005.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 11 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

**Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 892/2017

*“Dispõe sobre a alteração da Lei 418/2005 e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, **IVAN MARION DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Lei nº 418/2005, de 08 de Junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 76. ....

III – Multa no valor de 02 (duas) até 300 (trezentas) Unidades Fiscais Referentes ao Município (UFRM).

....

§ 2º - As multas de que tratam esta Lei serão aplicadas da seguinte forma:

I – De 02 (duas) até 20 (vinte) Unidades Fiscal Referente ao Município (UFRM) para as infrações referente a saneamento básico em geral, jogar água servida nas vias, fossas abertas ou com vazamentos, a exceção das questões relacionadas aos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, bem como os inconvenientes e prejuízos causados à saúde da população pelas indústrias a se instalarem e as já existentes no Município cuja multa atingirá até 200 (duzentas) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM);

II – De 02 (duas) até 100 (cem) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) para os casos de poluição do ar atmosférico e inobservância à higiene do trabalho, exceto no que concerne ao destino final dos resíduos sólidos que a multa poderá atingir até 200 (duzentas) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM);

III – De 02 (duas) até 20 (vinte) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) para as infrações provenientes a produção de sons e ruídos incômodos e prejudiciais à saúde;

IV – De 02 (duas) até 30 (trinta) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) no que concerne às questões relacionadas a drenagem do solo como medida de saneamento do meio ambiente;

V – De 02 (duas) até 10 (dez) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) para as infrações referente a criação e comercialização de animais;

VI – De 02 (duas) até 100 (cem) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) por inobservância ao registro, rotulagem, aditivos, padrões de identidade e qualidade dos alimentos, bem como das condições, data de validade, acondicionamento e conservação dos alimentos, bebidas e vinhos;

VII – De 02 (duas) até 50 (cinquenta) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) no que relaciona às normas para estabelecimento em geral, exceto no que refere à construção cemitérios e aos vasos ornamentais que nos mesmos contém que a multa poderá atingir até 100 (cem) Unidades Fiscal Referente ao Município (UFRM);

IX – De 02 (duas) até 300 (trezentas) Unidades Fiscal Referente ao Município (UFRM) nos casos de infração por estabelecimentos industriais, farmacêuticos, químico-farmacêutico, de produtos biológicos, dietéticos, de higiene, perfumes e cosméticos, de saneamento, domissanitários, inseticidas, raticidas, desinfetantes, detergentes para uso sanitários e congêneres, exceto do local onde são fabricados injetáveis e saída destes para esgotos, que a multa poderá atingir até 500 (quinhentas) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM);

X – De 02 (duas) até 300 (trezentas) Unidade Fiscal Referentes ao Município (UFRM) por inobservância às normas de proteção contra radiação, exceto a conservação, manipulação, estudo e pesquisa científica e transporte de material, resíduos ou substâncias radioativas, cuja multa poderá atingir até 500 (quinhentas) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM);

XI – De 02 (duas) até 100 (cem) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) nos casos referentes às doenças de notificação obrigatória e de vigilância epidemiológica, exceto às pessoas sujeitas à investigação epidemiológica e de profilaxia decorrente de notificação das doenças, que a multa poderá atingir até 300 (trezentas) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM);

XII – De 02 (duas) até 50 (cinquenta) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) por infração às normas de educação sanitária e de interesse da Saúde Pública;

XIII – De 02 (duas) até 300 (trezentas) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) por inobservância aos preceitos relacionados à saúde do trabalhador;

XIV – De 02 (duas) até 200 (duzentas) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) no que relaciona à saúde mental e estabelecimentos psiquiátricos, exceto a utilização da capacidade laborativa dos pacientes destes, que a multa atingirá até 300 (trezentas) Unidades Fiscal Referente ao Município (UFRM);

XV – De 02 (duas) até 15 (quinze) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) no tocante a apreensão de animais;

XVI – De 02 (duas) até 100 (cem) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) no que relaciona à zoonose, responsabilidade por animais e comercialização destes com fins não alimentícios e exposição em vitrines;

XVII – De 02 (duas) até 100 (cem) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) às infrações sanitárias e ou que oponham ou obstem a aplicação de medidas sanitárias e que impeçam ou dificultam as ações e serviços às autoridades municipais de vigilância à saúde.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 21 de Junho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 264/2017

### DECRETO Nº 264/2017

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme Edital nº 001/2015, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Fonoaudióloga**, constante do anexo V, da Lei nº 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **Géssica Carvalho Souza**, CPF/MF sob o nº 033.427.051-08, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

**Art. 2º** - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Fonoaudióloga**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

Prefeito Municipal em Exercício

## LEI Nº 889/2017

“Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de psicólogo, altera dispositivos da Lei 390/2004 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT**, na pessoa do Senhor **IVAN MARION DE BORBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Ficam criados na Estrutura Organizacional do Município, na Lei nº 390/2004, com a inclusão da mesma em seu respectivo anexo, as vagas, a saber:



| NOME DO CARGO | CARGOS EXISTENTES | FICAM CRIADOS | REQUISITOS                                                        | VENCIMENTO (R\$) | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---------------|-------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------|
| Psicólogo     | 03                | 01            | Ensino Superior Completo e Inscrição no respectivo conselho - CRP | 5.417,50         | 40h                   |

**Artigo 2°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari – MT, 07 de Junho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 886/2017

**"Altera a Lei Municipal nº 390/2004, transforma os cargos de Farmacêutico Bioquímico e Farmacêutico em FARMACÊUTICO GENERALISTA e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, IVAN MARION DE BORBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a alteração da Lei N.º390/2017:

Art. 1º O Anexo V, da Lei N.º390/2004, referente aos cargos dos Servidores "Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se constam:

| NOME DO CARGO           | CARGOS EXISTENTES | FICAM CRIADOS | REQUISITOS                                  | VENCIMENTOS  | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|-------------------------|-------------------|---------------|---------------------------------------------|--------------|-----------------------|
| Farmacêutico            | 00                | 02            | Ensino Superior Completo e Inscrição no CRF | R\$ 4.262,67 | 40h                   |
| Farmacêutico Bioquímico | 02                | 00            | Ensino Superior Completo e Inscrição no CRF | R\$ 5.181,25 | 40h                   |

Passam-se a constar:

| NOME DO CARGO            | CARGOS EXISTENTES | REQUISITOS                                  | VENCIMENTOS  | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|--------------------------|-------------------|---------------------------------------------|--------------|-----------------------|
| Farmacêutico Generalista | 04                | Ensino Superior Completo e Inscrição no CRF | R\$ 5.181,25 | 40h                   |

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de Maio de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

Prefeito Municipal

#### LEI 887/2017

*Dispõe sobre Proposta de Projeto de Lei das DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Ivan Marion de Borba**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2018, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Alto Taquari, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 2º** - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária do Município para 2018 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** – O montante das despesas será igual ao das receitas.

**§ 2º** – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 3º** - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

**§ 4º** – a Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2015, 2016 e 2017, a estimada e até agora realizada em 2018 e a atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

**§ 5º** – Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) - **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) – **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;
- c) - **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



d) - **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

e) - **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

f) - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentárias, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

g) - **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

h) - **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

**Art. 5º** - O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro de 2018 e será composto de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.

§ 2º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;

II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VI – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VIII – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

X – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XI – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XII – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIV – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 6º** - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – com pagamento da dívida pública e encargos.

**Art. 7º** - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.017, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de julho de 2017, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

**Art. 8º** - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 9º** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

**Art. 10** - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;

VI - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.

VII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

**Parágrafo Único** – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

**Art. 11** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**Art. 12** - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

**Parágrafo Único** – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

**Art. 13** – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 14** – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

**Art. 15** - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,03% (zero, zero três por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,05% (zero, zero cinco por cento), da receita corrente do município de Alto Taquari.

**Art. 16** – No exercício de 2018, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº101/00.

**Art. 17** - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

**Art. 18** – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 19** – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

**Art. 20** – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art.21** – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**§ 1º** - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

**§ 2º** - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 3º** - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

**§ 4º** - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**§ 5º** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

**Art. 22** – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

**Art. 23** - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

**§ 1º** - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

**§ 2º** - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

**Art. 24** – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2018, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

**Art. 25** – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação

de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

**§ 1º** - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

**§ 3º** - O disposto neste artigo não se aplica:

- a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

**Art. 26** – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2018, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 27** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**§ 1º** - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

**§ 2º** – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

**§ 3º** - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

**Art. 28** - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;
- VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;
- VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006;
- VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2018;
- IX - recursos destinados a autarquias.
- X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

**Art. 29** – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social

e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

**Art. 30** – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Art. 31** – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas em não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelo Poder Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

**Art. 32** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

**Art. 33** – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:

- a) dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

**Art. 34** – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

**Art. 35** – Durante a execução orçamentária do exercício de 2018, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

**Art. 36** – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2018, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

**Art. 37** -O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 38** - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

**Parágrafo Único** - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

**Art. 39** - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de

Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

**Art. 40** - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 41** - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

**Art. 42** – Até 31 de outubro de 2017 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

**Art. 43** - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**§ 1º** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**§ 2º** - O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano cm merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I “e” da LRF).

**§ 3º** - Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 44** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

**Parágrafo único** – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

**Art. 45** – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 46** – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Alto Taquari, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

**Art. 47** – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 48** – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

**Art. 49** – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

**Art. 51** – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2018.

**Art. 52** – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita

Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2018, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2018.

**Art. 53** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

**Art. 54** – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**§ 1º** – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

**§ 2º** – O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 3º** – O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

**§ 4º** – Até o final dos meses de maio e setembro de 2017 e de janeiro de 2018, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

**Art. 55** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 56** – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

**Art. 57** – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

**Art. 58** – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 59** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 60** – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2017, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.



II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Art. 61** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 62** – Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 17 de abril de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

##### PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 022/2017**, no dia 27/07/2017 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura [www.apicass.mt.gov.br](http://www.apicass.mt.gov.br), ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –228.

##### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 108/2017.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica Nomeada a Sra. **LUCILEIDE SANTOS DE OLIVEIRA DU-SANOSKI**, portadora da cédula de identidade 550.428 SSP/RO e inscrita no CPF sob o n. 421.840.532-87 no cargo de **SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Apicás - MT., 13 de Julho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

**PREFEITO MUNICIPAL**

##### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 107/2017.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica Nomeada a Srta. **LILIAN EVANGELISTA ROCHA**, portadora da cédula de identidade 1008562-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 846.151.681-87 no cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Apicás - MT., 13 de Julho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

**PREFEITO MUNICIPAL**

##### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 106/2017.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Exonerar a Srta. **LILIAN EVANGELISTA ROCHA**, portadora da cédula de identidade 1008562-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 846.151.681-87 do cargo de **ASSISTENTE GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Apicás - MT., 13 de Julho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

**PREFEITO MUNICIPAL**

##### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 193/2017.

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

Considerando a Instauração de Processo Disciplinar nº 001/2017:

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Afastar a Servidora **MARIA DA NATIVIDADE VERA REIS**, matrícula Funcional nº 195, portadora do RG nº 1.462.679 SSP/MA e do CPF: 437.920.573-87, residente e domiciliada na Rua dos Eucaliptos, nº 158, Bairro Primavera, em Apicás/MT, exerce cargo Efetivo de Professora, por um prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT., 12 de Julho de 2017.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº. 105/2017.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica Nomeada a Srta. **JESSICA RADO KURTZ**, portadora da cédula de identidade 1985206-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 046.638.311-84 no cargo de **COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Apiacás - MT., 13 de Julho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº. 104/2017.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Exonerar a Srta. **JESSICA RADO KURTZ**, portadora da cédula de identidade 1985206-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 046.638.

311-84 do cargo de **COORDENADORA DO CRAS** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 13 de Julho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº. 103/2017.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica Nomeado o Sr. **JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade 1202726-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 824.855.501-15 no cargo de **GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 160/2017 de 30 de Maio de 2017.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Apiacás - MT., 13 de Julho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL 017/2017

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA SUPRESSÃO DO VALOR

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2017 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2017, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2017, ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA MERCADO MIL EIRELI-ME nº 09.649.602/0001-49, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E OUTROS.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, "d", § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento à Ata de Registro de Preços**, supressão do valor registrado, nos termos que se seguem:

| item | código    | Nome do Material                                                            | un  | Marca     | Quantidade | VALOR CONTRATADO | VALOR SUPRIMIDO |
|------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|------------|------------------|-----------------|
| 144  | 1-05-0167 | GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM BUTIJA DE 13 KG | BTJ | VERDE GAS | 952,00     | 117,50           | 105,00          |

Fica o item 144 da referida Ata de Registro de Preço com o valor unitário de R\$ 105,00 ( cento e cinco reais).

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Apiacás – MT, 13 de julho de 2017.

Adalto José Zago

**PREFEITO MUNICIPAL**

## CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº. 102/2017.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Exonerar o Sr. **JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade 1202726-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 824.855.501-15 do cargo de **CHEFE DO SETOR DE APOIO À PROGRAMAS ESPECIAIS** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 13 de Julho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

**PREFEITO MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº. 110/2017.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica Nomeada a Sra. **ROSELI FERREIRA MORALI DA SILVA**, portadora da cédula de identidade 1699112-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 010.905.431-82 no cargo de **COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 13 de Julho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

**PREFEITO MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº. 109/2017.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Exonerar a Sra. **ROSELI FERREIRA MORALI DA SILVA**, portadora da cédula de identidade 1699112-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob

o n. 010.905.431-82 do cargo de **COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 13 de Julho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA****DEPARTAMENTO PESSOAL  
ATA 01/2017 DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA E A APROVAÇÃO DA LISTA DOS CONTEMPLADOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – MT.****ATA 01/2017**

**Dispõe sobre a Composição do Comitê Gestor do Programa Pró-Família e a aprovação da Lista dos Contemplados do Município de Araguaiana – MT.**

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às quinze horas reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal Assistência Social, os membros do Comitê Gestor do Programa Pró-Família tendo como pauta a aprovação da lista dos contemplados do Programa Pró-Família. Dando início a reunião a Secretária de Assistência Social e Presidente do Comitê Gestor a Srª. Géssica Kamilla Vieira Luz agradeceu a presença de todos, fez uma breve explicação dos critérios de seleção dos possíveis contemplados do programa. Em seguida foi apresentada a lista onde foi **analisada e aprovada**, contendo os nomes abaixo relacionados. Maria de Fátima Salustiano da Silva, Jaqueline de Sousa Araújo, Rosa de Jesus Nunes, Ionesmar Ribeiro de Farias, Elenice Sousa Lira, Leidiane Sousa Silva, Sueli Inácio Pereira, Daiane Duarte de Souza, Santana Martins Rosa, Gardênia Regina Lopes Lima, Luciana Vanessa Mariana da Silva, Maria Neide Gomes Lima, Maria Pereira da Costa, Maria Edneide dos Santos, Célia dos Reis, Maria de Fátima Pinto d Oliveira, Janaina Pereira de Moura, Náide Ribeiro Cardoso, Aline Almeida Rocha, Franciele Mayla de Abreu, Ingrid Rodrigues de Sousa, Lucilda Lucas da Silva, Viviane Ferreira de Souza Vicente, Maria Auxiliadora Sobrinho, Clara Inês Francisca da Abadia, Amanda Martins da Cruz, Nicole Gonçalves de Oliveira e Joyce Cristina Lopes. A lista foi selecionada pelos seguintes agentes de saúde Durcelina Gomes Pinheiro, Poliana Rodrigues da Fonseca, Creusa Pereira da Silva, Renata Cristina da Siva, Cristiane Gonçalves Pereira Zancheta, Gonçalo Almeida Rodrigues, Juliana da Silva Santos, juntamente com a Assistente Social Zelita Simom Barbosa Silva. Nada mais havendo a relatar encerro a presente Ata que será assinada por todos os presentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****LICITAÇÕES  
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL – JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

Processada: AUTO MECÂNICA MILHOMEM LTDA – ME - CNPJ/MF nº 23.362.988/0001-34

Representante legal: Elvis Oliveira do Espírito Santo

Origens: Pregão Presencial n° 14/2016 -Ata de Registro de Preços n° 018/2016

Decisão: integralmente improvido.

Disponibilidade dos autos: Íntegra dos autos à disposição.

Araputanga – MT., 12 de julho de 2017

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**REPUBLIÇÃO PORTARIA 168/2017 LOTAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Designar/Lotar os servidores em suas respectivas Secretarias conforme segue em anexo.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).

**ANEXO I**

| SERVIDOR                       | CARGO                      | SECRETARIA                      |
|--------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| Dulcineia Xavier de Lima       | Fiscal de Obras e Posturas | Sec. De Finanças e Planejamento |
| Fabio Cesar de Oliveira Soares | Fiscal de Obras e Posturas | Sec. De Finanças e Planejamento |
| Jurandina Dias Figueiredo      | Aux. Serviços Gerais       | Sec. Municipal de Saúde         |
| Paulo de Sales                 | Zelador                    | Sec. Obras e Infraestrutura     |

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA**  
**PORTARIA N° 075-2017-RETIFICANDO A PORTARIA N° 114-2016**

**Portaria n.º 075/2017**

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. ELVIRA PEREIRA GONCALVES”.**

A Diretora Executiva do PREVIARA, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 53, § 5º da Lei Municipal Complementar n.º 135/1992, de 08 de Maio de 1992, Art. 7, inciso “I”, Art. 28, inciso “I”, e Art. 29, inciso da Lei Municipal n.º. 636/2005, de 03 de junho de 2005.

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **pensão por morte** em favor da **Sra. ELVIRA PEREIRA GONÇALVES**, portadora do RG. de n.º 1412491-2 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 021.355.221-39, e da Cédula Eleitoral de n.º 019358041805, Zona “041”, Seção “0005”, companheira do ex-servidor aposentado **Sr. VERENDINO DE SALES**, portador do RG n.º 824.746 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 631.143.641-87, sob **Acórdão n° 824/2005**, com **proventos integrais e de forma vitalícia**, conforme o processo do

PREVIARA n.º 2014.07.001-PRE, a partir desta data, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de Junho de 2014, data do óbito do servidor, revoga-se neste ato a portaria n.º 114/2016.

*Registre, publique e cumpra-se.*

Araputanga – MT, 13 de julho de 2017.

**Mariony Soares de Oliveira**

*Diretora Executiva*

**HOMOLOGO:**

**Joel Marins de Carvalho**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 170/2017 NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nomear a Sra. **Zelia Dias da Silva**, para responder como Secretária de Educação no período referente de 13/07/2017 a 01/08/2017, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 169/2017**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:** Art. 1.º - Exonerar a pedido, a servidora **Renata Souza Pinto Marconi**, matrícula n.º 1023, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
EXTRATO DOS CONTRATOS 114 E 115.2017****EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2017****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA MORADA DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA****OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 13/07/2017 ATÉ 29/12/2017****VALOR GLOBAL: R\$9.775,00****DATA DA ASSINATURA: 13/07/2017****EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2017****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA M. S. P. FRANZNER - ME****OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL E DIESEL S10 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 13/07/2017 ATÉ 29/12/2017****VALOR GLOBAL: R\$ 7.125,00****DATA DA ASSINATURA: 13/07/2017****AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL  
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 035/2017****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT****O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 035/2017, cujo objeto acima identificado, foi ANULADO por restrição a competitividade do processo Licitatório.****Arenápolis- MT, 12 de julho de 2017.****JOSE MAURO FIGUEIREDO****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
EXTRATO DE ADITIVO DOS CONT. 004, 005 E 041.2017****EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA MORADA DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA****OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30/06/2017 ATÉ 29/06/2017****DATA DA ASSINATURA: 30/06/2017****EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA M. S. P. FRANZNER - ME****OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30/06/2017 ATÉ 29/12/2017****DATA DA ASSINATURA: 30/06/2017****EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2017****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA M. S. P. FRANZNER - ME****OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30/06/2017 ATÉ 29/12/2017****DATA DA ASSINATURA: 30/06/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS 004 E 005.2017****RETIFICAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO: Nº 004.2017****PUBLICADO NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2017, ANO XII, Nº 2.663 PAGINA 27, JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ONDE SE LÊ: PERÍODO DE VIGÊNCIA 02/01/2016 ATÉ 30/06/2016, LEIA-SE 02/01/2017 ATÉ 30/06/2017****RETIFICAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO: Nº 005.2017****PUBLICADO NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2017, ANO XII, Nº 2.663 PAGINA 27, JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ONDE SE LÊ: PERÍODO DE VIGÊNCIA 02/01/2016 ATÉ 30/06/2016, LEIA-SE 02/01/2017 ATÉ 30/06/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO  
PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2017****A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 033/2017, levado a efeito às 08h00min do dia 13/07/2017 teve como resultado: LICITAÇÃO DESERTA.****Aripuanã – MT, 13 de julho de 2017.****Daniel Botoni****Pregoeiro****LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017****ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017****VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.****Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente**



**CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **VEDASYSTEM IND. COM. PROD. INST. PREDIAIS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 09.565.740/0001-40**, com sede na Av. Brasil, nº 214 – Bairro: Jardim Barueri, município de Barueri, Estado de São Paulo – CEP Nº 06411-360, Telefone: (011) 2123-7100, representada por seu procurador **Sr. José Bento Correa**, portadora do **RG Nº 19226355 SSP/SP** e **CPF Nº. 169.676.538-22**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO MATERIAL – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

**1.1.** O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

| SEQ. | ITEM   | DESCRIÇÃO                                  | UN    | QUANT. | MARCA          | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|--------------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------|-------------|
| 1    | 688321 | LACRE ANTI-FRAUDE OB 1/2                   | UNID. | 500    | VEDASYSTEM NCS | 3,40        | 1.700,00    |
| 2    | 688322 | LACRE ANTI-FRAUDE OB 3/4                   | UNID. | 500    | VEDASYSTEM NCS | 3,40        | 1.700,00    |
| 3    | 688323 | LACRE ANTI-FRAUDE P/ CORTE DE AGUA AZUL NR | UNID. | 2.000  | VEDASYSTEM NCS | 0,48        | 960,00      |
| 4    | 688324 | LACRE ANTI-FRAUDE P/CORTE DE AGUA VEMELHO  | UNID. | 3.000  | VEDASYSTEM NCS | 0,48        | 1.440,00    |

## 2. DA VIGÊNCIA DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

## 3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

**3.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

## 4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

## 5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

**5.1.** Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

## 6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

**6.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

## 9. DO FORO

**9.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS:

**10.1.** As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Aripuanã-MT, 13 de Julho de 2017.**

**Jonas Rodrigues da Silva**

Prefeito Municipal

**VEDASYSTEM IND. COM. PROD. INST. PREDIAIS LTDA - EPP**

CNPJ (MF) Nº. 09.565.740/0001-40

José Bento Correa

CPF Nº. 169.676.538-22

Testemunhas:

Lindalva Cruz Cabral Luciene Souza Da Silva  
CPF Nº 605.888.531-00 CPF Nº 978.869.121-87

**LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO  
PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 040/2017**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 040/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **11/07/2017** sagrou-se vencedora de 183 itens a empresa **MARGEM COMERCIO DE MAT. HIDRAULICOS EIRELI - ME** - CNPJ Nº: 04.151.335/0001-61 no valor total de R\$ 166.536,85, e a empresa **VEDASYSTEM IND. COM. PROD.**

**INST. PREDIAIS LTDA - EPP** - CNPJ Nº: 09.565.740/0001-40 sagrou-se vencedora de 04 itens no valor total de R\$ 5.800,00. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 13 de Julho de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos **treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **MARGEM COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ Nº. 04.151.335/0001-61**, com sede na Rua Carlos Essenfelder, nº 1665 – Bairro: Boqueirão, município de Curitiba, Estado de Paraná - CEP Nº 81.650-090, Telefone: (041) 3016-0408, representada por sua procuradora **Sra. Geisy Fabiola Guerini Padovan Macedo**, portadora do **RG Nº 7.693.842-3 SSP/PR e CPF Nº. 029.656.879-12**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO MATERIAL – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.**

**1.1.** O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

| SEQ. | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                     | UN    | QUANT. | MARCA     | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|-------------|-------------|
| 1    | 688149 | ADAPTADOR COMPRESSAO RM 20MM 3/4                                              | UNID. | 3.500  | IPAL      | 1,00        | 3.500,00    |
| 2    | 688155 | ADAPTADOR CURTO P/REG. 25MM X 3/4                                             | UNID. | 2.000  | PLASTILIT | 0,28        | 560,00      |
| 3    | 50461  | ANEL COLETOR DN 150 MM, (02.006.0002.0283)                                    | UNID. | 60     | WN        | 1,45        | 87,00       |
| 4    | 688221 | ANEL COLETOR DN 200MM, (01.041.0007.0233)                                     | UNID. | 20     | WN        | 2,50        | 50,00       |
| 5    | 688223 | ANEL FOFO 300MM                                                               | UNID. | 20     | WN        | 16,75       | 335,00      |
| 6    | 688220 | ANEL PARA TUBETE 3/4 EM MATERIAL DE BORRACHA.                                 | UNID. | 3.500  | PERPLAST  | 0,12        | 420,00      |
| 7    | 688222 | ANEL PARA TUBO COLETOR DN 100MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO. | UNID. | 30     | WN        | 0,80        | 24,00       |
| 8    | 688229 | ANEL PARA TUBO DEFOFO 100 MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.    | UNID. | 100    | WN        | 1,80        | 180,00      |
| 9    | 688225 | ANEL PARA TUBO DEFOFO 150 MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO     | UNID. | 100    | WN        | 2,00        | 200,00      |
| 10   | 688224 | ANEL PARA TUBO DEFOFO 200 MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO     | UNID. | 100    | WN        | 4,20        | 420,00      |
| 11   | 688236 | ANEL PARA TUBO PBA 110 MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.       | UNID. | 500    | WN        | 1,50        | 750,00      |
| 12   | 688239 | ANEL PARA TUBO PBA DE 60 MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.     | UNID. | 3.000  | WN        | 0,70        | 2.100,00    |

|    |        |                                                                          |       |       |           |       |          |
|----|--------|--------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------|-------|----------|
| 13 | 688238 | ANEL PARA TUBO PBA DE 75MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO. | UNID. | 200   | WN        | 1,10  | 220,00   |
| 14 | 688237 | ANEL PARA TUBO PBA DE 85MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO. | UNID. | 200   | WN        | 1,20  | 240,00   |
| 15 | 688240 | ANEL PBA 50MM                                                            | UNID. | 100   | WN        | 0,70  | 70,00    |
| 16 | 688242 | ARRUELA ABF10 DN 200MM                                                   | UNID. | 50    | WN        | 2,50  | 125,00   |
| 17 | 688241 | ARRUELA ABF10 DN 300MM                                                   | UNID. | 50    | WN        | 3,50  | 175,00   |
| 18 | 688244 | ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 100MM                           | UNID. | 50    | WN        | 1,30  | 65,00    |
| 19 | 688243 | ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 150MM                           | UNID. | 50    | WN        | 1,90  | 95,00    |
| 20 | 688251 | BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAREL, CURTA, DIMENSOES 32MMX25MM.            | UNID. | 100   | PLASTILIT | 0,40  | 40,00    |
| 21 | 688252 | BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAREL, CURTA, DIMENSOES 25MMX20MM             | UNID. | 50    | PLASTILIT | 0,22  | 11,00    |
| 22 | 688250 | BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAREL, CURTA, DIMENSOES 40MMX32MM             | UNID. | 50    | PLASTILIT | 1,10  | 55,00    |
| 23 | 688247 | BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAREL, CURTA, DIMENSOES 50MMX40MM             | UNID. | 100   | PLASTILIT | 1,60  | 160,00   |
| 24 | 688245 | BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAREL, CURTA, DIMENSOES 60MMX50MM             | UNID. | 100   | PLASTILIT | 1,40  | 140,00   |
| 25 | 688246 | BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAREL, LONGA, DIMENSOES 50MMX25MM             | UNID. | 100   | PLASTILIT | 1,20  | 120,00   |
| 26 | 688253 | BUCHA REDUCAO EM PVC, ROSCAVEL 3/4 X 1/2                                 | UNID. | 50    | PLASTILIT | 0,35  | 17,50    |
| 27 | 688254 | CAP COLETOR 150MM                                                        | UNID. | 20    | C&M       | 15,00 | 300,00   |
| 28 | 688258 | CAP DEFOFO 100MM JEI                                                     | UNID. | 30    | C&M       | 35,00 | 1.050,00 |
| 29 | 688257 | CAP DEFOFO 150MM JEI                                                     | UNID. | 30    | C&M       | 55,00 | 1.650,00 |
| 30 | 688256 | CAP DEFOFO 200MM                                                         | UNID. | 5     | C&M       | 90,00 | 450,00   |
| 31 | 688255 | CAP EM PVC 100MM, PARA TUBO COLETOR                                      | UNID. | 20    | C&M       | 6,00  | 120,00   |
| 32 | 688271 | CAP EM PVC SOLDAREL 20MM                                                 | UNID. | 20    | PLASTILIT | 0,35  | 7,00     |
| 33 | 688259 | CAP PBA 110MM                                                            | UNID. | 30    | AMANCO    | 15,50 | 465,00   |
| 34 | 688262 | CAP PBA 60MM                                                             | UNID. | 50    | AMANCO    | 4,80  | 240,00   |
| 35 | 688261 | CAP PBA 75MM                                                             | UNID. | 10    | C&M       | 10,00 | 100,00   |
| 36 | 688260 | CAP PBA 85MM                                                             | UNID. | 10    | ASPERBRAS | 11,00 | 110,00   |
| 37 | 688272 | CAP ROSCAVEL 3/4                                                         | UNID. | 50    | PLASTILIT | 0,66  | 33,00    |
| 38 | 688263 | CAP SOLDAREL 110MM                                                       | UNID. | 20    | TIGRE     | 29,50 | 590,00   |
| 39 | 688270 | CAP SOLDAREL 25MM                                                        | UNID. | 20    | PLASTILIT | 0,45  | 9,00     |
| 40 | 688269 | CAP SOLDAREL 32MM                                                        | UNID. | 20    | PLASTILIT | 0,78  | 15,60    |
| 41 | 688268 | CAP SOLDAREL 40MM                                                        | UNID. | 20    | PLASTILIT | 1,35  | 27,00    |
| 42 | 688267 | CAP SOLDAREL 50MM                                                        | UNID. | 20    | PLASTILIT | 2,65  | 53,00    |
| 43 | 688266 | CAP SOLDAREL 60MM                                                        | UNID. | 30    | PLASTILIT | 3,30  | 99,00    |
| 44 | 688265 | CAP SOLDAREL 75 MM                                                       | UNID. | 10    | TIGRE     | 7,90  | 79,00    |
| 45 | 688264 | CAP SOLDAREL 85MM                                                        | UNID. | 10    | TIGRE     | 17,50 | 175,00   |
| 46 | 688273 | COLA ADESIVA PLASTICO PARA TUBO DE PVC SOLDAREL BISNAGA - 75G            | UNID. | 1.000 | PULVITEC  | 2,45  | 2.450,00 |
| 47 | 688277 | COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 100MM                                   | UNID. | 20    | FANUEL    | 16,00 | 320,00   |
| 48 | 688276 | COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 150MM                                   | UNID. | 20    | FANUEL    | 23,00 | 460,00   |
| 49 | 688275 | COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 200MM                                   | UNID. | 20    | FANUEL    | 33,00 | 660,00   |
| 50 | 688274 | COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 300MM                                   | UNID. | 20    | FANUEL    | 70,00 | 1.400,00 |
| 51 | 688278 | COLAR TOM.PVC 110*3/4 C/TRAVA SAIDA ROSCAVEL                             | UNID. | 200   | IPAL      | 6,80  | 1.360,00 |
| 52 | 688282 | COLAR TOM.PVC 40*3/4 C/TRAVA SAIDA ROSCAVE                               | UNID. | 100   | AMANCO    | 3,50  | 350,00   |
| 53 | 688281 | COLAR TOM.PVC 60*3/4 C/TRAVA SAIDA ROSCAVE                               | UNID. | 400   | IPAL      | 4,50  | 1.800,00 |
| 54 | 688280 | COLAR TOM.PVC 75*3/4 C/TRAVA SAIDA ROSCAVE                               | UNID. | 100   | IPAL      | 5,80  | 580,00   |
| 55 | 688279 | COLAR TOM.PVC 85*3/4 C/TRAVA SAIDA ROSCAVEL                              | UNID. | 100   | IPAL      | 5,50  | 550,00   |
| 56 | 688418 | CONJUNTO EXTREMIDADE CUR./LON.3/4 C/PORCA E ANEL                         | UNID. | 500   | IPAL      | 2,80  | 1.400,00 |
| 57 | 688283 | CRUZETA PBA C/BOLSAS 110MM                                               | UNID. | 10    | AMANCO    | 55,20 | 552,00   |
| 58 | 688289 | CRUZETA PBA C/BOLSAS 60MM                                                | UNID. | 20    | TIGRE     | 14,90 | 298,00   |
| 59 | 688287 | CRUZETA PBA C/BOLSAS 85MM                                                | UNID. | 10    | AMANCO    | 35,80 | 358,00   |
| 60 | 688285 | CRUZETA PBA REDUCAO 110 X 75MM                                           | UNID. | 10    | C&M       | 45,00 | 450,00   |
| 61 | 688286 | CRUZETA REDUCAO PBA 110MM X 60MM                                         | UNID. | 10    | C&M       | 45,00 | 450,00   |
| 62 | 688284 | CRUZETA REDUCAO PBA 110MM X 85MM                                         | UNID. | 10    | C&M       | 45,00 | 450,00   |
| 63 | 688288 | CRUZETA REDUCAO PBA 85MM X 60MM                                          | UNID. | 10    | TIGRE     | 30,50 | 305,00   |
| 64 | 688290 | CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 100MM X 45 CURTA  | UNID. | 10    | PESCARA   | 5,20  | 52,00    |
| 65 | 688291 | CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 100MM X 90 CURTA  | UNID. | 20    | PESCARA   | 7,00  | 140,00   |
| 66 | 688292 | CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 100MM X 90 LONGA  | UNID. | 20    | C&M       | 10,00 | 200,00   |
| 67 | 688293 | CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 150MM X 90 LONGA  | UNID. | 10    | C&M       | 25,00 | 250,00   |
| 68 | 688294 | CURVA DE FOFO 150MM 90                                                   | UNID. | 5     | C&M       | 85,00 | 425,00   |
| 69 | 688300 | CURVA EM PVC SOLDAREL 60MM X 90                                          | UNID. | 50    | C&M       | 10,00 | 500,00   |
| 70 | 688295 | CURVA PBA 110MM 45                                                       | UNID. | 5     | C&M       | 30,00 | 150,00   |
| 71 | 688296 | CURVA PBA 110MM 90                                                       | UNID. | 5     | C&M       | 35,00 | 175,00   |
| 72 | 688299 | CURVA PBA 60MM 90                                                        | UNID. | 50    | C&M       | 8,00  | 400,00   |
| 73 | 688298 | CURVA PBA 75MM 90                                                        | UNID. | 2     | C&M       | 18,00 | 36,00    |
| 74 | 688297 | CURVA PBA 85MM 90                                                        | UNID. | 2     | C&M       | 18,00 | 36,00    |
| 75 | 688306 | CURVA SOLDAREL 25MM 90                                                   | UNID. | 500   | PLASTILIT | 1,35  | 675,00   |
| 76 | 688305 | CURVA SOLDAREL 32MM 90                                                   | UNID. | 20    | PLASTILIT | 3,20  | 64,00    |
| 77 | 688304 | CURVA SOLDAREL 40MM 90                                                   | UNID. | 15    | PLASTILIT | 4,60  | 69,00    |
| 78 | 688303 | CURVA SOLDAREL 50MM 45                                                   | UNID. | 5     | PLASTILIT | 6,00  | 30,00    |
| 79 | 688302 | CURVA SOLDAREL 50MM 90                                                   | UNID. | 20    | PLASTILIT | 7,00  | 140,00   |

|     |        |                                                                                                              |       |       |           |          |           |
|-----|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------|----------|-----------|
| 80  | 688301 | CURVA SOLDAVEL 60MM 45                                                                                       | UNID. | 5     | PLASTILIT | 9,85     | 49,25     |
| 81  | 688308 | FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 M                                                                                  | UNID. | 1.000 | MULTIFITA | 2,60     | 2.600,00  |
| 82  | 688309 | HIDROMETRO UNIJATO 3/4 X 3 M3                                                                                | UNID. | 500   | SAGA      | 65,00    | 32.500,00 |
| 83  | 688312 | JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 40MM                                                                 | UNID. | 200   | PLASTILIT | 2,15     | 430,00    |
| 84  | 688311 | JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 50MM                                                                 | UNID. | 200   | PLASTILIT | 1,65     | 330,00    |
| 85  | 688310 | JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 60MM                                                                 | UNID. | 200   | PLASTILIT | 8,80     | 1.760,00  |
| 86  | 688316 | JOELHO SOLDAVEL 25MM 45                                                                                      | UNID. | 50    | PLASTILIT | 0,58     | 29,00     |
| 87  | 688315 | JOELHO SOLDAVEL 25MM 90                                                                                      | UNID. | 1.000 | PLASTILIT | 0,25     | 250,00    |
| 88  | 688318 | JOELHO SOLDAVEL 3/4 90                                                                                       | UNID. | 800   | PLASTILIT | 0,80     | 640,00    |
| 89  | 688314 | JOELHO SOLDAVEL 32MM 90                                                                                      | UNID. | 200   | PLASTILIT | 1,00     | 200,00    |
| 90  | 688313 | JOELHO SOLDAVEL 40MM 45                                                                                      | UNID. | 10    | PLASTILIT | 3,25     | 32,50     |
| 91  | 688319 | JOELHO SOLDAVEL C/ROSCA 25MM X 3/4 90                                                                        | UNID. | 500   | PLASTILIT | 1,10     | 550,00    |
| 92  | 688320 | KIT CAVALETE PVC 3/4 SIMPLES                                                                                 | UNID. | 500   | HIFERSANE | 22,00    | 11.000,00 |
| 93  | 688333 | LUVA DE CORRER COLETOR 100MM                                                                                 | UNID. | 50    | C&M       | 6,00     | 300,00    |
| 94  | 688327 | LUVA DE CORRER COLETOR 100MM                                                                                 | UNID. | 100   | C&M       | 6,00     | 600,00    |
| 95  | 688328 | LUVA DE CORRER COLETOR 150MM                                                                                 | UNID. | 50    | C&M       | 10,00    | 500,00    |
| 96  | 688326 | LUVA DE CORRER COLETOR 200MM                                                                                 | UNID. | 5     | C&M       | 20,00    | 100,00    |
| 97  | 688332 | LUVA DE CORRER DE FOFO 100MM                                                                                 | UNID. | 15    | C&M       | 20,00    | 300,00    |
| 98  | 688331 | LUVA DE CORRER DE FOFO 150MM                                                                                 | UNID. | 20    | C&M       | 40,00    | 800,00    |
| 99  | 688330 | LUVA DE CORRER DE FOFO 200MM                                                                                 | UNID. | 20    | C&M       | 80,00    | 1.600,00  |
| 100 | 688329 | LUVA DE CORRER DE FOFO 300MM                                                                                 | UNID. | 5     | C&M       | 250,00   | 1.250,00  |
| 101 | 688336 | LUVA DE CORRER PBA 60MM                                                                                      | UNID. | 500   | TIGRE     | 7,00     | 3.500,00  |
| 102 | 688335 | LUVA DE CORRER PBA 75MM                                                                                      | UNID. | 50    | C&M       | 11,00    | 550,00    |
| 103 | 688334 | LUVA DE CORRER PBA 85MM                                                                                      | UNID. | 40    | AMANCO    | 18,50    | 740,00    |
| 104 | 688340 | LUVA DE CORRER SOLDAVEL 25MM                                                                                 | UNID. | 50    | TIGRE     | 3,00     | 150,00    |
| 105 | 688339 | LUVA DE CORRER SOLDAVEL 32MM                                                                                 | UNID. | 100   | TIGRE     | 3,50     | 350,00    |
| 106 | 688338 | LUVA DE CORRER SOLDAVEL 40MM                                                                                 | UNID. | 200   | TIGRE     | 5,50     | 1.100,00  |
| 107 | 688337 | LUVA DE CORRER SOLDAVEL 50MM                                                                                 | UNID. | 150   | TIGRE     | 8,00     | 1.200,00  |
| 108 | 688150 | LUVA DUPLA COMPRESSAO 20MM                                                                                   | UNID. | 1.500 | IPAL      | 1,50     | 2.250,00  |
| 109 | 688349 | LUVA ROSCAVEL 3/4                                                                                            | UNID. | 100   | PLASTILIT | 0,68     | 68,00     |
| 110 | 688346 | LUVA SOLDAVEL 25MM                                                                                           | UNID. | 1.000 | PLASTILIT | 0,30     | 300,00    |
| 111 | 688345 | LUVA SOLDAVEL 32MM                                                                                           | UNID. | 60    | PLASTILIT | 1,00     | 60,00     |
| 112 | 688344 | LUVA SOLDAVEL 40MM                                                                                           | UNID. | 100   | PLASTILIT | 1,70     | 170,00    |
| 113 | 688343 | LUVA SOLDAVEL 50MM                                                                                           | UNID. | 100   | PLASTILIT | 1,80     | 180,00    |
| 114 | 688341 | LUVA SOLDAVEL 60MM                                                                                           | UNID. | 100   | PLASTILIT | 5,50     | 550,00    |
| 115 | 688348 | LUVA SOLDAVEL E C/ROSCA 25MM X 3/4                                                                           | UNID. | 1.000 | PLASTILIT | 0,70     | 700,00    |
| 116 | 688352 | NIPEL ROSCAVEL 1/2                                                                                           | UNID. | 20    | PLASTILIT | 0,35     | 7,00      |
| 117 | 688351 | NIPEL ROSCAVEL 3/4                                                                                           | UNID. | 100   | PLASTILIT | 0,40     | 40,00     |
| 118 | 688353 | PASTA LUBRIFICANTE 2,4 KG                                                                                    | UNID. | 20    | GIENEX    | 30,00    | 600,00    |
| 119 | 688354 | PLUG ROSCAVEL 3/4                                                                                            | UNID. | 50    | PLASTILIT | 0,35     | 17,50     |
| 120 | 688357 | REDUCAO PBA 110MM X 75MM                                                                                     | UNID. | 10    | C&M       | 15,00    | 150,00    |
| 121 | 688356 | REDUCAO PBA 110MM X 85MM                                                                                     | UNID. | 20    | C&M       | 20,00    | 400,00    |
| 122 | 688358 | REDUCAO PBA 110MMX 60MM                                                                                      | UNID. | 50    | AMANCO    | 16,00    | 800,00    |
| 123 | 688361 | REDUCAO PBA 75MM X 60MM                                                                                      | UNID. | 5     | C&M       | 10,00    | 50,00     |
| 124 | 688360 | REDUCAO PBA 85MM X 60MM                                                                                      | UNID. | 5     | AMANCO    | 12,00    | 60,00     |
| 125 | 688359 | REDUCAO PBA 85MM X 75MM                                                                                      | UNID. | 10    | C&M       | 15,00    | 150,00    |
| 126 | 688365 | REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUÍDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO DEFOFO, DIMENSAO 100MM. | UNID. | 1     | IVALVULAS | 520,00   | 520,00    |
| 127 | 688367 | REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUÍDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO PBA, DIMENSAO 60MM      | UNID. | 10    | IVALVULAS | 330,00   | 3.300,00  |
| 128 | 688366 | REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUÍDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO PBA, DIMENSAO 85 MM     | UNID. | 2     | IVALVULAS | 420,00   | 840,      |
| 129 | 688364 | REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUÍDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO PBA, DIMENSAO DE 110MM. | UNID. | 10    | IVALVULAS | 520,00   | 5.200,00  |
| 130 | 688363 | REGISTRO DE FOFO DN 150MM EURO                                                                               | UNID. | 1     | IVALVULAS | 1.100,00 | 1.100,00  |
| 131 | 688362 | REGISTRO DE FOFO DN 200MM EURO                                                                               | UNID. | 1     | IVALVULAS | 1.700,00 | 1.700,00  |
| 132 | 688372 | REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 25MM                                                                             | UNID. | 50    | VIQUA     | 3,40     | 170,00    |
| 133 | 688371 | REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 32MM                                                                             | UNID. | 20    | VIQUA     | 7,80     | 156,00    |
| 134 | 688370 | REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 40MM                                                                             | UNID. | 10    | VIQUA     | 10,00    | 100,00    |
| 135 | 688369 | REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 50MM                                                                             | UNID. | 10    | VIQUA     | 11,00    | 110,00    |
| 136 | 688368 | REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 60MM                                                                             | UNID. | 15    | VIQUA     | 30,00    | 450,00    |
| 137 | 688373 | REGISTRO PRESSAO AMARELO 1400 3/4                                                                            | UNID. | 300   | MARCHEZAN | 18,00    | 5.400,00  |
| 138 | 688375 | SELIM COLETOR 100MM 90                                                                                       | UNID. | 10    | C&M       | 10,00    | 100,00    |
| 139 | 688374 | SELIM PB-JE 150MM X 100MM X 90 EM PVC NA COR MARRON, COM DUA TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO.               | UNID. | 10    | PESCARA   | 9,00     | 90,00     |
| 140 | 688376 | SERRA MANUAL LAMINA, ACO RIGIDO - 24 TRAVAS X 12"                                                            | UNID. | 50    | NICHOLSON | 3,50     | 175,00    |
| 141 | 688378 | TARRAXAS P/TUBO PVC 3/4                                                                                      | UNID. | 20    | MEIKON    | 15,00    | 300,00    |
| 142 | 688380 | TE COLETOR 150MM                                                                                             | UNID. | 20    | C&M       | 30,00    | 600,00    |

|     |        |                                                                       |       |     |           |        |           |
|-----|--------|-----------------------------------------------------------------------|-------|-----|-----------|--------|-----------|
| 143 | 688379 | TE COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 100MM X 100MM X 90 | UNID. | 10  | C&M       | 15,00  | 150,00    |
| 144 | 688381 | TE COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 150MM X 100MM X 90 | UNID. | 5   | C&M       | 25,00  | 125,00    |
| 145 | 688383 | TE DEFOFO 100MM                                                       | UNID. | 5   | C&M       | 40,00  | 200,00    |
| 146 | 688382 | TE DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 100MM X 90            | UNID. | 5   | C&M       | 90,00  | 450,00    |
| 147 | 688385 | TE PBA 110MM                                                          | UNID. | 10  | AMANCO    | 45,00  | 450,00    |
| 148 | 688392 | TE PBA 60MM                                                           | UNID. | 20  | TIGRE     | 15,00  | 300,00    |
| 149 | 688388 | TE PBA 85MM                                                           | UNID. | 5   | AMANCO    | 28,80  | 144,00    |
| 150 | 688386 | TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM X 85MM X 90      | UNID. | 5   | AMANCO    | 45,00  | 225,00    |
| 151 | 688384 | TE REDUCAO PBA 110MM X 60MM                                           | UNID. | 10  | AMANCO    | 45,00  | 450,00    |
| 152 | 688387 | TE REDUCAO PBA 110MM X 75MM                                           | UNID. | 5   | C&M       | 40,00  | 200,00    |
| 153 | 688391 | TE REDUCAO PBA 75MM X 60MM                                            | UNID. | 10  | C&M       | 22,00  | 220,00    |
| 154 | 688390 | TE REDUCAO PBA 85MM X 60MM                                            | UNID. | 10  | C&M       | 19,80  | 198,00    |
| 155 | 688389 | TE REDUCAO PBA 85MM X 75MM                                            | UNID. | 5   | C&M       | 22,00  | 110,00    |
| 156 | 688402 | TE REDUCAO SOLDAVEL 32MM X 25MM                                       | UNID. | 10  | PLASTILIT | 1,55   | 15,50     |
| 157 | 688400 | TE REDUCAO SOLDAVEL 40MM X 25MM                                       | UNID. | 10  | PLASTILIT | 2,50   | 25,00     |
| 158 | 688399 | TE REDUCAO SOLDAVEL 40MM X 32MM                                       | UNID. | 10  | PLASTILIT | 3,90   | 39,00     |
| 159 | 688397 | TE REDUCAO SOLDAVEL 50MM X 25MM                                       | UNID. | 10  | PLASTILIT | 3,60   | 36,00     |
| 160 | 688396 | TE REDUCAO SOLDAVEL 50MM X 32MM                                       | UNID. | 10  | PLASTILIT | 5,50   | 55,00     |
| 161 | 688395 | TE REDUCAO SOLDAVEL 50MM X 40MM                                       | UNID. | 10  | PLASTILIT | 5,90   | 59,00     |
| 162 | 688405 | TE ROSCAVEL 3/4                                                       | UNID. | 200 | PLASTILIT | 1,50   | 300,00    |
| 163 | 688404 | TE SOLDAVEL 20MM                                                      | UNID. | 300 | PLASTILIT | 0,40   | 120,00    |
| 164 | 688403 | TE SOLDAVEL 25MM                                                      | UNID. | 400 | PLASTILIT | 0,42   | 168,00    |
| 165 | 688401 | TE SOLDAVEL 32MM                                                      | UNID. | 20  | PLASTILIT | 1,70   | 34,00     |
| 166 | 688398 | TE SOLDAVEL 40MM                                                      | UNID. | 20  | PLASTILIT | 3,60   | 72,00     |
| 167 | 688394 | TE SOLDAVEL 50MM                                                      | UNID. | 50  | PLASTILIT | 3,30   | 165,00    |
| 168 | 688393 | TE SOLDAVEL 60MM                                                      | UNID. | 30  | PLASTILIT | 12,50  | 375,00    |
| 169 | 688406 | TUBO COLETOR 100MM                                                    | UNID. | 10  | MULTILIT  | 80,00  | 800,00    |
| 170 | 688407 | TUBO COLETOR 150MM                                                    | UNID. | 5   | MULTILIT  | 170,00 | 850,00    |
| 171 | 688410 | TUBO DE FOFO 100MM 6M                                                 | UNID. | 30  | MULTILIT  | 170,00 | 5.100,00  |
| 172 | 688409 | TUBO PBA CL 12 110MM X 6M                                             | UNID. | 5   | MULTILIT  | 160,00 | 800,00    |
| 173 | 688408 | TUBO PBA CL 12 200MM X 6M                                             | UNID. | 5   | MULTILIT  | 880,00 | 4.400,00  |
| 174 | 688413 | TUBO PBA CL 12 60MM X 6M                                              | UNID. | 200 | MULTILIT  | 50,00  | 10.000,00 |
| 175 | 688412 | TUBO PBA CL 12 75MM X 6M                                              | UNID. | 10  | MULTILIT  | 95,00  | 950,00    |
| 176 | 688411 | TUBO PBA CL 12 85MM X 6M                                              | UNID. | 10  | MULTILIT  | 110,00 | 1.100,00  |
| 177 | 688419 | TUBO POLIETILENO PEAD 20MM X 2,3 AZUL                                 | UNID. | 20  | AMANCO    | 210,00 | 4.200,00  |
| 178 | 688417 | TUBO ROSCAVEL 3/4                                                     | UNID. | 20  | PLASTILIT | 39,00  | 780,00    |
| 179 | 688416 | TUBO SOLDAVEL CL 15 DE 32MM 6M                                        | UNID. | 20  | PLASTILIT | 25,00  | 500,00    |
| 180 | 688415 | TUBO SOLDAVEL CL 15 DE 40MM 6M                                        | UNID. | 20  | PLASTILIT | 39,00  | 780,00    |
| 181 | 688414 | TUBO SOLDAVEL CL 15 DE 50MM 6M                                        | UNID. | 50  | PLASTILIT | 49,00  | 2.450,00  |
| 182 | 688151 | TUBO SOLDAVEL CL15 DE 25MM 6M                                         | UNID. | 100 | PLASTILIT | 16,00  | 1.600,00  |
| 183 | 688420 | VENTOSA PP 3/4                                                        | UNID. | 100 | MAC LOREN | 40,00  | 4.000,00  |

## 2. DA VIGÊNCIA DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

## 3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

**3.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

## 4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

## 5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

**5.1.** Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,



II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

## 6. DOS ILÍCITOS PENAIS

**6.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

## 9. DO FORO

**9.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS:

**10.1.** As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Aripuanã-MT, 13 de Julho de 2017.**

**Jonas Rodrigues da Silva**

Prefeito Municipal

**MARGEM COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI – ME**

CNPJ (MF) Nº. 04.151.335/0001-61

Geisy Fabiola Guerini Padovan Macedo

CPF Nº. 029.656.879-12

Testemunhas:

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lindalva Cruz Cabral Luciene Souza Da Silva<br>CPF Nº 605.888.531-00 CPF Nº 978.869.121-87 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|

### LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo **Menor preço por Lote**, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Contratação de empresa especializada na locação, customização, manutenção e atendimento técnico especializado de softwares de integração de Gestão Pública para contabilidade, recursos humanos, patrimônio, portal da transparência, financeiros/tesouraria, frotas, almoxarifado, compras, licitação, assistência social, nota fiscal eletrônica, departamento de água e esgoto para atender este Município.** Início da Sessão: **Dia 27/07/2017, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido **pelo endereço eletrônico [www.prefeituradeairipuanã.com.br](http://www.prefeituradeairipuanã.com.br)**, e alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do endereço eletrônico [licitacao@prefeituradeairipuanã.com.br](mailto:licitacao@prefeituradeairipuanã.com.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de Julho de 2017.

**Daniel Botoni**

**Pregoeiro**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 02/2017

CHAMADA PUBLICA 01/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: IAD-INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO ; inscrita no CNPJ nº 14.605.689/0001-92.

**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo sua formalização em decorrência do AUMENTO DO QUANTITATIVO EM VALORES E SERVIÇOS , para atender os custos da Secretaria de Saúde nas Atividades do Pronto Atendimento, do **TERMO DE PARCERIA 02/2017**, referente a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de ações e programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qua-

lidade dos serviços oferecidos à população, na área da **SAÚDE** conformidade com os Programas de Trabalho..

DO VALOR – O valor a ser aditivado é de R\$ **828.800,00** (Oitocentos Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais), sobre a seguinte dotação **9.002.0.0.10.302.6030.2150.3.3.90.39.00.00.0114000000** - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA NEVES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 23-C/2015**

PREGÃO PRESENCIAL 030/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.578.067/0001-69

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término de prazo da Ata de Registro de Preços 023-C/2015, que tem como AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

Prazo de Vigência: 14/06/2017 à 29/07/2017

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023-A/2015**

PREGÃO PRESENCIAL 30/2015 SRP

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Contratado: SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.578.067/0001-69

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – referente a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, oriundo da Ata de Registro de Preços 07-F/2016

Prazo de Vigência: 14/06/2016 à 29/07/2017

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 023-B/2015**

PREGÃO PRESENCIAL 030/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: KAREN D DA M ZANARDI E CIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 21.411.266/0001-05

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término de prazo da Ata de Registro de Preços 023-B/2015, que tem como AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA,

GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

Prazo de Vigência: 14/06/2016 à 29/07/2017

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO PE Nº 008/2017**

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 008/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será RETIFICADO o Pregão Eletrônico (SRP) Nº 008/2017. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Nova data da sessão pública: 01/08/2017 às 08h30min** (horário de Brasília), pelo site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Novo edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 13/07/2017.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO PE Nº 005/2017**

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 005/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será RETIFICADO o Pregão Eletrônico (SRP) Nº 005/2017. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TOPOGRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS. Nova data da sessão pública: 28/07/2017 às 08h30min** (horário de Brasília), pelo site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Novo edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 13/07/2017.

**AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 010/2017**

**AVISO DE DECISÃO/RETIFICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 010/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que ACOLHE PARCIALMENTE a impugnação empresa Distribuidora Plamax Eireli CNPJ nº 07.918.483/0001-57 e RETIFICA Pregão Eletrônico (SRP) Nº 010/2017, Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER POLICLINICA SANTO ANTONIO, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 1190.883000/1160-05.** Onde se lê: Prazo de entrega 10 dias (uteis). Leiam-se: Prazo de entrega 20 dias (uteis). Novo Edital e demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Tel: 66.3402.2000.

**PORTARIA Nº 12.884 DE 10 DE JULHO DE 2.017.**

**PORTARIA Nº 12.884 DE 10 DE Julho DE 2.017.**

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado à servidora que menciona.”

**O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,**

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Exonerar, a partir de 30 de junho de 2017, do cargo em comissão de Coordenadora de Zoneamento Urbano, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras (DAS-3), o Sr. **CRISTINA RODRIGUES DA SILVA.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.831, de 20.06.2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de julho de 2.017.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 12.888 DE 10 DE JULHO DE 2.017.**

**PORTARIA Nº 12.888 DE 10 DE Julho DE 2.017.**

"Dispõe sobre elevação de Nível, permanecendo na mesma Classe, ao servidor que menciona."

**O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,**

Considerando o que dispõe o Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 083/2004, bem como Lei Complementar nº 091/2005, c/c Artigo 40, § 1º inciso III, "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/2003,

**Resolve:**

**Art. 1º** – Conceder elevação de Nível, permanecendo na mesma Classe, em virtude do advento da aposentadoria, ao servidor abaixo:

| NOME                       | CLASSE/NÍVEL | CARGO                       | SECRETARIA                      |
|----------------------------|--------------|-----------------------------|---------------------------------|
| SEBASTIÃO ANTONIO FERREIRA | A / 8        | Auxiliar de Serviços Gerais | Viação e Obras e Serv. Públicos |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de julho de 2.017.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 12.887 DE 10 DE JULHO DE 2.017**

**PORTARIA Nº 12.887 DE 10 DE Julho DE 2.017.**

"Dispõe sobre elevação de Nível, permanecendo na mesma Classe, ao servidor que menciona."

**O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,**

Considerando o que dispõe o Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 083/2004, bem como Lei Complementar nº 091/2005, c/c Artigo 40, § 1º inciso III, "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/2003,

**Resolve:**

**Art. 1º** – Conceder elevação de Nível, permanecendo na mesma Classe, em virtude do advento da aposentadoria, o servidor abaixo:

| NOME                           | CLASSE/NÍVEL | CARGO             | SECRETARIA |
|--------------------------------|--------------|-------------------|------------|
| VASCO MIL HOMENS ARANTES FILHO | C / 5        | Médico Psiquiatra | Saúde      |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de julho de 2.017.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.872 DE 10 DE JULHO DE 2017.**

**LEI Nº 3.872 DE 10 DE Julho DE 2017.**

Projeto de Lei nº 030/2017, de autoria do Vereador Valdei Leite Guimarães - PDT.

"Autoriza do Poder Público Municipal a receber, por doação, medicamentos em desuso, nos termos que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a receber, por doação, medicamentos em desuso por parte da população, para serem utilizados nas unidades básicas de saúde, policlínicas, pronto socorro e farmácia básica, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** – Os medicamentos deverão estar dentro do prazo de validade, com seus recipientes intactos e com suas respectivas bulas.

**Art. 2º**- O Poder Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Saúde designará os pontos de coleta e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revoam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de julho de 2017.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.871 DE 10 DE JULHO DE 2017**

**LEI Nº 3.871 DE 10 DE Julho DE 2017.**

Projeto de Lei nº 025/2017, de autoria do Vereador Dr. Cleber Fabiano Ferreira - DEM.

"Estabelece normas para a entrega de medicamentos da rede pública da saúde, aos pacientes que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, crie um mecanismo de entrega em domicílio, de medicamentos controlados e de uso contínuo, aos pacientes idosos, portadores de doenças crônicas, portadores de dificuldade de locomoção ou mobilidade comprometida, que não possuem veículo e os que residem nos distritos.

**Art. 2º**- A Secretaria Municipal de Saúde determinará que a entrega de medicamentos, mencionada no artigo anterior, seja feita pelos médicos das unidades básicas de saúde, que fazem visita domiciliar.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revoam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de julho de 2017.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.870 DE 10 DE JULHO DE 2017.

LEI Nº 3.870 DE 10 DE Julho DE 2017.

Projeto de Lei nº 047/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Couto Magalhães, nº 858 – Bairro: Centro, Barra do Garças/MT, com área do terreno de 450,00m2, e área edificada de 400,00m2, tendo como administrador do imóvel a empresa Roncador Empreendimentos Imobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 21.953.123/0001-17, com endereço na Rua Laudelino de Souza, nº 1389, sala 03, Centro, Barra do Garças-MT.

**Art. 2º** - O valor mensal da locação corresponde à R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos mil reais).

**Art. 3º** - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** - O imóvel locado tem como finalidade atender as necessidades do Programa Melhor em Casa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.03.10.302.0009.2057.339039.197.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de julho de 2017.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 12 DE JULHO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 12 DE Julho DE 2017.

Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, de autoria do Vereador Dr. Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota) - PRB.

“Altera a Lei Complementar N.º 127, de 28 de abril de 2010 que Dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta-se ao 221, da Lei Complementar em epígrafe, o § 3º, com seguintes redação:

**Art. 221-** .....

§ 1º .....

§ 2º .....

**§ 3º** - *Fica permitido o uso de microfone, no carros de propaganda volante, no limite de até 70dB (setenta decibéis), cumprindo as demais normas pertinentes.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de julho de 2017.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 12.885 DE 10 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.885 DE 10 DE Julho DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

**O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,**

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Nomear, a partir de 01 de julho de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Coordenadora Geral (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a Sra. CRISTINA RODRIGUES DA SILVA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de julho de 2017.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 12.886 DE 10 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.886 DE 10 DE Julho DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

**O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,**

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Nomear, a partir de 01 de agosto de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Pedagoga (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. SYLVANIA FERREIRA ROSA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de julho de 2017.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 3.890, DE 10 DE JULHO DE 2017.

DECRETO N.º 3.890, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto n.º 3.855, de 27 de março de 2017.

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. Roberto Ângelo de Farias**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.º 84, de 01º de abril de 2005, especialmente, no inciso III, artigo 5º e nos artigos 16 e 33; Lei Complementar n.º 03, de 04 de dezembro de 1.991; Lei Complementar n.º 96, de 09 de junho de 2.006, e Lei Complementar n.º 210, de 24 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atribuições e competências dos servidores públicos atuantes no Departamento de Recursos Humanos, com vistas a assegurar a eficiência na divisão e execução dos trabalhos desenvolvidos por aquele setor e proporcionar maior transparências aos atos por ele emanados, visando à padronização de procedimentos e à disseminação das informações relacionadas à gestão de recursos



humanos dentro de uma estrutura organizacional correspondente às necessidades da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a gestão de recursos humanos na Administração Pública Municipal é tarefa inerente a todos os secretários municipais e ocupantes de cargos equivalentes no exercício de suas funções, não se caracterizando como encargo exclusivo do Gestor Municipal, tampouco se confundindo com o Departamento de Recursos Humanos e que, portanto, requer o envolvimento e responsabilidade de todos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os incisos IV, V, XIX, XXI e XXIV, do artigo 7º, do Decreto nº 3.855, de 27 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Compete aos **Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes**, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam impostas por força de outras legislações superiores vigentes:

[...]

IV. acompanhar a folha de pagamento dos servidores lotados na pasta da qual é titular, assegurando a regularidade e a legalidade da remuneração recebida por eles;

V. atender às orientações e diretrizes do Sistema de Controle Interno sobre os assuntos relacionados à folha de pagamento, de acordo com a legislação pertinente;

[...]

XIX. protocolizar no Departamento de Recursos Humanos todo e qualquer documento relacionado à folha de pagamento dentro do prazo estabelecido por esse setor. Apresentando à Secretaria Municipal de Administração para apreciação, quando for o caso, outras situações que possam surgir, observando, casuisticamente, as legislações pertinentes;

[...]

XXI. identificar a necessidade de pessoal, propondo ao Gabinete do Executivo Municipal para apreciação, deliberação e decisão, casuisticamente, a nomeação ou admissão de pessoal.

[...]

XXIV. revogado.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2017.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito do Município de Barra do Garças/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESAO 67/2017**

**Torna nula as seguintes publicações:**

Aviso de Licitação publicada no Diário Municipal dia 12 de julho de 2017, ano XII, Nº 2.769 na página 23;

Aviso de Licitação publicada no Diário Oficial de Contas no dia 12 de julho de 2017, ano 6 Nº 1.153, página 41;

**Local e Data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de julho 2017.

**NELCY ELIETE LONGHI**

Secretaria municipal de planejamento

Portaria nº 582-2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 326 DE 10 DE JULHO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº27765, de 07 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar o servidor **FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

| Nº     | Contratado                             | Objeto                                                                                      | Data Assinatura Contrato | Vigência |
|--------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|
| 114/17 | Empresa RT Ramos Auto Center Eireli-ME | Registro de preço para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, para secretaria. | 13.06.17                 | 12 meses |

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de julho de 2017.

**VALDECI RODRIGUES DA COSTA**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

Afixado em: 10.07.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº. 374 DE 11 DE JULHO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 27974, de 11 de julho de 2017,

**RESOLVEM:**

**Art.1º** Nomear a senhora relacionada abaixo, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER**, para o biênio 2015/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Titular: Inailza Pedraça Silva em substituição a senhora Marilena Vieira dos Santos

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2017.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal de Cáceres**



**ELIANE BATISTA**

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 11.07.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 325 DE 10 DE JULHO DE 2017.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº27765, de 07 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar o servidor **JOÃO BRAULINO DA FONSECA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

| Nº     | Contratado                                              | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                            | Data Assinatura Contrato | Vigência |
|--------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|
| 105/17 | Empresa RT Ramos Auto Center Eireli-ME                  | Aquisição de pneus, sendo novos, câmaras de ar e protetores de câmaras, extensão de válvula (bico), remendo para câmara de ar, kit espátula para desmontar e montar pneus sem câmara de caminhão/ônibus, para uso na frota de veículos pertencentes à Prefeitura de Cáceres – MT. | 20.06.17                 | 12 meses |
| 106/17 | Empresa Pneus Barbosa Ltda-ME                           | Aquisição de pneus, sendo novos, câmaras de ar e protetores de câmaras, extensão de válvula (bico), remendo para câmara de ar, kit espátula para desmontar e montar pneus sem câmara de caminhão/ônibus, para uso na frota de veículos pertencentes à Prefeitura de Cáceres – MT. | 20.06.17                 | 12 meses |
| 107/17 | Empresa D.P de Souza Comércio e Pneus e Borrachas - EPP | Aquisição de pneus, sendo novos, câmaras de ar e protetores de câmaras, extensão de válvula (bico), remendo para câmara de ar, kit espátula para desmontar e montar pneus sem câmara de caminhão/ônibus, para uso na frota de veículos pertencentes à Prefeitura de Cáceres – MT. | 20.06.17                 | 12 meses |

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de julho de 2017.

**VALDECI RODRIGUES DA COSTA**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 10.07.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 327 DE 11 DE JULHO DE 2017.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 27892, de 10 de julho de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES DA COSTA**, para exercer a função da Coordenação de Planejamento, Habitação e Patrimônio Histórico, em substituição ao Titular que se encontra em gozo de férias, pelo período de 17 de julho a 15 de agosto de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2017.

**VALDECI RODRIGUES DA COSTA**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Afixado em: 11.07.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 328 DE 11 DE JULHO DE 2017.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 27883, de 10 de julho de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **ROSELY ANITA LUSTIG CEBALHO VENU-TI**, para exercer a função da Coordenação da Terraplanagem, em substituição ao Titular que se encontra em gozo de férias, pelo período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2017.

**VALDECI RODRIGUES DA COSTA**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Afixado em: 11.07.17.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº101//2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº47/2017-COM REGISTRO DE PREÇO POR ITEM.**

**Interessada: SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

**Objeto:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de pavimento asfáltico (tapa buraco) de 1.300 m³ de massa asfáltica aplicada em uma área total de 26.000 m² e espessura de 5cm em vias urbanas do município de Cáceres –MT, conforme Termo de Referência anexo I.

**RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO:**

**S.A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP:** inscrita no CNPJ/MF nº. 13.908.247.0001-52

**Valor total R\$855.400,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

| item | descrição                                                                                                                                                                                                 | QUANT | UNIDADE | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-------|------------|---------------|
| 01   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS (TAPA BURACO), RECOMPOSIÇÃO, E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO EM VIAS DO MUNICIPIO DE CACERES/MT. | 1.300 | M3      |       | R\$658,00  | R\$855.400,00 |

Prefeitura de Cáceres, 13 de julho de 2017.

**CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA**

**PREGOEIRA OFICIAL**

**Portaria nº 559-2016**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2017.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1558/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017.**

Aos quinze dias do mês de maio de 2017, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 042/2017**, com a empresa **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.139.803/0001-94, com sede Av, Ipiranga, nº 96, Qd. 58 Lt. 01, CEP: 74.453-110, Bairro Ipiranga, em Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Proprietário, Sr. **Jair Balduino de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.897.273 SSP/GO e do CPF/MF nº. 527.039.671-87, residente e domiciliado na Rua C 107, s/n, Qd. 147A Lote 05, Parque Amazônia, em Goiânia - GO, Cep 74.840-698, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de Promoção de Eventos para disponibilizar os Serviços de confecções para disponibilizar para o Município Camisetas de vários tamanhos personalizados, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

**1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

| LOTE 01 - CAMISETAS |                                                                                                                                                       |            |         |     |             |             |  |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|-----|-------------|-------------|--|
| N. CÓD.             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                             | FABRICANTE | UNID    | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |  |
| 1 85837             | CAMISETA ALUSIVA A UNIFORME SCFV, MALHA FRIA, BRANCA, PERSONALIZADA, COLORIDA FRENTE E COSTAS, NOS TAMANHOS 06,08, 10,12,14- CRIANÇAS E ADOLESCENTES. | T&G        | SERVICO | 170 | 8,80        | 1.496,00    |  |
| 2 85836             | CAMISETA ALUSIVA A VIAGEM DOS IDOSOS, MALHA FRIA, BRANCA, PERSONALIZADA, COLORIDA FRENTE E COSTAS, NOS TAMANHOS P, M, G, GG - ADULTO.                 | 14.        | SERVICO | 130 | 8,80        | 1.144,00    |  |
| 3 85831             | CAMISETA ALUSIVA AO DIA DA CRIANÇA, MALHA FRIA, BRANCA, PERSONALIZADA, COLORIDA FRENTE E COSTAS, NOS TAMANHOS 04, 06, 08, 10, 12, 14 - INFANTIL.      | T&G        | SERVICO | 500 | 8,40        | 4.200,00    |  |
| 4 85832             | CAMISETA ALUSIVA AO DIA DAS MAES, MALHA FRIA, BRANCA, PERSONALIZADA, COLORIDA FRENTE E COSTAS, NOS TAMANHOS P, M, G, GG - ADULTO.                     | T&G        | SERVICO | 500 | 8,00        | 4.000,00    |  |
| 5 85833             | CAMISETA ALUSIVA AO DIA DOS PAIS, MALHA FRIA, BRANCA, PERSONALIZADA, COLORIDA FRENTE E COSTAS, NOS TAMANHOS P, M, G, GG - ADULTO.                     | T&G        | SERVICO | 200 | 8,00        | 1.600,00    |  |
| 6 85835             | CAMISETA ALUSIVA AO SCFV IDOSOS, MALHA FRIA, BRANCA, PERSONALIZADA, COLORIDA FRENTE E COSTAS, NOS TAMANHOS P, M, G, GG - ADULTO.                      | T&G        | SERVICO | 150 | 7,95        | 1.192,50    |  |
| 7 85834             | CAMISETA ALUSIVA AO TAE DANCE, MALHA FRIA, BRANCA, PERSONALIZADA, COLORIDA FRENTE E COSTAS, NOS TAMANHOS P, M, G, GG - ADULTO.                        | T&G        | SERVICO | 150 | 7,95        | 1.192,50    |  |
| TOTAL DO LOTE       |                                                                                                                                                       |            |         |     |             | 14.825,00   |  |
| TOTAL GERAL         |                                                                                                                                                       |            |         |     |             | 14.825,00   |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 14.825,00 (catorze mil oitocentos e vinte e cinco reais)**.

**2.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

**2.2.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

**2.2.1.** Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

**2.2.2.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

**2.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**2.4.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

08.010.08.244.1080.2051.3390390000 – 0256

08.010.08.244.1080.2051.3390390000 – 0256

08.010.08.244.1080.2051.3390300000 – 0252

**3.2.** No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 022/2017.

**4.2.** A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, na pessoa da Sra. **Mirian Regina Camargo Barroso, conforme Portaria nº 7.200, de 15 de maio de 2017.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**5.2.** A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

**5.3.** O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 022/2017 e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO**

**6.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 022/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, e Decreto Municipal 2.108/2013.

**6.2.** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 1558/2017, Pregão Presencial SRP 022/2017.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA**

**7.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

**7.1.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

**7.1.2.** Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do contrato e no fornecimento do objeto.

**7.1.3.** Iniciar a execução do objeto em até (cinco) dias úteis, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato.

**7.1.4.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;

**7.1.5.** Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**7.1.6.** Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**7.1.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**7.1.8.** Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, sob pena de multa e sanções previstas na legislação.

**7.1.9.** Garantir a segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe relatar por escrito.

**7.1.10.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do futuro registro de preços e/ou Contrato.

**7.1.11.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

**7.1.12.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

**7.1.13.** Comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

**7.1.14.** Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do contrato e acompanhamento destes.

**7.1.15.** Se dispor a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.

**7.1.16.** Emitir notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado.

**7.1.17.** Fornecer o objeto de forma fracionada mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, observando o preço unitário, marca, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Fornecimento.

**7.1.18.** Tomar as medidas necessárias para zelar da segurança de seus técnicos envolvidos na execução do serviço, bem como a do público.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO**

**8.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Gestora do Registro se compromete a:

**8.1.1.** Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;

**8.1.2.** Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 2 (dois) dias, contados da solicitação da contratante, desde que deferido pelo setor financeiro.

**8.1.3.** Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos serviços prestados;

**8.1.4.** Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. - Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

**8.1.5.** Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das regras deste Termo, informando à Administração qualquer irregularidade que tome conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação.

**8.1.6.** Somente aceitar notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado, sob pena de não recebimento

**8.1.7.** A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.

**8.1.8.** O tempo para fornecimento somente poderá ser contado a partir da autorização da contratante.

**8.1.9.** Toda e qualquer verificação de não conformidade na execução dos serviços, deverão ser informadas à Administração, a qual adotará as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.

**8.1.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**9.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**10.2.** Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

**10.3.** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**10.4.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

**10.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.6.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

**10.7.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.9.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.10.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**10.11.** Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1.** A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**11.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

**11.3.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**11.4.** Advertência por escrito;

**11.5.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**11.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**11.7.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**11.8.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

**11.9.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**11.10.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

**13.2.** A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinópolis - MT, 15 de maio de 2017.

---

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT**

CNPJ. 00.965.152/0001-29

**Jeovan Faria**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

#### **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**

CNPJ/MF: 01.139.803/0001-94

**Jair Balduino de Souza**

Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



CPF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2017.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2916/2017****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 030/2017**

Aos sete dias do mês de julho de 2017, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 073/2017**, com a empresa **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAMPINAPOLENSE** inscrita no CNPJ sob o nº 13.433.161/0001-10, com sede na Rua Anastácio Feliciano Alves, nº 1820, Setor União, em Campinópolis – MT, CEP 78.630-000; doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Presidente, Senhor **Paulo Henrique Porto**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 5246710 SPTC/GO e do CPF nº 027.934.941-60, residente e domiciliado na Rua José Antônio da Costa, nº 1320, Centro, em Campinópolis – MT, CEP 78.630-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para o FUTURO E EVENTUAL fornecimento de árbitro para conduzir as modalidades esportivas do Município, com os detalhes de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

**1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

| LOTE 01: PARA SECRETARIA DE ESPORTE  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |          | QTD       | UNIT | TOTAL            |
|--------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-----------|------|------------------|
| ITEM                                 | CÓD   | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |          |           |      |                  |
| 01                                   | 82434 | Contratação de Serviço de Arbitragem para Campeonato Municipal dentro das categorias: <b>PRINCIPAL e VETERANO</b> . Na modalidade de FUTEBOL SOCEITY, composta por 02 árbitros, 01 mesário e 02 gandulas.                                                                                                                                                                                                                      | 90  | 135,00   | 12.150,00 |      |                  |
| 02                                   | 86191 | Contratação de Serviço de Arbitragem para Campeonato Municipal dentro da categoria: <b>MÁSTER</b> . Na modalidade de FUTEBOL SOCEITY, composta por 02 árbitros, 01 mesário e 02 gandulas.                                                                                                                                                                                                                                      | 21  | 120,00   | 2.520,00  |      |                  |
| 03                                   | 82435 | Contratação de Serviço de Arbitragem para Campeonato Municipal dentro das categorias, <b>Principal FEMININA</b> . Na modalidade de FUTEBOL SOCEITY, composta por 02 árbitros, 01 mesário e 02 gandulas.                                                                                                                                                                                                                        | 21  | 108,00   | 2.268,00  |      |                  |
| 04                                   | 82436 | Contratação de Serviço de Arbitragem para Campeonato Municipal dentro das categorias: <b>PRINCIPAL E VETERANO</b> . Na modalidade de FUTEBOL, composta por 01 árbitro, 02 auxiliares, 01 mesário e 02 gandulas.                                                                                                                                                                                                                | 62  | 250,00   | 15.500,00 |      |                  |
| 05                                   | 86192 | Contratação de Serviço de Arbitragem para Campeonato Municipal dentro das categorias: <b>MÁSTER e FEMININO LIVRE</b> . Na modalidade de FUTEBOL, composta por 01 árbitro, 02 auxiliares, 01 mesários e 02 gandulas.                                                                                                                                                                                                            | 36  | 205,00   | 7.380,00  |      |                  |
| 06                                   | 86193 | Contratação de Serviço de Arbitragem para Campeonato Municipal e dentro da categoria: <b>Principal Livre e Veterano</b> . Nas modalidades de FUTSAL, composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida.                                                                                                                                                                                                                        | 70  | 115,00   | 8.050,00  |      |                  |
| 07                                   | 86194 | Contratação de Serviço de Arbitragem para Campeonato Municipal e dentro das categorias: <b>Máster</b> . Nas modalidades de FUTSAL, composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida.                                                                                                                                                                                                                                          | 18  | 105,00   | 1.890,00  |      |                  |
| 08                                   | 82437 | Contratação de Serviço de Arbitragem para Campeonato Municipal dentro da categoria: <b>Principal FEMININA</b> . Na modalidade de FUTSAL composta por 02 árbitros, 01 mesário.                                                                                                                                                                                                                                                  | 18  | 95,00    | 1.710,00  |      |                  |
| 09                                   | 82441 | Contratação de Serviço de Arbitragem para Campeonato Municipal e dentro das categorias: <b>LIVRE</b> . Nas modalidades de VOLEIBOL, composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida. Partida com 03 sets.                                                                                                                                                                                                                    | 18  | 90,00    | 1.620,00  |      |                  |
| 10                                   | 82439 | Contratação de Serviço de Arbitragem para Campeonato Regional (Copa Araguaia e Copa Ouro DE FUTEBOL) dentro das categorias: <b>Principal, Máster e Veteranos</b> . Na modalidade de Futebol, composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida e 02 gandulas.                                                                                                                                                                  | 18  | 300,00   | 5.400,00  |      |                  |
| 11                                   | 86195 | Contratação de Serviço de Arbitragem para TORNEIO 24 HORAS dentro das categorias: <b>Principal MASCULINO e FEMININO</b> Nas modalidades: de FUTSAL, composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida.                                                                                                                                                                                                                         | 2   | 1.300,00 | 2.600,00  |      |                  |
| 12                                   | 82440 | Contratação de Serviço de Arbitragem para jogos de <b>INTERCAMBIO – AMISTOSOS</b> , dentro das categorias, <b>Principal, Veterano, Máster, Juvenil e Mirim</b> . Na modalidade de FUTEBOL, composta por 01 árbitro, 02 auxiliares, 01 mesários e 02 gandulas, a cada partida para o tempo de 90 minutos, divididos em 02 tempos de 45 minutos com 15 minutos de intervalo.                                                     | 21  | 205,00   | 4.305,00  |      |                  |
| 13                                   | 86196 | Contratação de Serviço de Arbitragem para jogos de <b>INTERCAMBIO - AMISTOSOS</b> , dentro das categorias, <b>Principal, Veterano, Máster, Juvenil e Mirim</b> . Na modalidade de FUTSAL, composta por 02 árbitros, 01 mesários, a cada partida para o tempo de 40 minutos, divididos em 02 tempos de 20 minutos com 5 minutos de intervalo.                                                                                   | 21  | 105,00   | 2.205,00  |      |                  |
| <b>TOTAL DO LOTE</b>                 |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |          |           |      | <b>67.598,00</b> |
| LOTE 02: PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |          | QTD       | UNIT | TOTAL            |
| ITEM                                 | CÓD   | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |          |           |      |                  |
| 01                                   | 82443 | Contratação de Serviço de Arbitragem para OS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS, dentro das categorias: <b>(A) 15 a 17 ANOS; (B) 12 a 14 ANOS; (C) 10 a 11 ANOS; (D) 07 a 09 ANOS</b> . Nas modalidades de FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL e ATLETISMO. Composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida, o tempo específico para cada categoria, divididos em 02 tempos e com 05 minutos de intervalo. No atletismo 01 (um) dia de Campo. | 150 | 60,00    | 9.000,00  |      |                  |
| 02                                   | 82445 | Contratação de Serviço de Arbitragem para Programa de Esporte Educacional ao Campeonato Municipal e dentro das categorias, <b>SUB 17; SUB 12 E SUB 09</b> . Na modalidade de VOLEIBOL E HANDEBOL, composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida.                                                                                                                                                                           | 50  | 60,00    | 3.000,00  |      |                  |
| 03                                   | 82444 | Contratação de Serviço de Arbitragem para Programa de Esporte Educacional ao Campeonato Municipal e dentro das categorias: <b>SUB 17 e Sub 15 Masculino e Feminino</b> . Na modalidade de FUTSAL, composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida.                                                                                                                                                                           | 50  | 65,00    | 3.250,00  |      |                  |
| 04                                   | 77776 | Contratação de Serviço de Arbitragem para Programa de Esporte Educacional ao Campeonato Municipal, dentro das categorias: <b>Sub 12; Sub 10 E SUB 08 masculino e Feminino</b> . Na modalidade de FUTSAL, composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida.                                                                                                                                                                    | 50  | 65,00    | 3.250,00  |      |                  |
| <b>TOTAL DO LOTE</b>                 |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |          |           |      | <b>18.500,00</b> |

**TOTAL GERAL****86.  
098,00****CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1.** Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 86.098,00 (oitenta e seis mil e noventa e oito reais)**.
- 2.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;
- 2.2.1.** Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.
- 2.2.2.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 2.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 2.4.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1.** As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:  
06.010.12.361.1120.2033.3390390000 – 0157  
13.010.27.813.1270.2068.3390390000 – 0392
- 3.2.** No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 4.1.** A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 030/2017.
- 4.2.** PA fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na pessoa do Sr. **Tiago da Silva Peixoto**, conforme Portaria nº 7.338, de 07 de julho de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1.** A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 5.2.** A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.
- 5.3.** O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n.030/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO**

- 6.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, e Decreto Municipal 2.108/2013.
- 6.2.** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 2916/2017, Pregão Presencial SRP 030/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA**

- 7.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:
- 7.1.1.** Disponibilizar o objeto licitado conforme as solicitações e no local indicado pela Administração Municipal;
- 7.1.2.** Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do contrato e no fornecimento do objeto.
- 7.1.3.** Iniciar a execução do objeto em até (cinco) dias úteis, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato.
- 7.1.4.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;
- 7.1.5.** Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.1.6.** Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- 7.1.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.1.8.** Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, sob pena de multa e sanções previstas na legislação.
- 7.1.9.** Garantir a segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe relatar por escrito.
- 7.1.10.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do futuro registro de preços e/ou Contrato.
- 7.1.11.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.
- 7.1.12.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.
- 7.1.13.** Comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.
- 7.1.14.** Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do contrato e acompanhamento destes.
- 7.1.15.** Se dispor a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.
- 7.1.16.** Emitir notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número do certame, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado.
- 7.1.17.** Fornecer o objeto de forma fracionada mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, observando o preço unitário, marca, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Fornecimento.
- 7.1.18.** Tomar as medidas necessárias para zelar da segurança de seus técnicos envolvidos na execução do serviço, bem como a do público.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO**

**8.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Gestora do Registro se compromete a:

- 8.1.1.** Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;
- 8.1.2.** Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 2 (dois) dias, contados da solicitação da contratante, desde que deferido pelo setor financeiro.
- 8.1.3.** Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos serviços prestados;
- 8.1.4.** Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. - Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.
- 8.1.5.** Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das regras deste Termo, informando à Administração qualquer irregularidade que tome conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação.
- 8.1.6.** Somente aceitar notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado, sob pena de não recebimento
- 8.1.7.** A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.
- 8.1.8.** O tempo para fornecimento somente poderá ser contado a partir da autorização da contratante.
- 8.1.9.** Toda e qualquer verificação de não conformidade na execução dos serviços, deverão ser informadas à Administração, a qual adotará as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.
- 8.1.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

- 9.1.** Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 9.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 9.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 9.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

- 10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 10.2.** Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

**10.3.** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**10.4.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

**10.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.6.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

**10.7.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.9.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.10.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**10.11.** Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1.** A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**11.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

**11.3.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**11.4.** Advertência por escrito;

**11.5.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**11.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**11.7.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**11.8.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

**11.9.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**11.10.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

**13.2.** A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinópolis - MT, 07 de julho de 2017.

---

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT**

CNPJ. 00.965.152/0001-29

**Jeovan Faria**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAMPINAPOLENSE**

CNP nº 13.433.161/0001-10

**Paulo Henrique Porto**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**SETOR DE LICITAÇÕES  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 029/2017**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO Nº:** 2781/2017.**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017.

**OBJETIVO:** Adjudicar e homologar o resultado do processo licitatório para aquisição de veículos (Caminhão), para atender as necessidades de estruturação da cadeia produtiva de leite do Município de Campinápolis, conforme convênio nº 812303/2014-SUDECO, proposta SICONV nº 052313/2014.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

**R E S O L V E:**

**ADJUDICAR** os resultados da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 029/2017, de 28 de junho de 2017, cujo objeto é a contratação de empresas do ramo de comercialização de veículos (Caminhão) e tanques, para atender as necessidades de estruturação da cadeia produtiva de leite do Município de Campinápolis, conforme convênio nº 812303/2014-SUDECO, proposta SICONV nº 052313/2014, e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Ato Convocatório e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

| EMPRESA | CNPJ | VALOR GLO-BAL |
|---------|------|---------------|
|---------|------|---------------|

|                                   |                    |                |
|-----------------------------------|--------------------|----------------|
| M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA | 07.811.058/0001-64 | R\$ 465.900,00 |
|-----------------------------------|--------------------|----------------|

Devendoser pago mediante o fornecimento do objeto, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de julho de 2017.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2017.****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.**Contratada:** PERSAN – PERFURAÇÃO SONDAGENS E SANEAMENTO EIRELI EPP, CNPJ nº 17.004.147/0001-52.

**Objeto:** Execução de serviços especializados de sondagem de solo e estudo topográfico, sendo sondagem SPT (Standard Penetration Test) em várias localidades.

**Valor Total:** R\$ 56.644,66 (Cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

**Dotação:** 09.010.15.452.1150.2055.3390390000 – Red. 0307**Vigência:** 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**Assinam:** Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Marise Fadia Victoriano Ribeiro – por parte da CONTRATADA.

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.717/2017, e Considerando a oferta/realização do Curso de Formação Inicial e Continuada – Etapa 3 do Processo Seletivo Público nº 001/2017.

**RESOLVE:**

**1. PUBLICIZAR** o Resultado Final (Provas Objetivas + Contagem de Títulos + Curso de Formação Inicial e Continuada) do Processo Seletivo Público nº 001/2017.

**2.** O resultado referenciado no item 1, consta dos Anexos I (quadro 1) e II (quadro 1), partes indissociáveis a este Edital.

**3.** Os candidatos dispõem de 02(dois) dias úteis, a contar da publicação deste Edital para a interposição de recursos, observadas em todo caso, o disposto no Edital de Abertura.

Sala da Comissão Organizadora, em Campinápolis-MT, 13 de julho de 2017.

**RENATO REGIO GONÇALVES SANTOS**

Presidente da Comissão

**ANEXO I****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013 AO EDITAL DE ABERTURA****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**



## RESULTADO PARCIAL FINAL (PROVAS OBJETIVAS + TÍTULOS + CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA)

## Quadro 1 – Classificação – Agente Comunitário de Saúde

| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 05      |                                |      |            |       |       |       |       |        |                          |           |
|--------------------------------------------|--------------------------------|------|------------|-------|-------|-------|-------|--------|--------------------------|-----------|
| Ord.                                       | NOME DO CANDIDATO              | INSC | NASC       | MAT   | PORT  | ESP   | TIT   | TOT    | CURSO FORM INIC/CONT (%) | SITUAÇÃO  |
| 01                                         | DIVINO DOS REIS AGUIAR         | 161  | 06/01/1969 | 6,00  | 7,00  | 52,00 | 0,00  | 65,00  | 100%                     | APROV     |
| 02                                         | CLAUDENICE FRANCISCO DE LIMA   | 270  | 23/12/1978 | 4,00  | 3,00  | 56,00 | 0,00  | 63,00  | 100%                     | CLASS     |
| 03                                         | MARIA JOSÉ TEIXEIRA            | 107  | 04/10/1970 | 4,00  | 2,00  | 48,00 | 2,00  | 56,00  | 100%                     | CLASS     |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 07      |                                |      |            |       |       |       |       |        |                          |           |
| Ord.                                       | NOME DO CANDIDATO              | INSC | NASC       | MAT   | PORT  | ESP   | TIT   | TOT    | CURSO FORM INIC/CONT (%) | SITUAÇÃO  |
| 01                                         | LUCILENE MARQUES INACIO        | 073  | 27/07/1979 | 10,00 | 9,00  | 72,00 | 18,00 | 109,00 | 100%                     | APROV     |
| 02                                         | MARCIA DOS SANTOS BENTO        | 289  | 07/12/1977 | 4,00  | 2,00  | 48,00 | 0,00  | 54,00  | 100%                     | CLASS     |
| 03                                         | CRISTIANE COELHO GONÇALVES     | 225  | 26/06/1981 | 6,00  | 7,00  | 40,00 | 0,00  | 53,00  | 100%                     | CLASS     |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 08      |                                |      |            |       |       |       |       |        |                          |           |
| Ord.                                       | NOME DO CANDIDATO              | INSC | NASC       | MAT   | PORT  | ESP   | TIT   | TOT    | CURSO FORM INIC/CONT (%) | SITUAÇÃO  |
| 01                                         | LINDALVA SOARES O. FERREIRA    | 096  | 14/03/1991 | 7,00  | 7,00  | 72,00 | 2,00  | 88,00  | 100%                     | APROV     |
| 02                                         | WERISLENE JULIA NOGUEIRA       | 152  | 02/04/1990 | 2,00  | 6,00  | 52,00 | 0,00  | 60,00  | 100%                     | CLASS     |
| 03                                         | SILVIA CANDIDA DE ARAUJO       | 065  | 15/12/1981 | 2,00  | 4,00  | 44,00 | 0,00  | 50,00  | 100%                     | CLASS     |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 10      |                                |      |            |       |       |       |       |        |                          |           |
| Ord.                                       | NOME DO CANDIDATO              | INSC | NASC       | MAT   | PORT  | ESP   | TIT   | TOT    | CURSO FORM INIC/CONT (%) | SITUAÇÃO  |
| 01                                         | NAYANE FERREIRA LIMA PEDROSA   | 124  | 37/07/1993 | 5,00  | 3,00  | 64,00 | 0,00  | 72,00  | 100%                     | APROV     |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 11      |                                |      |            |       |       |       |       |        |                          |           |
| Ord.                                       | NOME DO CANDIDATO              | INSC | NASC       | MAT   | PORT  | ESP   | TIT   | TOT    | CURSO FORM INIC/CONT (%) | SITUAÇÃO  |
| 01                                         | LIVIA APARECIDA A DOS ANJOS    | 003  | 04/01/1987 | 6,00  | 8,00  | 72,00 | 8,00  | 94,00  | 100%                     | APROV     |
| 02                                         | MARA RENATA GONÇALVES SILVA    | 043  | 23/06/1992 | 10,00 | 10,00 | 72,00 | 0,00  | 92,00  | 100%                     | CLASS     |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 13      |                                |      |            |       |       |       |       |        |                          |           |
| Ord.                                       | NOME DO CANDIDATO              | INSC | NASC       | MAT   | PORT  | ESP   | TIT   | TOT    | CURSO FORM INIC/CONT (%) | SITUAÇÃO  |
| 01                                         | MARILENE ALVES DA COSTA        | 029  | 28/07/1977 | 4,00  | 5,00  | 44,00 | 18,00 | 71,00  | 100%                     | APROV     |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 19      |                                |      |            |       |       |       |       |        |                          |           |
| Ord.                                       | NOME DO CANDIDATO              | INSC | NASC       | MAT   | PORT  | ESP   | TIT   | TOT    | CURSO FORM INIC/CONT (%) | SITUAÇÃO  |
| 01                                         | QUEZIA ALVES RODRIGUES         | 008  | 20/01/1972 | 3,00  | 4,00  | 40,00 | 18,00 | 65,00  | 100%                     | APROV     |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 22      |                                |      |            |       |       |       |       |        |                          |           |
| Ord.                                       | NOME DO CANDIDATO              | INSC | NASC       | MAT   | PORT  | ESP   | TIT   | TOT    | CURSO FORM INIC/CONT (%) | SITUAÇÃO  |
| 01                                         | NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO     | 030  | 22/06/1977 | 9,00  | 10,00 | 60,00 | 10,00 | 89,00  | 100%                     | APROV     |
| 100% AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 23 |                                |      |            |       |       |       |       |        |                          |           |
| Ord.                                       | NOME DO CANDIDATO              | INSC | NASC       | MAT   | PORT  | ESP   | TIT   | TOT    | CURSO FORM INIC/CONT (%) | SITUAÇÃO  |
| 01                                         | RAIANE ANTUNES ROCHA           | 015  | 23/04/1993 | 10,00 | 10,00 | 72,00 | 0,00  | 92,00  | 100%                     | APROV     |
| 02                                         | POLLYANNE COSTA CORREA         | 335  | 02/08/1995 | 8,00  | 8,00  | 60,00 | 0,00  | 76,00  | 100%                     | CLASS     |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 24      |                                |      |            |       |       |       |       |        |                          |           |
| Ord.                                       | NOME DO CANDIDATO              | INSC | NASC       | MAT   | PORT  | ESP   | TIT   | TOT    | CURSO FORM INIC/CONT (%) | SITUAÇÃO  |
| 01                                         | RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS     | 055  | 29/10/1985 | 8,00  | 8,00  | 48,00 | 0,00  | 64,00  | 100%                     | APROV     |
| 02                                         | ADRIANA FERNANDES DA SILVA     | 141  | 01/12/1976 | 3,00  | 4,00  | 44,00 | 8,00  | 59,00  | 100%                     | CLASS     |
| 03                                         | WALDER FREIRE DE SOUZA         | 282  | 15/10/1988 | 5,00  | 4,00  | 40,00 | 0,00  | 49,00  | 100%                     | CLASS     |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 25      |                                |      |            |       |       |       |       |        |                          |           |
| Ord.                                       | NOME DO CANDIDATO              | INSC | NASC       | MAT   | PORT  | ESP   | TIT   | TOT    | CURSO FORM INIC/CONT (%) | SITUAÇÃO  |
| 01                                         | VILMARIA OILTA ROCHA MARQUES   | 145  | 16/07/1974 | 5,00  | 3,00  | 56,00 | 16,00 | 80,00  | 100%                     | APROV     |
| 02                                         | MAIENE BORGES O. BARROS        | 114  | 13/08/1988 | 7,00  | 6,00  | 44,00 | 0,00  | 57,00  | 100%                     | CLASS     |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 26      |                                |      |            |       |       |       |       |        |                          |           |
| Ord.                                       | NOME DO CANDIDATO              | INSC | NASC       | MAT   | PORT  | ESP   | TIT   | TOT    | CURSO FORM INIC/CONT (%) | SITUAÇÃO  |
| 01                                         | ELZA MARIA TEIXEIRA NUNES      | 146  | 21/09/1961 | 4,00  | 4,00  | 56,00 | 10,00 | 74,00  | 100%                     | APROV     |
| 02                                         | ALINE DE FATIMA BUENO OLIVEIRA | 116  | 15/06/1990 | 4,00  | 5,00  | 52,00 | 0,00  | 61,00  | 100%                     | CLASS     |
| 03                                         | DELVANI FERREIRA DE CASTRO     | 120  | 27/04/1978 | 5,00  | 7,00  | 48,00 | 0,00  | 60,00  | 100%                     | CLASS     |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 27      |                                |      |            |       |       |       |       |        |                          |           |
| Ord.                                       | NOME DO CANDIDATO              | INSC | NASC       | MAT   | PORT  | ESP   | TIT   | TOT    | CURSO FORM INIC/CONT (%) | SITUAÇÃO  |
| 01                                         | NILSON OLIVEIRA DA COSTA       | 044  | 14/01/1979 | 4,00  | 6,00  | 32,00 | 16,00 | 58,00  | 100%                     | APROV     |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 28      |                                |      |            |       |       |       |       |        |                          |           |
| Ord.                                       | NOME DO CANDIDATO              | INSC | NASC       | MAT   | PORT  | ESP   | TIT   | TOT    | CURSO FORM INIC/CONT (%) | SITUAÇÃO  |
| 01                                         | JOCISLEY GONÇALVES RICARDO     | 025  | 25/11/1969 | 5,00  | 6,00  | 56,00 | 16,00 | 83,00  | 100%                     | APROV     |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 29      |                                |      |            |       |       |       |       |        |                          |           |
| Ord.                                       | NOME DO CANDIDATO              | INSC | NASC       | MAT   | PORT  | ESP   | TIT   | TOT    | CURSO FORM INIC/CONT (%) | SITUAÇÃO  |
| 01                                         | JARBAS INACIO FARIA            | 133  | 05/12/1988 | 7,00  | 5,00  | 60,00 | 10,00 | 82,00  | 100%                     | APROV     |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 30      |                                |      |            |       |       |       |       |        |                          |           |
| Ord.                                       | NOME DO CANDIDATO              | INSC | NASC       | MAT   | PORT  | ESP   | TIT   | TOT    | CURSO FORM INIC/CONT (%) | SITUAÇÃO  |
| 01                                         | FLAVIA ANTUNES ROCHA           | 301  | 01/05/1983 | 10,00 | 9,00  | 64,00 | 0,00  | 83,00  | 100%                     | APROV     |
| 02                                         | VANDERLEI FERNANDES DE SOUZA   | 279  | 30/05/1988 | 5,00  | 7,00  | 56,00 | 0,00  | 68,00  | 100%                     | CLASS     |
| 03                                         | ROZENI APARECIDA TEIXEIRA      | 245  | 05/04/1967 | 4,00  | 3,00  | 52,00 | 0,00  | 59,00  | 100%                     | CLASS     |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 31      |                                |      |            |       |       |       |       |        |                          |           |
| Ord.                                       | NOME DO CANDIDATO              | INSC | NASC       | MAT   | PORT  | ESP   | TIT   | TOT    | CURSO FORM INIC/CONT (%) | SITUAÇÃO  |
| 01                                         | MARLEI FERREIRA GUIMARÃES      | 273  | 21/04/1978 | 9,00  | 10,00 | 68,00 | 0,00  | 87,00  | 100%                     | APROV     |
| 02                                         | MIRELA MARIANO DE PAIVA        | 002  | 15/02/1995 | 6,00  | 6,00  | 52,00 | 6,00  | 70,00  | 100%                     | CLASS     |
| 03                                         | ANA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA  | 290  | 08/01/1990 | 4,00  | 5,00  | 40,00 | 0,00  | 49,00  | 70%                      | ELIMINADA |

B

## ANEXO II

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013 AO EDITAL DE ABERTURA****AGENTE DE COMBAE A ENDEMIAS****RESULTADO PARCIAL FINAL (PROVAS OBJETIVAS + TÍTULOS + FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA)****dro 1 – Classificação – Agente de Combate a Endemias**

| AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |                             |         |            |       |       |       |      |        |                          |           |  |
|------------------------------|-----------------------------|---------|------------|-------|-------|-------|------|--------|--------------------------|-----------|--|
| Ord.                         | NOME DO CANDIDATO           | Nº INSC | NASC       | MAT   | PORT  | ESP   | TÍT  | TOTAL  | CURSO FORM INIC/CONT (%) | SITUAÇÃO  |  |
| 01                           | PEDRO FERNANDO SILVA AGUIAR | 074     | 15/08/1985 | 10,00 | 10,00 | 80,00 | 6,00 | 106,00 | 100%                     | APROV     |  |
| 02                           | DENISE GOMES DA SILVA       | 053     | 09/02/1995 | 10,00 | 10,00 | 80,00 | 0,00 | 100,00 | 100%                     | APROV     |  |
| 03                           | KELLY CLAIR DE MOURA COSTA  | 151     | 02/02/1996 | 10,00 | 8,00  | 72,00 | 0,00 | 90,00  | 100%                     | APROV     |  |
| 04                           | RAVENA GLEICIA G. DA SILVA  | 149     | 12/11/1986 | 9,00  | 8,00  | 60,00 | 8,00 | 85,00  | 100%                     | APROV     |  |
| 05                           | SINDIA PAULA C. SANTOS      | 232     | 29/05/1989 | 7,00  | 10,00 | 60,00 | 0,00 | 77,00  | 100%                     | CLASS     |  |
| 06                           | JOSIELE FERREIRA WILLEMANN  | 062     | 03/04/1986 | 9,00  | 5,00  | 60,00 | 0,00 | 74,00  | 100%                     | CLASS     |  |
| 07                           | ADELAIDE S. SILVA NOBREGA   | 220     | 06/04/1975 | 6,00  | 5,00  | 60,00 | 0,00 | 71,00  | 100%                     | CLASS     |  |
| 08                           | IVONETE MARIA DOS SANTOS    | 097     | 30/12/1986 | 4,00  | 5,00  | 56,00 | 0,00 | 65,00  | 100%                     | CLASS     |  |
| 09                           | ROMENIA BUENO DE MELO       | 128     | 17/04/1995 | 9,00  | 6,00  | 56,00 | 0,00 | 71,00  | 000%                     | ELIMINADA |  |
| 10                           | RAURIA BRIGIDA NOGUEIRA     | 060     | 19/07/1994 | 6,00  | 5,00  | 64,00 | 0,00 | 75,00  | 000%                     | ELIMINADA |  |
| 11                           | NAYANE SANTOS BRITO SILVA   | 121     | 11/12/1988 | 5,00  | 3,00  | 60,00 | 0,00 | 68,00  | 000%                     | ELIMINADA |  |
| 12                           | MARIANA ALVES C. SANTOS     | 101     | 17/02/1987 | 6,00  | 6,00  | 56,00 | 0,00 | 68,00  | 000%                     | ELIMINADA |  |
| 13                           | SAMARA RODRIGUES DA COSTA   | 247     | 31/08/1996 | 6,00  | 5,00  | 56,00 | 0,00 | 67,00  | 000%                     | ELIMINADA |  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
TERMO DE APOSTILAMENTO -ATA 136-2016****TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2016 DO PREGÃO Nº 073/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E, POLO CHAPEAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME.

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

**Contratada:** POLO CHAPEAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.118.998/0001-59, estabelecida na Rua Projetada Dois nº1125 NW, Polo Empresarial – Campo Novo do Parecis-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Aguinaldo da Silva Ferreira, portador do RG nº 606309-8 SSP/MT, CPF nº 432.331.551-15.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador da presente Ata de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **Luciano Erminson de Melo**, Matrícula nº 3672 em substituição ao servidor Cosme Nunes Rodrigues.

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de Julho de 2017.

**RAFAEL MACHADO**

*Prefeito Municipal*

*Contratante*

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
PORTARIA 122/2017****PORTARIA Nº 122/2017**

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais em favor da Sra. MARIA DERCY TEIXEIRA DOS SANTOS”.**

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e

“IV”, da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulada com o Art. 11, inciso III, alínea “a” da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007, e anexo “II” da Lei Municipal nº 1.822/2016.

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais em favor da servidora Sra. **MARIA DERCY TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileira, convivente, funcionária pública municipal, matrícula nº 161, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, filha de Luiz Zimmermann dos Santos e Olga Teixeira dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 679782, SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 461.032.441-53 e portadora do título de eleitor nº 25232318/05, Zona 060, seção 0018, residente e domiciliada na Rua Jucelino Kubistisck, nº 91-NW, Bairro Olenka, Município de Campo Novo do Parecis-MT, contando com um total de 11.359 dias, que corresponde à 31 anos e 01 mês e 14 dias, contributivos, efetivada no cargo de Agente Administrativo, Classe “B”, Nível 9”, conforme o processo nº 2017.04.12494P, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de julho de 2017.

**WILSON LEAL MIRANDA**

*Diretor Executivo*

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
TERMO DE APOSTILAMENTO -ATA 155-2016****TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2016 DO PREGÃO Nº 090/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E, RAIMUNDO IVENDO LEITE - ME.

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

**Contratada:** RAIMUNDO IVENDO LEITE - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.508.954/0001-26, estabelecida na Rua Manoel Dionisio Sobrinho, nº 578, Centro, Tangará da Serra-MT, representada neste ato pelo seu Representante

tante Legal, Senhora WANIA DE ALMEIDA L. MORAIS, portador do RG nº 1376528-0 SSP/MT, CPF nº 920.822.461-91.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador da presente Ata de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **Jair Antonio Dalazem**, Matrícula nº 071 em substituição ao servidor Laurindo de Moraes.

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de Julho de 2017.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO TP 02 2017

##### AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **TOMADA DE PREÇOS 02/2017**, destinada à **contratação de empresa de engenharia para realização de construção para finalização da Unidade Básica de Saúde Olenka conforme Proposta de Convênio nº14476859000113002, firmado entre o Município e o Ministério da Saúde**, teve como vencedora a empresa: **ELIAS DIAS TERRAS - ME com o valor total de R\$ 112.701,14 (cento e doze mil, setecentos e um reais e quatorze centavos)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de julho de 2017.

**Mitzraym Giallissy Bonfim Nascimento**

Pres. Comissão Permanente de Licitação

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE APOSTILAMENTO -ATA 181-2016

##### TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 181/2016 DO PREGÃO Nº 102/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E, P.S BERGAMO - ME.

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

**Contratada:** P. S BERGAMO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.830.096/0001-27, estabelecida na Av. André Antonio Maggi nº 843 NW Jd. Primavera, Campo Novo do Parecis-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Patricio Sa Bergamo, portador do RG nº 1290418-0 SSP/PR, CPF nº 702.013.821-72.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador da presente Ata de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **Luciano Erminson de Melo**, Matrícula nº 3672 em substituição ao servidor Cosme Nunes Rodrigues.

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de Julho de 2017.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE APOSTILAMENTO -ATA 178-2016

##### TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2016 DO PREGÃO Nº 093/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E, CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOS LTDA.

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

**Contratada:** CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.988.730/0001-45, estabelecida na Rua Ayrton Sena da Silva, nº 1.200, Jd. Industrial, Cuiabá-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Sandro Caramori, portador do RG nº 10/C2402779 SSP/SC, CPF nº 893.205.499-15.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador da presente Ata de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **Luciano Erminson de Melo**, Matrícula nº 3672 em substituição ao servidor Cosme Nunes Rodrigues.

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de Julho de 2017.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

##### NOTIFICADO:

##### OPORTUNA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA EPP

CNPJ nº 05.042.708/0001-29.

##### CONTRATO Nº 018/2017 – 043/2015

##### REF.: DESCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

Prezado Senhor,

Conforme relatório apresentados pelos fiscais, fora constatado que Vossa Empresa não vem cumprindo com as obrigações a que se obrigou ao vencer a licitação, principalmente quanto a cláusula “Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, independente de qualquer caso fortuito, conforme determinado em lei”.

Diante do ocorrido, o descumprimento das obrigações pactuadas enseja em inadimplemento contratual, o que possibilita a aplicação das penalidades previstas nos Contratos Administrativos, além do que prevê o art. 87 da Lei de Licitações.

Ante a isso, fica a empresa desde já **NOTIFICADA**, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas nos Contratos Administrativos, caracterizando a má execução das obrigações assumidas, não restando outra alternativa ao Município sopesar a necessidade de aplicação das penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por fim, informamos que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar desta publicação, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Comunicamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 11 de julho de 2017.

**José Luiz Caetano Bernardi**

**OAB/MT 17.586**

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

**Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA**

**PREGÃO: 086/2016**

**NOTIFICADO: LEONAN VERISSIMO DA CRUZ CARVALHO**

**CNPJ: 23.698.578/0001-69**

**LUCAS DO RIO VERDE - MT.**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) no(s) Pedido(s) e Autorização de Empenho(s) nº(s): 1831, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 218/2016, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 13 de julho de 2017.

**LEILA GUBERT**

Gerente de Compras

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 002 DE 13 DE JULHO DE 2017

**RESOLUÇÃO Nº 002 de 13 de Julho de 2017.**

**Dispõe sobre a substituição de Membro Governamental do Conselho Municipal para Assuntos de Pessoa com Deficiência - CMAPD de Campo Verde -MT.**

**CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMAPD DE CAMPO VERDE- MT**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal de N.º 1299 de 23 de maio de 2007, com alterações nas Leis 1538/2009 de 22 de outubro de 2009, considerando a deliberação do Conselho em reunião extraordinária Ata 26/2017 realizada em 13 de julho de 2017 às 08h00min.

**Resolve:**

**Artigo 1º-** Substituir a representante suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo encaminhando a Sra Joanne Silva Sampaio, portadora do RG nº 12888540 SSP/MT, inscrita no CPF nº 890.627.

361-49, endereço Rua João Pessoa, nº 1250, Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone 66-99678-2513, email sict@campoverde.mt.gov.br.

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Campo Verde, 13 de julho de 2017.

**ALEX SOARES GOMES**

Presidente do Conselho Municipal para Assuntos de Pessoa com Deficiência

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 528/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

**NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FABIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**ARTIGO. 1º** - Nomear, o Engenheiro **CARLOS EDUARDO M. DE CARVALHO**, matrícula nº 6265, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, como responsável técnico pela fiscalização da obra abaixo especificada:

**- EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA AVENIDA BEIJA FLOR NO BAIRRO SÃO MIGUEL, TOTALIZANDO UMA AREA DE 3.652,00 M².**

**§ 1º** - A fiscalização deverá ser efetuada através de Medições, Relatórios e Termos de Ocorrência.

**§ 2º** - Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta Municipalidade.

**ARTIGO. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de Julho de 2017.

**FABIO SCHROETER**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

**GILMAR ZITO PRATI**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº 2.290, DE 12 DE JULHO DE 2017.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei Municipal nº 2.235, de 02 de Dezembro de 2016.

**§ 1º** - Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, os seguintes elementos de despesas; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, conforme abaixo discriminados:

**Órgão – 06 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Und. Orçamentária. 001-** Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos



**Função 15 – Urbanismo****Subfunção:** 451 – Infra Estrutura Urbana**Programa:** 0018 – Manutenção de Logradouros Públicos, Praças e Áreas de Lazer**Projeto/Atividade:** 2048 – MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, E MEIO FIO E BUEIROS**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo **R\$ 150.000,00****Fonte de Recurso:** 01.24.055000 – Transferência de Convênios do Estado**TOTAL R\$ 150.000,00**

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 3º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - os resultantes de Excesso de Arrecadação de recursos provenientes do Transferências de Convênios do Estado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de Julho de 2017.

**FÁBIO SCHROETER****PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**GILMAR ZITO PRATI****SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICADO:****VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP**

CNPJ nº 14.571.427/0001-54.

**CONTRATO Nº 009/2016 - 060/2016 – 008/2017 – 010/2017 – 072/2016 – 008/2017 – 026/2016****REF.:DESCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS**

Prezado Senhor,

Conforme relatório apresentados pelos fiscais, fora constatado que Vossa Empresa não vem cumprindo com as obrigações a que se obrigou ao vencer a licitação, principalmente quanto a cláusula *“Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, independente de qualquer caso fortuito, conforme determinado em lei”*.

Diante do ocorrido, o descumprimento das obrigações pactuadas enseja em inadimplemento contratual, o que possibilita a aplicação das penalidades previstas nos Contratos Administrativos, além do que prevê o art. 87 da Lei de Licitações.

Ante a isso, fica a empresa desde já **NOTIFICADA**, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas nos Contratos Administrativos, caracterizando a má execução das obrigações assumidas, não restando outra alternativa ao Município sopesar a necessidade de aplicação das penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por fim, informamos que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar desta publicação, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Comunicamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 11 de julho de 2017.

**José Luiz Caetano Bernardi****OAB/MT 17.586**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012**

De ordem do Excelentíssimo Prefeito de Campos de Júlio, **José Odil da Silva, a Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso**, torna público, para conhecimento dos interessados, que não houveram Recursos contra a ENTREVISTA.

Campos de Júlio – MT, 13 de julho de 2017.

**PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL**  
Vice-Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013**

De ordem do Excelentíssimo Prefeito de Campos de Júlio, **José Odil da Silva, a Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso**, torna público, para conhecimento dos interessados, a divulgação da CLASSIFICAÇÃO GERAL, a saber:

**1. CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE**

| Nº Inscrição | Nome do Candidato (a)          | Nota Prova Objetiva | Nota Entrevista | Nota Final |
|--------------|--------------------------------|---------------------|-----------------|------------|
| 38           | BRUNO HENRIQUE APARECIDO SILVA | 35,00               | 39,00           | 74,00      |
| 27           | VALDIRENE SOUZA DIAS SILVA     | 26,25               | 47,50           | 73,75      |
| 40           | RODRIGO GOMES DA SILVA         | 35,00               | 38,00           | 73,00      |
| 81           | JAQUELINE LUCAS DIAS           | 27,50               | 41,00           | 68,50      |
| 15           | JOSE RIBEIRO DA SILVA          | 32,50               | 29,00           | 61,50      |
| 12           | ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA | 25,00               | 33,00           | 58,00      |
| 54           | LEANDRO RODRIGUES DA SILVA     | 32,50               | 24,00           | 56,50      |
| 36           | RONILDO MOURA DA SILVA         | 28,75               | 24,00           | 52,75      |

**2. CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS****2.1 ÁREA/EQUIPE: USF 1 GOVERNADOR DANTE DE OLIVEIRA ZONA: URBANA**

| Nº Inscrição | Nome do Candidato (a)               | Nota Prova Objetiva | Nota Entrevista | Nota Final |
|--------------|-------------------------------------|---------------------|-----------------|------------|
| 21           | EMERSON RODRIGO ANTUNES             | 37,50               | 42,00           | 79,50      |
| 13           | MONICA ASSIS DO NASCIMENTO          | 32,50               | 45,00           | 77,50      |
| 6            | LETICIA SOUZA MACHADO               | 40,00               | 37,00           | 77,00      |
| 11           | ELAINE TEREZINHA MARTINELLO         | 31,25               | 42,00           | 73,25      |
| 25           | DANIELLE DO ROSARIO SILVA           | 28,75               | 41,00           | 69,75      |
| 10           | VANDERLEIA MARTINS PEREIRA DE SOUZA | 33,75               | 36,00           | 69,75      |
| 19           | KEROLAINY DE OLIVEIRA CARDOSO SALES | 27,50               | 38,00           | 65,50      |
| 43           | LUANA CRISTINA DA SILVA             | 36,25               | 29,00           | 65,25      |
| 48           | LUCIA APARECIDA ANDRETTA            | 26,25               | 39,00           | 65,25      |



|    |                                       |       |         |       |
|----|---------------------------------------|-------|---------|-------|
| 79 | RANIELY BARBOSA ARAUJO                | 33,75 | 31,00   | 64,75 |
| 76 | SANDRA SILVA                          | 36,25 | 28,00   | 64,25 |
| 73 | SIDNEY GOMES DE SOUZA                 | 28,75 | 35,00   | 63,75 |
| 69 | GESSICA MACHADO PEDRETI               | 27,50 | 33,00   | 60,50 |
| 35 | NEUZA TIAGO DA SILVA DIAS             | 33,75 | 25,00   | 58,75 |
| 22 | CLEIA DIAS PEREIRA                    | 25,00 | 32,00   | 57,00 |
| 29 | LEIDIANE MARIA DE SOUZA               | 28,75 | 28,00   | 56,75 |
| 51 | ANA PAULA DOS SANTOS                  | 32,50 | 24,00   | 56,50 |
| 37 | DAIANE DE FATIMA SOARES DA SILVA      | 31,25 | 24,50   | 55,75 |
| 62 | ELIZANGELA APARECIDA CERQUEIRA XAVIER | 30,00 | 24,00   | 54,00 |
| 2  | JANETE APARECIDA BEZERRA              | 25,00 | AUSENTE | 25,00 |
| 56 | REGIANE DA SILVA VIEIRA               | 40,00 | AUSENTE | 40,00 |

## 2.2 ÁREA/EQUIPE: USF 2 SENADOR JONAS PINHEIRO ZONA: URBANA

| Nº Inscrição | Nome do Candidato (a)       | Nota Prova Objetiva | Nota Entrevista | Nota Final |
|--------------|-----------------------------|---------------------|-----------------|------------|
| 17           | MAYARA OLIVEIRA CABREIRA    | 37,50               | 34,00           | 71,50      |
| 46           | ADA MOURA BISPIO            | 31,25               | 40,00           | 71,25      |
| 14           | ELINALDA FRAZÃO DA SILVA    | 30,00               | 38,00           | 68,00      |
| 28           | SOLANGE OLIVEIRA            | 32,50               | 26,00           | 58,50      |
| 3            | ADRIELE AVILA SOARES        | 28,75               | 26,00           | 54,75      |
| 80           | ALEXANDRA SATHER            | 26,25               | 25,00           | 51,25      |
| 42           | MERCIONE FERREIRA VALADARES | 31,25               | AUSENTE         | 31,25      |
| 24           | RUTE OLIVEIRA SANTOS        | 30,00               | AUSENTE         | 30,00      |

## 2.3 ÁREA/EQUIPE: USF 2 SENADOR JONAS PINHEIRO ZONA: RURAL MICROÁREA: 04

| Nº Inscrição | Nome do Candidato (a)  | Documento de Identidade | PNE | Situação |
|--------------|------------------------|-------------------------|-----|----------|
|              | NÃO HOUVERAM INSCRITOS |                         |     |          |

## 2.4 ÁREA/EQUIPE: USF 2 SENADOR JONAS PINHEIRO ZONA: RURAL MICROÁREA: 05

| Nº Inscrição | Nome do Candidato (a)  | Documento de Identidade | PNE | Situação |
|--------------|------------------------|-------------------------|-----|----------|
|              | NÃO HOUVERAM INSCRITOS |                         |     |          |

## 2.5 ÁREA/EQUIPE: USF 2 SENADOR JONAS PINHEIRO ZONA: RURAL MICROÁREA: 06

| Nº Inscrição | Nome do Candidato (a)  | Documento de Identidade | PNE | Situação |
|--------------|------------------------|-------------------------|-----|----------|
|              | NÃO HOUVERAM INSCRITOS |                         |     |          |

## 2.6 ÁREA/EQUIPE: USF 2 SENADOR JONAS PINHEIRO ZONA: RURAL MICROÁREA: 07

| Nº Inscrição | Nome do Candidato (a) | Nota Prova Objetiva | Nota Entrevista | Nota Final |
|--------------|-----------------------|---------------------|-----------------|------------|
| 34           | BELENICE SOARES       | 30,00               | 32,00           | 62,00      |

## 2.4 ÁREA/EQUIPE: USF 2 SENADOR JONAS PINHEIRO ZONA: RURAL MICROÁREA: 08

| Nº Inscrição | Nome do Candidato (a)      | Documento de Identidade | PNE | Situação |
|--------------|----------------------------|-------------------------|-----|----------|
|              | NÃO HOUVERAM CLASSIFICADOS |                         |     |          |

3. O candidato que se sentir prejudicado poderá apresentar recurso mediante requerimento individual, no prazo de dois dias úteis, o qual deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelos constantes nos Anexo V do edital nº 001/2017.

Campos de Júlio – MT, 13 de julho de 2017.

## PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHELIN

Vice-Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2017, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de bomba d'água submersa, componentes pertinentes e contratação de serviços em caráter emergencial visando a manutenção do serviço de abastecimento de água potável no município.

Contratado: ELETRO BOMBAS COMERCIO DE BOMBAS LTDA ME. CNPJ/MF nº 08.679.241/0001-10.

Valor global: R\$ 31.546,00 (trinta e um mil e quinhentos e quarenta e seis reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação: 25/2017.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 11 de julho de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 262/2017

PORTARIA N. 262/2017, de 13 de julho de 2017.

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ALEXANDRE BELLÉ, DO CARGO EFETIVO DE FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, a partir de 13 de julho de 2017, o servidor público municipal ALEXANDRE BELLÉ, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – RG: 735511, SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF nº 506.399.191-20, matrícula funcional nº 330, ocupante do cargo de Farmacêutico/Bioquímico, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, admitido em 01/03/2007, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 13 de julho de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS****Prefeito****ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.258/2017****PORTARIA N.258/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **DAIANE SIRQUEIRA DIAS**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2099640-3, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 018.574.831-70, ocupante do cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, deste município, como fiscal de contrato **ATA 030/2017**, tem por objeto da presente ATA é o Registro de preços visando futuras e eventuais Aquisição parcelada de "GAS", para o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, para consumo Previsto durante 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,****Publique-se,****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito****ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.261/2017****PORTARIA N.261/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Cana-brava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **RUTH FERREIRA CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1600469-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 021.678.781-50, para exercer o cargo de Coordenadora de Turismo e Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura - SMEELC, como Fiscal dos Contratos **ATA de preços 021/2017** a presente ATA de Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de som, iluminação, palco, projetor multimídia, telão banheiros químicos e gerador elétrico.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito****ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 265/2017****PORTARIA N. 265/2017, de 13 de Julho de 2017.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Cana-brava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **ROSANIA FERREIRA RAMOS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 488.099.34 emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 026.236.521-61 ocupante do cargo de Coordenadora de Recursos Humanos, como Fiscal do Contrato **ATA nº 002/2017**, A presente ATA de Registro de preços tem por objeto o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de relógio ponto digital ponto eletrônico e bobinas de papel Tormosensível com instalação e treinamento de Usuários.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,****Publique-se,****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS****Prefeito**



**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.260/2017**

**PORTARIA N.260/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **RUTH FERREIRA CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1600469-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 021.678.781-50, para exercer o cargo de Coordenadora de Turismo e Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura - SMEELC, como Fiscal dos Contratos **ATA de preços 015/2017** a presente ata tem por abjeto o registro de preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de lubrificante, filtro e graxas para uso pela, para atender as demandas da Secretaria de do poder Executivo Municipal, Junto ao Município de Canabrava do Norte-MT.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito**



**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N. 267/2017**

**PORTARIA N. 267/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2330429-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 048.251.841-38, para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS**, na Secretaria Municipal de Finanças, deste município, **ATA 013/2017** –O objeto da presente ATA é registrado de preços visando futuras e eventuais à aquisição parceladas de matérias de limpeza, intercap e solupan para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, para consumo previsto durante 12 meses.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N. 268/2017**

**PORTARIA N. 268/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2330429-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 048.251.841-38, para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS**, na Secretaria Municipal de Finanças, deste município, **ATA 014/2017** – A presente ATA de registrado de preços para Contratação de Locação de Maquinários para uso da Secretaria Municipal de viação, Obras e Serviços, deste Município Canabrava do Norte-MT.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2017.

---

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito**

---

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 269/2017**

**PORTARIA N. 269/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2330429-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 048.251.841-38, para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS**, na Secretaria Municipal de Finanças, deste município, **ATA 017/2017** –A presente ATA de registrado de preços para a aquisição de Refeições, Junto ao Município Canabrava do Norte-MT.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.264/2017**

**PORTARIA N.264/2017, de 13 de Julho de 2017.**

**EXONERAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Cana-brava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** o Sr. **RAY SANTIAGO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n.2405464-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 046.384.591-96, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, deste município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.259/2017**

**PORTARIA N.259/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Cana-brava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.



- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **EUDES FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 17805635, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 001.473.751-50, para exercer o cargo de CHEFE DE SEÇÃO, deste município, como fiscal de contrato **ATA 022/2017**, tem por objeto da presente ATA é o Registro de preços futuras e eventual Prestação de Serviços de Desinsetização, para o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

#### GABINETE DECRETO Nº2820/2017

**De 13 de julho de 2017**

Nomeia o Comitê Gestor Municipal de políticas públicas para a primeira infância/Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência social, do município de Canarana e dá outras providências correlatas.

**Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do município de Canarana** do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, combinado com o Decreto Presidencial nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do **Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas Para a Primeira Infância - Programa Criança Feliz**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter intersectorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

#### I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Liziana Wisch;

SUPLENTE: Josiane de Oliveira Machado Pörsch;

#### II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

TITULAR: Cintia de Almeida Oliveira Raimundo;

SUPLENTE: Sonia Theresinha Eberhart;

#### III – Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Valeria Cortes;

SUPLENTE: Silvani Maria Tirloni;

**Art. 2º** - O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I – Promover o desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II – Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV – Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a Políticas e serviços públicos de que necessitem;

V – Integrar, ampliar e fortalecer ações de Políticas Públicas voltadas para as gestantes e crianças na primeira infância.

**Art.3º** - Os membros do **Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância/Programa Criança Feliz**, titulares e suplentes, desempenham serviço público relevante, não serão remunerados.

**Art.4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Canarana em 13 de julho de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº350/2017

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica **DESIGNADO** o Senhor **RICHARD DO NASCIMENTO BIENTENCOUT**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 13 de julho de 2017, e a senhora CAMILA DIAS DE OLIVEIRA como sua suplente.

I – Dispensa de Licitação nº 13/2017

II – Contrato nº 35/2017

III – Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Banco do Brasil S/A.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

**Em, 13 de julho de 2017.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

#### PROCESSO Nº. 988/2017

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA “**LOCAÇÃO uma sala comercial para a CEDÊNCIA ao Banco do Brasil S/A**”.



De conformidade com o disposto nos Artigos 1º e 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **“LOCAÇÃO de uma sala comercial com espaço físico de 157,86 m² para a CEDÊNCIA ao Banco do Brasil S/A de acordo Contrato de Prestação de Serviços Financeiros nº. 072/2012 firmado entre a Prefeitura Municipal de Carlinda e o Banco do Brasil”**.

**LOCADOR:** JOSÉ LOURENÇO DE MELO

**PRAZO DE LOCAÇÃO:** 02 Meses.

**PREÇO MENSAL:** R\$:1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

**VALOR TOTAL:** R\$:3.600,00 (três mil e seiscentos Reais).

**Daniele Paula Maltezo**

**Presidente CPL**

### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº344/2017**

SUMULA:“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Artigo. 1º** - Fica **APROVADO** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, em anexo, criado nos termos das Leis Municipais N.º 328/2005 e N.º 511/2009 e suas posteriores alterações.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 10 de julho de 2017.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**Da caracterização**

**Art. 1º** - O sistema de saúde municipal constituído por instituições públicas e privadas da área de saúde no âmbito municipal tem como órgão superior o Conselho Municipal de Saúde, sendo este órgão colegiado em caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 328/2005 de 15 de Dezembro de 2005 e Lei Municipal nº. 511/2009 de 30 de junho de 2009 e alterada pela Lei Municipal nº 718/2012.

**Parágrafo Único** – A expressão Conselho Municipal de Saúde e Sistema Único de Saúde são as siglas CMS e SUS que equivalem neste regimento e para quaisquer comunicações.

**CAPÍTULO II**

**Do objetivo**

**Art. 2º** - O objetivo principal deste Regimento Interno é fazer com que o CMS funcione de maneira harmoniosa e de acordo com as diretrizes da política de saúde no âmbito municipal, propiciando a efetividade e integridade do SUS.

**CAPÍTULO III**

**Da organização**

**Art. 3º** - De acordo com o artigo 6º da Lei Municipal 511/2009 de 30 de junho a estrutura organizacional básica do CMS é a seguinte:

- I. Pleno do Conselho;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Ouvidoria Municipal;
- IV. Comissões especiais.

**Art. 4º**- O presente regulamento visa resguardar a integridade financeira e moral da presente instituição.

**Art. 5º** - O presente regulamento deverá passar por apreciação e aprovação da atual plenária do Conselho e assinada através de Resolução, pelo Presidente do Conselho e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, com efeitos a partir de sua publicação.

**CAPÍTULO IV**

**DAS COMPETENCIAS**

**SEÇÃO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 6º** - O cuja composição encontra-se no Art. 5º da Lei Municipal 511/2009 de 30 de junho, alterada pela Lei Municipal 718/2012, tem como competências:

- I. Definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde elaborada pela Conferência Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;
- II. Propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde, no nível respectivo;
- III. **Convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;**
- IV. **Compor a Comissão Organizadora e acompanhar a execução da Conferência Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde;**
- V. **Elaborar o Regimento Interno do Conselho, disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei;**
- VI. **Deliberar sobre questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;**
- VII. **Deliberar sobre a contratação ou convênio com o serviço privado;**
- VIII. **Deliberar sobre critérios que definam o padrão de qualidade, parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando avanços tecnológicos e científicos;**
- IX. Eleger o Ouvidor-Geral;

X. **Articular com a Secretaria de Educação, Instituições de Ensino, Pesquisas e Órgãos Colegiados na busca de subsídios no que concerne a caracterização das necessidades sociais na área da saúde;**

XI. **Receber, apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão desta;**

XII. **Examinar propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;**

XIII. **Apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes;**

XIV. Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;

XV. Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

XVI. Traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-as as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XVII. Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolução, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

XVIII. Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

XIX. Apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

XX. Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

**Art. 7º** - Compete aos membros do Conselho Municipal de Saúde:

I – Comparecer mensalmente em caráter ordinário e o extraordinário conforme estabelece o Regimento Interno.

II – No caso de impossibilidade eventual e de não comparecimento obrigase ao titular comunicar previamente à Secretaria Geral e quando ocorrer ausências por mais de 60 (sessenta) dias, deverá também comunicar, através de ofício ao CMS, necessitando em ambos os casos assumir o suplente;

III – Solicitar à Secretaria Executiva do CMS, ex-ofício, participação de pessoas que possam contribuir com quaisquer informações técnicas e/ou jurídicas;

IV – Debater eticamente quaisquer matérias em discussão inclusive obviamente a suas próprias;

V – Votar matérias da reunião;

VI – Votar e assinar atas da reunião;

VII – Requerer informações, providências e esclarecimento ao Presidente e/ou ao Secretário Geral;

VIII – Estudar ou relatar individualmente ou em comissões, os processos que lhes forem atribuídos;

IX – Indicar nomes para as Comissões Especiais podendo inclusive fazer parte de alguma, quando votado pelo plenário;

X – Propor temas, assuntos, diligências, alterações de pauta das reuniões, etc... para serem deliberadas;

XI – Apresentar questões de ordem nas reuniões obedecendo às normas regimentais;

XII – Propor reuniões extraordinárias ex-ofício ao Presidente, via Secretaria Executiva e nos termos do Art. 28º deste regimento (com 2/3 da plenária do Conselho);

XIII – Participar de comissões e viagens de diligências e/ou inspeções, necessárias ao bom funcionamento do Conselho;

XIV – Fiscalizar o fiel cumprimento das resoluções do CMS;

**Art. 8º** - O CMS terá um Presidente eleito pela plenária do Conselho, por maioria simples e com direito a voto quando se tratar de “voto de desempate”.

**Parágrafo Único** – Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente serão de 02 (dois) anos, podendo ser interrompidas por decisão aprovada por 2/3 da Plenária do Conselho.

**São competências do Presidente:**

I – Convocar as reuniões do CMS, estabelecendo previamente as pautas das mesmas;

II – Suspender reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, excetuando as extraordinárias convocadas diretamente pela Plenária;

III – Designar Secretário “ad-hoc”, na ausência do Titular;

IV – Coordenar o uso da palavra nas reuniões;

V – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo quando necessário, na ordem dos trabalhos ou suspendendo-a;

VI – Assinar os termos de abertura, deliberação do Plenário, atos relativos ao seu cumprimento e encerramento dos livros;

VII – Receber, despachar e encaminhar, via Secretaria Executiva, as correspondências, papéis e expedientes necessários ao bom funcionamento do CMS;

VIII – Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CMS;

IX – Dar posse aos conselheiros em sessão Plenária;

X – Referendar e dar posse às Comissões Especiais, indicadas pelo Plenário;

XI – Referendar as deliberações aprovadas pelo Plenário enviando-as à Secretaria Geral para conhecimento e divulgação no prazo mínimo de 10 (dez) dias;

XII – Nomear e dar posse aos membros da Secretaria Geral do CMS;

XIII – Encaminhar ao Conselho Estadual de Saúde, quando for o caso portarias, exposição de motivos e/ou informações de matérias, aprovadas pelo CMS e de sua competência;

XIV – Proclamar os resultados de quaisquer votações não havendo possibilidade de mudança de voto “a posteriori”.

XV – Delegar competência, quando necessidade houver;

XVI – Decidir sobre as questões de ordem;

XVII – Fixar prazos para a concessão de vistas de matéria ainda não julgada, quando solicitada por conselheiros;

XVIII – Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas por Lei, disposição regimental ou resolução, bem como as de ordem administrativa ditadas pela conveniência e/ou interesse do CMS e afetas à Presidência;

XIX – Esclarecer as dúvidas relativas à este Regimento Interno ;

XX – Mandar elaborar o relatório anual de atividades deste CMS via Secretaria Geral, até o prazo do último dia do mês de março;

XXI – Cumprir e fazer cumprir estas deliberações do CMS, marcando o prazo necessário para tal, desde que não esteja fixado em Lei ou definido pelo Plenário;

XXII – Baixar diligência aprovado pelo Plenário;

XXIII- Rubricar todos os livros da Secretaria Executiva ou delegá-la a(o) Secretária (o) Executiva (o) do CMS;

XXIV – Ordenar à Secretaria Executiva a entrega de informações sobre andamento de processos;

XXV – Suspender as reuniões, por conveniência do Plenário falta de ordem e/ou quorum para votação, inclusive podendo alterar pauta e transferi-la para outra reunião;

- XXVI – Assinar no corpo de processo as deliberações do CMS;
- XXVII – Autorizar as despesas a serem feitas pelo CMS e/ou Secretaria;
- XXVIII – Propor ao CMS o seu respectivo orçamento anual;
- XXIX – Decidir sobre as questões de ordem;
- XXX – Baixar portarias ad-referendum” ; em caso de extrema urgência ou relevância.

## Seção II

### Do Pleno do Conselho Municipal de Saúde

**Art. 9º** - Compete ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde:

I - Deliberar, e reunir-se ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus membros;

**Art. 10º** - As decisões e deliberações adotadas pelo Pleno do Conselho deverão ser assinadas, através de Resolução, pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, as quais deverão ser publicadas e afixadas em locais públicos.

**Art. 11º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitos entre seus membros e, quando presidirem a reunião, terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas.

## Seção III

### Da Secretaria Executiva

**Art. 12º** - A Secretaria Executiva do CMS será constituída por um (a) Secretário (a) Executivo (a) indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo o mesmo ser de nível médio ou superior, cabendo a **Secretaria Executiva** as seguintes competências:

I – Organizar o bom funcionamento do CMS;

II – Fazer as convocações das reuniões, devidamente autorizadas pelo Presidente do CMS;

III – Divulgar mensalmente através dos meios de comunicação social. Com aprovação prévia do Presidente ou do Plenário, todos os atos do CMS principalmente as atividades de interesse comunitário;

IV – Ser responsável pelo bom andamento das reuniões, processos ou outros instrumentos legais pertencentes ao CMS;

V – Solicitar, quando for o caso de comum acordo com o Presidente as entidades, órgãos ou pessoas, instruções sob o ponto de vista técnico, administrativo ou jurídico, no sentido de esclarecer quaisquer processos a serem deliberados;

VI – Nos casos de urgência ou auto relevância deverá a Secretaria Executiva imediatamente levar à apreciação do Presidente para as providências cabíveis;

VII – Para esses esclarecimentos referidos nos itens anteriores, fica estabelecido o prazo máximo de 10 (Dez) dias;

VIII – Colocar ordem cronológica de entrada nos processos, excetuando os de urgências ou relevância para serem distribuídos ao setor competente;

IX – Providenciar tantas cópias quanto necessários dos expedientes; pareceres e etc. visando o bom andamento do CMS;

X – Elaborar Síntese de cada reunião e encaminhar quando solicitado a todos os conselheiros titulares ou suplentes faltosos;

**Parágrafo Único** – O titular da Secretaria Executiva, deverá comparecer a todas as reuniões do CMS, com direito a voz, mas não a voto e nem pode ser membro deste CMS;

**XI** – Na ausência do Secretário(a) Executivo (a), o Presidente designará um “ad-hoc” , que será o responsável pela redação da Ata da reunião e a encaminhará à Secretaria Executiva para ser lavrada no livro Ata;

**XII** – Assessorar os Conselheiros quando necessário;

**XIII** - Encaminhar ao Plenário os processos e expedientes do CMS, obedecendo aos prazos regimentais;

**XIV** – Elaborar de comum acordo com o Presidente as pauta das reuniões;

**XV** – Manter o perfeito entrosamento com as instituições Públicas e Privadas do SUS, inclusive com outros Conselhos Municipais de Saúde, principalmente os pertencentes ao mesmo Pólo Regional de Saúde;

**XVI** – Assessorar as Comissões Especiais, quando solicitado;

**XVII** – Receber os pareceres das Comissões Especiais e enviá-las aos conselheiros nos prazos regimentais;

**XVIII** – Receber as moções e divulgá-las;

**XIX** – Executar outras tarefas que lhes foram atribuídas pelo exercício natural de suas funções;

**XX** - Encaminhar aos conselheiros pareceres, informações a respeito da Política de Saúde no Estado, incluindo as deliberações do Conselho Estadual de Saúde concernente aos Municípios;

**XXI** - Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

## Seção IV

### Da Ouvidoria

**Art. 13º** A ouvidoria municipal terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsável ao Conselho.

**Parágrafo único** - A ouvidoria de que trata o presente artigo será exercida temporariamente pelo Ouvidor do Município, nomeado pelo chefe do Poder Executivo.

## Seção V

### Das Comissões Especiais

**Art. 14º** - As comissões especiais serão grupos de trabalhos instituídos no âmbito do Conselho e tem por finalidade, estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

**Parágrafo Único** – As comissões especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para auxiliarem em estudos de interesse do SUS.

## CAPÍTULO V

### Do Funcionamento

**Art. 15º** - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e Estrutura Administrativa.

**Art. 16º** - A Secretaria Municipal de Saúde assegurará ajuda de custo para traslado dos Conselheiros para participarem das reuniões sempre que necessário, estes valores serão estabelecidos por Resolução do CMS.

**Art. 17º** - A Secretaria Municipal de Saúde assegurará ajuda de custo no deslocamento fora do município de origem quando a distância não ultrapassar 100 km, quando os Conselheiros se deslocarem fora do município de origem com distância acima de 100 Km, será concedida ajuda de custo e diárias.

**1º §** As diárias constituem indenizações aos conselheiros e será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, sendo que os valores, assim como as condições para sua concessão, estabelecido por Decreto.

**2º §** Os Conselheiros que receberem diárias e não se afastarem da sede, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente no prazo de cinco dias, e se houver retorno a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso em prazo idêntico a este.

**3º §** A prestação de Contas da ajuda de custo e diárias será informada a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 5(cinco) dias úteis, regulamentada através de Resolução do CMS.

## Seção I

### Das Reuniões Ordinárias

**Art. 18º** - Estas reuniões serão realizadas mensalmente na penúltima Sexta - Feira de cada mês, início às 15:00 horas, em local determinado no ato da convocação;

I – Todas as reuniões serão abertas ao público;

**Parágrafo Único** – Em caso de incidir em dia feriado será na próxima Sexta-Feira subsequente do mês.

**Art. 19º** – A pauta das reuniões ordinárias deverão ser previamente organizadas pelo Secretário(a) Executivo (a) e encaminhadas aos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 20º** – Ocorrendo insuficiência de quórum (menos de 50% dos conselheiros) e decorridos no máximo 30 minutos, será lavrada ata circunstanciada, podendo haver nova convocação no prazo de 03 (três) dias.

**Art. 21º** – As conclusões do plenário deverão constar em ata e as deliberações devidamente autenticadas pelo Presidente, devendo-se comunicar ao órgão interessado, via Secretaria Executiva;

**Art. 22º** – O tempo das reuniões não deverá exceder a 03 (três) horas, salvo decisão do plenário.

**Art. 23º** – Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos, podendo haver transferência de alguns, por proposta do Presidente e/ou conselheiro, para outra reunião.

**Art. 24º** – Poderão ser transcritos em ata, á pedido de Conselheiro, assuntos ou trechos relevantes á política de Saúde.

**Art. 25º** – Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para discussão de assuntos da pauta, ou pedir adiamento para esclarecimento, podendo o plenário atendê-lo ou não, com prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 26º** – As questões de ordem terão preferências sobre quaisquer outra não podendo o presidente negar ao conselheiro que a solicitar.

**Art. 27º** - Os conselheiros poderão solicitar ao presidente que conste em Ata seu voto e/ou de declaração.

**Art. 28º** – A sequência normal de qualquer reunião, será a seguinte:

I – Confirmação de quórum, feita pelo Secretário (a) Executivo(a) e a abertura pelo Presidente;

II – Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Comunicação pelo secretário Geral dos expedientes recebidos;

IV – Leitura da Pauta da reunião;

V – Inclusão na pauta de matéria considerada de urgência;

VI – Discussão e votação das matérias constantes na pauta;

VII – Assuntos de ordem geral, com a palavra livre;

VIII – Encerramento.

**Art. 29º** – Para julgamento de processos o CMS deverá obedecer ao que segue:

I - O Presidente dará a palavra ao relator, que fará a sua exposição durante no máximo 20 (vinte) minutos, podendo solicitar prorrogação;

II – A seguir o presidente colocará em discussão, podendo cada conselheiro solicitar esclarecimento ou apresentar sugestão para o caso, respeitando os prazos deste Regimento;

III – Encerrada a discussão, votará primeiramente o conselheiro relator e a seguir os demais, podendo haver voto do P residente para “desempate”, nos termos do Art. 8º deste regimento;

IV- Encerrada a votação, o Presidente mandará constar em ata;

V – A votação será em aberto por solicitação do presidente e/ou aprovada pelo plenário em maioria simples, ser normal ou não;

VI – Sendo a deliberação do plenário discordante do parecer informação e/ou voto do relator ainda que parcialmente, o Presidente redigirá e submeterá ao plenário não podendo ser reaberta a questão, conforme este Regimento;

**Art. 30º** – Qualquer conselheiro poderá apresentar emendas á matéria em discussão, desde que apoiada por maioria simples dos presentes.

**Art. 31º** – Para um melhor andamento dos trabalhos, as discussões deverão obedecer ao que se segue:

I – A nenhum conselheiro será permitido usar a palavra sem solicitá-la ao Presidente, declarando o seu nome e instituição;

II – Cada conselheiro só pode falar em vez pelo tempo de 05 (cinco) minutos, prorrogável a critério do Presidente, podendo haver réplica se houver consenso entre as partes, sendo de 02 (dois) minutos para as “questões de ordem”;

**Parágrafo Único** – Será considerado como “questão de ordem” qualquer dúvida sobre a aplicação deste Regimento ou relacionada com discussão da matéria cabendo ao Presidente decidi-la;

III – O autor da matéria, poderá intervir nas discussões quando necessidade houver, obedecendo também ao item anterior;

IV – Caso haja necessidade poderá a critério da maioria simples em Plenário, chamar quaisquer para prestar esclarecimentos;

V – Não serão permitidos apartes á palavra do Presidente, bem como aos encaminhamentos de votação e “questão de ordem”;

VI – Em qualquer fase da discussão, poderá o conselheiro solicitar a retirada da matéria, com aprovação da maioria simples dos presentes, excluindo aos assuntos que já entraram em votação;

VII – Caso ocorra o item anterior, poderá a matéria, constar na pauta da próxima reunião, se votada por maioria simples;

VIII – Se algum conselheiro tiver dúvidas sobre quaisquer votação, poderá solicitar verificação de quórum;

IX – As atas redigidas pelo Secretário (a) Executivo (a), aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e demais membros, serão arquivadas na Secretária Executiva do CMS;

X – O conselheiro que já tiver utilizado a palavra, poderá fazê-lo novamente, obedecendo ás normas regimentais;

**Art. 32º** – Todas as matérias sujeitas á votação, se enquadrarão em:

I – DELIBERAÇÃO – Quando se tratar de decisão de competência legal do CMS.

II – MOÇÃO Quando se tratar de manifestação de qualquer matéria relacionada com a área de saúde.

III – REFERENDUM – Quando se tratar de referendar as portarias ad-referendum do Presidente.

**Art. 33º** – Todas matérias do artigo anterior deverão ser datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo á Secretaria Geral corrigir, ordenar, indexar e mandar divulgar, devidamente assinado pelo Presidente e homologado pelo poder Executivo quando necessidade houver

## Seção II

**Das Reuniões Extraordinárias**

**Art. 34** – As reuniões extraordinárias poderão tantas quantas necessárias, desde que convocadas pelo Presidente por requerimento assinado por um terço dos Conselheiros e com pauta previamente definida, via Secretaria Executiva.

**§ 1º** - Na ocorrência de falta de quórum, decorridas 30 (trinta) minutos, será lavrada a ata circunstanciada, havendo nova convocação num prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 2º** - Nas reuniões extraordinárias só serão permitidas discussões de assuntos que constem em pauta.

**§ 3º** - Os tramites das reuniões extraordinárias só serão iguais à das ordinárias obedecendo também ao Artigo 25, 26, 27, 28, 29, e 30 deste Regimento.

**§ 4º** - Estas reuniões serão realizadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de convocação.

**CAPÍTULO VI****Das Disposições Gerais**

**Art. 35** - O quórum mínimo para a instalação da Reunião ordinária e extraordinária é de 50 + 1 (metade mais um) dos conselheiros titulares ou suplentes em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, com pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

**Art. 36º** - A função de conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo par ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 37º** – Os pedidos de reconsideração das matérias serão distribuídas à relatores diferentes dos respectivos predecessores, sendo dado o prazo de 30 (trinta) dias, após a divulgação.

**Art. 38º** – O presente Regimento poderá ser modificado em todo ou em parte, em reunião extraordinária para tal, com dois terços dos Conselheiros presentes e cuja votação alcance no mínimo a maioria simples.

**Art. 39º** - A ausência não justificada de representação das instituições que compõem o CMS em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na sua exclusão, com comunicação “ex-officio” do Presidente devendo também as instituições obedecer ao parágrafo 5º Artigo 19 do código Estadual de Saúde.

**Art. 40º** – Na ausência do Presidente do CMS, ocupará o cargo o vice-presidente e na ausência deste será eleito um Presidente “ad-hoc”, exclusivo para esta reunião e com competência definidas em Artigos anteriores.

**Art. 41º** – O mandato dos representantes do Governo Municipal e das instituições que compõem o CMS será de 02 (dois) anos podendo ser submetido ou reconduzido de acordo com o regimento respectivamente,

**Art. 42º** – É vedada ao Conselheiro atuação individual ou falar em nome do CMS sem prévio conhecimento do plenário.

**Art. 43 º**– Poderá o CMS criar Comissões Especiais tantas quantas necessárias, que serão grupos de trabalho permanentes ou transitórios sob a coordenação de um conselheiro com o objetivo de analisar, relatar e propor deliberação de quaisquer matérias inerentes ao SUS/ Municipal.

**Art. 44º** – Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pela maioria simples do Plenário, constado em ata e incorporado ao Regimento, se houver votação para tal e obedecendo os Artigos anteriores.

**Art. 45º** – O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Plenário, homologado pelo Executivo Municipal e amplamente divulgado pela Secretaria Executiva do CMS.

Carlinda/MT, 12 de Junho de 2016.

JOÃO RIBEIRO DOS REIS CARMELINDA LEAL MARTINS

Presidente do CMS Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO 007/CMS/2017.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 008/2017 Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de Julho de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Aprovar a Comissão Especial que tem por finalidade realizar estudos de documentos, a serem apreciados e aprovados pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

|    |                                |
|----|--------------------------------|
| 1. | Hélida Rodrigues dos Santos    |
| 2. | Caíro Pio de Magalhaes Neto    |
| 3. | Rafael Carvalho de Freitas     |
| 4. | Francisco Severino de Oliveira |

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou afixada

Cumpra-se.

Carlinda-MT, 10 de Julho de 2017.

.....  
**JOÃO RIBEIRO DOS REIS Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

.....  
**SALUA SAMYRA CIACON SILVA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 005 /CMS/2017, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO 006/CMS/2017.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 008/2017 Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de Julho de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Aprovar a reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou afixada

Cumpra-se.

Carlinda-MT, 10 de Julho de 2017.

.....  
**JOÃO RIBEIRO DOS REIS Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

.....  
**SALUA SAMYRA CIACON SILVA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 005 /CMS/2017, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO 008/CMS/2017.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 008/2017 Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de Maio de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Aprovar a **Contratação da Instituição de Produção Humanas e Ambiental - PAIAGUAS** da Secretaria Municipal de Saúde;

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou afixada

Cumpre-se.

Carlinda-MT, 10 de Julho de 2017.

.....  
**JOÃO RIBEIRO DOS REIS** Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....  
**SALUA SAMYRA CIACON SILVA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 005 /CMS/2017, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº349/2017**

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica **DESIGNADO** o Senhor **RICHARD DO NASCIMENTO BIENTENCOUT**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 03 de julho de 2017, e a senhora CAMILA DIAS DE OLIVEIRA como sua suplente.

I – Dispensa de Licitação nº 06/2017

II – Contrato nº 05/2017

III – Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação da Junta Militar no Município de Carlinda-MT.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 13 de julho de 2017.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº348/2017**

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica **DESIGNADO** o Senhor **RICHARD DO NASCIMENTO BIENTENCOUT**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 03 de julho de 2017, e a senhora CAMILA DIAS DE OLIVEIRA como sua suplente.

I – Dispensa de Licitação nº 01/2017

II – Contrato nº 02/2017

III – Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação da Agencia do Correio em Carlinda-MT.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 13 de julho de 2017.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 036/2017****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO, ELETRO ELETRÔNICO E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT** e sagrou-se vencedor a empresa a empresa **ONDE-SE-LÊ: S.R.DALMOLIN -ME** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **19.363.701/0001-13** vlr total de **R\$ 22.251,00 (Vinte e dois mil duzentos e cinquenta e um reais)** **LEIA-SE: R\$ 22.981,00 (Vinte e dois mil novecentos e oitenta e um reais)**

Castanheira – MT **14 de julho de 2017.**

Wilson Vieira

Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 043/2017****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DE ORIGEM NACIONAL CAMARAS E PROTETORES** para atender a necessidade dos diversas Secretarias do Município de Castanheira - MT, e sagraram-se vencedores as empresas: **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.532.991/0001-41** vlr total de **R\$ 728.975,00 (Setecentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e cinco reais)** e a empresa **MAYCON F REQUENA PEÇAS – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.490.833/0001-90** vlr total de **R\$ 146.677,00 (Cento e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais)**

Castanheira – MT **14 de julho de 2017.**

Wilson Vieira

Pregoeiro

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 047/2017****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA** para atender a necessidade dos diversos setores das Secretarias do Município de Castanheira - MT. Com sessão no dia 25/07/2017 às 18:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)

Castanheira - MT, 14 de Julho de 2017.

**WILSON VIEIRA**

**Pregoeiro**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

##### **SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA 13/2017**

###### **PORTARIA Nº 13/2017**

A DIRETORA GERAL DO SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE, SR **SARA SUELY ATTILIO CAPOROSSI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDOS POR LEI,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER à servidor JODEMILSON DA SILVA SOUZA o Incorporação na proporção de cinco quintos de FUNÇÃO GRATIFICADA à sua remuneração, do Cargo de direção/chefia/assessoramento. De acordo com a lei 581/1991 Art. 72, § 2º que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos municipal das Autarquias e das funções publicas municipais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães, 29 de Junho de 2017.

**R E G I S T R E – S E**

**P U B L I Q U E – S E**

**C U M P R A – S E**

**SARA SUELY ATTILIO CAPOROSSI**

*Diretora Geral do SAAE*

##### **SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA 15/2017**

###### **PORTARIA Nº 15/2017**

A DIRETORA GERAL DO SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE, SR **SARA SUELY ATTILIO CAPOROSSI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDOS POR LEI,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER à servidor ESMAEL JOSE SIQUEIRA XAVIER 30 (Trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de trabalho de 09/02/2009 A 09/02/2008 que terá seu início em 01/07/2017 e término em 30/07/2017, devendo a referido funcionário\ apresentar-se em seu local de trabalho no dia 31/07/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães, 13 de Julho de 2017.

**R E G I S T R E – S E**

**P U B L I Q U E – S E**

**C U M P R A – S E**

**SARA SUELY ATTILIO CAPOROSSI**

*Diretora Geral do SAAE*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

##### **LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 027/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados e confeccionado em MDF a serem montados e instalados nas dependências da unidade de saúde de família central do município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

| EMPRESA                                  | VLR. TOTAL (R\$) |
|------------------------------------------|------------------|
| NACIONAL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME | 46.950,00        |

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site [www.colider.mt.gov.br](http://www.colider.mt.gov.br) (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, em 13 de Julho de 2017.

**VINÍCIUS BLOCK CAMERINI**

**Pregoeiro Oficial**

**Publique-se**

##### **LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**

O Sr. NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa **AUGUSTO GAONA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 27.818.730/0001-50, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de cargas de cascalho para serem utilizadas na recuperação de estradas vicinais, ruas e avenidas não pavimentadas do município de Colider/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Tal contratação justifica-se em virtude da citada empresa ser a única que possui área para extração de cascalho com autorização ambiental em nosso município, o que torna inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Colider/MT, 13 de Julho de 2017

**NOBORU TOMIYOSHI**

**Prefeito Municipal**

**P U B L I Q U E – S E**

##### **LICITAÇÃO AVISO DE ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados o seguinte: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 020/2017; OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanente para serem utilizados na Unidade de Saúde da Família Celidio Marques e na Unidade de Saúde da Família Nova Galiléia I, localizados no município de Colider/MT; **ONDE SE LÊ:** 12 de Julho de 2017 **LÊ-SE:** 07 de Julho de 2017.

Colider/MT, em 13 de Junho de 2017

**VINÍCIUS BLOCK CAMERINI**

**Pregoeiro Oficial****Publique-se****LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017**

O Sr. NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93 e no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2912/2017, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da empresa **GENÉZIO F. DE SOUZA & CIA LT-**

**DA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.364.780/0001-59, objetivando a contratação da empresa para execução da obra de construção do muro do Conselho Tutelar, localizado na Av. Daury Riva, nº 733, Lote 04, Quadra 097, Centro, Colider/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 33.897,73 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais, setenta e três centavos).

Colider/MT, 13 de Julho de 2017

**NOBORU TOMIYOSHI**

**Prefeito Municipal**

**P U B L I Q U E – S E**

**RECURSOS HUMANOS  
MAIO/2017 LICENÇA PRÊMIO****LICENÇA PRÊMIO**

| MAT | SERVIDOR                        | PERÍODO   | INÍCIO     | FINAL      | DIAS |
|-----|---------------------------------|-----------|------------|------------|------|
| 81  | CELESTINA BARBOSA RODRIGUES     | 2012/2017 | 26/05/2017 | 24/06/2017 | 30   |
| 488 | JOELI MARTINS DE FREITAS WAKAO  | 2002/2007 | 21/05/2017 | 30/05/2017 | 10   |
| 469 | ROSANICE BATISTA DA ROCHA SILVA | 2008/2013 | 29/05/2017 | 27/07/2017 | 60   |

Colider – MT, 31 de maio de 2017.

**NOBORU TOMIYOSHI**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 025/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados para atender as necessidades de pacientes da secretaria municipal de saúde de Colider-MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

| EMPRESA                    | ITENS                                   | VL.R. TOTAL (R\$) |
|----------------------------|-----------------------------------------|-------------------|
| A. H. HASS E CIA LTDA - ME | 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 | 18.030,00         |

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site [www.colider.mt.gov.br](http://www.colider.mt.gov.br) (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, em 13 de Julho de 2017.

**VINÍCIUS BLOCK CAMERINI**

**Pregoeiro Oficial**

**Publique-se**

**RECURSOS HUMANOS  
ERRATA PORTARIA Nº 615/2017**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 379/2017, que designou a servidora **CLAUDIA REGINA MARQUES DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de junho de 2017.

**Errata:** Na publicação do dia 06/07/2017, Edição 2.765, Onde se – lê: **CLAUDIA REGINA MARQUES DE SOUZA**

Leia – se: **CLAUDIA REGINA MARQUES DA SILVA**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de junho de 2017.

**NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**

A Prefeitura Municipal de Colíder-MT, CNPJ 15.023.930/0001-38, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, o pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para Complexo Turístico, localizado na Avenida Daury Riva, município de Colíder-MT, coordenadas Lat: -10°48'59,34"S e Long: -55°26'48,56"W.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – [www.colniza.mt.gov.br](http://www.colniza.mt.gov.br) EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017O Prefeito Municipal de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO para Admissão de Pessoal, pelo Regime Estatutário, conforme abaixo discriminado: 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. 1.1.1 O presente Concurso Público destina-se ao provimento de vagas e formação de CR – Cadastro de Reservas. 1.1.2. O programa das provas objetivas

vas encontra-se no Anexo I deste Edital.1.1.3. O Requerimento para solicitar Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição encontra-se no Anexo II deste Edital.1.1.4. As atribuições dos cargos encontram-se dispostas no Anexo III deste Edital.1.1.5 O cronograma das atividades encontra-se disposto no Anexo IV deste Edital.1.1.6. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico [www.klconcursos.com.br](http://www.klconcursos.com.br) e no site da Prefeitura Municipal [www.colniza.mt.gov.br](http://www.colniza.mt.gov.br).1. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS. Nomenclatura C/H Vagas de Ampla Concorrência PNE Venc. (R\$) Requisitos Mínimos SEDE/MUNICÍPIO-Administrador 40 01 -0- 4.500,00 Curso superior em Administração e registro no conselho. Advogado 20 02 -0- 5.000,00 Curso superior em Direito e registro na OAB. Agente Administrativo 40 29 02 1.500,00 Ensino médio concluído. Agente de Inspeção 40 01 -0- 1.700,00 Ensino médio concluído. Agente de Vigilância Sanitária 40 02 -0- 1.300,00 Ensino médio concluído. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – [www.colniza.mt.gov.br](http://www.colniza.mt.gov.br). Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infra estrutura / limpeza / zeladora 40 04 -0- 1.100,00 Ensino Fundamental concluído. Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar / Merendeira 40 04 -0- 1.100,00 Ensino Fundamental concluído. Arquiteto 40 01 -0- 4.200,00 Curso superior em Arquitetura e registro no conselho. Assistente Social 30 04 -0- 3.500,00 Curso superior em Serviço Social e registro no conselho. Auditor de Tributos Municipais 20 01 -0- 5.000,00 Curso superior concluído e registro no respectivo conselho. Auxiliar de Farmácia 40 02 -0- 1.100,00 Ensino médio concluído. Contador 40 02 -0- 4.500,00 Curso superior em Ciências Contábeis e registro no conselho. Cozinheira 40 05 -0- 1.000,00 Ensino Fundamental concluído. Economista 40 01 -0- 3.500,00 Curso superior em Ciências Econômicas e registro no conselho. Eletricista de Energia Elétrica 40 02 -0- 1.100,00 Ensino Fundamental concluído. Encanador 40 01 -0- 1.000,00 Ensino Fundamental concluído. Enfermeiro 40 04 -0- 3.500,00 Curso superior em Enfermagem e registro no conselho. Engenheiro Agrônomo 40 01 -0- 4.200,00 Curso superior em Agronomia e registro no conselho. Engenheiro Ambiental 40 01 -0- 4.200,00 Curso superior em Engenharia Ambiental e registro no conselho. Engenheiro Civil 40 01 -0- 4.200,00 Curso superior em Engenharia Civil e registro no conselho. Farmacêutico 40 01 -0- 4.200,00 Curso superior em Farmácia e registro no conselho. Fiscal de Meio Ambiente 40 02 -0- 1.700,00 Ensino médio concluído. Fisioterapeuta 40 01 -0- 4.200,00 Curso superior em Fisioterapia e registro no conselho. Instrutor Desportivo 40 02 -0- 1.100,00 Ensino médio concluído, provisionado na modalidade esportiva e registro no CREF. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – [www.colniza.mt.gov.br](http://www.colniza.mt.gov.br). Leiturista 40 01 -0- 1.100,00 Ensino Fundamental concluído. Mecânico 40 01 -0- 1.800,00 Ensino Fundamental concluído. Médico Cirurgião 20 04 -0- 12.500,00 Curso superior em Medicina, título de especialista na área e registro no conselho. Médico Clínico Geral 20 01 -0- 12.500,00 Curso superior em Medicina e registro no conselho. Médico Dermatologista 20 01 -0- 12.500,00 Curso superior em Medicina, título de especialista na área e registro no conselho. Médico Gastroenterologista 20 01 -0- 12.500,00 Curso superior em Medicina, título de especialista na área e registro no conselho. Médico Ginecologista 20 01 -0- 12.500,00 Curso superior em Medicina, título de especialista na área e registro no conselho. Médico Neurologista 20 01 -0- 12.500,00 Curso superior em Medicina, título de especialista na área e registro no conselho. Médico Oftalmologista 20 01 -0- 12.500,00 Curso superior em Medicina, título de especialista na área e registro no conselho. Médico Ortopedista 20 01 -0- 12.500,00 Curso superior em Medicina, tí-

tulo de especialista na área e registro no conselho. Médico Pediatra 20 01 -0- 12.500,00 Curso superior em Medicina, título de especialista na área e registro no conselho. Médico Pneumologista 20 01 -0- 12.500,00 Curso superior em Medicina, título de especialista na área e registro no conselho. Médico Veterinário 40 01 -0- 4.200,00 Curso superior em Medicina Veterinária e registro no conselho. Motorista de Veículo Leve 40 03 -0- 1.500,00 Ensino Fundamental concluído e CNH, no mínimo "B". Motorista de Veículo Pesado 40 13 -0- 2.300,00 Ensino Fundamental concluído e CNH, no mínimo "D". Nutricionista 40 01 -0- 3.500,00 Curso superior em Nutrição e registro no conselho. Odontólogo 40 01 -0- 4.200,00 Curso superior em Odontologia e registro no conselho. Operador de Escavadeira Hidráulica 40 01 -0- 2.300,00 Ensino Fundamental concluído e CNH, no mínimo "C". Operador de ETA 40 02 -0- 1.200,00 Ensino Fundamental concluído. Operador de Motoniveladora 40 06 -0- 2.300,00 Ensino Fundamental concluído e CNH, no mínimo "C". ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 4 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – [www.colniza.mt.gov.br](http://www.colniza.mt.gov.br). Operador de Pá Carregadeira 40 01 -0- 2.300,00 Ensino Fundamental concluído e CNH, no mínimo "C". Operador de Trator de Pneu 40 02 -0- 1.500,00 Ensino Fundamental concluído e CNH, no mínimo "C". Pedreiro 40 02 -0- 1.200,00 Ensino Fundamental concluído. Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental 30 42 02 2.700,00 Licenciatura em Pedagogia. Professor Licenciatura em Educação Física 30 01 -0- 2.700,00 Licenciatura em Educação Física e registro no CREF. Psicólogo 30 04 -0- 3.500,00 Curso superior em Psicologia e registro no conselho. Recepcionista 40 09 01 1.100,00 Ensino médio concluído. Serviços Gerais 40 07 01 1.000,00 Ensino Fundamental concluído. Técnico Agropecuário 40 01 -0- 1.500,00 Ensino médio concluído, curso específico e registro no conselho. Técnico de Controle Interno 40 01 -0- 3.900,00 Curso superior concluído e registro no respectivo conselho. Técnico em Contabilidade 40 02 -0- 1.500,00 Curso de Técnico em Contabilidade e registro no conselho. Técnico em Desenvolvimento Infantil – Auxiliar Pedagógico 40 39 02 1.100,00 Ensino médio concluído. Técnico em Enfermagem 40 25 02 1.800,00 Ensino médio concluído, curso específico e registro no conselho. Técnico em Informática 40 03 -0- 1.500,00 Ensino médio concluído. Técnico em Raio - X 20 02 -0- 2.000,00 Ensino médio concluído, curso específico e registro no conselho. Técnico em Segurança do Trabalho 40 01 -0- 1.500,00 Curso de Técnico em Segurança no Trabalho e registro no conselho. Tecnólogo em Gestão Pública 40 01 -0- 2.600,00 Curso superior concluído em Gestão Pública e registro no respectivo conselho. Topógrafo 40 01 -0- 1.500,00 Curso de Topografia ou Agrimensura e registro no conselho. Vigia 40 15 01 1.100,00 Ensino Fundamental concluído. Viveirista 40 02 -0- 1.000,00 Ensino Fundamental concluído. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 5 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – [www.colniza.mt.gov.br](http://www.colniza.mt.gov.br). Zootecnista 40 01 -0- 4.200,00 Curso superior em Zootecnia e registro no conselho. DISTRITO DO GUARIBA Enfermeiro 40 01 -0- 3.500,00 Curso superior em Enfermagem e registro no conselho. Médico Clínico Geral 20 01 -0- 12.500,00 Curso superior em Medicina e registro no conselho. Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental 30 04 -0- 2.700,00 Licenciatura em Pedagogia. Serviços Gerais 40 01 -0- 1.000,00 Ensino Fundamental concluído. Técnico em Desenvolvimento Infantil – Auxiliar Pedagógico 40 03 -0- 1.100,00 Ensino médio concluído. Técnico em Enfermagem 40 03 -0- 1.800,00 Ensino médio concluído, curso específico e registro no conselho. Motorista de Veículo Pesado 40 01 -0- 2.300,00 Ensino Fundamental concluído e CNH, no mínimo "D". Vigia 40 04 -0- 1.100,00 Ensino Fundamental concluído. DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS Apoio Administrativo Educacional – Merendeira / zeladora – E.R. João Alves dos Santos 40 02 -0- 1.100,00 Ensino Fundamental concluído. Enfermeiro 40 01 -0- 3.500,00 Curso superior em Enfermagem e registro no conselho. Motorista de Veículo Pesado 40 01 -0- 2.300,00 Ensino Fundamental

concluído e CNH, no mínimo "D". Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental 30 03-0-2.700,00 Licenciatura em Pedagogia. Serviços Gerais 40 01 -0- 1.000,00 Ensino Fundamental concluído. Técnico em Desenvolvimento Infantil – Auxiliar Pedagógico 40 01-0-1.100,00 Ensino médio concluído. Técnico em Enfermagem 40 01 -0- 1.800,00 Ensino médio concluído, curso específico e registro no conselho. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 06 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br Vigia 40 02 -0- 1.100,00 Ensino Fundamental concluído. ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES - AGROVILA Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Escola Rural Cecília Meireles 30 02-0-2.700,00 Licenciatura em Pedagogia. Vigia - Escola Rural Cecília Meireles 40 02 -0- 1.100,00 Ensino Fundamental concluído. ESCOLA RURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE Apoio Administrativo Educacional – Merendeira/zeladora 40 01-0-1.100,00 Ensino Fundamental concluído. Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental 30 02-0-2.700,00 Licenciatura em Pedagogia. ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO- Apoio Administrativo Educacional – Merendeira/zeladora 40 01-0-1.100,00 Ensino Fundamental concluído. Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental 30 06-0-2.700,00 Licenciatura em Pedagogia. Vigia 40 03 -0- 1.100,00 Ensino Fundamental concluído. ESCOLA RURAL LEONILDA PIOVESANA Apoio Administrativo Educacional – Merendeira/zeladora 40 02-0-1.100,00 Ensino Fundamental concluído. Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental 30 02-0-2.700,00 Licenciatura em Pedagogia. ESCOLA RURAL GRACILIANO RAMOS – COMUNIDADE MAGUILA Apoio Administrativo Educacional – Merendeira/zeladora 40 01-0-1.100,00 Ensino Fundamental concluído. Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental 30 01-0-2.700,00 Licenciatura em Pedagogia. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 07 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO Apoio Administrativo Educacional – Merendeira/zeladora 40 01-0-1.100,00 Ensino Fundamental concluído. Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental 30 07-0-2.700,00 Licenciatura em Pedagogia. Vigia 40 03 -0- 1.100,00 Ensino Fundamental concluído. ESCOLA RURAL VISCONDE DE MAUÁ – OLAVO BILACA Apoio Administrativo Educacional – Merendeira/zeladora 40 01-0-1.100,00 Ensino Fundamental concluído. Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental 30 04-0-2.700,00 Licenciatura em Pedagogia. ESCOLA RURAL VITAL BRASIL Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental 30 03-0-2.700,00 Licenciatura em Pedagogia. ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental 30 04-0-2.700,00 Licenciatura em Pedagogia. Vigia 40 03 -0- 1.100,00 Ensino Fundamental concluído. ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES Apoio Administrativo Educacional – Merendeira/zeladora 40 01-0-1.100,00 Ensino Fundamental concluído. Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental 30 04-0-2.700,00 Licenciatura em Pedagogia. Vigia 40 03 -0- 1.100,00 Ensino Fundamental concluído. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 08 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br 2. DAS INSCRIÇÕES 2.1. As inscrições ficarão abertas: Entre às 09 horas do dia 17 de julho até às 23 horas e 59 minutos do dia 09 de Agosto de 2017, através do endereço eletrônico [www.klconcursos.com.br](http://www.klconcursos.com.br). (horário de Brasília) 2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico [www.klconcursos.com.br](http://www.klconcursos.com.br), durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo, sendo a mesma de exclusiva responsabilidade do candidato: 2.2.1. Ler e aceitar o requeri-

mento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário; 2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia 10/08/2017. 2.2.2.1. O valor da Taxa de Inscrição constante deste edital são as seguintes: ESCOLARIDADE VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM R\$ Ensino Fundamental 50,00 Ensino Médio 100,00 Ensino Superior 150,00 2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia 10 de Agosto de 2017, disponível no endereço eletrônico [www.klconcursos.com.br](http://www.klconcursos.com.br), somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line; 2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição; 2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia 10 de Agosto de 2017, não serão aceitas; 2.2.6. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados; 2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida. 2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição. 2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento. 2.2.10. Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas. 2.2.11. A informação prestada no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato. 2.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo. 2.2.12.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções. 2.2.13. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: pagamento realizado em duplicidade, a maior, fora do prazo, não realização, suspensão ou anulação do concurso público. 2.2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 09 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br 2.3 - O candidato aprovado/classificado no concurso público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências: 2.3.1. Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972; 2.3.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse; 2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais; 2.3.4. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino; 2.3.5. Estar em gozo dos direitos políticos; 2.3.6. Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos básicos para o cargo; 2.3.7. Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovada por meio de atestado expedido por médico da rede oficial pública; 2.3.8. Apresentar declaração de inacumulabilidade de cargos públicos, salvo as exceções previstas na Constituição Federal; 2.3.9. Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo; não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão; e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador



do exercício profissional;2.3.10. Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);2.3.11. Apresentar certidão negativa de crimes eleitorais;2.3.12. Apresentar certidão negativa da Justiça Federal – Subseção de Mato Grosso;2.3.13. Apresentar certidão negativa da Justiça Estadual de Mato Grosso, Primeira e Segunda Instâncias;2.3.14. Apresentar certidão negativa da Justiça Militar;2.3.15. Comprovar não existência de antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado por meio de Certidão no âmbito Estadual e Federal.2.3.16. Apresentar dados bancários (agência e conta bancária nominal ao servidor empossado)2.4. Estará impedido de tomar posse o candidato que:2.4.1. Deixar de comprovar os requisitos especificados neste Edital;2.4.2. Tiver sido demitido, a bem do serviço público, por infração à legislação pertinente;2.4.3. Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse.3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO3.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos hipossuficientes e doadores regulares de sangue, na formadas Leis Estadual n°s 7.713/2002 e 8.795/2008.3.1.2. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:3.1.3. O candidato com vencimento de até um salário mínimo deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópias simples do CPF; comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subsequente em branco); declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que recebe até um salário mínimo.3.1.4. O candidato desempregado deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; fotocópia da página de identificação da carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e demissão, assim como a folha subsequente em branco; todos os candidatos solicitantes de isenção da taxa de inscrição deverão ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 10 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br obrigatoriamente apresentar o número do seu Cadastro Único (NIS) e declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que está desempregado.3.1.5. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.3.1.6. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (anexo III) deverá ser protocolado presencialmente nos dias 17 a 19/07/2017, em envelope endereçado à Comissão Examinadora do Concurso Público, sede da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, contendo cópia da documentação exigida deste edital.3.1.7. A relação dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, o nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia 28 de julho de 2017, na página da empresa organizadora do certame www.klconcursos.com.br.3.1.8. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.3.1.9. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.4. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE4.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadores.4.1.1. Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de

20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo. a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais; b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.4.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.4.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.4.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.4.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via email – klconscultoria@hotmail.com, até o dia 10 de agosto de 2017, os seguintes documentos: a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 11 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br.4.1.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de “condição especial”, via email – klconscultoria@hotmail.com, até o dia 10 de agosto de 2017, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.4.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.4.1.8. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.4.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.4.1.10. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.4.1.11. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.5. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS5.1 - O Concurso Público será de provas escritas objetivas, provas práticas, prova de títulos e prova dissertativa.5.1.1 - A duração da prova será de até 4h (quatro horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.5.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:- Cédula de Identidade - RG;- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;- Carteira de Trabalho e Previdência Social;- Certificado Militar;- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);- Passaporte.5.1.3 - As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.5.1.

4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

5.1.5 - Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova.

5.1.6 - O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do concurso.

5.1.7 - É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

5.1.8 - Será, também, eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para o ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 12 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br

5.1.9 - As demais orientações expedidas pela organização do concurso.

5.1.9 - As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

5.1.10 - A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.

5.1.11 - Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

5.1.12 - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

5.1.13 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

5.1.14 - O candidato somente poderá retirar-se do local da prova levando o Caderno de Questões, após, transcorrido, no mínimo, 2 (duas) horas de aplicação da mesma.

## 6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Será divulgado no dia 18 de agosto de 2017 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital na Prefeitura Municipal de Colniza – MT e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público [www.klconcursos.com.br](http://www.klconcursos.com.br). É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

## 7. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

7.1. Para os cargos cujo requisito mínimo é CURSO SUPERIOR, avaliação constará de Prova Escrita Objetiva (eliminatória), Prova de Títulos e Prova Dissertativa. A prova escrita objetiva será composta por 50 (cinquenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo.

Tipo de prova Nº de questões Valor de cada questão Valor total das questões

Conhecimentos Específicos 30 2,0 60,0 pontos

Conhecimentos Gerais 10 2,0 20,0 pontos

Língua Portuguesa 10 2,0 20,0 pontos

A classificação final será efetuada pela somatória de pontos de cada candidato nas três provas (prova escrita objetiva, prova de títulos e prova dissertativa).

7.2. Para os cargos cujo requisito mínimo é ENSINO MÉDIO, a avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória). A prova escrita objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de

0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo.

Tipo de prova Nº de questões Valor de cada questão Valor total das questões

Conhecimentos Específicos 20 3,0 60,0 pontos

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 13 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br

Conhecimentos Gerais 10 2,0 20,0 pontos

Língua Portuguesa 10 2,0 20,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.3. Para os cargos de Eletricista de Energia Elétrica, Mecânico, Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Pesado, Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora e Operador de Pá Carregadeira a avaliação constará de prova escrita objetiva e prova prática, ambas de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo.

Tipo de prova Nº de questões Valor de cada questão Valor total das questões

Conhecimentos Específicos 20 2,5 50,0 pontos

Conhecimentos Gerais 10 2,5 25,0 pontos

Língua Portuguesa 10 2,5 25,0 pontos

A classificação final será efetuada pela somatória de pontos de cada candidato nas duas provas (prova escrita objetiva e prova prática).

7.4. Para os demais cargos cujo requisito mínimo é ENSINO FUNDAMENTAL, a avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória). A prova escrita objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo.

Tipo de prova Nº de questões Valor de cada questão Valor total das questões

Conhecimentos Específicos 20 2,5 50,0 pontos

Conhecimentos Gerais 10 2,5 25,0 pontos

Língua Portuguesa 10 2,5 25,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

## 8. DA PROVA DISSERTATIVA

8.1 – A Prova Escrita Dissertativa será aplicada para todos os candidatos cujo requisito mínimo é CURSOS SUPERIOR, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo somente selecionados para correção os candidatos aprovados em até 10 (dez) vezes o número de vagas ofertada para cada cargo.

8.1.1 - A prova escrita dissertativa, constará de uma redação, referente a um tema proposto e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos. A avaliação é realizada por bancas de professores das áreas de Língua Portuguesa, de Linguística, Literatura e Direito, prévia e especificamente preparada para o processo. Para garantir a objetividade no processo de avaliação, utilizam-se critérios elaborados com pontuação (total ou parcial), sendo observados os seguintes aspectos:

- O atendimento às diretrizes do comando que determina a produção escrita da redação;
- A capacidade de produzir o texto, obedecendo à modalidade culta da língua escrita;
- A apresentação de ideias, em função da estrutura organizacional do texto solicitado;
- A compreensão e a interpretação de dados e de fatos que compõem o(s) texto(s) de apoio;
- O estabelecimento de relações entre as ideias na organização textual.

8.2 - O texto produzido pelo candidato será avaliado a partir de critérios que englobam:

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 14 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br

TEMÁTICA: avalia-se o desenvolvimento da temática pertinente ao texto solicitado, observando os níveis de exatidão do tema, a partir de texto(s) oferecido(s) como estímulo e apoio à produção escrita, assim como seu desenvolvimento temático a partir dele(s).

TÍTULO: avalia-se a adequação do título construído e apresentado à redação, a partir da temática exposta no texto do candidato, à luz do(s) texto(s) oferecido(s) como estímulo e apoio à produção escrita, sem copiar sua temática própria.

ORGANIZAÇÃO TEXTUAL: avalia-se a estrutura organizacional típica do texto solicitado, considerando os mecanismos de coesão e de coerência necessários para a sua materialização ou textualização.

DESEMPENHO LINGÜÍSTICO: avalia-se o desempenho lingüístico a partir da modalidade culta da língua escrita, observando os níveis de construção de parágrafos, frases, períodos, orações, palavras e seus elementos constituintes (ortografia, pontuação, regência, concordância etc.).

8.2.1 - Terá

nota ZERO na redação o candidato que: a) não produzir o texto solicitado no comando; b) fugir à temática proposta a partir do(s) texto(s) oferecido(s) como estímulo e apoio à produção escrita; c) apresentar desestruturação, caracterizada por mistura de gêneros textuais, demonstrando imprecisão ou desconhecimento de sua organização; d) apresentar alguma marca ou identificação: número de inscrição, nome (completo ou parcial) do candidato, letra(s) inicial(is) de nome e/ou de sobrenome real ou fictício, qualquer forma de assinatura, códigos ou quaisquer palavras ou marcas (inclusive as de corretivo líquido) que permitam a sua identificação; e) desenvolver o texto com letra ilegível, em forma de desenho, com códigos alheios à língua portuguesa escrita, com espaçamento excessivo entre letras, palavras, linhas, parágrafos e margens ou apresentar falhas no desempenho linguístico em diversos níveis; f) escrever a Versão Definitiva a lápis ou a tinta em cor diferente de azul-escuro ou preta; g) não apresentar seu texto na folha Versão Definitiva ou entregá-la em branco; h) apresentar a versão Definitiva em número de linhas maior que o solicitado.

**9. DA PROVA PRÁTICA**

**9.1.** Serão convocados para a Prova Prática os 10 (dez) primeiros classificados na Prova Escrita para os cargos de Eletricista de Energia Elétrica, Mecânico, Motorista de Veículo Leve, Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora e Operador de Pá Carregadeira, bem como, os 40 (quarenta) primeiros classificados na Prova Escrita para o cargo de Motorista de Veículo Pesado (sede/município) e ainda, os 05 (cinco) primeiros classificados na Prova Escrita para o cargo de Motorista de Veículo Pesado (Distritos de Guariba e Três Fronteira), em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita, sendo que, em caso de empate será aplicado o seguinte critério: a) que tiver mais idade considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento; 9.1.1. A prova prática para o cargo de Motorista de Veículo Pesado constará em dirigir o veículo de forma adequada, partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo as orientações de execução definidas pelo avaliador, de forma adequada, atendendo aos critérios indicados. Ao final do teste o veículo deverá ser conduzido, se for o caso, ao seu local de origem.

**9.1.2.** O exame de direção veicular será realizado em percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, com duração máxima de até 10 (dez minutos), onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações durante a realização do exame.

**9.1.1.3.** No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 15 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br

**CATEGORIA DA FALTA PONTOS A SEREM DESCONTADOS:** Falta Grave 7,0 Falta Média 5,0 Falta Leve 3,0

Obs: A tipificação das faltas acima mencionadas encontra-se discriminada nos incisos II, III e IV, Artigo 19 da Resolução 168/2004-CONTRAN.

**9.1.1.4.** O candidato que durante a realização da Prova Prática cometer qualquer tipo de falta prevista no inciso I, artigo 19, da Resolução 168/2004-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

**9.1.2.** Para os candidatos aos cargos de Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora e Operador de Pá Carregadeira, a prova prática constará em ligar o equipamento, efetuar as verificações necessárias e dirigir até local determinado e executar tarefas próprias do equipamento, de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área, com duração máxima de 10 (dez) minutos. (valor 100,0 pontos).

**9.1.2.1** O candidato que não conseguir ligar e movimentar o equipamento em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

**9.1.2.2** O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente-

eliminado do Concurso Público.

**9.1.2.3** O melhor tempo servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

**9.1.2.4** Cada falta cometida será descontado 5,0 (cinco) pontos.

**1.3** A prova prática para o cargo de Mecânico consistirá em montar e desmontar um motor ou partes móveis de um motor (valor 70,0), bem como, demonstrar conhecimentos sobre ferramentas relacionadas a seu cargo (valor 30,0), com duração máxima de 30 (trinta) minutos.

**9.1.3.1** O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

**9.1.3.2** O melhor tempo servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

**9.1.4** A prova prática para o cargo de Eletricista de Energia Elétrica consistirá na demonstração de conhecimentos na instalação e/ou reparação de circuitos elétricos, de componentes elétricos e/ou de montar instalações de baixa e/ou alta tensão (valor 70,0), bem como, demonstrar conhecimentos sobre ferramentas relacionadas a seu cargo (valor 30,0), com duração máxima de 20 (vinte) minutos.

**9.1.4.1** O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

**9.1.4.2** O melhor tempo servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

**9.2.** Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, a carteira de habilitação conforme abaixo especificado, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova: - Motorista de Veículo Pesado – CNH categoria “D”. - Motorista de Veículo Leve – CNH categoria “B”. - Operador de Máquinas e Operador de Retro escavadeira – CNH categoria “C”.

**9.2.1** O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

**9.2.2** Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

**9.3.** A Prova Prática terá caráter eliminatório, e serão avaliadas na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 16 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br

**9.4.** Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

**9.5.** Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela KLC o qual será realizado de forma aleatória.

**10. DA PROVA DE TÍTULOS**

**10.1.** Os documentos relativos aos Títulos, para todos os cargos cujo requisito mínimo é CURSO SUPERIOR, deverão ser entregues, EXCLUSIVAMENTE, no dia da aplicação das provas, ao fiscal da sala de prova.

**9.2.** A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Concurso Público.

**10.3.** Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser acondicionados em ENVELOPE LACRADO, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade, devendo os referidos documentos serem apresentados em CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EM CARTÓRIO.

**10.3.1.** O candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado.

**10.3.2.** Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com os itens 10.3. e 10.3.1. deste Edital.

**10.3.3.** Não deverão ser enviados documentos ORIGINAIS.

**10.4.** Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministé-

rio da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.10.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.10.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.10.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.10.7. Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.10.8. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 10,0 (dez) pontos.10.9. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.10.10. Os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.10.11. A prova de títulos terá caráter classificatório.10.12. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Concurso Público.10.13. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir: TÍTULOS VALOR UNITÁRIO COMPROVANTE a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.10.0 Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 17 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.5.0 de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar. c) Pós Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.2.5 Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.11. DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA, PROVA DISSERTATIVA E PROVA DE TÍTULOS 11.1. A Prova Escrita Objetiva para os cargos cujo requisito mínimo é CURSO SUPERIOR, bem como, a Prova Dissertativa e a Prova de Títulos está prevista para ser aplicada no dia 1º de outubro de 2017, com início às 08h00min.11.2. A Prova Escrita Objetiva para os cargos cujo requisito mínimo é ENSINO FUNDAMENTAL ou ENSINO MÉDIO está prevista para ser aplicada no dia 1º de outubro de 2017, com início às 14h30min.11.3. O local de realização das referidas provas será divulgado no dia 14 de agosto de 2017.11.4. A prova prática será realizada no dia 03 de outubro de 2017, conforme horário e local divulgados no dia 02 de outubro de 2017.12. DAS NORMAS 12.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial do Concurso Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios e outros para resguardar a execução individual e correta das provas.12.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar uma acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.12.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.12.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Municí-

pio, devendo ainda manter atualizado seu endereço.13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE 13.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência o seguinte: a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada; b) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos; c) que tiver mais idade considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 18 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br 14. DIVULGAÇÃO DO GABARITO 14.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Colniza – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público [www.klccconcursos.com.br](http://www.klccconcursos.com.br). 15. DOS RECURSOS 15.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra: a) Inscrições não homologadas; b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar; c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas. 15.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico [www.klccconcursos.com.br](http://www.klccconcursos.com.br), no campo específico “RECURSO” com as seguintes especificações: – nome do candidato; – número de inscrição; – número do documento de identidade; – cargo para o qual se inscreveu; – a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada; – a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso. 15.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração. 15.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. 15.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo. 15.6. O resultado dos recursos interpostos será afixado no site [www.klccconcursos.com.br](http://www.klccconcursos.com.br). 16. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA 16.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório. 16.1.1. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos. 16.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Concurso Público. 16.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato. 16.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 19 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br 17. DO RESULTADO FINAL 17.1. O resultado final está previsto para ser divulgado no dia 20 de outubro de 2017, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Colniza – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público [www.klccconcursos.com.br](http://www.klccconcursos.com.br). 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 18.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condi-

ções do Concurso Público, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente. 18.2. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração. 18.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao concurso. 18.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Concurso Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos. 18.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final. 18.6. A validade do presente Concurso Público será de "2" (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Colniza - MT. 18.7. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal. 18.8. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda, ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis. 18.9. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Colniza - MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos. 18.10. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Colniza - MT, através da Comissão Especial de Concurso Público. 18.11. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao dia da data do presente Edital. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Colniza - MT, 12 de julho de 2017. **ESVANDIR ANTONIO MENDES** Prefeito Municipal **WANDERLEI DOS SANTOS BORIN** Secretário Municipal de Administração **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Avenida Tarumã nº 116 - Centro - CEP: 78.335-000 - Colniza - Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 - www.colniza.mt.gov.br **ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO LÍNGUA PORTUGUESA - NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO** Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo - numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais - orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal - Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos - figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento - significação das palavras - vícios de linguagem. **LÍNGUA PORTUGUESA - FUNDAMENTAL** Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases: - Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos. **CONHECIMENTOS GERAIS** Questões relacionadas à Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ci-

ências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do município de Colniza - MT. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NÍVEL SUPERIOR** **ADMINISTRAÇÃO** Administração geral: princípios fundamentais e funções do administrador. Processo administrativo. Processo decisório e resolução de problemas. Conceitos básicos de planejamento. Planejamento e técnicas para o planejamento e tomada de decisão. Conceitos básicos de organização. Funções organizacionais. Modelos de organização. Projeto organizacional. Motivação. Comunicação. Liderança. Processo de controle. Processo de avaliação de desempenho. Controles financeiros e orçamentários. Conceitos básicos de administração de projetos. Princípios fundamentais de administração de projetos. Gestão de Pessoas. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Lei 4320/64. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00). Lei 8666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações. Lei 10520/02. Orçamento Público. **DIREITO ADMINISTRATIVO**: Direito Administrativo. Fontes do Direito Administrativo. Interpretação do Direito Administrativo. Sistemas Administrativos. Administração Pública. Poderes Administrativos. Atos Administrativos e Atos da Administração. Princípios da Administração Pública. Contratos Administrativos. Licitação. Serviços Públicos. Servidores Públicos. Improbidade Administrativa. Bens públicos. Responsabilidade Civil da Administração. Controle da Administração. Legislação. Lei Orgânica Municipal. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Avenida Tarumã nº 116 - Centro - CEP: 78.335-000 - Colniza - Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 - www.colniza.mt.gov.br **ADVOGADO** **DIREITO CONSTITUCIONAL**: Poder Constituinte. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. Controle de constitucionalidade das leis e atos normativos: a) Sistemas difuso e concentrado. b) Ação direta de inconstitucionalidade. c) Ação declaratória de inconstitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. Princípios Fundamentais. Direitos e garantias fundamentais. Organização do Estado. Organização dos poderes. Defesa do Estado e instituições democráticas. Tributação e orçamento. Ordem econômica e financeira. Ordem social. Disposições constitucionais gerais e transitórias. Emendas constitucionais. Lei de Responsabilidade Fiscal. Legislação. **DIREITO ADMINISTRATIVO**: Direito Administrativo. Fontes do Direito Administrativo. Interpretação do Direito Administrativo. Sistemas Administrativos. Administração Pública. Poderes Administrativos. Atos Administrativos e Atos da Administração. Princípios da Administração Pública. Contratos Administrativos. Licitação. Serviços Públicos. Servidores Públicos. Improbidade Administrativa. Bens públicos. Responsabilidade Civil da Administração. Controle da Administração. Legislação. **DIREITO CIVIL**: Direito Civil. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Pessoas naturais e jurídicas. Domicílio. Bens. Fatos jurídicos. Atos jurídicos. Negócio jurídico. Prescrição e decadência. Prova. Direito das Obrigações. Contratos em geral. Contratos em espécie. Responsabilidade civil. Legislação. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**: Processo de Conhecimento. Atos Processuais. Formação, Suspensão e Extinção do Processo. Processo e Procedimento. Processo nos Tribunais. Recursos. Processo de Execução. Tutelas Provisórias. Procedimentos Especiais. Ação Rescisória. Mandado de Segurança. Execução Fiscal. Legislação. **DIREITO DO TRABALHO**: Direitos Constitucionais dos trabalhadores. Normas gerais e específicas de tutela do trabalho: Segurança e medicina do trabalho. Contrato de trabalho. Consolidação das Leis Trabalhistas. Legislação. **DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO**: Justiça do Trabalho. Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência. Serviços auxiliares da Justiça do Trabalho. Ministério Público do Trabalho. Processo judiciário do trabalho. Processo em Geral. Dissídios Individuais. Dissídios Coletivos. Execução. Recursos. Legislação. **DIREITO PENAL**: Imputabilidade Penal. Concurso de Pessoas. Penas. Ação Penal. Extinção da Punibilidade. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a Admi-



nistração Pública. Crimes contra a Fé Pública. Legislação. DIREITO PROCESSUAL PENAL: Inquérito Policial. Ação Penal e Ação Civil. Competência. Questões e processos incidentes. Prova. Juiz, Ministério Público, acusado e defensor, assistentes e auxiliares da Justiça. Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. Citações e intimações. Sentença. Processos em espécie. Nulidades e recursos em geral. Execução. Legislação. DIREITO TRIBUTÁRIO: Sistema Tributário Nacional. Normas Gerais do Direito Tributário. Sistema Tributário Municipal. Legislação. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). Lei Orgânica Municipal. AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: a) Poderes administrativos. b) Atos administrativos. c) Contratos administrativos. d) Serviços públicos. e) Controle da administração. f) Licitação. g) Processo administrativo. h) Improbidade administrativa. CONTABILIDADE PÚBLICA: Conceitos, objeto, campo de aplicação, objetivos e função social. Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do setor público. DIREITO CONSTITUCIONAL: a) Da Organização do Estado. b) Da tributação e do orçamento. c) Da ordem econômica e financeira. DIREITO PENAL: a) Crimes contra a Administração Pública: capítulo I e capítulo II. Lei Federal nº 8.137/90 que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. DIREITO TRIBUTÁRIO: a) Código Tributário Nacional. b) Código Tributário do Município Lei Municipal 609/2014. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). AUDITORIA E PERÍCIA. Lei Orgânica Municipal. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 22 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br ASSISTENTE SOCIAL Constituição da República Federativa do Brasil (Artigos 1º a 17 e 193 a 232); Lei Federal nº. 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); Norma Operacional Básica (NOB/SUAS 2012); Norma Operacional de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS 2006); Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Orientações Técnicas sobre o PAIF volume 1: “O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, e volume 2: “Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF”; Seguridade Social no Brasil; A questão social no Brasil; Pobreza, desigualdade, exclusão e vulnerabilidade social; História, Fundamentos Teóricos e Éticos do Serviço Social; Metodologia do Serviço Social; Estratégias de ação em serviço social e os instrumentos de intervenção do profissional; Serviço Social e Interdisciplinaridade; Serviço Social na Contemporaneidade; Serviço Social e Família; Projeto ético político do Serviço Social; Lei Federal nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; Lei Federal nº. 8.842/1994 e Decreto Federal nº. 1.948/1996 - Política Nacional do Idoso; Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Lei de Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Lei Maria da Penha - Lei nº. 11.340/2006; Ética em Serviço Social; Lei que regulamenta a profissão de Assistente Social - Lei nº. 8.662/93; Código de Ética Profissional; Supervisão em Serviço Social; Lei Federal nº. 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde; Sistema Único de Saúde (SUS) - Lei nº. 8.142/90; Conhecimentos acerca da história da saúde pública no Brasil; Lei Federal nº. 10.216/2001 - Política Nacional de Saúde Mental; Reforma Psiquiátrica e Saúde Mental no Brasil; Humanização em Saúde; Lei Federal nº. 7.853/1989 e Decreto Federal nº. 3.298/1999 - Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Lei 499/2011. (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). Lei Orgânica Municipal ARQUITETURA E TECNOLOGIA DAS EDIFICAÇÕES: Materiais e Técnicas de Construção; Sistemas Construtivos; Planejamento e Orçamento de Obra; Topografia; Instalações (Elétricas, Telefonia, Cabeamento Lógico, Hidráulicas, Gás, Águas-Pluviais); Conforto Térmico: Desempenho de Materiais e Ventilação Natural; Acústica Arquitetônica; Iluminação Natural e Artificial; Eficiência Ener-

gética e Automação Predial. PROJETO DE ARQUITETURA: Linguagem metodológica do projeto de arquitetura; Domínios Público e Privado; Aspectos Psicossociais do Meio Ambiente; (Uso Ambiental); Sustentabilidade e suas aplicações projetuais na arquitetura; Desenvolvimento Sustentável pelo Projeto de Arquitetura; Estruturas e a Ordenação do Espaço Edificado na Paisagem Urbana; Programa de necessidades físicas das atividades e dimensionamento básico; Layout; Ergonomia; Fundamentos para Inclusão Social de Pessoas com Deficiência e de Outros com Mobilidade Reduzida; Elementos de Acessibilidade a Edificações, Espaço e Equipamentos Urbanos; Conhecimentos em computação gráfica aplicados à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e comunicação visual. URBANISMO E MEIO AMBIENTE: Sítio Natural; Paisagismo; Estrutura Urbana; Zoneamento e Diversidade; Densidade Urbana; Áreas de interesse especial; Tráfego e Hierarquia Viária; Imagem Urbana; Uso e Ocupação do Solo; Legislação Urbanística; Legislação ambiental urbanística, estadual e federal; Lei Federal nº 6.766/79; Mercado Imobiliário e Política de Distribuição dos Usos Urbanos; Sustentabilidade e suas aplicações projetuais no urbanismo e paisagismo (Agenda 21 e Agenda Habitat). Contratos e Responsabilidades decorrentes da construção; Direito de construir: limites, restrições de vizinhança, limitações administrativas; Instrumentos de intervenção urbanística: limitações e restrições à propriedade, servidão urbanística, desapropriações; Planejamento Urbano; Desenho Urbano/Restauração Urbana; Índices Urbanísticos; Impactos Ambientais Urbanos; Mobiliário Urbano/ Comunicação Visual Urbana; Legislação da Vigilância Sanitária de Minas Gerais; AUTOCAD. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). Lei Orgânica Municipal ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 23 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br CONTADOR CONTABILIDADE GERAL: Princípios de Contabilidade. Normas Brasileiras de Contabilidade. Contas: conceito, função, funcionamento, estrutura, classificação das contas, contas patrimoniais e de resultado, Plano de Contas. Patrimônio. Composição, conceitos, registro, estrutura e mensuração dos itens patrimoniais (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido). Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. Balancete de Verificação. Apuração de Resultados. Correção Monetária. Principais livros e documentos contábeis, fiscais e comerciais. Escrituração. Escrituração de operações típicas. Livros de escrituração: diário e razão. Erros de escrituração e suas correções. Lançamento. Critérios para debitar e creditar. Fórmulas de lançamento. Retificação de lançamentos. Demonstrações Contábeis. Elaboração, análise e interpretação de demonstrações contábeis. Balanço Patrimonial. Demonstração do resultado do exercício. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Demonstração dos Fluxos de Caixa. Notas Explicativas às demonstrações contábeis. Análise vertical e horizontal (Mensuração de ativos e passivos). CONTABILIDADE PÚBLICA: Conceito, objeto, campo de aplicação, objetivos e função social. Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do setor público. Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. Regimes Contábeis. Patrimônio Público. Conceito e composição. Variações patrimoniais. Ativo imobilizado e intangível. Avaliação de itens patrimoniais. Receita. Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Deduções. Renúncia e Destinação da Receita. Despesa. Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Dívida Ativa. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Conceito. Objeto. Estrutura. Contas do Ativo, Passivo, Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas. Escrituração contábil de operações típicas do setor público. Escrituração e Consolidação das Contas. Prestação de Contas. Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Procedimentos Contábeis Orçamentários. Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Procedimentos Contábeis Específicos. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Conceitos. Aspectos Legais. Estrutura. Elaboração e Análise. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoni-

ais e Demonstração dos Fluxos de Caixa. Lançamentos Contábeis Típicos do Setor Público. Demonstrativos fiscais: Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Orçamento Público. Conceitos e princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Elaboração da proposta. Estudo e aprovação. Execução. Avaliação. Processo de Planejamento-Orçamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Previsão, Fixação, Classificação e Execução da Receita e Despesa Pública. Receita Orçamentária. Etapas da Receita Pública. Receita extraorçamentária. Créditos orçamentários iniciais e adicionais. Escrituração Contábil da Receita Orçamentária e extraorçamentária. Despesa Orçamentária. Etapas da Despesa Pública. Despesa extraorçamentária. Escrituração da Despesa Orçamentária e extraorçamentária. Dívida e Endividamento. Transferências voluntárias. Transparência, controle e fiscalização. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Lei 4320/64 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00) - Lei 8666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações. Lei 10520/02 (pregão presencial) e suas alterações. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). Lei Orgânica Municipal. ECONOMISTA Introdução aos problemas econômicos. Escassez e escolha. Livre mercado. Papel do governo em economias em desenvolvimento. Macroeconomia: Contas nacionais; Balanço de pagamentos; Taxas de câmbio; Sistemas de taxas de câmbio fixas e flexíveis. Agregados macroeconômicos. Renda e produto de equilíbrio; Consumo; Poupança. Investimento; Multiplicador; Economia do Setor Público: O papel do Setor Público em uma economia capitalista; Natureza e estrutura das despesas públicas; Orçamento público; Finanças públicas do Brasil. Microeconomia: Lei da oferta e da demanda; Curvas de demanda e de oferta; Elasticidade de preço; Fatores que afetam a elasticidade de preço; Elasticidade renda. Noções de teoria da produção: Função de produção. Conceitos básicos de custos de produção. Preço e produto em concorrência perfeita, em oligopólio e em monopólio; Falhas no sistema de mercado. Noções sobre métodos quantitativos; Números índices, análise de regressão linear. Análise de ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 24 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br investimento. Análise de Projetos: Ponto de Equilíbrio; Taxa Interna de Retorno; Valor Presente Líquido; Estudos de Viabilidade. Noções de Administração Financeira e Orçamentária: Orçamento público; O ciclo orçamentário; Orçamento programa; Planejamento no orçamento - programa; Receita pública e gastos públicos; Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar no 101/2000. Capitalização simples e composta e descontos. Taxas de juros. Nominal, efetiva, equivalentes, real e aparente; Rendimentos uniformes e variáveis; Planos de amortização de empréstimos e financiamentos; Taxa interna de retorno. Probabilidade e estatística: Cálculo de probabilidade; Variáveis aleatórias e suas distribuições; Medidas características de uma distribuição de probabilidade; Modelos probabilísticos; Análises estática e dinâmica de observações; Noções de testes de hipóteses. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). Lei Orgânica Municipal. ENFERMEIRO Enfermagem Geral: Técnicas Básicas - SSVV, higienização, administração de medicamentos, preparação para exames, coleta de material para exames, cálculo de medicação. Ética Profissional/Legislação: Comportamento Social e de Trabalho. Enfermagem em Saúde Pública: Programas de Saúde (mulher, criança, idoso), Doenças Sexualmente Transmissíveis, Noções de epidemiologia, vacinação, doenças de notificação compulsória, patologias atendidas em saúde pública. Enfermagem Hospitalar: Terminologias, centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica e central de material, esterilização e desinfecção, infecção hospitalar e CCIH. Socorros e Urgência: PCR, choque, hemorragias, ferimentos, afogamento, sufocamento, acidentes com animais peçonhentos, fraturas e luxações, queimaduras, desmaio, crise convulsiva e histeria, corpos estranhos, acidentes decorrentes da ação do calor e do frio, politraumatismo. Pediatria: Crescimento e desenvolvimento, amamentação, berçário e alojamento conjunto, alimentação, patologias mais comuns, as-

sistência de enfermagem à criança hospitalizada. Atualidades em Enfermagem; Funcionamento e Manuseio de Equipamentos e Materiais das Ambulâncias, Linguagem de Radiocomunicação, Conhecimento da Portaria MS 2048, Atendimento ao Politraumatizado, Reconhecimento de Sinais de Traumas (Trauma Raquimedular, Trauma de Tórax, Trauma Abdominal, Trauma de Extremidades, Trauma de Face), Queimaduras, Choque Elétrico, Crise Convulsiva, Intoxicações Exógenas, Acidentes com Produtos Perigosos, Acidentes com Múltiplas Vítimas, Reconhecimento de Sinais de Doenças Respiratórias/Circulatórias e Metabólicas, Noções de Anatomia, Fisiologia, Exame Físico, Urgências Psiquiátricas, Urgências Obstétricas, Técnicas Básicas, desinfecção, Limpeza de Materiais e Aparelhos das Ambulâncias. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). ENGENHEIRO AMBIENTAL Ecologia e ecossistemas brasileiros. Ciclos biogeoquímicos. Noções de Meteorologia e Climatologia. Noções de Hidrologia. Noções de Geologia e Solos. Aspectos, Impactos e Riscos Ambientais. Qualidade do ar, poluição atmosférica, controle de emissões. Aquecimento Global e Mecanismos de desenvolvimento Limpo - MDL. Qualidade da água, poluição hídrica e tecnologias de tratamento de águas e efluentes para descarte e/ou reuso. Qualidade do solo e da água subterrânea. Gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos e de água subterrânea. Caracterização e recuperação de áreas degradadas, em especial do solo e da água subterrânea. Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Regulamentação para os Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Processo de licenciamento ambiental. Noções de economia ambiental: Benefícios da política ambiental. Avaliação do uso de recursos naturais. Política ambiental e desenvolvimento sustentável. Sistemas de gestão ambiental. Avaliação de desempenho Ambiental. Noções de Gestão integrada de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Industrial. Planejamento ambiental, planejamento territorial, urbanismo, vocação e uso do solo. Meio ambiente e sociedade: Noções de Sociologia e de Antropologia. Noções de valoração do dano ambiental. Conhecimento das normas ISO 14000:2004. Conceitos ambientais; O estado do mundo; Economia ecológica; A variável ambiental nas organizações; Prevenção de poluição; Valorização, eliminação/tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos; Gestão ambiental (ISO 14001); A variável ambiental na concepção de materiais e produtos (eficiência energética, ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 25 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br. Reciclagem). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). ENGENHEIRO AGRÔNOMO. Noções de hidrologia, geologia, Cartografia e Geoprocessamento e Botânica. Florestamento e Reflorestamento. Noções de aquicultura. Educação Ambiental. Manejo e recuperação de ecossistemas e uso sustentável de recursos hídricos. Padrões de qualidade de água e de efluentes e classificação de cursos d'água. Noções básicas de sistemas de Controle Ambiental. Aplicabilidade dos parâmetros de classificação de cursos d'água e de lançamento de efluentes de atividades industriais, minerárias e de infraestrutura e estudos de autodepuração. Morfologia, classificação, propriedades físicas e químicas, fertilidade, matéria orgânica, avaliação da aptidão e capacidade de uso, práticas de conservação e manejo do solo. Recuperação de Áreas Degradadas. Levantamento e avaliação de Propriedades Rurais. Uso da água: irrigação e drenagem, águas pluviais, superficiais e subterrâneas, métodos de irrigação. Principais formas de poluição e contaminação do ar, da água e do solo e seus efeitos sobre a saúde e o ambiente. Avaliação de Riscos e Impactos Ambientais e respectivos medidas de controle Ambiental. Licenciamento ambiental de atividades industriais, minerária e agrossilvopastoris e de infraestrutura urbana e de transporte. Grandes culturas anuais (milho, feijão, soja, mandioca, algodão e outras). Olericultura. Fruticultura. Fitossanidade (Identificação, manejo e controle das principais doenças e pragas agrícolas). Pastagens. Mecanização agrícola. Máquinas e implementos agrícolas. LEI OR-

**GÂNICA MUNICIPAL.** Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). **ENGENHEIRO CIVIL** Projeto e Execução de Obras Civis: locação de obra; sondagens; instalações provisórias; canteiro de obras; depósito e armazenamento de materiais; fundações profundas; fundações superficiais; escavações; escoramento; movimento de terras; elementos estruturais; estruturas em concreto armado; estruturas especiais; alvenaria estrutural; formas; armação; concreto; argamassas; alvenarias; esquadrias; ferragens; revestimentos; coberturas; pisos e pavimentações; rodapés, soleiras e peitoris; impermeabilização; pintura; equipamentos e ferramentas. **Materiais de Construção Civil:** aglomerantes: gesso, cal, cimento Portland; agregados; argamassa; concreto; dosagem; tecnologia do concreto; aço; madeira; materiais cerâmicos; vidros; tintas e vernizes; ensaios e controle tecnológicos. **Mecânica dos Solos:** origem e formação dos solos; índices físicos; caracterização de solos; propriedades dos solos arenosos e argilosos; pressões nos solos; prospecção geotécnica; permeabilidade dos solos; compactação dos solos; terra; estrutura de arrimo; estabilidade de taludes; estabilidade das fundações superficiais e estabilidade das fundações profundas. **Resistência dos Materiais:** tensões normais e tangenciais; deformações; teoria da elasticidade; análise de tensões; tensões principais; equilíbrio de tensões; compatibilidade de deformações; relações tensão x deformação - Lei de Hooke; Círculo de Mohr; tração e compressão; flexão simples; flexão composta; torção; cisalhamento e flambagem. **Análise Estrutural:** esforços seccionais - esforço normal, esforço cortante e momento fletor; relação entre esforços; apoios e vínculos; diagramas de esforços; estudo das estruturas isostáticas (vigas simples, vigas gerber, quadros). **Dimensionamento do Concreto Armado:** características mecânicas e reológicas do concreto; tipos de aços para concreto armado; fabricação do aço; características mecânicas do aço; concreto armado - fundamentos; estados limites; aderência; ancoragem e emendas em barras de armação; detalhamento de armação em concreto armado. **Instalações Prediais:** instalações elétricas; instalações hidráulicas; instalações de esgoto; instalações de telefone e instalações especiais. **Estruturas de Aço.** Estruturas de Madeira. Lei 8.666/93 e suas alterações. **Topografia:** conceitos fundamentais; levantamentos planimétricos e altimétricos; medições de ângulos e distâncias; escalas; instrumentos topográficos; cálculo de áreas e volumes; representações (desenho topográfico); nivelamento; curvas de nível. **Engenharia de Custos:** planejamento de obras; cronogramas; orçamentos (levantamento de quantidades, custos unitários, diretos e indiretos, planilhas); análise de custos; acompanhamento e controle de custos e serviços; medições de serviços. **Segurança e higiene no trabalho:** segurança na construção civil; proteção coletiva e individual; ergonomia; riscos. **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 26** Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – [www.colniza.mt.gov.br](http://www.colniza.mt.gov.br) **ambientais** (químicos, físicos, biológicos, mecânicos); riscos em eletricidade, em transporte e em movimentação de materiais. **Representação e interpretação de projetos:** arquitetura; instalações; fundações; estruturas. **AUTO-CAD.** Ética e legislação profissional. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. FARMACÊUTICO-** Sistema de gestão para Farmácia Hospitalar. Farmacoeconomia. Farmacovigilância. Farmacologia aplicada. Legislação ética e bioética em Farmácia Hospitalar. Assistência Farmacêutica. Seleção e padronização de medicamentos. Programação e aquisição de produtos farmacêuticos. Logística, recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos. Métodos de controle de estoque. Sistema de distribuição de medicamentos. Prescrição e dispensação de medicamentos. Atenção Farmacêutica. Registros de produtos sujeitos a controle especial. Formas farmacêuticas. Vias de administração de medicamentos. Absorção, metabolização e eliminação de medicamentos. Farmacotécnica: fórmulas magistrais, oficinais e especialidades farmacêuticas sólidas, semissólidas e líquidas. Formas farmacêuticas estéreis. Cálculos em Farmácia Hospitalar. Portarias, normas e resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Medicamentos genéricos. Boas práticas de dispensação de medicamentos. Lei 8080/90. Lei 8142/90.

**Ética e legislação profissional.** Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). **FISIOTERAPEUTA** Fisioterapia em: pneumologia, geriatria, cardiologia, traumatologia-ortopedia, pediatria e neurologia. Conhecimentos de anatomia e fisiologia dos sistemas: cardiovascular, respiratório, neurológico, renal e endócrino. Conhecimentos de clínica relacionados às patologias cardiorrespiratórias, neurológicas, pediátricas, geriátricas e traumatoortopédicas. Ética e Legislação profissional. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). **PSICÓLOGO** Psicopatologia da criança, adolescente e adulto. Psicologia do desenvolvimento. Psicodinâmica do indivíduo e do grupo. Principais teorias e autores da psicologia clínica. Teorias da personalidade. Abordagens psicoterápicas. Processo psicodiagnóstico. Testagem e Avaliação Psicológica. Psicologia da Família. Psicologia Escolar e da Aprendizagem e suas relações com a infância e a adolescência. Epistemologia e Psicologia genéticas. Psicologia Social. Psicologia da Saúde. Psicologia do Envelhecimento. Transtornos Psicológicos, seu diagnóstico e tratamento. Psicologia do Trabalho e Organizacional. Políticas Públicas de Saúde Mental. Psicodiagnóstico. Psicoterapias. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90. Ética e Legislação profissional. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). **MÉDICO (TODAS AS ESPECIALIDADES)** Epidemiologia e Fisiopatologia. Manifestações clínicas e diagnósticas. Tratamento e prevenção de doenças: reumática, hematológica, pâncreas, sistema hepato-lar, gastrointestinal, renais e do trato urinário, cardiovasculares, respiratórias, infectocontagiosas, nutricionais e metabólicas do sistema endócrino, imunológicas, neurológicas, dermatológicas, psiquiátricas, ginecológicas, ortopédicas, pediátricas. Anatomia, Atendimento e Intervenções em Acidentes com Múltiplas Vítimas e Catástrofes, Urgência Clínica Adulto e Infantil, Urgências Obstétricas, Urgências Psiquiátricas, Intervenção nas Doenças Respiratórias, Metabólicas e Circulatórias, Linguagem de Rádio, Radiocomunicação; Manuseio de Aparelhos de Informática, Manuseio de Respirador Artificial, Desfibrilador, Monitor Cardíaco, Intervenções em todos os tipos de traumas. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 27** Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – [www.colniza.mt.gov.br](http://www.colniza.mt.gov.br) **MÉDICO VETERINÁRIO** Produção Animal: técnicas de criação, manejo reprodutivo, alimentação, nutrição e melhoramento genético de animais domésticos (equinos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos). Defesa animal: diagnóstico, prevenção e controle. Clínica médica e cirúrgica: diagnósticos, prognósticos e tratamentos de animais domésticos (equinos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos). Anestesia e analgesia de animais domésticos (equinos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos). Doenças infectocontagiosas e parasitárias dos animais domésticos (equinos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos). Patologia: técnicas de eutanásia, necropsia e colheita de amostras biológicas para exames laboratoriais em animais domésticos (equinos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos). Controle micro-biológico, físico-químico e sanitário dos produtos alimentares de origem animal. Controle dos manipuladores de alimentos. Inspeção sanitária em animais e estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal. Ações básicas de vigilância ambiental em saúde. Zoonoses de interesse à saúde pública. Epidemiologia dos surtos alimentares. Legislação sanitária do Estado do Mato Grosso. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). **NUTRICIONISTA** Segurança alimentar e nutricional de indivíduos e coletividades. Ciência dos alimentos: composição e bioquímica dos alimentos, técnica dietética. Nutrição Humana: digestão e metabolismo protéico, energético e de micronutrientes. Avaliação e diagnóstico do estado nutricional. Educação alimentar e nutricional. Prescrição dietética e terapia nutricional nas doenças crônicas não-transmissíveis. Atenção alimentar e nutricional para indivíduos saudáveis e enfermos nos diferentes ciclos da vida. Higiene e inspeção de alimentos. Planejamento e gerenciamento em serviços de alimentação e nutrição. Ética e Legislação profissional. Lei

8080/90. Lei 8142/90. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). ODONTÓLOGO Biossegurança em Odontologia. Controle de infecção. Odontologia Social e Preventiva. Odontologia em Saúde Coletiva. Anatomia bucal e dentária. Patologias e semiologia da cavidade oral. Doenças sistêmicas com repercussão na cavidade oral. Cariologia. Dentística Restauradora. Endodontia. Periodontia. Odontopediatria. Odontogeriatría. Exodontia. Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial. Prótese Dentária. Farmacologia e Anestesiologia em Odontologia. Radiologia Odontológica e Imagiologia. Materiais dentários, instrumentais e acessórios odontológicos. Clínica Integral. Exame do paciente. Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais. Odontologia Legal e Bioética. Lei 8080/90 e Lei 8142/90. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contexto institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político-pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 28 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Métodos e técnicas da Educação Física. Didática específica da Educação Física. Educação Física e Aprendizagem social. Educação Física e contexto social. As novas tendências da Educação Física: Educação Física Humanista, Educação Física Progressista e a Cultura Corporal. Educação Física Escolar: diferentes abordagens. Desportos: técnicas fundamentais e regras oficiais. Recreação e lazer: conceito e finalidades. Fisiologia do exercício. Educação Física no contexto da Educação; Educação Física, esporte e sociedade; História da Educação Física no Brasil; Função social da Educação Física; Papel do professor de Educação Física; Regras e Metodologia do ensino da Educação Física: Atletismo; Basquete, Futebol de Salão; Futebol de Campo; Ginástica Olímpica; Handebol; Voleibol e outros; Educação Física e lazer; Corporeidade; Aprendizagem motora; Fisiologia do exercício; Teoria do treinamento esportivo; Psicologia da aprendizagem; Psicologia do esporte; Avaliação em Educação Física; Metabolismo no exercício; Respostas Cardiorrespiratórias ao exercício; Crescimento, desenvolvimento e atividade física. Planejamento do ensino de Educação Física: Concepções; Objetivos; Conteúdos. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Contabilidade Pública: Conceito, objetivos e finalidades. Registros contábeis. Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial. Balancetes e demonstrativos contábeis: espécies, finalidades. Elaboração e relacionamento entre balancetes e demonstrativos contábeis. Direito Administrativo: Poderes administrativos. Atos administrativos. Contratos administrativos. Serviços públicos. Servidores públicos. Regime jurídico administrativo. Poder de polícia. Licitações. Administração Pública. Órgãos públicos. Processo administrativo. Bens públicos. Patrimônio público. Interesse público. Improbidade administrativa. Controle da administração pública: conceito, tipos e formas de controle. Responsabilidade civil da administração. Administração Financeira, Orçamentária e Responsabilidade

Fiscal: Orçamento público, princípios orçamentários, diretrizes orçamentárias, processo orçamentário, métodos, técnicas e instrumentos de planejamento do orçamento público, fontes, classificação, estágios e execução da receita e da despesa orçamentária. Responsabilidade fiscal da administração. Instrumentos de transparência. Gestão Pública: Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública. Governabilidade, Governança e Accountability. Modelos teóricos de Administração Pública. Gestão de Processos, Gestão de Projetos, Gestão de Contratos, Gestão por Resultados e Gestão Pública Empreendedora. Novas Tecnologias Gerenciais. Avaliação e mensuração do desempenho governamental. Desenvolvimento institucional. Gestão tributária, orçamentária e financeira. Prestação de contas. Responsabilidades dos gestores. Compreensão e Funcionamento da Administração Pública no Brasil. Planejamento e Controle governamentais. Gerenciamento e avaliação de políticas públicas. Controle Interno: Regras Constitucionais sobre o Controle Interno. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Sistema de Controle Interno. Técnicas de Controle Interno. Unidade de Controle Interno. Planejamento e Controle Governamentais. Auditoria: Conceituação e objetivos. Procedimentos de auditoria. Testes. Normas de execução e planejamento dos trabalhos de auditoria. Documentação de auditoria. Pareceres do auditor. Auditoria governamental. Legislação: Lei 4320/64 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00). - Lei 8666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações. Lei 10520/02. Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992. Constituição da República Federativa do Brasil com as Emendas Constitucionais: (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 13; Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Tributação e Orçamento, Da Ordem Econômica e Financeira - Art. 145 a 181. Da Ordem Social - Art. 193 a 204). Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 29 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Administração pública: conceito, atividades, princípios, organização, estrutura, fins, funções e atribuições e meios. A relação entre estado, governo e sociedade. A relação entre governo e gestão pública. Diferenças entre setor público e setor privado. História da Administração Pública no Brasil. O processo Administrativo na gestão pública: planejamento, organização, direção e controle. Princípios da Administração Pública. Campo de atuação da Administração Pública. Tipos de Organizações Públicas. Órgãos, funções e agentes públicos. Programas, Planos e Projetos. DIREITO ADMINISTRATIVO: Regime Jurídico-Administrativo. Organização administrativa. Sistema Administrativo Brasileiro. Atividade administrativa. Atos administrativos. Administração Pública. Controle da Administração Pública. Contratos Administrativos. Licitações. Administração Pública Brasileira. Responsabilidade da administração. Servidores. Agentes Públicos. Serviços Públicos. Funções Públicas. Responsabilidade do Estado. CONTABILIDADE GERAL E PÚBLICA: a) Função da Contabilidade. Campo de aplicação e Usuários da contabilidade. Estática e dinâmica patrimonial. Equação patrimonial. Conceito, origens e aplicações de recursos. Procedimentos contábeis. Contas, livros de escrituração, Relatórios. Demonstração do resultado do exercício. Conta de receitas e despesas. Apuração do resultado do exercício. b) Conceito e divisão da Contabilidade Pública: campo de atuação, comparativo com a contabilidade empresarial. Orçamento público: conceito, princípios e técnica orçamentária. Prática de elaboração de orçamento público. Plano de contas. Prática de escrituração em contabilidade pública. Balanço. GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Políticas Públicas. Metodologias para aplicação das políticas Públicas. Empoderamento social. Governança e Governabilidade. As políticas sociais no Brasil. FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO: a) Receita Pública: conceito, classificação, receita orçamentária, receita extraorçamentária, estágios de receita, restitui-

ção e anulação de receitas e dívida ativa. b) Despesa pública: conceito, classificação econômica, despesa extraorçamentária, classificação econômica, classificação funcional programática, codificação, licitação, estágio, liquidação e pagamento. c) Orçamento Público: conceito e evolução do orçamento público, princípios e técnicas orçamentárias, plano de contas aplicado ao setor público, Prática de elaboração de orçamento público, ciclo orçamentário: Elaboração, Estudo e aprovação, Execução e Controle e avaliação, Orçamento por programa e Orçamento por base zero. PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual). Noções de Orçamento. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: a) O Planejamento Estratégico: evolução do planejamento e o planejamento estratégico. b) Características e estrutura: Identificando oportunidades. Ferramentas do Planejamento Estratégico. Planejamento Estratégico de Cidades. Planejamento estratégico na gestão pública e a participação da sociedade. Metodologias para elaboração do planejamento estratégico na gestão pública. Gestão inovadora. Controle Estratégico: Balanced Scorecard. Legislação: Lei 4320/64 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00). - Lei 8666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações. Lei 10520/02. Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ZOOTECNISTA Forragicultura: Formação e manejo de pastagens e capineiras; Principais espécies forrageiras, Métodos de formação, Sistemas de pastejo, Conservação de pastagens, Controle de Invasoras; Bovinocultura de corte: Ezoognóia; Nomenclatura do exterior, Determinação da idade, Pelagem, Aprumos. Raças Taurinas e Zebuínas; Diferenças morfofisiológicas, Características das principais raças com aptidão para produção de carne, Registro genealógico de zebuínos. Manejo produtivo e reprodutivo; Manejo de bezerras – Matrizes e reprodutores, Manejo sanitário e alimentar das diferentes categorias animais, Métodos de reprodução (Monta natural, Monta controlada, Inseminação artificial, Estação de Monta), Eficiência reprodutiva (Puberdade, Idade à primeira cobertura, Número de serviços, Idade ao primeiro parto, Taxa de natalidade, Intervalo de partos, Período de deslactação, Período de lactação, Período seco, Taxa de Substituição ou de reforma e vida útil ou produtiva. Instalações e equipamentos: Currais, Brete, Tronco de contenção, Silos, Piquetes, Balanças, Máquinas Forrageiras, Tatuador, Ferro de Marcação, “Burdizzo” e outros. Bovinocultura do leite: Tipo leiteiro; Conformação de ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 30 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br. bruma vaca leiteira, principais raças com aptidão para produção de leite. Manejo produtivo e reprodutivo; Manejo de bezerro – novilhas – vacas gestantes – vacas secas e reprodutoras, Manejo de ordenhas, Manejo sanitário e alimentar do gado leiteiro, Inseminação artificial, Eficiência reprodutiva. Instalações e equipamentos; Estábulo – Salas de Ordenha – Ordenhadeiras mecânicas – Resfriadores de leite – Galpões – Silos e outros. Suinocultura: Raças; Características das principais raças. Manejo produtivo e reprodutivo; Manejo de leitões recém-nascidos, Manejo de fêmeas nas fases de gestação e lactação, Arrojamento nas diversas fases da criação, Idade e peso recomendados para monta, Detecção do movimento ideal para monta e/ou Inseminação artificial. Instalações e equipamentos; higiene e desinfecção, Dimensionamento para as diversas fases da criação. Avicultura: Manejo de pintos – frangos – poedeiras – matrizes e reprodutores, Medidas profiláticas, Programas de luz, Alimentação. Instalação e equipamentos; Higiene e desinfecção, Dimensionamento de acordo com a faixa etária e aptidão produtiva, Campâneas – Círculos de proteção – Comedouros – Bebedouros – Dedicador. Equinocultura: Tipos de raças; Animais de sela – Tração e corridas, Características das principais raças equinas de acordo com as aptidões. Manejo produtivo e reprodutivo; Manejo de potros – éguas solteiras – éguas em gestação – Criadeiras e Garanhões, Manejo sanitário e alimentar das diferentes categorias animais, eficiência reprodutora. Instalações e equipamentos, Nutrição de Ruminantes e Não Ruminantes: Aspec-

tos anatomofisiológicos dos aparelhos digestivos de ruminantes e monogástricos. Principais fisiológicos ligados à Digestão – Absorção – Metabolismo e Excreção de Ruminantes e monogástricos. Metabolismo e funções em ruminantes e monogástricos; Água, Proteínas, Carboidratos, Lipídeos, Vitaminas e minerais. Cálculo de rações para ruminantes e monogástricos. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). NÍVEL MÉDIO-AGENTE ADMINISTRATIVO Serviço de arquivo (tipos de Arquivos, acessórios do arquivo, fases, técnicas, sistemas e métodos de arquivamento). Protocolo (recepção, classificação, registro e distribuição de documentos). Noções sobre construção e interpretação de organogramas, fluxogramas, tabelas e gráficos estatísticos. Elaboração de documentos e correspondências oficiais. Conhecimento das rotinas de expedição de correspondências e documentos. Formas de tratamento em correspondências oficiais. Manual de Redação da Presidência da República (Aprovado pela Portaria nº 91, de 04 de dezembro de 2002 – Casa Civil). Noções de Hardware e Software. MS-Windows XP: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2003. MS-Word 2003: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2003: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MS-PowerPoint 2003: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas. AGENTE DE INSPEÇÃO – AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977, que configura infrações à Legislação Sanitária Federal e estabelece sanções respectivas. Lei Federal nº 5991/73. Biossegurança: Lei Federal nº 11.105, 24 de março de 2005. Conhecimento sobre Esterilização e desinfecção por agentes físicos e químicos; Vigilância sanitária, Vigilância epidemiológica; Vigilância ambiental. Doenças relacionadas ao consumo de alimentos e Zoonoses. Doenças ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 31 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br relacionadas ao consumo de alimentos: leite e derivados, carnes em geral; Legislação sobre segurança alimentar: Portarias do Ministério da Agricultura nº 46/1996 e nº 368/1993; Portaria do Ministério da Saúde nº 326/1993; Resoluções ANVISA nº 275/2002, nº 267/2003 e nº 216/2004. MS-Word 2003. MS-Excel 2003. MS-PowerPoint 2003. Correio Eletrônico. Internet. AUXILIAR DE FARMÁCIA Lei 8.090/90 e Lei 8.142/90. Preparo de drogas de acordo com fórmulas pré-estabelecidas ou necessidade surgentes. Acondicionamento e dispensação de medicamentos. Manutenção de estoques. Controle de compras. Princípio ativo das drogas: atuação das drogas no organismo, indicações e contra indicações. Posologia. Efeitos colaterais. Aspectos gerais da farmacologia. Farmácia ambulatorial e hospitalar: dispensação de medicamentos, previsão, estocagem e conservação de medicamentos. Farmacologia: noções básicas de farmacologia geral de medicamentos que atuam em vários sistemas, em vários aparelhos e de psicofarmacologia. Noções básicas de farmacotécnica: pesos e medidas. Formas farmacêuticas. Cálculos em farmácia. Nomenclatura de fármacos. Preparo de soluções não estéreis e estéreis. Controle de qualidade. Testes biológicos. Testes físicos. Métodos físicos e métodos químicos. Legislação farmacêutica. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2003. MS-Excel 2003. MS-PowerPoint 2003. Cor-



reio Eletrônico. Internet. FISCAL DE MEIO AMBIENTE Princípios, Fundamentos, Objetivos e Características da Educação Ambiental. Noções de Direito Administrativo: Da Administração Pública (art. 37 Constituição Federal de 1988). Dos Servidores Públicos (arts. 39, 40 e 41 Constituição Federal de 1988). EIA/RIMA: Resolução CONAMA nº 001/86. Lei Ambiental do Estado de Minas Gerais: Lei nº 5.887/95. Lei de Educação Ambiental: Lei nº 9.795/99. Lei dos Crimes Ambientais: Lei nº 9.605/98. Licenciamento ambiental: Resolução CONAMA nº 237/97. Noção de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21. Noção de Educação, Sociedade e Meio Ambiente. Política Nacional do Meio Ambiente: Leis nº 6.938/81 e 10.165/00 e Decreto nº 99.274/90. Noções de meio ambiente. Ciclo hidrológico. Ciclo do uso da água. A água na transmissão de doenças. Mananciais de água. Captação de água subterrânea e superficial. Análise e controle de qualidade da água. Materiais e equipamentos. Tratamento de água. Projeto, construção e dimensionamento (adução, reservação e distribuição). Importância do tratamento dos esgotos sanitários. Soluções individuais e coletivas de tratamento dos esgotos sanitários. Noções de saúde pública. Noções de Tratamento de Resíduos sólidos e reciclagem. Noções de educação sanitária. Ecologia e poluição ambiental. Operação e manutenção de Estações de Tratamento de Água e de Estação de Tratamento de Esgoto (ETA/ETE); Operação e manutenção de estações de bombeamento. Proteção ambiental. Transformação do ambiente. Controle de qualidade ambiental. Qualidade do ar. Poluição. Sistemas de gestão ambiental. Legislação e estruturas do meio ambiente. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2003. MS-Excel 2003. MS-PowerPoint 2003. Correio Eletrônico. Internet. INSTRUTOR DESPORTIVO Desenvolvimento psicomotor. As relações entre a Educação Física e as outras disciplinas. Conhecimento das regras dos esportes em geral e treinamentos. Desportos: regras; organização de competições e aprendizagem dos principais desportos (futebol de campo, futsal, voleibol, basquetebol, handebol, natação e atletismo). Recreação: jogos tradicionais; jogos espontâneos e dirigidos; jogos pré-desportivos; educação para o lazer. Treinamento desportivo: crescimento na criança e no adolescente; diferenças psicofísicas entre idades; treinamento da criança e do adolescente; princípios científicos do treinamento. Estatuto da Criança e do Adolescente. A nova LDB – Lei 9394/96. Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2003. MS-Excel 2003. MS-PowerPoint 2003. Correio Eletrônico. Internet. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 32 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br RECEPCIONISTA Elaboração de documentos e correspondências oficiais. Serviço de arquivo (tipos de Arquivos, acessórios do arquivo, fases, técnicas, sistemas e métodos de arquivamento). Protocolo (recepção, classificação, registro e distribuição de documentos). Características adequadas ao profissional de atendimento ao público: eficiência no uso do telefone: vocabulário, informações confidenciais, recados, controles; normas de atendimento ao público; processos de comunicação; Recebimento e encaminhamento de correspondência. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2003. MS-Excel 2003. MS-PowerPoint 2003. Correio Eletrônico. Internet. TÉCNICO AGROPECUÁRIO Teoria e princípio sobre o plantio direto. Palha, material orgânico e biologia do solo. Morfologia, classificação e fertilidade do solo e nutrição de plantas. Principais plantas de cobertura do solo, características e manejo. Agroecologia: princípios, conceitos e manejo de culturas. O Estudo e classificação das áreas silvestres. Planejamento e administração das áreas silvestres. Proteção e interpretação da natureza. A fauna nas áreas silvestres. Olericultura: Principais olerícolas. Clima, solo, adubação, tratamentos culturais, época de plantio e colheita. Hidroponia. Cultivo em ambiente protegido: construção e manejo de estufas e túneis. Culturas: Milho, Soja, Arroz, Feijão, Batata, Trigo, Aveia, Sorgo: características botânicas, fisiologia da planta, cultivares, semeadura, adubação, tratamentos culturais, colheita e aspectos pós-colheita. Plantas daninhas, doenças e insetos-pragas nas principais culturas. Pastagens. Fruticultura:

Propagação das plantas frutíferas, principais árvores frutíferas e suas características como: solo, clima, adubação e colheita. Bovinocultura de Leite: Qualidade do leite, manejo, sanidade, nutrição, instalações. Bovinocultura de Corte, Ovinocultura, Avicultura, Piscicultura e Suinocultura: manejo, nutrição, sanidade e instalações. Aplicação de Agrotóxicos. Solos: caracterização, manejo e sustentabilidade; solo e fertilidade: classificação textural, coleta de amostras, preparo do solo, conservação, interpretação de análise, recomendação de adubação, preparo de solo, coveamento, adubação orgânica e verde. Mecanização agrícola. Máquinas e implementos agrícolas. Recursos hídricos. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2003. MS-Excel 2003. MS-PowerPoint 2003. Correio Eletrônico. Internet. TÉCNICO DE INFORMÁTICA Sistemas Operacionais: características e funcionalidades dos sistemas operacionais corporativos da família Windows e LINUX. Redes de computadores: conceitos e nomenclaturas, protocolos TCP/IP, DNS, TELNET, FTP e HTTP, serviços (DHCP, WINS, DNS), cabeamento e tipos de cabo, tipos e meios de transmissão, topologias lógicas e físicas, arquiteturas de redes de computadores, técnicas básicas de transmissão de informação, administração de contas de usuários, elementos de interconexão de redes de computadores e fundamentos de rede locais. Projeto e desenvolvimento de Websites. Serviços e protocolos da Internet, funcionamento e características de: SMTP, FTP, Telnet, UDP, DNS, E-MAIL, POP3, IMAP, entre outros. Segurança da Informação: conceitos de segurança da informação, classificação da informação, segurança física e segurança lógica, ataques e proteções relativos a hardware, software, sistemas operacionais, aplicações, bancos de dados, redes, inclusive firewalls e proxies, pessoas e ambiente físico, sistemas de Backup (tipos de backups, planos de contingência e meios de armazenamento para backups), vírus de computador, spywares, malware, criptografia, IPSEC, assinatura digital e autenticação, segurança na Internet. Software e Hardware: conceitos básicos, instalação e configuração, características, funcionamento e conserto de componentes e periféricos. Instalação, configuração e utilização: Word 2007, Excel 2007, Outlook 2007 e PowerPoint 2007 e suas respectivas versões posteriores. Configuração e utilização de impressoras. Instalação, configuração e utilização: Internet Explorer 8, Google Chrome 21, Mozilla Firefox 14 e suas respectivas versões posteriores. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 33 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL Educação e Sociedade; infância e Cultura; Planejamento na prática educativa; Currículo escolar; Desenvolvimento infantil; Perspectivas educacionais através do lúdico; Organização do tempo e espaço físico na escola; Características sócio-efetivas, motoras e cognitivas; O esporte, a criança e o adolescente. Objetivos e funções da educação infantil. Aspectos do desenvolvimento da criança (físico, social, cognitivo e afetivo). Cuidados físicos com a criança. O ambiente físico/afetivo da creche/escola. A relação Auxiliar de desenvolvimento Infantil/criança. Jogos Infantis. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. LDB (Lei nº 9.394/96). Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2003. MS-Excel 2003. MS-PowerPoint 2003. Correio Eletrônico. Internet. TÉCNICO EM CONTABILIDADE Contabilidade Geral: Princípios de Contabilidade. Normas Brasileiras de Contabilidade. Contas: conceito, função, funcionamento, estrutura, classificação das contas, contas patrimoniais e de resultado, Plano de Contas. Patrimônio. Composição, conceitos, registro, estrutura e mensuração dos itens patrimoniais (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido). Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. Balancete de Verificação. Apuração de Resultados. Correção Monetária. Principais livros e documentos contábeis, fiscais e comerciais. Escrituração. Escrituração de operações típicas. Livros de escrituração: diário e razão. Erros de escrituração e suas correções. Lançamento. Critérios para debitar e creditar. Fórmulas de lançamento. Retificação de lançamentos. Demonstrações Contábeis. Elaboração, análise e interpretação de demonstrativos contábeis. Balanço Patrimonial. Demonstração do resultado do exercício. Demonstração de lu-

cros ou prejuízos acumulados. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Demonstração dos Fluxos de Caixa. Notas Explicativas às demonstrações contábeis. Análise vertical e horizontal (Mensuração de ativos e passivos). Contabilidade Pública: Conceito, objeto, campo de aplicação, objetivos e função social. Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do setor público. Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. Regimes Contábeis. Patrimônio Público. Conceito e composição. Variações patrimoniais. Ativo imobilizado e intangível. Avaliação de itens patrimoniais. Receita. Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Deduções. Renúncia e Destinação da Receita. Despesa. Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Dívida Ativa. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Conceito. Objetivo. Estrutura. Contas do Ativo, Passivo, Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas. Escrituração contábil de operações típicas do setor público. Escrituração e Consolidação das Contas. Prestação de Contas. Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Procedimentos Contábeis Orçamentários. Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Procedimentos Contábeis Específicos. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Conceitos. Aspectos Legais. Estrutura. Elaboração e Análise. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa. Lançamentos Contábeis Típicos do Setor Público. Demonstrativos fiscais: Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Orçamento Público. Conceitos e princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Elaboração da proposta. Estudo e aprovação. Execução. Avaliação. Processo de Planejamento-Orçamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Previsão, Fixação, Classificação e Execução da Receita e Despesa Pública. Receita Orçamentária. Etapas da Receita Pública. Receita extraorçamentária. Créditos orçamentários iniciais e adicionais. Escrituração Contábil da Receita Orçamentária e extraorçamentária. Despesa Orçamentária. Etapas da Despesa Pública. Despesa extraorçamentária. Escrituração da Despesa Orçamentária e extraorçamentária. Dívida e Endividamento. Transferências voluntárias. Transparência, controle e fiscalização. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Responsabilidade Fiscal. Gestão Tributária. Legislação.. Lei 4320/64 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00) - Lei 8666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 34 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br TÉCNICO EM ENFERMAGEM Técnicas básicas de enfermagem: Sinais vitais; Mensuração de altura e peso; Assepsia e controle de infecção; Biossegurança; Administração de medicamentos (noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise); Prevenção de úlceras de pressão; Sondagem gástrica e vesical; Coleta de material para exames laboratoriais; Oxigenioterapia; Curativo; Administração de dieta oral, enteral, parenteral. Enfermagem médico-cirúrgica: Cuidados de enfermagem ao paciente com distúrbios endócrinos, cardiovasculares, pulmonares, autoimunes e reumatológicos, digestivos, neurológicos e do sistema hematopoiético; Preparo, acondicionamento e métodos de esterilização e desinfecção de materiais; Atendimento de emergência: parada cardiorrespiratória, corpos estranhos, intoxicações exógenas, estados convulsivos e comatosos, hemorragias, queimaduras, urgências ortopédicas; Vias de transmissão, profilaxia e cuidados de enfermagem relacionados a doenças transmissíveis e parasitárias. Enfermagem materno-infantil: Assistência à gestante no período pré-natal, pré-parto, parto e puerpério; Complicações obstétricas; Recém-nascido normal e patológico; Crescimento e desenvolvimento da criança; Aleitamento materno; Doenças da Primeira Infância. Enfermagem em Saúde Pública: Processo saúde – doença; Imunizações; Vigilância em saúde; Atenção à saúde da criança e do adolescente, do adulto, da mulher e do idoso. Noções de administração aplicada à enfermagem. Atenção Psi-

cossocial; saúde mental, álcool e outras drogas; Código de ética dos profissionais de enfermagem. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. TÉCNICO EM RÁDIO X Princípio de física da radiação. Noções de proteção radiológica. Terminologia radiológica. Anatomia radiológica. Parâmetros de qualidade radiográfica: densidade, contraste, detalhe, distorção. Fatores de exposição. Noções de processamento de filmes radiográficos, composição e químicos. Noções de impressão digital. Técnicas radiológicas: crânio, face, coluna, abdome, tórax, extremidades e exames contrastados. Noções básicas de tomografia computadorizada, ressonância magnética, hemodinâmica, mamografia, radioterapia e densitometria óssea. Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8080/90 e nº 8142/90. Legislação profissional. TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3.214, de 08/06/1978: NR 02 - NR 04 - NR 06 - NR 07 - NR 09 - NR 10 - NR 12 - NR 15 - NR 16 - NR 17 - NR 23 - NR 26. Legislação federal, Decreto nº 3.048/99 e portarias e instruções normativas da Previdência Social, com abordagem (conceito técnico e legal) em: Acidente de trabalho e doença ocupacional; Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Noções de higiene ocupacional (uso dos instrumentos luxímetro, decibelímetro, dosímetro de ruído, psicrômetro e termômetro). Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2003. MS-Excel 2003. MS-PowerPoint 2003. Correio Eletrônico. Internet. TOPÓGRAFO Conceitos: plano topográfico, aplicações da topografia, distinção entre Topografia e Geodésia, Datum. Formas da Terra: superfície topográfica, elipsóide, geóide. Unidades de Medida: angular, linear e superficial. Escalas – conversões. Orientações. Coordenadas topográficas. Medição Angular: métodos e erros. Medição Linear: métodos e erros. Levantamento Planimétrico: Irradiação, poligonização e interseção. Levantamento Altimétrico: nivelamento, geométrico e trigonométrico. Representação do Relevo: curvas de nível, perfil topográfico. Cálculo de Área. Cálculo de Volume. Sistema de Posicionamento GPS: principais métodos e erros. Instrumentos Topográficos: teodolito, nível, estação total, distanciômetro, planímetro, receptores GPS. Fotografia Aérea: características, deformações, escala, estereoscopia. MS-Word 2003. MS-Excel 2003. MS-PowerPoint 2003. Correio Eletrônico. Internet. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 35 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br NÍVEL FUNDAMENTAL APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA) – LIMPEZA / ZELADORA Fundamentos e técnicas na execução de serviços no prédio, pátios, salas, banheiros, vestiários, cozinhas e outros locais de trabalho. Noções de manuseio de produtos, equipamentos e ferramentas. Manutenção e conservação de prédios públicos, para garantir o bom funcionamento e assegurar as condições de higiene. Tratamento e destino do lixo: prevenção de doenças; higiene ambiental, de utensílios e equipamentos; prevenção e controle de insetos e roedores; noções de armazenamento de gêneros alimentícios da copa; noções de limpeza, arrumação e guarda de louças e utensílios da copa; noções de serviços inerentes a copa (fazer café, chá e sucos e servir nos locais destinados; questões de segurança e prevenção de acidente no trabalho; higiene pessoal; noções de cidadania; relacionamento com o público; demais conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) – MERENDEIRA - COZINHEIRA Noções gerais sobre higienização: Pessoal, equipamentos, utensílios e área física de cozinhas e refeitórios de maneira geral. Noções gerais sobre administração de cozinhas e refeitórios: Armazenamento, controle de estoque e distribuição de refeições e alimentos. Conhecimento de higienização e características próprias dos alimentos. Conhecimento sobre pré-preparo e preparo de alimentos. Conhecimentos básicos sobre composição nutricional dos alimentos. Segurança e prevenção de acidente no trabalho. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) – MERENDEIRA / ZELADORA Fundamentos e técnicas na execução de serviços no prédio, pátios, salas, banheiros, vestiários, cozinhas e outros locais de trabalho.

Noções de manuseio de produtos, equipamentos e ferramentas. Manutenção e conservação de prédios públicos, para garantir o bom funcionamento e assegurar as condições de higiene. Tratamento e destino do lixo: prevenção de doenças; higiene ambiental, de utensílios e equipamentos; prevenção e controle de insetos e roedores; noções de armazenamento de gêneros alimentícios da copa; noções de limpeza, arrumação e guarda de louças e utensílios da copa; noções de serviços inerentes a copa (fazer café, chá e sucos e servir nos locais destinados; questões de segurança e prevenção de acidente no trabalho; higiene pessoal; noções de cidadania; relacionamento com o público; demais conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo.

**ELETRICISTA DE ENERGIA ELÉTRICA** Corrente elétrica - Tensão elétrica - Leis de Ohm - Potência Elétrica - Efeito Joule - Circuitos em Corrente Contínua - Associação de Resistências - Introdução ao magnetismo - Introdução ao eletromagnetismo - Corrente Alternada - Potência em Corrente Alternada - Circuitos Trifásicos: Ligação Triângulo, Ligação Estrela. Noções de leitura e interpretação de projetos de redes de distribuição/iluminação pública - Noções de medições elétricas - Megôhmetro, voltímetro, amperímetro, fasímetro, amperímetro alicate, terrômetro. Noções de construção de redes e linha de distribuição - Instalação e manutenção de iluminação pública (compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas; instalação e troca de luminárias; instalação e troca de reatores; instalação, lançamento e tensionamento de cabos, etc.) Noções de NR10 básica e complementar - Conhecimento da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, e dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC. **NORMAS TÉCNICAS - ILUMINAÇÃO PÚBLICA** - Normas da ABNT. **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** 36 Avenida Tarumã nº 116 - Centro - CEP: 78.335-000 - Colniza - Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 - www.colniza.mt.gov.br **ENCANADOR** Interpretação de desenhos básicos de redes de água e esgoto. Reparos em redes de distribuição de água e coletores de esgotos; Instalação de redes de água e de esgotos; Instalação de padrões de medição de água; Conhecimento de tubos e conexões e dos diversos tipos de materiais de que são fabricados; Conhecimento dos diversos tipos de hidrômetros; Noções de Segurança do Trabalho; Uso de EPI - Equipamento de Proteção Individual. **LEITURISTAS** Sistemas de água e esgoto: princípios básicos; Identificação e uso de ferramentas para hidráulica, eletricidade e mecânica; Redes Hidráulicas, componentes, inspeção, manutenção e reparos; Bombas Hidráulicas; Inspeção, Fiscalização e Tarifação; Conhecimento da Capacidade de Hidrômetros; Identificações de Problemas Técnicos e Mecânicos com Hidrômetros; Aferição de hidrômetros; Tipos de tubulação; Tipos de conexão; Materiais utilizados; Equipamentos utilizados; Ligações de água; Ligações de esgoto; Válvulas; Registros; Tipos de Poços e Bombas d'água; Funções do Leiturista; Teoria de erros em medição; Curvas de erros; Calibradores para reparos, aferição e regulação de instrumentos; A aferição; A vazão; Conhecimentos Básicos em Word for Windows; Equipamentos de Segurança. **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS** Legislação e Regras de Circulação: Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção Defensiva; Primeiros Socorros; Noções de Mecânica Básica de Autos; Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, Decreto Nº 62.127 de 16/01/68 e Decreto Nº 2.327 de 23/09/97; Noções sobre acidentes com produtos perigosos, Legislação Específica da Portaria MS 2048, Linguagem de Radiocomunicação, Identificação dos Materiais Existentes no veículo e suas utilidades Prática de Direção Veicular: Condução e operação veicular das diversas espécies compatíveis com a categoria exigida; Manobras internas e externas; Conhecimentos e uso dos instrumentos do painel de comando e outros disponíveis nos veículos da espécie; Manutenção do veículo. **MECÂNICO** Funcionamento de um automóvel; principais partes de um automóvel - Motor e carburadores, injeção eletrônica. Motor diesel - Ignição, resfriamento e lubrificação - Embreagem, caixa de mudanças e diferencial - Freios, rodas e pneus - Instalação elétrica básica, luzes e gerador - Suspensão e direção; Localização de avarias e manutenção (Os-

reparos e regulagens necessárias): - Motor - Carburador - Sistema de resfriamento - Ignição - Sistema de arrefecimento - Lubrificação - Transmissão - Freios - Rodas e pneus - Suspensão - Direção - Verificações periódicas; Ética profissional. **OPERADOR DE TRATOR DE PNEUOPERADOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA-PÁ CARREGADEIRA - MOTONIVELADORA)** Legislação e Regras de Circulação: Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção Defensiva; Primeiros Socorros; Noções de Mecânica Básica de Autos; Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, Decreto Nº 62.127 de 16/01/68 e Decreto Nº 2.327 de 23/09/97; Noções sobre acidentes com produtos perigosos, Legislação Específica da Portaria MS 2048, Linguagem de Radiocomunicação, Identificação dos Materiais Existentes no veículo e suas utilidades Prática de Direção Veicular: Condução e operação veicular das diversas espécies compatíveis com a categoria exigida; Manobras internas e externas; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 37 Avenida Tarumã nº 116 - Centro - CEP: 78.335-000 - Colniza - Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 - www.colniza.mt.gov.br Conhecimentos e uso dos instrumentos do painel de comando e outros disponíveis nos veículos da espécie; Manutenção do veículo. **OPERADOR DE ETA** Conhecimento sobre a montagem, recuperação, limpeza e lubrificação de máquinas e motores em geral; limpeza de decantadores e filtros; Conhecimento de: Dosadores de produtos químicos; identificar e operar os diversos dosadores de ETA e ETE. Noções de medidas como volume, peso, vazão. Conhecimento em análises de rotina de ETAs e ETE tais como pH, Turbidez, cloro, cor, "Jar Test", DBO, sólidos, temperatura. Coletas de amostras; conhecimento da importância de executar corretamente; identificação das unidades de uma ETA e ETE. Segurança do trabalho. Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação. Legislação e normas técnicas da área de atuação. Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação. **PEDREIRO** Leitura e interpretação de projetos. Limpeza e escavação de terreno. Locação de obras. Fundações rasas e profundas alicerces e baldrame. Impermeabilizações. Alvenaria de tijolos, pedras e outros materiais usados na construção civil. Chapisco, reboco, massa fina, preparação de massas. Concreto armado. Noções de armaduras para concreto. Lages pré-moldadas, mistas e maciças. Acabamentos. Colocação de pisos e revestimentos (cerâmico, pedras, plásticos). Confecção de caixas de inspeção, de passagem, fossas sépticas, sumidouros, tanques, contrapisos, muros, muros de arrimo. Fiscalização e verificação de qualidade dos materiais. Conhecimento sobre traços de argamassa e concreto mais utilizados na construção civil. Utilização de máquinas e equipamentos usados na especialidade. Colocação de telhas e cumieiras de barro e de fibrocimento. Noções básicas de segurança e higiene do trabalho inerente à atividade. **SERVIÇOS GERAIS** Noções de higiene e limpeza. Destinação do lixo. Equipamentos para a segurança e higiene. Normas de segurança. Noções básicas sobre auxílio nos trabalhos ligados à área de capina, construção civil, pintura e outras correlatas às atribuições do cargo. Ética profissional. **VIGIA** Patrimônio Público: Tipos, destinação e classificação de bens. Segurança no Trabalho: Impactos de acidentes e doenças; conceitos, causas, condições de trabalho. Medidas e equipamentos de proteção coletiva e individual. Prevenção e combate a incêndios: Cuidados básicos com instalações, equipamentos e áreas de circulação. Manutenção de sistema de segurança. Classificação e causas de incêndios, procedimentos e métodos de combate e extinção de incêndios, agentes extintores. Atendimento ao público. Conceitos básicos sobre qualidade, clientes, modalidades e princípios, atendimento e tratamento. Comunicação: elementos, ruídos e barreiras. Atendimento telefônico e presencial: procedimentos, regras, indicadores e requisitos. **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** 38 Avenida Tarumã nº 116 - Centro - CEP: 78.335-000 - Colniza - Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 - www.colniza.mt.gov.br **ANEXO II REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO** Nos termos do Edital Concurso Público nº 001/2017,

solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: NOME: CARGO PRETENDIDO: ENDEREÇO: BAIRRO: CEP: CIDADE/UF: TELEFONE: CPF: RG: CTPS / SÉRIE DATA EXPEDIÇÃO: E-mail: OBSERVAÇÃO: Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. Somente o preenchimento da solicitação de isenção não implica na efetivação da inscrição. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Concurso Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e doador regular de Sangue que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital. Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Concurso Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa. Colniza/ MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017. \_\_\_\_\_ Assinatura Candidato

PROTOCOLADO Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Concurso Público. ( ) Deferido ( ) Indeferido

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 39 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br

ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS CARGOS NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRADOR

Pesquisar, propor e executar projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa; estudar e propor alternativas e normas para um desenvolvimento eficaz dos sistemas administrativos; realizar estudos de viabilidade; desenvolver e implantar sistemas de processamento eletrônico de dados; acompanhar e propor alternativas para o desenvolvimento da estrutura organizacional do Município; projetar e executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial; estudar e propor métodos de mensuração da qualidade de serviços prestados, propondo alternativas; estudar e propor métodos de estímulo e avaliação da produtividade; pesquisar, conceber e administrar sistema de classificação de cargos e funções, promoções e avaliações de eficiência e desempenho; proceder à análise de cargos e funções, salários e mercado de trabalho; projetar, administrar e avaliar sistemas de recrutamento, seleção, treinamento, aproveitamento, lotação, ascensão, promoção e demais áreas da administração de Recursos Humanos; realizar pesquisas de demanda de serviços públicos; propor normas e métodos de trabalho nas áreas de administração financeira, material e patrimonial; realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários; estudar e propor técnicas de planejamento administrativo-financeiro; estudar e analisar, criticamente, os efeitos da despesa pública, propondo alternativas de racionalização; estudar e avaliar centros de custos, propondo medidas racionalizadoras; estudar e propor alternativas ao sistema de transporte público; planejar e realizar entrevistas para ingresso, triagem, pesquisas e investigações; prestar assessoramento técnico-administrativo, organizacional e gerencial às áreas de Saúde, educação, Obras e Viação, Meio Ambiente, Economia e outras; realizar perícias e consultoria; emitir parecer; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. ADVOGADO Representar o Município na esfera judicial e extrajudicial; Prestar consultoria e assessoria jurídica à Administração Pública, com emissão de Parecer; Exercer controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública; Zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como meio ambiente, consumidor e outros; Integrar comissões processantes; Efetuar a cobrança da dívida ativa do Município, judicial ou extrajudicialmen-

te; Assistir o Município na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas; Analisar minutas de projetos de leis e propor novos projetos de leis de interesse do município; Analisar decretos e demais atos normativos, em conformidade com as normas legais; Elaborar minutas de editais de Licitação; Analisar e redigir documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; Manter-se atualizado nos assuntos de legislação e resoluções detribunais e órgãos de controle; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Lançar ou homologar tributos, sejam mobiliários ou imobiliários. Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal, com relação a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, diligenciando, notificando, constituindo créditos tributários, lavrando autos de infração. Assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 40 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br

tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes; avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores- Fiscais Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária; acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Colniza/MT; executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos; informar processos e demais expedientes administrativos; realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município; desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária; exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais. sem prejuízo de outras competências definidas por Lei. Possui livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, estabelecimento privado, veículo de transporte terrestre, fluvial, marítimo, aéreo e a documentos e informações revestidos de interesse tributário ou fiscal. Pode requisitar obter o auxílio da força pública, face ao risco de morte ou em situação na qual se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. ASSISTENTE SOCIAL Realizar diagnósticos, estudos e pesquisas que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos de implantação, manutenção e funcionamento de programas e projetos relacionados à Saúde, Assistência Social, Habitação, Cidadania e outros; Propor alternativas de ação na área social para reformulação de políticas sociais vigentes e definição de novas políticas, em conjunto com outros profissionais; Elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho; Prestar serviços de âmbito social a indivíduos, famílias e grupos comunitários e pro-

mover a integração ou a reintegração social; Atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho; Atender a população usuária das unidades de saúde com triagem, encaminhamentos, orientação, acompanhamento, visitas domiciliares e atendimento em grupo, quando for o caso; Realizar atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outras para facilitar a integração dos servidores no trabalho; Realizar acompanhamento familiar com fins diagnósticos, preventivos e de atendimento à saúde; Apreciar solicitações de estágios de alunos de Serviço Social, supervisionando a sua realização; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 41 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br ARQUITETO Elaborar, programar, executar, acompanhar e coordenar os projetos de arquitetura e urbanismo, fiscalizando e dando assistência aos projetos desenvolvidos; Conceber e executar projetos arquitetônico, urbanístico e paisagístico em espaços externos, como parques e praças, no campo do patrimônio histórico cultural e artístico e no planejamento urbano; Coordenar e interpretar levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, bem como realizar a fotointerpretação, leitura, interpretação e análise de dados; Planejar o tipo, a dimensão e o estilo de edificações, bem como planejar sobre custos, materiais, duração e outros detalhes das construções; Planejar as plantas e especificações do projeto; Elaborar o projeto final; Consultar engenheiros e outros especialistas; Preparar plantas e maquetes; Elaborar laudo e parecer técnico; Prestar assistência técnica aos projetos desenvolvidos; Aplicar e desenvolver técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização, reforma e construção dos espaços; Elaborar e desenvolver estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. CONTADOR Auxiliar as Secretarias na prestação de contas dos convênios com o Município, Estado, União e outras instituições parceiras; Extrair, registrar, conferir e controlar empenhos, notas de caixa de recebimento, notas de caixa de pagamento, cheques e autorizações de pagamentos; Prestar orientações de caráter contábil-financeiro para proponentes de projetos conveniados com o Município; Analisar as prestações de contas de projetos aprovados com recursos do Município, do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, emitindo parecer sobre regularidade ou não da execução físico-financeira; Executar o controle dos suprimentos de fundos concedidos, efetuando abaixo de responsabilidade quando da prestação de contas; Executar a conferência e a classificação dos movimentos da tesouraria; Controlar, sob supervisão, verbas recebidas e aplicadas; Elaborar demonstrativo de fundos pendentes e concedidos; Auxiliar na elaboração do controle de custeio; Auxiliar a elaboração de relatórios periódicos do desenvolvimento das atividades, sugerindo a correção de desvios observados entre o programado e o executado; Auxiliar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da aplicação do Plano Plurianual – PPA; Elaborar as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público; Desenvolver atividades de supervisão, coordenação ou execução relativas a gestão pública, financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registros e perícias contábeis; Proceder à análise e ao acompanhamento dos eventuais desequilíbrios orçamentários entre a programação e a execução das unidades; Participar das articulações necessárias à liberação dos limites orça-

mentários, com vistas ao cumprimento das atividades programadas; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. ECONOMISTA Planejar, coordenar e elaborar atividades de natureza econômica, financeira e administrativa da prefeitura, aplicando princípios e teorias econômicas, relativas aos assuntos financeiros, balanços demonstrativos da dívida interna e receita, a fim de formular soluções e diretrizes para os problemas econômicos. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 42 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br ENFERMEIRO Prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos, retirar pontos, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância de prescrições médicas relativas a pacientes; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas e supervisionar a esterilização dos materiais em salas de operações; prestar socorros de urgência; ministrar e zelar pelo bem-estar físico, psíquico e pela segurança dos pacientes; supervisionar e auxiliar os serviços de higienização de pacientes, bem como das instalações; supervisionar a preparação e esterilização do material e instrumental nas áreas de enfermagem; orientar o isolamento de pacientes; providenciar o abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; ajudar e acompanhar no transporte de pacientes; desenvolver atividades em grupos específicos; ajudar no levantamento de dados epidemiológico; prestar seus serviços em ambulatórios, unidades sanitárias, hospital, centros comunitários, escolas, creches e visitas domiciliares; executar outras tarefas correlatas; atuar em programas ou projetos de saúde e/ou outros programas e projetos efetuados em convênio com a União, Estados e Municípios. ENGENHEIRO AMBIENTAL Trabalhar nas áreas de bioprocessos e biotecnologia, energia, controle de poluição, recuperação de áreas, licenciamento, planejamento e gestão ambiental. Monitorar e preservar áreas verdes; projetar e minimizar problemas relacionados à degradação do meio ambiente; Interferir em processos industriais que possam causar danos à natureza, fiscalizando as empresas; Ajustar solução satisfatória para resíduos industriais; Sensibilizar a população; Atuar na área de geologia ambiental, gestão ambiental e licenciamento ambiental; Planejar projetos rurais e urbanos para desenvolvimento sustentável planejamento energético e energias renováveis; Combater a poluição; E laborar projetos de saneamento; Remediar e tentar recuperar áreas degradadas; Regularizar e normatizar questões ambientais; Gerir sistemas de informação ambiental; Trabalhar no tratamento de águas residuárias e de abastecimento; Controlar emissões de material particulado (poluição atmosférica); Avaliar impactos de um processo ou produto sobre o meio ambiente; Criar mecanismos para diminuir os impactos ambientais na produção industrial; Avaliar diferentes fontes de energia; Reduzir o impacto de atividades industriais, urbanas e rurais sobre o meio ambiente; Monitorar a qualidade da água e do ar; Elaborar relatórios de impacto ambiental e planos para o uso de recursos naturais; E estudar meios de reutilização de resíduos; Desenvolver e executar projetos de recuperação de áreas poluídas ou degradadas; Zelar pela qualidade no atendimento ao público, a imagem da Instituição, a imagem profissional, sigilo e postura; Levar ao imediato conhecimento do seu superior qualquer irregularidade verificada; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. ENGENHEIRO AGRÔNOMO Planejar, coordenar, executar e fiscalizar atividades agropecuárias e do uso de recursos naturais renováveis ambientais; Promover a extensão rural; Orientar os produtores rurais nos vários aspectos das atividades agropecuárias; Elaborar documentação técnica e científica; Elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas e pastos; Planejar e controlar tecnicamente a utilização de terras para possibilitar



maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas; Atuar na fiscalização sanitária dentro de sua área de formação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 43 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso – Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br ENGENHEIRO CIVIL Supervisionar, coordenar e dar orientação técnica na área de sua formação; Elaborar estudos, planejamentos, projetos e especificações em geral de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transporte, exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial; Realizar estudos de viabilidade técnica e econômica; Prestar assistência, assessoria e consultoria; Dar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico na área de sua formação; Desempenhar atividades de pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; Elaborar orçamento de projetos; Realizar atividades de padronização, mensuração e controle de qualidade; Executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; Conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Elaborar projetos de engenharia na sua área de formação, assessorando e supervisionando a sua realização; Orientar e controlar o processo de produção ou serviço de manutenção desenvolvidos nas áreas de mecânica, eletricidade, eletrônica, metalurgia, química e outras; Projetar instalações e sistemas; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. FARMACÊUTICO Executar a manipulação farmacêutica e o avioamento de receitas médicas; controlar a requisição e guarda de medicamentos; organizar e atualizar fichários e produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas; participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicas e físicas; colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e de estudos toxicológicos; manter coleções de culturas microbianas-padrão; analisar os efeitos de substâncias adicionadas aos alimentos; realizar estudos e pesquisas sobre efeitos dos medicamentos; detectar e identificar substâncias tóxicas; efetuar análises clínicas; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. FISIOTERAPEUTA Exercer atividades de tratamento fisioterápico, promovendo a assistência à saúde; Planejar, executar e avaliar ações preventivas e curativas, visando a reabilitação física e psíquica do cidadão; Executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após diagnóstico; Desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com a equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. MÉDICO (TODAS AS ESPECIALIDADES) Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano; aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; atender consultas médicas em ambulatorios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos Municipais; examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria e

reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; participar de reuniões médicas; participar de cursos. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 44 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso – Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade de atendimento e acompanhamento aos titulares do plantão; atender os casos urgentes de internados do hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros supervisionar e orientar os trabalhos dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimentos; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; requisitar exames complementares; interpretar resultados de exames; emitir atestados de saúde; efetuar exames médicos em escolares; fornecer atestados para justificativa de faltas após ter examinado o servidor que declara-se doente; manter registro dos pacientes examinados; colaborar para a melhoria dos padrões de saúde e vida da coletividade; programar e executar planos de proteção da saúde dos servidores; realizar inspeção das condições sanitárias nos locais de trabalho; observar com especial atenção os grupos de servidores que trabalham expostos a condições insalubres; realizar estudos sobre a fadiga, doenças profissionais e lesões traumáticas, indicando medidas preventivas; realizar estudos sobre a importância do fator humano nos acidentes de trabalho, sugerir medidas visando o aproveitamento dos recursos médicos sanitários; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. MÉDICO VETERINÁRIO Realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos à implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados à prevenção, promoção, assistência e recuperação da saúde dos animais; Planejar, organizar, supervisionar, executar programas de proteção sanitária, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde da comunidade; Executar ações de controle de zoonoses, de vigilância em saúde e de educação em saúde e aplicar as penalidades previstas em legislação específica, em função de situações de riscos à saúde individual ou coletiva; Orientar, coletar, analisar e emitir laudos de amostras de alimentos, água e outros produtos de avaliação de risco epidemiológico aplicada à saúde pública, compreendendo análises microbiológicas, físico-químicas, microscópicas e parasitológicas; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. NUTRICIONISTA Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. ODONTÓLOGO Prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes e da boca ministrar diversas formas de tratamento para doenças e afecções dos dentes e da boca; fornecer atestados para justificativas de faltas, após tere-

Examinado o servidor; difundir os preceitos da saúde pública odontológica através de palestras, escritos, etc.; elaborar e aplicar medidas de caráter público, visando a melhoria das condições de higiene bucal e dentária; executar trabalhos de cirurgia bucofacial e examinar a boca e os dentes de pacientes e alunos em ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 45 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br estabelecimentos do Município fazer diagnósticos dos casos individuais determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir as horas-atividades no âmbito escolar. Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. PSICÓLOGO Coordenar e/ou desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos nas áreas de Psicologia Organizacional e do Trabalho, Clínica, Educacional, Social e outras; Realizar análise, diagnóstico e terapêutica de indivíduos com distúrbios psíquicos ou com problemas de comportamento familiar ou social; Analisar os processos intra e interpessoais e os mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas e psicoterápicas e outros métodos de verificação para possibilitar a orientação do diagnóstico e da terapêutica; Participar de equipes multiprofissionais, visando à interação de conhecimentos e práticas na perspectiva da interdisciplinaridade em que se deem as relações de trabalho e a construção dos projetos terapêuticos individuais e/ou coletivos; Executar ações de coordenação ou direção em serviços e programas; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Executar trabalhos administrativos aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais; redigir expedientes administrativos como memorandos, ofícios, informações, relatórios, pareceres, dentre outros, secretariar reuniões e lavrar atas, efetuar cálculos relativos às áreas contábeis, patrimonial, financeira, de pessoal e outras, auxiliar na análise na verificação de atos de gestão, obter informações e fornecê-las aos interessados, auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas, proceder no auxílio e conferência dos serviços executados na área de sua competência, executar tarefas auxiliares na Unidade de Controle Interno, executar atividades auxiliares relativas a auditorias externas e internas. Executar atividades relacionadas à função de apoio ao controlador interno e outras correlatas a função. TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA Traçar e executar estratégias de gestão; otimizar a aplicação dos recursos financeiros, humanos e materiais; realizar atividades visando o desenvolvimento socioeconômico das instituições públicas; planejar ações institucionais que possam reduzir custos administrativos e o desenvolvimento sustentável; ampliar a abrangência das ações e potencializar os benefícios das políticas públicas; sugerir e elaborar projetos para captação de recursos públicos; conhecer as regulamentações legais específicas do segmento público, como normas gerais de contabilidade, técnicas de gestão e mercado financeiro; identificar e propor soluções para os problemas da gestão pública

nas mais diversas áreas como educação, saúde, transporte, assistência social, habitação, lazer, meio ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 46 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br ambiente, dentre outras; trabalhar em equipe buscando o estabelecimento e a melhoria das relações interpessoais nos serviços públicos; liderar equipes de execução de mudanças; analisar e sugerir ações e projetos quanto às questões ambientais, sociais e econômicas que envolvem os serviços da gestão pública; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. ZOOTECNISTA Promoção do melhoramento dos rebanhos, abrangendo conhecimentos bioclimatológicos e genéticos para produção de animais precoces, resistentes e de elevada produtividade; supervisão e assessoramento na inscrição de animais em sociedades de registro genealógico e em provas zootécnicas; formulação, preparação, balanceamento e controle da qualidade das rações para animais; desenvolvimento de trabalhos de nutrição que envolvam conhecimentos bioquímicos e fisiológicos que visem melhorar a produção e produtividade dos animais; elaborar, orientar e administrar a execução de projetos agropecuários na área de produção animal; supervisão, assessoramento e execução de pesquisas, visando gerar tecnologias e orientações a criação de animais; supervisão, assessoramento e execução de exposições e feiras agropecuárias, julgamento de animais e implantação de parque de exposições; avaliar, classificar e tipificar carcaças; planejar e executar projetos de construções rurais específicos de produção animal; implantar e manejar pastagens envolvendo o preparo, adubação e conservação do solo; desenvolvimento de atividade que visem a preservação do meio ambiente; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. NÍVEL MÉDIO AGENTE ADMINISTRATIVO Executar atividades de rotina nos vários departamentos/órgãos da Prefeitura como atender telefonemas, atender ao público e realizar tarefas administrativas. Datilografar ou digitar textos, cartas, ofícios, circulares e outros documentos. Atender chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações. Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas ou setores competentes. Organizar o acesso de pessoas de acordo com normas específicas. Receber, controlar e enviar correspondências, mercadorias e outros, através de malotes e protocolos, providenciando os registros necessários. Organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema, para possibilitar controle dos mesmos. Operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de texto e outros. Executar outras atividades correlatas. AGENTE DE INSPEÇÃO Realizar Inspeção Sanitária conforme legislação pertinente em relação às atividades de produção, comercialização, armazenagem, transporte, distribuição e exposição de alimentos; Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas. AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Fiscalizar o correto funcionamento e higiene de matadouros, abatedouros, granjas, pocilgas e outros criadouros de animais no município, exigindo o cumprimento da legislação vigente; Efetuar inspeções periódicas em mercados, padarias, mercearias, lanchonetes, restaurantes, açougues e outros estabelecimentos que comercializem ou produzam alimentos perecíveis; Fiscalizar e providenciar a remoção de animais mortos ou ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 47 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br abandonados nas vias públicas; Coletar amostras para análise laboratorial; Fiscalizar indústrias que causem poluição ambiental; Fiscalizar a destinação dada a resíduos de medicamentos, seringas,

agulhas, material de assepsia ou cirúrgico e outros dejetos, de origem farmacêutica, odontológica ou hospitalar; Realizar outras tarefas afins. **AUXILIAR DE FARMÁCIA** Executar o conjunto de atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico, como receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; Entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação; Controlar estoques, separar requisições e receitas; Providenciar, através de microcomputadores ou de forma manual, a atualização de entradas e saída de medicamentos; fazer a transcrição em sistema informatizado ou em fichas da prescrição médica; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, o regimento, instruções, ordens e rotinas de Serviços. Realizar outras tarefas afins. **FISCAL DE MEIO AMBIENTE** Promover o desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação de sua zona de amortecimento, de modo a prevenir e minimizar impactos ambientais; Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhando e monitorando as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das que utilizam bens naturais dentro das unidades de conservação; Assegurar a integridade das unidades de conservação e seus recursos naturais, bem como de suas zonas de amortecimento; Proteger e zelar pela infraestrutura das unidades de conservação; Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; Revisar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; Organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente; Emitir pareceres em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades reais ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; Acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; Instaurar processos por infração verificada pessoalmente; Participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações; Contatar, quando necessário, outros órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes; Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; Efetuar plantões noturnos, quando necessário; Conduzir veículo oficial para fiscalizar, inspecionar, diligenciar e executar atividades afins ao cargo; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. **INSTRUTOR DESPORTIVO** Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade e veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Proporcionar educação permanente em atividade física, práticas corporais, nutrição e saúde, juntamente com outros profissionais da saúde; Promover ações ligadas à atividade física e práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município; Articular parcerias com outros setores visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais e espaços públicos de convivência, como proposta de inclusão social; Cuidar da aplicação dos regulamentos durante as competições e **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 48** Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – [www.colniza.mt.gov.br](http://www.colniza.mt.gov.br) provas desportivas; Acompanhar e supervisionar as práticas e os eventos desportivos; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. **RECEPCIONISTA** Recepcionar, informar e encaminhar o público interno e externo, obedecendo às normas internas do local de trabalho; - atender telefo-

nes, anotar e transmitir recados; identificar e registrar visitantes; controlar entrada e saída de visitantes, de equipamentos e de utensílios; - receber, conferir, registrar e distribuir correspondências e documentos; informar à segurança do local de trabalho sobre pessoas ou movimentações estranhas ao setor; - repassar informações e relatórios, conforme a necessidade do serviço; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício das atividades; executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; - executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior. **TÉCNICO AGROPECUÁRIO** Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agropecuários para auxiliar os especialistas de nível superior no desenvolvimento de reprodução agropecuária; Organizar o trabalho em propriedades agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoando o tratamento e o cultivo da terra; Orientar agricultores na execução do plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais; Orientar a respeito de técnicas, máquinas, equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados; Executar, quando necessário, esboços e desenhos técnicos de sua especialização, segundo especificações técnicas e outras indicações, para representar graficamente operações e técnicas de trabalho; Fazer coleta e análise de amostra de terra, realizando testes de laboratório e outros; Auxiliar na identificação de pragas ou doenças que afetam os plantios em viveiros, áreas verdes e cultivos externos de interesse da Prefeitura Municipal, para fornecer subsídios que facilitem a escolha de meios de combate ou prevenção das mesmas; Orientar produtores quanto à formação de campineiras, pastagens e outras forrageiras destinadas à alimentação animal; Executar experimentos agrícolas em viveiros ou em outras áreas do Município, registrando dados relativos ao desenvolvimento do experimento, coletando materiais, abióticos, bióticos e outros, para fins de estudo; Participar da realização de eventos agropecuários realizados no Município, bem como atuar como instrutor em atividade junto às escolas municipais e à população em geral; Elaborar e apresentar periodicamente relatórios sobre os serviços agrícolas realizados; Participar de equipes de inspeção e de orientação das unidades de produção, armazenagem e comercialização dos produtos de origem animal e vegetal; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. **TÉCNICO DE INFORMÁTICA** Realizar ou participar de estudo de viabilidade, definição de objetivos e especificações de planos de desenvolvimento, operação, manutenção, eficiência e racionalidade de sistemas. Planejar e executar levantamento de informações junto aos usuários, objetivando a implantação de sistemas. Analisar logicamente as informações coletadas, estabelecendo o fluxo e os procedimentos necessários à transformação dos dados de entrada nas informações requeridas pelo usuário, de maneira eficiente, segura e de acordo com os objetivos estabelecidos para o sistema de software e hardware. Desenvolver, executar, implantar e manter sistemas e sites, bem como elaborar e manter atualizada a respectiva documentação. Importar, exportar e atualizar bases de dados. Prestar assistência e suporte em questões de informática. Executar ou promover as atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação dos equipamentos, instrumentos e outros materiais utilizados na área de atuação, acompanhando-os, quando a cargo de terceiros; Verificar e consertar problemas e erros de hardware e software. Atualizar peças e periféricos (upgrade); Instalar, atualizar, configurar e desinstalar software: utilitários, aplicativos e programas; formatar e instalar de sistema operacional **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 49** Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – [www.colniza.mt.gov.br](http://www.colniza.mt.gov.br) (Windows, Linux, etc); Realizar backup e recuperação de arquivos e dados; Efetuar a limpeza e manutenção de componentes; Instalação e configuração de redes; verificação e solução de vulnerabilidades de segurança. Desempenhar outras atividades. **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** Auxiliar e apoiar nas atividades peda-

gógicas e recreativas da Educação Infantil; promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** Supervisionar os serviços fazendários do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do Município; planejar modelos e formas para uso nos serviços de contabilidade; orientar e supervisionar a atividade relacionada com a escrituração e o controle de quantos arrecadem rendas, realizem despesas, administrem bens do Município; realizar estudos financeiros e contábeis, emitir parecer sobre operações de créditos; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; realizar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balanços, balancetes; executar a escrituração analítica dos atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elaborar "slips" de caixa, escriturar mecanicamente fichas, reis e empenhos; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; efetuar e conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; executar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; examinar e orientar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações; executar as transferências e aplicações dos fundos municipais; executar tarefas afins. **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** Executar, sob supervisão do enfermeiro, atividades técnicas de enfermagem em programas, projetos e serviços de saúde; Participar da equipe de saúde, observando o que determina a lei do exercício profissional da enfermagem; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. **TÉCNICO EM RAIOS X** Operar aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta. Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários. Preparar clientes para exame e ou radioterapia. Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta. Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens. Realizar o processamento e documentação das imagens adquiridas. Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** 50 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br. **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO** Auxiliar na programação e execução de planos para preservação da integridade física e mental promovendo saúde, bem como melhoria das condições e do ambiente da Instituição; Elaborar e participar da implementação da política de saúde e segurança no trabalho; Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação ambiental; Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; Participar de perícias e fiscalizações; Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; Gerenciar a documentação de saúde e segurança no trabalho; Investigar e analisar acidentes para elaboração de recomendações de medidas de prevenção e controle; Inspeccionar as áreas, instalações e equipamentos do Município, observando as condições de segurança, inclusive as exigências legais próprias, para identificar riscos de acidentes, propondo medidas corretivas; Sugerir normas internas de segurança, observando as normas regulamentares do Ministério do Trabalho; Recomendar e auditar a utilização de equipamentos de proteção individual; Recomendar, fiscalizar e controlar a distribuição e a utilização de equipamentos de proteção individual; Instruir os servi-

dores sobre normas de segurança, combate a incêndio e demais medidas de prevenção de acidentes; Realizar levantamentos de áreas insalubres e de periculosidade, recomendando as providências necessárias; Manter controle estatístico dos acidentes de trabalho ocorridos como servidores municipais; Conduzir veículo oficial para fiscalizar, inspecionar, diligenciar e executar atividades afins ao cargo; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. **TOPOGRAFO** Efetuar levantamentos de superfícies, determinando o perfil, localização, dimensões exatas e configuração de terrenos e estradas, para fornecer dados necessários aos trabalhos de construção, de exploração e de elaboração de mapas e laudos de vistoria e de avaliação topográfica; realizar levantamentos topográficos, altimétricos e planimétricos, posicionando e manejando teodolitos, níveis, trenas, bússolas, telêmetros e outros aparelhos de medição, para determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas de nível e outras características da superfície terrestre; analisar mapas, plantas, títulos de propriedade, registros e especificações, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas, para preparar esquemas de levantamento da área em questão; fazer os cálculos topográficos necessários; emitir certidões de localização e confrontações de imóveis, conferindo as medidas no local e consultando o cadastro da Prefeitura; registrar os dados em formulários específicos, anotando os valores lidos e cálculos numéricos efetuados, para posterior análise; calcular valores para cobrança de obras de melhoria urbana pelos contribuintes, verificando a obra in loco e dividindo seu valor pelo número de beneficiários, bem como informar estes valores à unidade financeira da Prefeitura; analisar as diferenças entre pontos, altitudes e distâncias, aplicando fórmulas, consultando tabelas e efetuando cálculos baseados nos elementos colhidos, para complementar as informações registradas; elaborar esboços, plantas, mapas e relatórios técnicos; fornecer dados topográficos quanto ao alinhamento ou nivelamento de ruas para os contribuintes, a fim de orientar a construção de casas, estabelecimentos comerciais, entre outros; zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos de trabalho, montando-os e desmontando-os adequadamente, bem como retificando-os, quando necessário, para conservá-los nos padrões requeridos e executar outras atribuições afins. **NÍVEL FUNDAMENTAL APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA) – LIMPEZA / ZELADOR** Executar a limpeza e higienização das unidades escolares; executar pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, bem como, executar a limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem; Executar outras tarefas correlatas. **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** 51 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br. **APOIO ADMINISTRATIVO (NUTRIÇÃO ESCOLAR) – MERENDEIRA – COZINHEIRA - (NUTRIÇÃO ESCOLAR) – MERENDEIRA / ZELADOR** Preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições; Executar outras tarefas correlatas. **ELETRICISTA DE ENERGIA ELÉTRICA** Executar serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas de prédios públicos, incluindo os quadros de distribuição, caixa de fusíveis ou disjuntores, reparando ou substituindo peças, com a ajuda de ferramentas manuais comuns e especiais, aparelhos de medição elétrica e eletrônica e material isolante, assegurar condições de funcionamento regular e permanente; efetuar a instalação, reparo ou substituição de tomadas, fios, lâmpadas, painéis, reatores, interruptores, disjuntores, alarmes, campainhas, chuveiros, torneiras elétricas, etc.; realizar a instalação e manutenção de ornamentos de ruas relacionados a festas, desfiles e outras solenidades programadas pela administração; executar outras tarefas correlatas. **ENCANADOR** Executar serviços relacionados à instalação e manutenção da rede hidráulica/sanitária dos prédios públicos, verificando defeitos e executando consertos, reparando ou substituindo peças; testar as redes hi-

dro-sanitárias instaladas ou os equipamentos reparados, utilizando ferramentas específicas, para garantir sua funcionalidade; executar outras tarefas correlatas. LEITURISTA Realizar leituras das unidades de consumo de água; Identificar e fazer uso de ferramentas de hidráulica; Fazer pequenos reparos, inspeção e manutenção; Identificar problemas técnicos e mecânicos com hidrômetros; Aferir de hidrômetros; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas. MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES – MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; operar rádio transceptor; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins. MECÂNICO Consertar peças de máquinas; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; fazer soldas elétricas ou a oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletromecânicas; inspecionar e reparar. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 52 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br. automóveis, caminhões, tratores, compressores, bombas, etc.; inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir e substituir, quando necessário, unidade e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros e traseiros, freio, carburadores, aceleradores, magnetos, geradores e distribuidores; esmirilhar e assentar válvulas, substituir buchas de mancais; ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudança; recuperar e consertar hidrovácuos; reparar máquinas a óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjo mecânico, podendo usar, em tais casos, o carro-guincho, tomar parte em experiências com carros consertados; executar serviços de chapeamento e pintura de veículos; executar outras tarefas correlatas. OPERADOR DE TRATOR DE PNEU OPERADOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA-PÁ CARREGADEIRA – MOTONIVELADORA) Operar tratores, motoniveladoras, retroescavadeiras, pá carregadeira e outras máquinas, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalho, dragagem em rios e conservação de vias públicas; inspecionar as condições operacionais do equipamento, inclusive níveis de água e óleo, antes de sua utilização; providenciar o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva do equipamento; zelar pela conservação do equipamento; respeitar as normas técnicas e os regulamentos do serviço; executar outras tarefas correlatas. OPERADOR DE ETA Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas de água. Preparar soluções e dosadores de produtos químicos. Realizar as análises físico-químicas. Fazer limpeza na ETA. - Proceder à lavagem das unidades de filtração. Preencher os relatórios diários da ETA. Proceder à leitura, anotações periódicas e manter-se atento às indicações dos aparelhos instalados, tais como manômetros, amperímetros, voltímetros, medidores de vazão, de energia, etc. bem

como encarregar-se da conservação e manutenção dos mesmos. Executar outras tarefas correlatas. PEDREIRO Efetuar a localização de pequenas obras; fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria; fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir bueiros, fossas e pisos de cimento; fazer orifícios em pedras, acimentados e outros materiais; proceder e orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; preparar e aplicar caiações em paredes; fazer blocos de cimento; mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer reparos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolar tijolos, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas; cortar pedras, orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; dobrar ferro para armações de concretagem; executar outras tarefas correlatas. SERVIÇOS GERAIS Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza de sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 53 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br. sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo do terreno, adubações, pulverizações, etc.), aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins. VIVEIRISTA Coletar sementes no chão ou em árvores, inclusive em altura, bem como executar a secagem e seu beneficiamento; realizar sementeio, irrigação, adubação e manutenção de mudas e plantas; executar serviços de poda de plantas e árvores; executar serviços de roçado mecânico ou manual e capina química ou manual; aplicar produtos químicos para controle de pragas em canteiros; preparar, organizar e limpar o local de trabalho; zelar pela limpeza e conservação dos materiais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços; executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato. VIGIA Efetuar rondas noturnas nos próprios municipais, praças, jardins e áreas de responsabilidade da Prefeitura, observando pessoas suspeitas, trânsito de veículos, concentrações de pessoas, etc.; Acionar a Polícia Militar em casos de suspeição, depredação ou risco ao patrimônio público; Executar serviços de vigilância noturna e diurna, de acordo com orientações da chefia imediata; Conferir mobiliário e equipamentos na chegada e após o expediente, notificando quaisquer ocorrências; Verificar itens de segurança nas instalações: portas, janelas, grades, alarmes ou pontos vulneráveis que possam comprometer a segurança do local; Responsabilizar-se pela guarda de chaves das dependências onde esteja exercendo suas atividades; Dar proteção aos servidores em municípios, nas dependências onde estiver exercendo suas atividades; Realizar serviços de portaria, quando necessário; Realizar serviços de segurança em eventos realizados pelo município, quando convocado; Realizar outras tarefas afins. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 54 Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br



**PORTARIA Nº 049/2017****PORTARIA Nº 049/2017**

**O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;**

Considerando a Solicitação da Comissão Especial – C.E/001/2017, através do Ofício nº 001/CE.001/2017, sob protocolo nº 571/2017.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Suspender a contagem de prazo de duração da Comissão Especial – C.E./001/2017, instaurada através da Resolução nº 007/2017, durante o **RECESSO LEGISLATIVO** da Câmara Municipal de Colniza/MT, no período de 02 (dois) de julho de 2017 a 31 (trinta e um) de julho de 2017.

**Art.2º** - A contagem de prazo de duração retornará a partir do fim do recesso parlamentar. **Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 13 de Julho de 2017.

**Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves**

**Presidente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****PORTARIA Nº 009/2017****PORTARIA Nº 009/2017**

“Dispõe sobre Retificação da Portaria nº 007/2014 que concede o Benefício PENSÃO POR MORTE à Sra VALDEVINA GONÇALVES FRANÇA DE SOUZA.”

GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 28, combinado com o Art. 7º, inciso I e 29, inciso I da Lei Municipal nº 1.413/2012, que rege a Previdência Municipal, RESOLVE: Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. DOMINGOS GOMES DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG nº 1168666-9SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 474.605.471-15, efetivo no cargo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, lotado na COMODORO-PREVI, com proventos INTEGRAIS, em favor da Sra. VALDEVINA GONÇALVES FRANÇA DE SOUZA, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: para a Sra. VALDEVINA GONÇALVES FRANÇA DE SOUZA, cônjuge do “de cujus”, o equivalente a 100% (cem por cento); conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, nº 2013.07.00071P, com efeitos retroativos à 20 de novembro de 2013. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 007/2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 06 de Julho de 2017.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo:

Geferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO 052/2017****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2017**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 05/07/2017 às 11:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço EDITAL nº 052/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**, consagraram-se vencedoras as empresas licitantes: **Renan Dourado Freitas 05958825100 e Stock King Distribuidora Eireli - ME.**

Comodoro – MT, 13 de julho de 2017.

**ARYADNE GUILHERME DA SILVA**

PREGOEIRA

**EXTRATO DE EDITAL PREGÃO 060/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL nº 060/2017, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUAIS SEJAM: GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS), PROVENTOS, VENCIMENTOS, E SIMILARES, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO, ARRECAÇÃO SECUNDÁRIA E CENTRALIZADA DE TRIBUTOS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE PAB E CAIXAS ELETRÔNICOS PARA VIABILIZAR O ACESSO DOS SERVIDORES DESTA PREFEITURA DE COMODORO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 060/2017 E ANEXOS**, cuja abertura ocorrerá às 10:00 horas do dia 26/07/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 13 de julho de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

**EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO 054/2017****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2017**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 13/07/2017 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço EDITAL nº 054/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR – PNAE, PNAI, PNAC, PNAPE, AEE E MAIS EDUCAÇÃO**, consagraram-se vencedoras as empresas licitantes: **Comercial Luar Eireli – EPP e Panificadora e Mercado Chale do Pão Ltda - EPP.**

Comodoro – MT, 13 de julho de 2017.

**ARYADNE GUILHERME DA SILVA**

PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 486/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 -  
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Portaria 292/2017 de 21 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 01/06/2017 a 31/05/2018 ao servidor Público Municipal o Sr. RONALDO CORREIA DE SOUSA, matrícula 001032, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE-ACS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS FONTOURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/06/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Junho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**TERMO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 533/2017 -  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017**

Referência: Processo Licitatório nº 533/2017 - Pregão Presencial nº 052/2017.

Objeto: Registro de preços para possível e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios.

O Prefeito Municipal de Confresa, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as instruções da Assessoria Jurídica procede, em nome do Município de Confresa e em defesa do interesse público, a **revogação** do Processo Licitatório nº 533/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2017, pelo fato de que a Assessoria Jurídica opinou pela revogação, conforme consta dos autos do Processo Licitatório mencionado.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Confresa-MT, em 12 de Julho de 2017.

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal de Confresa

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES  
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial 49/2017 conforme segue: A empresa jurídica preços para aquisição de 02 (dois) veículo zero km, tipo utilitário (furgão), com as características mínimas: motor 1.4, 8v, ar condicionado de série, direção hidráulica, combustível flex., aro 14, mínimo 02 (duas) portas traseiras, junto ao Município de Confresa- MT, sendo os vendedores : **Central Veículos Comércio e Participações LTDA – ME CNPJ 08.467.819/0001-75** vencedora dos Lotes: 01, no valor Global de R\$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais), conforme ata de julgamento.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU****EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO REAJUSTE DE PREÇO-  
PREGÃO PRESENCIAL 01-2017 ATA 001-B/2017**

Segundo Termo Aditivo de Valor, na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001B/2017 parte integrante do Pregão Presencial nº. 001/2017, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e a empresa AUTO POSTO QUERO QUERO. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores na redução de valor unitário dos itens 4 e 5, passando o valor de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) para R\$ R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos) para aquisição no centro de Cotriguaçu, e de R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos) para R\$ 3.53 (três reais e cinquenta e três centavos) para aquisições no distrito de Nova União. O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, aos pagamentos a partir de 12/07/2017 a seguir. Cotriguaçu, 12 de Julho de 2017.

**AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 043/2017  
PROCESSO 072/2017**

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL torna público forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CONTROLE DE ACESSO DE FUNCIONÁRIOS E DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS NO CENTRO DA CIDADE, NOS DISTRITOS DE OURO VERDE DOS PIONEIROS, NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO.”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 28 (Vinte e oito) de Julho de 2017, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br), (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 13 de Julho de 2017.

ANA VERA DREIER

PREGOEIRA

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 39-2017**

RESULTADO DO PREGÃO 039/2017 PROCESSO 068/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 039/2017 obteve o seguinte resultado: A empresa MARLEI DE LOURDES MORESCO DREIER-ME CNPJ: 06.112.615/0001-96, foi vencedora para os itens: 1,2,3 e 4 com valor global de R\$ 146.885,50 (Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco mil e cinquenta centavos) e a empresa NELSON BARBOSA – 95832718100 CNPJ: , foi vencedora para os itens 5,6,7 e 8, com valor global de R\$ 144.640,00 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), Declaro ainda DESERTOS os itens 9,10,11 e 12. O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 13 de Julho de 2017. Leocádia Gomes Padilha Pregoeira Suplente da Comissão Especial de Licitação.

#### RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO - Nº 005/2017 PROCESSO DE COMPRA Nº 060/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados, O RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 005-2017 forma de julgamento menor preço global: A Empresa CONSTRUTORA LINEAR EIRELI-EPP CNPJ: 17.420.526/0001-23 foi vencedora do no processo cujo objeto é: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DE NOVA UNIÃO COM 1.995,34M² DE REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO E 1.813,57 M² DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO TIPO TSD ESPESSURA DE 2,5 CM, MEIOS-FIOS EM CONCRETO (FCK 15 MPA) COM 10 CM DE LARGURA NA PARTE SUPERIOR E 15 CM DE LARGURA NA PARTE INFERIOR, SARJETAS COM LARGURA DE 20 CM TAMBÉM EM CONCRETO (FCK 30 MPA). AS RUAS POSSUEM LARGURA DE 7,00M ENTRE AS FACES EXTERNAS DOS MEIOS FIOS, E 6,30 DE REVESTIMENTO CONFORME PROJETO APRESENTADO” com valor GLOBAL de R\$ 249.940,65 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município. Cotriguaçu/MT, 13 de Julho de 2017. Leocádia Gomes Padilha Presidente da C.P.L.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS DECISÃO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016

Vistos...

Trata-se da Ata de Registro de Preços nº 020/2016, que tem por objeto o registro de preços, para futura e eventual aquisição parcelada de pneus, protetores de câmara de ar, bicos e câmaras de ar, para atender as necessidades das secretarias do município, sendo que a Empresa **D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP**, detentora da referida Ata de Registro de Preços, não vem cumprindo com suas obrigações contratuais, quer seja, a de fornecer os produtos/mercadorias descritos na referida Ata de Registro de Preço e que foram devidamente solicitados pelo departamento de compras do Município.

Consta dos autos:

que o MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT, representado pelo então Prefeito Municipal, **SR. ELI SANCHEZ ROMÃO**, celebrou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2016**, com a Empresa **D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, cujo nome fantasia é PANTANAL PNEUS, inscrita no C.N.P.J. sob nº 21.711.134/0001-90, com sede situada na Rua Novo Mundo s/n, Rua 163/164, Bairro Novo Mundo, CEP 78.149-130 e Rodovia dos Imigrantes, Km 23,5 – Caixa Postal 150 – Capão Grande, CEP 78.110-970, ambos em

Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, representada pelo **SR. DIEGO PRADO DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1793153-3 SSP/MT e do CPF nº 025.014.071-30.

Que o MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT, por meio do setor de compras, **em 30 de março de 2017**, enviou um pedido de compra de pneus, câmaras de ar e protetores para câmara de ar, à Empresa **D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS-EPP**, no valor total de 19.389,30(dezenove mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) e que os produtos objeto do presente pedido, apesar de várias ligações e insistências, até o presente momento não foram entregues, bem como, não houve, por parte da empresa qualquer justificativa, pertinente ao não fornecimento;

Verificamos que o MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT, NOTIFICOU A Empresa **D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS-EPP**, para que providencia-se no prazo impreritável de 10(dez) dias, o cumprimento da obrigações previstas no subitem 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 020/2016, ou seja, para que a Empresa Notificada, realiza-se o fornecimento dos produtos solicitados.

Verificamos ainda, que aos 07 dias do mês de junho, do corrente ano, o MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT, **Notificou novamente a Empresa D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS-EP, sendo desta vez por meio do 1º Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande-MT.**

Dado isto, a Empresa **D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS-EP**, Contra notificou o Município de Curvelândia, no dia 19 de junho de 2017, ou seja, 12 dias corridos, após a segunda notificação, limitando-se a informar que o atraso na entrega teria ocorrido por culpa de terceiros, mas que já estariam providenciando a entrega dos produtos solicitados.

Observamos ainda, que até a presente data, nenhum produto/mercadoria, foi entregue ao Município de Curvelândia-MT, enviado pela Empresa **D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS-EP**, a respeito do pedido de compras, datado de 30/03/2017.

#### É a síntese, fundamento e decido.

Analisando detidamente o Processo em questão, mais detidamente na Ata de Registro de Preços nº 020/2016.

Observamos que na Clausula nº 6, que fala das obrigações da detentora da ata de registro, consta no **item 6.2.**, que é obrigação de Detentora, entregar os produtos no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT.

Observamos também que na Cláusula nº 11, consta as situações de cancelamento da Ata de Registro de Preço, sendo que a Empresa **D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS-EP**, incorreu nas hipóteses de pelo menos três itens, 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3.

Salientamos ainda, que a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, também há previsão legal para a rescisão contratual e inclusive, previsão de possibilidade de penalizar quem der causa à rescisão, vejamos:

**Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.**

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

**IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;**

**V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;**

**XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.**

...

*(grifei/destaquei)*

Observo ainda, que na Cláusula 13 (das Penalidades), da Ata de Registro de Preço nº 020/2016, nos itens 13.3. e 13.4., há hipóteses de penalidades previstas, as quais cabem no presente caso.

Sendo assim, claro e cristalino está o descumprimento, por parte da Empresa D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS-EP, ao injustificadamente não fornecer os produtos/mercadorias, devidamente solicitados.

Tendo inclusive, sido notificada, por duas oportunidades, para solucionar o problema, ou justificar de forma pertinente a sua impossibilidade de fazê-lo. Sendo que até o momento, em nada fez, tão somente uma denominada Contra notificação, informando que iria fazê-lo.

Dessa forma, diante da necessidade em adquirir tais produtos/mercadoria, bem como, diante da inércia da Detentora da Ata, **decido pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 020/2016, fazendo-o com fundamento no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93. Aplico ainda, à Empresa D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS-EP, a pena prevista no item 13.4.3. da respectiva Ata de Registro de Preços, ou seja, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município, bem como, o cancelamento de seu registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de 2(dois) anos a serem contados desta data.**

E para que não possam alegar ignorância, determino, seja remetida cópia da presente decisão para a Empresa D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS-EP, por meio de Carta Registrada, bem como,

seja publicada no Diário Oficial, como de costume. Curvelândia-MT, 04 de julho de 2017. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

##### SETOR RH PORTARIA DRH Nº 066/2017

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

#### CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR CLAUDECI NERIS DOS SANTOS

##### RESOLVE:

**ART. 1º** - Concede afastamento para tratamento de saúde ao servidor **CLAUDECI NERIS DOS SANTOS**, matrícula nº 5961-1, no Cargo/Função de Comissionado, lotado da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, no período de 07 de Julho de 2017 a 18 de Agosto de 2017.

**Art. 2º** - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 13 de Julho de 2017.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE**  
**DECRETO Nº 60/2017 DE QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017. EM SUBSTITUIÇÃO AO DECRETO DE MESMO NÚMERO PUBLICADO EM**  
**20-06-2017 NO DIÁRIO OFICIAL N.2.53**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 60/2017**  
**DE QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA  
 PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito  
 de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no  
 suas atribuições legais, especialmente a Lei  
 Municipal n.º 1142/2016, e em consonância com a  
 Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de  
 DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 271.000,00 (DUZENTOS E  
 SETENTA E UM MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

|                                                            |                                                        |                   |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA</b>              |                                                        |                   |
| 001.12.361.0016.2007                                       | MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA                        |                   |
| 3390390000                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA         | 125.000,00        |
| 001.12.361.0029.1096                                       | MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS |                   |
| 3390300000                                                 | MATERIAL DE CONSUMO                                    | 31.000,00         |
|                                                            | <b>SUBTOTAL</b>                                        | <b>156.000,00</b> |
| <b>06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA</b> |                                                        |                   |
| 001.10.122.0037.2019                                       | GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA                    |                   |
| 3390390000                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA         | 22.000,00         |
| 001.10.301.0042.2032                                       | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO PSF           |                   |
| 3390390000                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA         | 12.000,00         |
| 001.10.302.0040.2023                                       | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL             |                   |
| 3390390000                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA         | 2.000,00          |
| 001.10.302.0040.2024                                       | MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO                       |                   |
| 3390300000                                                 | MATERIAL DE CONSUMO                                    | 10.000,00         |
|                                                            | <b>SUBTOTAL</b>                                        | <b>46.000,00</b>  |
| <b>07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>       |                                                        |                   |
| 001.08.244.0044.2035                                       | MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA                      |                   |
| 3390390000                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA         | 69.000,00         |
|                                                            | <b>SUBTOTAL</b>                                        | <b>69.000,00</b>  |
|                                                            | <b>TOTAL</b>                                           | <b>271.000,00</b> |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será  
 coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

**05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|                      |                                                            |                   |
|----------------------|------------------------------------------------------------|-------------------|
| 001.12.361.0016.1062 | REG.DOS PREDIOS ESCOLARES E SEUS TERRENOS                  |                   |
| 3390390000           | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             | 3.000,00          |
| 001.12.361.0016.2007 | MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA                            |                   |
| 3390330000           | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                         | 2.000,00          |
| 001.12.361.0017.1067 | IMPLANT.O ASSES.DO ENS-APREND.,ADQ MAT DIDATICOS E PROPO   |                   |
| 3390300000           | MATERIAL DE CONSUMO                                        | 13.000,00         |
| 001.12.361.0018.1068 | ADEQUAR AS ESC.P/RECEBEREM AS SALAS MULTIFUNCIONAIS        |                   |
| 3390300000           | MATERIAL DE CONSUMO                                        | 3.000,00          |
| 001.12.366.0034.1132 | PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO                   |                   |
| 3390390000           | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             | 10.000,00         |
| 001.12.366.0034.1134 | CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DO EJA                         |                   |
| 3390390000           | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             | 3.000,00          |
| 001.12.366.0034.1136 | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS                         |                   |
| 3390300000           | MATERIAL DE CONSUMO                                        | 9.000,00          |
| 001.12.367.0035.1140 | OFERTAR CURSOS DE LINGUA BRAS. DE SINAIS EM BRAILE PARA OS |                   |
| 3390390000           | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             | 7.000,00          |
| 004.12.365.0032.1106 | AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS                        |                   |
| 3390300000           | MATERIAL DE CONSUMO                                        | 18.000,00         |
| 004.12.365.0032.1108 | AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTO JUVENIL PARA ESCOLAS DE EDUCA  |                   |
| 3390300000           | MATERIAL DE CONSUMO                                        | 20.000,00         |
| 004.12.365.0032.1109 | ADAPTAÇÃO E REFORMA DOS PREDIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CO    |                   |
| 3390390000           | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             | 49.000,00         |
| 004.12.365.0032.1114 | IMPLANTAÇÃO PROJETOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL                  |                   |
| 3390390000           | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             | 6.000,00          |
| 004.12.365.0032.1116 | GARANTIA DE ATENDIMENTO DA DEMANDA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO    |                   |
| 3390390000           | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             | 6.000,00          |
| 004.12.365.0032.1117 | IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE ATUALIZAÇÃO PERIODICAS         |                   |
| 3390390000           | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             | 7.000,00          |
|                      | <b>SUBTOTAL</b>                                            | <b>156.000,00</b> |
|                      | <b>06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA</b> |                   |
| 001.10.122.0037.1145 | CONTRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS                               |                   |
| 3390390000           | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             | 5.000,00          |
| 001.10.122.0037.2019 | GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA                        |                   |
| 3390350000           | SERVIÇOS DE CONSULTORIA                                    | 5.000,00          |
| 001.10.122.0038.1148 | MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE                |                   |
| 3390300000           | MATERIAL DE CONSUMO                                        | 1.000,00          |
| 3390330000           | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                         | 2.000,00          |
| 3390360000           | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA               | 3.000,00          |
| 3390390000           | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             | 2.000,00          |
| 4490520000           | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                         | 4.000,00          |
| 001.10.301.0042.2032 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO PSF               |                   |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|                      |                                                      |                   |
|----------------------|------------------------------------------------------|-------------------|
| 3390320000           | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA   | 12.000,00         |
| 001.10.302.0040.2023 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL           |                   |
| 3390360000           | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA         | 2.000,00          |
| 001.10.302.0040.2024 | MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO                     |                   |
| 3390300000           | MATERIAL DE CONSUMO                                  | 10.000,00         |
|                      | <b>SUBTOTAL</b>                                      | <b>46.000,00</b>  |
|                      | <b>07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> |                   |
| 001.08.244.0053.2039 | MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL                       |                   |
| 3190110000           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL        | 20.000,00         |
| 3190130000           | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                 | 9.000,00          |
| 3390360000           | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA         | 30.000,00         |
| 3390390000           | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA       | 10.000,00         |
|                      | <b>SUBTOTAL</b>                                      | <b>69.000,00</b>  |
|                      | <b>TOTAL</b>                                         | <b>271.000,00</b> |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.**  
**AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESETE.**

\_\_\_\_\_  
EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação  
no lugar público de costume na data supra.

**LICITAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017/SRP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS, PARA MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

**FORNECEDOR REGISTRADO: ZAGONEL DE LIMA & LIMA LTDA - EPP**

CNPJ nº:: 26.803.833/0001-84.

Valor total da ata: R\$ 349.700,00 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 13 de julho de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017/SRP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS, PARA MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

**FORNECEDOR REGISTRADO: REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - LTDA**

CNPJ nº:: 32.951.113/0001-69.

Valor total da ata: R\$ 853.399,93 (oitocentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 13 de julho de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE**

**DECRETO Nº 59/2017 DE QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2017. EM SUBSTITUIÇÃO AO DECRETO DE MESMO NÚMERO PUBLICADO EM 20 DE JUNHO NO DIÁRIO OFICIAL N. 2.753**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 59/2017**

**DE QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1142/2016, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 371.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

**03 SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**

|                      |                                                    |                  |
|----------------------|----------------------------------------------------|------------------|
| 001.04.122.0002.2003 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA |                  |
| 3190130000           | OBRI GAÇÕES PATRONAIS                              | 33.000,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>      |                                                    | <b>33.000,00</b> |

**06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**

|                      |                                                         |           |
|----------------------|---------------------------------------------------------|-----------|
| 001.10.122.0037.2021 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA |           |
| 3190110000           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL           | 25.600,00 |
| 3190130000           | OBRI GAÇÕES PATRONAIS                                   | 6.000,00  |
| 001.10.301.0042.1245 | MANUTENÇÃO DO NASF                                      |           |
| 3190110000           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL           | 25.000,00 |
| 3190130000           | OBRI GAÇÕES PATRONAIS                                   | 9.000,00  |
| 001.10.301.0042.2029 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B  |           |
| 3190110000           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL           | 70.500,00 |
| 001.10.301.0042.2030 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN |           |
| 3190040000           | CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO                        | 11.500,00 |
| 3190040000           | CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO                        | 63.000,00 |
| 3190110000           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL           | 29.000,00 |
| 001.10.301.0042.2032 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO PSF            |           |
| 3390300000           | MATERIAL DE CONSUMO                                     | 20.000,00 |
| 001.10.302.0040.2022 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO      |           |
| 3190110000           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL           | 8.100,00  |
| 001.10.302.0040.2048 | MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL                     |           |
| 3190040000           | CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO                        | 10.000,00 |
| 001.10.303.0043.2033 | MANUTENÇÃO FARMACEUTICA MUNICIPAL                       |           |
| 3190040000           | CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO                        | 2.200,00  |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|                      |                                                          |                   |
|----------------------|----------------------------------------------------------|-------------------|
| 001.10.304.0041.2027 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA        |                   |
| 3190040000           | CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO                         | 6.500,00          |
| 001.10.305.0041.2025 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E |                   |
| 3190110000           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL            | 33.500,00         |
| 3190130000           | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                     | 10.000,00         |
|                      | <b>SUBTOTAL</b>                                          | <b>329.900,00</b> |
|                      | <b>07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>     |                   |
| 003.08.244.0052.2038 | MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR                            |                   |
| 3190110000           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL            | 8.100,00          |
|                      | <b>SUBTOTAL</b>                                          | <b>8.100,00</b>   |
|                      | <b>TOTAL</b>                                             | <b>371.000,00</b> |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

|                      |                                                            |                  |
|----------------------|------------------------------------------------------------|------------------|
|                      | <b>03 SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE</b>    |                  |
| 001.04.122.0002.2003 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA         |                  |
| 3190110000           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL              | 33.000,00        |
|                      | <b>SUBTOTAL</b>                                            | <b>33.000,00</b> |
|                      | <b>06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA</b> |                  |
| 001.10.122.0037.1145 | CONTRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS                               |                  |
| 3390390000           | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             | 6.000,00         |
| 001.10.122.0037.2019 | GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA                        |                  |
| 3390350000           | SERVIÇOS DE CONSULTORIA                                    | 20.000,00        |
| 001.10.301.0042.2030 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN    |                  |
| 3190110000           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL              | 89.000,00        |
| 001.10.301.0042.2032 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO PSF               |                  |
| 3390320000           | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA         | 20.000,00        |
| 3390320000           | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA         | 11.500,00        |
| 001.10.302.0040.1244 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE          |                  |
| 3190040000           | CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO                           | 29.000,00        |
| 3190110000           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL              | 25.600,00        |
| 001.10.302.0040.2022 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO         |                  |
| 3390300000           | MATERIAL DE CONSUMO                                        | 9.000,00         |
| 3390300000           | MATERIAL DE CONSUMO                                        | 7.100,00         |
| 001.10.302.0040.2023 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL                 |                  |
| 3390360000           | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA               | 4.500,00         |
| 001.10.302.0040.2024 | MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO                           |                  |
| 3390140000           | DIÁRIAS - CIVIL                                            | 2.200,00         |
| 3390330000           | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                         | 6.500,00         |
| 3390360000           | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA               | 10.000,00        |
| 001.10.302.0040.2048 | MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL                        |                  |





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|                                                      |                                                      |                   |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------|
| 3190110000                                           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL        | 70.500,00         |
| 001.10.304.0041.2027                                 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA    |                   |
| 3390300000                                           | MATERIAL DE CONSUMO                                  | 10.000,00         |
| 001.10.305.0041.2026                                 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS   |                   |
| 3390360000                                           | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA         | 9.000,00          |
| <b>SUBTOTAL</b>                                      |                                                      | <b>329.900,00</b> |
| <b>07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> |                                                      |                   |
| 002.08.244.0063.1237                                 | PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO/ |                   |
| 3190110000                                           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL        | 8.100,00          |
| <b>SUBTOTAL</b>                                      |                                                      | <b>8.100,00</b>   |
| <b>TOTAL</b>                                         |                                                      | <b>371.000,00</b> |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.**  
**AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

\_\_\_\_\_  
EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº119/2017**

**CONTRATADO: LIGIA MARA ORMOND PEREIRA:** O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TÉCNICO DE**

**DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O **CONTRATADO** receberá o vencimento de R\$ 1.223,08 (Um Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Oito Centavos), equivalentes à

carga horária de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.015

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00.0019

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 40% Educação Infantil – Contratados Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

#### **GABINETE PORTARIA Nº. 0183/2017.**

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **TAYANE FERREIRA ALVES** brasileira, solteira, portadora do RG N.º 1978438-4 SSP/MT e CPF N.º 024.910.351-62 para o cargo de Assistente de Secretaria I, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - A remuneração será a de DAS 01, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de Julho de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

*Prefeito Municipal*

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº119/2017**

**CONTRATADO: CLEIDE SOARES RIBEIRO:** O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O **CONTRATADO** receberá o vencimento de R\$ 1.223,08 (Um Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.015

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00.0019

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 40% Educação Infantil – Contratados Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

#### **LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017/SRP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LDTA-ME

CNPJ Nº 26.579.029/0001-63

Valor total da ata: R\$ 322.461,35 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 05 de julho de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

#### **GABINETE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de DIAMANTINO e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI.

O município de DIAMANTINO, representado pela, PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Avenida Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2287 Cx Postal 196 - CEP: 78.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **03648.540/0001-74**, neste ato representado por seu titular, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, CPF nº 937.368.431-00 residente e domiciliado na cidade de Diamantino-MT, e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI, doravante denominada **FUNDAÇÃO SICREDI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.05576/2010-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Edson Georges Nassar, CPF nº 114.581.988-55 com endereço profissional à Av. Assis Brasil, nº 3940, 12º andar, Porto Alegre/RS, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (“**ACORDO**”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

**Parágrafo Primeiro.** Integra-se ao objeto deste **ACORDO**, como Anexo I, o Programa de Trabalho especificado pela **FUNDAÇÃO SICREDI**, documento indissociável ao presente **ACORDO**.

**Parágrafo Segundo.** As metas do presente **ACORDO** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Programa de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

##### **I - DA FUNDAÇÃO SICREDI**

a) executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

##### **II - DO MUNICÍPIO**

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **FUNDAÇÃO SICREDI**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **FUNDAÇÃO SICREDI**;

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto deste **ACORDO** com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;

e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Programa de Trabalho e neste **ACORDO**;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) publicar no Diário Oficial extrato deste **ACORDO** e de seus eventuais aditivos, no prazo estipulado na cláusula sétima abaixo;

h) prestar o apoio necessário à **FUNDAÇÃO SICREDI** para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO** em toda sua extensão;

i) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **FUNDAÇÃO SICREDI** e seus parceiros, se houver; e

j) indicar a Sra. DONATA GLORINHA FERREIRA NASCIMENTO, CPF 345.401.301-10, como coordenador local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **ACORDO**, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **FUNDAÇÃO SICREDI**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa a União Faz a Vida bem como de Trabalho da **FUNDAÇÃO SICREDI**.

#### CLÁUSULA QUARTA – OS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** a **FUNDAÇÃO SICREDI**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **ACORDO** vigorará por 42 (quarenta e dois) meses a partir da data de sua assinatura, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

**Parágrafo único.** A vigência deste **ACORDO** poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela **FUNDAÇÃO SICREDI**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II – É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente **ACORDO**, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **ACORDO**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas. Lucas do Rio Verde, 16 de Junho de 2017

**FUNDAÇÃO SICREDI** Nome: Cargo: CPF: **MUNICÍPIO** Nome: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 937.368.431-00

Testemunha: Testemunha:

Nome: Nome:

Endereço: Endereço:

CPF nº: CPF nº:

#### ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E A FUNDAÇÃO SICREDI

#### PROGRAMA DE TRABALHO

#### GABINETE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de DIAMANTINO e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI.

O município de DIAMANTINO, representado pela, PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Avenida Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2287 Cx Postal 196 - CEP: 78.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **03648.540/0001-74**, neste ato representado por seu titular, Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, CPF nº 937.368.431-00 residente e domiciliado na cidade de Diamantino-MT, e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI, doravante denominada **FUNDAÇÃO SICREDI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.05576/2010-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Edson Georges Nassar, CPF nº 114.581.988-55 com endereço profissional à Av. Assis Brasil, nº 3940, 12º andar, Porto Alegre/RS, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (“**ACORDO**”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

**Parágrafo Primeiro.** Integra-se ao objeto deste **ACORDO**, como Anexo I, o Programa de Trabalho especificado pela **FUNDAÇÃO SICREDI**, documento indissociável ao presente **ACORDO**.

**Parágrafo Segundo.** As metas do presente **ACORDO** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Programa de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

### **I - DA FUNDAÇÃO SICREDI**

a) executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

### **II - DO MUNICÍPIO**

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **FUNDAÇÃO SICREDI**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **FUNDAÇÃO SICREDI**;

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto deste **ACORDO** com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;

e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Programa de Trabalho e neste **ACORDO**;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) publicar no Diário Oficial extrato deste **ACORDO** e de seus eventuais aditivos, no prazo estipulado na cláusula sétima abaixo;

h) prestar o apoio necessário à **FUNDAÇÃO SICREDI** para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO** em toda sua extensão;

i) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **FUNDAÇÃO SICREDI** e seus parceiros, se houver; e

j) indicar a Sra. DONATA GLORINHA FERREIRA NASCIMENTO, CPF 345.401.301-10, como coordenador local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **ACORDO**, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **FUNDAÇÃO SICREDI**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA**

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa a União Faz a Vida bem como de Trabalho da **FUNDAÇÃO SICREDI**.

### **CLÁUSULA QUARTA – OS RECURSOS**

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** a **FUNDAÇÃO SICREDI**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **ACORDO** vigorará por 42 (quarenta e dois) meses a partir da data de sua assinatura, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

**Parágrafo único.** A vigência deste **ACORDO** poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela **FUNDAÇÃO SICREDI**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II – É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente **ACORDO**, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **ACORDO**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas. Lucas do Rio Verde, 16 de Junho de 2017

**FUNDAÇÃO SICREDI** Nome: Cargo: CPF: \_\_\_\_\_ **MUNICÍPIO** Nome: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 937.368.431-00

Testemunha: Testemunha:

Nome: Nome:

Endereço: Endereço:

CPF nº: CPF nº:

### **ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E A FUNDAÇÃO SICREDI**

#### **PROGRAMA DE TRABALHO**

#### **LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**

A Prefeitura Municipal de Diamantino Estado de Mato Grosso, através do seu Prefeito Municipal o Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, denominado Pregão Presencial nº 011/2017, o qual tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO**



**DE DIAMANTINO-MT**, tendo como **VENCEDORAS**, do certame, as empresas constantes do quadro seguinte:

**Onde-se lê:**

|                                                                                 |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA</b><br>CNPJ Nº 15.984.883/0001-99 | <b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b><br>R\$ 322.461,35 |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|

**Leia-se:**

|                                                                         |                                                |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME</b><br>CNPJ Nº 26.579.029/0001-63 | <b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b><br>R\$ 322.461,35 |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|

Diamantino-MT, 05 de Julho de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE**  
**PORTARIA Nº. 0183/2017.**

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **TAYANE FERREIRA ALVES** brasileira, solteira, portadora do RG N.º 1978438-4 SSP/MT e CPF N.º 024.910.351-62 para o cargo de Assistente de Secretaria I, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - A remuneração será a de DAS 01, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de Julho de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017/SRP**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS, PARA MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** **A. M. DE ABREU EIRELI-ME**

CNPJ nº: 18.523.063/0001-98.

Valor total da ata: R\$ 508.100,03 (quinhentos e oito mil cem reais e três centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 13 de julho de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017/SRP**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS, PARA MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRU-

**ÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedores as empresas:

**A. M. DE ABREU EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº: 18.523.063/000198, que sagrou-se vencedora dos lotes nº 01, 02, 17, 25, 27, 30, 32 e 34 com o valor total de R\$ 508.100,03 (quinhentos e oito mil cem reais e três centavos).

**COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº: 26.579.029/0001-63, que sagrou-se vencedora dos lotes nº 05, 14, 15 e 16 com o valor total de R\$ 359.999,99 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

**ZAGONEL DE LIMA & LIMA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº: 26.803.833/0001-84, que sagrou-se vencedora dos lotes nº 09, 13, 19, 20, 21, 26, 31 e 35 com o valor total de R\$ 349.700,00 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos reais).

**MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EPI's - LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 14.888.303/0001-05, que sagrou-se vencedora dos lotes nº 06, 18, 22, 23, 28 e 36 com o valor total de R\$ 305.600,00 (trezentos e cinco mil e seiscentos reais).

**REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 32.951.113/0001-69, que sagrou-se vencedora dos lotes nº 03, 04, 07, 08, 10, 11, 12, 29 e 33 com o valor total de R\$ 853.399,93 (oitocentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

Diamantino – MT, 13 de julho de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017/SRP**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS, PARA MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EPI's - LTDA**

CNPJ nº: 14.888.303/0001-05.

Valor total da ata: R\$ 305.600,00 (trezentos e cinco mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 13 de julho de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017/SRP**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS, PARA MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.



**FORNECEDOR REGISTRADO: COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LT-DA - ME**

CNPJ nº: 26.579.029/0001-63.

Valor total da ata: R\$ 359.999,99 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 13 de julho de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº119/2017**

**CONTRATADO: ALESSANDRA FERREIA RIBAS** O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TÉCNICO DE ENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O **CONTRATADO** receberá o vencimento de R\$ 1.223,08 (Um Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.015

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00.0019

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 40% Educação Infantil – Contratados  
Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº119/2017**

**CONTRATADO: MARCIA MORENO DA SILVA:** O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TÉCNICO DE ENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O **CONTRATADO** receberá o vencimento de R\$ 1.223,08 (Um Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.015

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00.0019

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 40% Educação Infantil – Contratados  
Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
PORTARIA Nº 162/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR FABIANO VICENTE DA SILVA JUNIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no período aquisitivo de **01/04/2016 a 01/04/2017**.

**RESOLVE**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **FABIANO VICENTE DA SILVA JUNIOR**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que o mesmo tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **17/07/2017 à 16/08/2017**, devendo o mesmo retornar às suas atividades em **07/08/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de Junho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**

**Chefe de Gabinete**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
PORTARIA Nº 167/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR FRANCISCO CHARLES RODRIGUES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, no período aquisitivo de **01/12/2014 a 01/12/2015**.

**RESOLVE**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **FRANCISCO CHARLES RODRIGUES**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que o mesmo tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **27/06/2017 à 26/07/2017**, devendo o mesmo retornar às suas atividades em **17/07/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de Junho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**

**Chefe de Gabinete**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO****PORTARIA Nº 168/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DE JESUS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/09/2015 a 15/09/2016**.

**RESOLVE**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **MARIA DE JESUS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2017 a 01/08/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de Junho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES****Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO****Chefe de Gabinete****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO****PORTARIA Nº 169/2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA LUCIMEIRE LEMES MARTINS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, no período aquisitivo de **12/04/2016 a 12/04/2017**.

**RESOLVE**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **LUCIMEIRE LEMES MARTINS DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2017 a 01/08/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de Junho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES****Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO****Chefe de Gabinete****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO****PORTARIA Nº 170/2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSENY CASTRO DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, no período aquisitivo de **12/04/2016 a 12/04/2017**.

**RESOLVE**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **JOSENY CASTRO DE ARAUJO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2017 a 01/08/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de Junho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES****Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO****Chefe de Gabinete****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO****PORTARIA Nº 171/2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SILMA BARBOSA LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **03/11/2009 a 03/11/2014**.

**RESOLVE**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora **SILMA BARBOSA LUZ**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2017 a 01/08/2017**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de Junho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES****Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**

**Chefe de Gabinete**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**

**PORTARIA Nº 172/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA MARLEI DELMONDES RODRIGUES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Combate a Endemias – ACE, no período aquisitivo de **12/04/2016 a 12/04/2017**.

**R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **MARLEI DELMONDES RODRIGUES**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/08/2017 à 30/08/2017**, devendo a mesma retornar às suas atividades em **21/08/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Julho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**

**Chefe de Gabinete**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**

**PORTARIA Nº 173/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DORISMAR FARIA DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/01/2013 a 03/01/2014**.

**R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **MARIA DORISMAR FARIA DOS SANTOS**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2017 à 01/08/2017**, devendo a mesma retornar às suas atividades em **24/07/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Julho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**

**Chefe de Gabinete**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**

**PORTARIA Nº 174/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR NATAL LUCAS MARTINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Finanças e Planejamento, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **10/02/2014 a 10/02/2015**.

**R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **NATAL LUCAS MARTINS**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que o mesmo tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/07/2017 à 08/08/2017**, devendo o mesmo retornar às suas atividades em **30/07/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Julho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**

**Chefe de Gabinete**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**

**PORTARIA Nº 175/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO CARLOS BRANDÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Combate a Endemias - ACE, no período aquisitivo de **12/04/2015 a 12/04/2017**.

**R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Férias a **ANTONIO CARLOS BRANDÃO**, sendo 20 (vinte) dias de abono pecuniário, o que o mesmo tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2017 à 31/08/2017**, devendo o mesmo retornar às suas atividades em **14/08/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Julho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**

**Chefe de Gabinete**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
PORTARIA Nº 177/2017 DE 06 DE JULHO DE 2017.**

**NOMEIA COMISSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTAS A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO.**

O **Prefeito Municipal de Dom Aquino** senhor **Josair Jeremias Lopes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Dom Aquino e pelo definido no Art. 84 da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 884 do Código Civil traz a possibilidade de restituição ao particular de valores auferidos com a falta de pagamento a este, pois a Municipalidade não poderá se locupletar ilicitamente de valores cujos serviços lhe foram prestado.

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo descritos para procederem a análise da ocorrência ou não da prestação de serviços das despesas que foram realizadas sem a observação do procedimento normal no âmbito da Prefeitura Municipal de Dom Aquino pela SOCIBEN.

**Presidente: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA**

**Secretário: NEUSA CONCEIÇÃO DE SOUZA**

**Membro: LEILIANE DO NASCIMENTO**

ART. 2º - A comissão terá prazo máximo de 10 (dez) dias para coletar as informações da realização dos serviços e apresentar o relatório final para a Secretaria de Saúde informando a efetiva realização da prestação dos serviços e/ou a entrega dos materiais para a Municipalidade.

ART. 3º - Com base nas informações prestadas pela Comissão nomeada no artigo 1º, o Prefeito Municipal autorizará a realização do empenho, a liquidação e o respectivo pagamento aos credores que se encontrarem nesta situação.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Julho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume e no Jornal da AMM-MT conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

**ALDIRENE MONTE STEVANATO**

**Chefe de Gabinete**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
PORTARIA Nº 178/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 67 (SESSENTA E SETE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA NARALLINNE GABRIELLE SOARES CAMPOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Municipal nº 1142/2008 de 06 de agosto de 2008.

**R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder **67 (sessenta e sete) dias de Licença Maternidade** a servidora **NARALLINNE GABRIELLE SOARES CAMPOS**, cargo de Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração deste município, devida sua posse ter se dado em 07/07/2017.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **07 de Julho de 2017 a 11 de Setembro de 2017**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de Julho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**

**Chefe de Gabinete**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
PORTARIA Nº 158/2017 DE 22 DE JUNHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA VIVIANE SILVA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **27/02/2004 a 27/02/2009**.

**R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora **VIVIANE SILVA COSTA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **01/07/2017 A 30/07/2017**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de Junho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.



**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO****Chefe de Gabinete****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**PORTARIA Nº 159/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA LUCINEIA SOUZA RIBEIRO ZAMBONINI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no período aquisitivo de **10/02/2014 A 10/02/2015**.

**R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **LUCINEIA SOUZA RIBEIRO ZAMBONINI**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **22/06/2017 à 21/07/2017**, devendo a mesma retornar às suas atividades em **12/07/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de Junho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES****Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO****Chefe de Gabinete****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**PORTARIA Nº 160/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017.****DISPÕE SOBRE NOEMAÇÃO DA NOVA COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Instrução Normativa nº 013/2014/GS/SEDUC/MT,

**R E S O L V E**

ART. 1º - Nomear nova **Comissão do Transporte Escolar** com a finalidade de fiscalizar a execução do Transporte Escolar Municipal bem como deliberar sobre eventuais controvérsias, com validade de 02 (dois) anos.

**Composição:****Assessora Pedagógica:**

Ø Fábio Pereira Borges

**Representantes dos pais de alunos da Educação Básica:**

Ø Luciana das Graças Geraldino Gomes

**Representantes dos Estudantes da Educação Básica:**

Ø Beatriz Caroline Messias de Oliveira

**Representante do Conselho do FUNDEB:**

Ø Ilza Batista da Silva

**Representantes de Professores Estaduais:**

Ø Maria Rita da Silva

**Representantes de Professores Municipais:**

Ø Zenimar Alves de Oliveira Ferreira Barbosa

**Representantes do Poder Executivo:**

Ø Danila Moraes Silva Sousa – Titular

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de Junho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES****Prefeito Municipal**

**Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume e no Jornal da AMM-MT conforme Legislação em vigor.**

Data Supra.

**ALDIRENE MONTE STEVANATO****Chefe de Gabinete****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**PORTARIA Nº 179/2017 DE 10 DE JULHO DE 2017****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MARINHO DA SILVA MORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **13/07/2010 a 13/07/2015**.

**R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor **MARINHO DA SILVA MORAIS**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **11/07/2017 A 08/10/2017**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de Julho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES****Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO****Chefe de Gabinete****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**PORTARIA Nº 161/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA TÂNIA JEANE ARRUDA DOS ANJOS BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Finanças e



Planejamento, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **03/11/2015 a 03/11/2016**.

## **R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **TÂNIA JEANE ARRUDA DOS ANJOS BORGES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **17/07/2017 a 15/08/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de Junho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**

**Chefe de Gabinete**

## **GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**

**PORTARIA Nº 163/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA LUCIENE SANTANA DO MONTE MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/05/2016 a 15/05/2017**.

## **R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **LUCIENE SANTANA DO MONTE MENDES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2017 a 02/08/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de Junho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**

**Chefe de Gabinete**

## **GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**

**PORTARIA Nº 164/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR NELSON DIAS ZAMBONINI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no período aquisitivo de **10/11/2015 a 10/11/2016**.

## **R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **NELSON DIAS ZAMBONINI**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que o mesmo tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/07/2017 à 02/08/2017**, devendo o mesmo retornar às suas atividades em **24/07/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de Junho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**

**Chefe de Gabinete**

## **GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**

**PORTARIA Nº 165/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MAURIZA DIAS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Auxiliar em Administração, nos períodos aquisitivos de: **02/03/2002 a 02/03/2007 (02 meses)**, **02/03/2007 a 02/03/2012 (03 meses)** e de **02/03/2012 a 02/03/2017 (01 mês)**.

## **R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio à servidora **MAURIZA DIAS SILVA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **19/06/2017 a 15/12/2017**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de Junho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**

Chefe de Gabinete

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
PORTARIA Nº 166/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA DEJANE SANTOS SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/01/2016 a 15/01/2017**.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **DEJANE SANTOS SOUZA**.

**ART. 2º** - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

**ART. 3º** - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2017 a 01/08/2017**.

**ART. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de Junho de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**

Chefe de Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
PORTARIA MUNICIPAL N.º341/2017.****DATA: 05 DE JULHO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** Exonerar, a pedido a Sr.ª **MARGARETE PEREIRA** sob. Matrícula nº **544**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO - 20 HORAS** e sob. Matrícula nº **1596**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO - 20 HORAS** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Feliz Natal/MT.

**Artigo 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3.º** Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 050/2017.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO Nº:** 050/2017**DATA ASSINATURA:** 07 DE JULHO DE 2017**CREDOR:** FABIANO MORAES CAMARGO**VIGENCIA:** 05 DE JULHO DE 2018

**VALOR:** R\$ 1.686,35 (hum mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

**OBJETO:** ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIIDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **Operador de Máquinas Nível III / Zona Urbana**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº351/2017****DATA: 13 DE JULHO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **EDUARDO FERREIRA ROSA, JULIELE MOURA RODRIGUES E LIVANETE FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

**Art. 3º** - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

**Parágrafo único:** O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.****CUMPRE-SE.****PREFEITURA JURIDICO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2016****CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT**CONTRATO Nº:** 026/2016 – 1º ADITIVO**DATA ASSINATURA:** 03 DE JULHO DE 2017**CREDOR:** CLINICA MÉDICA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA-ME**VIGÊNCIA:** 01 DE AGOSTO DE 2017

**VALOR:** R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)

**LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

**OBJETO:** Alterar o item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 026/2016, com a finalidade de acrescentar a realização de mais 10 (DEZ) PLAN-TÕES MÉDICOS (presencial) e um final de semana a serem prestados junto ao Pronto Atendimento Municipal no mês de Junho de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
PORTARIA MUNICIPAL N.º342/2017.**

**DATA:** 05 DE JULHO DE 2017.

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** Exonerar, a pedido a Sr.ª **SANDRA ANDREIA DE CASTILHO GABIATTI** sob. Matrícula nº 1980, ocupante do cargo efetivo de **PRO-FESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA – 20 HORAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Feliz Natal/MT.

**Artigo 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3.º** Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
PORTARIA MUNICIPAL N.º340/2017.**

**DATA:** 05 DE JULHO DE 2017.

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** Exonerar, a pedido a Sr.ª **BRUNA EVELYN WEISSHAUPT DE OLIVEIRA** sob. Matrícula nº 2020, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSORIA IV**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do Município de Feliz Natal/MT.

**Artigo 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3.º** Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
PORTARIA MUNICIPAL N.º349/2017**

**DATA:** 13 DE JULHO DE 2017.

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **MAURO RIBOLDI, MARCELO KOHUT E MARLI TACK** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 2º** - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

**Art. 3º** - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

**Parágrafo único:** O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.**

**CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
PORTARIA MUNICIPAL N.º350/2017**

**DATA:** 13 DE JULHO DE 2017.

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **PATRICIA CHERNAKI PASSADOR PAVEI, ELAINE CASARINE DOS SANTOS E ELZA SOARES** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

**Art. 3º** - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

**Parágrafo único:** O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.**

**CUMPRE-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2015, FIRMADO COM O SENHOR PAULO FERNANDO DE MELLO PARA SERVIÇOS NA CASA DE APOIO EM CUIABÁ-MT.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e o senhor **PAULO FERNANDO DE MELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Brasília Nº 13, Bairro Areão, na cidade de Cuiabá-MT, portadora da cédula de identidade RG nº. 0712680-8 SSP/MT e do CPF nº 621.860.431-49, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao contrato nº 058/2015**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta – Do Valor, Das Condições de Pagamento e Vigência, inciso 4.1.2, referente ao processo de licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 004/2015**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**2.1** - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

**2.2** – O prazo de vigência do contrato fica estendido até o **dia 13/07/2018**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1** – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e nos termos do contrato originário cláusula 10, incisos 10.2 e 10.2.1.

**3.2** - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de atendimento aos pacientes encaminhados para tratamento de saúde em Cuiabá-MT., e que permanecem na Casa de Apoio durante os tratamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**4.2** - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

**CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO**

**5.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte – MT, 13 de Julho de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT

**VONEY RODRIGUES GOULART**

**PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

**PAULO FERNANDO DE MELO**

CPF nº 621.860.431-49

Contratado

**SIMONE SICHELERO**

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2017**

*“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº. 001/2017.”*

**AGENOR DA ROCHA CORREA**, Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação, RESOLVE:

I - Convocar a Candidata **JANE KEILLY RODRIGUES DOS SANTOS, 1º Classificada no Concurso Público Municipal nº. 001/2017**, para tomar posse no Agente de Limpeza da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, na sede da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, munido de todos os documentos relacionados no Anexo I, conforme Edital nº001/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gaúcha do Norte – MT, 14 de Julho de 2017.

**AGENOR DA ROCHA CORREA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 013/2017**

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **PROCEDIMENTO DE DISPENSA para serviços de Geólogo na sondagem de terrenos onde serão construída a Biblioteca Municipal e futura construção da sede da Prefeitura Municipal, conforme especificações do edital**, na modalidade de **Dispensa que foi iniciado no dia 12/07/2017**. Este procedimento será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 13 de julho de 2017.

**PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº249/GP/2017 DE, 13 DE JULHO DE 2017.**

PORTARIA Nº249/GP/2017 De, 13 de Julho de 2017.

“Dispõe sobre exoneração de servidor e da outras providências”.

**MARCELO AQUINO**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **VALDELI FORTE FERREIRA**, Portador do RG nº. 0324315-0 **SJ/MT** e CPF nº. 293.374.611-53, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE CULTURA**, do Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se



Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 13 de Julho de 2017.

**Marcelo Aquino**

**Prefeito Municipal**

#### EXTRATO DA ARP Nº 010/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

**CONTRATADO:** VALTEME R. A. DE ARAUJO ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 55.275,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais)

**DATA:** 03/07/2017

**VIGÊNCIA:** 03/07/2018

**CLAUDEMIR SANTOS TELES**

**PRESIDENTE DA CPL**

#### EXTRATO DA ARP Nº 011/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

**CONTRATADO:** PANIFICADORA SHALON

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)

**DATA:** 03/07/2017

**VIGÊNCIA:** 03/07/2018

**CLAUDEMIR SANTOS TELES**

**PRESIDENTE DA CPL**

#### EXTRATO DA ARP Nº 012/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

**CONTRATADO:** CASA DE CARNE PAULISTA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais)

**DATA:** 03/07/2017

**VIGÊNCIA:** 03/07/2018

**CLAUDEMIR SANTOS TELES**

**PRESIDENTE DA CPL**

#### EXTRATO DA ARP Nº 013/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

**CONTRATADO:** LEITE ARAUJO & ARAUJO LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 175.491,10 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos)

**DATA:** 03/07/2017

**VIGÊNCIA:** 03/07/2018

**CLAUDEMIR SANTOS TELES**

**PRESIDENTE DA CPL**

#### EXTRATO DA ARP Nº 009/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

**CONTRATADO:** J. MOREIRA BELO – MERCEARIA - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 69.087,00 (sessenta e nove mil e oitenta e sete reais)

**DATA:** 03/07/2017

**VIGÊNCIA:** 03/07/2018

**CLAUDEMIR SANTOS TELES**

**PRESIDENTE DA CPL**

#### EXTRATO DA ARP Nº 008/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

**CONTRATADO:** E. F. DA SILVA – SUPERMERCADO - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 260.743,40 (duzentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)

**DATA:** 03/07/2017

**VIGÊNCIA:** 03/07/2018

**CLAUDEMIR SANTOS TELES**

**PRESIDENTE DA CPL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

##### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 035/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2017

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **TECIDOS E AVIAMENTOS** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 035/2017, Processo Compra nº 1103/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 122.307,96**. **Data de Assinatura:** 13/07/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO COMPRA Nº 1103/2017 PRE-



**GÃO PRESENCIAL Nº 035/2017-SRP. Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP** representada pela senhora **Elza Rezer Frutuoso-** Guarantã do Norte, 13 de julho de 2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2017

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **TECIDOS E AVIAMENTOS** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 035/2017, Processo Compra nº 1103/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 61.658,00**. **Data de Assinatura:** 13/07/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO COMPRA Nº 1103/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA** representada pelo senhor **Adriano Galvan-** Guarantã do Norte, 13 de julho de 2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **TECIDOS E AVIAMENTOS** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 035/2017, Processo Compra nº 1103/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 63.267,00**. **Data de Assinatura:** 13/07/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO COMPRA Nº 1103/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME** representada pelo senhor **José Emilio Cavalcante Dias -** Guarantã do Norte, 13 de julho de 2017.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 034/2017 SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa **CASSOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 78.170,00 (setenta e oito mil cento e setenta reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 13 de julho de 2017. **Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

#### PORTARIA FISCAL DE CONTRATOS Nº. 009/2017

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Valteir Quirino dos Santos**, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscal de Contrato de **Aquisição de Materiais de expediente em Geral**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

|                          |                                               |
|--------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>CONTRATO Nº:</b>      | 009/2017                                      |
| <b>OBJETO:</b>           | Aquisição de Materiais de expediente em Geral |
| <b>EMPRESA:</b>          | Nascimento Brito & CIA LTDA – ME              |
| <b>CNPJ Nº:</b>          | 15.242.376/0001-80                            |
| <b>FISCAL TITULAR</b>    |                                               |
| <b>SERVIDOR:</b>         | Marcio Alves de Campos                        |
| <b>CARGO:</b>            | Gerente Financeiro                            |
| <b>RG:</b>               | 2438979-0 SSP/MT                              |
| <b>LOTAÇÃO:</b>          | SECRETARIA MUNICIAPAL DE FINANÇAS             |
| <b>FISCAL SUBSTITUTO</b> |                                               |
| <b>SERVIDOR:</b>         | Alex da Silva Santos                          |
| <b>CARGO:</b>            | Motorista                                     |
| <b>RG:</b>               | 1866476-8 SSP/MT                              |
| <b>LOTAÇÃO:</b>          | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                 |

**Art. 2º** O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2017.

**Valteir Quirino dos Santos**

**Prefeito Municipal de Indavaí**

#### PORTARIA FISCAL DE CONTRATOS Nº. 010/2017

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Valteir Quirino dos Santos**, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao termo de **contrato da empresa PAULO CESAR MOURA CONSTRUÇÃO CONS. FISC. CENTRO OESTE**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

|                          |                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATO Nº:</b>      | 010/2017                                                                                                                                                                                                         |
| <b>OBJETO:</b>           | Contratação de Empresa com Profissional na área de engenharia civil, para execução, avaliação e parecer na área de engenharia; - Gerenciamento e fiscalização de toda obra ou serviço da rede pública municipal. |
| <b>EMPRESA:</b>          | PAULO CESAR MOURA CONSTRUÇÃO CONS. FISC. CENTRO OESTE                                                                                                                                                            |
| <b>CNPJ Nº:</b>          | 05.105.060/0001-92                                                                                                                                                                                               |
| <b>FISCAL TITULAR</b>    |                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>SERVIDOR:</b>         | Marcio Alves de Campos                                                                                                                                                                                           |
| <b>CARGO:</b>            | Gerente Financeiro                                                                                                                                                                                               |
| <b>RG:</b>               | 2438979-0 SSP/MT                                                                                                                                                                                                 |
| <b>LOTAÇÃO:</b>          | SECRETARIA MUNICIAPAL DE FINANÇAS                                                                                                                                                                                |
| <b>FISCAL SUBSTITUTO</b> |                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>SERVIDOR:</b>         | Alex da Silva Santos                                                                                                                                                                                             |
| <b>CARGO:</b>            | Motorista                                                                                                                                                                                                        |
| <b>RG:</b>               | 1866476-8 SSP/MT                                                                                                                                                                                                 |
| <b>LOTAÇÃO:</b>          | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                                                                                    |

**Art. 2º** O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2017.

**Valteir Quirino dos Santos**

**Prefeito Municipal de Indaiavá**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

##### PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 324/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a exoneração da Sra. **TAIRINA MARKOSKI DA CUNHA**, do cargo comissionado de Assessor Técnico, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a Senhora **TAIRINA MARKOSKI DA CUNHA**, do cargo de Assessor Técnico, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria nº. 032/2017 de 13 de Janeiro de 2017.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 032/2017.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 13 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

**PEDRO FERRONATTO**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-Mt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

**OBJETO:** “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aspersão de água em ruas e avenidas não pavimentadas no Distrito de Simione, do município Itanhanga-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência”

**Vencedor:**

| Nome                      | CPF/CNPJ:          | Valor Total   |
|---------------------------|--------------------|---------------|
| CONSTRUTORA LMG EIRELI-ME | 18.696.130/0001-76 | R\$ 49.000,00 |

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 13 de julho de 2017.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

**Prefeito Municipal**

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público a RETIFICAÇÃO DO RESULTADO da licitação tipo Pregão

Presencial nº 039/2017, instaurada para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO FULL DUPLEX DE ACESSO A INTERNET DE NO MÍNIMO 10MBPS, COM IP VÁLIDO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DEREFERÊNCIA**”.

**ONDE SE LÊ: R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais).

**LEIA-SE: R\$ 21.999,60** (vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Itanhanga-MT, 13 de julho de 2017.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira Oficial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

##### PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE RECEBIMENTO

O Município de Itiquira, neste ato representado por sua Procuradora Jurídica, Sidriana Giacomolli, nos termos da legislação em vigor, declara que na data de 13 de julho de 2017, RECEBEU o Mandado de Intimação expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Itiquira/MT nos autos do **Processo de nº 963-90.2013.811.0027 - Código 32422**, figurando como credor Grossi e Souza LTDA, onde consta como objeto a intimação deste órgão, afim de proceder o Pagamento da Obrigação de Pequeno Valor (RPV) do débito apurado no processo acima mencionado.

Sendo assim, passo aos trâmites legais conforme art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Itiquira/MT, aos 13 de julho de 2017.

SIDRIANA GIACOMOLLI

PROCURADORA JURÍDICA

MATRÍCULA Nº 902

##### PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE AUTUAÇÃO

*Processo Administrativo*

*Código: 015.1007/2017*

*Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Itiquira.*

*Requerido: Município de Itiquira do Estado de Mato Grosso.*

**OBJETIVO:** Regularização da doação do imóvel da Promotoria de Justiça – Autorizado pela Lei Municipal nº 313 de 21 de agosto de 1995.

##### AUTUAÇÃO

Em 13 de julho de 2017, nesta Cidade e Comarca de Itiquira/MT, eu, Aloizio Magno Fischer Lopes Junior, Gerente de Procedimentos Administrativos, nomeado pela Portaria nº 042 de 10 de fevereiro de 2017, procedi à AUTUAÇÃO dos documentos encaminhados a Procuradoria Jurídica Municipal, por meio do Ofício nº 297/2017-ADM, os quais deram origem ao Processo Administrativo nº 015.1007/2017, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM, pela Edição de nº 2.771, que adiante se vê, para constar, lavrei este termo.

Itiquira/MT, em 13 de julho de 2017.

**Aloizio Magno Fischer Lopes Junior**

*Gerente de Procedimentos Administrativos*

**PROCURADORIA JURÍDICA  
TERMO DE RECEBIMENTO**

O Município de Itiquira, neste ato representado por sua Procuradora Jurídica, Sidriana Giacomolli, nos termos da legislação em vigor, declara que na data de 13 de julho de 2017, RECEBEU o Mandado de Intimação expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Itiquira/MT nos autos do **Processo de nº 776-19.2012.811.0027 - Código 30936**, figurando como credora Agda Carolina Castilho Soares, onde consta como objeto a intimação deste órgão, afim de proceder o Pagamento da Obrigação de Pequeno Valor (RPV) do débito apurado no processo acima mencionado.

Sendo assim, passo aos trâmites legais conforme art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Itiquira/MT, aos 13 de julho de 2017.

SIDRIANA GIACOMOLLI

PROCURADORA JURÍDICA

MATRÍCULA Nº 902

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2014**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **MONTEIRO MIRANDA & SANTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 13.504.680/0001-22

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 028/2014 de prazo e valor, assinado em 14/07/2014, por mais um período igual, a partir de 14/07/2017, vencendo em 31/12/2017. Valor global do presente termo aditivo: R\$ 139.075,20 (cento e trinta e nove mil cento e setenta e cinco reais e vinte centavos).

**Data de Assinatura:** 12/07/2017.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2014**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **EFLAVIA MEZA 01047867109**, CNPJ nº 19.364.787/0001-07

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº. 030/2014 de prazo e valor, assinado em 14/07/2014, por mais um período igual, a partir de 14/07/2017, vencendo em 31/12/2017. Valor global do presente termo aditivo: R\$ 23.598,00 (vinte e três mil quinhentos e noventa e oito reais).

**Data de Assinatura:** 12/07/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 028/2016**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO PARA LEVANTAMENTO DE DADOS, PREPARAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS VISANDO A PRODUÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINARIAS E OU ECONOMIAS ORÇAMENTÁRIAS, COM VERTENTE NA RECUPERAÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS SOBRE AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS, E, AS NÃO COMPUTÁVEIS PARA APOSENTADORIA – GERAÇÃO DE RECURSOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA; REDUÇÃO DO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DE RECOLHIMENTO INDEVIDO.

ADITIVO DE PRAZO: 30/06/2017 ATÉ 30/06/2018

CONTRATADO (A): INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - IBRAMA

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 30 DE JUNHO DE 2017.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, Jangada – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Lote Global”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TAPA BURACO COM APLICAÇÃO RR1-C E TST, INCLUINDO RECORTE, LIMPEZA, RECOMPOSIÇÃO SOLO, DA BASE, E PINTURA DE LIGAÇÃO DO PAVIMENTO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 26/07/2017 – no endereço acima. Edital Completo: Afixado no endereço acima, pelo e-mail: [licitacaojangada@hotmail.com](mailto:licitacaojangada@hotmail.com). ou pelo Portal da Transparência: <http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Download...>

Jangada – MT, 13 de Julho de 2017.

ADILSON PEREIRA NUNES - Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU****LEI Nº. 754/2017****LEI ORDINÁRIA Nº. 754 DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR, AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017, APROVADO PELA LEI Nº 715 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 - PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0082 - PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2108 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**3.3.90.98.00.00 – COMPENSAÇÕES AO RGPS.....**

**R\$ 5.000,00 TOTAL.....**

**.....R\$ 5.000,00**

**Art. 2º** - A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 - PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL

0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0082 - PREVIDÊNCIA

0150 – RECURSO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2109 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

**9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 5.000,00**

**TOTAL.....R\$ 5.000,00**

**Art. 3º** - Fica modificado no Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 13 de Julho de 2017.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

##### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2017

**OBJETO:** Contratação de *show* artístico com **A DUPLA VICTOR & MATEUS** a realizar-se no dia 21/07/2017, no Município de Jauru, por ocasião da realização do XI Rally Turístico do Município. **FAVORECIDO: RENAN DIAS LEITE - ME**, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), PERÍODO/PRAZO: 21 de julho de 2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Ratifico a presente Inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa em anexo.

Gabinete do Prefeito, Jauru – MT 13 de julho de 2017.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

##### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2017

**OBJETO:** Contratação de *show* artístico com a Dupla Buenno e Bandeira a realizar-se no dia 22 de julho de 2017, no Município de Jauru, por ocasião da realização do XI Rally Turístico do Município. **FAVORECIDO: BB Promoções Artísticas Ltda - ME**, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), PERÍODO/PRAZO: 22 de julho de 2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Ratifico a presente Inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa em anexo.

Gabinete do Prefeito, Jauru – MT 13 de julho de 2017.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**

#### Prefeito Municipal

#### LEI Nº. 753/2017

##### LEI ORDINÁRIA Nº. 753 DE 13 DE JULHO DE 2017.

##### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E REMANEJAR RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, até o Limite de 30% (Trinta por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

**Artigo 2º** - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 13 de Julho de 2017.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 121/2017

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 121 DE 13 DE JUNHO DE 2017.

##### **ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº. 098 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - A Lei Complementar n.º 098, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O *caput* do art. 15 passara a ter a seguinte redação:

**Art. 15** O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado, acrescido do 13º proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.

II – O § 3º e 4º do art. 16 passarão a ter a seguinte redação:

**Art. 16** .....

§ 3º - Se o segurado for afastado de suas atividades laborais por doença incapacitante, comprovada por atestado médico, decorrente ou não da mesma moléstia, por períodos ininterruptos e sucessivos o município fica obrigado ao pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento.

§ 4º - Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante 30 dias e retornar a atividade no trigésimo primeiro dia, e se em decorrência da mesma doença voltar a se afastar dentro de sessenta dias, contados a partir do retorno, fará jus ao auxílio-doença, ficando o município desobrigado ao pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento.



III - O inciso IV do art. 48, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 48.** .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20,51% (vinte inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,54% (treze inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

IV – O *Parágrafo Único* do art. 58, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 58.** .....

**Parágrafo Único** – Será designado pelo Prefeito Municipal um servidor efetivo do município de Jauru, vinculado ao PREVIJAURU para assinar juntamente com o Gestor do RPPS os cheques, ordem de pagamento e todos os demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias, quitações de débitos e aplicações no mercado financeiro.

V – O *inciso III* do art. 69, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 69.** .....

III – Gestor Previdenciário com função administrativa.

VI – O *caput* do art. 73, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 73.** A função de Gestor Previdenciário será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal, a ser escolhido mediante eleição, para o mandato de 03 (três) anos, permitida recondução.

**Art. 2º** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2017.

**Art. 3º** - A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 13 de Julho de 2017.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

| ANO DE AMORTIZAÇÃO | ALÍQUOTA |
|--------------------|----------|
| 2017               | 6,97%    |
| 2018               | 7,67%    |
| 2019               | 8,38%    |
| 2020               | 9,08%    |
| 2021               | 9,79%    |
| 2022               | 10,49%   |
| 2023               | 11,19%   |
| 2024               | 11,90%   |
| 2025               | 12,60%   |
| 2026               | 13,31%   |
| 2027               | 14,01%   |
| 2028               | 14,71%   |
| 2029               | 15,42%   |
| 2030               | 16,12%   |
| 2031               | 16,83%   |
| 2032               | 17,53%   |
| 2033               | 18,23%   |
| 2034               | 18,94%   |
| 2035               | 19,64%   |
| 2036               | 20,35%   |
| 2037               | 21,05%   |
| 2038               | 21,75%   |

|      |        |
|------|--------|
| 2039 | 22,46% |
| 2040 | 23,16% |
| 2041 | 23,87% |
| 2042 | 24,57% |
| 2043 | 25,27% |

## AVISO DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Jauru comunica a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 023/2017 referente ao Pregão nº. 032/2017 da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, para **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS PARA SEREM UTILIZADOS NA DRENAGEM PLUVIAL**, tendo como fornecedor a empresa L. F. PEREZ - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.857.382/0001-77.

Jauru – MT, 13 de julho de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 209/2017.

**Extrato de Contrato nº. 209/2017.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Juara-MT.

**Contratado:** P1 Assessoria Pública e Empresarial Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.585/0001-80, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1856, Sala n. 608, 6º Andar, Edif. Office Tower, CEP: 78.050-000, na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Srª, Josinete Rodrigues de Moraes Queiroz, CPF, 304.441.871.

**Processo:** Convite n. 13/2017.

**Objeto:** CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, conforme especificações e qualitativos do anexo I do edital e da proposta apresentada pela contratada. **Valor Global do contrato de R\$ 552.420,00** (quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais). **Assinatura em:** 03/07/2017.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 043-D/2017/SECAD PREGÃO: Nº 054/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, **atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital** do PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2017 e anexos, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

|                           |                                                                                                 |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMPRESA</b>            | NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA                                               |
| <b>CNPJ</b>               | 09.619.626/0001-55                                                                              |
| <b>ENDEREÇO</b>           | Avenida Ulisses Pompeu de Campos, 3.000 - Jardim Panorama - CEP: 78.140-215 - Várzea Grande/MT. |
| <b>REPRESENTANTE:</b>     | Nome: Edmilson Antonio do Nascimento<br>CPF: 835.603.789-15<br>RG: 57796766 SSP/PR              |
| <b>CONTATO (TELEFONE)</b> | (65) 3694-0677                                                                                  |
| <b>E-MAIL</b>             | ancelmo_nn@hotmail.com                                                                          |



**Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Esta Ata possui o objetivo o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 054/2017, para registro de preços e proposta de preços "maior desconto" da promitente fornecedora abaixo especificados.**

| LOTE | COD.  | DETALHAMENTO                                                                  | % DES-CONTO | FORNECEDOR      |
|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------|
| 45   | 91755 | PECAS E ACESSORIOS LÍQUIDA MECANICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA MASSEY FERGUSON | 62,00       | NE EQUIPAMENTOS |

**1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**

**2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.**

**2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 054/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.**

**2.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretarias Municipais Adesas, através de dotações orçamentárias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.**

**2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.**

**2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.**

**2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.**

**2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

**2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo o(a) Sr.(a) Alexandra Rosa da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:**

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2764-2

Conta: 48882-8

**3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.**

**3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.**

**3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.**

**3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.**

**3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.**

**3.6. Apresentar nota fiscal constando o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pela Pesquisa de Mercado, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças e o valor final individualizado de cada peça**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

**4.1. Como condições de operação imediata e tendo em vista a celeridade nas aquisições do objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de estrutura operacional, logística e de pessoal qualificado para o fornecimento das peças ora requisitadas, uma vez que os veículos a serem atendidos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo em muitos casos, ligados a serviços essenciais como saúde, educação e obras.**

**4.1.1. O prazo para a entrega do produto deverá ser em no máximo até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da nota de empenho ou documento equivalente.**

**4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.**

**4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. Do Município:**

**5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:**

**5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.**

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

**5.3. UTILIZAR A PESQUISA DE MERCADO ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.**

**5.4. As cotações de mercado, quando apresentadas, ficarão sujeitas a HOMOLOGAÇÃO ou não do setor de compras do Município.**

5.4.1. Em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal.

5.4.2. Não sendo homologadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

### **5.3. Da Detentora da Ata:**

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**5.4. Realizar PESQUISA DE MERCADO a cada aquisição, com pelo menos outros 02 (dois) fornecedores, de modo que sempre haja pelo menos 03 (três) cotações, onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no lote correspondente.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Mu-

nicipios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO**

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 054/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 14 de julho de 2017.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

#### Contratante

#### NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 09.619.626/0001-55

Edmilson Antonio do Nascimento - Proprietário

CPF: 835.603.789-15 e RG: 57796766 SSP/PR

#### Detentora

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 043-C/2017/SECAD PREGÃO: Nº 054/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-VI, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, **atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital** do PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2017 e anexos, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

|                    |                                                                              |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA            | M. DE QUADROS & CIA LTDA - EPP                                               |
| CNPJ               | 08.753.681/0001-70                                                           |
| ENDEREÇO           | Avenida Ayrton Senna, 117 - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT              |
| REPRESENTANTE:     | Nome: Augusto César Guimarães<br>CPF: 673.648.616-53<br>RG: 4.835.738 SSP/MG |
| CONTATO (TELEFONE) | (66) 3556-1156                                                               |
| E-MAIL             | Parauto1@hotmail.com                                                         |

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. Esta Ata possui o objetivo o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 054/2017, para registro de preços e proposta de preços "maior desconto" da promitente fornecedora abaixo especificados.**

| LOTE | COD.  | DETALHAMENTO                                                                       | % DESCONTO | FORNECEDOR                    |
|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------|
| 28   | 91723 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, AUTOMOVEIS LEVES E CAMIONETES – MARCA CHEVROLET | 40,00      | M. DE QUADROS & CIA LTDA - ME |

|    |       |                                                                                 |       |                               |
|----|-------|---------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------|
| 30 | 91717 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, AUTOMOVEIS LEVES E CAMIONETES – MARCA IVECO  | 39,00 | M. DE QUADROS & CIA LTDA - ME |
| 33 | 91745 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, AUTOMOVEIS LEVES E CAMIONETES – MARCA TOYOTA | 46,00 | M. DE QUADROS & CIA LTDA - ME |
| 37 | 91733 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, CAMINHÃO – MARCA MERCEDES BENZ               | 50,00 | M. DE QUADROS & CIA LTDA - ME |
| 38 | 91727 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, CAMINHÃO – MARCA VOLKSWAGEN                  | 70,00 | M. DE QUADROS & CIA LTDA - ME |
| 49 | 91719 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, MICRO ONIBUS – MARCA IVECO                   | 66,00 | M. DE QUADROS & CIA LTDA - ME |
| 50 | 91747 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, MICRO ONIBUS – MARCA MARCOPOLO               | 67,00 | M. DE QUADROS & CIA LTDA - ME |
| 51 | 91735 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, ONIBUS – MARCA MERCEDES BENZ                 | 67,00 | M. DE QUADROS & CIA LTDA - ME |
| 53 | 91729 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, ONIBUS – MARCA VOLKSWAGEN                    | 67,00 | M. DE QUADROS & CIA LTDA - ME |
| 54 | 91715 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, AUTOMOVEIS LEVES E CAMIONETES – MARCA FIAT   | 66,00 | M. DE QUADROS & CIA LTDA - ME |

**1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**

**2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.**

**2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 054/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.**

**2.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretarias Municipais Adesas, através de dotações orçamentárias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.**

**2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.**

**2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.**

**2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.**

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo o(a) Sr.(a) Alexandra Rosa da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2836-3

Conta: 20262-2

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Apresentar nota fiscal constando o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pela Pesquisa de Mercado, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças e o valor final individualizado de cada peça

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Como condições de operação imediata e tendo em vista a celeridade nas aquisições do objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de estrutura operacional, logística e de pessoal qualificado para o fornecimento das peças ora requisitadas, uma vez que os veículos a serem atendidos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo em muitos casos, ligados a serviços essenciais como saúde, educação e obras.

**4.1.1. O prazo para a entrega do produto deverá ser em no máximo até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da nota de empenho ou documento equivalente.**

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. Do Município:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

**5.3. UTILIZAR A PESQUISA DE MERCADO ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.**

**5.4. As cotações de mercado, quando apresentadas, ficarão sujeitas a HOMOLOGAÇÃO ou não do setor de compras do Município.**

5.4.1. Em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal.

5.4.2. Não sendo homologadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

#### 5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**5.4. Realizar PESQUISA DE MERCADO a cada aquisição, com pelo menos outros 02 (dois) fornecedores, de modo que sempre haja pelo menos 03 (três) cotações, onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no lote correspondente.**

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Mu-



nicipios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produza efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 054/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 14 de julho de 2017.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

#### Contratante

**M. DE QUADROS & CIA LTDA - EPP**

**CNPJ: 08.753.681/0001-70**

Augusto César Guimarães - Procurador

CPF: 673.648.616-53 e RG: 4.835.738 SSP/MG

#### Detentora

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 043-B/2017/SECAD PREGÃO: Nº 054/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, **atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital** do PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2017 e anexos, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

|                    |                                                                               |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA            | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EIRELI - ME                                        |
| CNPJ               | 26.900.945/0001-53                                                            |
| ENDEREÇO           | Rua Curitiba. 981-S - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT                     |
| REPRESENTANTE:     | Nome: Reinaldo Barreto de Gois<br>CPF: 952.864.541-00<br>RG: 1471716-6 SSP/MT |
| CONTATO (TELEFONE) | (66) 3556-1980                                                                |
| E-MAIL             | servicenter@hotmail.com                                                       |

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. Esta Ata possui o objetivo o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 054/2017, para registro de preços e proposta de preços "maior desconto" da promitente fornecedora abaixo especificados.**

| LOTE | COD.  | DETALHAMENTO                                                                       | % DESCONTO | FORNECEDOR                             |
|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------|
| 01   | 91724 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, AUTOMOVEIS LEVES E CAMIONETES – MARCA CHEVROLET | 21,00      | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EIRELI - ME |

|    |       |                                                                                     |       |                                         |
|----|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------|
| 04 | 91718 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, AUTOMOVEIS LEVES E CAMIONETES – MARCA IVECO      | 21,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 05 | 91740 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, AUTOMOVEIS LEVES E CAMIONETES – MARCA MITSUBISHI | 21,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 06 | 91738 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, AUTOMOVEIS LEVES E CAMIONETES – MARCA PEUGEOT    | 21,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 07 | 91746 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, AUTOMOVEIS LEVES E CAMIONETES – MARCA TOYOTA     | 21,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 08 | 91726 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, AUTOMOVEIS LEVES E CAMIONETES – MARCA VOLKSWAGEN | 22,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 09 | 91722 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, AUTOMOVEIS LEVES E CAMIONETES – MARCA DUCATO     | 21,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 12 | 91728 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, CAMINHÃO – MARCA VOLKSWAGEN                      | 26,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 13 | 91752 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA CASE                    | 29,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 14 | 91758 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA CATERPILLAR             | 29,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 15 | 91754 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA FORD                    | 29,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 16 | 91766 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA HWD                     | 29,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 17 | 91764 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA JCB                     | 29,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 18 | 91750 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA KOMATSU                 | 29,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 19 | 91756 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA MASSEY FERGUSON         | 29,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 20 | 91762 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA NEW HOLLAND             | 29,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 21 | 91760 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA VOLVO                   | 29,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 22 | 91768 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA XGMA                    | 29,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 23 | 91720 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, MICRO ONIBUS – MARCA IVECO                       | 21,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 24 | 91748 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, MICRO ONIBUS – MARCA MARCOPOLO                   | 21,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 25 | 91736 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, ONIBUS – MARCA MERCEDES BENZ                     | 33,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 26 | 91732 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, ONIBUS – MARCA SCANIA                            | 21,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |
| 27 | 91730 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, ONIBUS – MARCA MERCEDES VOLKSWAGEN               | 35,00 | AUTO ELETRICA SERVI CENTER EI-RELI - ME |

**1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, trans-**

**porte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 054/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretarias Municipais Adesas, através de dotações orçamentárias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo o(a) Sr.(a) Alexandra Rosa da Silva, doravante denominada Fiscal de Contratos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2836-3

Conta: 2550-1

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Apresentar nota fiscal constando o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pela Pesquisa de Mercado, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças e o valor final individualizado de cada peça

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Como condições de operação imediata e tendo em vista a celeridade nas aquisições do objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de estrutura operacional, logística e de pessoal qualificado para o fornecimento das peças ora requisitadas, uma vez que os veículos a serem atendidos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo em muitos casos, ligados a serviços essenciais como saúde, educação e obras.

**4.1.1. O prazo para a entrega do produto deverá ser em no máximo até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da nota de empenho ou documento equivalente.**

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1. Do Município:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

**5.3. UTILIZAR A PESQUISA DE MERCADO ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.**

**5.4. As cotações de mercado, quando apresentadas, ficarão sujeitas a HOMOLOGAÇÃO ou não do setor de compras do Município.**

5.4.1. Em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal.

5.4.2. Não sendo homologadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

##### 5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**5.4. Realizar PESQUISA DE MERCADO a cada aquisição, com pelo menos outros 02 (dois) fornecedores, de modo que sempre haja pelo menos 03 (três) cotações, onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no lote correspondente.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação

comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produza efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma)



vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 054/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 14 de julho de 2017.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

#### Contratante

#### AUTO ELETRICA SERVI CENTER EIRELI - ME

CNPJ: 26.900.945/0001-53

Reinaldo Barreto de Gois - Procurador

CPF: 952.864.541-00 e RG: 1471716-6 SSP/MT

#### Detentora

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 043-E/2017/SECAD PREGÃO: Nº 054/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade

de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, **atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital** do PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2017 e anexos, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

|                    |                                                                              |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA            | BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP                                              |
| CNPJ               | 01.079.739/0001-01                                                           |
| ENDEREÇO           | Avenida Ayrton Senna, 273S - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT             |
| REPRESENTANTE:     | Nome: Braz Angelo do Nascimento<br>CPF: 503.649.101-78<br>RG: 857.973 SSP/MT |
| CONTATO (TELEFONE) | (66) 3556-5550                                                               |
| E-MAIL             | branortesecreta@hotmail.com                                                  |

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 054/2017, para registro de preços e proposta de preços "maior desconto" da promitente fornecedora abaixo especificados.

| LOTE | COD.  | DETALHAMENTO                                                                        | % DESCONTO | FORNECEDOR                      |
|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------|
| 34   | 91725 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, AUTOMOVEIS LEVES E CAMIONETES – MARCA VOLKSWAGEN | 39,00      | BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP |
| 36   | 91743 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, CAMINHAO – MARCA FORD                            | 48,00      | BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP |
| 39   | 91751 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA CASE                    | 50,00      | BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP |
| 40   | 91757 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA CATERPILLAR             | 50,00      | BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP |
| 41   | 91753 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA FORD                    | 40,00      | BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP |
| 42   | 91765 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA HWD                     | 45,00      | BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP |
| 43   | 91763 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA JCB                     | 50,00      | BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP |
| 44   | 91749 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA KOMATSU                 | 69,00      | BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP |
| 46   | 91761 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA NEW HOLLAND             | 50,00      | BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP |
| 47   | 91759 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA VOLVO                   | 46,00      | BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP |
| 48   | 91767 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, MAQUINAS PESADAS – MARCA XGMA                    | 40,00      | BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP |

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos dire-

**tos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 054/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretarias Municipais Adesas, através de dotações orçamentárias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo o(a) Sr.(a) Alexandra Rosa da Silva, doravante denominada Fiscal de Contratos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2836-3

Conta: 10.630-5

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Apresentar nota fiscal constando o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pela Pesquisa de Mercado, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças e o valor final individualizado de cada peça

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. Como condições de operação imediata e tendo em vista a celeridade nas aquisições do objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de estrutura operacional, logística e de pessoal qualificado para o fornecimento das peças ora requisitadas, uma vez que os veículos a serem atendidos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo em muitos casos, ligados a serviços essenciais como saúde, educação e obras.

**4.1.1. O prazo para a entrega do produto deverá ser em no máximo até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da nota de empenho ou documento equivalente.**

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. Do Município:**

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

**5.3. UTILIZAR A PESQUISA DE MERCADO ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.**

**5.4. As cotações de mercado, quando apresentadas, ficarão sujeitas a HOMOLOGAÇÃO ou não do setor de compras do Município.**

5.4.1. Em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal.

5.4.2. Não sendo homologadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

**5.3. Da Detentora da Ata:**

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**5.4. Realizar PESQUISA DE MERCADO a cada aquisição, com pelo menos outros 02 (dois) fornecedores, de modo que sempre haja pelo menos 03 (três) cotações, onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no lote correspondente.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal

Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO**

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 054/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 14 de julho de 2017.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

#### **Contratante**

**BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP**

**CNPJ: 01.079.739/0001-01**

Braz Angelo do Nascimento

CPF: 503.649.101-78 e RG: 857.973 SSP/MT

#### **Detentora**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 043-A/2017/SECAD PREGÃO: Nº 054/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/**

**0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Lucia-ne Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, **atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital** do PREGÃO PRESENCIAL n.º 054/2017 e anexos, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

|                    |                                                                                            |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA            | E. M. PUERTA - ME                                                                          |
| CNPJ               | 05.028.849/0002-78                                                                         |
| ENDEREÇO           | Avenida Engenheiro José da Silva Tiago, s/n - Águas Claras - CEP: 78.365-000 - Sapezal/MT. |
| REPRESENTANTE:     | Nome: Enivaldo Mandarinho Puerta<br>CPF: 325.847.769-87<br>RG: 1653466 SSP/PR              |
| CONTATO (TELEFONE) | (65) 3383-1056                                                                             |
| E-MAIL             | guaporesapezal@hotmail.com                                                                 |

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. Esta Ata possui o objetivo o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 054/2017, para registro de preços e proposta de preços "maior desconto" da promitente fornecedora abaixo especificados.**

| LOTE | COD.  | DETALHAMENTO                                                                  | % DESCONTO | FORNECEDOR        |
|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| 02   | 91716 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, AUTOMOVEIS LEVES E CAMIONETES – MARCA FIAT | 21,00      | E. M. PUERTA - ME |
| 03   | 91742 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, AUTOMOVEIS LEVES E CAMIONETES – MARCA FORD | 21,00      | E. M. PUERTA - ME |
| 10   | 91744 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, CAMINHÃO – MARCA FORD                      | 21,00      | E. M. PUERTA - ME |
| 11   | 91734 | PECAS E ACESSORIOS LINHA ELETRICA, CAMINHÃO – MARCA MERCEDES BENZ             | 25,00      | E. M. PUERTA - ME |

**1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**2.2.** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo

utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 054/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**2.4.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretarias Municipais Adesas, através de dotações orçamentárias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**2.5.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.

**2.6.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

**2.7.** Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

**2.8.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**2.9.** A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo o(a) Sr.(a) Alexandra Rosa da Silva, doravante denominada Fiscal de Contratos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**3.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 3826

Conta: 115-9

**3.2.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

**3.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

**3.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

**3.5.** O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.6.** Apresentar nota fiscal constando o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pela Pesquisa de Mercado, o percentual de desconto



registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças e o valor final individualizado de cada peça

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. Como condições de operação imediata e tendo em vista a celeridade nas aquisições do objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de estrutura operacional, logística e de pessoal qualificado para o fornecimento das peças ora requisitadas, uma vez que os veículos a serem atendidos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo em muitos casos, ligados a serviços essenciais como saúde, educação e obras.

**4.1.1. O prazo para a entrega do produto deverá ser em no máximo até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da nota de empenho ou documento equivalente.**

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. Do Município:**

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

**5.3. UTILIZAR A PESQUISA DE MERCADO ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.**

**5.4. As cotações de mercado, quando apresentadas, ficarão sujeitas a HOMOLOGAÇÃO ou não do setor de compras do Município.**

5.4.1. Em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal.

5.4.2. Não sendo homologadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

##### **5.3. Da Detentora da Ata:**

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**5.4. Realizar PESQUISA DE MERCADO a cada aquisição, com pelo menos outros 02 (dois) fornecedores, de modo que sempre haja pelo menos 03 (três) cotações, onde confeccionada a média ponderada,**

**deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no lote correspondente.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO**

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 054/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 14 de julho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

**Contratante**

**E. M. PUERTA - ME**

**CNPJ: 05.028.849/0002-78**

Enivaldo Mandarino Puerta - Administrador

CPF: 325.847.769-87 e RG: 1653466 SSP/PR

**Detentora**

|                           |                                                                                                             |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMPRESA</b>            | <b>CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME</b>                                                                   |
| <b>CNPJ</b>               | <b>15.593.959/0001-55</b>                                                                                   |
| <b>ENDEREÇO</b>           | <b>Avenida Júlio Domingos de Campos, n.º 3.231 - Bairro Marajoara - CEP: 78.130-465 - Várzea Grande/MT.</b> |
| <b>REPRESENTANTE:</b>     | <b>Nome: Cecília Pinto da Silva<br/>CPF: 208.590.231-68<br/>RG: 448.786 SSP/MT</b>                          |
| <b>CONTATO (TELEFONE)</b> | <b>(65) 3684-0546</b>                                                                                       |
| <b>E-MAIL</b>             | <b>soonibuscuiba@gmail.com</b>                                                                              |

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Esta Ata possui o objetivo o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 054/2017, para registro de preços e proposta de preços "maior desconto" da promitente fornecedora abaixo especificados.

| LOTE | COD.  | DETALHAMENTO                                                                        | % DESCONTO | FORNECEDOR |
|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 29   | 91741 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, AUTOMOVEIS LEVES E CAMIONETES – MARCA FORD       | 23,00      | SÓ ONIBUS  |
| 31   | 91739 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, AUTOMOVEIS LEVES E CAMIONETES – MARCA MITSUBISHI | 21,00      | SÓ ONIBUS  |
| 32   | 91737 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, AUTOMOVEIS LEVES E CAMIONETES – MARCA PEUGEOT    | 20,00      | SÓ ONIBUS  |
| 35   | 91721 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, AUTOMOVEIS LEVES E CAMIONETES – MARCA DUCATO     | 21,00      | SÓ ONIBUS  |
| 52   | 91731 | PECAS E ACESSORIOS LINHA MECANICA, ONIBUS – MARCA SCANIA                            | 51,00      | SÓ ONIBUS  |

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 054/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 043/2017/SECAD PREGÃO: Nº 054/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, **atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital** do PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2017 e anexos, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

2.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretarias Municipais Adesas, através de dotações orçamentárias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo o(a) Sr.(a) Alexandra Rosa da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 2985

Conta: 1401-6

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Apresentar nota fiscal constando o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pela Pesquisa de Mercado, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças e o valor final individualizado de cada peça

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Como condições de operação imediata e tendo em vista a celeridade nas aquisições do objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de estrutura operacional, logística e de pessoal qualificado para o fornecimento das peças ora requisitadas, uma vez que os veículos a serem atendidos são de uso

ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo em muitos casos, ligados a serviços essenciais como saúde, educação e obras.

**4.1.1. O prazo para a entrega do produto deverá ser em no máximo até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da nota de empenho ou documento equivalente.**

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. Do Município:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

**5.3. UTILIZAR A PESQUISA DE MERCADO ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.**

**5.4. As cotações de mercado, quando apresentadas, ficarão sujeitas a HOMOLOGAÇÃO ou não do setor de compras do Município.**

5.4.1. Em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal.

5.4.2. Não sendo homologadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

#### 5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**5.4. Realizar PESQUISA DE MERCADO a cada aquisição, com pelo menos outros 02 (dois) fornecedores, de modo que sempre haja pelo menos 03 (três) cotações, onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no lote correspondente.**

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo

que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.



8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO**

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 054/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 14 de julho de 2017.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

#### **Contratante**

#### **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME**

CNPJ: 15.593.959/0001-55

Cecília Pinto da Silva - Proprietária

CPF: 208.590.231-68 e RG: 448.786 SSP/MT

#### **Detentora**

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017.**

#### **Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2017.**

**Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representada pela **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o nº. **581.047.711-91**, residente e domiciliada na Rua Corumbá nº 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT.

**Parceira: COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis – MT, CEP: 78.700-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o **Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro**, portador do CPF nº 378.212.531-20 e Cédula de identidade nº 528234 SSP-MT

#### **Processo: DISPENSA Nº 01/2017.**

**Objeto: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DE VALOR**, conforme solicitação através do memorando n.148/SMC/2017, para um período previsto de até 30 (trinta) dias, com vigência entre **13 de Julho a 13 de Agosto** do corrente, por se tratar de serviços de coleta de resíduos sólidos comerciais e domiciliares, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Cidades.

Valor: O Valor Global deste Termo é de **R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais)**

Assinatura: 13/07/2017.

Vencimento: 13/08/2017.

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, PREGÃO N. 055/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 023/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 055/2017, cuja abertura ocorreu às 08h00 - Local, do dia 11/07/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de suspensão de veículos com possíveis troca de peças e acessórios em atendimento a frota municipal**", conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **M. DE QUADROS & CIA LTDA – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº. 08.753.681/0001-70, localizada à Avenida Ayrton Senna n. 117S – CEP: 78.575-000 – Centro – Juara/MT, sendo vencedora para todos os lotes com desconto de 16,00 (dezesseis por cento).

Juara/MT, em 13 de julho de 2017.

**José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra**

**Pregoeiro Oficial Prefeita do Município**

#### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 07/2010-MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2010, ENTRE O MUNICÍPIO DE JUARA E A EMPRESA, GIRALDELLI E GIRALDELLI LTDA.

##### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº. 07/2010

**Termo de Apostilamento nº 01 Processo Administrativo de Licitação nº. 07/2010-Modalidade Tomada de Preço nº. 07/2010, entre o Município de Juara e a Empresa, GiraldeLLi e GiraldeLLi Ltda.**

O Município de Juara, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, com sede na Rua Niterói, 81N - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **LUCIANE BORBA AZÓIA BEZERRA**, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", resolve modificar unilateralmente o Contrato nº. 443/2010, conforme Processo nº **07/2010**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A** Clausula Sétima do Contrato Original, menciona o **VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**, passa a possuir a seguinte redação em razão do reajuste de preços nos termos do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 das medições a serem executadas, passando a acrescer o valor reajustado de **R\$ 248.642,00** (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais) ao valor original de **R\$ 1.044.365,73** (um milhão e quarenta e quatro mil, trezentos sessenta e cinco reais e setenta e três centavos);

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1. Pela execução dos serviços, o Município pagará à CONTRATADA ao valor original de R\$ 1.044.365,73 (um milhão e quarenta e quatro mil, trezentos sessenta e cinco reais e setenta e três centavos); a serem pagos como abaixo especificado, com recursos provenientes de firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e a Prefeitura Municipal de Juara/MT, Contrato de Repasse nº convênio n.706013/2009. A importância de R\$ 248.642,00 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais) referente ao realinhamento de preços dos serviços a serem realiza-**

**dos e serão pagos com recursos vinculados do FETHAB, pago em 05 (cinco) parcelas fixas mensais de R\$ 49.728,40 (quarenta e nove mil e setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) com vencimento da primeira parcela em 20/09/2017.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO** – Ratificam - se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **443/2010**, firmado em 06 de maio de 2010, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO** - O Gabinete da Prefeita providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2017.

**LUCIANE BORBA AZÓIA BEZERRA**

Prefeita do Município

Contratante

**GIRALDELLI E GIRALDELLI LTDA**

Contratada

**Assessoria Jurídica**

**Dr. Leonardo**

**Declaração**

Declaro, sob as penas da lei, que o município de **JUARA - MT**, instituiu, previu e arrecada os impostos da plena competência tributária do exercício de 2017, em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Declaro ainda que a incidência do ISSQN sobre a prestação de serviços de obras é de 5,0(cinco por cento) sobre 60%(sessenta por cento) do valor da nota emitida.

Para que atenda aos devidos preceitos legais firmamos que a mesma foi emitida em 02(duas) vias de igual teor e forma.

JUARA - MT, 31 de dezembro de 2017.

**LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA**

**Prefeita Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juruena/MT através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 60/2016, Torna Público, para os devidos fins que **ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017** oriunda do Pregão Presencial SRP nº **22/2017**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT**, tendo como fornecedor registrado, a empresa **DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ de nº **22.446.279/0001-74**, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Hospedagem (diárias), Serviços de Assessoria, Assistência Social, Transporte e Alimentação, com a finalidade de atender os pacientes encaminhados para tratamento em Cuiabá/MT, para o Município de Juruena/MT, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços do Referido Pregão, formalizando assim os atos do Processo Licitatório nº 057/2017.

Juruena -MT, 13 de julho de 2017 .

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

**PORTARIA N.º 106, DE 05 DE JULHO DE 2017.****CONCEDE A inclusão de benefício de ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Juruena-MT, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o artigo 1º, § 1 e 2º, I, da Lei Complementar nº. 928, de 10/04/2012,

**RESOLVE:**

**ART. 1º. CONCEDER** ao servidor **EURIDES PEREIRA BATISTA**, portador do RG nº. 1361597-1 SSP/MT e CPF nº. 909.799.071-87, exercendo o cargo de concurso de CONTADOR, subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças o Adicional por Tempo de Serviços, a contar com início em 03 de fevereiro de 2003 até a presente data, correspondente a 02% (dois por cento) a cada ano completo de efetivo exercício de concurso público no município de Juruena-MT, consoante legislação e julgados circunstanciados conforme requerimento protocolado em 04 de maio de 2017, que se mostram pertinentes e fundamentados o direito líquido e certo do servidor.

**ART. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.**

**ART. 3º.** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Juruena, 05 de julho de 2017.

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

**Rodolfo Pereira Dias Secretário**

**Municipal de Adm. e Finanças**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA****SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO 004/2017**

RESOLUÇÃO Nº 004 de 10 de Julho de 2017.

Dispõe sobre a Aprovação da Implantação do Programa Pró-Família no município de Luciara-MT.

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0509/09, em reunião realizada no dia 10 de Julho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a implantação do Programa Pró-Família no Município de Luciara-MT;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara – MT, 10 de Julho de 2017.

**MARCIO FERNANDO PEREIRA ARAÚJO**

**PRESIDENTE DO CMAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 076/2017**

**PORTARIA N.º 076/2017**

**DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.**

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

**Art. 2º** Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

**Art. 3º** - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; b) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa; c) representantes de instituições não governamentais; d) representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

**§ 1º** – Caberá a(o) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

**§ 2º** - A(O) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

LUCIARA-MT, em 13 de julho de 2017.

**MINUTA DE PORTARIA N.º 076/2017**

**DE 13 DE JULHO DE 2017.**

O(A) Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela, Portaria nº 076/2017, de 13 de

julho de 2017, que Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências,

**Art. 1º.** Instituir a composição do **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família**;

**Art. 2º.** Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) **EDILIA LUZ SANTOS CRISOSTOMO** CPF: 555.172.181-72 representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e como respectivo suplente **JOSELIA SILVA DE OLIVEIRA** CPF: 581.969.781-20; b) **JOÃO BERGE DE SOUSA** CPF: 328.076.511-00 representando a Secretaria Municipal de Saúde e como respectivo suplente **ILMA SILVA NEVES** CPF: 018.909.701-90; II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social: a) **JOSE RUBEMARIO SEIXAS DA SILVA** CPF: 460.115.281-04; b) **DEIKSON LUZ PORTELLI** CPF: 014.954.211-98;

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) **RAIMUNDO GOMES DA COSTA** CPF: 982.895.001-49, representando a Instituição Associação dos Retireiros do Araguaia; b) **JOSE CARLOS TAVARES** CPF: 460.139.461-91, representando a Instituição Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – Representantes da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual:

c) **INÊS ANA WICKROSKI SALES** CPF: 459.954.430-20, representando a Instituição Pastoral da Criança; d) **MARIA DE FATIMA ALVES TEIXEIRA** CPF: 557.514.231-00, representando a Instituição Igreja Batista Nacional;

**Art. 3º.** As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Luciara-MT, em 13 de julho de 2017.

**Tatielle Viana B. Fonseca Santos**

**Gestora Secretária Municipal de Assistência Social**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

##### PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004/2016

**OBJETO:** Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o quantitativo mencionado na Cláusula Primeira e consequentemente adicionar valor a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 004/2016, que tem como a Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS), oriundos dos PSFs e Hospital Municipal de Marcelândia/MT. (Grupo A / Grupo B / Grupo E).

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**CONTRATADA:** MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP

**ACRÉSCIMO QUANT./VALOR:** 4.200 KG / R\$ 31.080,00

**ASSINATURA:** 02/05/2017

##### PREFEITURA/LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO

##### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À:

R M COM DE PECAS PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA - ME

CNPJ n.º 22.104.298/0001-12

RUA MARIA MOTA, 210 – VARZEA GRANDE - MT

**MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT;** pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Guaíra n.º 777, CEP n.º 78535-000, bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pela Sra. Raphaella Espíndola Benício, Servidora Pública, Matrícula 2676, Fiscal de Ata de Registro de Preço, Decreto 029/2017, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente, NOTIFICAR extrajudicialmente Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Conforme Processo Licitatório Pregão Presencial nº 10/2017, cuja homologação ocorreu no dia 09 de Junho de 2017, a Empresa acima mencionada foi efetivada Vencedora na classificação menor percentual de desconto por lote no que se refere a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do município de Marcelândia – MT.

Conforme as requisições nº 2700 e 2701 do dia 14 de Junho de 2017, emitida pelo Departamento de Compras, foram requeridos diversos itens e produtos, como amortecedor dianteiro e traseiro, buchas, filtros de ar e combustível, mola, rolamentos, cruzetas, jogo de lona e pastilhas, para abastecer as necessidades desta municipalidade.

De acordo com o edital do Processo Licitatório, bem como o Termo de Referência do mesmo, conforme foi homologado, a Empresa Licitante Vencedora teria um prazo máximo de 05 (cinco) dias para a entrega dos produtos adquiridos. No entanto a referida Empresa não cumpriu o prazo acordado no Processo Licitatório não entregando os produtos solicitados. Tendo em vista que o prazo de entrega expirou no dia 22 (vinte e dois) de Junho de 2017, e até a presente data ainda não recebemos os produtos solicitados.

Destacamos ainda que a atual gestão zela primariamente pelo bom andamento de suas contas públicas, não admitindo em hipótese alguma, que a Máquina Pública seja prejudicada devido a inadimplência de quem quer que seja.

É de responsabilidade da Detentora da Ata, cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados, nos termos da Ata de Julgamento e Habilitação do Pregão Presencial Nº 10/2017 e desta forma, NOTIFICAMOS extrajudicialmente V. Sra. para que no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da presente, REALIZE a entrega dos itens solicitados por esta municipalidade, como forma da mais lidima justiça. Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia – MT tomará as medidas cabíveis ao caso, ESPECIFICAMENTE abrindo procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIDADE e demais atos, conforme Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993.

Marcelândia – MT, 13 de Julho de 2017.

Raphaella Espíndola Benício

Fiscal de Ata de Registro de Preço

Decreto 029/2017

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

##### PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 058/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 31 de JULHO de 2017 às 08h00minna sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 076/



2017, que esta disponível no site [www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/](http://www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/) e pode ser solicitado pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de julho de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

##### PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH TERMO DE RESCISÃO

#### RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 151/2017

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pela Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portadora do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **FRANCIELI MARCELINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D' Oeste - MT, portadora do RG 2202121-3 SSP/MT e CPF 039.459.541-69, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir 13/07/2017 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 151/2017, da contratada ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - INTERNO**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 13 de julho de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS FRANCIELI MARCELINA DOS SANTOS  
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS  
RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT  
CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

#### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 322 DE 12 DE JULHO DE 2017

#### PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE QUE TRATA A PORTARIA 105/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, tendo em vista o pedido da Comissão de Processo Administrativo nomeada pela Portaria 105/2017, de prorrogação de prazo motivado pelo retardo das notificações por parte dos Correios, prejudicando os prazos estabelecidos e de que o presidente fora requisitado para colaborar em outra comissão, conforme protocolo sob nº 3343/17.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica concedido prorrogação de prazo por mais 30 dias, à contar da data de 12 de junho, excluído este, para apuração dos fatos de que trata o Processo administrativo, cujo vencimento se dará em 11 de agosto de 2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina, Sede Provisória do Paço Municipal, em 12 de julho de 2017.

**MARINEZ DE CAMPOS**

#### Prefeita Interina

#### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA ERRATA

#### ERRATA

Na publicação da Lei nº 1.423, de 04 de julho de 2017 publicada no Jornal nº 2.766, do dia 07 de julho de 2017, pág. 127,

#### ONDE SE LÊ:

05.03.12.361.0005.1244.4.4.90.51.000

#### LEIA-SE:

05.03.12.361.0005.1244.4.4.90.52.000

**Marinez de Campos**

Prefeita Interina

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

#### LICITAÇÃO RESCISAO

#### EXTRATOS DE RESCISÕES

**Rescisão Unilateral da ATA RP nº 07/2017** – Fica rescindida a ATA de RP para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOBRES**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras**. **Data:** 08 de Março de 2017. **Fundamento Legal:** art. 78, inciso I a III, ou IV, c/c o Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, bem como na Cláusula quarta e décima da ATA de RP nº 07/2017, firmado pela Empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99 - Contratada. **Assinam:** Leocir Hanel – Prefeito Municipal.

#### EXTRATOS DE RESCISÕES

**Rescisão Unilateral da ATA RP nº 36/2017** – Fica rescindida a ATA de RP para **Aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Diversas Secretarias do Município de Nobres-MT**. **Data:** 28 de Abril de 2017. **Fundamento Legal:** art. 78, inciso I a III, ou IV, c/c o Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, bem como na Cláusula quarta e décima da ATA de RP nº 036/2017, firmado pela Empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99 - Contratada. **Assinam:** Leocir Hanel – Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

#### AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

A Pregoeira Oficial juntamente com a equipe de apoio do MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias Nº 99/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 033/2017, referente– sistema de registro de preços, **com critério de julgamento de menor preço por item**, O presente PREGÃO PRESENCIAL tem por OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PADRONIZADOS DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, sagraram-se vencedoras as empresas em seus respectivos valores:

A S SANTOS & CIA LTDA – EPP no valor de R\$: **26.670,5300 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e três centavos)**



ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIO GRAFICA E EDITORA no valor de R\$ 30.688,4000 (trinta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

A P AMARAL FERREIRA - ME no valor de R\$: 83.345,0000 (oitenta e três mil, e trezentos e quarenta e cinco reais)

OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME no valor de R\$ 46.749,00(quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais).

Nortelândia-MT, 13 de julho de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial do Município de Nortelândia-MT

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

##### AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que no Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, com objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONE-TE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT. Tipo: MENOR percentual de desconto. Sessão realizada no dia 10 e 11 de julho de 2016. com termino as 10:02 horas. Sagraram-se vencedoras as empresas: 8920 - BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS 316727 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS KOMATSU UN - UNIDADE 1,0000 32,0000 % 316730 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS CATERPILLAR UN - UNIDADE 1,0000 32,0000 % 319383 PECAS E ACESSORIOS KOMATSU PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 32,0000 % 319393 PECAS E ACESSORIOS CATERPILLAR PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 34,0000 % 9564 - RODOSIGA COMERCIO PECAS 316728 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS VOLVO UN - UNIDADE 1,0000 55,0000 % 316997 PECAS E ACESSORIOS GENUINOS WOLKSWAGEM UN - UNIDADE 1,0000 43,0000 % 316998 PECAS E ACESSORIOS GENUINOS FORD UN - UNIDADE 1,0000 50,0000 % 319373 PECAS E ACESSORIOS FORD PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 49,0000 % 319381 PECAS E ACESSORIOS MITSUBISHI PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 27,0000 % 319392 PECAS E ACESSORIOS MERCEDES BENS GENUINOS UN - UNIDADE 1,0000 41,0000 % 319395 PECAS E ACESSORIOS VOLVO GENUINOS UN - UNIDADE 1,0000 41,0000 % 319403 PECAS E ACESSORIOS FIAT ALLIS GENUINOS UN - UNIDADE 1,0000 26,0000 % 10573 - BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO 316716 PECAS E ACESSORIOS HONDA PESQUISA DE MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 51,0000 % 316718 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS FIAT UN - UNIDADE 1,0000 47,0000 % 316719 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS FIAT ALLIS UN - UNIDADE 1,0000 30,0000 % 316720 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS GM CHEVROLET UN - UNIDADE 1,0000 30,0000 % 316721 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS WOLKSWAGEM UN - UNIDADE 1,0000 20,0000 % 316722 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS VALTRA UN - UNIDADE 1,0000 35,0000 % 316723 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS NEW ROLAND UN - UNIDADE 1,0000 10,0000 % 316724 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS IVECO UN - UNIDADE 1,0000 20,0000 % 316725 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS MITSUBISHI UN - UNIDADE 1,0000 25,0000 % 316726 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS MARCOPOLLO VOLARE UN - UNIDADE 1,0000 21,0000 % 316727 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS KOMATSU UN - UNIDADE 1,0000 5,0000 % 316728 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS VOLVO UN - UNIDADE 1,0000 20,0000 % 316729 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS NISSAN UN - UNIDADE 1,0000 5,0000 % 316730 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS CATERPILLAR UN - UNIDADE 1,0000 9,0000 % 316731 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS CASE UN - UNIDADE 1,0000 5,0000

% 316732 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS MERCEDES BENS UN - UNIDADE 1,0000 21,0000 % 316996 PECAS E ACESSORIOS GENUINOS FIAT UN - UNIDADE 1,0000 30,0000 % 316997 PECAS E ACESSORIOS GENUINOS WOLKSWAGEM UN - UNIDADE 1,0000 30,0000 % 316998 PECAS E ACESSORIOS GENUINOS FORD UN - UNIDADE 1,0000 47,0000 % 316999 PECAS E ACESSORIOS GENUINOS MITSUBISHI UN - UNIDADE 1,0000 41,0000 % 317000 PECAS E ACESSORIOS GENUINOS NISSAN UN - UNIDADE 1,0000 15,0000 % 317001 PECAS E ACESSORIOS GENUINOS KOMATSU UN - UNIDADE 1,0000 15,0000 % 317002 PECAS E ACESSORIOS GENUINOS CATERPILLAR UN - UNIDADE 1,0000 9,0000 % 317003 PECAS E ACESSORIOS GENUINOS CASE UN - UNIDADE 1,0000 10,0000 % 319371 PECAS E ACESSORIOS CASE PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 11,0000 % 319372 PECAS E ACESSORIOS HONDA ORIGINAIS TABELA DE UN - UNIDADE 1,0000 53,0000 % PRECOS AUDATEX 319373 PECAS E ACESSORIOS FORD PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 48,0000 % 319374 PECAS E ACESSORIOS FIAT PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 30,0000 % 319375 PECAS E ACESSORIOS FIAT ALLIS PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 15,0000 % 319376 PECAS E ACESSORIOS CHEVROLET PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 48,0000 % 319378 PECAS E ACESSORIOS VALTRA PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 11,0000 % 319379 PECAS E ACESSORIOS NEW HOLLAND PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 5,0000 % 319380 PECAS E ACESSORIOS IVECO PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 27,0000 % 319381 PECAS E ACESSORIOS MITSUBISHI PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 20,0000 % 319382 PECAS E ACESSORIOS MARCOPOLLO PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 11,0000 % 319383 PECAS E ACESSORIOS KOMATSU PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 1,0000 % 319384 PECAS E ACESSORIOS VOLVO PRECO DE MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 27,0000 % 319385 PECAS E ACESSORIOS NISSAN PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 28,0000 % 319387 PECAS E ACESSORIOS MERCEDES BENS PRECO DE MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 27,0000 % 319392 PECAS E ACESSORIOS MERCEDES BENS GENUINOS UN - UNIDADE 1,0000 21,0000 % 319393 PECAS E ACESSORIOS CATERPILLAR PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 5,0000 % 319395 PECAS E ACESSORIOS VOLVO GENUINOS UN - UNIDADE 1,0000 20,0000 % 319399 PECAS E ACESSORIOS IVECO GENUINOS UN - UNIDADE 1,0000 41,0000 % 319400 PECAS E ACESSORIOS NEW HOLLAND GENUINOS UN - UNIDADE 1,0000 10,0000 % 319401 PECAS E ACESSORIOS VALTRA GENUINOS UN - UNIDADE 1,0000 21,0000 % 319402 PECAS E ACESSORIOS CHEVROLET GENUINOS UN - UNIDADE 1,0000 43,0000 % 319403 PECAS E ACESSORIOS FIAT ALLIS GENUINOS UN - UNIDADE 1,0000 25,0000 % 319405 PECAS E ACESSORIOS FORD ORIGINAIS UN - UNIDADE 1,0000 40,0000 % 319408 PECAS E ACESSORIOS MARCOPOLLO GENUINOS UN - UNIDADE 1,0000 41,0000 % 319409 PECAS E ACESSORIOS WOLKSWAGEM PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 28,0000 % 10591 - FABRICIO VIEIRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS - ME 316722 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS VALTRA UN - UNIDADE 1,0000 36,0000 % 316723 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS NEW ROLAND UN - UNIDADE 1,0000 32,0000 % 317001 PECAS E ACESSORIOS GENUINOS KOMATSU UN - UNIDADE 1,0000 26,0000 % 319378 PECAS E ACESSORIOS VALTRA PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 32,0000 % 319379 PECAS E ACESSORIOS NEW HOLLAND PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 32,0000 % 319400 PECAS E ACESSORIOS NEW HOLLAND GENUINOS UN - UNIDADE 1,0000 26,0000 % 10593 - OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA ME 316720 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS GM CHEVROLET UN - UNIDADE 1,0000 48,0000 % 316725 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS MITSUBISHI UN - UNIDADE 1,0000 50,0000 % 316729 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS NISSAN UN - UNIDADE NISSAN 1,0000 49,0000 % 316996 PECAS E ACESSORIOS GENUINOS FIAT UN - UNIDADE FIAT 1,0000 41,0000 % 317000 PECAS E ACESSORIOS GENUINOS

NOS NISSAN UN - UNIDADE NISSAN 1,0000 42,0000 % 319374 PECAS E ACESSORIOS FIAT PRECO MERCADO UN - UNIDADE FIAT 1,0000 41,0000 % 319406 PECAS E ACESSORIOS HONDA GENUINOS TABELA DE PREÇOS UN - UNIDADE HONDA 1,0000 45,0000 % AUDATEX 10594 - CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI 316721 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS WOLKSWAGEM UN - UNIDADE 1,0000 60,0000 % 319405 PECAS E ACESSORIOS FORD ORIGINAIS UN - UNIDADE 1,0000 61,0000 % 10595 - NE EQUIPAMENTOS, PECAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME 316719 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS FIAT ALLIS UN - UNIDADE 1,0000 32,0000 % 316731 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS CASE UN - UNIDADE 1,0000 36,0000 % 317002 PECAS E ACESSORIOS GENUINOS CATERPILLAR UN - UNIDADE 1,0000 27,0000 % 317003 PECAS E ACESSORIOS GENUINOS CASE UN - UNIDADE 1,0000 26,0000 % 319371 PECAS E ACESSORIOS CASE PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 33,0000 % 319375 PECAS E ACESSORIOS FIAT ALLIS PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 32,0000 % 319401 PECAS E ACESSORIOS VALTRA GENUINOS UN - UNIDADE 1,0000 31,0000 % 10596 - R M COMERCIO DE PECAS PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA - ME 316724 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS IVECO UN - UNIDADE 1,0000 60,0000 % 316726 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS MARCOPOLO VOLARE UN - UNIDADE 1,0000 61,0000 % 316732 PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS MERCEDES BENS UN - UNIDADE 1,0000 62,0000 % 319380 PECAS E ACESSORIOS IVECO PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 28,0000 % 319382 PECAS E ACESSORIOS MARCOPOLO PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 28,0000 % 319409 PECAS E ACESSORIOS WOLKSWAGEM PRECO MERCADO UN - UNIDADE 1,0000 29,0000 %

Nortelândia-MT, 13 de julho de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3006/2017  
PREGÃO PRESENCIAL 011/2017**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3006/2017

PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

**Gerenciadora:** Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT

**Fornecedores:** ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELET. LTDA no CNPJ 03.806.018/0001-73

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS REDES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.

**Registro:** ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELET. LTDA inscrito no CNPJ – 03.806.018/0001-73 no valor de R\$ 60.160,75 (sessenta mil, cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

00251 03.008.25.752.0026.1017.3390300000

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Data da Assinatura:** 02 de maio de 2017.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3009/2017  
PREGÃO PRESENCIAL 020/2017**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3009/2017

PREGÃO PRESENCIAL 020/2017

**Gerenciadora:** Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT

**Fornecedores:** SETE COMERCIO E SERVICOS no CNPJ 04.578.067/0001-69

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS REDES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.

**Registro:** SETE COMERCIO E SERVICOS no CNPJ 04.578.067/0001-69 no valor de R\$ 38.328,9300 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos).

0626 08.001.20.122.0002.2075.3390300000

0125 03.006.04.122.0002.2017.3390300000

0581 06.001.08.244.0021.2039.3390300000

086 03.001.04.122.0004.2009.33903000000

0393 04.002.10.301.0023.2032.3390300000

0487 05.001.12.361.0014.2042.3390300000

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Data da Assinatura:** 10 de maio de 2017.

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 03**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2017**

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 293 de 20 de Setembro de 2013, após reunir-se na data 13 de Julho de 2017,

**RESOLVE:**

**Art 1º** Fica retificada e aprovada a Resolução 02/ 2017 de 24 de maio de 2017 o repasse de recurso financeiro destinado à Casa Lar Santana, onde os valores serão de acordo com os repasses de multas da Promotoria Municipal, cuja repasse será mensal de Junho à Dezembro de 2017, até a data do dia 30 (trinta) de cada mês

**Parágrafo Único** – Os repasses de que trata esse artigo será feito na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, e, deverá ser objeto de prestação de conta pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e, não poderá ter outra destinação que não seja despesas com aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos para as crianças e adolescentes institucionalizados.

**Art 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nortelândia, 13 de Julho de 2017

NATÁLIA MARIA DA SILVA

Presidente do CMDCA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PORTARIA N.º 142/2017**

**PORTARIA N.º 142/2017**

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

Considerando o que estabelece o artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando o previsto nos artigos 114, 115 e 118 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 409, de 27 de julho de 2017;

Considerando ainda que, com base nos dispositivos supracitados, faz-se necessária a avaliação prévia de bens imóveis para Concessão de Direito

Real de Uso de bem público, mediante licitação na modalidade Concorrência.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar para comporem a Comissão Especial com a finalidade de Elaboração de Laudo de Avaliação do terreno matrícula nº 2.688, do Livro nº 2-I, do CRI desta Comarca, com área total de 3,0972 hectares (três hectares, nove ares e setenta e dois centiares), equivalente a 30.972 m² (trinta mil, novecentos e setenta e dois metros quadrados) (dois) pertencente ao patrimônio público municipal, localizados no Município de Nortelândia os Servidores Públicos Municipais:

- **Emanuele Cardoso da Silva – Presidente;**
- **Geisiane de Campos Mello – Membro;**
- **Thiago José dos Santos – Membro.**

**Art. 2º** Para execução do disposto nesta portaria, poderão ser utilizadas as planilhas orçamentárias referente à obra de construção dos quiosques, bem como os valores venais inscritos nos cadastros imobiliários.

**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta, para que a Comissão apresente o Laudo de Avaliação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2017.

**Jossimar José Fernandes Marlene Julia de Oliveira Scarpato**  
**Prefeito Municipal Secretária de Administração**

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3049/2017 PREGÃO PRESENCIAL 035/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3049/2017  
 PREGÃO PRESENCIAL 035/2017

**Gerenciadora:** Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT

**Fornecedores:** ARENAPOLIS DIGITAL LTDA – ME inscrito no 25.174.326/0001-66

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO CFTV, INTERLIGAÇÃO DE DADOS, ACESSO A INTERNET E INTRANET DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA-MT.

**Registro:** ARENAPOLIS DIGITAL LTDA – ME inscrito no 25.174.326/0001-66 no valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais).

090 03.001.04.122.0004.2009.33903900000

0397 04.002.10.301.0023.2032.33903900000

0491 05.001.12.361.0014.2042.33903900000

0572 06.001.08.244.0021.2038.33903900000

0628 08.001.20.122.0002.2075.33903900000

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Data da Assinatura:** 10 de julho de 2017.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3008/2017 PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3008/2017  
 PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

**Gerenciadora:** Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT

**Fornecedores:** ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP no CNPJ 15.984.883/0001-99

**Objeto:** AQUISICAO PARCELADA DE MATERIAIS ELETRICOS DESTINADOS A MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS REDES ELETRICAS DOS PREDIOS MUNICIPAIS E ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA-MT.

**Registro:** ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP no CNPJ 15.984.883/0001-99 no valor de R\$ 57.242,70 (Cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

00251 03.008.25.752.0026.1017.33903000000

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Data da Assinatura:** 02 de maio de 2017.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3007/2017 PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3007/2017

PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

**Gerenciadora:** Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT

**Fornecedores:** 3M MATERIAIS ELETRICOS, CONST. E EQUIP. LTDA ME no CNPJ 04.347.124/0001-07

**Objeto:** AQUISICAO PARCELADA DE MATERIAIS ELETRICOS DESTINADOS A MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS REDES ELETRICAS DOS PREDIOS MUNICIPAIS E ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA-MT.

**Registro:** 3M MATERIAIS ELETRICOS, CONST. E EQUIP. LTDA ME no CNPJ 04.347.124/0001-07 no valor de R\$ 64.547,5500 (sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

00251 03.008.25.752.0026.1017.33903000000

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Data da Assinatura:** 02 de maio de 2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

#### PORTARIA Nº. 381/2017

PORTARIA Nº. 381/2017

**Alinor Augusto de Miranda**, Secretario de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

#### Resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora **Maristela da Costa Gomes** matricula 460, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer no cargo de Professora do Ensino Fundamental 90 (noventa) dias de afastamento de licença premio referente ao período aquisitivo de 2006/2011 a partir de 03 de julho de 2017, com base no Processo Administrativo nº 2057 e 4423/2017.

Art. 2º - Esta Portaria retroage os efeitos a data de 03/07/2017.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 13 de julho de 2017.

Alinor Augusto de Miranda

Secretario Municipal de Administração e Planejamento

#### PORTARIA Nº. 382/2017

PORTARIA Nº. 382/2017

**Alinor Augusto de Miranda**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder progressão de nível, conforme determina o Decreto nº. 81/2015 de 01 de outubro de 2015, a ser inserida na ficha funcional dos servidores e com as respectivas alterações na remuneração conforme tabela salarial da categoria, retroagindo seus efeitos a data de 02/05/2017, conforme processo 4437/2017.

Danielly Fernanda do Nascimento Carvalho – Mat. 590 – Fiscal de Tributos/Profissional de Nível Superior Municipal – B/04.

Ezira de Moraes – Mat. 014 - Agente Administrativo/Agente Municipal – C/10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 13 de julho de 2017.

Alinor Augusto de Miranda

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2017 PROCESSO: 4432/2017 ASSUNTO: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE T**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2017**

**Processo: 4432/2017**

**Assunto:** - Contratação de empresa especializada em execução de serviços de tapa buraco em diversas ruas da cidade de nossa senhora do Livramento/MT, conforme planilha orçamentaria anexa a este termo

**Reconheço e Ratifico**, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação de empresa especializada em execução de serviços de tapa buraco em diversas ruas da cidade de nossa senhora do Livramento/MT, conforme planilha orçamentaria anexa a este termo, Conforme exigências e especificações constantes neste termo de referencia nº. 57/2017, **Empresa – CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP - CNPJ: 21.385.860/0001-60**, no valor total contratado de **R\$ 14.747,81(quatorze mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos)**

**Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

| Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor. |                |                              |                     |                  |                      |
|------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|---------------------|------------------|----------------------|
| PROGRAMA                                                         | ORIGEM RECURSO | PROJETO/ATIVIDADE            | NATUREZA DA DESPESA | FONTE/ COD. RED. | VALOR (R\$)          |
| 2277                                                             | PROPRIO        | 2277-Manut. De vias publicas | 33.90.39.00.0       | 0100 / 080026    | R\$ 14.747,81        |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>                                |                |                              |                     |                  | <b>R\$ 14.747,81</b> |

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 14.747,81(quatorze mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos)**, em favor da **Empresa – CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP - CNPJ: 21.385.860/0001-60**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 57/2017.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de Julho de 2017.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 380/2017**

PORTARIA Nº. 380/2017

**Alinor Augusto de Miranda**, Secretário de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

**Resolve:**

Art. 1º - Conceder à servidora **Erzila Conceição Guimarães** matrícula 406, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer no cargo de Professora de Educação Infantil 30 (trinta) dias de um período de licença premio na data de 16/06/2017 a 15/07/2017, referente ao período aquisitivo de 2008/2013, com base no Processo Administrativo nº 304 e 4421/2017.

Art. 2º - Esta Portaria retroage os efeitos a data de 16/06/2017.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 13 de julho de 2017.

Alinor Augusto de Miranda

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

**ADMINISTRAÇÃO/RH  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2017**

**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Valdir Pereira dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 convoca candidatos aprovado-classificados**, para preenchimento de vaga existente.

**Art. 1º.** O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); 02 (duas) fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/Profissional, exigida para o cargo;

Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar;



Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei,

Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato;

Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;

Certificado militar;

Certidão Negativa de **Antecedentes Cíveis, e, Criminais** do (s) local (is) onde o Candidato residiu nos últimos 05 anos. (Justiça Estadual e, Federal, Declaração de residência; Preencher a ficha de cadastro; (RH) Preencher ficha de declarações; (RH) Preencher ficha de declaração de numero de conta; (RH) **OBS: A AUTENTICAÇÃO SERÁ NO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS Art. 2º.** Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

**Art. 3º.** O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do Processo Seletivo Edital nº. 001/2017;

**Art. 4º.** Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

#### CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO

Secretaria de Educação;

| Classificação    | Nome                         | Cargo                                  |
|------------------|------------------------------|----------------------------------------|
| 01ª aprovado     | Reinaldo Gonçalves           | Mecânico (Agente de Manutenção)        |
| 01ª cad. reserva | Wellington Ribas             | Mecânico (agente de Manutenção)        |
| 02ª cad. reserva | Gilmar Viana De Carvalho     | Mecânico (Agente de Manutenção)        |
| 03ª cad. reserva | Sidinei Santos               | Mecânico (Agente de Manutenção)        |
| 01ª aprovado     | Cristian Willian Gomes Costa | Vigia (Agente De Serviços Públicos)    |
| 02ª aprovado     | Wesllen Messias Gomes Costa  | Vigia (Agente De Serviços Públicos)    |
| 01ª aprovada     | Leonice Batista Da Silva     | Zeladora (Agente De Serviços Públicos) |

Secretaria de Saúde;

| Classificação | Nome                                | Cargo                                   |
|---------------|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| 01ª aprovado  | Rosenilda Robaert                   | Cozinheira(Agente De Serviços Públicos) |
| 02ª aprovado  | Valdivina Silva Porfírio            | Cozinheira(Agente De Serviços Públicos) |
| 01ª aprovado  | Elisiane Muller                     | zeladora(Agente De Serviços Públicos)   |
| 02ª aprovado  | Pollyane Silva De Lima Boaventura   | zeladora(Agente De Serviços Públicos)   |
| 03ª aprovado  | Rosimeire Da Silva De Melo          | zeladora(Agente De Serviços Públicos)   |
| 04ª aprovado  | Cleonice Batista Da Silva Galindo   | zeladora(Agente De Serviços Públicos)   |
| 01ª aprovado  | Ivanice Chapina De Oliveira Machado | Técnica De Enfermagem                   |
| 01ª aprovado  | Meire Aparecida Nunes Medeiros      | Técnica De Enfermagem                   |
| 01ª aprovado  | Juliana Zorquete Luppi              | Fonoaudióloga                           |
| 01ª aprovado  | Neliza Neiverth Otenio              | Educadora física (Nasf)                 |
| 01ª aprovado  | Sebastiana Pereira Da Silva         | Técnico em radiologia                   |
| 02ª aprovado  | Anderson Adorno De Matos            | Técnico em radiologia                   |
| 01ª aprovado  | Maely Ramos De Andrade              | Agente administrativo                   |
| 01ª aprovado  | Andressa Gabryelle Bezerra Chica    | Agente administrativo                   |
| 01ª aprovado  | Washington Boaventura               | Motorista ambulância (ag. operacional)  |
| 02ª aprovado  | Antonio Carlos Fernandes            | Motorista ambulância (ag. operacional)  |
| 03ª aprovado  | Wilson Viana De Moraes              | Motorista ambulância (ag. operacional)  |

Secretaria de Agricultura;

| Classificação | Nome                           | Cargo                 |
|---------------|--------------------------------|-----------------------|
| 01ª aprovada  | Eliane Gomes Da Silva Da Costa | Agente administrativo |
| 01ª aprovada  | Daiana Patiricia Rhoden        | Agente administrativo |
| 01ª aprovado  | Heitor Augusto Sella           | Engenheiro agrônomo   |
| 01ª aprovado  | Arlindo Dozinete Da Silva      | Agente de manutenção  |
| 02ª aprovado  | Jurandir Da Silva              | Agente de manutenção  |

Nova Bandeirantes MT, 13 de julho de 2017.

**Valdir Pereira Dos Santos**

**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
CÂMARA NOVA BRASILÂNDIA - RREO 3º BIMESTRE DE 2017ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**  
AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILÂNDIA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

**Relatório Resumido da Execução Orçamentária**  
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
Balanço Orçamentário  
Janeiro à Junho de 2017 / 3º Bimestre

| Balanço Orçamentário                                           |                                                                                          |  | Até o Bimestre                                   |                                      |                             |       |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|-------|
| 1                                                              | RECEITAS                                                                                 |  |                                                  |                                      |                             |       |
| 2                                                              | Previsão Inicial                                                                         |  |                                                  | 0,00                                 |                             |       |
| 3                                                              | Previsão Atualizada                                                                      |  |                                                  | 0,00                                 |                             |       |
| 4                                                              | Receitas Realizadas                                                                      |  |                                                  | 0,00                                 |                             |       |
| 5                                                              | Déficit Orçamentário                                                                     |  |                                                  | 358.772,78                           |                             |       |
| 6                                                              | Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)                    |  |                                                  | 0,00                                 |                             |       |
| 7                                                              | DESPESAS                                                                                 |  |                                                  |                                      |                             |       |
| 8                                                              | Dotação Inicial                                                                          |  |                                                  | 724.141,14                           |                             |       |
| 9                                                              | Créditos Adicionais                                                                      |  |                                                  | 0,00                                 |                             |       |
| 10                                                             | Dotação Atualizada                                                                       |  |                                                  | 724.141,14                           |                             |       |
| 11                                                             | Despesas Empenhadas                                                                      |  |                                                  | 390.572,78                           |                             |       |
| 12                                                             | Despesas Liquidadas                                                                      |  |                                                  | 358.772,78                           |                             |       |
| 13                                                             | Despesas Pagas                                                                           |  |                                                  | 354.274,28                           |                             |       |
| 14                                                             | Superávit Orçamentário                                                                   |  |                                                  | 0,00                                 |                             |       |
| Despesas por Função / Subfunção                                |                                                                                          |  | Até o Bimestre                                   |                                      |                             |       |
| 15                                                             | Despesas Empenhadas                                                                      |  |                                                  | 390.572,78                           |                             |       |
| 16                                                             | Despesas Liquidadas                                                                      |  |                                                  | 358.772,78                           |                             |       |
| Receita Corrente Líquida - RCL                                 |                                                                                          |  | Até o Bimestre                                   |                                      |                             |       |
| 17                                                             | Receita Corrente Líquida                                                                 |  |                                                  | 0,00                                 |                             |       |
| Receitas / Despesas dos Regimes de Previdência                 |                                                                                          |  | Até o Bimestre                                   |                                      |                             |       |
| 18                                                             | Regime Geral de Previdência Social                                                       |  |                                                  | 0,00                                 |                             |       |
| 19                                                             | Receitas Previdenciárias Realizadas(I)                                                   |  |                                                  | 0,00                                 |                             |       |
| 20                                                             | Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)                                                 |  |                                                  | 0,00                                 |                             |       |
| 21                                                             | Resultado Previdenciário (III) = (I - II)                                                |  |                                                  | 0,00                                 |                             |       |
| 22                                                             | Regime Próprio de Previdência dos Servidores                                             |  |                                                  | 0,00                                 |                             |       |
| 23                                                             | Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)                                                 |  |                                                  | 0,00                                 |                             |       |
| 24                                                             | Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)                                                  |  |                                                  | 0,00                                 |                             |       |
| 25                                                             | Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)                                                 |  |                                                  | 0,00                                 |                             |       |
| Resultado Nominal e Primário                                   |                                                                                          |  | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado Até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b / a) |       |
| 26                                                             | Resultado Nominal                                                                        |  | 4.384,51                                         | -3.671,35                            | -0,84                       |       |
| 27                                                             | Resultado Primário                                                                       |  | 129.295,85                                       | -358.772,78                          | -2,77                       |       |
| Movimentação dos Restos à Pagar Por Poder e Ministério Público |                                                                                          |  | Inscrição                                        | Canc. Apurado Até o Bimestre         | Pagamento Até o Bimestre    | Saldo |
| 28                                                             | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS                                                               |  | 0,00                                             | 0,00                                 | 0,00                        | 0,00  |
| 29                                                             | Poder Executivo                                                                          |  | 0,00                                             | 0,00                                 | 0,00                        | 0,00  |
| 30                                                             | Poder Legislativo                                                                        |  | 0,00                                             | 0,00                                 | 0,00                        | 0,00  |
| 31                                                             | RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS                                                           |  | 0,00                                             | 0,00                                 | 0,00                        | 0,00  |
| 31                                                             | Poder Judiciário                                                                         |  | 0,00                                             | 0,00                                 | 0,00                        | 0,00  |
| 32                                                             | Ministério Público                                                                       |  | 0,00                                             | 0,00                                 | 0,00                        | 0,00  |
| 32                                                             | Poder Executivo                                                                          |  | 0,00                                             | 0,00                                 | 0,00                        | 0,00  |
| 33                                                             | Poder Legislativo                                                                        |  | 0,00                                             | 0,00                                 | 0,00                        | 0,00  |
| 34                                                             | TOTAL                                                                                    |  | 0,00                                             | 0,00                                 | 0,00                        | 0,00  |
| 36                                                             | Poder Judiciário                                                                         |  | 0,00                                             | 0,00                                 | 0,00                        | 0,00  |
| 37                                                             | Ministério Público                                                                       |  | 0,00                                             | 0,00                                 | 0,00                        | 0,00  |
| Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE      |                                                                                          |  | Valor Apurado Até o Bimestre                     | Limites Constitucionais Anuais       |                             |       |
|                                                                |                                                                                          |  |                                                  | % Mínimo a Apl. no Exerc.            | % Aplc. Até o Bimestre      |       |
| 35                                                             | Mínimo Anual de 18 / 25 das Receitas de Impostos em MDE                                  |  | 0,00                                             |                                      | 25,00                       | 0,00  |
| 36                                                             | Mínimo Anual de 60 do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio |  | 0,00                                             |                                      | 60,00                       | 0,00  |
| 37                                                             | Mínimo Anual de 60 do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino |  | 0,00                                             |                                      | 60,00                       | 0,00  |
| 38                                                             | Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB   |  | 0,00                                             |                                      | 10,00                       | 0,00  |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA**  
 AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

**Quality Sistemas**

Exercício: 2017

| Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital  |                                                          | Valor Apurado Até o Bimestre        |                               | Saldo a Realizar        |               |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------------|---------------|
| 39                                                      | Receitas de Operações de Crédito                         | 0,00                                |                               | 0,00                    |               |
| 40                                                      | Despesa de Capital Líquida                               | 0,00                                |                               | 0,00                    |               |
| Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência            |                                                          | Exercício em Referência             | 10º Exercício                 | 20º Exercício           | 35º Exercício |
| 41                                                      | Regime Geral de Previdência Social                       | 0,00                                | 0,00                          | 0,00                    | 0,00          |
| 42                                                      | Receitas Previdenciárias (I)                             | 0,00                                | 0,00                          | 0,00                    | 0,00          |
| 43                                                      | Despesas Previdenciárias (II)                            | 0,00                                | 0,00                          | 0,00                    | 0,00          |
| 44                                                      | Resultado Previdenciário (I - II)                        | 0,00                                | 0,00                          | 0,00                    | 0,00          |
| 45                                                      | Regime Próprio de Previdência dos Servidores             | 0,00                                | 0,00                          | 0,00                    | 0,00          |
| 46                                                      | Receitas Previdenciárias (IV)                            | 0,00                                | 0,00                          | 0,00                    | 0,00          |
| 47                                                      | Despesas Previdenciárias (V)                             | 0,00                                | 0,00                          | 0,00                    | 0,00          |
| 48                                                      | Resultado Previdenciário (IV - V)                        | 0,00                                | 0,00                          | 0,00                    | 0,00          |
| Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos |                                                          | Valor Apurado Até o Bimestre        |                               | Saldo a Realizar        |               |
| 49                                                      | Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos     | 0,00                                |                               | 0,00                    |               |
| 50                                                      | Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos            | 0,00                                |                               | 0,00                    |               |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde         |                                                          | Valor Apurado Até o Bimestre        | Limites Constitucionais Anual |                         |               |
|                                                         |                                                          |                                     | % Mínimo a Apl. no Exerc.     | % Aplic. Até o semestre |               |
| 51                                                      | Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 0,00                                | 15,00                         |                         | 0             |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP         |                                                          | Valor Apurado no Exercício Corrente |                               |                         |               |
| 52                                                      | Total das Despesas/RCL                                   | 0,00                                |                               |                         |               |

ANTOMAR CHRISTIAM SOUZA CARDOSO  
 PRESIDENTE

ELEANDRO MACHADO DA VEIGA  
 CONTADOR

ROSIMEIRE CRUZ DA SILVA  
 TESOUREIRA

**Art.1º** Nomear a Servidora Efetiva, **Nayara Campos Mascarenhas** para desempenhar como **Fiscal de Contratos/Atas** e Termos aditivos advindos de exercícios anteriores, em substituição a servidora efetiva **Juliana Ritta Souza Bassetto** que encontra - se no período de gozo de férias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 03 de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2017.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**SÊRGIO RIBEIRO DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 204/2017

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

##### **ADMINISTRATIVO REVOGAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que será revogado o Pregão Presencial n.º 019/2017, cujo objeto é **Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de Peças Mecânicas, Filtros, Acessórios e Peças Elétricas, Originais ou Genuínas, para a frota de Motocicletas, Veículos e Maquinas de diversas Secretarias e do Gabinete do Prefeito do Município de Nova Guarita – MT.**

Tal revogação se dá devido a discricionariedade administrativa e relevante interesse público.

**Informações: (66) 3574-1404.**

**Nova Guarita – MT, em 13 de julho de 2017.**

**Simone Santos da Silva**

**Pregoeira Oficial**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

##### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 99/2016 DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**

**Texto:**

**PROC. LICITATÓRIO: 70/2017 PREGÃO PRESENCIAL: 48/2017**

**OBJETO:** ADESÃO de Ata de Registro de Preços para aquisição de veículo zero km tipo passeio, para o transporte da equipe de saúde no atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde SUS.

**PRAZO:** 12 Meses, a partir 09 de Dezembro 2016

**CONTRATANTE; DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**

**Total da adesão: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 13 julho 2017**

##### **PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO Nº 1098/2017 20 DE JUNHO DE 2017.**

*“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar”*

O Sr. Uilson Jose Da Silva, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 774 de 23 de dezembro de 2016.

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (*Quarenta e cinco mil reais*), assim exposto:

0013 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0003 – NOVA-PREV - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

1031 – PREVIDÊNCIA - RPPS

0150 – RECURSOS DO RPPS, QUANDO NÃO HOUVER SEGREGAÇÃO DE MASSA

**2124 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SEGURADOS**

**3.1.90.01.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R\$ 15.000,00**

**3.1.90.03.00.00 - PENSÕES.....R\$ 10.000,00**

0004 – ADMINISTRAÇÃO

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1002 – MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMIN

0150 – RECURSOS DO RPPS, QUANDO NÃO HOUVER SEGREGAÇÃO DE MASSA

**2123 – MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DA NOVA-PREV**

**3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 20.000,00**

**TOTAL.....R\$ 45.000,00**

**Art. 2º** - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior deste Decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0099 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

0099 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

0099 – RESERVA DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

1024 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

0150 – RECURSOS DO RPPS, QUANDO NÃO HOUVER SEGREGAÇÃO DE MASSA

**2105 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R\$ 45.000,00**

**TOTAL.....R\$ 45.000,00**

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nova Lacerda - MT, 20 de Junho de 2017.

**UILSON JOSE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

##### **PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DO CONTRATO N º 025/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

**CONTRATADA:** IRINETE PEREIRA RODRIGUES

**OBJETO** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, constantes no procedimento do Dispensa de Licitação nº 013/2017, especificamente do seguinte item;

**VALOR:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

**VIGÊNCIA:** 01/06/2017 até 01/06/2018;

Nova Lacerda - MT, 01 de junho de 2017

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

### DEFESA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES.**

**Proc. Nº 160172/2017-TCE**

**VALMIR SILVA LEITE**, nos autos supra, por sua advogada que esta subcreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar as seguintes justificativas:

Consta como objeto da presente representação o descumprimento quanto ao envio de informações e documentos da seguinte natureza: Decreto Legislativo/2013.

Ocorre que, a referida falha, perdurou até a presente data, tendo em vista ausência de contratação de Procurador Jurídico para atuar diretamente em favor da respectiva Câmara, sendo apenas realizado contrato com presente profissional em 03/04/2017.

Outrossim, consta ainda, atraso quanto ao envio das peças de planejamento referentes ao ano de 2016, no entanto, tal atraso se deu em virtude de problemas técnicos de informática.

Isso posto, requer a juntada dos documentos que seguem anexo, bem como, recebimento da presente justificativa.

Termos em que,

Pede Deferimento.

### DECRETO

DECRETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA –MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012, GESTÃO DO PREFEITO JUVENAL ALEXANDRE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA,

PRESIDENTE DA CÂMARA DE NOVA MARILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLÊNARIO APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO DO LEGISLATIVO:

Art, 1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo deste Município de Nova Marilândia-MT, de que tratam o Processos nº 10.249-0/2013, 1.853-8/2012, 852-0/2012 e 400.253/2012, Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, Contas Anuais de Governo do exercício 2012 – Leis nº 612/2011 – LOA, 604/2011 – LDO e Relatório da LRF – cidadão que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ao exercício de 2012, gestão do Prefeito Juvenal Alexandre da Silva.

Parágrafo único – Faz parte integrante deste Decreto Legislativo o PARECER exarado pela comissão de Justiça e Redação ao atual chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo foi proposto com base no Parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação, na forma e no prazo da lei e consoante dispõe as normas estabelecidas nos artigos 343/345 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo, originário do Projeto do Decreto Legislativo nº 001/2010, discutido, votado e aprovado pelo Soberano Plenário do Parlamento Municipal, é promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora nesta data e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA

Presidente da Câmara

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 016/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através do pregoeiro e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 55/2017/GAPRE de 03 de FEVEREIRO de 2017, torna publico para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 016/2017, MENOR PREÇO POR ITEM, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO ZERO KM, TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4 DIESEL PARA O GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vencedor: **item 01 - CELSINHO VEICULOS EIRELI inscrita no CNPJ 10.107.442/0001-26.**

Valor de R\$ 181.00,00 (Cento e oitenta e um mil reais).

Nova Maringá - MT, 13 de Julho de 2017.

Atenciosamente

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

### LICITAÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 024/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017.

**VALIDADE: 12 (doze) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa **CELSINHO VEICULOS EIRELI inscrita no CNPJ 10.107.442/0001-26 Insc. Estadual nº 10.446.314-7**, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE SEBBA FERREIRA**, portador do RG 1826493 DGPC/GO, inscrito no CPF 521.507.801-78, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 001/

2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO ZERO KM, TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4 DIESEL PARA O GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

**1.1.1.** Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## 2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

**2.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.4.** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

**3.2.** A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3.** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Gabinete do Prefeito;

## 4. DA ATA DE REGISTRO

**4.1.** O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Item  | Qnt. | Descrição do Produto                                                                                 | Valor Unit.    |
|-------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01    | 01   | CAMINHONETE - AMAROK AUT. HIGHLINE 2.0 TDI BI-TURBO 2017/2017, cabine dupla 4 portas, R/19, ZERO KM. | 181.000,00     |
| VALOR |      |                                                                                                      | R\$ 181.000,00 |

## 5. DA ENTREGA

**5.1.** Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do edital e conforme forem solicitados pelo setor competente.

**5.2.** O prazo máximo para entrega será de 05 (cinco) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9.** Fornecer os produtos e serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.10.** O atraso na execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

**7.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.7.** Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado à vista contra entrega, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

**8.2.** O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com



as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.5.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

**8.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## 9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

## 10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**10.6.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7.** A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

## 11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

**11.1.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

**12.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.3.** Se a Fornecedorora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13. DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**13.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

| Destinação           | Dotação Orçamentária                    |
|----------------------|-----------------------------------------|
| GABINETE DO PREFEITO | 02.001.04.122.0020.1081.449052000000-17 |

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

**II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 016/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III** - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**15.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por até igual período.

**16. DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro de São José do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 13 de Julho de 2017.

**Município de Nova Maringá**

**JOÃO BRAGA NETO**

**Contratante**

**CELSINHO VEICULOS EIRELI**

**CNPJ 10.107.442/0001-26**

**Contratado**

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2017 -**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO ZERO KM, TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4 DIESEL PARA O GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Nova Maringá – MT, 13 de Julho de 2017.

**JOÃO BRAGA NETO**

*Prefeito Municipal*

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI Nº 917/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017**

**Súmula:** “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.”.

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A elaboração do Orçamento para o exercício de 2018 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo e Alcançará todos os órgãos da Administração direta e indireta observando os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Promover o desenvolvimento econômico do município;
- III. Reestruturar os serviços administrativos;
- IV. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- V. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana; VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatoria à população carente.

**Art. 2º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Municipal, inclusive as orientações para a elaboração, execução e acompanhamento do Orçamento do Município de Nova Maringá – MT, para 2018, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Anexo de metas fiscais e riscos fiscais;
- III. A estrutura e organização dos orçamentos;

- IV. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII. As disposições gerais.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas nos anexos desta Lei, as quais serão transcritas no plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, em virtude do mesmo ainda não ter sido aprovado.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos anexos desta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.

§ 2º - O anexo de metas e prioridade conterá no que couber o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei complementar 101, de 04/05/00.

§ 3º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2018, o Poder executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento as necessidades da sociedade.

**Art. 4º-** A proposta orçamentária do município de Nova Maringá relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, justiça social e o da transparência social.

I – o princípio da justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na proposta orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos municípios mais necessitados.

II – o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Art. 5º** O projeto não consignará dotação orçamentária para obras de mesma natureza quando houver execução não finalizada em razão de ausência de recursos financeiros ou orçamentário.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

**Art. 7º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

**Art. 8º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais - 1;
- II. juros e encargos da dívida - 2;
- III. outras despesas correntes - 3;
- IV. investimentos - 4;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
- VI. amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
- b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II. diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Governo Federal – 20
- II. Governo Estadual – 30;
- III. Administração municipal - 40;
- IV. entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- V. consórcio público – 71;
- VI. aplicação direta - 90; ou
- VII. a ser definida - 99.

§ 6º É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

**Art. 9º** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I. texto da lei;

II. Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64:

- a) sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
- b) quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
- c) receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- d) natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- e) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- f) quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;
- g) quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- h) quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- i) quadro discriminativo da despesa por funções, sub funções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- j) quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- l) quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;
- m) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- n) tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- o) descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

**Art. 10º.** A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de Lei Orçamentária, a, **no máximo**, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de Contingência será utilizada como:

- I. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II. *Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;*
- III. Fonte para abertura de crédito adicional a partir do mês de outubro, caso não aconteça as imprevistos citadas.

**Art. 11.** O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

### CAPÍTULO III

## **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 12.** A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2018, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet, ao menos:

I. pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária anual e seus anexos;
- d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

**Art. 13.** Em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo governo municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º. – As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critério de rateio de custos dos programas.

§ 2º – A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes as metas estabelecidas na LDO.

§ 3º – Para efeito deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico e o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

**Art. 14 -** O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Autarquia e Fundos (artigos 1º e 4º inciso I alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 2000).

**Art. 15 –** A proposta orçamentária atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária e conterá “reserva de contingência”, identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior, destinada a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e na ausência destes a partir do mês de outubro servirá também como fonte para abertura de créditos adicionais.

**Art. 16 –** Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta..

§ 1º – Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no anexo de metas fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o executivo e o legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários a preservação dos resultados estabelecidos.

### **Subseção I**

#### **Das Disposições sobre Débitos Judiciais**

**Art. 17.** A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III. que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

### **Subseção II**

#### **Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado**

**Art. 18.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I. clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

- a) creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- b) programas de prevenção a doenças e de incremento da qualidade de vida dos servidores, desde que sejam implantados, como contrapartida, programas sócio-culturais-esportivos de responsabilidade do Poder Executivo, dirigidos a comunidades carentes.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**Art. 19.** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições, atendidas as exigências do art. 26 da Lei complementar 101/2000:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;



III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 20.** É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no **caput** e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

**Art.21.** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras de Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios a população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis e atendam aos termos dos art. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma do art. 20.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

**Art. 24.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

## Seção II

### Das Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 25.** As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei

## Seção III

### Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

**Art. 26.** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Art. 27.** Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, excluídas:

I. as despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 3º – Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º – Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º – A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação a meta fixada no anexo de metas fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 6º – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresente defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, será reajustado aos valores reais,

**Art. 28.** A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 29.** Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispões o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 30.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

**Art. 31.** Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 32.** Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 33.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17, do referido diploma legal, para os casos de:

- I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II – admissão de pessoal por concurso público ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I – Previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do caput;
- III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do caput.

**Art. 34.** No exercício de 2018, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 26 desta Lei;
- II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – forem observados os limites previstos no artigo 30 desta Lei.

Parágrafo Único – A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

**Art. 35.** A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Art. 36 A** proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

**Art. 37.** O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

## CAPÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 38.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 39.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

**Art. 40.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante

**Art. 41.** O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2018 poderá ter desconto de até 40% (quarenta por cento) 25% (vinte e cinco por cento) e 10 (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, 03 (três) e 05(cinco) parcelas, respectivamente.

§ 1º – Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

§ 2º - Além do desconto concedido no pagamento da cota única a Prefeitura Municipal poderá desenvolver campanha de incentivo com oferecimento de premiações aos contribuintes adimplentes.

**Art. 42.** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, projetos de lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

**Art. 43.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM ou outro indexador que venha substituí-lo.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44.** Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados à razão de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando o limite do art. 29-A da Constituição.

Parágrafo Único: Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

**Art. 45.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 46.** Integra esta Lei, na forma de **anexo II**, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 4º da Lei Complementar no 101, de 2000 os Anexos de metas fiscais e riscos fiscais exigidos para o Município de Nova Maringá - MT.

**Art. 47.** Para os efeitos do art. 16 § 3º da Lei Complementar no 101, de 2000 consideram-se como despesas irrelevantes, aquelas que individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 50% do previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo Único – O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% do total das receitas próprias.

**Art. 48.** Os projetos de lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020, detalhando a memória de cálculo respectiva.

**Art. 49.** O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Art. 50.** Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

**Art. 51.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

**Art. 52.** Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I. Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II. Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III. Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV. Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/00;

V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais previstas nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**Art. 53.** A destinação de recursos públicos para o setor privado ou para o custeio de despesas de outro ente da federação, direta ou indiretamente, seja pessoa física ou jurídica, a título de subvenções, auxílios, contribuição ou mediante transferência voluntária deverá ser autorizada por lei específica e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, submetidos as regras da Lei Federal nº 13019 e suas alterações.

**Art. 54.** Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº 101/00, será:

I. Realizado estudos visando a definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II. Criado comissão de controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e será composta da seguinte forma:

a) um membro do setor de Contabilidade;

b) um membro do setor de Planejamento;

c) um membro do setor de Controle Interno

§ 2º. Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 3º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 55** – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II – O Patrimônio Público estiver conservado;

**III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.**

Parágrafo Único – Fica especificado no Anexo IV, as obras e projetos em andamento.”

**Art. 56** – O poder Executivo fica autorizado a:

I – Realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, atendido o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64, ate o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

II – Realizar operações de Credito até o limite fixado pelo Senado Federal, com finalidade específica previamente aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 57** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT, em 12 de julho de 2017.

**JOÃO BRAGA NETO**

Prefeito Municipal

| ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT             |                                              |                                                           |      |                                                                                          |                   |             |                     |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                                     |                                              |                                                           |      |                                                                                          |                   |             |                     |
| ANEXO DE METAS FISCAIS                                              |                                              |                                                           |      |                                                                                          |                   |             |                     |
| ANEXO DE METAS E PRIORIDADES                                        |                                              |                                                           |      |                                                                                          |                   |             |                     |
| EXERCÍCIO DE 2018                                                   |                                              |                                                           |      |                                                                                          |                   |             |                     |
| RS 1,00                                                             |                                              |                                                           |      |                                                                                          |                   |             |                     |
| <b>Programa: 0001 - GESTAO E MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO</b>    |                                              |                                                           |      | <b>Objetivo: DESENVOLVER AS ACOES DO PODER LEGISLATIVO</b>                               |                   |             |                     |
| Órgão e Unidade Orçamentária                                        | Função e Subfunção                           | Ação                                                      |      | Indicadores Físico / Financeiro                                                          |                   |             |                     |
|                                                                     |                                              | Descrição                                                 | Tipo | Produto                                                                                  | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira     |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA 001 - CAMARA MUNICIPAL                | 01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA      | 1001 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E MOBILIA | P    | 0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos                                            | und               | 5,00        | 10,000,00           |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA 001 - CAMARA MUNICIPAL                | 01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA      | 1118 - AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA                   | P    | 0007 - Veículo Adquirido                                                                 | Und               | 1,00        | 5,000,00            |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA 001 - CAMARA MUNICIPAL                | 01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA      | 2001 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL       | A    | 0003 - População Atendida                                                                | mes               | 12,00       | 1,315,000,00        |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA 001 - CAMARA MUNICIPAL                | 01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA      | 2002 - INFORMES PUBLICITARIOS                             | A    | 0005 - Matérias Publicadas                                                               | und               | 12,00       | 10,000,00           |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA 001 - CAMARA MUNICIPAL                | 01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA      | 2006 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E PSS               | A    | 0008 - Vagas Complementadas                                                              | und               | 1,00        | 5,000,00            |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA 001 - CAMARA MUNICIPAL                | 01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA      | 2075 - REALIZ. E PARTICIPACAO DE PALESTRAS, CURSO E SEMIN | A    | 0013 - Profissionais Capacitados                                                         | und               | 2,00        | 5,000,00            |
| <b>Total do Programa:</b>                                           |                                              |                                                           |      |                                                                                          |                   |             | <b>1.350.000,00</b> |
| <b>Programa: 0002 - GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO</b> |                                              |                                                           |      | <b>Objetivo: ATENDER AS DESPESAS COM A MANUTENCAO DO GABINETE</b>                        |                   |             |                     |
| Órgão e Unidade Orçamentária                                        | Função e Subfunção                           | Ação                                                      |      | Indicadores Físico / Financeiro                                                          |                   |             |                     |
|                                                                     |                                              | Descrição                                                 | Tipo | Produto                                                                                  | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira     |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO                | 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1013 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA           | P    | 0003 - População Atendida                                                                | mes               | 2,00        | 3,500,00            |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO                | 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1088 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO              | P    | 0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos                                              | und               | 3,00        | 3,000,00            |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO                | 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 2003 - MANUTCAO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO        | A    | 0003 - População Atendida                                                                | mes               | 12,00       | 750,000,00          |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO 002 - PROCURADORIA E ASSESSORIA           | 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 2004 - MANUT. ENCARGOS COM PROCURAD.E ASSESSORIA JURIDICA | A    | 0003 - População Atendida                                                                | mes               | 12,00       | 160,000,00          |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO 003 - JUNTA DE SERVICO MILITAR            | 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 2005 - MANT. E ENGARGOS COM A JUNTA DE SERÇO MILITAR      | A    | 0003 - População Atendida                                                                | mes               | 12,00       | 3,000,00            |
| <b>Total do Programa:</b>                                           |                                              |                                                           |      |                                                                                          |                   |             | <b>919.500,00</b>   |
| <b>Programa: 0003 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE</b>        |                                              |                                                           |      | <b>Objetivo: DAR CONDIÇÕES DE DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO</b> |                   |             |                     |
| Órgão e Unidade Orçamentária                                        | Função e Subfunção                           | Ação                                                      |      | Indicadores Físico / Financeiro                                                          |                   |             |                     |
|                                                                     |                                              | Descrição                                                 | Tipo | Produto                                                                                  | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira     |
| 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE                | 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1009 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL                                | P    | 0004 - Imóvel Adquirido                                                                  | ha                | 10,00       | 50,000,00           |
| 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE                | 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1023 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO             | P    | 0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos                                              | und               | 3,00        | 3,000,00            |
| 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE                | 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1033 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA           | P    | 0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos                                            | und               | 2,00        | 3,500,00            |

Emitido em: 12/07/2017 às 16:54 Horas

Pág: 001



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

**R\$ 1,00**

|                                                         |                                                 |                                                           |   |                                  |            |       |                     |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---|----------------------------------|------------|-------|---------------------|
| 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO<br>001 - SECRETARIA DE | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1036 - AQUISICAO DE VEICULO                               | P | 0007 - Veículo Adquirido         | Und        | 1,00  | 50.000,00           |
| 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO<br>001 - SECRETARIA DE | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1097 - CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA              | P | 0062 - NOVA SEDE CONSTRUIDA      | CONST.SEDE | 50,00 | 100.000,00          |
| 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO<br>001 - SECRETARIA DE | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 2007 - MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | A | 0003 - População Atendida        | mes        | 12,00 | 1.050.000,00        |
| 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO<br>001 - SECRETARIA DE | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 2008 - INFORMES PUBLICITARIOS                             | A | 0005 - Matérias Publicadas       | und        | 12,00 | 10.000,00           |
| 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO<br>001 - SECRETARIA DE | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 2009 - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL              | A | 0013 - Profissionais Capacitados | und        | 1,00  | 5.000,00            |
| 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO<br>001 - SECRETARIA DE | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 2010 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PSP PSS             | A | 0008 - Vagas Complementadas      | und        | 1,00  | 15.000,00           |
| <b>Total do Programa:</b>                               |                                                 |                                                           |   |                                  |            |       | <b>1.286.500,00</b> |

| <b>Programa: 0004 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b> |                                                 | <b>Objetivo: DAR CONDIÇÕES DE DESENVOLVER AS AÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICIPIO</b> |      |                                               |                   |             |                     |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                                       | Função e<br>Subfunção                           | Ação                                                                            |      | Indicadores Físico / Financeiro               |                   |             |                     |
|                                                                       |                                                 | Descrição                                                                       | Tipo | Produto                                       | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira     |
| 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS<br>001 - SECRETARIA DE FINANÇAS           | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1029 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO                                   | P    | 0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos   | und               | 6,00        | 3.000,00            |
| 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS<br>001 - SECRETARIA DE FINANÇAS           | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1059 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA                                 | P    | 0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos | und               | 3,00        | 5.000,00            |
| 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS<br>001 - SECRETARIA DE FINANÇAS           | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 2011 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS                       | A    | 0003 - População Atendida                     | mes               | 12,00       | 750.000,00          |
| 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS<br>001 - SECRETARIA DE FINANÇAS           | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 2012 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS                                       | P    | 0011 - Serviços Públicos Modernizados         | %                 | 10,00       | 10.000,00           |
| 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS<br>001 - SECRETARIA DE FINANÇAS           | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 9001 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA                                         | O    | 0009 - Dívida Amortizada                      | real              | 12,00       | 10.000,00           |
| 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS<br>001 - SECRETARIA DE FINANÇAS           | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 9002 - CONTRIBUICAO DO PASEP                                                    | O    | 0010 - PASEP Recolhido                        | real              | 12,00       | 299.599,71          |
| <b>Total do Programa:</b>                                             |                                                 |                                                                                 |      |                                               |                   |             | <b>1.077.599,71</b> |

| <b>Programa: 0005 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,</b> |                                            | <b>Objetivo: DAR CONDIÇÕES DE DESENVOLVER AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO</b> |      |                                               |                   |             |                 |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------|-------------------|-------------|-----------------|
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                                        | Função e<br>Subfunção                      | Ação                                                                                  |      | Indicadores Físico / Financeiro               |                   |             |                 |
|                                                                        |                                            | Descrição                                                                             | Tipo | Produto                                       | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,          | 12 - EDUCACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1034 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO                                         | P    | 0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos   | und               | 4,00        | 1.000,00        |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,          | 12 - EDUCACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1061 - AQUISICAO DE VEICULO                                                           | P    | 0007 - Veículo Adquirido                      | Und               | 1,00        | 50.000,00       |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,          | 12 - EDUCACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1065 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA                                       | P    | 0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos | und               | 4,00        | 2.000,00        |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,          | 12 - EDUCACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 2013 - MAN. ENCARG. C/ SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA ES                              | A    | 0003 - População Atendida                     | mes               | 12,00       | 250.000,00      |



Emitido em: 12/07/2017 às 16:54 Horas

AGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Pág: 002



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

R\$ 1,00

| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>001 - SECRETARIA DE EDUCACAO, | 12 - EDUCACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 2014 - CAPACITACAO DE<br>PROFESSORES GESTORES E                                                             | A    | 0013 - Profissionais Capacitados                 | und               | 1,00        | 5.000,00            |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| <b>Total do Programa:</b>                                     |                                            |                                                                                                             |      |                                                  |                   |             | <b>308.000,00</b>   |
| <b>Programa: 0006 - GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>          |                                            | <b>Objetivo: GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR COM QUALIDADE A TODOS OS ALUNOS DAS AREAS RURAIS DO MUNICIPI</b> |      |                                                  |                   |             |                     |
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                               | Função e<br>Subfunção                      | Ação                                                                                                        |      | Indicadores Físico / Financeiro                  |                   |             |                     |
|                                                               |                                            | Descrição                                                                                                   | Tipo | Produto                                          | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira     |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>001 - SECRETARIA DE EDUCACAO, | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL  | 1017 - AQUISICAO DE VEICULO PARA<br>TRANSPORTE ESCOLAR                                                      | P    | 0007 - Veículo Adquirido                         | Und               | 1,00        | 150.000,00          |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>001 - SECRETARIA DE EDUCACAO, | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL  | 2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE<br>ESCOLAR                                                                  | A    | 0016 - Alunos Transportados                      | Km                | 10,00       | 2.000.000,00        |
| <b>Total do Programa:</b>                                     |                                            |                                                                                                             |      |                                                  |                   |             | <b>2.150.000,00</b> |
| <b>Programa: 0007 - GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>          |                                            | <b>Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO</b>                                    |      |                                                  |                   |             |                     |
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                               | Função e<br>Subfunção                      | Ação                                                                                                        |      | Indicadores Físico / Financeiro                  |                   |             |                     |
|                                                               |                                            | Descrição                                                                                                   | Tipo | Produto                                          | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira     |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>004 - ENSINO FUNDAMENTAL      | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL  | 1015 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E<br>REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPA                                                | P    | 0012 - Escolas Construídas e Reformadas          | und               | 1,00        | 150.000,00          |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>004 - ENSINO FUNDAMENTAL      | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL  | 1047 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS<br>E MOBILIARIO                                                            | P    | 0002 - Equipamentos e Mobiliário Adquiridos      | und               | 80,00       | 20.000,00           |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>004 - ENSINO FUNDAMENTAL      | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL  | 1071 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS<br>DE INFORMATICA                                                          | P    | 0001 - Equipamentos de Informatica<br>Adquiridos | und               | 5,00        | 5.000,00            |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>004 - ENSINO FUNDAMENTAL      | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL  | 2015 - DISTRIBUICAO DE MATERIAL<br>DIDATICO PARA ESTUDANTE C                                                | A    | 0014 - Material Distribuído                      | und               | 12,00       | 5.000,00            |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>004 - ENSINO FUNDAMENTAL      | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL  | 2087 - MANUTENCAO DO ENSINO<br>FUNDAMENTAL                                                                  | A    | 0026 - Alunos Atendidos                          | und               | 12,00       | 400.000,00          |
| <b>Total do Programa:</b>                                     |                                            |                                                                                                             |      |                                                  |                   |             | <b>580.000,00</b>   |
| <b>Programa: 0008 - GESTAO DO ENSINO INFANTIL</b>             |                                            | <b>Objetivo: AMPLIAR O ACESSO E QUALIFICAR O ATENDIMENTO DE CRIANCAS NA EDUCACAO INFANTIL</b>               |      |                                                  |                   |             |                     |
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                               | Função e<br>Subfunção                      | Ação                                                                                                        |      | Indicadores Físico / Financeiro                  |                   |             |                     |
|                                                               |                                            | Descrição                                                                                                   | Tipo | Produto                                          | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira     |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>008 - ENSINO INFANTIL         | 12 - EDUCACAO<br>365 - EDUCACAO INFANTIL   | 1030 - CONSTR. REFORMA DE<br>ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL E CR                                                | P    | 0012 - Escolas Construídas e Reformadas          | und               | 1,00        | 150.000,00          |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>008 - ENSINO INFANTIL         | 12 - EDUCACAO<br>365 - EDUCACAO INFANTIL   | 1031 - INST. E REFORM. DA PARQUES<br>INF. NAS CRECHES                                                       | P    | 0029 - Parques instalados                        | und               | 2,00        | 5.000,00            |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>008 - ENSINO INFANTIL         | 12 - EDUCACAO<br>365 - EDUCACAO INFANTIL   | 1073 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS<br>DE INFORMATICA                                                          | P    | 0001 - Equipamentos de Informatica<br>Adquiridos | und               | 5,00        | 3.000,00            |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>008 - ENSINO INFANTIL         | 12 - EDUCACAO<br>365 - EDUCACAO INFANTIL   | 1086 - AQUISICAO DE EQUIP. E<br>MOBILIARIO ENSINO INFANTIL                                                  | P    | 0002 - Equipamentos e Mobiliário Adquiridos      | und               | 80,00       | 20.000,00           |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>008 - ENSINO INFANTIL         | 12 - EDUCACAO<br>365 - EDUCACAO INFANTIL   | 2088 - MANUTENCAO DO ENSINO<br>INFANTIL CRECHE                                                              | A    | 0026 - Alunos Atendidos                          | und               | 12,00       | 250.000,00          |

|                                                       |                                          |                                                    |   |                         |     |       |            |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------|---|-------------------------|-----|-------|------------|
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>008 - ENSINO INFANTIL | 12 - EDUCACAO<br>365 - EDUCACAO INFANTIL | 2089 - MANUTENCAO DO ENSINO<br>INFANTIL PRE ESCOLA | A | 0026 - Alunos Atendidos | und | 12,00 | 150.000,00 |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------|---|-------------------------|-----|-------|------------|

Emitido em: 12/07/2017 às 16:54 Horas

AGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Pág: 003



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

R\$ 1,00

| <b>Programa: 0009 - EDUCACAO ESPECIAL</b>                     |                                                     | <b>Objetivo: DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL</b>                             |      |                                             |                   | <b>Total do Programa:</b> | <b>578.000,00</b> |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------|-------------------|---------------------------|-------------------|
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                               | Função e<br>Subfunção                               | Ação                                                                                        |      | Indicadores Físico / Financeiro             |                   |                           |                   |
|                                                               |                                                     | Descrição                                                                                   | Tipo | Produto                                     | Unidade de Medida | Meta Física               | Meta Financeira   |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>001 - SECRETARIA DE EDUCACAO, | 12 - EDUCACAO<br>367 - EDUCACAO ESPECIAL            | 2018 - APOIO A ATIVIDADES DA APAE                                                           | P    | 0041 - Convenio mantido                     | real              | 1,00                      | 180.000,00        |
|                                                               |                                                     | <b>Total do Programa:</b>                                                                   |      |                                             |                   | <b>180.000,00</b>         |                   |
| <b>Programa: 0010 - PRODUCAO E EXPANSAO CULTURAL</b>          |                                                     | <b>Objetivo: DAR CONDICÕES DE DESENVOLVER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO</b>          |      |                                             |                   |                           |                   |
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                               | Função e<br>Subfunção                               | Ação                                                                                        |      | Indicadores Físico / Financeiro             |                   |                           |                   |
|                                                               |                                                     | Descrição                                                                                   | Tipo | Produto                                     | Unidade de Medida | Meta Física               | Meta Financeira   |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA | 13 - CULTURA<br>392 - DIFUSAO CULTURAL              | 1018 - AQUISICAO DE EQUIP E MOB.PARA ATENDER BIBLIOTECA M                                   | P    | 0043 - Equipamentos adquiridos              | und               | 5,00                      | 5.000,00          |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA | 13 - CULTURA<br>392 - DIFUSAO CULTURAL              | 1019 - AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL                                        | P    | 0018 - Acervo Adquirido                     | und               | 20,00                     | 10.000,00         |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA | 13 - CULTURA<br>392 - DIFUSAO CULTURAL              | 1020 - REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS                                   | P    | 0019 - Festivais e Eventos Realizados       | und               | 5,00                      | 15.000,00         |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA | 13 - CULTURA<br>392 - DIFUSAO CULTURAL              | 1022 - CRIACAO DO MUSEU E ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL                                         | P    | 0028 - Museu criado                         | und               | 10,00                     | 10.000,00         |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA | 13 - CULTURA<br>392 - DIFUSAO CULTURAL              | 1098 - REFORMA E AMPLIACAO DA BIBLIOTECA                                                    | P    | 0063 - BIBLIOTECA REFORMADA                 | UNIDADE           | 1,00                      | 20.000,00         |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA | 13 - CULTURA<br>392 - DIFUSAO CULTURAL              | 2019 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE CULTURA                                         | P    | 0003 - População Atendida                   | mes               | 12,00                     | 50.000,00         |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA | 13 - CULTURA<br>392 - DIFUSAO CULTURAL              | 2020 - REALIZACAO DO CARNAVAL MUNICIPAL                                                     | A    | 0020 - Carnaval Realizado                   | und               | 1,00                      | 15.000,00         |
|                                                               |                                                     | <b>Total do Programa:</b>                                                                   |      |                                             |                   | <b>125.000,00</b>         |                   |
| <b>Programa: 0011 - INTEGRACAO PELO ESPORTE</b>               |                                                     | <b>Objetivo: DAR CONDICÕES DE DESNVOLVER AS PRATICAS ESPORTIVAS E DE LAZER NO MUNICIPIO</b> |      |                                             |                   |                           |                   |
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                               | Função e<br>Subfunção                               | Ação                                                                                        |      | Indicadores Físico / Financeiro             |                   |                           |                   |
|                                                               |                                                     | Descrição                                                                                   | Tipo | Produto                                     | Unidade de Medida | Meta Física               | Meta Financeira   |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE | 27 - DESPORTO E LAZER<br>392 - DIFUSAO CULTURAL     | 1083 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO MOBILIARIO                                                  | P    | 0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos | und               | 10,00                     | 5.000,00          |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE | 27 - DESPORTO E LAZER<br>812 - DESPORTO COMUNITARIO | 1027 - CONSTRUCAO DE QUADRAS DE ESPORTES                                                    | P    | 0024 - Quadras Construidas                  | und               | 1,00                      | 100.000,00        |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE | 27 - DESPORTO E LAZER<br>812 - DESPORTO COMUNITARIO | 1028 - CONSTRUCAO DE GINASIO POLIESPORTIVO                                                  | P    | 0025 - Ginásio Construido                   | und               | 1,00                      | 550.000,00        |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE | 27 - DESPORTO E LAZER<br>812 - DESPORTO COMUNITARIO | 1099 - REFORMAR E MANTER AS UNIDADES ESPORTIVAS                                             | P    | 0064 - UNIDADES ESPORTIVAS REFORMADAS       | UNIDADE           | 2,00                      | 5.000,00          |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE | 27 - DESPORTO E LAZER                               | 2021 - MANUTENCAO E ENCARGOS                                                                | A    | 0003 - População Atendida                   | mes               | 12,00                     | 50.000,00         |

|                                                               |                                                     |                                                              |   |                           |     |      |           |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---|---------------------------|-----|------|-----------|
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE | 27 - DESPORTO E LAZER<br>812 - DESPORTO COMUNITARIO | 2090 - REALIZACAO DE TORNEIOS E<br>CAMPEONATOS ESPORTIVOS MU | A | 0003 - População Atendida | mes | 2,00 | 35.000,00 |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---|---------------------------|-----|------|-----------|

Emitido em: 12/07/2017 às 16:54 Horas

ÁGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Pág: 004

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
|  <p style="text-align: center;"><b>ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT</b><br/> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b><br/> <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b><br/> <b>ANEXO DE METAS E PRIORIDADES</b><br/> <b>EXERCÍCIO DE 2018</b></p> |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

**R\$ 1,00**

|                                                               |                                      |                                        |   |                          |     |      |           |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------|---|--------------------------|-----|------|-----------|
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE | 27 - DESPORTO E LAZER<br>813 - LAZER | 1024 - CONSTRUCAO DE AREAS DE<br>LAZER | P | 0021 - Áreas Construídas | und | 4,00 | 10.000,00 |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------|---|--------------------------|-----|------|-----------|

**Total do Programa: 755.000,00**

| Programa: 0012 - GESTAO E MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR |                                               | Objetivo: OFERECER UMA MERENDA ESCOLAR NUTRITIVA E COM QUALIDADE A TODOS OS ALUNOS DO MUNICIPIO. |      |                                 |                   |                   |                 |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                         | Função e<br>Subfunção                         | Ação                                                                                             |      | Indicadores Físico / Financeiro |                   |                   |                 |
|                                                         |                                               | Descrição                                                                                        | Tipo | Produto                         | Unidade de Medida | Meta Física       | Meta Financeira |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>005 - MERENDA ESCOLAR   | 12 - EDUCACAO<br>306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO | 2022 - MANUTENCAO DO PNAE                                                                        | A    | 0015 - Merenda Fornecida        | und               | 70.000,00         | 70.000,00       |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>005 - MERENDA ESCOLAR   | 12 - EDUCACAO<br>306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO | 2023 - MANUTENCAO DO PROGRAMA<br>DE ALIMENTACAO INFANTIL                                         | A    | 0015 - Merenda Fornecida        | und               | 15.000,00         | 15.000,00       |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>005 - MERENDA ESCOLAR   | 12 - EDUCACAO<br>306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO | 2024 - MANUTENCAO DO PNAC                                                                        | P    | 0015 - Merenda Fornecida        | und               | 5.000,00          | 5.000,00        |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>005 - MERENDA ESCOLAR   | 12 - EDUCACAO<br>306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO | 2091 - FORNECIMENTO DE MERENDA<br>ESCOLAR PARA O ENSINO FUND                                     | A    | 0015 - Merenda Fornecida        | und               | 80.000,00         | 80.000,00       |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>005 - MERENDA ESCOLAR   | 12 - EDUCACAO<br>306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO | 2092 - FORNECIMENTO DE MERENDA<br>PARA O ENSINO INF.CRECHE                                       | A    | 0015 - Merenda Fornecida        | und               | 50.000,00         | 50.000,00       |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>005 - MERENDA ESCOLAR   | 12 - EDUCACAO<br>306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO | 2093 - FORNECIMENTO DE MERENDA<br>P/ ENSINO INFANTIL PRE ESC                                     | A    | 0015 - Merenda Fornecida        | und               | 50.000,00         | 50.000,00       |
| <b>Total do Programa:</b>                               |                                               |                                                                                                  |      |                                 |                   | <b>270.000,00</b> |                 |

| Programa: 0013 - GESTAO DO SALARIO EDUCACAO            |                                           | Objetivo: CONTRIBUIR PARA O MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO |      |                                             |                   |                   |                 |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                        | Função e<br>Subfunção                     | Ação                                                                                        |      | Indicadores Físico / Financeiro             |                   |                   |                 |
|                                                        |                                           | Descrição                                                                                   | Tipo | Produto                                     | Unidade de Medida | Meta Física       | Meta Financeira |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>007 - SALARIO EDUCACAO | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 1088 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E<br>MOBILIARIO                                             | P    | 0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos | und               | 20,00             | 10.000,00       |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>007 - SALARIO EDUCACAO | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 2025 - MANUTENCAO DO SALARIO<br>EDUCACAO                                                    | A    | 0026 - Alunos Atendidos                     | und               | 12,00             | 180.000,00      |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>007 - SALARIO EDUCACAO | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 2026 - DISTRIBUICAO DE MATERIAL<br>DIDATICO E PEDAGOGICO                                    | A    | 0014 - Material Distribuido                 | und               | 12,00             | 10.000,00       |
| <b>Total do Programa:</b>                              |                                           |                                                                                             |      |                                             |                   | <b>200.000,00</b> |                 |

| Programa: 0014 - UNIVERSIDADE AO ALCANCE DE TODOS     |                                        | Objetivo: DAR CONDICAOES DE ACESSO A UNIVERSIDADE AOS ALUNOS DO MUNICIPIO |      |                                 |                   |                  |                 |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------|-------------------|------------------|-----------------|
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                       | Função e<br>Subfunção                  | Ação                                                                      |      | Indicadores Físico / Financeiro |                   |                  |                 |
|                                                       |                                        | Descrição                                                                 | Tipo | Produto                         | Unidade de Medida | Meta Física      | Meta Financeira |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>009 - ENSINO SUPERIOR | 12 - EDUCACAO<br>364 - ENSINO SUPERIOR | 2028 - ACESSO A CURSOS UNIVERSI.<br>NO MUN.E OUTRAS LOCALID               | A    | 0026 - Alunos Atendidos         | und               | 1,00             | 30.000,00       |
| <b>Total do Programa:</b>                             |                                        |                                                                           |      |                                 |                   | <b>30.000,00</b> |                 |

| Programa: 0015 - MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS |                                             | Objetivo: OFERECER OPORTUNIDADE DE ACESSO A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS |      |                                 |                   |             |                 |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------|-------------------|-------------|-----------------|
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                             | Função e<br>Subfunção                       | Ação                                                                     |      | Indicadores Físico / Financeiro |                   |             |                 |
|                                                             |                                             | Descrição                                                                | Tipo | Produto                         | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>010 - EDUCACAO DE JOVENS E  | 12 - EDUCACAO<br>366 - EDUCACAO DE JOVENS E | 2029 - INSTALACAO DE CURSO<br>TECNICOS E PROFISSIONALIZANTES             | P    | 0026 - Alunos Atendidos         | und               | 1,00        | 10.000,00       |

Emitido em: 12/07/2017 às 16:54 Horas

ÁGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Pág: 005

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
|  <b>ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT</b><br><b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b><br><b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b><br><b>ANEXO DE METAS E PRIORIDADES</b><br><b>EXERCÍCIO DE 2018</b> |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

R\$ 1,00

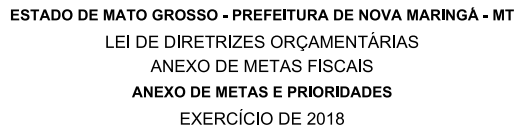
|                                                            |                                             |                          |   |                         |     |      |          |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------|---|-------------------------|-----|------|----------|
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>010 - EDUCACAO DE JOVENS E | 12 - EDUCACAO<br>366 - EDUCACAO DE JOVENS E | 2030 - MANUTENCAO DO EJA | A | 0026 - Alunos Atendidos | und | 1,00 | 2.000,00 |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------|---|-------------------------|-----|------|----------|

Total do Programa: 12.000,00

| Programa: 0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA |                                           | Objetivo: DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCACAO BASICA DO MUNICIPIO |      |                                 |                   |              |                 |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------|-------------------|--------------|-----------------|
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                     | Função e<br>Subfunção                     | Ação                                                                |      | Indicadores Físico / Financeiro |                   |              |                 |
|                                                     |                                           | Descrição                                                           | Tipo | Produto                         | Unidade de Medida | Meta Física  | Meta Financeira |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>011 - FUNDEB 60     | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 2031 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO<br>FUNDEB 60% FUNDAMENTAL           | A    | 0026 - Alunos Atendidos         | und               | 12,00        | 1.860.000,00    |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>011 - FUNDEB 60     | 12 - EDUCACAO<br>365 - EDUCACAO INFANTIL  | 2094 - MANUT. E ENCARGOS FUNDEB<br>60% ENSINO INFANTIL CRECHE       | A    | 0026 - Alunos Atendidos         | und               | 12,00        | 90.000,00       |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>011 - FUNDEB 60     | 12 - EDUCACAO<br>365 - EDUCACAO INFANTIL  | 2095 - MANUT. E ENCARGOS FUNDEB<br>60% INFANTIL PRE ESCOLA          | A    | 0026 - Alunos Atendidos         | und               | 12,00        | 540.000,00      |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>011 - FUNDEB 60     | 12 - EDUCACAO<br>367 - EDUCACAO ESPECIAL  | 2033 - MANUTENCAO E ENCARGOS<br>FUNDEB 60% ESPECIAL                 | A    | 0026 - Alunos Atendidos         | und               | 12,00        | 15.000,00       |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>012 - FUNDEB 40     | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 2034 - MANUTENCAO FUNDEB 40%<br>FUNDAMENTAL                         | A    | 0026 - Alunos Atendidos         | und               | 12,00        | 800.000,00      |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>012 - FUNDEB 40     | 12 - EDUCACAO<br>365 - EDUCACAO INFANTIL  | 2096 - MANUTENCAO FUNDEB 40%<br>INFANTIL CRECHE                     | A    | 0026 - Alunos Atendidos         | und               | 12,00        | 50.000,00       |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>012 - FUNDEB 40     | 12 - EDUCACAO<br>365 - EDUCACAO INFANTIL  | 2097 - MANUTENCAO FUNDEB 40%<br>ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA          | A    | 0026 - Alunos Atendidos         | und               | 12,00        | 300.000,00      |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO,<br>012 - FUNDEB 40     | 12 - EDUCACAO<br>367 - EDUCACAO ESPECIAL  | 2036 - MANUTENCAO FUNDEB 40%<br>ESPECIAL                            | A    | 0026 - Alunos Atendidos         | und               | 12,00        | 18.212,19       |
| Total do Programa:                                  |                                           |                                                                     |      |                                 |                   | 3.673.212,19 |                 |

| Programa: 0017 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE                 |                                                 | Objetivo: DESENVOLVER AS ACOES DE INFRA ESTURTURA E TRANSPORTE DO MUNICIPIO |      |                                                  |                   |             |                 |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------|-------------------|-------------|-----------------|
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                                       | Função e<br>Subfunção                           | Ação                                                                        |      | Indicadores Físico / Financeiro                  |                   |             |                 |
|                                                                       |                                                 | Descrição                                                                   | Tipo | Produto                                          | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO<br>001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1046 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS<br>DE INFORMATICA                          | P    | 0001 - Equipamentos de Informatica<br>Adquiridos | und               | 3,00        | 3.000,00        |
| 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO<br>001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1054 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS<br>E MOBILIARIO                            | P    | 0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos      | und               | 20,00       | 20.000,00       |
| 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO<br>001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1100 - CONST. BARRACAO P/<br>MAQUINAS ALMOXAR E MULTIPLO USO                | P    | 0030 - Barracao construido                       | und               | 1,00        | 150.000,00      |
| 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO<br>001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 2037 - MANUT. E ENCARGOS C/ A<br>SECRETARIA DE OBRAS TRANSP.                | A    | 0003 - População Atendida                        | mes               | 12,00       | 1.800.000,00    |

Pág: 006



|                                   |                         |                                 |   |                                    |                      |      |            |
|-----------------------------------|-------------------------|---------------------------------|---|------------------------------------|----------------------|------|------------|
| 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO  | 25 - ENERGIA            | 2098 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO | A | 0065 - ILUMINACAO PUBLICA ATENDIDA | PORCENTAGEM ATENDIDA | 5,00 | 130.000,00 |
| 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO | 752 - ENERGIA ELETTRICA | PUBLICA                         |   |                                    |                      |      |            |

|                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| <b>Total do Programa:</b> | <b>230.000,00</b> |
|---------------------------|-------------------|

| Programa: 0019 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA                          |                                                | Objetivo: MELHORAR A INFRA-ESTRUTURA URBANA DO MUNICIPIO |      |                                        |                   |             |                 |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------|----------------------------------------|-------------------|-------------|-----------------|
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                                       | Função e<br>Subfunção                          | Ação                                                     |      | Indicadores Físico / Financeiro        |                   |             |                 |
|                                                                       |                                                | Descrição                                                | Tipo | Produto                                | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO<br>001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO | 15 - URBANISMO<br>451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | 1038 - PAVIMENTACAO ASFALTICA                            | P    | 0032 - Ruas pavimentadas               | m²                | 10.300,00   | 600.000,00      |
| 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO<br>001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO | 15 - URBANISMO<br>451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | 1039 - DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS                        | P    | 0033 - Drenagem construida             | metros            | 1.000,00    | 310.000,00      |
| 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO<br>001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO | 15 - URBANISMO<br>451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | 1040 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS                    | P    | 0034 - Pracas construidas e reformadas | und               | 1,00        | 100.000,00      |

|                           |                     |
|---------------------------|---------------------|
| <b>Total do Programa:</b> | <b>1.010.000,00</b> |
|---------------------------|---------------------|

| Programa: 0020 - TRANSPORTE E INTEGRACAO                              |                                                 | Objetivo: MELHORAR AS VIAS DE TRANSPORTE PARA A INTEGRACAO DO MUNICIPIO COM OUTRAS LOCALIDADES |      |                                                  |                   |             |                 |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------|-------------------|-------------|-----------------|
| Órgão e Função e Subfunção                                            |                                                 | Ação                                                                                           |      | Indicadores Físico / Financeiro                  |                   |             |                 |
|                                                                       |                                                 | Descrição                                                                                      | Tipo | Produto                                          | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO<br>001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 2039 - CONTRIBUICAO AO CONSORCIO ALTO DO RIO PARAGUAI                                          | A    | 0040 - Consorcio mantido                         | real              | 12,00       | 25.000,00       |
| 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO<br>001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO | 26 - TRANSPORTE<br>782 - TRANSPORTE RODOVIARIO  | 1042 - CONSTRUCAO RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS                                         | P    | 0036 - Estradas construidas e recuperadas        | Km                | 250,00      | 200.000,00      |
| 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO<br>001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO | 26 - TRANSPORTE<br>782 - TRANSPORTE RODOVIARIO  | 1043 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS                                                | P    | 0037 - Pontes e bueiros construidos e reformados | und               | 2,00        | 50.000,00       |
| 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO<br>001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO | 26 - TRANSPORTE<br>782 - TRANSPORTE RODOVIARIO  | 1045 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS                                                | P    | 0039 - Veiculos e maquinas adquiridos            | und               | 1,00        | 200.000,00      |
| 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO<br>001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO | 26 - TRANSPORTE<br>782 - TRANSPORTE RODOVIARIO  | 1084 - CONSTRUCAO REC.MAN. ESTRADAS FETHAB                                                     | P    | 0036 - Estradas construidas e recuperadas        | Km                | 250,00      | 1.800.000,00    |
| 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO<br>001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO | 26 - TRANSPORTE<br>782 - TRANSPORTE RODOVIARIO  | 1085 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS FETHAB                                         | P    | 0037 - Pontes e bueiros construidos e reformados | und               | 2,00        | 200.000,00      |
| 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO<br>001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO | 26 - TRANSPORTE<br>782 - TRANSPORTE RODOVIARIO  | 1087 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS FETHAB                                         | P    | 0039 - Veiculos e maquinas adquiridos            | und               | 2,00        | 300.000,00      |

|                    |              |
|--------------------|--------------|
| Total do Programa: | 2.775.000,00 |
|--------------------|--------------|

|                                                                 |  |                                                                               |                    |              |
|-----------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|
| Programa: 0021 - GESTÃO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE |  | Objetivo: DESENVOLVER AS ACOES DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE. | Total do Programa: | 2.715.000,00 |
|-----------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|



| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                            | Função e<br>Subfunção                | Ação                                                   |      | Indicadores Físico / Financeiro               |                   |             |                 |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------|-------------------|-------------|-----------------|
|                                                            |                                      | Descrição                                              | Tipo | Produto                                       | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1060 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO          | P    | 0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos   | und               | 20,00       | 10.000,00       |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1073 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA        | P    | 0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos | und               | 10,00       | 10.000,00       |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 2041 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE | A    | 0003 - População Atendida                     | mes               | 12,00       | 450.000,00      |

Emitido em: 12/07/2017 às 16:54 Horas

AGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Pág: 007

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
|  <b>ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT</b><br><b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b><br><b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b><br><b>ANEXO DE METAS E PRIORIDADES</b><br><b>EXERCÍCIO DE 2018</b> |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

R\$ 1,00

| Total do Programa:                                          |                                           |                                                                                                      |      |                                          |                      |             | 470.000,00      |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------------------------------|----------------------|-------------|-----------------|
| Programa: 0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE                     |                                           | Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO, COM ACESSO AO SERVICO DE SAUDE COM QUALIDADE    |      |                                          |                      |             |                 |
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                             | Função e<br>Subfunção                     | Ação                                                                                                 |      | Indicadores Físico / Financeiro          |                      |             |                 |
|                                                             |                                           | Descrição                                                                                            | Tipo | Produto                                  | Unidade de Medida    | Meta Física | Meta Financeira |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA           | 1053 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DAS UBS                                                        | P    | 0044 - UBS construídos                   | und                  | 1,00        | 50.000,00       |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA           | 1101 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                               | P    | 0043 - Equipamentos adquiridos           | und                  | 15,00       | 15.000,00       |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA           | 1102 - AQUISICAO DE VEICULOS E AMBULANCIAS                                                           | P    | 0067 - VEICULOS E AMBULANCIAS ADQUIRIDOS | VEICULOS E AMBULANCI | 1,00        | 150.000,00      |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA           | 2042 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                             | A    | 0003 - População Atendida                | mes                  | 12,00       | 150.000,00      |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA           | 2043 - MANUTENCAO E ENCARGOS DOS PSFS                                                                | A    | 0003 - População Atendida                | mes                  | 12,00       | 800.000,00      |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA           | 2044 - MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL                                                             | A    | 0003 - População Atendida                | mes                  | 12,00       | 120.000,00      |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA           | 2045 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PASCAR                                                               | A    | 0003 - População Atendida                | mes                  | 12,00       | 10.000,00       |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA           | 2046 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PACS                                                                 | A    | 0003 - População Atendida                | mes                  | 12,00       | 141.000,00      |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA           | 2078 - MANUTENCAO COM AS ATIV.PROGRAMA MAIS MEDICOS                                                  | A    | 0003 - População Atendida                | mes                  | 1,00        | 48.000,00       |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA           | 2099 - MANUTENCAO DO PMAQ                                                                            | A    | 0003 - População Atendida                | mes                  | 12,00       | 60.000,00       |
| Total do Programa:                                          |                                           |                                                                                                      |      |                                          |                      |             | 1.544.000,00    |
| Programa: 0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE            |                                           | Objetivo: DESENVOLVER ACOES E SERVICOS QUE VISAM ATENDER AOS PRINCIPAIS PROBLEMAS E AGRAVOS DE SAÚDE |      |                                          |                      |             |                 |
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                             | Função e<br>Subfunção                     | Ação                                                                                                 |      | Indicadores Físico / Financeiro          |                      |             |                 |
|                                                             |                                           | Descrição                                                                                            | Tipo | Produto                                  | Unidade de Medida    | Meta Física | Meta Financeira |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E | 1052 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES                                                        | P    | 0043 - Equipamentos adquiridos           | und                  | 30,00       | 150.000,00      |

|                                                             |                                           |                                                           |   |                           |                   |       |              |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---|---------------------------|-------------------|-------|--------------|
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E | 2049 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO | A | 0003 - População Atendida | mes               | 12,00 | 2.500.000,00 |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E | 2079 - FIRMAR CONVENIO COM O INSTITUTO LIONS DA VISAO     | A | 0003 - População Atendida | mes               | 12,00 | 30.000,00    |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E | 2082 - MANUT.CONV.CON.S. INTER.SAUDE VALE DO TELES PIRES  | A | 0040 - Consorcio mantido  | real              | 12,00 | 200.000,00   |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E | 2100 - REPASSE CONSORCIO DE SAUDE PAICI                   | A | 0068 - PAICI REPASSADO    | PAICI             | 12,00 | 50.000,00    |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E | 2101 - CONTROLE DE COMBUSTIVEL E MANUT. VEICULOS DA SAUD  | A | 0069 - VEICULOS MANTIDOS  | VEICULOS MANTIDOS | 12,00 | 350.000,00   |

Emitido em: 12/07/2017 às 16:54 Horas

AGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Pág: 008

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
|  <p style="text-align: center;"><b>ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT</b><br/> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b><br/> <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b><br/> <b>ANEXO DE METAS E PRIORIDADES</b><br/> <b>EXERCÍCIO DE 2018</b></p> |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

R\$ 1,00

|                                                             |                                           |                                                         |   |                            |                     |       |                     |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---|----------------------------|---------------------|-------|---------------------|
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E | 2102 - MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS   | A | 0070 - LABORATORIO MANTIDO | LABORATORIO MANTIDO | 12,00 | 100.000,00          |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E | 2105 - MANUTENCAO E ENCARGOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  | A | 0003 - População Atendida  | mes                 | 12,00 | 500.000,00          |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E | 2108 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UNIDADE REABILITACAO | A | 0003 - População Atendida  | mes                 | 12,00 | 70.000,00           |
| <b>Total do Programa:</b>                                   |                                           |                                                         |   |                            |                     |       | <b>3.950.000,00</b> |

| <b>Programa: 0024 - VIGILANCIA DA SAUDE</b>                                                                |                                            |                                                           |      |                                 |                   |             |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------|---------------------------------|-------------------|-------------|------------------|
| <b>Objetivo: DESENVOLVER ACOES PREVENTIVAS PARA DIMINUIR OS RISCOS DA SAUDE DA POPULACAO DO MUNICIPIO.</b> |                                            |                                                           |      |                                 |                   |             |                  |
| Órgão e Unidade Orçamentária                                                                               | Função e Subfunção                         | Ação                                                      |      | Indicadores Físico / Financeiro |                   |             |                  |
|                                                                                                            |                                            | Descrição                                                 | Tipo | Produto                         | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira  |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                | 10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA      | 2051 - MANUTENCAO ENCARG. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA ECD   | A    | 0003 - População Atendida       | mes               | 12,00       | 10.000,00        |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                | 10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | 2104 - CONTROLE DE COMBUST. E MAN.DE VEICULOS DA VIGILANC | A    | 0069 - VEICULOS MANTIDOS        | VEICULOS MANTIDOS | 12,00       | 50.000,00        |
| <b>Total do Programa:</b>                                                                                  |                                            |                                                           |      |                                 |                   |             | <b>60.000,00</b> |

| <b>Programa: 0025 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>              |                                        |                                               |      |                                 |                   |             |                  |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------|------|---------------------------------|-------------------|-------------|------------------|
| <b>Objetivo: ATENDER A POPULACAO COM MEDICAMENTOS BASICOS</b> |                                        |                                               |      |                                 |                   |             |                  |
| Órgão e Unidade Orçamentária                                  | Função e Subfunção                     | Ação                                          |      | Indicadores Físico / Financeiro |                   |             |                  |
|                                                               |                                        | Descrição                                     | Tipo | Produto                         | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira  |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE   | 10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E | 2047 - MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA | A    | 0003 - População Atendida       | mes               | 12,00       | 60.000,00        |
| <b>Total do Programa:</b>                                     |                                        |                                               |      |                                 |                   |             | <b>60.000,00</b> |

| <b>Programa: 0026 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE</b>                                   |                                            |                                                 |      |                                               |                   |             |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------|-------------------|-------------|-----------------|
| <b>Objetivo: DAR CONDICIOES DE DESENVOLVER ACOES PARA FOMENTAR A AGRICULTURA NO MUNICIPIO.</b> |                                            |                                                 |      |                                               |                   |             |                 |
| Órgão e Unidade Orçamentária                                                                   | Função e Subfunção                         | Ação                                            |      | Indicadores Físico / Financeiro               |                   |             |                 |
|                                                                                                |                                            | Descrição                                       | Tipo | Produto                                       | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE                                     | 20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1066 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO   | P    | 0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos   | und               | 10,00       | 5.000,00        |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE                                     | 20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1103 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA | P    | 0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos | und               | 5,00        | 5.000,00        |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE                                                                   | 20 - AGRICULTURA                           | 2053 - MANUT ENCARG. C/ A SECRET.               | A    | 0003 - População Atendida                     | mes               | 12,00       | 450.000,00      |

| 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE                                 | 122 - ADMINISTRACAO GERAL                      | DE AGRICULTURA                                             |      |                                              |                   |             |                           |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------|-------------------|-------------|---------------------------|
| <b>Programa: 0027 - APOIO A PRODUCAO AGROPECUARIA</b>         |                                                |                                                            |      |                                              |                   |             | <b>Total do Programa:</b> |
| <b>Objetivo: APOIAR PEQUENOS PRODUTORES RURAIS</b>            |                                                |                                                            |      |                                              |                   |             | <b>460.000,00</b>         |
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                               | Função e<br>Subfunção                          | Ação                                                       |      | Indicadores Físico / Financeiro              |                   |             |                           |
|                                                               |                                                | Descrição                                                  | Tipo | Produto                                      | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira           |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 20 - AGRICULTURA<br>601 - PROMOCAO DA PRODUCAO | 1062 - AQUISICAO DE TRATOR E<br>IMPLEMENTOS AGRICOLAS      | P    | 0049 - Trator adquirido                      | und               | 1,00        | 30.000,00                 |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 20 - AGRICULTURA<br>601 - PROMOCAO DA PRODUCAO | 2055 - REATIVACAO DO VIVEIRO DE<br>MUDAS                   | A    | 0057 - Produtores atendidos                  | mes               | 12,00       | 10.000,00                 |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 20 - AGRICULTURA<br>602 - PROMOCAO DA PRODUCAO | 1104 - AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP.<br>P/ PRODUCAO DE LEITE | P    | 0071 - VEICULOS E EQUIPAMENTOS<br>ADQUIRIDOS | EQUIP.PARA LEITE  | 5,00        | 50.000,00                 |

Emitido em: 12/07/2017 às 16:54 Horas

AGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Pág: 009

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
|  <b>ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT</b><br><b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b><br><b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b><br><b>ANEXO DE METAS E PRIORIDADES</b><br><b>EXERCÍCIO DE 2018</b> |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

|                                                                               |                                                             |                                                               |      |                                                  |                   |             | <b>R\$ 1,00</b>   |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------|
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE                 | 20 - AGRICULTURA<br>602 - PROMOCAO DA PRODUCAO              | 1105 - CONSTRUCAO E INSTALACAO<br>DO PARQUE DE EXPOSICAO      | P    | 0057 - Produtores atendidos                      | mes               | 150,00      | 50.000,00         |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE                 | 20 - AGRICULTURA<br>602 - PROMOCAO DA PRODUCAO              | 2054 - APOIO A PROJETOS<br>INCENT.AVICULT.PISICULT.APICULTUR  | A    | 0003 - População Atendida                        | mes               | 10,00       | 150.000,00        |
| <b>Total do Programa:</b>                                                     |                                                             |                                                               |      |                                                  |                   |             | <b>290.000,00</b> |
| <b>Programa: 0028 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>     |                                                             |                                                               |      |                                                  |                   |             |                   |
| <b>Objetivo: DESENVOLVER ACOES VOLTADAS A ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO</b> |                                                             |                                                               |      |                                                  |                   |             |                   |
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                                               | Função e<br>Subfunção                                       | Ação                                                          |      | Indicadores Físico / Financeiro                  |                   |             |                   |
|                                                                               |                                                             | Descrição                                                     | Tipo | Produto                                          | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira   |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>001 - SECRETARIA DE ACAO E                    | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL        | 1072 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS<br>E MOBILIARIO              | P    | 0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos      | und               | 10,00       | 10.000,00         |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>001 - SECRETARIA DE ACAO E                    | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL        | 1082 - AQUISICAO DE VEICULO                                   | P    | 0007 - Veículo Adquirido                         | Und               | 1,00        | 40.000,00         |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>001 - SECRETARIA DE ACAO E                    | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL        | 1106 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS<br>DE INFORMATICA            | P    | 0001 - Equipamentos de Informatica<br>Adquiridos | und               | 5,00        | 5.000,00          |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>001 - SECRETARIA DE ACAO E                    | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL        | 2056 - MANUT ENCARGOS C/ A<br>SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCI  | A    | 0003 - População Atendida                        | mes               | 12,00       | 350.000,00        |
| <b>Total do Programa:</b>                                                     |                                                             |                                                               |      |                                                  |                   |             | <b>405.000,00</b> |
| <b>Programa: 0029 - PROTECAO SOCIAL</b>                                       |                                                             |                                                               |      |                                                  |                   |             |                   |
| <b>Objetivo: DESENVOLVER PROGRAMAS E ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>          |                                                             |                                                               |      |                                                  |                   |             |                   |
| Órgão e<br>Unidade Orçamentária                                               | Função e<br>Subfunção                                       | Ação                                                          |      | Indicadores Físico / Financeiro                  |                   |             |                   |
|                                                                               |                                                             | Descrição                                                     | Tipo | Produto                                          | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira   |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>002 - FUNDO MUNICIPAL ACAO E                  | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>241 - ASSISTENCIA AO IDOSO       | 1068 - REFORMA DO CENTRO DE<br>CONVIVENCIA CLUBE DO VOVO      | P    | 0052 - Idosos assistidos                         | grupo             | 1,00        | 10.000,00         |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>002 - FUNDO MUNICIPAL ACAO E                  | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>241 - ASSISTENCIA AO IDOSO       | 2063 - MANUTENCAO DO CLUBE DO<br>VOVO                         | A    | 0052 - Idosos assistidos                         | grupo             | 12,00       | 10.000,00         |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>002 - FUNDO MUNICIPAL ACAO E                  | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE | 2069 - MANUT DAS ATIVIDADES<br>ASSISTENCIAIS AOS PORT.DE DEFI | A    | 0003 - População Atendida                        | mes               | 12,00       | 5.000,00          |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>002 - FUNDO MUNICIPAL ACAO E                  | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA    | 1069 - REFORMA DO CRAS                                        | P    | 0054 - CRAS reformado                            | m²                | 1,00        | 30.000,00         |

|                                                           |                                                       |                                                           |   |                            |       |       |            |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---|----------------------------|-------|-------|------------|
| 002 - FUNDO MUNICIPAL AÇAO E                              | 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA                         |                                                           |   |                            |       |       |            |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL AÇAO E | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2058 - ATENCAO A CRIANCA E AO IDOSO PBV II                | A | 0055 - Crianças assistidas | grupo | 12,00 | 15.000,00  |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL AÇAO E | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2060 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS                               | A | 0003 - População Atendida  | mes   | 12,00 | 150.000,00 |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL AÇAO E | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2061 - MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT.SOC | A | 0003 - População Atendida  | mes   | 12,00 | 20.000,00  |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL AÇAO E | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS                   | A | 0003 - População Atendida  | mes   | 12,00 | 150.000,00 |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL AÇAO E | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2064 - MANUT DESENVOLVIMENTO DE ACOES COMUNITARIAS FUMIS  | A | 0003 - População Atendida  | mes   | 12,00 | 5.000,00   |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL AÇAO E | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2065 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD SUAS          | A | 0003 - População Atendida  | mes   | 12,00 | 25.000,00  |

AGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Emitido em: 12/07/2017 às 16:54 Horas

Pág: 010

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
|  <p style="text-align: center;"><b>ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT</b><br/> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b><br/> <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b><br/> <b>ANEXO DE METAS E PRIORIDADES</b><br/> <b>EXERCÍCIO DE 2018</b></p> |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

R\$ 1,00

|                                                           |                                                       |                                                           |   |                           |     |       |           |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---|---------------------------|-----|-------|-----------|
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL AÇAO E | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2066 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD PBF           | A | 0003 - População Atendida | mes | 12,00 | 30.000,00 |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL AÇAO E | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2067 - INDICE DE PROTECAO ATENDIM.INTEGRAL A FAMILIA PAIF | A | 0003 - População Atendida | mes | 12,00 | 70.000,00 |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL AÇAO E | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2068 - PROTECAO SOCIAL BASICA                             | A | 0003 - População Atendida | mes | 12,00 | 15.000,00 |

Total do Programa: 535.000,00

| <b>Programa: 0030 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO</b> |                                                          | <b>Objetivo: DESENVOLVER ACOES DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE</b> |      |                                 |                   |             |                 |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------|-------------------|-------------|-----------------|
| Órgão e Unidade Orçamentária                                   | Função e Subfunção                                       | Ação                                                                         |      | Indicadores Físico / Financeiro |                   |             |                 |
|                                                                |                                                          | Descrição                                                                    | Tipo | Produto                         | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL AÇAO E      | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO | 1116 - AQUISICAO DE VEICULO PARA O CONSELHO                                  | P    | 0007 - Veículo Adquirido        | Und               | 1,00        | 50.000,00       |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL AÇAO E      | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO | 2071 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR                                        | A    | 0055 - Crianças assistidas      | grupo             | 12,00       | 130.000,00      |

Total do Programa: 180.000,00

| <b>Programa: 0031 - CASA PRÓPRIA</b>                      |                                       | <b>Objetivo: SUPRIR O DEFICIT HABITACIONAL</b> |      |                                           |                   |             |                 |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------|------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-----------------|
| Órgão e Unidade Orçamentária                              | Função e Subfunção                    | Ação                                           |      | Indicadores Físico / Financeiro           |                   |             |                 |
|                                                           |                                       | Descrição                                      | Tipo | Produto                                   | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL AÇAO E | 16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA | 1070 - CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS    | P    | 0056 - Unidades habitacionais construídas | und               | 15,00       | 225.000,00      |

Total do Programa: 225.000,00

| <b>Programa: 0032 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE PLANEJAMENTO</b> |                                              | <b>Objetivo: DESENVOLVER AS ACOES DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO</b> |      |                                             |                   |             |                 |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------|-------------------|-------------|-----------------|
| Órgão e Unidade Orçamentária                                        | Função e Subfunção                           | Ação                                                               |      | Indicadores Físico / Financeiro             |                   |             |                 |
|                                                                     |                                              | Descrição                                                          | Tipo | Produto                                     | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO       | 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1074 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO                      | P    | 0002 - Equipamentos e Mobiliário Adquiridos | und               | 3,00        | 3.000,00        |

| 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO      | 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1107 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFOPRMATICA                           | P    | 0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos | und               | 2,00        | 3.500,00          |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------|
| 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO      | 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 2073 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PLANEJAM                  | A    | 0003 - População Atendida                     | mes               | 12,00       | 250.000,00        |
| <b>Total do Programa:</b>                                          |                                              |                                                                            |      |                                               |                   |             | <b>256.500,00</b> |
| <b>Programa: 0033 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DIST.BRIANORTE</b> |                                              | <b>Objetivo: DESENVOLVER ACOES ADMINISTRATIVA NO DISTRITO DE BRIANORTE</b> |      |                                               |                   |             |                   |
| Órgão e Unidade Orçamentária                                       | Função e Subfunção                           | Ação                                                                       |      | Indicadores Físico / Financeiro               |                   |             |                   |
|                                                                    |                                              | Descrição                                                                  | Tipo | Produto                                       | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira   |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL 011 - SECRETARIA MUNICIPAL               | 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1095 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO                              | A    | 0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos   | und               | 3,00        | 5.000,00          |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL 011 - SECRETARIA MUNICIPAL               | 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1108 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA                            | P    | 0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos | und               | 2,00        | 5.000,00          |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL 011 - SECRETARIA MUNICIPAL               | 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 2074 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SECRET..DISTRITAL BRIANOR                  | A    | 0003 - População Atendida                     | mes               | 12,00       | 250.000,00        |

Emitido em: 12/07/2017 às 16:54 Horas

AGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Pág: 011

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2018****R\$ 1,00**

| <b>Total do Programa:</b>                                              |                                                 |                                                                                    |      |                                               |                   |             | <b>260.000,00</b> |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------|
| <b>Programa: 0034 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE</b> |                                                 | <b>Objetivo: GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.</b>     |      |                                               |                   |             |                   |
| Órgão e Unidade Orçamentária                                           | Função e Subfunção                              | Ação                                                                               |      | Indicadores Físico / Financeiro               |                   |             |                   |
|                                                                        |                                                 | Descrição                                                                          | Tipo | Produto                                       | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira   |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE        | 18 - GESTAO AMBIENTAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1109 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA                                    | P    | 0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos | und               | 2,00        | 5.000,00          |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE        | 18 - GESTAO AMBIENTAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1110 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO                                      | P    | 0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos   | und               | 3,00        | 5.000,00          |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE        | 18 - GESTAO AMBIENTAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 2084 - MANUTENCAO E ENC. SECRET MUNICIPAL MEIO AMBIENTE                            | A    | 0003 - População Atendida                     | mes               | 12,00       | 250.000,00        |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE        | 18 - GESTAO AMBIENTAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL | 2106 - MANUTENCAO DO PROGRAMA A3P                                                  | A    | 0006 - Servidores Capacitados                 | und               | 12,00       | 10.000,00         |
| <b>Total do Programa:</b>                                              |                                                 |                                                                                    |      |                                               |                   |             | <b>270.000,00</b> |
| <b>Programa: 0035 - SANEAMENTO BASICO</b>                              |                                                 | <b>Objetivo: DESENVOLVER ACOES PARA MELHORAR O SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO.</b> |      |                                               |                   |             |                   |
| Órgão e Unidade Orçamentária                                           | Função e Subfunção                              | Ação                                                                               |      | Indicadores Físico / Financeiro               |                   |             |                   |
|                                                                        |                                                 | Descrição                                                                          | Tipo | Produto                                       | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira   |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E         | 17 - SANEAMENTO 122 - ADMINISTRACAO GERAL       | 1111 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO                                      | P    | 0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos   | und               | 5,00        | 5.000,00          |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E         | 17 - SANEAMENTO 122 - ADMINISTRACAO GERAL       | 2085 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE.                                               | A    | 0003 - População Atendida                     | mes               | 12,00       | 300.000,00        |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E         | 17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO  | 1055 - CONSTRUCAO REFORMA E EMPLIACAO DO ATERRO SANITARIO                          | P    | 0045 - Aterro construido e reformado          | und               | 1,00        | 20.000,00         |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E         | 17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO  | 1090 - CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTO                                                | P    | 0046 - Rede de esgoto contruida               | metro             | 100,00      | 100.000,00        |

|                                                                |                                                       |                                                           |   |                                            |                      |          |                     |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------|----------------------|----------|---------------------|
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E | 17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO        | 1091 - AMPLIACAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA          | P | 0047 - rede de agua ampliada               | metro                | 1.000,00 | 100.000,00          |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E | 17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO        | 1112 - CONSTRUCAO DE AREAS DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLI | P | 0073 - AREA DE TRANBORDO CONSTRUIDA        | TRANSBORDO RESIDUOS  | 1,00     | 20.000,00           |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E | 17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO        | 1113 - AQUIS DE VEICULOS MAQ.E EQUIP. COLETA TRANSP REC.L | P | 0074 - VEICULOS EQUIP. MAQUINAS ADQUIRIDOS | VEICULO E MAQUINAS A | 2,00     | 100.000,00          |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E | 17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO        | 2107 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS | A | 0072 - LIXO COLETADO                       | LIXO COLETADO        | 12,00    | 250.000,00          |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E | 18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO | 1093 - REVITALIZACAO DE CORREGOS E NASCENTES              | P | 0061 - CORREGOS E NASCENTES REVITALIZADOS  | UNIDADE              | 2,00     | 20.000,00           |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E | 18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO | 1114 - CONSTRUCAO DE PARQUE ECOLOGICO NO MUNICIPIO        | P | 0075 - PARQUE ECOLOGICO CONSTRUIDO         | PARQUE ECO           | 25,00    | 250.000,00          |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E | 18 - GESTAO AMBIENTAL 544 - RECURSOS HIDRICOS         | 1092 - PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS ARTESIANOS        | P | 0048 - Pocos instalados                    | und                  | 2,00     | 50.000,00           |
| <b>Total do Programa:</b>                                      |                                                       |                                                           |   |                                            |                      |          | <b>1.215.000,00</b> |

Emitido em: 12/07/2017 às 16:54 Horas

AGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Pág: 012



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

R\$ 1,00

| <b>Programa: 0036 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA GERAL DE</b> |                                                            | <b>Objetivo: MANUTENCAO DA SECRETARIA</b>                 |      |                                             |                   |             |                      |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------|-------------------|-------------|----------------------|
| Órgão e Unidade Orçamentária                                       | Função e Subfunção                                         | Ação                                                      |      | Indicadores Físico / Financeiro             |                   |             |                      |
|                                                                    |                                                            | Descrição                                                 | Tipo | Produto                                     | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira      |
| 13 - SECRETARIA GERAL DE 001 - SECRETARIA GERAL DE                 | 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL               | 1115 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO             | P    | 0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos | und               | 5,00        | 5.000,00             |
| 13 - SECRETARIA GERAL DE 001 - SECRETARIA GERAL DE                 | 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL               | 2086 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVER | P    | 0003 - População Atendida                   | mes               | 12,00       | 220.000,00           |
| <b>Total do Programa:</b>                                          |                                                            |                                                           |      |                                             |                   |             | <b>225.000,00</b>    |
| <b>Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>                    |                                                            | <b>Objetivo: RESERVA DE CONTINGENCIA</b>                  |      |                                             |                   |             |                      |
| Órgão e Unidade Orçamentária                                       | Função e Subfunção                                         | Ação                                                      |      | Indicadores Físico / Financeiro             |                   |             |                      |
|                                                                    |                                                            | Descrição                                                 | Tipo | Produto                                     | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira      |
| 99 - RESEVA DE CONTIGENCIA 099 - RESEVA DE CONTIGENCIA             | 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA | 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA                            | O    | 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA              | REAL              | 1,00        | 71.659,97            |
| <b>Total do Programa:</b>                                          |                                                            |                                                           |      |                                             |                   |             | <b>71.659,97</b>     |
| <b>TOTAL GERAL:</b>                                                |                                                            |                                                           |      |                                             |                   |             | <b>29.959.971,87</b> |

Emitido em: 12/07/2017 às 16:54 Horas

AGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Pág: 013





**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

**R\$ 1,00**

| RISCOS FISCAIS                            |                  | PROVIDÊNCIAS                                                        |                  |
|-------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------|
| Descrição                                 | Valor            | Descrição                                                           | Valor            |
| EPIDEMIAS                                 | 20.000,00        | ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA | 20.000,00        |
| ENCHENTE E OUTRAS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE | 50.000,00        | ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA | 50.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>70.000,00</b> | <b>TOTAL</b>                                                        | <b>70.000,00</b> |

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ MT

Notas:

**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR****EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

**R\$ 1,00**

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>        | <b>Metas Previstas</b>    |              | <b>Metas Realizadas</b>   |              | <b>Variação</b>                      |                                |
|-----------------------------|---------------------------|--------------|---------------------------|--------------|--------------------------------------|--------------------------------|
|                             | <b>2016</b><br><b>(a)</b> | <b>% PIB</b> | <b>2016</b><br><b>(b)</b> | <b>% PIB</b> | <b>Valor</b><br><b>(c) = (b - a)</b> | <b>%</b><br><b>(c/a) x 100</b> |
| Receita Total               | 26.490.626,48             | 48,000       | 26.555.896,88             | 88,000       | 65.270,40                            | 0,24                           |
| Receitas Primárias (I)      | 26.215.626,48             | 48,000       | 26.294.523,46             | 46,000       | 78.896,98                            | 0,30                           |
| Despesa Total               | 26.527.896,48             | 48,000       | 22.861.628,49             | 49,000       | -3.666.267,99                        | -13,82                         |
| Despesas Primárias (II)     | 26.527.886,48             | 48,000       | 22.861.628,49             | 49,000       | -3.666.257,99                        | -13,82                         |
| Resultado Primário (I - II) | -312.260,00               | -0,000       | 3.432.894,97              | 97,000       | 3.745.154,97                         | -                              |
| Resultado Nominal           |                           | 0,000        |                           | 0,000        |                                      | 0,00                           |
| Dívida Pública Consolidada  |                           | 0,000        |                           | 0,000        |                                      | 0,00                           |
| Dívida Consolidada Líquida  |                           | 0,000        |                           | 0,000        |                                      | 0,00                           |

FONTE: PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ MT

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para **2016**

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                      | <b>VALOR</b> |
|-----------------------------------------------------------|--------------|
| Previsão do PIB Estadual para <b>2016</b>                 |              |
| Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para <b>2016</b> |              |

NOVA MARINGÁ, 12 de Julho de 2017



**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |           |           |   |
|--------------------------------|------------------------------|-----------|-----------|---|
|                                | Tributo/Contribuição         | 2018      | 2019      | 2 |
| APOSENTADOS                    | IPTU                         | 5.000,00  | 5.000,00  |   |
| PENSIONISTA                    | IPTU                         | 2.500,00  | 2.500,00  |   |
| IDOSOS                         | IPTU                         | 2.500,00  | 2.500,00  |   |
| MUNICÍPIES                     | IPTU                         | 50.000,00 | 50.000,00 |   |
| <b>TOTAL</b>                   |                              | 60.000,00 | 60.000,00 |   |

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ MT

Notas:



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

**R\$ 1,00**

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2016</b>   | <b>%</b> | <b>2015</b>   | <b>%</b> | <b>2014</b>   | <b>%</b> |
|---------------------------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|
| Patrimônio/Capital        |               |          |               |          |               |          |
| Reservas                  |               |          |               |          |               |          |
| Resultado Acumulado       | 26.787.741,12 | 100,00   | 21.809.522,45 | 100,00   | 21.278.584,56 | 100,00   |
| <b>TOTAL</b>              | 26.787.741,12 | 100,00   | 21.809.522,45 | 100,00   | 21.278.584,56 | 100,00   |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2016</b> | <b>%</b> | <b>2015</b> | <b>%</b> | <b>2014</b> | <b>%</b> |
|---------------------------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|
| Patrimônio/Capital        |             |          |             |          |             |          |
| Reservas                  |             |          |             |          |             |          |
| Resultado Acumulado       |             |          |             |          |             |          |
| <b>TOTAL</b>              |             |          |             |          |             |          |

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ MT

Notas:



**ESTADO DE MATO GROSS - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

**R\$ 1,00**

| EVENTO                                                                                                | Valor Previsto 2018 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita<br>( - ) Transferência Constitucionais<br>( - ) Transferência ao FUNDEB | 1.869.543,67        |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )                                                    | 1.869.543,67        |
| Redução Permanente de Despesa ( II )                                                                  |                     |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II )                                                                     | 1.869.543,67        |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta ( V )<br>Novas DOCC                                                   |                     |
| Novas DOCC geradas por PPP                                                                            |                     |
| Margem Líquida de expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )                                               | 1.869.543,67        |

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ MT

Notas:



## ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2018                  |                 |                        | 2019                  |                 |                        | 2020                  |                 |                        |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|
|                                     | Valor Corrente<br>(a) | Valor Constante | % PIB<br>(a/PIB x 100) | Valor Corrente<br>(b) | Valor Constante | % PIB<br>(b/PIB x 100) | Valor Corrente<br>(c) | Valor Constante | % PIB<br>(c/PIB x 100) |
| Receita Total                       | 29.959.971,87         | 28.533.306,54   | 87,000                 | 31.423.475,14         | 28.502.018,26   | 14,000                 | 33.450.876,81         | 28.896.749,14   | 81,000                 |
| Receitas Primárias (I)              | 29.758.721,87         | 28.341.639,87   | 87,000                 | 31.215.662,64         | 28.313.526,20   | 64,000                 | 33.236.173,68         | 28.711.276,50   | 68,000                 |
| Despesa Total                       | 29.960.918,37         | 28.534.207,97   | 37,000                 | 31.458.964,27         | 28.534.207,95   | 27,000                 | 33.201.790,85         | 28.681.574,68   | 85,000                 |
| Despesas Primárias (II)             | 29.950.108,37         | 28.523.912,73   | 37,000                 | 31.447.613,77         | 28.523.912,71   | 77,000                 | 33.189.811,55         | 28.671.226,28   | 55,000                 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -191.386,50           | -182.272,85     | -                      | -231.951,13           | -210.386,51     | -                      | 46.362,13             | 40.050,21       | 13,000                 |
| Resultado Nominal                   |                       |                 | 0,000                  |                       |                 | 0,000                  |                       |                 | 0,000                  |
| Dívida Pública Consolidada          |                       |                 | 0,000                  |                       |                 | 0,000                  |                       |                 | 0,000                  |
| Dívida Consolidada Líquida          |                       |                 | 0,000                  |                       |                 | 0,000                  |                       |                 | 0,000                  |

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ MT

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEL                                                                       | 2018 | 2019 | 2020 |
|--------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| PIB real (crescimento % anual)                                                 | 2,00 | 2,00 | 2,00 |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) |      |      |      |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)                                               |      |      |      |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação      | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                       |      |      |      |

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| 2018                    | 2019                    | 2020                    |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0500 | Valor Corrente / 1,1025 | Valor Corrente / 1,1576 |





**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |        |               |         |               |        |               |       |               |         |
|-----------------------------|----------------------------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|---------|
|                             | 2015                       | 2016          | %      | 2017          | %       | 2018          | %      | 2019          | %     | 2020          | %       |
| Receita Total               | 22.700.866,09              | 26.555.896,88 | 16,98  | 27.340.428,20 | 2,95    | 29.959.971,87 | 9,58   | 31.423.475,14 | 4,88  | 33.450.876,81 | 6,45    |
| Receita Primária (I)        | 22.510.683,83              | 26.294.523,46 | 16,80  | 27.145.428,20 | 3,23    | 29.758.721,87 | 9,62   | 31.215.662,64 | 4,89  | 33.236.173,68 | 6,47    |
| Despesa Total               | 22.122.808,63              | 22.861.628,49 | 3,33   | 27.715.928,20 | 21,23   | 29.960.918,37 | 8,10   | 31.458.964,27 | 5,00  | 33.201.790,85 | 5,54    |
| Despesa Primária (II)       | 22.117.587,03              | 22.861.628,49 | 3,36   | 27.705.928,20 | 21,18   | 29.950.108,37 | 8,10   | 31.447.613,77 | 5,00  | 33.189.811,55 | 5,54    |
| Resultado Primário (I - II) | 393.096,80                 | 3.432.894,97  | 773,29 | -560.500,00   | -116,32 | -191.386,50   | -65,85 | -231.951,13   | 21,19 | 46.362,13     | -119,98 |
| Resultado Nominal           |                            |               | 0,00   |               | 0,00    |               | 0,00   |               | 0,00  |               | 0,00    |
| Dívida Pública Consolidada  |                            |               | 0,00   |               | 0,00    |               | 0,00   |               | 0,00  |               | 0,00    |
| Dívida Consolidada Líquida  |                            |               | 0,00   |               | 0,00    |               | 0,00   |               | 0,00  |               | 0,00    |

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |        |               |         |               |        |               |       |               |         |
|-----------------------------|-----------------------------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|---------|
|                             | 2015                        | 2016          | %      | 2017          | %       | 2018          | %      | 2019          | %     | 2020          | %       |
| Receita Total               | 25.386.378,54               | 27.883.691,72 | 9,83   | 27.340.428,20 | -1,94   | 28.533.306,54 | 4,36   | 28.502.018,26 | -0,10 | 28.896.749,14 | 1,38    |
| Receita Primária (I)        | 25.173.697,72               | 27.609.249,63 | 9,67   | 27.145.428,20 | -1,67   | 28.341.639,87 | 4,40   | 28.313.526,20 | -0,09 | 28.711.276,50 | 1,40    |
| Despesa Total               | 24.739.936,89               | 24.004.709,91 | -2,97  | 27.715.928,20 | 15,46   | 28.534.207,97 | 2,95   | 28.534.207,95 | 0,00  | 28.681.574,68 | 0,51    |
| Despesa Primária (II)       | 24.734.097,57               | 24.004.709,91 | -2,94  | 27.705.928,20 | 15,41   | 28.523.912,73 | 2,95   | 28.523.912,71 | 0,00  | 28.671.226,28 | 0,51    |
| Resultado Primário (I - II) | 439.600,15                  | 3.604.539,71  | 719,95 | -560.500,00   | -115,54 | -182.272,85   | -67,48 | -210.386,51   | 15,42 | 40.050,21     | -119,03 |
| Resultado Nominal           |                             |               | 0,00   |               | 0,00    |               | 0,00   |               | 0,00  |               | 0,00    |
| Dívida Pública Consolidada  |                             |               | 0,00   |               | 0,00    |               | 0,00   |               | 0,00  |               | 0,00    |
| Dívida Consolidada Líquida  |                             |               | 0,00   |               | 0,00    |               | 0,00   |               | 0,00  |               | 0,00    |

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO   |        |                  |        |                  |        |                  |
|-----------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|
| 2015                  | 2016   | 2017             | 2018   | 2019             | 2020   |                  |
| 10,67                 | 6,50   | 5,00 *           | 5,00 * | 5,00 *           | 5,00 * |                  |
| VALORES DE REFERÊNCIA |        |                  |        |                  |        |                  |
| Valor Corrente x      | 1,1183 | Valor Corrente x | 1,0500 | Valor Corrente x | 1,0000 | Valor Corrente / |
|                       |        |                  |        |                  |        | 1,0500           |
|                       |        |                  |        |                  |        | 1,1025           |
|                       |        |                  |        |                  |        | 1,1576           |

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

NOVA MARINGÁ, 12 de Julho de 2017





**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II.a - DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**R\$ 1,00****Pessoal e Encargos Sociais**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 9.612.760,86        |            |
| 2016         | 10.098.105,90       | 5,04       |
| 2017         | 9.941.244,20        | -1,55      |
| 2018         | 10.746.484,98       | 8,09       |
| 2019         | 11.283.809,22       | 4,99       |
| 2020         | 11.908.932,25       | 5,53       |

Notas:

**Juros e Encargos da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         |                     |            |
| 2016         |                     |            |
| 2017         | 5.000,00            | 100,00     |
| 2018         | 5.405,00            | 8,10       |
| 2019         | 5.675,25            | 5,00       |
| 2020         | 5.989,65            | 5,53       |

Notas:

**Outras Despesas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 11.694.553,18       |            |
| 2016         | 12.069.685,66       | 3,20       |
| 2017         | 13.599.346,00       | 12,67      |
| 2018         | 14.700.893,02       | 8,09       |
| 2019         | 15.435.937,67       | 4,99       |
| 2020         | 16.291.088,61       | 5,53       |

Notas:

**Investimentos**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 810.272,99          |            |
| 2016         | 693.836,93          | -14,36     |
| 2017         | 4.134.250,00        | 495,85     |
| 2018         | 4.469.124,25        | 8,10       |
| 2019         | 4.692.580,46        | 4,99       |



**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**



## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**II.a - DESPESAS**  
 EXERCÍCIO DE 2018

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**R\$ 1,00**

|      |              |      |
|------|--------------|------|
| 2020 | 4.952.549,41 | 5,53 |
|------|--------------|------|

Notas:

**Amortização da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 5.221,60            |            |
| 2016         |                     | -100,00    |
| 2017         | 5.000,00            | 100,00     |
| 2018         | 5.405,00            | 8,10       |
| 2019         | 5.675,25            | 5,00       |
| 2020         | 5.989,65            | 5,53       |

Notas:

**Reserva de Contingência + Reserva do RPPS**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         |                     |            |
| 2016         |                     |            |
| 2017         | 31.088,00           | 100,00     |
| 2018         | 33.606,12           | 8,09       |
| 2019         | 35.286,42           | 4,99       |
| 2020         | 37.241,28           | 5,53       |

Notas:



**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**I.a - RECEITAS**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**R\$ 1,00****Receita Tributária**

| <b>Metas Anuais</b> | <b>Valor Nominal - R\$</b> | <b>Variação %</b> |
|---------------------|----------------------------|-------------------|
| 2015                | 2.704.812,52               |                   |
| 2016                | 3.058.979,96               | 13,09             |
| 2017                | 2.475.812,21               | -19,06            |
| 2018                | 2.800.642,28               | 13,12             |
| 2019                | 3.024.695,71               | 8,00              |
| 2020                | 3.236.295,13               | 6,99              |

Notas:

**Receita de Contribuições**

| <b>Metas Anuais</b> | <b>Valor Nominal - R\$</b> | <b>Variação %</b> |
|---------------------|----------------------------|-------------------|
| 2015                | 70.459,43                  |                   |
| 2016                | 166.839,74                 | 136,78            |
| 2017                | 175.000,00                 | 4,89              |
| 2018                | 183.750,00                 | 5,00              |
| 2019                | 192.937,50                 | 5,00              |
| 2020                | 202.584,38                 | 5,00              |

Notas:

**Receita Patrimonial**

| <b>Metas Anuais</b> | <b>Valor Nominal - R\$</b> | <b>Variação %</b> |
|---------------------|----------------------------|-------------------|
| 2015                | 190.182,26                 |                   |
| 2016                | 261.373,42                 | 37,43             |
| 2017                | 125.000,00                 | -52,17            |
| 2018                | 131.250,00                 | 5,00              |
| 2019                | 137.812,50                 | 5,00              |
| 2020                | 144.703,13                 | 5,00              |

Notas:



**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**


**I.a - RECEITAS**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**R\$ 1,00****Receita de Serviços**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 119.294,41          |            |
| 2016         | 96.332,67           | -19,24     |
| 2017         | 140.000,00          | 45,32      |
| 2018         | 164.000,00          | 17,14      |
| 2019         | 179.400,00          | 9,39       |
| 2020         | 182.788,00          | 1,88       |

Notas:

**Transferências Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 19.131.808,47       |            |
| 2016         | 22.111.967,49       | 15,57      |
| 2017         | 23.264.615,99       | 5,21       |
| 2018         | 24.770.329,59       | 6,47       |
| 2019         | 26.278.629,43       | 6,08       |
| 2020         | 28.074.506,17       | 6,83       |

Notas:

**Outras Receitas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 175.602,28          |            |
| 2016         | 239.216,25          | 36,22      |
| 2017         | 290.000,00          | 21,22      |
| 2018         | 290.000,00          |            |
| 2019         | 290.000,00          |            |
| 2020         | 290.000,00          |            |

Notas:


**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**I.a - RECEITAS**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**R\$ 1,00**



**Alienação de Bens**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         |                     |            |
| 2016         |                     |            |
| 2017         | 70.000,00           | 100,00     |
| 2018         | 70.000,00           |            |
| 2019         | 70.000,00           |            |
| 2020         | 70.000,00           |            |

Notas:

**Transferências de Capital**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 308.706,72          |            |
| 2016         | 621.187,35          | 101,22     |
| 2017         | 800.000,00          | 28,78      |
| 2018         | 1.550.000,00        | 93,75      |
| 2019         | 1.250.000,00        | -19,35     |
| 2020         | 1.250.000,00        |            |

Notas:



**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>             | <b>2016<br/>( a )</b> | <b>2015<br/>( b )</b> | <b>2014<br/>( c )</b> |
|-----------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) |                       |                       |                       |
| Alineação de Bens Imóveis                     |                       |                       | 77.830,00             |
| Alineação de Bens Móveis                      |                       |                       |                       |

| <b><u>DESPESAS LIQUIDADAS</u></b>                  | <b>2016<br/>( d )</b> | <b>2015<br/>( e )</b> | <b>2014<br/>( f )</b> |
|----------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) |                       |                       |                       |
| DESPESAS DE CAPITAL                                |                       |                       |                       |
| Investimentos                                      |                       |                       | 77.830,00             |
| Inversões Financeiras                              |                       |                       |                       |
| Amortização da Dívida                              |                       |                       |                       |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS     |                       |                       |                       |
| Regime Geral de Previdência Social                 |                       |                       |                       |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       |                       |                       |                       |

| <b><u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u></b> | <b>2016<br/>( g ) = ( ( la - lld ) + f )</b> | <b>2015<br/>( h ) = ( ( lb - lle ) + f )</b> | <b>2014<br/>( i ) = ( lc - llf )</b> |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------|
| VALOR(III)                                  |                                              |                                              |                                      |

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ MT

Notas:

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**DECRETO N° 030/2017 DE 13 DE JULHO DE 2017**

**SÚMULA:** “Convoca a VI Conferência Municipal de Assistência Social no Município de Nova Maringá/MT e dá outras providências”.

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Conselho

Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Conselho;

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a efetivação da Política de Assistência Social do Município de Nova Maringá/MT;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 31 de Julho de 2017, tendo como tema central: “**GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS**”.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá-MT, 13 de Julho de 2017.

**JOÃO BRAGA NETO IVONE DANILA PEDERIVA**

**Prefeito Municipal Presidente do CMAS**

#### PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 918/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017

**Súmula:** “*Institui o Programa de doação de lotes urbanos a famílias de baixa renda e dá outras providências*”.

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Doação de lotes urbanos do Loteamento Mário Duílio Henry a famílias de baixa renda residentes no Município de Nova Maringá.

Parágrafo Único – Somente para os efeitos desta lei, considera-se família os seguintes grupos de pessoas:

- a) casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos;
- b) casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos e filhos adotivos, ou somente com filhos adotivos, em que sobrelevam os laços de afetividade;
- c) casal, sem casamento, com filhos biológicos ou adotivos (união estável);
- d) pai ou mãe e filhos biológicos ou adotivos (comunidade monoparental);
- e) união de parentes e pessoas que convivem em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefe, como no caso de grupo de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais;
- f) comunidade afetiva formada com “filhos de criação”, segundo generosa e solidária tradição brasileira, sem laços de filiação natural ou adotiva regular.

**Art. 2º** - Fará jus a receber a doação preconizada neste Programa, as famílias que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- I - Estarem devidamente inscritas na Secretaria de Assistência Social como candidatas ao Programa;
- II – Percebam renda familiar máxima mensal de até três salários mínimos;
- III – Não possuam outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não no Registro de Imóveis da Comarca.
- IV – Tenha domicílio eleitoral no Município de Nova Maringá há mais de 02 (dois) anos.

§ 1º – A renda mensal prevista no inciso I, será provada documentalmente, utilizando-se para tanto, inclusive, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social “CTPS”.

§ 2º - A comprovação de que o candidato não possui imóvel dar-se-á através de Certidão Negativa do Registro de Imóveis, Certidão Negativa do Tabelação local e levantamento efetuado pela Comissão Municipal de Habitação.

**Art. 3º** - A distribuição dos lotes dar-se-á de acordo com a quantidade de lotes em condições de ser doado no Loteamento do Bairro Mário Duílio Henry, limitando-se ao número máximo de 100 (cem) lotes, e será mediante sorteio, em local previamente informado às famílias cadastradas.

**Art. 4º** - A doação dos lotes urbanos pelo Município será efetivada através de documento próprio, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

§ 1º – A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

§ 2º - Constatado pela Secretaria de Assistência Social a violação ao disposto neste artigo, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Nova Maringá as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito a qualquer indenização.

§ 3º - Em casos excepcionais, devidamente justificados à Secretaria de Assistência Social e autorizados pelo Prefeito Municipal, poderá ser autorizada a transferência do imóvel doado antes do prazo previsto neste artigo, desde que seja informado o valor da negociação e esta abranja apenas as acessões e benfeitorias existentes no imóvel e o adquirente preencha os requisitos do art. 2º desta Lei e arque com todos os custos de escrituração.

§ 4º - A reversão da doação será precedida de Decreto Municipal explicitando as razões da mesma.

§ 5º - Para efeitos de escrituração será considerado o valor venal do imóvel.

**Art. 5º** - O Município somente poderá efetivar a doação prevista nesta Lei, utilizando-se de lotes localizados no Loteamento Mário Duílio Henry de sua propriedade.

**Art. 6º** - As casas a serem construídas pelos donatários nos lotes doados serão padronizadas e obedecerão a projetos e elementos técnicos elaborados pela Prefeitura.

**Art. 7º** - Os materiais e mão de obra a serem empregados nas construções das casas serão adquiridos ou contratados pelos donatários que arcarão com os respectivos custos.

**Art. 8º** - Os donatários deverão iniciar a construção de suas casas no prazo máximo de 2 (dois) anos contados a partir da data da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único – Em não sendo iniciada neste prazo será revertido, automaticamente, ao patrimônio do Município, o imóvel doado, arcando o donatário com todos os custos envolvidos.

**Art. 9º** - Decreto do Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 10** – A doação realizada nos termos desta lei deverá ser precedida de registro do nome do donatário em lista de beneficiários, devendo esta, ficar arquivada junto a Secretaria de Assistência Social para eventuais e futuras consultas.

Parágrafo Único: O donatário beneficiado nos termos desta lei ficará impedido de receber qualquer outra doação de imóvel por parte do Município de Nova Maringá.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT, em 13 de julho de 2017.

**JOÃO BRAGA NETO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI Nº 919/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017**

**Súmula:** “Abre um Crédito Adicional Especial para inclusão de um novo projeto ao orçamento do exercício financeiro de 2017”.

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Abre-se um Crédito Adicional Especial para inclusão de um novo projeto ao orçamento de 2017 no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a seguir discriminado:

12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

002 – Departamento de Água e Esgoto

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano

0075 – Saneamento Básico

**1.099 – Aquisição de Veículos Maquinas e Equipamentos p/ Coleta e Transporte de Lixo**

**44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 230.000,00 (fonte 124 )**

**R\$ 70.000,00 (fonte 100 )**

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do inciso, III, I§ do artigo 43 da Lei 4.320, a anulação parcial dos seguintes Projetos:

06 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

001 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

15 – Urbanismo

451 – Infra Estrutura Urbana

0062 – Programa de Infra Estrutura

**1.038 – Pavimentação Asfáltica**

**44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 120.000,00 (fonte 124)**

06 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

001 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

15 – Urbanismo

451 – Infra Estrutura Urbana

0062 – Programa de Infra Estrutura

**1.039 – Drenagem de Águas Pluviais**

**44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 15.000,00 (fonte 124)**

08 – Secretaria Municipal de Agricultura

001 – Secretaria Municipal de Agricultura

20 – Agricultura

601 – Promoção da Produção Vegetal

0081 – Apoio a Produção Agropecuária

**1.078 – Aquisição de Patrulha Mecanizada**

**44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 45.000,00 (fonte 124)**

**R\$ 40.000,00 (fonte 100)**

12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

002 – Departamento de Água e Esgoto

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano

0075 – Saneamento Básico

**1.090 – Construção de Rede de Esgoto**

**44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00 (fonte 124)**

**R\$ 30.000,00 (fonte 100)**

**Art. 3º** - O projeto criado no Art. 1º desta Lei fica inserido na Lei 780/2013 – Plano Plurianual e na Lei 877/2016 Lei de diretrizes Orçamentárias, nos termos dos anexos I e II desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no Artigo 1º desta Lei, caso o valor previsto não for suficiente para a execução do projeto.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT, em 13 de julho de 2017.

**JOÃO BRAGA NETO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**DECRETO Nº. 1717 DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**DECRETO Nº. 1717 DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**Dispõe sobre Luto Municipal e dá outras providências**

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais e,

Em virtude do **Falecimento do Sr. MAGNO MACEDO GOMES** no dia 13/07/2017, cidadão deste município, modelo e o exemplo de dignidade de conduta pessoal e social.

**DECRETA.**

**Art. 1º.** - Fica decretado **Luto Municipal** no dia 14 de Julho de 2017.

**Art. 3º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré aos treze dias do mês de Julho de dois mil e dezessete.

**JOÃO TEODORO FILHO,**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3333/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT

**Contratado: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**

**Cargo/ Função: Motorista**

Vencimento Mensal: R\$ 1.049,11(Um mil e quarenta e nove reais e onze centavos)

Vigência: 03/07/2017 a 03/07/2018.

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3336/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT

**Contratado: ANTONIO FELIZARDO DA CUNHA****Cargo/ Função: Motorista**

Vencimento Mensal: R\$ 1.049,11(Um mil e quarenta e nove reais e onze centavos)

Vigência: 03/07/2017 a 03/07/2018.

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3335/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT

**Contratado: CICERO ALVES DA ROCHA****Cargo/ Função: Motorista**

Vencimento Mensal: R\$ 1.049,11(Um mil e quarenta e nove reais e onze centavos)

Vigência: 03/07/2017 a 03/07/2018.

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3337/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT

**Contratado: DEMIR DA CUNHA BRAZÃO****Cargo/ Função: Motorista**

Vencimento Mensal: R\$ 1.049,11(Um mil e quarenta e nove reais e onze centavos)

Vigência: 03/07/2017 a 03/07/2018.

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3334/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT

**Contratado: PEDRO CARLOS BOUDNY****Cargo/ Função: Motorista**

Vencimento Mensal: R\$ 1.049,11(Um mil e quarenta e nove reais e onze centavos)

Vigência: 03/07/2017 a 03/07/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017****RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017**

Excelentíssima Srª. Terezinha Guedes Carrara, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, para cargos de provimento temporário.

**TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, REPROVADOS E DESCLASSIFICADOS**

Da relação contida no Anexo I dos candidatos aprovados, reprovados e desclassificados no Processo Seletivo Simplificado 003/2017 de prova realizado no dia 09 de julho de 2017.

**ANEXO I****CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE****MICRO ÁREA 10**

| Ordem | Nome                     | Port | Mat | Hist | Geo | C. Esp. | NF | RF |
|-------|--------------------------|------|-----|------|-----|---------|----|----|
| 01    | Jhonatan Bonfim de Souza | 04   | 06  | 06   | 08  | 10      | 34 | Ap |

Nova Santa Helena/MT, 13 de julho de 2017

**Eva Neide Ferreira da Silva****Presidente da Comissão****Processo Seletivo Simplificado 003/2017****Terezinha Guedes Carrara****Prefeita Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Exma<sup>o</sup>. Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA, PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena referente a fase de elaboração do **PPA 2018 - 2021**, a realizar-se no dia 20 de Julho de 2017, a partir das 09h00min na Escola Municipal "Antonio Pelissari" no distrito de Vila Atlântica, município de Nova Santa Helena/MT.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, 13 de Julho de 2017.

**TEREZINHA GUEDES CARRARA****PREFEITA MUNICIPAL****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PUBLICAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017.****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 26 de Julho de 2017, às 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme

especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça João Alberto Zaneti s/nº- Nova Santa Helena/MT e no site [www.novasantahelena.mt.gov.br](http://www.novasantahelena.mt.gov.br)

**Nova Santa Helena/MT, em 13 de Julho de 2017.**

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**

**Pregoeiro Oficial**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2017**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2017**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDIVAN DE JESUS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**CONSIDERANDO** o período de recesso parlamentar e para contensão de despesas;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica decretado que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **não realizará expediente no período de 18 de julho de 2017 a 01 de agosto de 2017**, em virtude do período de recesso parlamentar; conforme artigo 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2017.**

**EDIVAN DE JESUS DA SILVA**

**Presidente**

**RAUL BATISTELLO**

**1º Secretário**

**PUBLICA-SE**

**REGISTRA-SE**

**CUMpra-SE**

**PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 13/07/2017 a 13/08/2017**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, com data de abertura prevista para o dia 27 de Julho de 2017, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Alberto Zaneti s/n - Nova Santa Helena/MT e no site [www.novasantahelena.mt.gov.br](http://www.novasantahelena.mt.gov.br)

**Nova Santa Helena/MT, em 13 de Julho de 2017.**

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**

**Pregoeiro Oficial**

**GABARITO OFICIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS**

**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT**

**EDITAL Nº 003/2017**

**GABARITO OFICIAL**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2017**

**CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 |
| B  | A  | B  | C  | A  | B  | D  | C  | C  | D  |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| D  | C  | C  | B  | A  | B  | B  | B  | C  | A  |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| D  | B  | D  | B  | C  | C  | C  | A  | D  | B  |

Nova Santa Helena/MT, 13 de julho 2017

**Eva Neide Ferreira da Silva**

**Presidente da Comissão**

**Processo Seletivo Simplificado 003/2017**

**GABARITO OFICIAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS**

**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT**

**EDITAL Nº 001/2017**



## GABARITO OFICIAL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2017

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 |
| C  | A  | B  | A  | A  | B  | C  | B  | D  | C  |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| C  | A  | D  | A  | D  | B  | B  | C  | C  | A  |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |    |    |    |    |    |
| C  | C  | A  | D  | B  |    |    |    |    |    |

Nova Santa Helena/MT, 13 de julho 2017

Eva Neide Ferreira da Silva

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Público 001/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017**

**RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017**

Excelentíssima Srª. Terezinha Guedes Carrara, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017.

**TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017****ANEXO I****CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE****MICRO ÁREA 02**

| Ordem | Nome                      | Port. | C. Gerais | C. Esp | Título Tempo | Título Cursos | Soma Final | Resultado Final |
|-------|---------------------------|-------|-----------|--------|--------------|---------------|------------|-----------------|
| 01    | Edineia Ferreira de Mello | 04    | 15        | 36     | NA           | NA            | 55         | Aprovado        |
| 02    | Beatriz Polaci Souza      | 06    | 18        | 28     | NA           | NA            | 52         | Classificado    |
| 03    | Ana Paula Silva Mello     | 04    | 12        | 36     | NA           | NA            | 52         | Classificado    |
| 04    | Iara Simone Jung          | 02    | 21        | 24     | NA           | NA            | 47         | Classificado    |
| 05    | Rosane Zimmer Loewenstein | 02    | 21        | 20     | NA           | NA            | 43         | Classificado    |

**MICRO ÁREA 11**

| Ordem | Nome                                | Port. | C. Gerais | C. Esp | Título Tempo | Título Cursos | Soma Final | Resultado Final |
|-------|-------------------------------------|-------|-----------|--------|--------------|---------------|------------|-----------------|
| 01    | Aline Daiane Duarte Drachler        | 06    | 24        | 28     | NA           | NA            | 58         | Aprovado        |
| 02    | Luzimar Alexandre dos Santos Amorim | 04    | 18        | 32     | NA           | NA            | 54         | Classificado    |

Nova Santa Helena/MT, 13 de julho de 2017

Eva Neide Ferreira da Silva

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Público 001/2017

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ****PORTARIA SEMEC Nº 006/2017****ESTADO DE MATO GROSSO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****GESTÃO: 2013/2016****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA SEMEC Nº 006/2017**

*Estabelece o Período de Recesso nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.*

**A Secretária Municipal de Educação do Município de Nova Ubiratã/MT, no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando o período de Recesso Escolar de 17 a 28 de Julho de 2017;

Considerando a perda de arrecadação de valores repassados ao Município;

Considerando a necessidade de contenção de gastos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Estabelece o período de Recesso no período de 17 a 25 de Julho de 2017 nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município.

**Art. 2º.** Neste período ficarão exercendo sua função, os Profissionais no cargo de Apoio Administrativo em Vigilância nas Escolas, bem como o setor de expedição de documentos de alunos na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Os trabalhos normais em todos os setores da Secretaria Municipal de Educação retornam no dia 24 de Julho de 2017.

**Art. 4º.** Os trabalhos nos setores administrativos das Escolas da Rede Municipal de Ensino retornam no dia 26 de Julho de 2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação em 12 de Julho de 2017.

**LENIR DE FATIMA ALVES FERREIRA VRONSKI**

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº. 04/2013

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

##### 13º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2016

##### 13º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2016

O Município de Nova Xavantina de acordo com o agravo de instrumento nº 1000790-91.2017.8.11.0000 - classe 202 em caráter de liminar, processo 509-19.2017.811.0012 código 86603, **CONVOCA** a candidata **NERACIDES MARIA DA COSTA MAGALHÃES** para exercer o cargo de Professora de 1º ao 5º ano – Classe B – Zona Urbana, para comparecer no **prazo de 10 (dez) dias**, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal na Divisão de Gestão de Pessoas, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Edital de Processo Seletivo Simplificado 04/2016.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva caso a candidata não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

**Nova Xavantina, 13 de julho de 2017.**

**JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – CEBOLA**

Prefeito Municipal

#### COMUNICADO - RAQUEL RIBEIRO SANTIAGO

##### COMUNICADO

O Município de Nova Xavantina-MT, através da Divisão de Gestão de Pessoas torna público que a Senhora **RAQUEL RIBEIRO SANTIAGO**, convocada através do 12º Edital de convocação com data de 26 de junho de 2017, publicada em 26 de junho de 2017 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 295.440 e no Mural Público na Sede da Prefeitura Municipal, para exercer o cargo de Professor 1º ao 5º Ano – Classe B – Zona Urbana, **não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal.**

De acordo com o Artigo 18 § 5º da Lei Municipal nº 1.752/2013, bem como, o item nº. 11.6. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2016, por não comparecer para providências de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva convocação.**

Nova Xavantina, MT, 13 de julho de 2017.

##### 1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - MOTORISTAS DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA

##### 1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Nova Xavantina **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **PROCESSO DE SELEÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA**, para comparecer no **prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital**, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação necessários ao desempenho da função.

**Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir compareçam na Sede da Secretaria Municipal de Saúde para assinar o termo de desistência.**

| ORD. | NOME                      |
|------|---------------------------|
| 01   | Alessandro Pereira Godoi  |
| 02   | Felix Rodrigues de Moraes |
| 03   | Helio Junior de Lima      |
| 04   | Jair Antonio Pavan        |
| 05   | Luciano Martins Rodrigues |

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

**Nova Xavantina, 13 de julho de 2017.**

**JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – CEBOLA**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 200/2017

**O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:**

Art. 1º – Elevar de Nível I para Nível II, conforme estabelece o Art. 11, Capítulo III da Lei Municipal nº 822, de 23 de abril de 2009, a servidora **ROSELI MORENO**, brasileira, maior, portadora do CPF: nº 755.843.959-00, e RG: nº 5.310.284-0 SSP/PR, efetiva no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 13 de julho de 2017.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 199/2017

**O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:**

Art. 1º – Elevar de Nível II para Nível III, 360 (trezentos e sessenta) horas de curso, conforme estabelece o Art. 11, Capítulo III da Lei Municipal nº 822, de 23 de abril de 2009, a servidora **LUCIA HELENA DA SILVA MONTEIRO**, brasileira, maior, portadora do CPF: nº 890.412.750-53, efetiva no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 13 de julho de 2017.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****PORTARIA Nº 242/2017. DE 03 DE JULHO DE 2017.**

***“Dispõe sobre Nomeação de servidor e cargo de comissão, e dá outras providências.”***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

Art. 1º **NOMEAR**, a Senhora **SILVIA CALZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1757412-9 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 939.244.611-04, do cargo de **COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Administração, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 034/2017.

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 240/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.**

***“Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências”.***

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

**R E S O L V E :**

Art. 1º **NOMEAR**, a Senhora **LUCIMAR DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19098901SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 027.429.091.09, do cargo de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Julho de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**RETIFICA PORTARIA Nº 219/2017. DE 03 DE JULHO DE 2017.****TERMO DE ERRATA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve erro de digitação,

A Portaria nº 219/2017 – que dispõe sobre ***“Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências”.***

Para que onde se lê- **“De 30 de Junho de 2017”**

Deve ser considerado:

**“De 03 de Julho de 2017”**

Este - Termo de Errata entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Mundo/MT, 03 de Julho de 2017.

**Antônio Mafini**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 241/2017. DE 03 DE JULHO DE 2017.**

***“Nomeia servidor para cargo de comissão e dá outras providências”.***

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

**R E S O L V E :**

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora **ANA CLAUDIA BAZANA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2331542-3-SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 021.547.591-73, do cargo de **AGENTE DE REGULAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Julho de 2017.

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 239/2017. DE 03 DE JULHO DE 2017.**

***“Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências.”***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. **TRANSFERIR** de lotação os servidores abaixo relacionados para adequação das fontes de recursos segundo normas do STN:

| Mat. | Servidor                   | Da:                              | Para:                                 |
|------|----------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|
| 2843 | Vanessa Grazielle Fontoura | Secretaria Municipal de Finanças | Secretaria Municipal De Administração |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 238/2017. DE 03 DE JULHO DE 2017.**

***“Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências.”***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. TRANSFERIR** de lotação os servidores abaixo relacionados para adequação das fontes de recursos segundo normas do STN:

| Mat. | Servidor          | Da:                           | Para:                            |
|------|-------------------|-------------------------------|----------------------------------|
| 858  | Vilson Carag-nato | Secretaria Municipal de Saúde | Secretaria Municipal De Finanças |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo, em 03 de Julho de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 237/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.**

**“Nomeia servidor para cargo de comissão e dá outras providências”.**

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a Senhora **JOICE MAFINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 62850817 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 020.495.309.00, do cargo de **COORDENADORA DO CRAS**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Julho de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 236/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Comissão e dá outras providências.”**

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º NOMEAR**, a Senhora **MARCIA RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 923.333.111.34 e portadora da Cédula de identidade RG nº 1705649-7 SSP/MT, para cargo de **COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 027/2017.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Julho de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 235/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017**

**“Nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências”.**

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º NOMEAR**, o Senhor **MILTON VIANA DE MORAIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.758.604-SSP/MT e devidamente inscrito no CPF nº 323.938.222.91, para o cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 062/2015.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Julho de 2017.

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 234/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017**

**“Nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências”.**

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a Senhora **MARISTELA FEYH MAGALHAES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14746611 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 977.554.431.91, para o cargo de **COORDENADORA DE REGULAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, revogando-se em especial a Portaria nº 80/2016.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Julho de 2017.

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 233/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017**

**“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”**

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR**, o Senhor **CLEONIR COELHO FLAMINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0891445-1 SSP/MT e do CPF sob o nº 570.545.171-72, para o cargo de **COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE

#### PUBLIQUE-SE

#### CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Julho de 2015.

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017 TIPO: MAIOR DESCONTO POR LOTE

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 0143/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 26/07/2017, às 08H00, para Registro de Preços de **Futura Aquisição de PEÇAS e ACESSÓRIOS ORIGINAIS de 1ª LINHA ou GENUÍNAS, visando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, leves, utilitários, camionetes, ambulâncias, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota municipal, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Novo Mundo-MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: [www.novomundo.mt.gov.br](http://www.novomundo.mt.gov.br)

Novo Mundo, MT, 13 de Julho de 2017.

**Luciana Da Silva Betarelo**

**Pregoeira Oficial**

**Antônio Mafini**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 243/2017. DE 03 DE JULHO DE 2017.

*“Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências.”*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, a Sra. **LAURINDA MARIA DE JESUS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15341852-SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº 002.492.711-25, para o cargo de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria de Assistência Social, criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 197/2017.

#### REGISTRE-SE

#### PUBLIQUE-SE

#### CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 2017.

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

#### EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 010/2017

#### DE 14 DE JULHO DE 2017.

O Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA** Prefeito Municipal do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 021/2017 de 25 de Maio de 2017, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 26/05/2017;*

*Considerando Convocação de candidato aprovado para o Cargo de Jardineiro Sr. JOÃO ALVES DE SOUSA NETO, através do edital Complementar nº 007/2017 de 05 de Junho do 2017, onde fixou prazo de 0/06/2017 à 12/06/2017 para apresentação dos documentos necessários para a sua contratação;*

*Considerando o não comparecimento do candidato dentro do prazo legal para apresentação dos documentos:*

**Art. 1º** - Fica considerado desistente o Candidato **JOÃO ALVES DE SOUSA NETO** Aprovado para o Cargo de **JARDINEIRO** no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

**Art. 2º** - Fica convocado o candidato Classificado em 1º Lugar no Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para o cargo abaixo relacionado, para se apresentar pessoalmente na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -MT, situada na Av. 29 de Setembro, nº 244, Centro, Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3548-1140 no período de 17/07/2017 à 21/07/2017, no horário de 13hs00min às 17hs00min.

| NOME                      | CARGO      | CLASSIFICAÇÃO   |
|---------------------------|------------|-----------------|
| EVANDRO PEREIRA RODRIGUES | Jardineiro | 1º Classificado |

**Art. 2º** - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais e, reproduzidos por cópias que serão autenticadas pela Diretoria de RH:

**01** - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**02** - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

**03** - Certidão de Nascimento ou Casamento;

**04** - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

**05** - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

**06** - Cartão do PIS/PASEP

**07** - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse (brasileiros) e/ou certidão eleitoral;

**08** - Título de Eleitor (brasileiros);

**09** - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

**10** - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;



**11 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;**

**12 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);**

**13 - Declaração contendo endereço residencial;**

**14 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;**

**15 - Declaração de Bens;**

**16 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;**

**17 - Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação**

**18 - Conta Corrente em um dos banco: Banco do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal.**

**Art. 3º** - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

**Art. 4º** - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de até 10 (dez) dias para tomar posse no cargo respectivo.

**Art. 5º** - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

**Art. 6º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponibilizado no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: [www.novosantoantonio.mt.gov.br](http://www.novosantoantonio.mt.gov.br).

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo Santo Antônio – MT, 14 de Julho de 2017.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA** - Prefeito Municipal

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

### EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 011/2017

#### DE 14 DE JULHO DE 2017.

O Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA** Prefeito Municipal do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 021/2017 de 25 de Maio de 2017, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 26/05/2017;*

*Considerando a necessidade de provimentos de cargo vagos;*

*Considerando o disposto no item 19.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2017 de 19 de Abril de 2017:*

#### CONVOCA:

**Art. 1º** - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -MT, situada na Av. 29 de Setembro, nº 244, Centro, Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3548-1140 no período de 17/07/2017 à 21/07/2017, no horário de 13hs00min as 17hs00min.

| NOME                         | CARGO                      | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------------|----------------------------|---------------|
| RAQUEL LEMOS                 | Professor – Pedagogia - AF | 1º            |
| ROSILEIDE FERNANDES DE SOUZA | Professor – Pedagogia - AF | 2º            |
| GESSIANY TEIXEIRA SOUSA      | Professor – Pedagogia - AF | 3º            |

|                                    |                                                                                  |    |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----|
| DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS      | Professor – Pedagogia - AF                                                       | 4º |
| PATRICIA BISPO COSTA               | Professor – História e/ou Geografia                                              | 1º |
| MILA COSTA BARROS                  | Técnico em Desenvolvimento Administrativo Educacional (TDI) – Caminho do Saber   | 3º |
| MARLEY ETELVINA PEREIRA DE MENEZES | Técnico em Desenvolvimento Administrativo Educacional (TDI) – Antônio de Freitas | 2º |

**Art. 2º** - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais e, reproduzidos por cópias que serão autenticadas pela Diretoria de RH:

**01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;**

**02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);**

**03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;**

**04 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;**

**05 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);**

**06 - Cartão do PIS/PASEP**

**07 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse (brasileiros) e/ou certidão eleitoral;**

**08 - Título de Eleitor (brasileiros);**

**09 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;**

**10 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;**

**11 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;**

**12 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);**

**13 - Declaração contendo endereço residencial;**

**14 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;**

**15 - Declaração de Bens;**

**16 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;**

**17 - Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação**

**18 - Conta Corrente em um dos banco: Banco do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal.**

**Art. 3º** - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

**Art. 4º** - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de até 10 (dez) dias para tomar posse no cargo respectivo.

**Art. 5º** - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

**Art. 6º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponibilizado no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: [www.novosantoantonio.mt.gov.br](http://www.novosantoantonio.mt.gov.br).

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo Santo Antônio – MT, 14 de Julho de 2017.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA** - Prefeito Municipal



**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 30/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

DECRETO Nº 30/2017

De 14 de Julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observada a Lei Municipal Complementar n.º 024/2003, de 10 de novembro de 2003 e o Decreto n.º 015/2004, de 08 de abril de 2004,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Observada a Lei Municipal Complementar n.º 024/2003, artigo 2º, ficam nomeados membros do Conselho Municipal Rural Sustentável – COMDERSUS do município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso.

*I – Representantes do Poder Executivo:*

- Titular: *Silvio Tarcísio Packer*

- Suplente: *Afonso Pereira de Almeida Neto*

*II – Representantes do Poder Legislativo:*

- Titular: *José Márcio Greyton Moreira*

- Suplente: *César Montenegro Antunes*

*III – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:*

- Titular: *Manoel Santana de Almeida*

- Suplente: *Vilmar Melquiades dos Santos*

*IV – Representantes da APEPASA – Associação dos Pequenos Produtores Agrícolas de Santo Antônio do Rio das Mortes:*

- Titular: *Edilson dos Santos Silva*

- Suplente: *Jorge Iran da Silva Ramos*

*V – Representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Serra do Roncador:*

- Titular: *Sebastião Borges*

- Suplente: *Domingos da Silva Souza*

§1º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reeleitos.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de julho de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - **Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**LICITAÇÃO/PREGOEIRO  
RESULTADO DO PREGÃO 24/2017**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017**

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 24/2017, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAJATO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**. Obteve o seguinte resultado a empresa: **TEREZINHA FRANCISCA DE PAULA 20876068115** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 46, 48, 49, 50,

58, 59, 60, 63, 64, 68, 71, 72, 73, 74, 76, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127 Com o valor total de **R\$ 67.297,00; (Sessenta e Sete Mil Duzentos e Noventa e Sete Reais)** e a empresa **A. MARTINS FERREIRA NETO - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 27, 41, 43, 45, 47, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 65, 66, 67, 69, 70, 75, 79, 82, 83, 87, 97, 98, 99, 100, 101, 112 e 113 com o valor total de **R\$ 18.165,00 (Dezoito Mil Cento e Sessenta e Cinco Reais)**. Foram recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foi julgada e considerada devidamente HABILITADA as empresas **TEREZINHA FRANCISCA DE PAULA 20876068115** e **A. MARTINS FERREIRA NETO - ME**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira, Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

**Novo São Joaquim - MT, 13 de Julho de 2017.**

**GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO**

**Pregoeiro Oficial**

**LICITAÇÃO/PREGOEIRO  
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 24/2017**

**Termo de Homologação Pregão Nº 024/2017**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.**

**Vencedor(es)**

A. MARTINS FERREIRA NETO - ME - 12073338000152 R\$ 18.165,00(dezoito mil e cento e sessenta e cinco);

TEREZINHA FRANCISCA DE PAULA 20876068115 - 24339659000135 R\$ 67.297,00(sessenta e sete mil e duzentos e noventa e sete)

**Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.**

**NOVO SÃO JOAQUIM - MT quinta-feira, 13 de julho de 2017**

**ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA 325 DE 12 DE JULHO DE 2017.**

**PORTARIA 325 DE 12 DE JULHO DE 2017.**

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA, DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais do Município, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual.

**Art. 2º** - Compete ao Comitê Gestor a elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor.

**Art. 3º** - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo (a) Gestor(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

b) representantes da Secretaria de Assistência Social para o desenvolvimento do Programa;

c) representantes de instituições não governamentais;

d) representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

**§ 1º** – Caberá a(o) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que compõem o Comitê para que façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

**§ 2º** - A(O) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, deverá fazer o ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocar a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de julho de 2017.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 002 DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**PORTARIA Nº 002 DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**O(A) GESTOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA**

**PORTARIA Nº. 325 DE 12 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUIU O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a composição do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família.

**Art. 2º** - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) **VERA LÚCIA GONZAGA SARTORI**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, como titular e;

b) **KARINA SILVA PINHEIRO**, como suplente.

c) **ELIÉZER MENDONÇA GERALDINO**, representando a Secretaria Municipal de Saúde, como titular e;

d) **ANA CAROLINA MARQUES BRAGA VOGEL**, como suplente.

II – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) **ELENITA CELANT MARCON**, como titular;

b) **MARCIA DA SILVA PARREIRA** como suplente e;

c) **Todos os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social.**

III – REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) **CLAUDIA MICHELS MARTINS**, representando da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS UNIDOS PELA SOLIDARIEDADE DE PARANATINGA/MT – AAUSPA**, como titular;

b) **MARTINS ASTROLI SALAZAR**, representando a **LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DE PARANATINGA/MT**, como suplente.

IV – Representantes da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual:

a) **IVO PEDRO HEINEN**, representando da **PASTORAL DO DÍZIMO E A PASTORAL LITÚRGICA DA PARÓQUIA SÃO FRANCISCO XAVIER**, como titular;

b) **ALESSANDRO AUGUSTO FARIA**, representando a **LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DE PARANATINGA/MT**, como suplente.

**Art. 3º** - As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 13 de julho de 2017.

**VERA LÚCIA GONZAGA SARTORI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA 181/2017**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 326 DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**PORTARIA Nº 326 DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. JAMILSON FRANCISCO DE SOUZA**, Matrícula 1777, portador do RG sob o nº 1138537-5 SJ/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 906.600.801-68, ocupante do Cargo Efetivo de “**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (VIGIA)**”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA      |
|--------------------|-------------------------|
| 2007/2012          | 03/07/2017 À 30/09/2017 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 13 de julho de 2017.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 71/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de **Intermediação, Implantação, Operação e Gerenciamento** da frota de Veículos através de Internet, com a utilização de Cartões Magnéticos individuais, por meio de rede de estabelecimentos Credenciados na Cidade de Paranatinga e Estado de Mato Grosso, para fornecimento de **peças e acessórios** originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes, **Manutenção Preventiva e Corretiva e Abastecimento de Combustíveis** (Gasolina comum, diesel comum, diesel S10 e etanol), atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no anexo I do respectivo edital. Data de abertura **26/07/2017**, Quarta - feira **às 08:00 h (Hora Local)**. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 13 de Julho de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

## LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 55/2017

Contrato nº. 55/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **E S PAES PORTES - CNPJ 13.286.625/0001-03**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Perícia Predial de acordo com as normas e especificações das leis do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), em conformidade com os artigos 25, inciso II e artigo 13, inciso II da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. **Valor do Contrato: R\$ 33.920,00**. Período: **12/07/2017 A 12/10/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 12 de Julho de 2017.

## LICITAÇÃO PORTARIA N.º 55/SLC/2017

### ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

#### FISCAL DE CONTRATOS

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Processo:</b> O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Inexigibilidade 06/2017, em conformidade com os artigos 25, inciso II e artigo 13, inciso II da lei 8.666/93.                                                                                                                                                     | <b>Unidade Gestora:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. |
| <b>Objeto:</b> Contratação de Empresa Especializada em Perícia Predial de acordo com as normas e especificações das leis do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), em conformidade com os artigos 25, inciso II e artigo 13, inciso II da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. |                                                              |
| <b>Vigência:</b> 12/07/2017 A 12/10/2017.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |
| <b>Contratado:</b> E S PAES PORTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                              |
| <b>Valor do Contrato:</b> R\$ 33.920,00 (Trinta e três mil novecentos e vinte reais).                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                              |

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

#### R E S O L V E:

**I - NOMEAR**, o servidor **Jean Carlos de Ávila e Silva**, Matrícula nº **5683**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Fiscal do Contrato nº **55/2017**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

#### DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

#### OUTRAS LEGISLAÇÕES:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

- g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;
- h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

**II** - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Francisca Moreira Braga, Matrícula nº 1935**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**III** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 12 de Julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 12 DE JULHO DE 2017.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

**Jean Carlos de Ávila e Silva e Francisca Moreira Braga** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

**Jean Carlos de Ávila e Silva**

**Fiscal de Contrato**

**Francisca Moreira Braga**

**suplente**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

#### **PORTARIA Nº 391/2017.DE 13 DE JULHO DE 2.017.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública Municipal, Senhora **ADSONIA DA SILVA DE MATOS** e dá outras providências;

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **26/05/2016 à 26/05/2017**.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder férias a Senhora **ADSONIA DA SILVA DE MATOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas no período de **12/07/2017 à 31/07/2017**, sendo 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 075/98 de 23 de março de 1998.

**ART. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/07/2017.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

#### **EXTRATO CONTRATO Nº 022/2017 CARTA CONVITE 010-2017**

**EXTRATO CONTRATO Nº 022/2017 CARTA CONVITE 010-2017**

**EXTRATO CONTRATO Nº 022/2017**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Pedra Preta e **VILMAR SOUZA DE OLIVEIRA 353.361.101-91**.

**OBJETO:** - Contratação de Empresa Especializada na empresa para prestação de serviço de Assessoria para a implantação e Coordenação da REDESIM (REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO E NEGÓCIO LEI n. 11.598, de 03 de Dezembro de 2007); Consultoria técnica na análise e adequação da Legislação Municipal para implantação da REDESIM e atualização do cadastro municipal de contribuinte econômico, bem como a Atualização do Cadastro Municipal de Contribuintes Econômico de acordo com as legislações: Lei Complementar n. 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Estatuto das Micros Empresas e Empresa de Pequeno Porte; Resolução CGSIM n.22, de 22 de Junho de 2010; Resolução CGSN n.94, de 29 de Novembro de 2011; Resolução –RDC da ANVISA n. 49, de 31 de Outubro de 2013, Resolução CONSEMA n. 084/2014; Lei Estadual n. 10.402, de 25 de Maio de 2016, segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso. Conforme especificações contidas no Edital da Licitação na modalidade CONVITE nº **010/2017-CC**

**VALOR: R\$ 89.800,00 (Oitenta e nove mil e oitocentos reais).**

**PRAZO:** 13/07/2018

**SIGNATARIOS/CONTRATANTES:** Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e **VILMAR SOUZA DE OLIVEIRA inscrito no CNPJ: 353.361.101-91, inscrita no CNPJ: 26.321.070/0001-35**

#### **PORTARIA Nº 390/2017. DE 13 DE JULHO DE 2017.**

Dispõe sobre Revogação de Portaria e dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Revogar de Inteiro Teor a Portaria de n.º 389/2017 de 12 de Julho de 2017 que dispunha sobre a **DESIGNAÇÃO** dos Servidores Públicos Municipais, **ABEMILDES FRANCISCO DIAS E MARIA ELIETE LEÃO ARRUDA**, para desenvolver função de fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta – MT.

**ART. 2º** - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

**ART.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito



Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 040/2017. CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/**

**2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no *site* da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

#### CANDIDATO CONVOCADO:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FISIOTERAPEUTA - SEDE**

| INSCRIÇÃO | NOME                          | NOTA FINAL | POSICÃO |
|-----------|-------------------------------|------------|---------|
| 0026170   | CRISTINE CONCEIÇÃO LIRA WINCK | 61,00      | 2º      |

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e no Diário Oficial.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Pedra Preta, 13 de Julho de 2017.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO GERAL Nº 1398/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2017

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial SRP Nº 011/2017,

#### RESOLVE:

**HOMOLOGAR:** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP para aquisição de medicamentos, para atendimento da Farmácia Central e Hospital Municipal.

Razão Social: **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ: nº. 25.106.470/0001-65**.

Razão Social: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ: nº. 02.520.829/0001-40**.

Razão Social: **DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ: nº. 08.835.955/0001-70**.

| ITEM                  | FORNECEDOR                                      | QTD | MARCA            | VALOR UNITÁRIO | VALOR NEGOCIADO |
|-----------------------|-------------------------------------------------|-----|------------------|----------------|-----------------|
| 42136-ACIDO FOLICO 0, | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 1   | NATULAB          | R\$ 530,00     | R\$ 530,00      |
| 42135-ACIDO FOLICO 5  | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 6   | NATULAB          | R\$ 20,00      | R\$ 120,00      |
| 42082-ACIDO TRANEXANI | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 2   | HIPOLABOR        | R\$ 245,50     | R\$ 491,00      |
| 42083-ADENOSINA 3 MG/ | DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 4   | HIPOLABOR        | R\$ 418,00     | R\$ 1.672,00    |
| 42084-AGUA DESTILADA  | DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 35  | FARMACE          | R\$ 25,80      | R\$ 903,00      |
| 32945-ALBENDAZOL 400  | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10  | PRATI DONADUZ-ZI | R\$ 40,00      | R\$ 400,00      |
| 38395-AMBROXOL CLORID | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10  | FARMACE          | R\$ 85,00      | R\$ 850,00      |
| 36403-AMBROXOL CLORID | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10  | NATULAB          | R\$ 85,00      | R\$ 850,00      |
| 42085-AMICACINA, SULF | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 8   | NOVAFARMA        | R\$ 149,50     | R\$ 1.196,00    |
| 33057-AMOXICILINA SUS | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 500 | PRATI            | R\$ 3,66       | R\$ 1.830,00    |
| 39426-AMOXILINA + CLA | DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 500 | GLAXOSMI-THKLINE | R\$ 10,48      | R\$ 5.240,00    |
| 33051-ATENOLOL 100 MG | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 5   | PRATI            | R\$ 31,00      | R\$ 155,00      |
| 12165-ATENOLOL 25 MG  | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 5   | PRATI DONADUZ-ZI | R\$ 19,30      | R\$ 96,50       |
| 33056-AZITROMICINA 40 | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 500 | PRATI            | R\$ 4,20       | R\$ 2.100,00    |
| 42088-BROMOPRIDA 5 MG | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 20  | WASSER           | R\$ 33,00      | R\$ 660,00      |
| 33068-CARVEDILOL 12,5 | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 166 | BIOLAB           | R\$ 5,69       | R\$ 944,54      |
| 33069-CARVEDILOL 3,12 | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 66  | BIOLAB           | R\$ 5,69       | R\$ 375,54      |
| 33070-CARVEDILOL 6,25 | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 166 | BIOLAB           | R\$ 5,69       | R\$ 944,54      |
| 33072-CEFALEXINA 500  | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 75  | ABL              | R\$ 64,79      | R\$ 4.859,25    |
| 42089-CEFTRIAXONA SOD | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 5   | ABL              | R\$ 151,97     | R\$ 759,85      |
| 12029-CINARIZINA 25 M | DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 333 | HYPER- MARCAS    | R\$ 2,67       | R\$ 889,11      |

|                       |                                                 |      |                  |            |              |
|-----------------------|-------------------------------------------------|------|------------------|------------|--------------|
| 6582-CINARIZINA 75MG  | DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 66   | HYPER- MARCAS    | R\$ 2,97   | R\$ 1.978,02 |
| 42090-CLLORETO DE SOD | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 7    | SANOBIOL         | R\$ 145,50 | R\$ 1.018,50 |
| 42091-CLORETO DE SODI | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 12   | FRESENIUS        | R\$ 55,29  | R\$ 663,48   |
| 42092-CLORETO DE SODI | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 20   | SANIBIOL         | R\$ 68,00  | R\$ 1.360,00 |
| 39086-CLORETO DE SODI | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 57   | SANIBIOL         | R\$ 100,00 | R\$ 5.700,00 |
| 42108-CLORETO DE SODI | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 16   | SANIBIOL         | R\$ 42,00  | R\$ 672,00   |
| 42107-CLORETO DE SODI | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 50   | SANIBIOL         | R\$ 75,00  | R\$ 3.750,00 |
| 42110-DICLOFENACO DIE | DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 500  | SOBRAL           | R\$ 3,00   | R\$ 1.500,00 |
| 42111-DIMENIDRINATO 3 | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 1    | TAKEDA           | R\$ 270,00 | R\$ 270,00   |
| 42112-DIPIRONA SODICA | DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 45   | SANTISA          | R\$ 34,98  | R\$ 1.574,10 |
| 33825-ENALAPRIL, MALE | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 166  | BELFAR           | R\$ 2,20   | R\$ 365,20   |
| 42113-FENTANILA, CITR | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 4    | HIPOLABOR        | R\$ 99,90  | R\$ 399,60   |
| 42116-FUROSEMIDA 10 M | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 10   | TEUTO            | R\$ 36,00  | R\$ 360,00   |
| 42118-GLICOSE 50% SOL | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 4,00 | FARMACE          | R\$ 44,00  | R\$ 176,00   |
| 33095-HALOPERIDOL 5 M | DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 150  | UNIÃO QUÍMICA    | R\$ 20,60  | R\$ 3.090,00 |
| 42119-HALOPERIDOL 5 M | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 4    | HIPOFARMA        | R\$ 42,20  | R\$ 168,80   |
| 42120-HIDROCORTISONA, | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 2    | TEUTO            | R\$ 126,00 | R\$ 252,00   |
| 42121-LEVOFLOXACINO 5 | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 300  | CRISTALIA        | R\$ 6,90   | R\$ 2.070,00 |
| 42122-LIDOCAINA, CLOR | DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 60   | HIPOLABOR        | R\$ 48,00  | R\$ 2.880,00 |
| 36409-LORATADINA 1MG/ | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 300  | MARIOL           | R\$ 1,76   | R\$ 528,00   |
| 9646-METILDOPA 500MG  | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 10   | SANVAL           | R\$ 142,90 | R\$ 1.429,00 |
| 42123-METOCLOPRAMIDA, | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 2    | ISOFARMA         | R\$ 69,00  | R\$ 138,00   |
| 5713-METRONIDAZOL 25  | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 5    | PRATI DONADUZ-ZI | R\$ 65,00  | R\$ 325,00   |
| 42124-METRONIDAZOL 5  | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 500  | FARMACE          | R\$ 2,16   | R\$ 1.080,00 |
| 42125-MIDAZOLAM, MALE | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 2    | HIPOLABOR        | R\$ 238,00 | R\$ 476,00   |
| 42128-MIDAZOLAM, MALE | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 2    | HIPOLABOR        | R\$ 122,50 | R\$ 245,00   |
| 36414-NISTATINA 100.0 | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 2000 | PRATI DONADUZ-ZI | R\$ 2,55   | R\$ 5.100,00 |
| 5719-NISTATINA 25.00  | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 600  | TEUTO            | R\$ 4,70   | R\$ 2.820,00 |
| 33758-NITROFURANTOINA | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 107  | MANTECORP        | R\$ 9,45   | R\$ 1.011,15 |
| 42129-ONDANSETRONA 4  | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10   | HYPOFARMA        | R\$ 35,41  | R\$ 354,10   |
| 42130-OXACIINA SODICA | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 10   | BLAU             | R\$ 220,00 | R\$ 2.200,00 |
| 36417-POLIVITAMINA LI | DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 300  | MEDQUÍMICA       | R\$ 2,12   | R\$ 636,00   |
| 14951-PREDNISONA 5 MG | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 100  | CRISTALIA        | R\$ 2,85   | R\$ 285,00   |
| 42144-SAIS REIDRATACA | DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 60   | NATULAB          | R\$ 22,90  | R\$ 1.374,00 |
| 33129-SALBUTAMOL 0,4M | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 50   | SOBRAL           | R\$ 1,10   | R\$ 55,00    |
| 42131-SIMETICONA 75MG | DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 200  | NATULAB          | R\$ 0,90   | R\$ 180,00   |
| 42132-TENOXICAN 20 MG | ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME                  | 10   | UNÃO QUÍMICA     | R\$ 195,00 | R\$ 1.950,00 |

Proceda - se a Homologação das empresas:

**ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME**

**DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Pedra Preta - MT, 13 de julho de 2017.

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

**PREFEITO**

#### PORTARIA Nº 392/2017. DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre **licença Prêmio** ao Funcionário Público Municipal, senhor **JOSÉ DA ROCHA PEREIRA** dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **01/04/2003 à 01/04/2008**;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder Licença Prêmio ao senhor **JOSÉ DA ROCHA PEREIRA**, ocupante do cargo de **Agente de Vigilância**, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **17/07/2017 à 15/10/2017**.



**ART. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**ART. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE 010-2017**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **010/2017-CC**.

#### **RESOLVE:**

**HOMOLOGAR:** o procedimento licitatório na modalidade **Carta Convite, n.º 010/2017**, que tem por objeto a prestação de serviço de Assessoria para a implantação e Coordenação da REDESIM (REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO E NEGÓCIO LEI n. 11.598, de 03 de Dezembro de 2007); Consultoria técnica na análise e adequação da Legislação Municipal para implantação da REDESIM e atualização do cadastro municipal de contribuinte econômico, bem como a Atualização do Cadastro Municipal de Contribuintes Econômico de acordo com as legislações:

Lei Complementar n. 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Estatuto das Micro Empresas e Empresa de Pequeno Porte;

Resolução CGSIM n.22, de 22 de Junho de 2010;

Resolução CGSN n.94, de 29 de Novembro de 2011;

Resolução –RDC da ANVISA n. 49, de 31 de Outubro de 2013,

Resolução CONSEMA n. 084/2014;

Lei Estadual n. 10.402, de 25 de Maio de 2016, segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso.

**ADJUDICAR** o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social:**VILMAR SOUZA DE OLIVEIRA 353.361.101-91, inscrita no CNPJ: 26.321.070/0001-35**

Valor da Proposta de **R\$ 89.800,00 (Oitenta e nove mil e oitocentos reais).**

Proceda - se a contratação da empresa:**VILMAR SOUZA DE OLIVEIRA 353.361.101-91, inscrita no CNPJ: 26.321.070/0001-35**

Pedra Preta - MT, 13 de Julho de 2017.

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **010/2017-CC**.

#### **RESOLVE:**

**HOMOLOGAR:** o procedimento licitatório na modalidade **Carta Convite, n.º 010/2017**, que tem por objeto a prestação de serviço de Assessoria para a implantação e Coordenação da REDESIM (REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO E NEGÓCIO LEI n. 11.598, de 03 de Dezembro de 2007); Consultoria técnica na análise e adequação da Legislação Municipal para implantação da REDESIM e atualização do cadastro municipal de contribuinte econômico, bem como a Atualização do Cadastro Municipal de Contribuintes Econômico de acordo com as legislações:

Lei Complementar n. 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Estatuto das Micro Empresas e Empresa de Pequeno Porte;

Resolução CGSIM n.22, de 22 de Junho de 2010;

Resolução CGSN n.94, de 29 de Novembro de 2011;

Resolução –RDC da ANVISA n. 49, de 31 de Outubro de 2013,

Resolução CONSEMA n. 084/2014;

Lei Estadual n. 10.402, de 25 de Maio de 2016, segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso.

**ADJUDICAR** o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social:**VILMAR SOUZA DE OLIVEIRA 353.361.101-91, inscrita no CNPJ: 26.321.070/0001-35**

Valor da Proposta de **R\$ 89.800,00 (Oitenta e nove mil e oitocentos reais).**

Proceda - se a contratação da empresa:**VILMAR SOUZA DE OLIVEIRA 353.361.101-91, inscrita no CNPJ: 26.321.070/0001-35**

Pedra Preta - MT, 13 de Julho de 2017.

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**

#### **INFORMAÇÃO VTN - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1562/2015**

Senhor Delegado da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre Valor da Terra Nua - VTN do Município de **Planalto da Serra/MT** para o ano de 2017.

| ANO  | LAVOURA APTIDÃO BOA | LAVOURA APTIDÃO REGULAR | LAVOURA APTIDÃO RESTRITA | PASTAGEM PLANTADA | SIVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL | PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA |
|------|---------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| 2017 | R\$ 7.850,00        | R\$ 6.400,00            | R\$ 4.300,00             | R\$ 4.000,00      | R\$ 2.280,00                    | R\$ 840,00                    |

**Descrição simplificada da metodologia:**

Método comparativo de dados de mercado local, levando em consideração negócios realizados, ofertas de mercado e vistorias de avaliação, conforme levantamento de dados no período de 06/07/2015 à 24/07/2015. A comissão de avaliação em diálogo decidiu seguir com os mesmos valores levantados no ano anterior para a apuração do ITR/2017.

Angelina Benedita Pereira

Prefeita Municipal

## LEI N.º 507/2017

### LEI N.º 507/2017 DE 13 DE JULHO DE 2017.

*"Altera a Lei Municipal n. 210, de 05 de maio de 2004, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planalto da Serra/MT e, dá outras providências"*

**ANGELINA BENEDITA PEREIRA**, Prefeita de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação da Lei Municipal n.º 210, de 05 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 15.** O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição.

**§ 1º** Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao IMPAS na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**§ 2º** Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

**Art. 16.** Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

**§ 1º** Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.

**§ 2º** Quando a incapacidade ultrapassar trinta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do IMPAS.

**§ 3º** Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de trinta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

**§ 4º** Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de trinta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

**Art. 17.** O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do IMPAS, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

**Art. 18.** O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável seja aposentado por invalidez.

**Parágrafo Único.** O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

**Art. 19.** O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

**Parágrafo Único.** O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, poderá ter o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

**Art. 44.** .....

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,82% (dezessete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 15,52% (quinze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2017.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Planalto da Serra/MT, 13 de Julho de 2017.

**ANGELINA BENEDITA PEREIRA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO I**

### ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

| ANO DE AMORTIZAÇÃO | ALÍQUOTA |
|--------------------|----------|
| 2017               | 2,30%    |
| 2018               | 3,18%    |
| 2019               | 4,07%    |
| 2020               | 4,95%    |
| 2021               | 5,84%    |
| 2022               | 6,72%    |
| 2023               | 7,61%    |
| 2024               | 8,49%    |
| 2025               | 9,38%    |
| 2026               | 10,26%   |
| 2027               | 11,15%   |
| 2028               | 12,03%   |
| 2029               | 12,92%   |
| 2030               | 13,80%   |
| 2031               | 14,68%   |
| 2032               | 15,57%   |
| 2033               | 16,45%   |
| 2034               | 17,34%   |
| 2035               | 18,22%   |
| 2036               | 19,11%   |
| 2037               | 19,99%   |
| 2038               | 20,88%   |
| 2039               | 21,76%   |
| 2040               | 22,65%   |
| 2041               | 23,53%   |
| 2042               | 24,42%   |

2043 25,30%

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 508/2017****LEI COMPLEMENTAR Nº. 508/2017**

**ALTERA A LEI 505/2017, QUE DISPÕE SOBRE A ANISTIA E DO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ALVARÁ, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANGELINA BENEDITA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Complementar nº 505/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Os débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou em fase cobrança administrativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 2016, poderão ser recolhidos até 31 de Dezembro de 2017, nas seguintes condições:

**I – Cota Única:** com desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto quando as multas forem decorrentes do não cumprimento da obrigação acessória;

**II - Parcelado:** em até 05(cinco) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 70%(setenta por cento) sobre juros e multas, excluindo-se, aplicação de desconto quando as multas forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 03(três) UPF/OS – Unidade Padrão Fiscal do Município de Planalto da Serra.

**III - Parcelado:** em até 03(três) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 100%(cem por cento) sobre juros e multas, excluindo-se, aplicação de desconto quando as multas forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 03(três) UPF/OS – Unidade Padrão Fiscal do Município de Planalto da Serra.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra-MT, 13 de Julho de 2017.

Angelina Benedita Pereira

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ****SETOR DE LICITAÇÕES  
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Foi:

**ROBERTO A. POMPEO PIMENTA** CNPJ/MF Nº 16.679,093/0001-62

Poconé, 13 de Julho de 2017.

**ERASMO PAULO DE LIMA**

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA****SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA N.º 124/GP/2017**

**PORTARIA 124/GP/2017** Em, 13 de Julho de 2017.

**“Concede autorização de baixa por erro de lançamento de bens móveis patrimoniais dos órgãos da administração pública do município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências”.**

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Conceder autorização de baixa por erro de lançamento de bens móveis patrimoniais dos órgãos da administração pública do município de Pontal do Araguaia-MT, para posterior lançamento individual de bens abaixo relacionados, conforme Processo Administrativo de Baixa de Bens Patrimoniais nº 001/2017.

| COD   | PLAQUETA | DESCRICAO DO BEM                                                                                     | NF   | DATA         | VALOR            |
|-------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|------------------|
| 35260 | 5858     | GABINETE CORPO ARQUIVO DE AÇO 04 GAV CINZA CINZA COM CJ FRETE AEQUIVO 04 GAVETAS CINZA-CINZA         | 4105 | 20/01/2015   | 1.680,00         |
| 34341 | 5352     | CPU GABINETE 4GB, 01 MONITOR LED AOC 18,5 POL WIDESCREEN, 01 ESTABILIZADOR 1000WA BMI BIV PRETO.     | 275  | 27/02/2014   | 2.001,00         |
| 34336 | 5347     | COMPUTADOR CORE I5, 1 TERA, 4GB MONTADO PRETO.                                                       | 276  | 27/02/2014   | 2.828,00         |
| 34339 | 5349     | COMP DUEX HD 1 TB CORE I5 4GB MEM, 01 MONITOR LED AOC 18,5 POL WIDESCREEN, 01 NOBRE-AK 700KVA BMI    | 267  | 26/02/2014   | -                |
| 34340 | 5350     | 01 COMP DUEX HD 1 TB CORE I5 4GB MEM, 01 MONITOR LED AOC 18,5 POL WIDESCREEN, 01 NO-BREAK 700KVA BMI | 267  | 26/02/2014   | -                |
| 34338 | 5351     | COMP DUEX HD 1 TB CORE I5 4GB MEM, 01 MONITOR LED AOC 18,5 POL WIDESCREEN, 01 NOBRE-AK 700KVA BMI    | 267  | 26/02/2014   | 6.186,00         |
| 1436  | 5905     | COMPUTADOR INTEL ATOM DUAL CORE HD 320 MEMORIA 4 GB MONITOR LED 14 POL MOUSE E TECLADO               | 1436 | 09/04/2015   | 1.780,00         |
|       |          |                                                                                                      |      | <b>TOTAL</b> | <b>14.475,00</b> |

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 13 de Julho de 2017.

**GERSON ROSA DE MORAES**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO Nº 1779/2017****DECRETO N.º 1779/2017 DE, 13 DE JULHO DE 2017**

“Dispõe sobre convocação para a VII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, em conjunto com a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica convocada a **VII Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada nos dias **27 e 28 de julho 2017**, tendo como tema central: “**GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS**”.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 3.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 13 de Julho de 2017.

**GERSON ROSA DE MORAES**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS  
HUMANOS  
PORTARIA Nº 330/2017**

**(QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, EMPOSSADA NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2017, DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE Nº 001/2015, A SRª. LUCIANE RAMOS DA SILVA).**

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº 062 de 05 de Maio de 2015 anexo II, constantes no anexo I da Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Designar a servidora **Sra. LUCIANE RAMOS DA SILVA**, portadora do **RG. Nº. 1.884.977-6 SSP/MT e CPF. Nº. 731.097.461-15**, concursada no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, no Concurso Público Municipal **001/2015**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Artigo 2º** – Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de **14/07/2017**.

**Artigo 3º** – Revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.**

Porto Estrela/MT, 13 de Julho de 2017.

**EUGÊNIO PELACHIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E  
INFORMATICA  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, lançou mão do Edital de Pregão Presencial nº. 047/2017 para “**futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo tipo van, com capacidade mínima para 14 (catorze) passageiros, com ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2013 (dois mil e treze) com poltronas reclináveis, com motorista, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, para transporte de passageiros (pacientes) com necessidade de tratamento, livre de quilometragem**”.

Entendendo que o processo licitatório em questão feria os princípios jurídicos aplicáveis ao direito administrativo e a Constituição da República, restou-se apresentado pelo Sr. MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN, impugnação ao instrumento convocatório sob o argumento de que “a exigência do ano de fabricação mínimo do veículo a ser utilizado no transporte, fere princípios da igualdade, razoabilidade e proporcionalidade”.

Tal impugnação foi considerada intempestiva, razão pela qual não houvera análise de mérito.

Inconformado com o *decisum*, o então Impugnante impetrou mandado de segurança objetivando a suspensão do processamento do Pregão Presencial nº. 047/2017, afim de que fosse recebida e analisada a impugnação ao instrumento convocatório, dada a sua vicissitude.

Mencionado *mandamus* foi distribuído sob o nº. 1757-96.2017.811.0019 perante o juízo da Vara Única da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, ao passo que tendo sido analisado pelo respectivo magistrado, teve seu pedido liminar deferido no sentido de tornar suspenso o processamento do Pregão Presencial nº. 047/2017, afim de que o Impetrado receba e analise a impugnação ofertada tempestivamente pelo Impetrante.

É o relatório.

Decido.

**PRELIMINARMENTE.**

Insta realçar, *prima face*, que segundo disposição sumular do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“**Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”.

Desta feita, entendendo não ter agido com o acerto peculiar quando do reconhecimento da intempestividade da impugnação ao instrumento convocatório apresentado pelo Sr. MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN, opta o Pregoeiro que ao final subscreve, por anulá-la, devendo esta decisão ser informada ao Juízo pela Procuradoria Jurídica do Município para que a ação constitucional que tramita sob o nº. 1757-96.2017.811.0019 perante o juízo da Vara Única da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, perca seu objeto.

Isso, porque, melhor analisando a matéria, verificou-se que o entendimento jurisprudencial correlato, assim leciona:

“**ADMINISTRATIVO. PREGÃO. EDITAL. PRAZO. IMPUGNAÇÃO. NA CONTAGEM RETROATIVA DO PRAZO DE DOIS DIAS ÚTEIS, PARA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO, EXCLUI-SE O DIA DO INÍCIO E INCLUI-SE O DO VENCIMENTO (L.8.666/93, ART. 110). APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS. (TJ-DF - REO:**



**20060110011112 DF, Relator: JAIR SOARES, Data de Julgamento: 18/04/2007, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 10/05/2007 Pág. : 145)**

O Tribunal de Contas da União, aliás, já acolheu tal entendimento, tendo em vista que no Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) asseverou ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Desta feita, tem-se por anulada a decisão que considerou intempestiva a impugnação ao instrumento convocatório em comento, passando-se, por conseguinte a análise do mérito.

### NO MÉRITO.

Quanto ao mérito da questão, o argumento de que “a exigência do ano de fabricação mínimo do veículo a ser utilizado no transporte, fere princípios da igualdade, razoabilidade e proporcionalidade”, *data máxima vênia*, não merece prosperar.

Isto, pois, a escolha do ano de modelo de fabricação dos veículos de 2013 (dois mil e treze) **insere-se no exercício do poder discricionário da Administração Pública**, não restando evidenciado, no presente caso, conduta administrativa que extrapole a finalidade do ato, diante da liberalidade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

Portanto, não se pode considerar ilegítima a intenção da licitante em proteger o erário público de possíveis prejuízos, visto que é de obrigação dos agentes públicos zelar pela probidade e legalidade nos procedimentos, bem como se pautar pelos princípios da eficiência e economicidade nos procedimentos administrativos bem como em seus resultados.

Outrossim, é ainda mais legítima é a intenção desta administração, em adquirir produtos e serviços da melhor qualidade concomitantemente com o menor preço, dentro dos requisitos mínimos estabelecidos, pois seu objetivo e razão de ser é o de prestar bons serviços públicos à sociedade, zelando ainda pelos princípios da supremacia do interesse público, impessoalidade e critério objetivo.

*In casu*, o que se busca é a contratação de veículo com qualidade suficiente para o transporte de passageiros em tratamento de saúde no Município de Cuiabá/MT, ao passo que aceitar a oferta de veículos com maior idade, além de não lhes proporcionar conforto, pode ainda coloca-los em risco diante da insegurança de não se completar uma viagem por problemas mecânicos ou algo do tipo, fazendo com que os pacientes percam os procedimentos agendados a duras penas pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja dificuldade é, também de conhecimento público.

Deste modo, julga-se improcedente o pleito *sub analise*.

### 3) DO DISPOSITIVO.

Por todos exposto:

1) Fica anulada a decisão que considerou intempestiva a impugnação ao instrumento do Edital de Pregão Presencial nº. 047/2017 apresentada pelo Sr. MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN, a qual teve seu mérito analisado, devendo esta decisão ser informada ao Juízo pela Procuradoria Jurídica do Município para que a ação constitucional que tramita sob o nº. 1757-96.2017.811.0019 perante o juízo da Vara Única da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, perca seu objeto;

2) Julgo improcedente impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº. 047/2017 do Município de Porto dos Gaúchos/MT, apresentada pelo Sr. MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN, haja vista que suas condições de participação foram desenvolvidas com base no princípio da discricio-

nariedade, bem como por não estarem revestidas de nenhuma ilicitude, considerando-se, portanto, ser conveniente e oportuno sua manutenção;

3) Designo sessão de abertura e julgamento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº. 047/2017 para o dia **24/07/2017** as 08:00h.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto dos Gaúchos - MT, 13 de Julho de 2017.

**LARISSA FERNANDA DIAS AZOIA**

OAB/MT 16.273

ASSESSORA JURÍDICA

**ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO PREGOEIRO NOMEADO  
PORTARIA Nº 349/2017**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 136/2017

#### CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

#### CONTRATADO:

**TOPO LICITAÇÕES LTDA - ME.**

CNPJ sob o nº 09.507.206/0001-87.

#### OBJETO DO CONTRATO:

**REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TENCLOGIA E INFORMATICA PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DATA DO CONTRATO:** 11 de Julho de 2017.

**PRAZO DO CONTRATO:** 11 de Julho de 2018.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.825,00 (Três Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais)**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 11/07/2017.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**

Prefeito municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 134/2017

#### CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

#### CONTRATADO:

**ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME.**

CNPJ sob o nº 77.578.524/0001-99

#### OBJETO DO CONTRATO:

**REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TENCLOGIA E INFORMATICA PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DATA DO CONTRATO:** 11 de Julho de 2017.

**PRAZO DO CONTRATO:** 11 de Julho de 2018.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.068,00 (Sete mil e Sessenta e Oito Reais)

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 11/07/2017.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**

Prefeito municipal

### EXTRATO DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10

O Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pos-

teriores, bem como o previsto no art. 2º inciso II da Lei Municipal nº 538 de 16/12/2014, que corrigiu monetariamente os valores das modalidades licitatórias, e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da Empresa, **SILVA E RODRIGUES LTDA – ME**, devidamente inscrita junto no CNPJ/M.F. sob o nº 25.063.319/0001-97, para a **prestação de serviços de engenharia florestal para elaboração de laudo técnico de avaliação de terra nua – VTN, para fins de apuração do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)**, pelo valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, em 13 de Julho de 2017.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA TERMO ADITIVO

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

Caixa de texto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 24/2017, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 11/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS DE TRANSPORTE EM LINHAS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA - EPP.

#### PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº. 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.421.118/0001-06, com sede administrativa na Avenida Gov. João Ponce de Arruda, s/n, Aeroporto M. Rondon St. Hangar 15, CEP 78.110-900, município de Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo seu sócio - administrador senhor Tulio de Barros Bomfim, portador do RG nº. 39.472.442-2 SSP/SP e CPF nº. 373.925.118-23, residente e domiciliada no, município de Cuiabá/MT. doravante denominado de **CONTRATADO**.

#### DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade o reajuste de preço e do valor global do Contrato nº 024/2017, aumentando o valor total, passando o valor global do contrato de **R\$: 388.677,00á R\$: 394.986,79**.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe a Clausula Sétima do Contrato 024/2017.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE, Artigo 2.3, com a adição de **R\$ 6.309,79** ao valor global. Passando o valor global do contrato de **R\$: 388.677,00á R\$: 394.986,79**, baseado nas seguintes adições ao termo de referência.

|      |       |     |                                                      | 1ª Classificada                                        |              |                        |
|------|-------|-----|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------|------------------------|
| Item | Qtde. | Un. | Descrição                                            | Empresa                                                | R\$ Unit.    | R\$ Total              |
| 01   | 260   | Un. | Bilhete de Passagem Porto dos Gaúchos/MT x Sinop/MT  | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA - EPP | R\$ 85,1400  | R\$ 22.136,64          |
| 02   | 260   | Un. | Bilhete de Passagem Sinop/MT x Porto dos Gaúchos /MT | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA - EPP | R\$ 87,9400  | R\$ 22.864,40          |
| 03   | 882   | Un. | Bilhete de Passagem Porto dos Gaúchos/MT x Cuiabá/MT | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA - EPP | R\$ 194,2782 | R\$ 171.353,3750       |
| 04   | 882   | Un. | Bilhete de Passagem Cuiabá/MT x Porto dos Gaúchos/MT | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA - EPP | R\$ 199,4178 | R\$ 175.886,5331       |
| 05   | 20    | Un. | Bilhete de Passagem Porto dos Gaúchos/MT x Juína/MT  | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA - EPP | R\$ 69,8990  | R\$ 1.397,9807         |
| 06   | 20    | Un. | Bilhete de Passagem Juína/MT x Porto dos Gaúchos/MT  | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA - EPP | R\$ 67,8432  | R\$ 1.356,8636         |
|      |       |     |                                                      |                                                        |              | <b>R\$: 394.986,79</b> |

(Trezentos e Noventa e Quatro mil Novecentos e Oitenta e Seis reais e Setenta e Nove Centavos)



**CLAUSULA SEGUNDA**

A CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE, passa a ter a seguinte redação:

**2.3.** À CONTRATADA adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do PREGÃO PRESENCIAL 011/2017, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:

**Lote 01****Bilhetes de Passagens**

|      |       |     |                                                      | 1ª Classificada                                        |              |                        |
|------|-------|-----|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------|------------------------|
| Item | Qtde. | Un. | Descrição                                            | Empresa                                                | R\$ Unit.    | R\$ Total              |
| 01   | 260   | Un. | Bilhete de Passagem Porto dos Gaúchos/MT x Sinop/MT  | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA - EPP | R\$ 85,14    | R\$ 22.136,64          |
| 02   | 260   | Un. | Bilhete de Passagem Sinop/MT x Porto dos Gaúchos /MT | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA - EPP | R\$ 87,94    | R\$ 22.864,40          |
| 03   | 882   | Un. | Bilhete de Passagem Porto dos Gaúchos/MT x Cuiabá/MT | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA - EPP | R\$ 194,2782 | R\$ 171.353,3750       |
| 04   | 882   | Un. | Bilhete de Passagem Cuiabá/MT x Porto dos Gaúchos/MT | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA - EPP | R\$ 199,4178 | R\$ 175.886,5331       |
| 05   | 20    | Un. | Bilhete de Passagem Porto dos Gaúchos/MT x Juína/MT  | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA - EPP | R\$ 69,8990  | R\$ 1.397,9807         |
| 06   | 20    | Un. | Bilhete de Passagem Juína/MT x Porto dos Gaúchos/MT  | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA - EPP | R\$ 67,8432  | R\$ 1.356,8636         |
|      |       |     |                                                      |                                                        |              | <b>R\$: 394.986,79</b> |

(Trezentos e Noventa e Quatro mil Novecentos e Oitenta e Seis reais e Setenta e Nove Centavos)

**CLAUSULA TERCEIRA**

A CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

**4.1.** O valor total estimado do contrato é de R\$: 394.986,79 (Trezentos e Noventa e Quatro mil Novecentos e Oitenta e Seis reais e Setenta e Nove Centavos), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da CONTRATANTE, o qual a CONTRATANTE não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017, portanto adere ao que preceitua-se a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.

**CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

**CLAUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017, e a proposta da CONTRATADA.

**6.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

**6.3.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 13 de Julho de 2017.

|                                                                                                    |                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Município de Porto dos Gaúchos/MT<br>MOACIR PINHEIRO PIOVESAN<br>Prefeito Municipal<br>CONTRATANTE | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA - EPP<br>CNPJ sob o nº 14.421.118/0001-06<br>Tulio de Barros Bomfim<br>Representante<br>CONTRATADO |
| Eder Alfredo Dos Santos Contreiras<br>CPF 050.256.711.24<br>Testemunha                             | Rodolpho Costa Candido<br>CPF 041.484.401.70<br>Testemunha                                                                                          |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E  
INFORMATICA  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

|              |                                                                |                 |   |
|--------------|----------------------------------------------------------------|-----------------|---|
| Contrato:    | 92/2017                                                        | Nº da OS / OFB: | 1 |
| Objeto:      | ADEQUAÇÕES PARA O MUSEU DOS COLONIZADORES DE PORTO DOS GAÚCHOS |                 |   |
| Contratante: | MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT                              |                 |   |
| Contratada:  | CELESTE A. POLITOWSKI-ME                                       |                 |   |

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os ser-

viços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 90 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

PORTO DOS GAÚCHOS 10 DE JULHO DE 2017

**MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT**

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**JOSÉ RICARDO GUBERT CHILO**

ENG.CIVIL- CREA MT039509

FISCAL DE OBRAS

**CELESTE A. POLITOWSKI-ME**

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA  
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 135/2017****CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

**CONTRATADO:****SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – ME.**

CNPJ sob o nº 01.429.437/0001-08

**OBJETO DO CONTRATO:****REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TENCOLÓGIA E INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****DATA DO CONTRATO:** 11 de Julho de 2017.**PRAZO DO CONTRATO:** 11 de Julho de 2018.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 63.308,47 (Sessenta e Três Mil e Trezentos e Oito Reais e quarenta e sete centavos)**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 11/07/2017.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**

Prefeito municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA  
EXTRATO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2017**

O município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 349/2017 de 06/06/2017, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço por item**, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 14 PASSAGEIROS, COM AR-CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2013, COM POLTRONAS RECLINÁVEIS, COM MOTORISTA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM TODOS OS**

**ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PACIENTES) COM NECESSIDADE DE TRATAMENTO. LIVRE DE QUILOMETRAGEM, PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS.****Modalidade de licitação:**----- PREGÃO PRESENCIAL**Tipo de licitação:**----- MENOR PREÇO POR ITEM**Conformidade:**----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06.**Forma de execução:**----- INDIRETA**DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO****Data:**----- 24/07/2017**Horário:**----- DAS 07:00h ÀS 08:00h (HORÁRIO LOCAL)**Local:**----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).**DO JULGAMENTO****Data:**----- 24/07/2017**Horário:**----- 08:00 HORAS (horário local)**Local:**----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

**Observação 01:** O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço eletrônico <http://www.portodosgauchos.mt.gov.br/> **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Julho de 2017.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO  
Pregoeiro Nomeado  
Portaria nº 349/2017MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ASSESSORIA JURÍDICA  
DECRETO MUNICIPAL Nº 051, DE 05 DE JULHO DE 2017.****Exercício:** 2017**Decreto nº 51/2017 de 05/07/2017****Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhes foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1835/2016 de 08/12/2016.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 683.300,00 (seiscentos e oitenta e três mil e trezentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.001.04.122.0003.2.003. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO

9-4.4.90.52.00.00 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 113.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.001.10.122.0003.2.021. MANUTENÇÃO COM A FROTA DE VEÍCULOS

72-3.3.90.39.00.00 1140 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 31.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.001.10.301.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

75-3.1.90.04.00.00 1140 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 59.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.002.10.301.0079.0.000. SAÚDE

05.002.10.301.0079.1.016. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

104-4.4.90.51.00.00 1140 OBRAS E INSTALAÇÕES 60.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.306.0000.0.000. Alimentação e Nutrição

06.001.12.306.0128.0.000. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

06.001.12.306.0128.2.038. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

125-3.3.90.30.00.00 1150 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.002.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0040.2.048. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 40%

212-3.1.90.04.00.00 1010 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 55.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.002.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0040.2.048. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 40%

213-3.1.90.11.00.00 1010 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 98.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.002.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0040.2.048. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 40%

214-3.1.90.13.00.00 1180 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.800,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.002.12.365.0039.2.111. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB – 60%

232-3.1.90.04.00.00 1150 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 10.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.002.12.361.0040.2.048. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRE-ESCOLA – 60%

234-3.1.90.13.00.00 1180 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.002.12.365.0039.2.111. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRE-ESCOLA – FUNDEB 60%

235-3.1.91.13.00.00 1150 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.002.12.365.0039.2.112. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRE-ESCOLA – FUNDEB 40%

237-3.1.90.04.00.00 1010 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 35.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.002.12.365.0039.2.048. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRE-ESCOLA – FUNDEB 40%

238-3.1.90.11.00.00 1180 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

07.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.001.04.122.0003.2.054. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS

249-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 22.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.26.000.0000.0.000. Transporte

07.001.26.782.0000.0.000. Transporte Rodoviário

07.001.26.782.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.001.26.782.0003.1.037. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS

296-4.4.90.52.00.00 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 113.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS ESPECIAIS

11.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Receitas Especiais

11.001.04.000.0000.0.000. Administração

11.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

11.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

11.001.04.129.0003.2.073. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA ESPECIAL DE RECEITAS

414-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA

448-3.1.91.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.500,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA

451-3.3.50.41.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES 30.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA

453-3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

**Total Suplementação: 683.300,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### **Redução**

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Administração

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.001.04.122.0003.2.007. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

27-3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

04.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Agricultura e Turismo

04.001.04.000.0000.0.000. Administração

|                                                                                                       |                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral                                                         | 06.001.13.392.0046.2.046. APOIO A EVENTOS CULTURAIS, CÍVICOS E FOLCLÓRICOS               |
| 04.001.04.122.0073.0.000. APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO                                         | 203-3.3.90.48.00.00 1010 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 4.000,00          |
| 04.001.04.122.0073.2.016. REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E RELIGIOSOS                               | 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER     |
| 41-3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00                                                 | 06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB                     |
| 04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE                 | 06.002.12.000.0000.0.000. Educação                                                       |
| 04.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Agricultura e Turismo                             | 06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental                                             |
| 04.001.04.000.0000.0.000. Administração                                                               | 06.002.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL                         |
| 04.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral                                                         | 06.002.12.361.0040.2.047. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 60%     |
| 04.001.04.122.0073.0.000. APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO                                         | 206-3.1.90.11.00.00 1180 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 155.800,00        |
| 04.001.04.122.0073.2.016. REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E RELIGIOSOS                               | 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER     |
| 44-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 50.000,00                      | 06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB                     |
| 04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE                 | 06.002.12.000.0000.0.000. Educação                                                       |
| 04.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Agricultura e Turismo                             | 06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental                                             |
| 04.001.20.000.0000.0.000. Agricultura                                                                 | 06.002.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL                         |
| 04.001.20.122.0000.0.000. Administração Geral                                                         | 06.002.12.361.0040.2.047. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 60%     |
| 04.001.20.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                         | 208-3.1.91.13.00.00 1010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00                                   |
| 04.001.20.122.0003.2.017. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE | 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS                |
| 62-3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00                                                 | 07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas              |
| 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                               | 07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo                                                      |
| 05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Saúde                                             | 07.001.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana                                         |
| 05.001.10.000.0000.0.000. Saúde                                                                       | 07.001.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA                             |
| 05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica                                                              | 07.001.15.451.0133.1.035. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – ZONA URBANA E RURAL                   |
| 05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                         | 264-3.3.90.30.00.00 1240 MATERIAL DE CONSUMO 66.000,00                                   |
| 05.001.10.301.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE                             | 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS                |
| 80-3.3.90.30.00.00 1140 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00                                                 | 07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas              |
| 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                               | 07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo                                                      |
| 05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Saúde                                             | 07.001.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos                                               |
| 05.001.10.000.0000.0.000. Saúde                                                                       | 07.001.15.452.0060.0.000. URBANISMO                                                      |
| 05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica                                                              | 07.001.15.452.0060.2.053. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS |
| 05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                         | 283-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.000,00        |
| 05.001.10.301.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE                             | 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS                |
| 82-3.3.90.39.00.00 1140 MATERIAL DE CONSUMO 171.500,00                                                | 07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB                                                         |
| 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER                  | 07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo                                                      |
| 06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer                         |                                                                                          |
| 06.001.13.000.0000.0.000. Cultura                                                                     |                                                                                          |
| 06.001.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural                                                            |                                                                                          |
| 06.001.13.392.0046.0.000. DIFUSÃO CULTURAL                                                            |                                                                                          |

07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

07.002.15.451.0133.1.091. PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

315-3.3.90.30.00.00 130 MATERIAL DE CONSUMO 29.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA

458-3.3.90.92.00.00 1000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 120.000,00

**Total Redução: 683.300,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU, Estado de Mato Grosso, em 05/07/2017.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

**Prefeito Municipal de Poxoréu/MT**

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 05/7/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA**

**Secretária Municipal de Administração**

#### LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o inciso IX do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, o Processo Licitação nº 047/2017 ADESÃO DE ARP Nº 004/2017, cujo Objeto é Aquisição de 02 (dois) veículos utilitários de fabricação nacional, tipo Caminhoneta Pick-Up 4X2 Flex. Foi **REVOGADO** com base no Artigo 49 da Lei 8.666/93, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, conforme Justificativa que acompanha este Processo.

Poxoréu-MT, 12 de julho de 2017.

**CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO**

**PRESIDENTE CPL**

#### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 034 /2017**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar

123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **Aquisição de veículos automotores terrestres, zero quilômetro para renovação parcial da frota pertencente à Prefeitura Municipal de Poxoréu e suas demais Secretárias**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

**A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 26/07/2017, A PARTIR DAS 13:30 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.**

O edital completo deverá ser adquirido pelo site [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br), a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 13 de julho 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 010 /2017

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 151/2017 DE 13 DE JULHO DE 2017.

**“EXONERA A SERVIDORA MARIA APARECIDA ALVES MOTTA DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

**TARCÍSIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Servidora MARIA APARECIDA ALVES MOTTA do Cargo de Diretora de Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 13 de Julho de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**TARCÍSIO FERRARI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 155/2017 DE 13 DE JULHO DE 2017

**“REVOGA-SE A PORTARIA Nº 075/2017 DO DIA 03 DE MARÇO DE 2017 DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”**

**TARCÍSIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:



**RESOLVE**

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 75/2017 do dia 03 de Março de 2017, que nomeia a senhorita Regiane Lucas dos Reis Pregoeira Municipal, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 13 de Julho de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**TARCÍSIO FERRARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA DE N.º 156/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**“NOMEIA A PREGOEIRA MUNICIPAL, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇA-MT.”**

**TARCÍSIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomeia como Pregoeira Municipal a Srª. **LETICIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA** e a segunda pregoeira a Srª. **MAISA TONIOLO CARVALHO ZEULI DE SOUZA**, cujas atribuições encerrarão em 31 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 13 de Julho de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**TARCÍSIO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO 79/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**CONTRATADA:** LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA

CNPJ Nº. 11.499.448/0001-18

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC A SEREM ENVIADOS AO TCE/MT ORÇAMENTOS, CARGA INICIAL, CARGA MENSAL, CARGAS ESPECIAIS (PPA, LDO E LOA), CONTAS DE GOVERNO E CARGAS DE ENVIO IMEDIATO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, INSTRUÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL DE CONVITE 02/2017.

**VIGENCIA:** 11.07.2017 COM SEU TÉRMINO EM 11.07.2018.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO**  
**DISTRATO DISTRATO DO CONTRATO Nº 62/2016**

Aos 12 dias do mês de julho de 2017, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato de Contrato, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº . 01.367.788/0001-31, sito à Av. .Mato Grosso, nº . 221, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **TARCÍSIO FERRARI**, residente na Av. Mato Grosso – s/n, Portador da Cédula de Identidade RG. 348.139 SSP/MT, CPF N.º 567.672.001-82 doravante denominada de **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a empresa **TECNORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI LTDA**, cadastrada no CNPJ nº **25.066.470/0001-89**, com sede à rua/av Sergipe nº 1515, centro – São José dos Quatro Marcos - MT doravante denominada CONTRATADA respectivamente, neste ato representada pelo Sr. **ANDREWS ROGER VIEIRA SOARES**, Sócio-Gerente, portador da Carteira de Identidade nº 2.463.679-7 e do CPF nº 048.874.321-43, resolvem celebrar o presente CONTRATO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

01.1 - Este Distrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Décima Terceira, conforme inciso II do art. 79 de lei 8.666/93

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o contrato em consonância a da Clausula Décima terceira do referido Contrato, em virtude do não repasse dos Recursos firmado em decorrência da Portaria nº 055/2016/GBSES e Termo de Compromisso firmado entre o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESERVA DO CABAÇAL, tendo em vista a necessidade Execução do Complexo Regulador Municipal no Município de Reserva do Cabaçal - MT

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUE SERÃO DISTRATADOS. 01.3 – As partes em comum acordo resolvem distratar do presente contrato em seu total conteúdo. CLÁUSULA QUARTA – DO DOMICÍLIO E FÔRO**

1.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste distrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT 12 de junho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT**

TARCÍSIO FERRARI

DISTRATANTE

**TECNORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO**

**EIRELI LTDA,**

**CNPJ nº 25.066.470/0001-89**

**DISTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

NOME: REGIANE LUCAS DOS REIS NOME: LEAR TEIXEIRA

RG Nº. 20797257 SSP/MT RG Nº. 827321 SSP/MT

CPF Nº. 036.603.601-71 CPF Nº. 473.976.831-34

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA DE N.º 150/2017 DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**“EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT .**

**TARCÍSIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE

Art. 1º - Exonera a pedido Servidor **ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL** do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 13 de Julho de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**TARCÍSIO FERRARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 152/2017 DE 13 DE JULHO DE 2017.

**“NOMEIA A SERVIDORA MARIA APARECIDA ALVES MOTTA AO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT .**

**TARCÍSIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Servidora **MARIA APARECIDA ALVES MOTTA** ao Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 13 de Julho de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**TARCÍSIO FERRARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 153/2017 DE 13 DE JULHO DE 2017.

**“NOMEIA A SERVIDORA DÊNÍ PEREIRA DE OLIVEIRA AO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

**TARCÍSIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Servidora **DÊNÍ PEREIRA DE OLIVEIRA** ao Cargo de Diretora de Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 13 de Julho de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**TARCÍSIO FERRARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 154/2017 DE 13 DE JULHO DE 2017.

**“EXONERA, A SERVIDORA LETICIA VENANCIO FERREIRA LIMA, DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”**

**TARCÍSIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a Servidora **LETICIA VENANCIO FERREIRA LIMA**, do Cargo de Diretora de Departamento de Tesouraria, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 13 de Julho de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**TARCÍSIO FERRARI**  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

#### EXTRATO DA ARP

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2017

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Padre João Bosco, n. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, brasileiro, casado, dentista, portador do RG: 3290232 inscrito no CPF: 593.686.831-15, residente a Rua Madureira n. 120, centro, Ribeirão Cascalheira/MT, seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14/2017 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, cujo objetivo Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais ou genuínas, para veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1212/2011, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, localizada na Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro, Ribeirão Cascalheira - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Municipal nº 1212/2011.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviço(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO**

##### **PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO

GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Ribeirão Cascalheira;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 10 de julho 2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**Empresa Vencedora: BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – ME**

CNPJ: 17.274.687/0001-56

Endereço: Ulisses Pompeu de Campos n. 2880, Centro

CEP: 78.110-600 Cidade/Estado: Várzea Grande/MT

**Lote 04:** aquisição de peças para máquinas pesadas desconto 16,80% para genuínas 26,% para original(VALOR ESTIMADO DO LOTE 194.000,00(cento e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta reais);

**Lote 05:** aquisição de peças para máquinas pesadas desconto 10,80% para genuínas(VALOR ESTIMADO DO LOTE 178.709,00(cento e setenta e oito mil setecentos e nove reais);

**Lote 06:** aquisição de peças para motor estacionário, motor serra e roçadeiras desconto 12,80% para originais (VALOR ESTIMADO DO LOTE 39.420,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e vinte reais)).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*O pagamento será efetuado em parcelas, até o 20º dia do mês, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;*

**Parágrafo primeiro** – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I** – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

**II** – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato su-

perveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

**I - Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

**II** - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Ribeirão Cascalheira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

**Parágrafo único** – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 14/2017 e anexos;
- b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Reynaldo Fonseca Diniz

Prefeito Municipal

**BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP**

**CNPJ: 17.274.687/0001-56**

**EXTRATO DA ARP****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.10/2017**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Padre João Bosco, n. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, brasileiro, casado, dentista, portador do RG: 3290232 inscrito no CPF: 593.686.831-15, residente a Rua Madureira n. 120, centro, Ribeirão Cascalheira/MT, seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14/2017 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, cujo objetivo Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais ou genuínas, para veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1212/2011, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, localizada na Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro, Ribeirão Cascalheira - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Municipal nº 1212/2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviço(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO****PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Ribeirão Cascalheira;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 10 de julho 2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Fornecedor: **SARATH DE ALMEIDA E ALMEIDA E CHAVES MARTINS LTDA-ME**

CNPJ: 27.331.614/0001-02

Endereço: RUA Santo Ângelo n. 225.

Cidade: Canarana/MT

CEP: 78.640-000

**Lote 01** : aquisição de peças para veículos leves desconto 15% para original.

VALOR ESTIMADO DO LOTE: 233.819,00(duzentos e trinta e três mil e oitocentos e dezenove reais).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*O pagamento será efetuado em parcelas, até o 20º dia do mês*, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I – Por iniciativa da Administração, quando:**

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

**II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;**

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

**I - Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

**II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002**, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Ribeirão Cascalheira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

**Parágrafo único** – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO



A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 14/2017 e anexos;
- b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Reynaldo Fonseca Diniz

Prefeito Municipal

NE EQUIPAMENTOS,

PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – ME

CNPJ: 09.619.626/0001-55

#### EXTRATO DA ARP

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.11/2017

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Padre João Bosco, n. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, brasileiro, casado, dentista, portador do RG: 3290232 inscrito no CPF: 593.686.831-15, residente a Rua Madureira n. 120, centro, Ribeirão Cascalheira/MT, seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14/2017 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, cujo objetivo Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais ou genuínas, para veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1212/2011, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, localizada na Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro, Ribeirão Cascalheira - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Municipal nº 1212/2011.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviços a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO

##### PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não

participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Ribeirão Cascalheira;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 10 de julho 2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**Empresa Vencedora: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**

CNPJ: 07.838.209/0001-78 Inscrição Estadual:13.315.367-3

Endereço: Av. Miguel Sutil n. 3073, Bairro Poção

CEP: 78.015-650 Cidade/Estado: Cuiabá/MT

**Lote 01:** aquisição de peças para veículos leves desconto 2% para genuínas

(VALOR ESTIMADO DO LOTE: 233.819,00(duzentos e trinta e três mil e oitocentos e dezenove reais).;

**Lote 02:** aquisição de peças para ônibus e micro ônibus desconto 2% para genuínas 7% para original;

(VALOR ESTIMADO DO LOTE 300.000,00(Trezentos mil reais);

**Lote 03:** aquisição de peças para caminhão desconto 2% para genuínas 7% para original(VALOR ESTIMADO DO LOTE 297.000,00(duzentos e noventa e sete mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos);

**Lote 06:** aquisição de peças para motor estacionário, motor serra e roçadeiras desconto 2% para genuínas(VALOR ESTIMADO DO LOTE 39.420,00(trinta e nove mil e quatrocentos e vinte reais)

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, até o 20º dia do mês, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):**

**a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;**

**I - Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

**II** - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Ribeirão Cascalheira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

**Parágrafo único** – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 14/2017 e anexos;

b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Reynaldo Fonseca Diniz

Prefeito Municipal

TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

CNPJ: 07.838.209/0001-78

#### **EXTRATO DA ARP**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.10/2017**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Padre João Bosco, n. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representado, na

forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, brasileiro, casado, dentista, portador do RG: 3290232 inscrito no CPF: 593.686.831-15, residente a Rua Madureira n. 120, centro, Ribeirão Cascalheira/MT, seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14/2017 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, cujo objetivo Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais ou genuínas, para veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1212/2011, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, localizada na Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro, Ribeirão Cascalheira - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Municipal nº 1212/2011.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviços a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO****PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Ribeirão Cascalheira;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 10 de julho 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Fornecedor: **SARATH DE ALMEIDA E ALMEIDA E CHAVES MARTINS LTDA-ME**

CNPJ: 27.331.614/0001-02

Endereço: RUA Santo Ângelo n. 225.

Cidade: Canarana/MT

CEP: 78.640-000

**Lote 01** : aquisição de peças para veículos leves desconto 15% para original.

VALOR ESTIMADO DO LOTE: 233.819,00(duzentos e trinta e três mil e oitocentos e dezenove reais).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*O pagamento será efetuado em parcelas, até o 20º dia do mês*, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I** – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

**II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;**

**Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):**

**a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;**

**I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:**

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

**II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Ribeirão Cascalheira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:**

**Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

**A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:**

**a) Edital do Pregão Presencial nº 14/2017 e anexos;**

**b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

**A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).**

**Reynaldo Fonseca Diniz**

Prefeito Municipal

**SARATH DE ALMEIDA E ALMEIDA**

**E CHAVES MARTINS LTDA-ME**

**CNPJ: 27.331.614/0001-02**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

##### AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA 003/2017

O Município de Ribeirãozinho – MT torna público aos interessados que realizará Licitação na Modalidade Dispensa para aquisição de 01 Compressor AR V linha pesada para o veículo do Transporte Escolar, ônibus – placa: OBH2641, para Secretaria Municipal de Educação, a realizar-se no dia 20/07/2017 às 14h00min, na sede da Prefeitura, sito a Rua Antônio João, n.º 156, Centro, Ribeirãozinho – MT.

Ribeirãozinho – MT, 13 de julho de 2017.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

##### PORTARIA Nº 176, DE 03 DE JULHO DE 2017

**Nomeia os Representantes da Comissão de TRANSPORTE ESCOLAR, biênio 2017/2019 e dá outras providências”**

**ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Rio Branco-MT,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 62 inciso VI da Lei da *Orgânica Municipal*, pela presente portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. - Fica instituída a Comissão de TRANSPORTE ESCOLAR, biênio 2017/2019, com os seguintes Representantes;**

| MEMBRO                              | I - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS        | OBS.     |
|-------------------------------------|---------------------------------------------|----------|
| Cristiana Guedes de Freitas Martins | Pais de aluno                               | Titular  |
| Simone Vanier Ferrari Pires         | Pais de aluno                               | Suplente |
| MEMBRO                              | II - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO      | OBS.     |
| Geralda Patrícia Silva Mendes       | Poder Executivo                             | Titular  |
| Fábia Lucia Salomão de Oliveira     | Poder Executivo                             | Suplente |
| MEMBRO                              | III - REPRESENTANTES PROFESSORES MUNICIPAIS | OBS.     |
| Luciano da Silva Almeida            | EMEF Manoel Tavares de Menezes              | Titular  |
| Alessandra Souza Silva              | EMEF Manoel Tavares de Menezes              | Suplente |
| MEMBRO                              | IV - REPRESENTANTES PROFESSORES ESTADUAIS   | OBS.     |
| Rosa Pereira da Silva Arruda        | EE Dep. Franc. Eduardo Rangel Torres        | Titular  |
| Flávio dos Santos Souza             | EE Dep. Franc. Eduardo Rangel Torres        | Suplente |
| MEMBRO                              | V - REPRESENTANTES DOS ALUNOS               | OBS.     |
| Pedro Silvestre Santana             | EE 22 de Maio                               | Titular  |
| Sergio Américo Leonidio             | EE 22 de Maio                               | Suplente |



| MEMBRO                         | VI - REPRESENTANTES ASSESSORIA PEDAGOGICA | OBS.     |
|--------------------------------|-------------------------------------------|----------|
| Mônica Valéria Ferrari Santos  | Assessoria Pedagógica                     | Titular  |
| Marina Aparecida Borges Xavier | Assessoria Pedagógica                     | Suplente |
| MEMBRO                         | VII - REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB | OBS.     |
| Iracema de Souza               | Conselho do FUNDEB                        | Titular  |
| Kelly Elenice Freres Coqueiro  | Conselho do FUNDEB                        | Suplente |

Art. 2º - Na oportunidade COMUNICAMOS que os membros da COMTERB, que se trata esta Portaria, serão responsáveis pela fiscalização, transparência e justiça na funcionalidade e execução do Transporte Escolar do Município de Rio Branco / MT. E deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas em Leis, Normativas e Decretos pertinentes. Art 3º - Os membros da COMTERB não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - O prazo de vigência da presente Comissão será de 02 (dois) anos, contados a partir desta data, podendo ser reconduzido o mesmo membro uma única vez.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Rio Branco-MT, 03 de Julho de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL

#### RETIFICAÇÃO DE CONTRATO - 029.2017

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2017

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a cláusula quarta do contrato nº 029/2017, celebrado entre a empresa **G. L. COMERCIO DE PEÇAS LTDA - EPP** e o Município de Rio Branco - MT, o contrato tem por objeto, a contratação de empresa do ramo para execução de obras de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS do Município de Rio Branco; com fornecimento de material, mão de obra e maquinários, de acordo com Contrato Repasse nº 829720/2016/MCidades/Caixa, no que tange ao reajuste:

**Onde se lê:**

**4.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 305.422,24 (trezentos e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

**4.2** - Os preços **não serão reajustados**.

**Leia-se:**

**4.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 305.266,79 (trezentos e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos).

**4.2** - Os preços **serão reajustados**, conforme Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC).

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Rio Branco – MT, 11 de julho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**CNPJ/MF: 15.023.997/0001-72**

**Antônio Xavier de Araújo**

**Contratante**

**PORTARIA Nº 176, DE 03 DE JULHO DE 2017**

#### Nomeia os Representantes da Comissão de TRANSPORTE ESCOLAR, biênio 2017/2019 e dá outras providências

**ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**, *Prefeito Municipal de Rio Branco-MT*, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 62 inciso VI da Lei da Orgânica Municipal, pela presente portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Fica instituída a **Comissão de TRANSPORTE ESCOLAR, biênio 2017/2019**, com os seguintes Representantes;

| MEMBRO                              | I - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS        | OBS.     |
|-------------------------------------|---------------------------------------------|----------|
| Cristiana Guedes de Freitas Martins | Pais de aluno                               | Titular  |
| Simone Vanier Ferrari Pires         | Pais de aluno                               | Suplente |
| MEMBRO                              | II - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO      | OBS.     |
| Geralda Patrícia Silva Mendes       | Poder Executivo                             | Titular  |
| Fábia Lucia Salomão de Oliveira     | Poder Executivo                             | Suplente |
| MEMBRO                              | III - REPRESENTANTES PROFESSORES MUNICIPAIS | OBS.     |
| Luciano da Silva Almeida            | EMEF Manoel Tavares de Menezes              | Titular  |
| Alessandra Souza Silva              | EMEF Manoel Tavares de Menezes              | Suplente |
| MEMBRO                              | IV - REPRESENTANTES PROFESSORES ESTADUAIS   | OBS.     |
| Rosa Pereira da Silva Arruda        | EE Dep. Franc. Eduardo Rangel Torres        | Titular  |
| Flávio dos Santos Souza             | EE Dep. Franc. Eduardo Rangel Torres        | Suplente |
| MEMBRO                              | V - REPRESENTANTES DOS ALUNOS               | OBS.     |
| Pedro Silvestre Santana             | EE 22 de Maio                               | Titular  |
| Sergio Américo Leonidio             | EE 22 de Maio                               | Suplente |
| MEMBRO                              | VI - REPRESENTANTES ASSESSORIA PEDAGOGICA   | OBS.     |
| Mônica Valéria Ferrari Santos       | Assessoria Pedagógica                       | Titular  |
| Marina Aparecida Borges Xavier      | Assessoria Pedagógica                       | Suplente |
| MEMBRO                              | VII - REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB   | OBS.     |
| Iracema de Souza                    | Conselho do FUNDEB                          | Titular  |
| Kelly Elenice Freres Coqueiro       | Conselho do FUNDEB                          | Suplente |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Rio Branco-MT, 03 de Julho de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 01.2347-2017 NOMEIA -NARASANDRA GONÇALVES NASCIMENTO

**PORTARIA Nº. 01.2347/GP/PMR/17**

**DE 05 DE junho DE 2017**

*Nomeia- NARASANDRA GONÇALVES NASCIMENTO no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-I.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, *Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear – **NARASANDRA GONÇALVES NASCIMENTO** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-I, junto do GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2017.



Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 01.2343-2017 NOMEIA -FERNANDO ANDRE DE ALMEIDA**

**PORTARIA Nº. 01.2343/GP/PMR/17**

**DE 05 DE junho DE 2017**

*Nomeia- FERNANDO ANDRE DE ALMEIDA No cargo em comissão de Diretor de Enfermagem, CDS-9.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondônia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear – **FERNANDO ANDRE DE ALMEIDA** no cargo em comissão de DIRETOR DE ENFERMAGEM, CDS-9 de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 01.2344-2017 NOMEIA -ANTONIO PEREIRA COSTA**

**PORTARIA Nº. 01.2344/GP/PMR/17**

**DE 05 DE junho DE 2017**

*Nomeia- ANTONIO PEREIRA COSTA No cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II, CDS-12.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondônia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear – **ANTONIO PEREIRA COSTA** no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II, CDS-12 junto do GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 01.2345-2017 DESIGNA-ANTONIO PEREIRA COSTA**

**PORTARIA Nº. 01.2345/GP/PMR/17**

**DE 05 DE junho DE 2017**

*Designa- ANTONIO PEREIRA COSTA para o cargo de Diretor de Divisão de Esporte e Lazer, sem ônus para o Município.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondônia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar – **ANTONIO PEREIRA COSTA** para o cargo de DIRETOR DE DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER -Sem Ônus Para o Município.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 01.2346-2017 NOMEIA -CARLA ALVES DE SOUZA GONÇALVES**

**PORTARIA Nº. 01.2346/GP/PMR/17**

**DE 05 DE junho DE 2017**

*Nomeia- Carla Alves De Souza Gonçalves no cargo em comissão de Assessor Especial De Gabinete Nível III, CDS-11.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondônia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear – **CARLA ALVES DE SOUZA GONÇALVES** no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11 junto ao GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 01.2348-2017 NOMEIA -CLARICEIA MONTEIRO LIMA**

**PORTARIA Nº. 01.2348/GP/PMR/17**

**DE 05 de junho DE 2017**

*Nomeia- Clariceia Monteiro Lima Krupinski no cargo em comissão de Assessor Especial De Gabinete Nível I, CDS-13.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondônia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear – **CLARICÉIA MONTEIRO LIMA KRUPINSKI** no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, CDS-13 junto ao GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01/06/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 01.2349-2017 NOMEIA -ROSEMILDA DOS SANTOS NUNES**

**PORTARIA Nº. 01.2349/GP/PMR/17**

**DE 05 DE junho DE 2017**

*Nomeia- ROSEMILDA DOS SANTOS NUNES no cargo em comissão Chefe de Seção Apoio ao Conselho Tutelar, CDS-2.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear – **ROSEMILDA DOS SANTOS NUNES** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO CONSELHO TUTELAR-CDS-2, junto da SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 01.2350-2017 EXONERA -FERNANDO RODRIGUES DE LIMA**

**PORTARIA Nº. 01.2350/GP/PMR/17**

**DE 05 DE JUNHO DE 2017**

*Exonera- Fernando Rodrigues De Lima do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Programas de Gestão Escolar Municipal, CDS-02.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar – **FERNANDO RODRIGUES DE LIMA** do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS DE GESTÃO ESCOLAR, CDS-02 de junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 01.2351-2017 NOMEIA -NATALIA CRISTINA GOMES TEMPONI**

**PORTARIA Nº. 01.2351/GP/PMR/17**

**DE 05 DE junho DE 2017**

*Nomeia- NATALIA CRISTINA GOMES TEMPONI no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear – **NATALIA CRISTINA GOMES TEMPONI** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, junto do Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2017

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 01.2352-2017 NOMEIA DEUZEMAR SOUZA LITTIG**

**PORTARIA Nº. 01.2352/GP/PMR/17**

**DE 05 DE junho DE 2017**

*Nomeia- DEUZEMAR SOUZA LITTIG no cargo em comissão de Diretor De Divisão De Programas De Gestão Escolar- Cds-2.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear – **DEUZEMAR SOUZA LITTIG** no cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS DE GESTÃO ESCOLAR, CDS-02 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/06/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 01.2353-2017 NOMEIA FERNANDO RODRIGUES DE LIMA**

**PORTARIA Nº. 01.2353/GP/PMR/17**

**DE 14 DE junho DE 2017**

*Nomeia- FERNANDO RODRIGUES DE LIMA no cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, Cds-9.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear – **FERNANDO RODRIGUES DE LIMA** no cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, CDS-09, junto do Gabinete Do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02/06/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 01.2354-2017 NOMEIA - CLAUDIO JUNIOR GONÇALVES**

**PORTARIA Nº. 01.2354/GP/PMR/17**

**DE 14 DE JUNHO DE 2017**

*Nomeia- CLAUDIO JUNIOR GONÇALVES no cargo em comissão De Diretor de Divisão de Controle de Doenças Transmissíveis, CDS-3.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear – **CLAUDIO JÚNIOR GONÇALVES** no cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, CDS-3 junto da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12/06/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 01.2355-2017 EXONERA POR ÓBITO ARMANDO  
AUGUSTO ARAÚJO****PORTARIA Nº. 01.2355/GP/PMR/17****DE 19 DE junho DE 2017***Exonera por Óbito- ARMANDO AUGUSTO ARAÚJO do cargo Efetivo de VIGIA.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar por Óbito – **ARMANDO AUGUSTO ARAÚJO** Do cargo EFETIVO de VIGIA, de junto da SECRETARIA DE SAÚDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 01.2356-2017 EXONERA -VERONICA DE OLIVEIRA  
CARRIÇO****PORTARIA Nº. 01.2356/GP/PMR/17****DE 30 DE JUNHO DE 2017***Exonera a pedido- VERONICA DE OLIVEIRA CARRIÇO do cargo em ASSESSOR NÍVEL III, CDS-I.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar – **VERONICA DE OLIVEIRA CARRIÇO** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-I, de junto do GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 01.2357-2017 NOMEIA -PATRICIA MIGLIORINI****PORTARIA Nº. 01.2357/GP/PMR/17****DE 30 DE JUNHO DE 2017***Nomeia- PATRICIA MIGLIORINI COSTA no cargo em comissão de PRESIDENTE DA CPL, CDS-4.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear – **PATRICIA MIGLIORINI COSTA** no cargo em comissão de PATRICIA MIGLIORINI COSTA, no cargo em comissão de PRESIDENTE DA CPL CDS-4, de junto do GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 10/05/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 01.2358-2017 NOMEIA -ANDERSON VENTURA****PORTARIA Nº. 01.2358/GP/PMR/17****DE 30 DE JUNHO DE 2017***Nomeia- ANDERSON VENTURA no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, CDS-9.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear – **ANDERSON VENTURA**, no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE FORNECEDORES CDS-9, junto do GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ao dia 01/06/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 01.2359-2017 EXONERA -DORLEI ALENCAR ADAM****PORTARIA Nº. 01.2359/GP/PMR/17****DE 30 DE JUNHO DE 2017***Exonera- DORLEI ALENCAR ADAM do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar – **DORLEI ALENCAR ADAM** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11 de junto do GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01/06/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 01.2360-2017 NOMEIA -LUCAS BENENCASE****PORTARIA Nº. 01.2360/GP/PMR/17****DE 03 de julho DE 2017***Nomeia- LUCAS MORI BENENCASE no cargo em comissão de ASSESSOR de COMUNICAÇÃO, CDS-05.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear – **LUCAS MORI BENENCASE** no cargo em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, CDS-05 Junto DO GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 20/06/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 01.2361-2017 NOMEIA -LUCIENE ALVES PEREIRA**

**PORTARIA Nº. 01.2361/GP/PMR/17**

**DE 03 de julho DE 2017**

Nomeia- **LUCIENE ALVES PEREIRA** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-01.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear – **LUCIENE ALVES PEREIRA** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-01 Junto DO GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 01.2362-2017 NOMEIA -LUANA SORRAILA PONTES ADAM**

**PORTARIA Nº. 01.2362/GP/PMR/17**

**DE 03 de julho DE 2017**

Nomeia- **LUANA SORRAILA PONTES ADAM** no cargo em comissão de Diretor De Divisão De Cultura E Desporto Escolar, CDS-03.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear – **LUANA SORRAILA PONTES ADAM** no cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE CULTURA E DESPORTO ESCOLAR, CDS-03 Junto DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 088/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 049/2017

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Assessoria na VI Conferencia Municipal de Assistência Social que acontecerá nos dias 20 e 21 de Julho de 2017.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

**EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS:** Nilva Lemes Almeida da Silva - M.E.I, CNPJ: 27.339.939/0001-31

| Item               | Código TCE | UND | Quant. | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Valor Unit.  | Valor Total         |
|--------------------|------------|-----|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|
| 01                 | 386721-8   | SRV | 01     | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAR COMISSÃO ORGANIZADORA NO PROCESSO DE REALIZAÇÃO DA CONFERENCIA. COORDENAR OS GRUPOS NOS EIXOS DE DISCURSSAO, COORDENAR A PLENARIA FINAL DISPONIBILIZANDO VARIOS PROFISSIONAIS, CAPACITAR OS TÉCNICOS LOCAIS PARA ATUAREM COM APOIO NOS GRUPOS TEMÁTICOS, NA PLENARIA FINAL E NO RELATÓRIO PARCIAL, COORDENAR A CONFERENCIA TODO O PROCESSO E ORGANIZAR O RELATÓRIO FINAL. | R\$ 3.500,00 | R\$ 3.500,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |            |     |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              | <b>R\$ 3.500,00</b> |

**Obs:** O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 088/2017, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

**Valor Global de R\$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais).**

Rondonópolis – MT, 12 de Julho de 2017.

Luciene Souza Santos

Presidente da CPL Substituta

Decreto 1.301/GAB/PMR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 01.2363-2017 NOMEIA -EDSON DA COSTA**

**PORTARIA Nº. 01.2363/GP/PMR/17**

**DE 03 de julho DE 2017**

Nomeia- **EDSON DA COSTA** no cargo em comissão de Diretor De Departamento Especial De Água E Esgoto, CDS-06.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear – **EDSON DA COSTA** no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ÁGUA E ESGOTO, CDS-06 Junto DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL

**DE 03 de julho DE 2017**

Nomeia- **JOCENILDO FERREIRA DA SILVA** no cargo em comissão de Assessor Especial De Gabinete Nível I, Cds-13.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear – **JOCENILDO FERREIRA DA SILVA** no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, CDS-13 Junto DO GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 01.2364-2017 NOMEIA -RISOUMAR SEVERO DE JESUS**

**PORTARIA Nº. 01.2364/GP/PMR/17**

**DE 03 de julho DE 2017**

Nomeia- **RISOUMAR SEVERO DE JESUS** no cargo em comissão de Diretor De Divisão de distribuição, controle e lançamento de tarifas, CDS-03.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear – **RISOUMAR SEVERO DE JESUS** no cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E LANÇAMENTO DE TARIFAS, CDS-03 Junto DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 01.2365-2017 NOMEIA -JOCENILDO FERREIRA DA SILVA**

**PORTARIA Nº. 01.2365/GP/PMR/17**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 01.2366-2017 EXONERA A PEDIDO -RAQUEL M. SURUI**

**PORTARIA Nº. 01.2366/GP/PMR/17**

**DE 03 de julho DE 2017**

Exonera a Pedido- **Raquel Mopitawey Surui** do cargo Efetivo de Merendeira.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Pedido – **RAQUEL MOPITAWAY SURUI** do cargo EFETIVO DE MERENDEIRA de junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB 40%.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 087/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 048/2017

**Objeto:** Aquisição de oxigênio puro medicinal para atender necessidades de usuários na Unidade Básica de Saúde.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

**EMPRESA VENCEDORA DE TODOS OS ITENS LICITADOS:** Cacaoal Gases Comercio e Distribuição Eireli-EPP, CNPJ: 23.700.376/0001-04.

| Item               | Código TCE   | UND | Quant. | Especificação                                                       | Marca | Valor Unit. | Valor Total         |
|--------------------|--------------|-----|--------|---------------------------------------------------------------------|-------|-------------|---------------------|
| 01                 | TCEMT0000126 | M³  | 230    | Oxigênio puro medicinal, em forma gasosa com pureza mínima de 99,5% | ONU   | R\$ 28,00   | R\$ 6.440,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |              |     |        |                                                                     |       |             | <b>R\$ 6.440,00</b> |

**Obs:** O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls nos autos do Processo 087/2017, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

**Valor Global de R\$ 6.440,00(Seis mil quatrocentos e quarenta reais).**

Rondolândia – MT, 13 de Julho de 2017.



Luciene Souza Santos

Presidente da CPL Substituta

Decreto 1.301/GAB/PMR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 039/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.300/GAB/PMR de 06 de Abril de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 039/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 084/2017, cujo Objeto: **“Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de peças e acessórios de reposição para a manutenção de veículos e máquinas da frota Municipal”**, sagrou-se vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 173, 175, 176, 177, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 194, 199, 200, 201, 202 e 203 a empresa: **João Batista Sousa Santos- ME, CNPJ: 05.554.354/0001-00**, com a Proposta no valor total de R\$ 354.832,10 (Trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), dos itens 20, 27, 132, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 178, 179, 180, 191, 192, 193, 196, 197 e 198 a empresa: **Clea Susane Motterle-ME, CNPJ: 08.983.460/0001-99**, com a Proposta no valor total de R\$ 3.427,07 (Três mil quatrocentos e vinte e sete reais e sete centavos), e dos itens 174, 195, 205, 206, 207, 208, 209 e 210 a empresa: **Pica Pau Comércio e Representações Eireli- ME, CNPJ: 27.306.949/0001-70**, com a Proposta no valor total de R\$ 6.562,00 (Seis mil quinhentos e sessenta e dois reais), perfazendo um **valor global da licitação de R\$ 364.821,17 (Trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e dezessete centavos)**.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 13 de Julho de 2017.

Luciene Souza Santos

Pregoeira Substituta

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA****PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 042/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.300/GAB/PMR de 06 de Abril de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 042/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 086/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de produto químico “Sulfato de alumínio sólido” destina-**

**do ao tratamento de água a ser distribuída a população do município de Rondolândia, com o fim de adequa aos padrões de potabilidade preconizados pelo Ministério da Saúde”**.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **08h00min (Horário de Mato Grosso)**, do dia: **27/07/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 13 de Julho de 2017.

**Luciene Souza Santos***Pregoeira Substituta**Decret. Nº 1.300/GAB/PMR/2017***DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 01.2341-2017 EXONERA -PRISCILA FLOR MAGALHÃES****PORTARIA Nº. 01.2341/GP/PMR/17****DE 01 DE Junho DE 2017**

*Exonera- PRISCILA FLOR MAGALHÃES do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL I, CDS-3.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar – **PRISCILA FLOR MAGALHÃES** do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL I, CDS-3** de junto do **GABINETE DO PREFEITO**.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO***PREFEITO MUNICIPAL***DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 01.2342-2017 EXONERA -FABIO CESAR DE CASTRO****PORTARIA Nº. 01.2342/GP/PMR/17****DE 05 DE junho DE 2017**

*Exonera- FABIO CESAR DE CASTRO do cargo em comissão de Chefe de Seção Fiscalização de Abastecimento, CDS-2.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar – **FABIO CESAR DE CASTRO** do cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO FISCALIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO, CDS-2** de junto da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.



**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
LICENÇA AMBIENTAL DE OBRAS URBANAS**

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, CNPJ Nº 03.180.924/0001-05, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente ao PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA MA-NOEL LOUREIRO, localizada no Município de Rosário Oeste/MT

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
LICENÇA AMBIENTAL DE OBRAS URBANAS**

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, CNPJ nº 03.180.924/0001-05, torna publico que requereu junto a SEMA-MT, o pedido de LI com a inclusão do trecho da Avenida Humberto Castelo Branco, para atividade de Obras de Infraestrutura Urbana, localizada no Bairro Centro, sede do Município de Rosário Oeste/MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2016 – “Seleção de melhor proposta objetivando a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço: Reforma e Ampliação do Hospital Municipal José Tomas Correia do Município de Salto do Céu-MT”**, conforme especificação do Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e BDI, anexos do **Convite 006/2016**; por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO, este estabelecido no Item 4.2 da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 14.050.302/0001-89.** Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 069/2017**

**DECRETO Nº 069/2017 DE 12 DE JULHO DE 2017.**

**“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICI-PAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o atual contexto econômico e conjuntural em que se encontra inserido o Município de Santa Cruz do Xingu, uma vez que os elementos informativos atualmente disponíveis evidenciam preocupante déficit financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no

art. 1.º da Lei da Lei Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de paralisação do funcionamento de todos os setores da Administração para uma análise mais aprofundada das contas públicas para contenção de despesas em caráter de **URGEN-CIA** pela Comissão de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF;

**CONSIDERANDO** por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 14 de julho de 2017, sexta feira, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, laboratório de Análises, postos de saúde e socorros urgentes.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**, em 12 de julho de 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 079/SAD/2017**

**PORTARIA Nº 079/SAD/2017 DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.**

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

|           |                   |                     |
|-----------|-------------------|---------------------|
| Nome:     | Eloi Diehl Araújo | Ciente e de acordo: |
| Cargo:    | Motorista CNH-AD  |                     |
| CPF:      | 569.027.351-15    |                     |
| Matricula | 39                |                     |

|           |                                             |                     |
|-----------|---------------------------------------------|---------------------|
| Nome:     | Edivaldo de Sousa Melo                      | Ciente e de acordo: |
| Cargo:    | Diretor de Departamento de ADM Educacio-nal |                     |
| CPF:      | 267.051.922-91                              |                     |
| Matricula | 358                                         |                     |

**Art. 2º** - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

|                             |                                                                                                           |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contrato nº 028/2017</b> | Empresa: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA-EPP, CNPJ: 03.532.991/0001-41.                                     |
| <b>Data:</b>                | 12 de julho de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017.                                                |
| <b>Objeto:</b>              | Aquisição de pneus novos para serem utilizados nos veículos da frota Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. |

**Art. 3º** - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 13 DE JULHO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 022-2017

**Processo:** nº 004/2017

**Pregão Presencial:** nº 003/2017

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, ATENDENDO A DEMANDA ESCOLAR NO ÂMBITO MUNICIPAL/ESTADUAL PARA O ANO LETIVO DE 2017;

**Contratante:** Município de Santa Cruz do Xingu – MT – Secretaria Municipal de Educação;

**Contratada:** AILTON DA S. TAVARES - EPP, CNPJ nº 07.623.565/0001-74;

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, ATENDENDO A DEMANDA ESCOLAR NO ÂMBITO MUNICIPAL/ESTADUAL PARA O ANO LETIVO DE 2017;

**Objeto do Apostilamento:** O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 022/2017 visa alterar a fonte de recurso do contrato.

**Justificativa:** Este termo é para possibilitar a alteração da fonte de recurso descrita na Cláusula Décima Primeira (Da Dotação Orçamentária) do Contrato nº 022/2017.

1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Décima Primeira (Da Dotação Orçamentária) – Do crédito pelo qual Correrão as Despesas, passando a vigorar da seguinte forma:

**0163 - 06.002.12.361.1011.2029.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 115.**

Passando a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:

**0339 - 06.002.12.361.1009.2206.33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 315.**

2. Ficam apostilados as modificações de ordem material acima descritas, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato.

Santa Cruz do Xingu – MT, 13 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

##### PREVIDENCIA PORTARIA Nº. 013/2017

DATA: 12DE JULHO DE 2.017

**SUMULA:** “Retifica os termos da Portaria nº 032/2014 de 07 de julho de 2014, que dispõe sobre a concessão de benefício pensão por morte a Sra. Olvide Onerinez Nicolini”.

*O Diretor Executivo do SANTA RITA PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com Arts. 7º, Inciso 1, 31, Inciso II e 32, Inciso I, da Lei Municipal Complemen-*

*tar nº. 048/2013 de 16 de maio de 2013, e o Art. 3º Lei Complementar Municipal nº 038/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, atualizada pela Lei Municipal nº 473/2014.*

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** em decorrência do falecimento do ex-servidor Sr. **HEITOR NICOLINI**, servidor ativo, no cargo de Motorista- Categoria D- Padrão 01, Classe A, em favor da Sra. **OLVIDE ONERINEZ NICOLINI**, cônjuge, em caráter vitalício, conforme processo administrativo de PENSÃO POR MORTE do Santa Rita Previ, nº. 2014.09.0000001, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º - Os proventos de pensão por morte, serão pagos em caráter integral a Sra. **OLVIDE ONERINEZ NICOLINI**, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração de servidor efetivo percebidos na data do óbito.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

**FABIO LOHMANN**

- Diretor Executivo -

HOMOLOGADO POR: \_\_\_\_\_

**EGON HOPERS**

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017 E 027/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017

**DETENTOR:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** M.S DIAGNOSTICA LTDA; **VIGÊNCIA:** 12/07/2017 ATÉ 12/08/2018; **VALOR:** R\$ 43.662,65; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO E REAGENTES PARA SECRETARIA DE SAÚDE. **DATA:** 12/07/2017.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

**DETENTOR:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** VIA NOVA TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA; **VALOR:** R\$ 410.000,00; 12/07/2017 ATÉ 12/07/2018; **VALOR:** **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, LOCAÇÃO DE ONIBUS PARA ATENDER DEMANDAS DE TRANSPORTES PARA OUTRAS SECRETARIAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO- MT. **DATA:** 12/07/2017.

##### PREVIDENCIA PORTARIA Nº. 012/2017

DATA: 12DE JULHO DE 2.017

**SUMULA:** “Retifica os termos da Portaria nº 031/2013 retificada pela Portaria nº 004/2014, que dispõe sobre a concessão de benefício pensão por morte ao Sr. João Pereira”.

*O Diretor Executivo do SANTA RITA PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, Estado de*

*Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com os Arts. 7º, Inciso , 31, Inciso II e 32, Inciso I, da Lei Municipal Complementar nº. 048/2013 de 16 de maio de 2013, que rege a Previdência Municipal, e o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº040/2012, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, atualizada pelas Leis Municipais nº 397/2012 e 429/2013.*

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra. **GIZELDA APARECIDA RIBEIRO PEREIRA**, servidora ativa, no cargo de Professor Licenciatura Plena, Classe B, Nível 03, (30 horas), com proventos integrais, em favor do Sr. **JOÃO PEREIRA**, cônjuge, em caráter vitalício, conforme processo administrativo de PENSÃO POR MORTE do Santa Rita Previ, nº. 2013.09.0000001, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Com a extinção da quota do pensionista, extinta ficará também a pensão.

**Art. 3º** O beneficiário em epigrafe é a único quotista na equivalência de 100% do benefício.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**FABIO LOHMANN**

- Diretor Executivo -

HOMOLOGADO POR: \_\_\_\_\_

**EGON HOPERS**

**Prefeito Municipal**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

##### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017 -ERRATA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017**

##### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017**

Errata

Onde -se lê o item abaixo que foi publicado no dia 05 de Julho 2017 – Jornal oficial eletrônico do Estado de Mato Grosso (DOE) N° 27055, pg. 154,155, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • (AMM) 6 de Julho de 2017 • ANO XII | N° 2.765, pg 304,305;

Leia-se os itens abaixo registrado o quantitativo de horas:

**ITEM 01 - 5000 HORA / ITEM 02- 5000 HORA /ITEM 03 -5000 HORA/ ITEM- 04 5000 HORA/ITEM- 07 5000 HORA /ITEM-08 5000 HORA /ITEM -11 5000 HORA /ITEM 13-5000 HORA/ITEM 15-1000 HORA /ITEM 18-5000 HORA /ITEM 20-5000 HORA/ITEM 21-5000 HORA/ITEM 22-5000 HORA.**

Empresa : Detentora da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017**, **VITISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.925.001/0001-63

**VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

##### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017 -ERRATA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017**

##### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017**

Errata

Onde -se lê o item abaixo que foi publicado no dia 05 de Julho 2017 – Jornal oficial eletrônico do Estado de Mato Grosso (DOE) N° 27055, pg. 154,155, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • (AMM) 6 de Julho de 2017 • ANO XII | N° 2.765 pg 304,305;

Leia-se os itens abaixo registrado o quantitativo de horas:

##### **ITEM 9- 5000 HORA.**

Empresa : Detentora da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017**, **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI** - EPP, inscrita no CNPJ: 25.220.650/0001-73.

**Valdir Pereira de Castro Filho**

**Prefeito Municipal**

##### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2017 ERRATA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017**

##### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2017**

Errata

Onde -se lê o item abaixo que foi publicado no dia 05 de Julho 2017 – Jornal oficial eletrônico do Estado de Mato Grosso (DOE) N° 27055, pg. 154,155, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • (AMM) 6 de Julho de 2017 • ANO XII | N° 2.765, pg 304,305;

Representante Legal: **JOÃO MARCELO SANTOS DE ALMEIDA**; CPF: 708.572.885-04.

Leia-se:

Representante Legal: **ANDRE LUIZ DOS SANTOS**; CPF: 258.550.238-42.

Leia-se os itens abaixo registrado o quantitativo de horas:

**ITEM 10 - 5000 HORA / ITEM 12- 5000 HORA /ITEM 14 -5000 HORA/ ITEM- 16 5000 HORA/ ITEM- 19 5000 HORA.**

Empresa : Detentora da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2017**, **ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI** - EPP, inscrita no CNPJ: 15.551.680/0001-09.

**VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

##### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 024/2017**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017**

##### **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2017**

##### **VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos em Horas de Torno e Solda sem inclusão de materiais para manutenção da frota de veículos leves/pesados e máquinas deste município, conforme solicitações das Secretarias Municipais. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das

Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 024/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: H. A. FIGUEIRA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 10.954.176/0001-36, sediada na Rua 02 de Julho, s/n, Bairro Centro CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado pelo seu proprietário Hércules Alves Figueira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1813821-7 SSP/MT, CPF nº 018.335.891-06, residente e domiciliado na Cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.0. Este instrumento tem por objetivo o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos em Horas de Torno e Solda sem inclusão de materiais para manutenção da frota de veículos leves/pesados e máquinas deste município, conforme solicitações das Secretarias Municipais**. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) serviço(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

##### 1.1 Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ **852.265,45** (Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais, e Quarenta e Cinco Centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser realizados na sede da empresa vencedora ou em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do serviço é conforme a solicitação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não

seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no ca-

so de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.0. A despesa decorrente do serviço desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Manutenção Fundo Municipal de Saúde**

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Manutenção das atividades desta secretaria**

02.06.01.12.122.5007.2036.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**

**Manutenção das atividades desta secretaria**

02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**

**Manutenção e conservação de estradas e vias (FETHAB)**

02.09.02.15.452.5015.2109.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**

**Abertura e recuperação de estradas vicinais (FETHAB)**

02.09.02.15.452.5015.2118.33.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Gabinete da Secretaria Municipal Agricultura, Turismo e Meio Ambiente**

**Manutenção das atividades desta secretaria**

02.10.01.20.601.5012.2068.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 024/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Junho de 2017.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

**H. A. FIGUEIRA - ME**

CNPJ –10.954.176/0001-36

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 023/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

#### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2017

#### VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/maquinas leves e pesadas movidos a diesel e gasolina/etanol serviços estes dentro e fora deste Município, conforme solicitação das Secretarias deste município. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 023/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: GRILON MECANICA DE MAQUINAS LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 11.221.225/0001-94, sediada na Rua Miosotis, nº 110, Bairro Distrito Industrial CEP: 78.850-000, Primavera do Leste/MT, neste ato representado pelo seu procurador Edio Maique Oliveira de Moura, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2167675-5 SSP/MT, CPF nº 045.467.381-70.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.0. Este instrumento tem por objetivo o **Pregão Presencial Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/maquinas leves e pesadas movidos a diesel e gasolina/etanol serviços estes dentro e fora deste Muni-**

**cípio, conforme solicitação das Secretarias Municipais.** Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) serviços(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **1.1** Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ **852.265,45** (Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais, e Quarenta e Cinco Centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser realizados na sede da empresa vencedora ou em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do serviço é conforme a solicitação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devi-

das e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.0. A despesa decorrente do serviço desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

##### **Gabinete do Prefeito**

##### **Manutenção das atividades do Gabinete**

02.02.01.04.122.5002.2005.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

##### **Secretaria Municipal de Saúde**

##### **Manutenção das atividades desta secretaria**

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

##### **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

##### **Manutenção das atividades desta secretaria**

02.06.01.12.122.5007.2036.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

##### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

##### **Manutenção do Fundo Municipal**

02.01.02.08.244.5009.2057.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

##### **Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**

##### **Manutenção das atividades desta secretaria**

02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

##### **Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**

##### **Manutenção e conservação de estradas e vias (FETHAB)**

02.09.02.15.452.5015.2109.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

##### **Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**

##### **Abertura e recuperação de estradas vicinais (FETHAB)**

02.09.02.15.452.5015.2118.33.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 023/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Junho de 2017.

#### **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

#### **GRILON MECANICA DE MAQUINAS LTDA - ME**

CNPJ –11.221.225/0001-94

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 023/2017**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

#### **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 024/2017**

#### **VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/máquinas leves e pesadas movidos a diesel e gasolina/etanol serviços estes dentro e fora deste Município, conforme solicitação das Secretarias deste município. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 023/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: W. DE ANDRADE - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 06.893.763/0001-95, sediada na Av. Inácio Castelli, nº 215, bairro Castelândia, CEP: 78.850-000 – Primavera do Leste/MT, neste ato representado pelo Sr. Wandson de Andrade, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 16323599 SSP/MT, CPF nº 012.127.081-56, residente e domiciliado cidade de Primavera do Leste-MT.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO**

1.0. Este instrumento tem por objetivo o **Pregão Presencial Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/máquinas leves e pesadas movidos a diesel e gasolina/etanol serviços estes dentro e fora deste Município, conforme solicitação das Secretarias Municipais**. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) serviço(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **1.1** Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de **R\$ 852.265,45** (Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais, e Quarenta e Cinco Centavos).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha

participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser realizados na sede da empresa vencedora ou em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do serviço é conforme a solicitação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.



13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.0. A despesa decorrente do serviço desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

##### **Gabinete do Prefeito**

##### **Manutenção das atividades do Gabinete**

02.02.01.04.122.5002.2005.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

##### **Secretaria Municipal de Saúde**

##### **Manutenção das atividades desta secretaria**

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

##### **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

##### **Manutenção das atividades desta secretaria**

02.06.01.12.122.5007.2036.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

##### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

##### **Manutenção do Fundo Municipal**

02.01.02.08.244.5009.2057.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

##### **Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**

##### **Manutenção das atividades desta secretaria**

02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

##### **Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**

##### **Manutenção e conservação de estradas e vias (FETHAB)**

02.09.02.15.452.5015.2109.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

##### **Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**

##### **Abertura e recuperação de estradas vicinais (FETHAB)**

02.09.02.15.452.5015.2118.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 023/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Junho de 2017.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

**W. DE ANDRADE - ME**

CNPJ –06.893.763/0001-95

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 023/2017**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

##### **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 027/2017**

##### **VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/máquinas leves e pesadas movidos a diesel e gasolina/etanol serviços estes dentro e fora deste Município, conforme solicitação das Secretarias deste município. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim

Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 023/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: L. J. TRIACCA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 00.239.711/0001-13, sediada na Rua do Comercio, nº 1145, Bairro Castelândia CEP: 78.850-000, Primavera do Leste/MT, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Leocir Joao Triacca, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1099760-1 SSP/MT, CPF nº 567.429.081-49, residente e domiciliado na Rua Flor de Maio, nº 19, condomínio Pioneiro, Primavera do Leste-MT.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.0. Este instrumento tem por objetivo o **Pregão Presencial Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/maquinas leves e pesadas movidos a diesel e gasolina/etanol serviços estes dentro e fora deste Município, conforme solicitação das Secretarias Municipais**. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) serviço(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **1.1 Descrição, Quantidade e Preços Praticados:**

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ **852.265,45** (Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais, e Quarenta e Cinco Centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser realizados na sede da empresa vencedora ou em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do serviço é conforme a solicitação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.0. A despesa decorrente do serviço desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

**Gabinete do Prefeito****Manutenção das atividades do Gabinete**

02.02.01.04.122.5002.2005.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Secretaria Municipal de Saúde****Manutenção das atividades desta secretaria**

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura****Manutenção das atividades desta secretaria**

02.06.01.12.122.5007.2036.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Secretaria Municipal de Assistência Social****Manutenção do Fundo Municipal**

02.01.02.08.244.5009.2057.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos****Manutenção das atividades desta secretaria**

02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos****Manutenção e conservação de estradas e vias (FETHAB)**

02.09.02.15.452.5015.2109.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos****Abertura e recuperação de estradas vicinais (FETHAB)**

02.09.02.15.452.5015.2118.33.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 023/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Junho de 2017.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

**L. J. TRIACCA & CIA LTDA - EPP**

CNPJ –00.239.711/0001-13

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 023/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

#### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 025/2017

#### VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/maquinas leves e pesadas movidos a diesel e gasolina/etanol serviços estes dentro e fora deste Município, conforme solicitação das Secretarias deste município. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 023/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: SARATH DE ALMEIDA E CHAVES MARTINS LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 27.331.614/0001-02, sediada na Rua Santo Ângelo, nº 225, Bairro Nova Canarana CEP: 78.640-000, Canarana/MT, neste ato representado pelo seu Sócio proprietário Isac Sarath de Almeida, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1033026-7 SJ/MT, CPF nº 627.666.191-00, residente e domiciliado na Rua Planalto, 964-A, Bairro Nova Canarana, Canarana-MT.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.0. Este instrumento tem por objetivo o **Pregão Presencial Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/maquinas leves e pesadas movidos a diesel e gasolina/etanol serviços estes dentro e fora deste Município, conforme solicitação das Secretarias Municipais**. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) serviço(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **1.1 Descrição, Quantidade e Preços Praticados:**

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ **852.265,45** (Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais, e Quarenta e Cinco Centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser realizados na sede da empresa vencedora ou em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do serviço é conforme a solicitação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalida-

des propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais de-

cisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.



10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI**

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.0. A despesa decorrente do serviço desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

**Gabinete do Prefeito****Manutenção das atividades do Gabinete**

02.02.01.04.122.5002.2005.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Secretaria Municipal de Saúde****Manutenção das atividades desta secretaria**

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura****Manutenção das atividades desta secretaria**

02.06.01.12.122.5007.2036.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Secretaria Municipal de Assistência Social****Manutenção do Fundo Municipal**

02.01.02.08.244.5009.2057.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos****Manutenção das atividades desta secretaria**

02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos****Manutenção e conservação de estradas e vias (FETHAB)**

02.09.02.15.452.5015.2109.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos****Abertura e recuperação de estradas vicinais (FETHAB)**

02.09.02.15.452.5015.2118.33.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 023/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Junho de 2017.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

**SARATH DE ALMEIDA E CHAVES MARTINS LTDA - ME**

CNPJ –27.331.614/0001-02

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 302/2017.**

**DE: 07 DE JULHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. José Arimatéia Vieira Alves – Vice-Prefeito Municipal, adiantamento no valor de R\$ 37,44 (trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

**Artigo 2º** - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

**Artigo 3º** - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**02.02.01.04.122.5002.2005.3390.30 – Material de Consumo R\$ 37,44**

**Artigo 4º** - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 07 DE JULHO DE 2017.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 301/2017.**

**DE: 07 DE JULHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Ronaldo Martins de Amorim – Gerente de Cidade, adiantamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Artigo 2º** - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

**Artigo 3º** - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

**02.03.01.04.133.5004.2012.3390.30 – Material de Consumo R\$ 200,00**

**02.03.01.04.133.5004.2012.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 300,00**

**Artigo 4º** - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 07 DE JULHO DE 2017.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

#### **PORTARIA Nº 160/2017**

PORTARIA Nº 160/2017 DE 13 DE JULHO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL A FIM DE PROMOVER E ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO MUNICIPAL”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Especial para promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Público Simplificado da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, destinado à seleção de candidatos para o provimento temporário de cargos aprovados pela Lei Municipal nº 707/2017.

**ART. 2º** - A composição da Comissão ora instituída se dá através dos seguintes servidores:

1. – Fernanda Alves Bezerra – Matrícula nº 355 Cargo:– Auxiliar de Administração- Presidente 2. – Ana Maria Guimarães Pereira - Matrícula n. 146– Cargo: Auxiliar de Administração – Secretária. 3. – Jeferson André dos Santos Santana - Matrícula n. 9709 -Cargo: Auxiliar de Administração - Membro. 4. – Maria da Paz Costa Souza - Matrícula 352 - Cargo: Auxiliar de Administração - Suplente.

**Art. 3º** - A Comissão instituída por esta Portaria tem a prerrogativa de baixar edital e adotar todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo, bem como fiscalizar, supervisionar e dar apoio aos atos da empresa contratada e a análise pela empresa contratada e a decisão

quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela empresa contratada.

**Art. 4º** - O Processo Seletivo reger-se- pelas disposições especificar do Edital cabendo a Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo seletivo simplificado público municipal.

Gabinete do Prefeito

Em, 13 de julho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

#### **PORTARIA Nº 155/2017**

PORTARIA Nº 155/2017

DE 05 DE JULHO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Luiz Carlos Nunes Castelo**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art.1º - Fica nomeado o Conselho Municipal do Transporte Escolar de São José do Xingu – MT, que será composta pelos seguintes membros:

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:**

Titular: Raviano dos Santos Coelho CPF: 046.872.001-41

Suplente: Marineide Batista Cardoso CPF:269.286.553-72

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA:**

Titular: Doralina Pereira Gomes CPF: 328.781.841-49

Suplente: Valéria Alves Palma CPF: 028.417.786-57

Titular: Edna Márcia Neves Lima CPF: 869.963.981-34

Suplente: Nelson Paulino Junior CPF: 171.604.388-33

**REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**

Titular: Marcio Martins Luz CPF 700.295.711-20

Suplente: Vanderlei Bispo da Silva CPF: 699.595.101-82

**REPRESENTANTE DOS ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**

Titular: Luiz Fernando Pereira Santos CPF 046.973.541-41

Suplente: Talita Mota Carvalho CPF: 061.646.581-52

**REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA:**

Titular: Alceu Oliveira Braga CPF 577.703.281-87

Suplente: Claudia Helena Guimarães CPF: 021.457.461-02

**REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB:**

Titular: Franthielle Viana de Paula CPF 862.112.851-91

Suplente: Wanderson Adorno Bento CPF: 051.071.881-76

**REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

Titular: Cícero Romão Lima Luz CPF 002.514.151-12

Suplente: Wedersilva Correia de Moraes Silva CPF: 869.039.851-15

Art. 2º - Os membros nomeados no artigo anterior integrarão o Conselho pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de julho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

#### PORTARIA Nº 159/2017

##### PORTARIA Nº 159/2017

DE 13 DE JULHO DE 2017.

##### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA POR APOSENTADORIA COMPULSORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte:

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e Lei Complementar nº152, de 03 de dezembro de 2015, que dispõe sobre aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídos suas autarquias e fundações aposentar-se-ão compulsoriamente ao completarem 75(setenta e cinco) anos de idade.

**CONSIDERANDO** que a servidora pública municipal **RANDIA JACOB DO CARMO**, abaixo qualificada lotada no quadro de servidores desta prefeitura, ocupa o cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitário, completou a idade de 75(setenta e cinco) anos no dia 08 de março do ano corrente.

##### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora pública municipal **RANDIA JACOB DO CARMO**, portadora da C.I RG: 0435130-4 SSP/MT do exercício do cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitário junto a secretaria municipal de saúde.

Parágrafo Único – A exoneração que trata este artigo, é decorrente da aposentadoria compulsória da referida servidora, que extingue automaticamente seu vínculo empregatício com este órgão, como consequência imediata por completar a idade de 75(setenta e cinco) anos de idade

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 13 de julho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se

#### PORTARIA Nº 161/2017

##### PORTARIA Nº 161/2017 De 13 de julho de 2017

“Concede estabilidade a Servidores Públicos Municipais”.

O Prefeito do Município de São José do Xingu, Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em cumprimento do art. 34 da Lei Municipal 490/2012, art. 26 da Lei Municipal 491/2012 e art. 31 da Lei Complementar 007/2004;

**CONSIDERANDO** que a avaliação obtida pelos funcionários, durante o período de 03 (três) anos, lhes proporcionou o direito de adquirir a estabilidade funcional, conforme preceituado no artigo 41 da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** o direito adquirido dos servidores submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos, e do Regime do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos na forma da Lei 490/2012, art.30 a 39, e bem como a conclusão integral do processo de avaliação realizado por comissão constituída exclusivamente para esse fim;

**CONSIDERANDO** que o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo, adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício, desde que seja aprovado no estágio probatório, fato que se comprova pelos documentos acostados nos autos da ficha funcional dos servidores abaixo epigrafados;

##### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder estabilidade no Serviço Público Municipal aos Servidores aprovados em seus respectivos estágios probatórios:

**Denis Gomes Rezende** Motorista 14/02/2014 13/07/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Xingu/MT, 13 de julho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

#### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO INDETERMINADO DE Nº 035/2016 DE SERVIDORA.

##### Termo de rescisão amigável de contrato indeterminado de nº 035/2016 de servidora.

O Município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, com sede estabelecida situada à Avenida Mauro Pires Gomes, nº 193, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 37.465.317/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **Luiz Carlos Nunes Castelo**, brasileiro, casa, portador da Cédula de Identidade RG - nº. 4245306 SSP/SP, CPF.nº. 534.469.258-72, aqui denominada **DISTRATANTE** e de outro lado a Sr.ª **LUCIENE PEREIRA DE SOUZA**, residente e domiciliado na Rua Laurinda Cristina Cortes, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) do CPF nº 015.006.171-48, portador (a) do RG 1744554-0 SSP/MT, denominado aqui simplesmente de **DISTRATADO**, resolvem rescindir o contrato nº 035/2016.

##### Cláusula primeira – do objeto

1.1 – O objeto do presente termo é a rescisão administrativa amigável do contrato de prestação de Serviços ao Município, no exercício das atribuições como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** por pedido do distratado e aceite do distratante.

##### Cláusula segunda – das disposições finais

2.1 – A partir desta data, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

2.2 – Todos os serviços prestados anteriormente pelo DISTRATADO passarão a ser executados pelo DISTRATANTE.

2.3 – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir quaisquer questões relativas ao presente termo.

São José do Xingu, 10 de julho de 2017

**Luiz Carlos Nunes Castelo**

**Luciene Pereira de Souza**

|             |            |
|-------------|------------|
| Distratante | Distratada |
|-------------|------------|

Assinatura das testemunhas

|             |             |
|-------------|-------------|
| Nome: _____ | Nome: _____ |
| RG: _____   | RG: _____   |
| CPF: _____  | CPF: _____  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO N.º 005/2017****ESTADO DE MATO GROSSO****CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***Rua Leon Denis, s-n.º Bairro Zeferino II**São José dos Quatro Marcos /MT***RESOLUÇÃO N.º 005/2017**

Dispõe sobre a inscrição da Associação dos Pais e amigos dos Excepcionais – APAE de São Jose dos Quatro Marcos no Conselho Municipal de Assistência Social.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei n.º 1.194/2008, representada por sua Presidente Senhora Patrícia Casagrande Ferreira Alves, de uso das suas atribuições legais, e em obediência ao Previsto no Artigo 30 do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária do CMAS, levada a efeito no dia Onze de julho de Dois Mil e Dezessete, às quinze horas, na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, localizada na Rua Leon Denis, s-n.º Bairro Zeferino II. Que resultou a **Ata nº 006/2017**.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de São Jose dos Quatro Marcos.

Art. 2º - Esta Resolução tem validade por 02 ( dois ) anos, a contar da data da sua expedição.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de Julho de 2017.

**JOÃO TIMÓTEO TAVARES****Presidente do CMAS**

**Art. 2º.** Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supramencionada, os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) **Simone Paula de Arruda Floreano**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **Renalto Ferreira Bina Junior**, como respectivo suplente; b) **Milts de Souza Ladeia**, representando a Secretaria Municipal de Educação e, como respectivo suplente **José Charupa Gomes**; II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social: a) **Otaviano Azambuja Martins** b) **João Timóteo Tavares**

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) **José Senhorini Penachioni**, representante do **Rotary Clube**; b) **Diego Jonas Caetano**, representando a **Igreja Evangélica Assembleia de Deus**.

**Art. 3º.** As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

São José dos Quatro Marcos, em 11 de Julho de 2017.

**RONALDO FLOREANO DOS SANTOS****PREFEITO MUNICIPAL****LEIA-SE:****MINUTA DE PORTARIA Nº 223, DE 30 DE MAIO DE 2017**

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº. 223, de 30 de maio de 2017, que Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências,

**Art. 1º.** Instituir a composição do **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família**;

**Art. 2º.** Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supramencionada, os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) **Simone Paula de Arruda Floreano**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **Renalto Ferreira Bina Junior**, como respectivo suplente; b) **Milts de Souza Ladeia**, representando a Secretaria Municipal de Educação e, como respectivo suplente **José Charupa Gomes**; II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social: a) **Otaviano Azambuja Martins** b) **João Timóteo Tavares**

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) **José Senhorini Penachioni**, representante do **Lions Clubs**; b) **Diego Jonas Caetano**, representando a **Igreja Evangélica Assembleia de Deus**.

**Art. 3º.** As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

São José dos Quatro Marcos, em 11 de Julho de 2017.

**Simone Paula de Arruda Floreano****Secretária Municipal de Assistência Social****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ERRATA – MINUTA DE PORTARIA Nº 223, DE 30 DE MAIO DE 2017****ERRATA – MINUTA DE PORTARIA Nº 223, DE 30 DE MAIO DE 2017**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sra. **SIMONE PAULA DE ARRUDA FLOREANO**, no uso de suas atribuições legais, publica errata junto a Minuta de Portaria Nº 223, de 30 de maio de 2017, que trata da composição do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família; para nele fazer constar que:

**ONDE SE LÊ:****MINUTA DE PORTARIA Nº 223, DE 30 DE MAIO DE 2017**

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº. 223, de 30 de maio de 2017, que Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências,

**Art. 1º.** Instituir a composição do **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família**;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ERRATA – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL  
PRÓ-FAMÍLIA**

**ERRATA – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL  
PRÓ-FAMÍLIA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sra. **SIMONE PAULA DE ARRUDA FLOREANO**, no uso de suas atribuições legais, publica errata junto ao Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Pro-família. Para nele fazer constar que:

**ONDE SE LÊ:**

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) **José Senhorini Penachioni**, representante do **Rotary Clube**;

**LEIA-SE:**

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) **José Senhorini Penachioni**, representante do **Lions Clubs**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2017**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O CONSUMO DA MERENDA ESCOLAR”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **28 de Julho de 2017 - 09:00 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 19:00 horas ou pelo site [WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br](http://WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br). Informações: tel. (0\*\*66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 13 de Julho de 2017. Fabiana Nunes Ruiz SilvaPregoeira

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT**, inscrito no CNPJ 37.464.948/0001-08, com sede na Rua Rui Barbosa, 335, Centro, São Pedro da Cipa, CEP: 78835-000, tendo efetuado o convênio referente ao ITR e em cumprimento as determinações contidas na legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** que o **Valor da Terra Nua no Município de São Pedro da Cipa – MT, para o exercício de 2017, para fins da Declaração do Imposto Territorial Rural – ITR, conforme tabela abaixo**

| Lavoura aptidão boa | Lavoura aptidão regular | Lavoura aptidão restrita | Pastagem plantada | Silvicultura da pastagem natural | Preservação da Fauna ou Flora |
|---------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| 16.393,30           | 10.722,69               | 9.328,73                 | 6.034,79          | 5.275,14                         | 1.890,00                      |

**Alexandre Russi Diego O. Coelho**

**Prefeito Municipal Diretor de Tributos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**

**LEI MUNICIPAL Nº 326 DE 10 DE JULHO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 326 DE 10 DE JULHO DE 2017

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.**

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – Estado de Mato Grosso, Sr. José Ocimar Gomes da Silva, no uso das suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, no cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos integrantes desta lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá fazer alteração do Plano Plurianual com inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e montante de investimentos autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições.

Serra Nova Dourada - MT, 10 de JULHO de 2017.

**JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**

Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017.**

**AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017, cujo objeto e o **Pregão Presencial para o Registro de Preço para a contratação de pessoa jurídica para a locação de Caminhão Pipa, Caminhão Tipo Prancha e Veículo Utilitário Tipo Pick-up em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Serra Nova Dourada – MT**. Aberto no dia 12 de julho de 2017, às 09h00min (horário oficial de Brasília - MT), tendo como vencedores as empresas abaixo, e seus respectivos registros de preço:

**Resultado do Pregão:**

**LELIA MARIA MARANHÃO FONSECA - MEI**, inscrito no CNPJ n.º 24.594.778/0001-34.



**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

| Item | Cod. Do Item | Descrição                                                                    | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|--------------|------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------|---------------|
| 01   | 215021-2     | Serviço de Locação de Caminhão Pipa, com capacidade mínima de 15.000 litros. | 200   | Dias   | R\$ 342,00  | R\$ 68.400,00 |

**TIAGO LOURENÇO BARBOSA - ME, inscrito no CNPJ n.º 27.273.250/0001-51.**

**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

| Item | Cod. Do Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unid. | Quant. | Valor Unit.  | Valor Total   |
|------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------|---------------|
| 02   | 0000625      | Serviço de Locação de Cavalo mecânico com semirreboque tipo prancha de no mínimo 02 eixos.                                                                                                                                                                                                                                                 | 5.000 | KM     | R\$ 7,18     | R\$ 35.900,00 |
| 03   | 214906-0     | Locação de veículo utilitário Pick-up leve, ano do veículo mínimo 2013, cabine simples, caçamba aberta, motor 1.4, 1.6 ou 1.8, combustível FELX, direção hidráulica, ar condicionado, sem motorista, sem limite de quilometragem, sendo o combustível por conta da contratante, e manutenção preventiva e corretiva à cargo da contratada. | 12    | Mês    | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |

Os interessados poderão obter informações referentes ao processo na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e as 14h00min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao\_snd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 13 de julho de 2017.

Atenciosamente,

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

**LEI MUNICIPAL Nº 327 DE 10 DE JUNHO DE 2017****LEI MUNICIPAL Nº 327 DE 10 DE JUNHO DE 2017**

**INSTITUI O SISTEMA DE REMUNERAÇÃO POR PLANTÕES DE MÉDICO (A), ENFERMEIRO (A), TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E MOTORISTAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada-MT, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o sistema de remuneração por plantões de médico (a), enfermeiro (a), técnicos em enfermagem e motoristas na Administração Pública Municipal em conformidade com a presente Lei Complementar.

**Art. 2º** - A remuneração por plantões, a ser realizado em dias úteis e na unidade de atendimento municipal de urgência e emergência, será de no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas no sistema de plantão sobre aviso e nos finais de semana e feriados. Será pago ao médico (a) o valor de **R\$ 300,00** (Trezentos Reais) o enfermeiro (a) o valor de **R\$ 150,00** (Cento e Cinquenta Reais), o técnico de enfermagem será pago o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, e ao motorista será pago o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

**Parágrafo Único.** O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão sobre aviso, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, e haverá ajuste nessa lei conforme o Índice Nacional de preço do Consumidor (INPC), a partir de 1º de janeiro.

**Art. 3º** O médico o enfermeiro e o técnico de plantão deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento médico e de enfermagem, sem limite de consultas e outros procedimentos relacionados aos profissionais *supracitados*, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo.

**Art. 4º** - Os casos de urgência e emergência na unidade de saúde da família, que ocorrerem no período das 11: 00 as 13: 00 horas, será atendido pela equipe de plantão.

**Art. 5º** A remuneração dos plantões instituída por esta Lei Complementar submete-se aos seguintes princípios:

I - tem por fundamento o regime especial de trabalho;

II - é devida ao seu beneficiário enquanto estiver trabalhando em regime de plantão;

III - não se incorpora ao salário do beneficiário;

IV - aplica-se exclusivamente ao médico, enfermeiro e ao técnico de enfermagem plantonista, sendo vedado estendê-la a qualquer outra situação funcional, ainda que semelhante.

**Art. 6º** - Os técnicos de enfermagem designados para serem responsáveis pela sala de vacinação, cujo controle de temperatura deve ser realizado nos dias úteis e também nos finais de semana e feriados dos farão jus a um adicional de deslocamento no valor de R\$ 120,00(cento e vinte reais mensais).

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Serra Nova Dourada-MT, 10 de Julho de 2017.

**JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Projeto de Lei 006/2017**

**Sr. Presidente**

**Srs. Vereadores**

O presente projeto de Lei visa regulamentar o sistema de remuneração de plantões para médico (a), enfermeiro (a), técnicos em enfermagem e os motoristas na administração pública municipal.

O município de Serra Nova Dourada-MT, objetivando regulamentar a matéria e obedecer estritamente ao princípio da legalidade e da moralidade pública, encaminhamos este projeto de lei para que tais direitos sejam assegurados na Legislação Municipal, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, considerando que a nosso Centro de Saúde da Família/ Unidade de Saúde da Família e a única porta de entrada para os serviços de atendimento inicial à saúde do usuário no SUS e o SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada dentro das especificidades do nosso município se faz necessário a criação

dessa lei para *ser instituída* e assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, bem como garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde.

Desta forma Senhores Vereadores solicitamos a análise da matéria apresentada, apreciação, discussão e aprovação da matéria.

**JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA NOVA DOURADA EDITAL SELETIVO 001/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL SERRA NOVA DOURADA

EDITAL SELETIVO 001/2017

| DATAS PREVISTAS    | EVENTOS                                                                                         |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14/07/2017         | PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA                                                                |
| 14 e 17/07/2017    | PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA                                                       |
| 18/07 a 06/08/2017 | PERÍODO DE INSCRIÇÕES E ENVIO DE PROVA DE TÍTULOS (FORMULÁRIO DISPONÍVEL NO SITE)               |
| 18 a 21/07/2017    | PERÍODO DE INSCRIÇÕES COM ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA                                          |
| 26/07/2017         | DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DE PAGAMENTO DE TAXA                                          |
| 27/07/2017         | DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDA DE PEDIDO DE ISENÇÃO                         |
| 07/08/2017         | VENCIMENTO DO BOLETO (HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO BANCÁRIO)                                        |
| 09/08/2017         | DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PAGAS (LISTAGEM COM CONFIRMAÇÃO E SEM CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO)       |
| 11/08/2017         | PRAZO FINAL PARA REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS SEM CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO          |
| 14/08/2017         | HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES                                                                |
| 16/08/2017         | DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA                                                                  |
| 20/08/2017         | REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E PROVA PRÁTICA                                                    |
| 21/08/2017         | DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR                                                               |
| 21 e 22/08/2017    | PRAZO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR                                                  |
| 31/08/2017         | DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A PROVA OBJETIVA<br>DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL |
| 1º/09/2017         | DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E PROVA PRÁTICA                                   |
| 04 e 05/09/2017    | PRAZO DE RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E PROVA PRÁTICA                      |
| 08/09/2017         | DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E PROVA PRÁTICA  |
| 11/09/2017         | DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DA PROVA OBJETIVA E PROVA PRÁTICA PARA HOMOLOGAÇÃO            |
| 12/09/2017         | EMIÇÃO DE RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 095/2017**

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Ivoni Lidia Kurtzenbaum

OBJETO: Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.330,66 (Um Mil, Trezentos e Trinta Reais, Sessenta e seis Centavos)

PRAZO: 03/07/2017 a 31/12/2017.

**PORTARIA Nº. 422/2017**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. - Designar** o Senhor **DEVAIR DE OLIVEIRA SOUZA**, servidor efetivo, admitido em 01/04/2004, no cargo de Professor, com matrícula no RH nº. 318, para que acompanhe e fiscalize os seguinte contrato:

| CONTRATO | ADMISSÃO   | NOME DO SERVIDOR           | CARGO DO SERVIDOR |
|----------|------------|----------------------------|-------------------|
| 91/2017  | 07/06/2017 | Leila Ricken Do Nascimento | Professora        |

**Parágrafo Único** – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização direta das contratações dos profissionais temporários, que estarão atuando na **Escola Municipal “Menino Jesus”**, prestando serviços sobre a coordenação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o prazo de duração dos contratos acima citados, será do período de 02/05/2017 com término em 31/12/2017, conforme Autorização Legislativa contida nas Leis Municipais nº. 836/2011, combinado com as Leis Municipais nº. 726/2009 e nº. 1.046/2017, **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017** e, ainda pela previsão legal da Lei nº. 218/99, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Artigo 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 28 de Junho de 2017.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 423/2017**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. - Designar** a Senhora **LUCIA TELES PINTOR**, servidora efetiva, admitida em 01/04/2004, no cargo de Professora, com matrícula no RH nº. 315, para que acompanhe e fiscalize os seguintes contratos:

| CONTRATO | ADMISSÃO   | NOME DO SERVIDOR       | CARGO DO SERVIDOR                         |
|----------|------------|------------------------|-------------------------------------------|
| 88/2017  | 01/06/2017 | Rosangela Bergamo      | Apoio Administrativo Educacional Nutrição |
| 89/2017  | 01/06/2017 | Elaine dos Reis Amaral | Técnico de Desenvolvimento Infantil       |

**Parágrafo Único** – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização direta das contratações dos profissionais temporários, que estarão atuando na **Escola Infantil e Fraternidade “Maria Romana Gava Baesso”**, prestando serviços sobre a coordenação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o prazo de duração dos contratos acima citados, será do período de 02/05/2017 com término em 31/12/2017, conforme Autorização Legislativa contida nas Leis Municipais nº. 836/2011, combinado com as Leis Municipais nº. 726/2009 e nº. 1.046/2017, **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017** e, ainda pela previsão legal da Lei nº. 218/99, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Artigo 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 28 de Junho de 2017.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº. 3.451/2017.**

**INSTITUI o Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância / Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, do Município de Tabaporã/MT e dá Providências Correlatas.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, combinado com o Decreto Presidencial Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância / Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, do Município de Tabaporã/MT**, de caráter Inter Setorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, contribuindo com a promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

**Art. 2º.** O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, será composto pelos seguintes representantes:

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

TITULAR: SUELY DE SOUZA CARDOSO

SUPLENTE: MARTA GOTTARDI DE OLIVEIRA

**II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

TITULAR: IRACI SIQUEIRA

SUPLENTE: NILDA SOUZA SILVA

**III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

TITULAR: MANOEL GUIN FILHO

SUPLENTE: JOARI NOGUEIRA

**IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TITULAR: SILVANA GONÇALVES GODINHO

SUPLENTE: TALITA KAROLINE BENIDES

**Art. 3º.** O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

**I** - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

**II** - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

**III** - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

**IV** - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

**V** - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância.

**Art. 4º.** As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor nomeados pelo Artigo 2º, deste Decreto, não serão remunerados, porém considerados serviços relevantes ao Município.

**Art. 5º.** Este decreto e entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Tabaporã-MT, 12 de Julho de 2017.

**SIRINEU MOLETA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 470/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 470/GP/2017 DE 20/06/2017 Art. 1º CONCEDER a partir de 19/06/2017**, adicional de traslado ao Senhor Roque Rodrigues, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas, matrícula nº 000216, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme a Lei Complementar 129/2008 de 10 de abril de 2008.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 447/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 447/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **FABIANE COSTA DOS ANJOS PORTO DE SOUZA**, matrícula 101799, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **licença por motivo de doença em pessoa da família, por 02 (dois dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 15637/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Bename Wolquind CRM-MT 1361 e parecer social elaborado pela Assistente Social Juliette Santos da Silva CRESS-MT 3000 para acompanhar sua filha menor Valentina Costa dos Anjos Porto de Souza, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **09/05/2017 à 10/05/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 446/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 446/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **DAMARES BATISTA DOS REIS SANTOS**, matrícula 005030, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **licença por motivo de doença em pessoa da família, por 30 (trinta dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 15184/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Arityny Menezes CRM-MT 4952 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu esposo José Aparecido

Gomes, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **24/04/2017 à 23/05/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 445/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 445/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **VÂNIA DE ALMEIDA BARBOSA**, matrícula 104561, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Professora dos Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **45 (quarenta e cinco dias)**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 15178/2017, juntamente com atestados médicos emitido pelos Dr. Nelson Souza Rangel, CRM-MT 2739 e Drª. Elisiane Maura Golox CRM-MT 3289 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua filha menor, Beatriz de Almeida Barbosa, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **15/05/2017 à 27/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 444/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 444/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao Senhor **MÁRCIO DE OLIVEIRA LOPES**, matrícula 001511, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **12 (doze dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 15037/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Drº. Maurício Martins Santos CRM-MT 5912 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filho Pedro Henrique Jordani Lopes, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **15/05/2017 à 26/05/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 443/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 443/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **SILVANA REGINA DE SOUZA**, matrícula 004369, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **30 (trinta dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento

próprio protocolado sob nº 13755/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Drª. Mariana Carvalho Strapasson, CRM-MT 5729 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filho João Victor Ricardo de Souza, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **01/05/2017 à 30/05/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 442/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 442/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **ALZIRA BARRETTO**, matrícula 103586, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **21 (vinte e um dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 13732/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Drª. Viviane Garcia de Siqueira Broggi CRM-MT 7260 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filho Diego Messias Barretto Gonzaga, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **15/05/2017 à 04/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 441/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 441/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º EXONERAR** da função comissionada a partir de **03/06/2017**, o Senhor **SÉRGIO ALVES CABRAL** portadora do RG nº. 979.805 SSP/MT, servidor efetivo no Cargo de Ajudante de Serviços Gerais, matrícula 104388, Lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, designado através do ATO nº 280/GP/2015 de 15 de junho de 2015, para exercer a função comissionada de **Coordenador das Unidades da Saúde da Família**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 2432/2005 de 21/11/2005, concedendo-lhe 35% de comissão, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com art. 40 § 2º, da Lei nº 2.099, de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 440/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 440/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º REVOGAR a partir de 18/05/2017**, a comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo conforme art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003 concedida ao Senhor **SAHYDI TEDESCO ABRAHÃO**, portador do RG nº 30548705 MTE/



MT, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Nomeado pela Portaria nº 384/GP/2017 de 19/05/2017 para exercer a função de **COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei Ordinária nº. 2432/2005 de 21/11/2005.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 439/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 439/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º REVOGAR a partir de 05/05/2017**, a comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo conforme art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003 concedida ao Senhor **VALDEMIRO DA CONCEIÇÃO SANTOS**, portador do RG nº 799184 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas, matrícula 001070, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Designado pela Portaria nº 383/GP/2017 de 19/05/2017 para exercer a função de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei Ordinária nº. 2432/2005 de 21/11/2005.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 448/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 448/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **ÂNGELA PAULA SOARES DE ARAÚJO**, matrícula 105471, servidora contratada desta municipalidade no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família, por 05 (cinco dias)**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 15768/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Marcelo Shida, CRM-MT 2994 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua irmã, Cláudia Divina Soares de Araújo, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **03/06/2017 à 07/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 438/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 438/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º RELOTAR, a partir de 13/03/2017**, a servidora abaixo relacionada, em obediência ao artigo 104, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

| NOME DO SERVIDOR                    | CARGO         | DA                   | PARA                                       |
|-------------------------------------|---------------|----------------------|--------------------------------------------|
| Raquel Cândida de Oliveira Bernardo | Recepcionista | Gabinete do Prefeito | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 449/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 449/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao Senhor **MÁRCIO DE OLIVEIRA LOPES**, matrícula 001511, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **licença por motivo de doença em pessoa da família, por 01 (um dia)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 15989/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Drª. Rafaela Mikinev Finamore CRM-MT 5082 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filho Pedro Henrique Gior-dani Lopes, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no dia **31/05/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 437/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 437/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º REVOGAR, a partir de 13/03/2017**, a Portaria nº 175/GP/2017 de 13/03/2017, que concedeu retorno de vacância, a senhora **RAQUEL CÂNDIDA DE OLIVEIRA BERNARDO**, matrícula 004797, portadora do RG 14140616 SSP/MT, servidora efetiva no cargo Recepcionista-SEMEC, lotada no Gabinete do Prefeito.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 450/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 450/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **HELENICE NUNES DOS SANTOS**, matrícula 001221, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família, por 03 (três dias)**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 16073/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Drª. Naw Ally D'Almeida, CRM-MT 6495 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua irmã Valdinete Nunes dos Santos, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **08/05/2017 à 10/05/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 436/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 436/GP/2017 DE 12/06/2017 Art. 1º NOMEAR**, a partir de 07/06/2017, a Senhora **Cristina Lucena Pereira Dias**, portadora do RG nº. 428309 SSP/RO, lotado no Gabinete do Prefeito, para o cargo comissionado de **Procurador Geral do Município**, símbolo DAS-I, de acordo com a Lei nº. 192/2014 de 17 de outubro de 2014, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 451/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 451/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER** a Senhora **JOANETE DA SILVA ALMEIDA**, matrícula 001625, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família, por 02 (dois dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 16429/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Luis Enrique Fernandez Palmero Registro Único MT 5100150 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua filha menor Luiza Almeida Nunes, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **06/06/2017 à 07/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 435/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 435/GP/2017 DE 12/06/2017 Art. 1º EXONERAR** da função comissionada, a partir de 06/06/2017, a Senhora **Cristina Lucena Pereira Dias** portadora do RG nº. 428309 SSP/RO, servidora no cargo de Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo, matrícula 105308, lotada no Gabinete do Prefeito, nomeada através da Portaria nº 671/GP/2016 de 18 de novembro de 2016, para exercer a função comissionada de **Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo**, símbolo DAS-II de acordo com a Lei nº. 192/2014 de 17 de outubro de 2014, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 434/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 434/GP/2017 DE 12/06/2017 Art. 1º EXONERAR** da função comissionada, a partir de 06/06/2017, o Senhor **Wesley Leandro Damasceno** portador do RG nº. 15932958 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Procurador do Município, matrícula 103382, lotado no Gabinete do Prefeito, designado através da Portaria nº 065/GP/2017 de 01 de fevereiro de 2017, para exercer a função comissionada de **Procurador Geral do Município**, símbolo DAS-I de acordo com a Lei nº. 192/2014 de 17 de outubro de 2014, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 433/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 433/GP/2017 DE 09/06/2017 Art. 1º DESIGNAR** a Senhora **MARIA ALVES DE SOUZA**, portadora do RG nº 226132 SSP-MT, servidora efetiva no Cargo de Agente Administrativo II, matrícula nº 001621, para exercer a atribuição de **PREGOEIRA**, conforme as disposições do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 em substituição a servidora **TATIANA ÁVILA GRIGOLETTI** no período de **06/06/2017 a 25/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 432/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 432/GP/2017 DE 09/06/2017 Art. 1º CONCEDER** a servidora **DAMARES BATISTA DOS REIS** efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, admitida em 01/08/2007, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº. 005030, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **01/08/2007 à 31/07/2012**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme escala da Secretaria Municipal de Administração, para usufruir no período de **05/06/2017 à 02/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 431/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;



**PORTARIA Nº 431/GP/2017 DE 09/06/2017 Art. 1º CONCEDER** ao servidor **ARLINDO PEREIRA DAS SILVA** efetivo no cargo de Vigia, admitido em 02/01/1991, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº. 000661, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **02/01/1991 à 01/01/1996**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme escala da Secretaria Municipal de Administração, para usufruir no período de **06/06/2017 à 03/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 430/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 430/GP/2017 DE 08/06/2017 Art. 1º CONCEDER** a servidora **LEONICE INÁCIO DA SILVA** efetiva no cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 002738, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **09/02/2009 à 08/02/2014**, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio, para usufruir no período de **26/06/2017 à 23/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 429/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 429/GP/2017 DE 08/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a servidora **GLORILENE DA CONCEIÇÃO SOUZA ARRUDA** efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 101462, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **12/07/2011 à 11/07/2016**, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio, para usufruir no período de **07/06/2017 à 04/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 428/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 428/GP/2017 DE 08/06/2017 Art. 1º CONCEDER** ao servidor **JOSÉ ONIAS DOS REIS** efetivo no cargo de Vigia, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 001840, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio com protocolo nº 10231/2017, a usufruir nos períodos:

a) Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **16/05/2002 à 15/05/2007** com usufruto em **05/06/2017 à 02/09/2017**;

b) Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **16/05/2007 à 15/05/2012** com usufruto em **03/09/2017 à 01/12/2017**;

c) Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **16/05/2012 à 15/05/2017** com usufruto em **02/12/2017 à 01/03/2018**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 427/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 427/GP/2017 DE 08/06/2017 Art. 1º REGULARIZAR A EXONERAÇÃO a pedido, a partir de 01/05/2017**, do Senhor **CESAR RODRIGUES BARRINHO** servidor efetivo desta municipalidade desde 16/01/2012, registrado sob matrícula nº 101802, portador da Cédula de IdentidadeRG nº. 8.767.338-3 SSP/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, mediante aprovação em Concurso Público nº 01/2010 para cargo de Operador de Raios X – 30 Horas.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 426/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 426/GP/2017 DE 07/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a servidora **ZILDA FAUSTA DINIZ** efetiva no cargo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº. 000056, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **12/07/2004 à 11/07/2009**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 15583/2017, para usufruir no período de **16/06/2017 à 13/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 452/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 452/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **TIAGO SCHARDONG FERRÃO** efetivo no cargo de Agente de Fiscalização Ambiental, Lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, matrícula nº. 101435, Licença Prêmio por Assiduidade de **30 (trinta dias)**, correspondente ao quinquênio de **21/06/2011 à 20/06/2016**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio, para usufruir no período de **01/06/2017 à 30/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Ademir Aparecido Anibale / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 425/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 425/GP/2017 DE 07/06/2017 Art. 1º ALTERAR a partir de 16/06/2017**, a comissão composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas e centralizar o relacionamento com o **TCE/MT** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº. 02/2005 do TCE/MT, conforme segue:

| SERVIDOR RESPONSÁVEL                   | RESPONSABILIDADE                                                                                            |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 Fernanda Sobral de Araújo            | Responsável Geral das Atividades e Envio do APLIC.                                                          |
| 2 Flávio Amaral Oliveira               | Transferência de Recursos a Entidades e Prestação de Contas.                                                |
| 3 Ângela do Nascimento da Silva        | Despesas.                                                                                                   |
| 4 Rosinei Calsavara                    | Dívida Ativa/Tributação.                                                                                    |
| 5 Devanira Lopes de Carvalho           | Financeiro.                                                                                                 |
| 6 Luzia Celia da Silva                 | Caução e Baixa de Caução Contratos.                                                                         |
| 7 Geneci Fernandes dos Santos          | Receita.                                                                                                    |
| 8 Adelson Kaduch                       | Financeiro.                                                                                                 |
| 9 Rogério do Nascimento Lacerda        | Contabilidade/ Dívida Passiva.                                                                              |
| 10 Lorena Danielle Santos Silva        | Responsável pela alimentação de informações pertinentes a Conciliação Bancária.                             |
| 11 Alcínira de Oliveira Campos         | Licitação/Pregão/Adesão/Concorrência e Credenciamento.                                                      |
| 12 Márcia Dourado Ferreira             | Licitação/CPL/Tomada de preço e dispensa                                                                    |
| 13 Wanderley Cardoso dos Santos Duarte | Patrimônio.                                                                                                 |
| 14 Wanderley Cardoso dos Santos Duarte | Controle de Veículos.                                                                                       |
| 15 Edmar Alves Batista                 | Almoxarifado.                                                                                               |
| 16 Katia Waléria Carvalho Couto        | Contratos / Convênios - 02/01/2017.                                                                         |
| 17 Luciene Benedito da Silva           | Pessoal documento.                                                                                          |
| 18 Juliana Conceição Mesquita Leães    | Contratos Temporários de Pessoal.                                                                           |
| 19 Veralice Maria Costa                | Atos de Pessoal.                                                                                            |
| 20 Franciane Oliveira Pereira Macedo   | Admitidos/Demitidos, Folha de pagamento e Folha de pagamento previdência.                                   |
| 21 Joyce Keilly Gonçalves              | Cargo/função, Remuneração de Pessoal, Dependente e Cédência de Pessoal.                                     |
| 22 Lucivany Rocha Bezerra              | Arquivos Tempestivos, Concursos, Processos Seletivos, Editais de Convocação Aprovados e Concurso sem posse. |
| 23 Marli Mott Bologon Vieira           | Arquivos Tempestivos, Processos Seletivos, Editais de Convocação e Aprovados sem posse.                     |
| 24 Mara Lúcia Bologon Medeiros         | PPA, LDO, LOA.                                                                                              |
| 25 Estela Mares Toledo Rosa            | Convênios Estaduais e Federais Geo-Obras.                                                                   |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 189/GP/2017, de 21/03/2017.**

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 453/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 453/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º REGULARIZAR**, a concessão da Licença Prêmio por assiduidade de **90 (noventa) dias** referente ao quinquênio de **14/04/2004 à 13/04/2009**, ao Senhor **JOSÉ ANTÔNIO GARCIA NETO** servidor efetivo, matrícula nº. 000989, admitido em 14/04/1994 no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, com usufruto no período de **01/05/2017 a 29/07/2017.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 066/GP/2017, de 01/02/2017.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 424/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 424/GP/2017 DE 07/06/2017 Art. 1º CONCEDER** ao servidor **VANDERLEI SEVERINO DE PAULA**, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 002383, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **21/02/2008 à 20/02/2013**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio, para usufruir no período de **05/06/2017 à 02/09/2017.**

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 423/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 423/GP/2017 DE 07/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao Senhor **RODRIGO GONÇALVES**, servidor no cargo de Agente Administrativo II, registro funcional nº 101293, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, **Licença Paternidade de 07 (sete) dias**, nos termos do Art. 95 da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme Registro Civil, no período de **31/05/2017 à 04/06/2017.**

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 422/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 422/GP/2017 DE 06/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **DAMIÃO DA SILVA TEIXEIRA** efetivo no cargo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, matrícula nº. 001899, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **16/05/2002 à 15/05/2007**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 9032/2017, para usufruir no período de **16/06/2017 à 13/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Ander Clebison Silva dos Santos / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 421/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 421/GP/2017 DE 06/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **VALMIR MARINHO DA SILVA** efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº. 002546, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **02/05/2008 à 01/05/2013**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 29918/2017, para usufruir no período de **15/06/2017 à 12/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 420/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 420/GP/2017 DE 06/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a servidora **NILCIMAR MARQUES DE ALMEIDA TAYANO** efetiva no cargo de Professora de Educação Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 003951, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **06/03/2006 à 05/03/2011**, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio e protocolo nº 3226/2017, para usufruir no período de **09/06/2017 à 06/09/2017**. Ao término da licença prêmio prevista no caput deste artigo a servidora gozará de mais uma licença prêmio, cujo período aquisitivo é correspondente ao quinquênio de **06/03/2011 à 05/03/2016** com usufruto no período de **07/09/2017 à 05/12/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 419/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 419/GP/2017 DE 06/06/2017 Art. 1º DESIGNAR**, a partir de **08/06/2017**, a senhora **ELIANE PESSOA RODRIGUES**, portadora do RG nº 06064914 SSP/MT, servidora efetiva no Cargo de Professor de educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob matrícula nº 003964, para exercer a função comissionada de **Diretora Es-**

**colar do CME IRMÃ MARIS STELLA**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei Ordinária nº. 3749/2012, de 01 de março de 2012, conforme artigo 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29 de dezembro de 2003, em substituição a servidora **SUELI IZIDORO DA SILVA**, matrícula nº 003978, no período de **08/06/2017 à 27/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 418/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 418/GP/2017 DE 06/06/2017 Art. 1º EXONERAR a partir de 31/05/2017**, a Senhora **GISELE FERNANDA SANCHEZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1522270-5 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 352/GP/2017 de 05/05/2017 para o cargo comissionado de **Diretora de Regulação Médica na Central Municipal de Regulação**, símbolo DAS-I, de conforme a Lei nº. 3469/2010 de 02/12/2010, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 417/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 417/GP/2017 DE 05/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **NELSON PEREIRA DIAS** efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº. 000878, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 15752/2017, a usufruir nos períodos:

- a) Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **01/04/1992 à 31/03/1997** com usufruto em **01/06/2017 à 29/08/2017**;
- b) Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **01/04/1997 à 31/03/2002** com usufruto em **30/08/2017 à 27/11/2017**;
- c) Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **01/04/2002 à 31/03/2007** com usufruto em **28/11/2017 à 25/02/2018**;
- d) Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **01/04/2007 à 31/03/2012** com usufruto em **26/02/2018 à 26/05/2018**;
- e) Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **01/04/2012 à 31/03/2017** com usufruto em **27/05/2018 à 24/08/2018**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL Nº00020000029/2016/ADM/2017.**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **SOLISMAR ALVES DE OLIVEIRA** / Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 029/ADM/2016 (**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DOS DISTRITOS E ASSENTAMEN-**



**TO DA ZONA RURAL, ATÉ A UNIDADE MISTA DE SAÚDE).** Data de Assinatura: 07/07/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 416/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 416/GP/2017 DE 05/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **ADRIANA CRISTINA BESTER**, servidora no cargo de professora dos anos iniciais, registro funcional nº 001644, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 79 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Gervásio Lima Brito, CRM-MT 3139, no período de **24/05/2017 à 19/11/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 415/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 415/GP/2017 DE 05/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a servidora **MARIA FÁTIMA DE LIMA PORTA** efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 001925, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **01/03/2011 à 29/02/2016**, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio e protocolo nº 12052/2017, para usufruir no período de **01/06/2017 à 29/08/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL Nº00020000030/2016/ADM/2017.**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **ERMESON BORDIN MATOS** / Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 030/ADM/2016 (**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DOS DISTRITOS E ASSENTAMENTO DA ZONA RURAL, ATÉ A UNIDADE MISTA DE SAÚDE**).Data de Assinatura: 07/07/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 414/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 414/GP/2017 DE 05/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **EDINOR DE ASSIS GRAÇA** efetivo no cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 001500, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **09/07/2006 à 08/07/2011**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requeri-

mento próprio com protocolo nº 9973/2017, para usufruir no período de **01/06/2017 à 29/08/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL Nº00020000031/2016/ADM/2017.**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **FRANCISCO JOAQUIM DE SANTANA** / Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 031/ADM/2016 (**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DOS DISTRITOS E ASSENTAMENTO DA ZONA RURAL, ATÉ A UNIDADE MISTA DE SAÚDE**)Data de Assinatura: 07/07/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 413/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 413/GP/2017 DE 05/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **ANTÔNIO PEREIRA MELO** efetivo no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 001880, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **16/05/2002 à 16/05/2007**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 10214/2017, para usufruir no período de **01/06/2017 à 29/08/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 412/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 412/GP/2017 DE 02/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **ENIR TEODORO DA SILVA** efetivo no cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 001021, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **02/09/1999 à 01/09/2004**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 9233/2017, para usufruir no período de **01/06/2017 à 29/08/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL Nº00020000032/2016/ADM/2017**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **SOLISMAR ALVES DE OLIVEIRA** / Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 032/ADM/2016 (**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DOS DISTRITOS E ASSENTAMENTO DA ZONA RURAL, ATÉ A UNIDADE MISTA DE SAÚDE**). Data de Assinatura: 07/07/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 411/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 411/GP/2017 DE 02/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **GILBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA** efetivo no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 001685, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **18/03/2007 à 17/03/2012**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 3784/2017, para usufruir no período de **01/06/2017 à 29/08/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL Nº00020000033/2016/ADM/2017**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **IVALDO FERREIRA DA SILVA** / Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 033/ADM/2016 (**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DOS DISTRITOS E ASSENTAMENTO DA ZONA RURAL, ATÉ A UNIDADE MISTA DE SAÚDE**). Data de Assinatura: **07/07/2017**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 410/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 410/GP/2017 DE 02/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **NELSON DALLA PRIA** efetivo no cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 001029, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **02/09/1999 à 01/09/2004**, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio e protocolo nº 15207/2017, para usufruir no período de **01/06/2017 à 29/08/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL Nº00020000034/2016/ADM/2017**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **IVALDO FERREIRA DA SILVA** / Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 034/ADM/2016 (**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DOS DISTRITOS E ASSENTAMENTO DA ZONA RURAL, ATÉ A UNIDADE MISTA DE SAÚDE**). Data de Assinatura: **07/07/2017**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 409/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 409/GP/2017 DE 01/06/2017 Art. 1º REGULARIZAR A EXONERAÇÃO** a pedido, a partir de **21/02/2017**, da Senhora **RENATA GARCIA DA COSTA**, servidora efetiva desta municipalidade desde 16/04/2014 registrada sob matrícula nº 103471 portadora da Cédula de Identidade RG nº. MG 12552674 PC/MG lotada no Gabinete do Prefeito, servidora efetiva mediante aprovação em Concurso Público nº 01/2010 para cargo de **Procurador do Município**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 408/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 408/GP/2017 DE 01/06/2017 Art. 1º REGULARIZAR O DESLIGAMENTO** do Serviço Público Municipal a partir de **09/02/2017**, por falecimento, da Senhora **ROSELI FERREIRA DE SOUZA**, portadora do RG nº 1792604-1 SSP/MT, que exercia a função de Agente Comunitária de Saúde – UBSF Rural I Curva e São Jorge, aprovada no Seletivo 001/2014 e nomeada por ATO de Nomeação nº 056/GP/2015 de 09/02/2015 para início do exercício em 10 de março de 2015.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 407/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 407/GP/2017 DE 01/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **ROMILTON SEBASTIÃO RODOLFO** efetivo no cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, matrícula nº. 000547, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **12/06/1990 à 11/06/1996**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme protocolo nº 9889/2017, para usufruir no período de **01/05/2017 à 29/07/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Wellington Rossiter Bezerra / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 406/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 406/GP/2017 DE 01/06/2017 Art. 1º NOMEAR a partir de 01/06/2017**, a Senhora **MARTA JOSÉ DA SILVA DUARTE LUIZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0678747-9 SSP/MT, para o cargo comissionado de **Coordenadora do Centro de Referência e Assistência Social do Alto da Boa Vista**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Lei nº. 3673/2011 de 23/11/2011, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 405/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 405/GP/2017 DE 01/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a servidora **GISELLE MACHADO DIAS** efetiva no cargo de Psicóloga, desde 12/03/2007, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula nº. 004794, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **12/03/2007 à 11/03/2012**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 7652/2017, para usufruir no período de **01/06/2017 à 29/08/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira /Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 404/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 404/GP/2017 DE 01/06/2017 Art. 1º EXONERAR** da função comissionada, a partir de **31/05/2017**, a Senhora **GISELLE MACHADO DIAS**, portadora do RG nº 58956937 SSP/RR, servidora efetiva no cargo de Psicóloga, matrícula nº. 004794, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, designada pelo ATO nº 063/GP/2016 de 04 de fevereiro de 2016, para exercer a função comissionada de **Coordenadora do Centro de Referência e Assistência Social do Alto da Boa Vista**, símbolo DAI-II, conforme a Lei nº. 3673/2011 de 23/11/2011, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira /Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 403/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 403/GP/2017 DE 01/06/2017 Art. 1º Art. 1º CONCEDER**, férias aos servidores relacionados a seguir:

| MATRÍCULA | SERVIDOR                         | SECRETARIA        | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DO GOZO |            |
|-----------|----------------------------------|-------------------|--------------------|-----------------|------------|
|           |                                  |                   |                    | INÍCIO          | FINAL      |
| 001078    | ADÃO VIEIRA PEREIRA              | SINFRA            | 2015/2016          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 103875    | AILTON ROCHA DE SOUZA            | SMS               | 2016/2017          | 05/06/2017      | 04/07/2017 |
| 004221    | ALEX CAMPOS FERNANDES            | SEPLAN            | 2016/2017          | 05/06/2017      | 04/07/2017 |
| 104513    | ALICE CRISTINA BAGGIO            | SMS               | 2015/2016          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 103872    | ALICE QUINTANILHA DOS ANJOS      | SMS               | 2016/2017          | 05/06/2017      | 04/07/2017 |
| 101485    | ANNA CAROLINE ARMILIATO DA CUNHA | SMS               | 2014/2015          | 12/06/2017      | 11/07/2017 |
| 000194    | CARLOS AUGUSTO GEROLIN           | SEFAZ             | 2015/2016          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 103327    | CÉLIA ALEXANDRE NOGUEIRA         | SEMEC             | 01 à 12/2016       | 01/05/2017      | 30/05/2017 |
| 101648    | DANIEL FRANCO FELIPPE            | SMS               | 2014/2015          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 101469    | DÍDIMO AZEVEDO PAULA             | SMS               | 2014/2015          | 12/06/2017      | 11/07/2017 |
| 001832    | DIVINO DE ARAÚJO                 | SEMEC             | 2015/2016          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 000763    | EDSON GOMES DE SOUZA             | SINFRA            | 2015/2016          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 002378    | EDVALDO BARBOSA FEITOSA          | SINFRA            | 2016/2017          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 101396    | EMANOELI COLVERO                 | SEPLAN            | 2015/2016          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 102396    | EMILIO CARMO DA VEIGA            | SEMAS             | 2016/2017          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 103871    | FAGNER SILVA BRITO               | SMS               | 2016/2017          | 05/06/2017      | 04/07/2017 |
| 103765    | FERNANDA SOUZA SANTOS            | SMS               | 2016/2017          | 10/06/2017      | 09/07/2017 |
| 103863    | FELIPE RODRIGUES FRANKE          | SMS               | 2016/2017          | 05/06/2017      | 04/07/2017 |
| 104241    | FRANCIELY MUNCHEN SALDANHA       | SINFRA            | 2016/2017          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 104268    | GENECI DOS SANTOS                | SMS               | 2016/2017          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 104269    | GEONY MEZAK FERRARI BARBOSA      | SMS               | 2016/2017          | 15/06/2017      | 14/07/2017 |
| 001610    | GILMAR ALVES DO NASCIMENTO       | SEMEC             | 2015/2016          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 104528    | GRASIELE MATUCHARKE REZENDE      | SMS               | 2015/2016          | 15/06/2017      | 14/07/2017 |
| 104399    | HEBERSON DE JESUS TORRES         | SAD               | 2016/2017          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 001960    | ILIDIA SILVA SANTOS DA SILVA     | SMS               | 2014/2015          | 19/06/2017      | 18/07/2017 |
| 000023    | IRAIDES RODRIGUES MILANEZE       | GABINETE PREFEITO | 2015/2016          | 17/05/2017      | 15/06/2017 |
| 001027    | IVANILDO JOSÉ DO NASCIMENTO      | SINFRA            | 2015/2016          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 101622    | JEANE PINHEIRO CAETANO           | SMS               | 2014/2015          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 001935    | JEOVANIA MÁRCIA DE OLIVEIRA      | SMS               | 2016/2017          | 15/05/2017      | 14/06/2017 |
| 105155    | JESSICA JACOVAS                  | SEMEC             | 2016/2017          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 001625    | JOANETE DA SILVA ALMEIDA         | SMS               | 2016/2017          | 06/06/2017      | 05/07/2017 |
| 101568    | JOELDSON MEDEIROS EVANGELISTA    | SMS               | 2017/2018          | 02/06/2017      | 01/07/2017 |
| 101551    | JOSÉ APARECIDO CAMPOS            | SMS               | 2014/2015          | 16/06/2017      | 15/07/2017 |
| 000032    | JOSÉ DANTAS CAVALCANTE           | SINFRA            | 2016/2017          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 004584    | JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA         | SMS               | 2016/2017          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 001986    | JOSÉ DE JESUS SOUZA              | SINFRA            | 2015/2016          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 000772    | JOSETE MÁRCIO SOUZA DE ARAÚJO    | SINFRA            | 2016/2017          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 102157    | LIDIOMAR SILVA BARBOZA           | SMS               | 2016/2017          | 02/06/2017      | 01/07/2017 |
| 103858    | LUCIANE PEREIRA DE BARROS        | SMS               | 2016/2017          | 05/06/2017      | 04/07/2017 |
| 000560    | MARIA DELMA NOGUEIRA             | SINFRA            | 2015/2016          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |



|        |                                                 |        |              |            |            |
|--------|-------------------------------------------------|--------|--------------|------------|------------|
| 104504 | MARIA JOSÉ FIRMINO ARAÚJO                       | SMS    | 2015/2016    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 001710 | MARIA ROSÂNGELA CORREA                          | SMS    | 2016/2017    | 16/06/2017 | 15/07/2017 |
| 104267 | MARIA SOCORRO SEVERIANO                         | SMS    | 2016/2017    | 12/06/2017 | 11/07/2017 |
| 104380 | MARIELLE FLÁVIO DA SILVA                        | SEMAS  | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 000285 | MAURO GOMES DA SILVA                            | SINFRA | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 104265 | NAYARA RAMOS BATISTA                            | SMS    | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 002506 | NOELI KUNZ ACKERMANN                            | SEAPA  | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 004211 | PHILIPHI HIGINO NICOLAS PAPADIMACOPOULOS BORGES | SAD    | 2016/2017    | 18/06/2017 | 17/07/2017 |
| 104248 | REGINA TEIXEIRA VENANCIO LIRA                   | SMS    | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 104601 | REINALDO PEREIRA DE SOUZA                       | SMS    | 2015/2016    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 103801 | RENATA FERREIRA BUENO MOREIRA                   | SMS    | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 001017 | RENATO LOURENÇO FERREIRA                        | SMS    | 2015/2016    | 18/06/2017 | 17/07/2017 |
| 004532 | RODINEIA DE FÁTIMA MACIEL DUTRA                 | SMS    | 2016/2017    | 22/05/2017 | 20/06/2017 |
| 104603 | RONEI RAMOS DO NASCIMENTO                       | SMS    | 2015/2016    | 15/06/2017 | 14/07/2017 |
| 101476 | ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA BARROS               | SMS    | 2014/2015    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 101432 | ROSELIA LUZIA PEREIRA                           | SMS    | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 103906 | ROSLANA DE ORACI SOUZA                          | SMS    | 2016/2017    | 05/06/2017 | 04/07/2017 |
| 103572 | SANDRA FERNANDES VAZ                            | SMS    | 2015/2016    | 29/05/2017 | 27/06/2017 |
| 002119 | SELMA REGINA ALVES VENANCIO LUNDQUIST DE SOUZA  | SEMEC  | 01 à 12/2016 | 05/06/2017 | 04/07/2017 |
| 104388 | SÉRGIO ALVES CABRAL                             | SMS    | 2016/2017    | 06/06/2017 | 05/07/2017 |
| 000622 | SIDINEIS APARECIDO DE SOUZA                     | SEFAZ  | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 004573 | SILVIA ADRIANA HOFFMANN                         | SEMEC  | 2016/2017    | 19/06/2017 | 18/07/2017 |
| 101441 | SINVALDO ALVES DOS SANTOS                       | SMS    | 2012/2013    | 16/05/2017 | 14/06/2017 |
| 103882 | SOIARA DE ARAÚJO DOS SANTOS                     | SMS    | 2016/2017    | 05/06/2017 | 04/07/2017 |
| 003978 | SUELI IZIDORO DA SILVA                          | SEMEC  | 01 à 12/2016 | 08/06/2017 | 07/07/2017 |
| 006144 | TIENO RODRIGO ALBERTI                           | SEPLAN | 2015/2016    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 001491 | VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES         | SMS    | 2014/2015    | 13/06/2017 | 12/07/2017 |
| 001869 | VALDEMAR SILVA                                  | SMS    | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 105237 | VALDENICE BARRETO SANTOS                        | SMS    | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL 032/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através do(a) Pregoeiro(a), nomeado(a) pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **28 DE JULHO DE 2017, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2. 351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISI-**

**ÇÃO DE VEÍCULOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 17 de Julho de 2017**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 13 de Julho de 2017. Marcio de Oliveira Lopes- Pregoeiro.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATOS DE PORTARIAS MÊS DE JUNHO DE 2017**

**EXTRATOS DE PORTARIAS MÊS DE JUNHO DE 2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 403/GP/2017 DE 01/06/2017 Art. 1º Art. 1º CONCEDER**, férias aos servidores relacionados a seguir:

| MATRÍCULA | SERVIDOR                         | SECRETARIA | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DO GOZO |            |
|-----------|----------------------------------|------------|--------------------|-----------------|------------|
|           |                                  |            |                    | INÍCIO          | FINAL      |
| 001078    | ADÃO VIEIRA PEREIRA              | SINFRA     | 2015/2016          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 103875    | AILTON ROCHA DE SOUZA            | SMS        | 2016/2017          | 05/06/2017      | 04/07/2017 |
| 004221    | ALEX CAMPOS FERNANDES            | SEPLAN     | 2016/2017          | 05/06/2017      | 04/07/2017 |
| 104513    | ALICE CRISTINA BAGGIO            | SMS        | 2015/2016          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 103872    | ALICE QUINTANILHA DOS ANJOS      | SMS        | 2016/2017          | 05/06/2017      | 04/07/2017 |
| 101485    | ANNA CAROLINE ARMILIATO DA CUNHA | SMS        | 2014/2015          | 12/06/2017      | 11/07/2017 |
| 000194    | CARLOS AUGUSTO GEROLIN           | SEFAZ      | 2015/2016          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 103327    | CÉLIA ALEXANDRE NOGUEIRA         | SEMEC      | 01 à 12/2016       | 01/05/2017      | 30/05/2017 |
| 101648    | DANIEL FRANCO FELIPPE            | SMS        | 2014/2015          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 101469    | DÍDIMO AZEVEDO PAULA             | SMS        | 2014/2015          | 12/06/2017      | 11/07/2017 |
| 001832    | DIVINO DE ARAÚJO                 | SEMEC      | 2015/2016          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 000763    | EDSON GOMES DE SOUZA             | SINFRA     | 2015/2016          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 002378    | EDVALDO BARBOSA FEITOSA          | SINFRA     | 2016/2017          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 101396    | EMANOELI COLVERO                 | SEPLAN     | 2015/2016          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 102396    | EMILIO CARMO DA VEIGA            | SEMAS      | 2016/2017          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |
| 103871    | FAGNER SILVA BRITO               | SMS        | 2016/2017          | 05/06/2017      | 04/07/2017 |
| 103765    | FERNANDA SOUZA SANTOS            | SMS        | 2016/2017          | 10/06/2017      | 09/07/2017 |
| 103863    | FELIPE RODRIGUES FRANKE          | SMS        | 2016/2017          | 05/06/2017      | 04/07/2017 |
| 104241    | FRANCIELY MUNCHEN SALDANHA       | SINFRA     | 2016/2017          | 01/06/2017      | 30/06/2017 |

|        |                                                |                   |              |            |            |
|--------|------------------------------------------------|-------------------|--------------|------------|------------|
| 104268 | GENECI DOS SANTOS                              | SMS               | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 104269 | GEONY MEZAK FERRARI BARBOSA                    | SMS               | 2016/2017    | 15/06/2017 | 14/07/2017 |
| 001610 | GILMAR ALVES DO NASCIMENTO                     | SEMEC             | 2015/2016    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 104528 | GRASIELE MATUCHAKE REZENDE                     | SMS               | 2015/2016    | 15/06/2017 | 14/07/2017 |
| 104399 | HEBERSON DE JESUS TORRES                       | SAD               | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 001960 | ILIDIA SILVA SANTOS DA SILVA                   | SMS               | 2014/2015    | 19/06/2017 | 18/07/2017 |
| 000023 | IRAIDES RODRIGUES MILANEZE                     | GABINETE PREFEITO | 2015/2016    | 17/05/2017 | 15/06/2017 |
| 001027 | IVANILDO JOSÉ DO NASCIMENTO                    | SINFRA            | 2015/2016    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 101622 | JEANE PINHEIRO CAETANO                         | SMS               | 2014/2015    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 001935 | JEOVANIA MÁRCIA DE OLIVEIRA                    | SMS               | 2016/2017    | 15/05/2017 | 14/06/2017 |
| 105155 | JESSICA JACOVAS                                | SEMEC             | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 001625 | JOANETE DA SILVA ALMEIDA                       | SMS               | 2016/2017    | 06/06/2017 | 05/07/2017 |
| 101568 | JOELDSON MEDEIROS EVANGELISTA                  | SMS               | 2017/2018    | 02/06/2017 | 01/07/2017 |
| 101551 | JOSÉ APARECIDO CAMPOS                          | SMS               | 2014/2015    | 16/06/2017 | 15/07/2017 |
| 000032 | JOSÉ DANTAS CAVALCANTE                         | SINFRA            | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 004584 | JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA                       | SMS               | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 001986 | JOSÉ DE JESUS SOUZA                            | SINFRA            | 2015/2016    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 000772 | JOSETE MÁRCIO SOUZA DE ARAÚJO                  | SINFRA            | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 102157 | LIDIOMAR SILVA BARBOZA                         | SMS               | 2016/2017    | 02/06/2017 | 01/07/2017 |
| 103858 | LUCIANE PEREIRA DE BARROS                      | SMS               | 2016/2017    | 05/06/2017 | 04/07/2017 |
| 000560 | MARIA DELMA NOGUEIRA                           | SINFRA            | 2015/2016    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 104504 | MARIA JOSÉ FIRMINO ARAÚJO                      | SMS               | 2015/2016    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 001710 | MARIA ROSÂNGELA CORREA                         | SMS               | 2016/2017    | 16/06/2017 | 15/07/2017 |
| 104267 | MARIA SOCORRO SEVERIANO                        | SMS               | 2016/2017    | 12/06/2017 | 11/07/2017 |
| 104380 | MARIELLE FLÁVIO DA SILVA                       | SEMAS             | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 000285 | MAURO GOMES DA SILVA                           | SINFRA            | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 104265 | NAYARA RAMOS BATISTA                           | SMS               | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 002506 | NOELI KUNZ ACKERMANN                           | SEAPA             | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 004211 | PHILIP HIGINO NICOLAS PAPADIMACOPOULOS BORGES  | SAD               | 2016/2017    | 18/06/2017 | 17/07/2017 |
| 104248 | REGINA TEIXEIRA VENANCIO LIRA                  | SMS               | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 104601 | REINALDO PEREIRA DE SOUZA                      | SMS               | 2015/2016    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 103801 | RENATA FERREIRA BUENO MOREIRA                  | SMS               | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 001017 | RENATO LOURENÇO FERREIRA                       | SMS               | 2015/2016    | 18/06/2017 | 17/07/2017 |
| 004532 | RODINEIA DE FÁTIMA MACIEL DUTRA                | SMS               | 2016/2017    | 22/05/2017 | 20/06/2017 |
| 104603 | RONEI RAMOS DO NASCIMENTO                      | SMS               | 2015/2016    | 15/06/2017 | 14/07/2017 |
| 101476 | ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA BARROS              | SMS               | 2014/2015    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 101432 | ROSELIA LUZIA PEREIRA                          | SMS               | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 103906 | ROSLANA DE ORACI SOUZA                         | SMS               | 2016/2017    | 05/06/2017 | 04/07/2017 |
| 103572 | SANDRA FERNANDES VAZ                           | SMS               | 2015/2016    | 29/05/2017 | 27/06/2017 |
| 002119 | SELMA REGINA ALVES VENANCIO LUNDQUIST DE SOUZA | SEMEC             | 01 à 12/2016 | 05/06/2017 | 04/07/2017 |
| 104388 | SÉRGIO ALVES CABRAL                            | SMS               | 2016/2017    | 06/06/2017 | 05/07/2017 |
| 000622 | SIDINEIS APARECIDO DE SOUZA                    | SEFAZ             | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 004573 | SILVIA ADRIANA HOFFMANN                        | SEMEC             | 2016/2017    | 19/06/2017 | 18/07/2017 |
| 101441 | SINVALDO ALVES DOS SANTOS                      | SMS               | 2012/2013    | 16/05/2017 | 14/06/2017 |
| 103882 | SOIARA DE ARAÚJO DOS SANTOS                    | SMS               | 2016/2017    | 05/06/2017 | 04/07/2017 |
| 003978 | SUELI IZIDORO DA SILVA                         | SEMEC             | 01 à 12/2016 | 08/06/2017 | 07/07/2017 |
| 006144 | TIENO RODRIGO ALBERTI                          | SEPLAN            | 2015/2016    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 001491 | VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES        | SMS               | 2014/2015    | 13/06/2017 | 12/07/2017 |
| 001869 | VALDEMAR SILVA                                 | SMS               | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |
| 105237 | VALDENICE BARRETO SANTOS                       | SMS               | 2016/2017    | 01/06/2017 | 30/06/2017 |

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 404/GP/2017 DE 01/06/2017 Art. 1º EXONERAR** da função comissionada, a partir de 31/05/2017, a Senhora **GISELLE MACHADO DIAS**, portadora do RG nº 58956937 SSP/RR, servidora efetiva no cargo de Psicóloga, matrícula nº. 004794, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, designada pelo ATO nº 063/GP/2016 de 04 de fevereiro de 2016, para exercer a função comissionada de **Coordenadora do Centro de Referência e Assistência Social do Alto da Boa Vista**, símbolo DAI-II, conforme a Lei nº. 3673/2011 de 23/11/2011, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira /Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 405/GP/2017 DE 01/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a servidora **GISELLE MACHADO DIAS** efetiva no cargo de Psicóloga, desde 12/03/2007, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula nº. 004794, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **12/03/2007 à 11/03/2012**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 7652/2017, para usufruir no período de **01/06/2017 à 29/08/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira /Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 406/GP/2017 DE 01/06/2017 Art. 1º NOMEAR a partir de 01/06/2017**, a Senhora **MARTA JOSÉ DA SILVA DUARTE LUIZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0678747-9 SSP/MT, para o cargo comissionado de **Coordenadora do Centro de Referência e Assistência Social do Alto da Boa Vista**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Lei nº. 3673/2011 de 23/11/2011, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira /Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 407/GP/2017 DE 01/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **ROMILTON SEBASTIÃO RODOLFO** efetivo no cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, matrícula nº. 000547, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **12/06/1990 à 11/06/1996**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme protocolo nº 9889/2017, para usufruir no período de **01/05/2017 à 29/07/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira /Wellington Rossiter Bezerra / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 408/GP/2017 DE 01/06/2017 Art. 1º REGULARIZAR O DESLIGAMENTO** do Serviço Público Municipal **a partir de 09/02/2017**, por falecimento, da Senhora **ROSELI FERREIRA DE SOUZA**, portadora do RG nº 1792604-1 SSP/MT, que exercia a função de Agente Comunitária de Saúde – UBSF Rural I Curva e São Jorge, aprovada no Seletivo 001/2014 e nomeada por ATO de Nomeação nº 056/GP/2015 de 09/02/2015 para início do exercício em 10 de março de 2015.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 409/GP/2017 DE 01/06/2017 Art. 1º REGULARIZAR A EXONERAÇÃO** a pedido, **a partir de 21/02/2017**, da Senhora **RENATA GARCIA DA COSTA**, servidora efetiva desta municipalidade desde 16/04/2014 registrada sob matrícula nº 103471 portadora da Cédula de Identidade RG nº. MG 12552674 PC/MG lotada no Gabinete do Prefeito, servidora efetiva mediante aprovação em Concurso Público nº 01/2010 para cargo de **Procurador do Município**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 410/GP/2017 DE 02/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **NELSON DALLA PRIA** efetivo no cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 001029, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **02/09/1999 à 01/09/2004**, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio e protocolo nº 15207/2017, para usufruir no período de **01/06/2017 à 29/08/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 411/GP/2017 DE 02/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **GILBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA** efetivo no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 001685, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **18/03/2007 à 17/03/2012**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 3784/2017, para usufruir no período de **01/06/2017 à 29/08/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 412/GP/2017 DE 02/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **ENIR TEODORO DA SILVA** efetivo no cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 001021, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **02/09/1999 à 01/09/2004**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 9233/2017, para usufruir no período de **01/06/2017 à 29/08/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 413/GP/2017 DE 05/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **ANTÔNIO PEREIRA MELO** efetivo no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 001880, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **16/05/2002 à 16/05/2007**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 10214/2017, para usufruir no período de **01/06/2017 à 29/08/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 414/GP/2017 DE 05/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **EDINOR DE ASSIS GRAÇA** efetivo no cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 001500, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **09/07/2006 à 08/07/2011**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 9973/2017, para usufruir no período de **01/06/2017 à 29/08/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 415/GP/2017 DE 05/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a servidora **MARIA FÁTIMA DE LIMA PORTA** efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 001925, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **01/03/2011 à 29/02/2016**, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio e protocolo nº 12052/2017, para usufruir no período de **01/06/2017 à 29/08/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 416/GP/2017 DE 05/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **ADRIANA CRISTINA BESTER**, servidora no cargo de professora dos anos iniciais, registro funcional nº 001644, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 79 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Gervásio Lima Brito, CRM-MT 3139, no período de **24/05/2017 à 19/11/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 417/GP/2017 DE 05/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **NELSON PEREIRA DIAS** efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº. 000878, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 15752/2017, a usufruir nos períodos:

- a) Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **01/04/1992 à 31/03/1997** com usufruto em **01/06/2017 à 29/08/2017**;
- b) Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **01/04/1997 à 31/03/2002** com usufruto em **30/08/2017 à 27/11/2017**;
- c) Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **01/04/2002 à 31/03/2007** com usufruto em **28/11/2017 à 25/02/2018**;
- d) Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **01/04/2007 à 31/03/2012** com usufruto em **26/02/2018 à 26/05/2018**;
- e) Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **01/04/2012 à 31/03/2017** com usufruto em **27/05/2018 à 24/08/2018**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 418/GP/2017 DE 06/06/2017 Art. 1º EXONERAR a partir de 31/05/2017**, a Senhora **GISELE FERNANDA SANCHEZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1522270-5 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 352/GP/2017 de 05/05/2017 para o cargo comissionado de **Diretora de Regulação Médica na Central Municipal de Regulação**, símbolo DAS-I, de conforme a Lei nº. 3469/2010 de 02/12/2010, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 419/GP/2017 DE 06/06/2017 Art. 1º DESIGNAR**, a partir de **08/06/2017**, a senhora **ELIANE PESSOA RODRIGUES**, portadora do RG nº 06064914 SSP/MT, servidora efetiva no Cargo de Professor de educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob matrícula nº 003964, para exercer a função comissionada de **Diretora Escolar do CME IRMÃ MARIS STELLA**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei Ordinária nº. 3749/2012, de 01 de março de 2012, conforme artigo 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29 de dezembro de 2003, em substituição a servidora **SUELI IZIDORO DA SILVA**, matrícula nº 003978, no período de **08/06/2017 à 27/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 420/GP/2017 DE 06/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a servidora **NILCIMAR MARQUES DE ALMEIDA TAYANO** efetiva no cargo de Professora de Educação Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 003951, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **06/03/2006 à 05/03/2011**, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio e protocolo nº 3226/2017, para usufruir no período de **09/06/2017 à 06/09/2017**. Ao término da licença prêmio

prevista no caput deste artigo a servidora gozará de mais uma licença prêmio, cujo período aquisitivo é correspondente ao quinquênio de **06/03/2011 à 05/03/2016** com usufruto no período de **07/09/2017 à 05/12/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 421/GP/2017 DE 06/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **VALMIR MARINHO DA SILVA** efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº. 002546, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **02/05/2008 à 01/05/2013**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 29918/2017, para usufruir no período de **15/06/2017 à 12/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 422/GP/2017 DE 06/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **DAMIÃO DA SILVA TEIXEIRA** efetivo no cargo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, matrícula nº. 001899, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **16/05/2002 à 15/05/2007**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 9032/2017, para usufruir no período de **16/06/2017 à 13/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Ander Clebison Silva dos Santos / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 423/GP/2017 DE 07/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao Senhor **RODRIGO GONÇALVES**, servidor no cargo de Agente Administrativo II, registro funcional nº 101293, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, **Licença Paternidade de 07 (sete) dias**, nos termos do Art. 95 da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme Registro Civil, **no período de 31/05/2017 à 04/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 424/GP/2017 DE 07/06/2017 Art. 1º CONCEDER** ao servidor **VANDERLEI SEVERINO DE PAULA**, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 002383, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **21/02/2008 à 20/02/2013**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio, para usufruir no período de **05/06/2017 à 02/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 425/GP/2017 DE 07/06/2017 Art. 1º ALTERAR a partir de 16/06/2017**, a comissão composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas e centralizar o relacionamento com o **TCE/MT** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº. 02/2005 do TCE/MT, conforme segue:

| SERVIDOR RESPONSÁVEL                   | RESPONSABILIDADE                                                                                            |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 Fernanda Sobral de Araújo            | Responsável Geral das Atividades e Envio do APLIC.                                                          |
| 2 Flávio Amaral Oliveira               | Transferência de Recursos a Entidades e Prestação de Contas.                                                |
| 3 Ângela do Nascimento da Silva        | Despesas.                                                                                                   |
| 4 Rosinei Calsavara                    | Dívida Ativa/Tributação.                                                                                    |
| 5 Devanira Lopes de Carvalho           | Financeiro.                                                                                                 |
| 6 Luzia Celia da Silva                 | Caução e Baixa de Caução Contratos.                                                                         |
| 7 Geneci Fernandes dos Santos          | Receita.                                                                                                    |
| 8 Adelson Kaduch                       | Financeiro.                                                                                                 |
| 9 Rogério do Nascimento Lacerda        | Contabilidade/ Dívida Passiva.                                                                              |
| 10 Lorena Danielle Santos Silva        | Responsável pela alimentação de informações pertinentes a Conciliação Bancária.                             |
| 11 Alcinira de Oliveira Campos         | Licitação/Pregão/Adesão/Concorrência e Credenciamento.                                                      |
| 12 Márcia Dourado Ferreira             | Licitação/CPL/Tomada de preço e dispensa                                                                    |
| 13 Wanderley Cardoso dos Santos Duarte | Patrimônio.                                                                                                 |
| 14 Wanderley Cardoso dos Santos Duarte | Controle de Veículos.                                                                                       |
| 15 Edmar Alves Batista                 | Almoxarifado.                                                                                               |
| 16 Katia Waléria Carvalho Couto        | Contratos / Convênios - 02/01/2017.                                                                         |
| 17 Luciene Benedito da Silva           | Pessoal documento.                                                                                          |
| 18 Juliana Conceição Mesquita Lemos    | Contratos Temporários de Pessoal.                                                                           |
| 19 Veralice Maria Costa                | Atos de Pessoal.                                                                                            |
| 20 Franciane Oliveira Pereira Macedo   | Admitidos/Demitidos, Folha de pagamento e Folha de pagamento previdência.                                   |
| 21 Joyce Keilly Gonçalves              | Cargo/função, Remuneração de Pessoal, Dependente e Cedência de Pessoal.                                     |
| 22 Lucivany Rocha Bezerra              | Arquivos Tempestivos, Concursos, Processos Seletivos, Editais de Convocação Aprovados e Concurso sem posse. |
| 23 Marli Mott Boligon Vieira           | Arquivos Tempestivos, Processos Seletivos, Editais de Convocação e Aprovados sem posse.                     |



|                                 |                                           |
|---------------------------------|-------------------------------------------|
| 24  Mara Lúcia Boligon Medeiros | PPA, LDO, LOA.                            |
| 25  Estela Mares Toledo Rosa    | Convênios Estaduais e Federais Geo-Obras. |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 189/GP/2017, de 21/03/2017.**

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 426/GP/2017 DE 07/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a servidora **ZILDA FAUSTA DINIZ** efetiva no cargo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº. 000056, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **12/07/2004 à 11/07/2009**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 15583/2017, para usufruir no período de **16/06/2017 à 13/09/2017.**

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 427/GP/2017 DE 08/06/2017 Art. 1º REGULARIZAR A EXONERAÇÃO a pedido, a partir de 01/05/2017**, do Senhor **CESAR RODRIGUES BARRINHO** servidor efetivo desta municipalidade desde 16/01/2012, registrado sob matrícula nº 101802, portador da Cédula de IdentidadeRG nº. 8.767.338-3 SSP/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, mediante aprovação em Concurso Público nº 01/2010 para cargo de Operador de Raios X – 30 Horas.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 428/GP/2017 DE 08/06/2017 Art. 1º CONCEDER** ao servidor **JOSÉ ONIAS DOS REIS** efetivo no cargo de Vigia, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 001840, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio com protocolo nº 10231/2017, a usufruir nos períodos:

- a) Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **16/05/2002 à 15/05/2007** com usufruto em **05/06/2017 à 02/09/2017;**
- b) Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **16/05/2007 à 15/05/2012** com usufruto em **03/09/2017 à 01/12/2017;**
- c) Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **16/05/2012 à 15/05/2017** com usufruto em **02/12/2017 à 01/03/2018.**

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 429/GP/2017 DE 08/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a servidora **GLORILENE DA CONCEIÇÃO SOUZA ARRUDA** efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 101462, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **12/07/2011 à 11/07/2016**, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio, para usufruir no período de **07/06/2017 à 04/09/2017.**

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 430/GP/2017 DE 08/06/2017 Art. 1º CONCEDER** a servidora **LEONICE INÁCIO DA SILVA** efetiva no cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 002738, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **09/02/2009 à 08/02/2014**, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio, para usufruir no período de **26/06/2017 à 23/09/2017.**

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 431/GP/2017 DE 09/06/2017 Art. 1º CONCEDER** ao servidor **ARLINDO PEREIRA DAS SILVA** efetivo no cargo de Vigia, admitido em 02/01/1991, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº. 000661, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **02/01/1991 à 01/01/1996**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme escala da Secretaria Municipal de Administração, para usufruir no período de **06/06/2017 à 03/09/2017.**

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 432/GP/2017 DE 09/06/2017 Art. 1º CONCEDER** a servidora **DAMARES BATISTA DOS REIS** efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, admitida em 01/08/2007, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº. 005030, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (no-**

**venta dias**), correspondente ao quinquênio de **01/08/2007 à 31/07/2012**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme escala da Secretaria Municipal de Administração, para usufruir no período de **05/06/2017 à 02/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 433/GP/2017 DE 09/06/2017 Art. 1º DESIGNAR** a Senhora **MARIA ALVES DE SOUZA**, portadora do RG nº 226132 SSP-MT, servidora efetiva no Cargo de Agente Administrativo II, matrícula nº 001621, para exercer a atribuição de **PREGOEIRA**, conforme as disposições do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 em substituição a servidora **TATIANA ÁVILA GRIGOLETTI** no período de **06/06/2017 a 25/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 434/GP/2017 DE 12/06/2017 Art. 1º EXONERAR** da função comissionada, a partir de 06/06/2017, o Senhor **Wesley Leandro Damasceno** portador do RG nº. 15932958 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Procurador do Município, matrícula 103382, lotado no Gabinete do Prefeito, designado através da Portaria nº 065/GP/2017 de 01 de fevereiro de 2017, para exercer a função comissionada de **Procurador Geral do Município**, símbolo DAS-I de acordo com a Lei nº. 192/2014 de 17 de outubro de 2014, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 435/GP/2017 DE 12/06/2017 Art. 1º EXONERAR** da função comissionada, a partir de 06/06/2017, a Senhora **Cristina Lucena Pereira Dias** portadora do RG nº. 428309 SSP/RO, servidora no cargo de Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo, matrícula 105308, lotada no Gabinete do Prefeito, nomeada através da Portaria nº 671/GP/2016 de 18 de novembro de 2016, para exercer a função comissionada de **Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo**, símbolo DAS-II de acordo com a Lei nº. 192/2014 de 17 de outubro de 2014, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 436/GP/2017 DE 12/06/2017 Art. 1º NOMEAR**, a partir de 07/06/2017, a Senhora **Cristina Lucena Pereira Dias**, portadora do RG nº. 428309 SSP/RO, lotado no Gabinete do Prefeito, para o cargo comissionado de **Procurador Geral do Município**, símbolo DAS-I, de acordo com a Lei nº. 192/2014 de 17 de outubro de 2014, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 437/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º REVOGAR**, a partir de **13/03/2017**, a Portaria nº **175/GP/2017 de 13/03/2017**, que concedeu retorno de vacância, a senhora **RAQUEL CÂNDIDA DE OLIVEIRA BERNARDO**, matrícula 004797, portadora do RG 14140616 SSP/MT, servidora efetiva no cargo Recepcionista-SEMEC, lotada no Gabinete do Prefeito.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 438/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º RELOTAR**, a partir de **13/03/2017**, a servidora abaixo relacionada, em obediência ao artigo 104, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

| NOME DO SERVIDOR                    | CARGO         | DA                   | PARA                                       |
|-------------------------------------|---------------|----------------------|--------------------------------------------|
| Raquel Cândida de Oliveira Bernardo | Recepcionista | Gabinete do Prefeito | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 439/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º REVOGAR** a partir de **05/05/2017**, a comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo conforme art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003 concedida ao Senhor **VALDEMIR DA CONCEIÇÃO SANTOS**, portador do RG nº 799184 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas, matrícula 001070, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Designado pela Portaria nº 383/GP/2017 de 19/05/2017 para exercer a função de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei Ordinária nº. 2432/2005 de 21/11/2005.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 440/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º REVOGAR a partir de 18/05/2017**, a comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo conforme art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003 concedida ao Senhor **SAHYDI TEDESCO ABRAHÃO**, portador do RG nº 30548705 MTE/MT, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Nomeado pela Portaria nº 384/GP/2017 de 19/05/2017 para exercer a função de **COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei Ordinária nº. 2432/2005 de 21/11/2005.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 441/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º EXONERAR** da função comissionada a partir de 03/06/2017, o Senhor **SÉRGIO ALVES CABRAL** portadora do RG nº. 979.805 SSP/MT, servidor efetivo no Cargo de Ajudante de Serviços Gerais, matrícula 104388, Lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, designado através do ATO nº 280/GP/2015 de 15 de junho de 2015, para exercer a função comissionada de **Coordenador das Unidades da Saúde da Família**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 2432/2005 de 21/11/2005, concedendo-lhe 35% de comissão, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com art. 40 § 2º, da Lei nº 2.099, de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 442/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a senhora **ALZIRA BARRETTO**, matrícula 103586, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família, por 21 (vinte e um dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 13732/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Drª. Viviane Garcia de Siqueira Broggi CRM-MT 7260 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filho Diego Messias Barretto Gonzaga, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **15/05/2017 à 04/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 443/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a senhora **SILVANA REGINA DE SOUZA**, matrícula 004369, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família, por 30 (trinta dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 13755/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Drª. Mariana Carvalho Strapasson, CRM-MT 5729 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filho João Victor Ricardo de Souza, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **01/05/2017 à 30/05/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 444/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao Senhor **MÁRCIO DE OLIVEIRA LOPES**, matrícula 001511, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **licença por motivo de doença em pessoa da família, por 12 (doze dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 15037/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Drº. Maurício Martins Santos CRM-MT 5912 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filho Pedro Henrique Giordani Lopes, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **15/05/2017 à 26/05/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 445/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **VÂNIA DE ALMEIDA BARBOSA**, matrícula 104561, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Professora dos Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família, por 45 (quarenta e cinco dias)**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 15178/2017, juntamente com atestados médicos emitido pelos Dr. Nelson Souza Rangel, CRM-MT 2739 e Drª. Elisiane Maura Golox CRM-MT 3289 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua filha menor, Beatriz de Almeida Barbosa, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **15/05/2017 à 27/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 446/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **DAMARES BATISTA DOS REIS SANTOS**, matrícula 005030, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **licença por motivo de doença em pessoa da família, por 30 (trinta dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento

próprio protocolado sob nº 15184/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Arityny Menezes CRM-MT 4952 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu esposo José Aparecido Gomes, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **24/04/2017 à 23/05/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 447/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **FABIANE COSTA DOS ANJOS PORTO DE SOUZA**, matrícula 101799, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **licença por motivo de doença em pessoa da família, por 02 (dois dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 15637/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Bename Wolquind CRM-MT 1361 e parecer social elaborado pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000 para acompanhar sua filha menor Valentina Costa dos Anjos Porto de Souza, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **09/05/2017 à 10/05/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 448/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **ÂNGELA PAULA SOARES DE ARAÚJO**, matrícula 105471, servidora contratada desta municipalidade no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família, por 05 (cinco dias)**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 15768/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Marcelo Shida, CRM-MT 2994 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua irmã, Cláudia Divina Soares de Araújo, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **03/06/2017 à 07/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 449/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao Senhor **MÁRCIO DE OLIVEIRA LOPES**, matrícula 001511, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **licença por motivo de doença em pessoa da família, por 01 (um dia)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 15989/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Drª. Rafaela Mikinev Finamore CRM-MT 5082 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filho Pedro Henrique Giordani Lopes, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no dia **31/05/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 450/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **HELENICE NUNES DOS SANTOS**, matrícula 001221, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família, por 03 (três dias)**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 16073/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Drª. Naw Ally D'Almeida, CRM-MT 6495 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua irmã Valdinete Nunes dos Santos, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **08/05/2017 à 10/05/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 451/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER** a Senhora **JOANETE DA SILVA ALMEIDA**, matrícula 001625, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família, por 02 (dois dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 16429/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Luis Enrique Fernandez Palmero Registro Único MT 5100150 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua filha menor Luiza Almeida Nunes, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **06/06/2017 à 07/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 452/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **TIAGO SCHARDONG FERRÃO** efetivo no cargo de Agente de Fiscalização Ambiental, Lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, matrícula nº. 101435, Licença Prêmio por Assiduidade de **30 (trinta dias)**, correspondente ao quinquênio de **21/06/2011 à 20/06/2016**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio, para usufruir no período de **01/06/2017 à 30/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Ademir Aparecido Anibale / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 453/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º REGULARIZAR**, a concessão da Licença Prêmio por assiduidade de **90 (noventa) dias** referente ao quinquênio de **14/04/2004 à 13/04/2009**, ao Senhor **JOSÉ ANTÔNIO GARCIA NETO** servidor efetivo, matrícula nº. 000989, admitido em 14/04/1994 no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, com usufruto no período de **01/05/2017 a 29/07/2017**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 066/GP/2017, de 01/02/2017.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 454/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º AFASTAR PREVENTIVAMENTE**, o Senhor **KLEBER GONÇALVES MADUREIRA** servidor efetivo no cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº. 103678, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período se necessário, sem a perda da sua remuneração, conforme o Artigo 231 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994.

**Parágrafo único.** O afastamento preventivo iniciou-se em 12/05/2017 e terminar-se-á em 10/07/2017 conforme consta na Notificação Extrajudicial nº 033/GP/2017 de 12/05/2017.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 455/GP/2017 DE 14/06/2017 Art. 1º CONCEDER a partir de 01/06/2017**, ao servidor **FÁBIO VALÉRIO LAURITO**, matrícula 003929, portador do RG 230135663 SSP/MT servidor efetivo no cargo de Professor de Séries Finais – Educação Física, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **redução de carga horária de 40 para 30 horas semanais** de acordo com requerimento próprio, protocolo nº 9013/2017, e Análise Técnica da Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo nº 114/AATAL/2017. O servidor terá redução de 10 horas de sua carga horária de trabalho e redução proporcional da remuneração.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 456/GP/2017 DE 14/06/2017 Art. 1º CEDER a partir de 01/06/2017**, o servidor abaixo relacionado, em obediência ao § 1º, inciso V, artigo 113, da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, acrescidos pela Lei Complementar nº 061/2001 de 22 de janeiro de 2001, conforme segue:

| NOME DO SERVIDOR      | CARGO                        | DA                                         | PARA                             |
|-----------------------|------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------|
| Fábio Valério Laurito | Professor de Educação Física | Secretaria Municipal de Educação e Cultura | Secretaria Municipal de Esportes |

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 457/GP/2017 DE 14/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **JOSÉ FÁTIMA DA MOTA** efetivo no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, matrícula nº. 000774, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **01/04/2001 à 31/03/2006**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 9889/2017, para usufruir no período de **01/06/2017 à 29/08/2017**. Ao término da licença prêmio prevista no caput deste artigo o servidor gozará de mais uma licença prêmio, cujo período aquisitivo é **01/04/2006 à 31/03/2011** com usufruto em **30/08/2017 à 27/11/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Wellington Rossiter Bezerra / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 458/GP/2017 DE 14/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **SEBASTIÃO DELESPORTE PINHEIRO** efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, matrícula nº. 001659, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **14/02/2002 à 13/02/2007**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, para usufruir no período de **01/06/2017 à 29/08/2017**.

**Parágrafo único.** Ao término da Licença Prêmio prevista no caput deste artigo o servidor gozará de mais uma Licença Prêmio, cujo período aquisitivo é correspondente ao quinquênio de **14/02/2007 à 13/02/2012** com usufruto no período de **30/08/2017 à 27/11/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Wellington Rossiter Bezerra / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 459/GP/2017 DE 14/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **ONIVALDO MARQUES** efetivo no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 004221, Licença Prêmio por Assiduidade de **60 (sessenta dias)**, correspondente ao quinquênio de **01/09/1989**

à **31/08/1994**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 3360/2017, para usufruir no período de **01/06/2017 à 30/07/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 460/GP/2017 DE 14/06/2017 Art. 1º CONCEDER a partir de 09/06/2017**, a comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo conforme art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003 ao Senhor **VALDEMIR DA CONCEIÇÃO SANTOS**, portador do RG nº 799184 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas, matrícula 001070, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Designado pela Portaria nº 383/GP/2017 de 19/05/2017 para exercer a função de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei Ordinária nº. 2432/2005 de 21/11/2005.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 461/GP/2017 DE 14/06/2017 Art. 1º CONCEDER a partir de 09/06/2017**, a comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo conforme art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003 ao Senhor **SAHYDI TEDESCO ABRAHÃO**, portador do RG nº 30548705 MTE/MT, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Nomeado pela Portaria nº 384/GP/2017 de 19/05/2017 para exercer a função de **COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei Ordinária nº. 2432/2005 de 21/11/2005.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 462/GP/2017 DE 19/06/2017 Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do candidato abaixo relacionado, nomeado através da Portaria nº. 366/GP/2017 de 17/05/2017 que não tomou posse no prazo estipulado no Edital complementar nº. 002/2017 de 17/05/2017, de convocação do Concurso Público nº. 001/2013, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21/06/1994.

|                  |                                |                  |           |                  |
|------------------|--------------------------------|------------------|-----------|------------------|
| <b>CARGO:</b>    | <b>OPERADOR DE ETA - SAMAE</b> |                  |           |                  |
| <b>COLOCAÇÃO</b> | <b>CANDIDATO</b>               | <b>INSCRIÇÃO</b> | <b>PF</b> | <b>RESULTADO</b> |
| 8                | MARCOS ALVES DE SENNA          | 4230             | 64        | RES              |

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Wesley Lopes Torres / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 463/GP/2017 DE 19/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **ALICE MENDES DA SILVA**, servidora no cargo de Técnico de Apoio Infantil, registro funcional nº 104695, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 79 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Gabriel Chaubah Barreira, CRM-MT 6790, no período de **12/06/2017 à 08/12/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 464/GP/2017 DE 19/06/2017 Art. 1º ALTERAR** horas aulas excedentes, de acordo com o Processo de Atribuição de Classe/Aulas (Instrução Normativa nº 006/2015) realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a professora abaixo relacionada:

| Mat. | Nome                           | De | Para | Local                 | Justificativa                                                                  | Período                 |
|------|--------------------------------|----|------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 4017 | Ana Maria Furtunato da Fonseca | 01 | 00   | CME Ulisses Guimarães | Reduziu 01 hora nas Aulas de Língua Portuguesa e Estrangeira nas Séries Finais | 01/06/2017 à 15/12/2017 |

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 465/GP/2017 DE 19/06/2017 Art. 1º ALTERAR a partir de 01/06/2017** a Comissão de Cargo, concedido à servidora abaixo relacionado no cargo comissionado de Diretor de Escola da SEMEC, nos termos do anexo VI, art. 45 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

| NOME                           | DE  | PARA | LOCAL        | JUSTIFICATIVA                               | PERÍODO                 |
|--------------------------------|-----|------|--------------|---------------------------------------------|-------------------------|
| SHIRLENE CHIERIGATTI RODRIGUES | 20% | 25%  | CME TIA LINA | O CME TIA LINA POSSUI ATUALMENTE 312 ALUNOS | 01/06/2017 à 31/12/2017 |

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;



**PORTARIA Nº 466/GP/2017 DE 20/06/2017 Art. 1º CONCEDER** a servidora **MIRIAM DE OLIVEIRA** efetiva no cargo de Agente Administrativo II, admitida em 17/04/2006, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº. 004215, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **20/12/2011 à 19/12/2016**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio e protocolo nº 16927/2017, para usufruir no período de **19/06/2017 à 16/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 467/GP/2017 DE 20/06/2017 Art. 1º NOMEAR a partir de 16/06/2017**, o Senhor **ESDRAS MARLON DA SILVA JARA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5979104 SSP/GO, Lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, para o cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Estudos e Projetos** símbolo DAI-I, de acordo com a Lei Complementar 141/2009 de 01 de setembro de 2.009, concedendo-lhe 35% de Comissão, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º, da Lei nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Hélio Clementino dos Santos / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 468/GP/2017 DE 20/06/2017 Art. 1º REVOGAR a partir de 01/06/2017**, a Função Gratificada, nos termos da Lei complementar nº163/2012 e Lei 3.749/2012, da servidora abaixo:

| MATRÍCULA | NOME                        | FG                          |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|
| 000844    | EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO | FG VI – COORDENADORIA SEMEC |

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 469/GP/2017 DE 20/06/2017 Art. 1º CONCEDER a partir de 01/06/2017**, a Função Gratificada, nos termos da Lei complementar nº163/2012 e Lei 3.749/2012, da servidora abaixo:

| MATRÍCULA | NOME                             | FG                          |
|-----------|----------------------------------|-----------------------------|
| 001146    | MARIA DE LOURDES MENDES CARVALHO | FG VI – COORDENADORIA SEMEC |
| 002457    | EVERALDO FERNANDES BARBOSA       | FG VI – COORDENADORIA SEMEC |
| 004325    | BIANCA CHEILA FERREIRA MAIA      | FG VI – COORDENADORIA SEMEC |

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 470/GP/2017 DE 20/06/2017 Art. 1ºCONCEDER a partir de 19/06/2017**, adicional de traslado ao Senhor Roque Rodrigues, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas, matrícula nº 000216, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme a Lei Complementar 129/2008 de 10 de abril de 2008.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 471/GP/2017 DE 21/06/2017 Art. 1º CONCEDER** a servidora **MARIA APARECIDA VIEIRA**, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 004357, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **15/05/2011 à 14/05/2016**, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, para usufruir no período de **22/06/2017 à 19/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 472/GP/2017 DE 22/06/2017 Art. 1º EXONERAR** da função comissionada **a partir de 05/06/2017**, a Senhora **JOANETE DA SILVA ALMEIDA** portadora do RG nº. 120.189-45 SJ/MT, servidora efetiva no Cargo de Agente Administrativo II, matrícula 001625, Lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, designada através do ATO nº 005/GP/2014 de 15 de janeiro de 2014, para exercer a função comissionada de **Chefe de Gestão de Recursos Humanos da Saúde**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº. 3469/2010 de 02/12/2010, com comissão de 35% sobre o vencimento básico, de acordo com o art. 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 473/GP/2017 DE 22/06/2017 Art. 1º NOMEAR a partir de 05/06/2017**, o Senhor **DANILO ALBERTO MESSIAS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1975533-3 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo comissionado de **Coordenador das Unidades da Saúde da Família**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 2432/2005 de 21/11/2005, concedendo-lhe 35% de comissão, calculados sobre os venci-

mentos básicos, de acordo com art. 40 § 2º, da Lei nº 2.099, de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 474/GP/2017 DE 22/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a partir de 19/06/2017, Função Gratificada Nível Médio, nos termos da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, a servidora abaixo relacionada:

| Matrícula | Nome                        | FG     |
|-----------|-----------------------------|--------|
| 105169    | Caroline de Fátima Gutieres | FG III |

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Wellington Rossiter Bezerra / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 475/GP/2017 DE 22/06/2017 Art. 1º EXONERAR a pedido** a partir de 07/06/2017, a Senhora **MARA JACKELINE ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 09903364 SSP/RS, matrícula 102877, servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 476/GP/2017 DE 23/06/2017 Art. 1º CONCEDER** a servidora **MARIA JOSÉ MURATORI** efetiva no cargo de Professora, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 000856, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio, a usufruir nos períodos:

- a) Licença Prêmio de 90 (noventa dias) correspondente ao quinquênio de 24/02/2002 à 23/02/2007 com usufruto em 21/06/2017 à 18/09/2017;
- b) Licença Prêmio de 90 (noventa dias) correspondente ao quinquênio de 24/02/2007 à 23/02/2012 com usufruto em 19/09/2017 à 17/12/2017;
- c) Licença Prêmio de 90 (noventa dias) correspondente ao quinquênio de 24/02/2012 à 23/02/2017 com usufruto em 18/12/2017 à 17/03/2018.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 477/GP/2017 DE 23/06/2017 Art. 1º EXONERAR** do cargo comissionado, a partir de 16/06/2017, o Senhor **EVANDRO AUGUSTO DE SOUZA**, portador do RG nº 1431252-2 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nomeado através da Portaria nº. 082/GP/2017, de 14/02/2017, para o cargo de **Coordenador de Turismo e Eventos**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei Ordinária nº. 4.741/2017, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, exercendo suas atividades laborais em regime de cedência junto a SEAPA.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Ander Clebison Silva dos Santos / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 478/GP/2017 DE 23/06/2017 Art. 1º ALTERAR** o ATO 295/GP/2015 de 24/06/2015, para correção da data, onde se lê: "15/06/2014" leia-se: "15/06/2015".

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 479/GP/2017 DE 26/06/2017 Art. 1º NOMEAR** a partir de 20/06/2017, a Senhora Loiva Leone Marcon, portador da Cédula de Identidade RG nº. 57170441 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo comissionado de **Chefe de Gestão de Recursos Humanos da Saúde**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº. 3469/2010 de 02/12/2010, com comissão de 35% sobre o vencimento básico, de acordo com o art. 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 480/GP/2017 DE 22/06/2017 Art. 1º NOMEAR** a partir de 19/06/2017 a Senhora **Débora Caroline Rauber**, portadora do RG nº. 12271241 SSP/MT, Lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função comissionada de **Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo**, símbolo DAS-II, de acordo com a Lei Complementar nº 192 de 17 de outubro de 2014, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 481/GP/2017 DE 26/06/2017 Art. 1º CONCEDER a partir de 30/05/2017** a servidora **NILZA BATISTA PUGER**, efetiva no cargo de Serviço Gerais admitida em 05/09/2011 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **DESVIO DE FUNÇÃO por 180 dias**, CID M41.9 / M54.4 / M51.0 conforme laudo médico do município assinado pelo médico Dr. Amauri Inácio Leonardo CRM –MT 5878 Médico do Trabalho RQE 3614, realizado em 31/05/2017. A servidora passará auxiliar nas atividades de rotinas administrativas da gestão escolar no CME Dona Mariquinha.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 482/GP/2017 DE 26/06/2017 Art. 1º CONCEDER a partir de 07/06/2017** a servidora **CLEICE DOS SANTOS CASTRO**, efetiva no cargo de Serviço Gerais admitida em 01/08/2011 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **DESVIO DE FUNÇÃO por 180 dias**, CID G56.0 conforme laudo médico do município assinado pelo médico Dr. Amauri Inácio Leonardo CRM –MT 5878 Médico do Trabalho RQE 3614, realizado em 23/05/2017. A servidora passará auxiliar no Portão do CME Cecília Maria de Barcelos.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 483/GP/2017 DE 26/06/2017 Art. 1º CONCEDER a partir de 07/06/2017** a servidora **RITA DE CÁCIA SILVA BAPTISTA**, efetiva no cargo de Professora das Séries Finais admitida em 27/07/1996 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **DESVIO DE FUNÇÃO por 120 (cento e vinte dias)**, CID F33.2/F41.1 conforme laudo médico do município assinado pelo médico Dr. Amauri Inácio Leonardo CRM –MT 5878 Médico do Trabalho RQE 3614, realizado em 31/05/2017. A servidora passará auxiliar na Biblioteca no CME Dom Bosco.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 484/GP/2017 DE 27/06/2017 Art. 1º INSTITUIR**, Comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017, destinado a contratações de Profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde (SMS); Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC); Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA).

| PRESIDENTE DA COMISSÃO |                        |                             |
|------------------------|------------------------|-----------------------------|
| MATRÍCULA              | NOME                   | CARGO                       |
| 103047                 | MARIA DAS GRAÇAS SOUTO | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |                              |                                      |
|---------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|
| MATRÍCULA                                               | NOME                         | CARGO                                |
| 103736                                                  | ARITANNA DA SILVA KUYUMTZIEF | ASSESSOR DE APOIO ADM. E LEGISLATIVO |

| MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |                              |               |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------|
| MATRÍCULA                                                       | NOME                         | CARGO         |
| 004574                                                          | CLAUDIA FILIPPIN             | RECEPCIONISTA |
| 103061                                                          | CRISTIANE DURAES DE OLIVEIRA | RECEPCIONISTA |

| MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |                          |                                           |
|---------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------|
| MATRÍCULA                                               | NOME                     | CARGO                                     |
| 105775                                                  | LOIVA LEONE MARCON       | CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS |
| 101283                                                  | JULIANA HERRERO DA SILVA | ENFERMEIRA                                |

| MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |                             |                          |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| MATRÍCULA                                                            | NOME                        | CARGO                    |
| 002501                                                               | EDER SILVA DE OLIVEIRA      | AGENTE ADMINISTRATIVO II |
| 105148                                                               | JEYSE MAYRA DE SIMÃO MATIAS | AGENTE ADMINISTRATIVO II |

| MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |                                        |                                 |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------|
| MATRÍCULA                                                            | NOME                                   | CARGO                           |
| 103629                                                               | KATIFANIA GIORDANI LOPES               | AGENTE ADMINISTRATIVO II        |
| 103294                                                               | MÔNICA DEBO                            | PROFESSORA ANOS INICIAIS        |
| 001453                                                               | SULINEIDY DE OLIVEIRA SANTOS DALLABONA | PROFESSORA ANOS INICIAIS        |
| 103291                                                               | MARIA DE LOURDES MENDES CARVALHO       | PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 001642                                                               | SANDRA APARECIDA JORGE GINDRI          | PROFESSORA DAS SÉRIES FINAIS    |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |                              |                             |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| MATRÍCULA                                                      | NOME                         | CARGO                       |
| 105624                                                         | SILVIA REGINA BERNARDO PORTA | COORDENADORA ADMINISTRATIVA |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO |  |
|-------------------------------------|--|
| VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES        |  |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DO SINTEP  |  |
|---------------------------------|--|
| FRANCISCA ALDA FERREIRA DE LIMA |  |
| ABNER ALCANTARA DOS SANTOS      |  |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO |  |
|----------------------------------------------|--|
|----------------------------------------------|--|

NADIR JOSÉ BARIVIERA

MEMBRO-REPRESENTANTE DOS GESTORES  
CARLA REGINA EIDT

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Aguinaldo Garrido / Itamar Martins Bonfim / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 485/GP/2017 DE 26/06/2017 Art. 1º NOMEAR** a partir de 19/06/2017 a Senhora **Débora Caroline Rauber**, portadora do RG nº. 12271241 SSP/MT, Lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função comissionada de **Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo**, símbolo DAS-II, de acordo com a Lei Complementar nº 192 de 17 de outubro de 2014, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 486/GP/2017 DE 27/06/2017 Art. 1º CONCEDER** à senhora **NELCY FÁTIMA BICIGO**, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo II, registro funcional nº. 000407, lotada na Secretaria Municipal de Administração, o benefício de abono de Permanência, nos termos do art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 153/2011 de 14/04/2011, de acordo ao processo nº 2017.11.300004PA SERRAPREV.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 487/GP/2017 DE 27/06/2017 Art. 1º AFASTAR PREVENTIVAMENTE**, o Senhor **CLAUDEMIR DE SOUZA** servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 001908, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período se necessário, sem a perda da sua remuneração, conforme o Artigo 231 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994.

**Parágrafo único.** O afastamento preventivo iniciou-se em 22/06/2017 e terminar-se-á em 20/08/2017 conforme consta na Notificação Extrajudicial de 21/06/2017.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 488/GP/2017 DE 28/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **ANTÔNIO CARLOS ALVES DE LIMA** efetivo no cargo de Professor dos anos iniciais- SIEF- 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 000075, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **16/02/2012 à 15/02/2017**, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar Nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolo nº 4272/2017, para usufruir no período de **28/06/2017 à 25/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 489/GP/2017 DE 28/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **NILTON DOS REIS BARROS** efetivo no cargo de Arquiteto, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, matrícula nº. 004213, Licença Prêmio por Assiduidade de **30 (trinta dias)**, correspondente ao quinquênio de **17/04/2006 à 16/04/2011**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, para usufruir no período de **27/06/2017 à 26/07/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Hélio Clementino dos Santos / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 490/GP/2017 DE 28/06/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 19/04/2017**, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, o servidor efetivo **EVÂNIO FRANCISCO BORGES**, matrícula 103060, lotado na Secretaria Municipal de Administração, admitido em 02/01/2014, no cargo de Vigia, Grupo Ocupacional I, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 5800/2017, conforme tabela abaixo:

| SITUAÇÃO ANTERIOR | ELEVAR |       | TOTAL DA ELEVAÇÃO | SITUAÇÃO ATUAL   |
|-------------------|--------|-------|-------------------|------------------|
| GRUPO I           | %      | NÍVEL |                   | TOTAL VENCIMENTO |
| NÍVEL I           | 25%    | III   | R\$ 242,81        | R\$ 1.214,05     |

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 491/GP/2017 DE 28/06/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 03/03/2017**, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, do servidor efetivo **EDMAR FELIX DA SILVA**, matrícula 103725, lotado na Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, admitido em 22/10/2013, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 27313/2016, conforme tabela abaixo:

| SITUAÇÃO ANTERIOR | ELEVAR |       | TOTAL DA ELEVAÇÃO | SITUAÇÃO ATUAL   |
|-------------------|--------|-------|-------------------|------------------|
| GRUPO II          | %      | NÍVEL |                   | TOTAL VENCIMENTO |
| NÍVEL II          | 15%    | III   | R\$ 160,64        | R\$ 1.231,61     |

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 492/GP/2017 DE 28/06/2017 Art.** Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a as seguintes competências:

- I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;
- III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;
- IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;
- V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;
- VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual.

Art. 2º Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Secretário Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Titular: Thafilla Cristina da Silva Araujo – CPF 025.129.691-18 e RG 18678840 SSP/MT; Suplente: Vivian Borges Ferreira – CPF 800.326.801-04 e RG 7261092 SSP/MT. b) Representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa: -**Secretaria Municipal de Saúde**: Titular: Maria Mota Felipe – CPF 763.970.502-97 e RG 419822 SSP/AC; Suplente: Juliana de Oliveira Guassu – CPF 016.907.051-40 e RG 1546821-6 SSP/MT. -**Secretaria Municipal de Educação**: Titular: Neuri Eliezer Senger – CPF 297.177.280-20 e RG 38727150 SSP/MT; Suplente: Bianca Cheila Fermino Maia – CPF 002.113.64169 e RG 1500884-3 SSP/MT. -**Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT – Assessoria Pedagógica de Tangará da Serra – MT**: Titular: Eunice Cipriano – CPF 065.681.868-99; Suplente: Saulo Scariot – CPF 914.077.371-04. - **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**: Titular: Giselle Caprioli Goulart – CPF 917.410.501-97 e RG 7668435-9 SEPS/PR; Suplente: Silvano Firmino Ferreira – CPF 000.244.931-55 e RG 15393690 SSP/MT. c) **Representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município**: -Rotary Club Tangará da Serra Centro Titular: Brígida Maria Fischer – CPF 278.249.770-72 e RG 2834865-6 SSP/MT; Suplente: Anízio Massaroli – CPF 196.153.109-72 e RG 394562 SSP/SC.

§ 1º Caberá ao Presidente do Comitê Municipal, Secretário Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º O Presidente do Comitê Municipal, Secretário Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 493/GP/2017 DE 28/06/2017 Art. DESIGNAR** o Senhor **Heliton Luiz de Oliveira**, brasileiro, casado portador da cédula de identidade RG nº. 728153 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 481.875.501-04, para exercer a função de Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 494/GP/2017 DE 29/06/2017 Art. CONCEDER a partir de 18/06/2017**, admissão da servidora Pública Municipal Senhora **Gabriela Cândida de Oliveira**, portadora do RG nº. 388.811 SSP/MT, efetiva no cargo de Zeladora matrícula nº 000376, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº **2016.04.000186P**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 495/GP/2017 DE 29/06/2017 Art. CONCEDER** a servidora **ROSA MARIA DOS SANTOS** efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 004349, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente

ao quinquênio de **15/05/2006 à 14/05/2011**, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio, para usufruir no período de **19/06/2017 à 16/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 496/GP/2017 DE 29/06/2017 Art. CONCEDER**, a senhora **EDNA ROGÉRIA DE ALMEIDA**, matrícula 103381, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **18 (dezoito dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 17119/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Dr. Marcos Antônio Gonçalves Júnior, CRM-MT 4606 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu pai **Ciro Pereira de Almeida**, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **12/06/2017 à 29/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 497/GP/2017 DE 29/06/2017 Art. CONCEDER**, a Senhora **ALESSANDRA PAIVA DE CAMPOS**, matrícula 104586, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **06 (seis dias)**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 17147/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Paulo Henrique Sampaio, CRM-MT 9236 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu pai, **Mário Paiva de Freitas**, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **09/06/2017 à 14/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 498/GP/2017 DE 29/06/2017 Art. CONCEDER**, a senhora **CÁSSIA CRISTINA JACINTO SIQUEIRA**, matrícula 004479, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Agente de Fiscalização II, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **02 (dois dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 16158/2017, juntamente com atestados médicos emitidos pela Drª. Mariana Mendonça de Mello Hermida CRM – 5088 em **30/05/2017** para acompanhar seu filho menor **Gabriel de Siqueira Alves** e pelo Dr. José Carlos Di Anniballi CRM-1720 em **02/06/2017** para acompanhar sua filha menor **Sofia de Siqueira Alves** e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410, em razão de tratamento médico CID:10 Z76.3.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valniceia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 499/GP/2017 DE 29/06/2017 Art. CONCEDER**, a Senhora **EDILAINE DA CONCEIÇÃO MATIAS RAMOS**, matrícula 101759, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Ajudante de Serviços Gerais-SEMEC, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **07 (sete dias)**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 15901/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. José Carlos Di Anniballi, CRM-1720 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filho menor **Davi da Conceição Ramos**, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **01/06/2017 à 07/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 500/GP/2017 DE 29/06/2017 Art. CONCEDER**, a Senhora **ROSIRENE DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula 004472, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **06 (seis dias)**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 16963/2017, juntamente com atestados médicos emitidos pela Drª. Márcia Cristina de Souza, CRM-510012-MT e pela Drª. Aline Andrade CRM-MT 7822 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filho menor **Kauan Ironi Rodrigues Santa Helena**, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **05/06/2017 à 10/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 501/GP/2017 DE 29/06/2017 Art. CONCEDER** ao senhor **SIDINEIS APARECIDO DE SOUZA**, matrícula 000622, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um dia)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 16770/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Drª. Maíra Sant Anna Genaro CRM-MT 6349 e parecer social elaborado pela Assistente



Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua esposa Nadir de Souza Puhl, em razão de tratamento médico CID:10 Z76.3. **em 07/06/2017.**

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valniceia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 502/GP/2017 DE 29/06/2017 Art. CONCEDER** à Senhora **GEIZEANE ALMEIDA MARQUES SOUZA**, matrícula 001889, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **03 (três dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 16934/2017, juntamente com exames médicos emitidos pelos Dr. Rodolfo Heitor Gomes Fernandes da Silva CRM -6583 MT, Dr. Juan Carlos Alvarez Aguila CRM 5100148-MT, Drª. Lissa Shinohara CRM 3/7346 e Dr. José de Almeida Bandeira CRM-MT 2961 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu esposo Rodrigo de Paula Souza, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **31/05/2017 à 02/06/2017.**

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 503/GP/2017 DE 30/06/2017 Art. CONCEDER** à Senhora **LUCIANE VERONESE ANDRADE**, matrícula 001525, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **03 (três dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 17174/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Walton Nosé CRM 30.319 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu esposo Emerson Adriano de Andrade, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **12/06/2017 à 14/06/2017.**

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 504/GP/2017 DE 30/06/2017 Art. CONCEDER** a Senhora **ENEIA ALVES LIFONSO**, matrícula 105339, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **03 (três dias)**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 17442/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Antônio Maria Claret Louzada de Lima, CRM-MT 2060 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu Pai, Mário Paiva de Freitas, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **20/06/2017 à 22/06/2017.**

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 505/GP/2017 DE 30/06/2017 Art. CONCEDER** a Senhora **GILZA PINHEIRO DE JESUS**, matrícula 104385, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **26 (vinte e seis dias)**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 17140/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Atilio Bercastino Mandola Júnior, CRM 1424 T e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu Pai, Mário Paiva de Freitas, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **19/06/2017 à 14/07/2017.**

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 506/GP/2017 DE 30/06/2017 Art. CONCEDER a partir de 01/07/2017**, admissão da servidora Pública Municipal Senhora **EVA JOSÉ COSTA DO VAL**, portadora do RG nº. 742.852 SSP/MT, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, matrícula nº 001005, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº **2017.02.0116P.**

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 507/GP/2017 DE 30/06/2017 Art. CONCEDER a partir de 01/07/2017**, admissão da servidora Pública Municipal Senhora **ROSELI SOMMER**, portadora do RG nº. 6011135909 SSP/RS, efetiva no cargo de Professora, matrícula nº 001147, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº **2017.04.00115P.**

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 508/GP/2017 DE 30/06/2017 Art. APLICAR**, a penalidade de advertência, nos termos do art. 211, do art. 194 e 195 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1.994. Teor do Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 046/PSD/2016, objeto da Portaria nº 115/SAD/UPS-PA/2016 de 30 de setembro de 2016, Decisão final de nº 053/2016, em desfavor da servidora efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, Senhora **VÂNIA APARECIDA DE SOUZA RAMOS**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Helio Clementino dos Santos / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 509/GP/2017 DE 30/06/2017 Art. CONCEDER** a servidora efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **NEUZA ALVES DA COSTA** matrícula nº. 001949, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **16/05/2012 à 15/05/2017**, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 14807/2017, a usufruir no período de **18/06/2017 à 15/09/2017**

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 510/GP/2017 DE 30/06/2017 Art. ALTERAR** a composição da Comissão Responsável para analisar o cumprimento dos termos do Contrato e respectivos Aditivos da Concessão dos Serviços Funerários Prestados pela Empresa G DA CRUZ & CIA LTDA, estabelecida à Rua Sebastião Barreto nº 143-W Bairro Centro, com a nomeação do Senhor Selton José Vieira em substituição do Senhor Alberto Fernando Santa Rosa Ambrósio como Presidente da Comissão e a nomeação do Senhor Renato Ribeiro de Gouveia, Vice-Prefeito Municipal em substituição da Senhora Iluska Flávia de Carvalho Dias como Membro da Comissão.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 511/GP/2017 DE 30/06/2017 Art. ALTERAR** a composição da Comissão Especial para apuração dos boletins individuais do adicional de produtividade fiscal, dos termos de conferência e auditoria realizados e dos mapas de apuração de produtividade, com a exclusão dos seguintes membros: Senhores Eris Alves Ponde e Alberto Fernando Santa Rosa Ambrósio e a nomeação do Senhor Renato Ribeiro de Gouveia, Vice-Prefeito Municipal.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 488/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 488/GP/2017 DE 28/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **ANTÔNIO CARLOS ALVES DE LIMA** efetivo no cargo de Professor dos anos iniciais- SIEF- 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 000075, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **16/02/2012 à 15/02/2017**, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar Nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolo nº 4272/2017, para usufruir no período de **28/06/2017 à 25/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 489/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 489/GP/2017 DE 28/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **NILTON DOS REIS BARROS** efetivo no cargo de Arquiteto, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, matrícula nº. 004213, Licença Prêmio por Assiduidade de **30 (trinta dias)**, correspondente ao quinquênio de **17/04/2006 à 16/04/2011**, nos termos do Art. 102

da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, para usufruir no período de **27/06/2017 à 26/07/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Hélio Clementino dos Santos / Maria das Graças Souto**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 490/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 490/GP/2017 DE 28/06/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 19/04/2017**, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, o servidor efetivo **EVÂNIO FRANCISCO BORGES**, matrícula 103060, lotado na Secretaria Municipal de Administração, admitido em 02/01/2014, no cargo de Vigia, Grupo Ocupacional I, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 5800/2017, conforme tabela abaixo:

| SITUAÇÃO ANTERIOR | ELEVAR |       | TOTAL DA ELEVAÇÃO | SITUAÇÃO ATUAL   |
|-------------------|--------|-------|-------------------|------------------|
| GRUPO I           | %      | NÍVEL |                   | TOTAL VENCIMENTO |
| NÍVEL I           | 25%    | III   | R\$ 242,81        | R\$ 1.214,05     |

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 491/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 491/GP/2017 DE 28/06/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 03/03/2017**, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, do servidor efetivo **EDMAR FELIX DA SILVA**, matrícula 103725, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em 22/10/2013, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 27313/2016, conforme tabela abaixo:

| SITUAÇÃO ANTERIOR | ELEVAR |       | TOTAL DA ELEVAÇÃO | SITUAÇÃO ATUAL   |
|-------------------|--------|-------|-------------------|------------------|
| GRUPO II          | %      | NÍVEL |                   | TOTAL VENCIMENTO |
| NÍVEL II          | 15%    | III   | R\$ 160,64        | R\$ 1.231,61     |

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 492/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 492/GP/2017 DE 28/06/2017 Art.** Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual.

Art. 2º Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Secretário Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Titular: Thafilla Cristina da Silva Araujo – CPF 025.129.691-18 e RG 18678840 SSP/MT; Suplente: Vivian Borges Ferreira – CPF 800.326.801-04 e RG 7261092 SSP/MT. b) Representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa: **-Secretaria Municipal de Saú-**

**de:** Titular: Maria Mota Felipe – CPF 763.970.502-97 e RG 419822 SSP/AC; Suplente: Juliana de Oliveira Guassu – CPF 016.907.051-40 e RG 1546821-6 SSP/MT. **-Secretaria Municipal de Educação:** Titular: Neuri Eliezer Senger – CPF 297.177.280-20 e RG 38727150 SSP/MT; Suplente: Bianca Cheila Fermio Maia – CPF 002.113.64169 e RG 1500884-3 SSP/MT. **-Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT – Assessoria Pedagógica de Tangará da Serra – MT:** Titular: Eunice Cipriano – CPF 065.681.868-99; Suplente: Saulo Scariot – CPF 914.077.371-04. **-Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:** Titular: Giselle Caprioli Goulart – CPF 917.410.501-97 e RG 7668435-9 SEPS/PR; Suplente: Silvano Firmino Ferreira – CPF 000.244.931-55 e RG 15393690 SSP/MT. **c) Representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município:** - Rotary Club Tangará da Serra Centro Titular: Brígida Maria Fischer – CPF 278.249.770-72 e RG 2834865-6 SSP/MT; Suplente: Anízio Massarolli – CPF 196.153.109-72 e RG 394562 SSP/SC.

§ 1º Caberá ao Presidente do Comitê Municipal, Secretário Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º O Presidente do Comitê Municipal, Secretário Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 493/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 493/GP/2017 DE 28/06/2017 Art. DESIGNAR** o Senhor **Heliton Luiz de Oliveira**, brasileiro, casado portador da cédula de identidade RG nº. 728153 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 481.875.501-04, para exercer a função de Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 494/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 494/GP/2017 DE 29/06/2017 Art. CONCEDER a partir de 18/06/2017**, admissão da servidora Pública Municipal Senhora **Gabriela Cândida de Oliveira**, portadora do RG nº. 388.811 SSP/MT, efetiva no cargo de Zeladora matrícula nº 000376, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº **2016.04.000186P**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 495/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 495/GP/2017 DE 29/06/2017 Art. CONCEDER** a servidora **ROSA MARIA DOS SANTOS** efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 004349, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **15/05/2006 à 14/05/2011**, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio, para usufruir no período de **19/06/2017 à 16/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 496/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 496/GP/2017 DE 29/06/2017 Art. CONCEDER**, a senhora **EDNA ROGÉRIA DE ALMEIDA**, matrícula 103381, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **18 (dezoito dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 17119/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Dr. Marcos Antônio Gonçalves Júnior, CRM-MT 4606 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu pai Ciro Pereira de Almeida, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **12/06/2017 à 29/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 497/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 497/GP/2017 DE 29/06/2017 Art. CONCEDER**, a Senhora **ALESSANDRA PAIVA DE CAMPOS**, matrícula 104586, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **06 (seis dias)**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 17147/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Paulo Henrique Sampaio, CRM-MT 9236 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu pai, Mário Paiva de Freitas, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **09/06/2017 à 14/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 498/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 498/GP/2017 DE 29/06/2017 Art. CONCEDER**, a senhora **CÁSSIA CRISTINA JACINTO SIQUEIRA**, matrícula 004479, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Agente de Fiscalização II, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **02 (dois dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 16158/2017, juntamente com atestados médicos emitidos pela Drª. Mariana Mendonça de Mello Hermida CRM – 5088 em **30/05/2017** para acompanhar seu filho menor Gabriel de Siqueira Alves e pelo Dr. José Carlos Di Anniballi CRM-1720 em **02/06/2017** para acompanhar sua filha menor Sofia de Siqueira Alves e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410, em razão de tratamento médico CID:10 Z76.3.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valniceia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 499/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 499/GP/2017 DE 29/06/2017 Art. CONCEDER**, a Senhora **EDILAINE DA CONCEIÇÃO MATIAS RAMOS**, matrícula 101759, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Ajudante de Serviços Gerais-SEMEC, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **07 (sete dias)**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 15901/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. José Carlos Di Anniballi, CRM-1720 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filho menor Davi da Conceição Ramos, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **01/06/2017 à 07/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 500/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 500/GP/2017 DE 29/06/2017 Art. CONCEDER**, a Senhora **ROSIRENE DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula 004472, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **06 (seis dias)**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 16963/2017, juntamente com atestados médicos emitidos pela Drª. Márcia Cristina de Souza, CRM-510012-MT e pela Drª. Aline Andrade CRM-MT 7822 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filho menor Kauan Ironi Ro-



drigues Santa Helena, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **05/06/2017 à 10/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 501/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 501/GP/2017 DE 29/06/2017 Art. CONCEDER** ao senhor **SIDINEIS APARECIDO DE SOUZA**, matrícula 000622, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um dia)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 16770/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Drª. Maíra Sant Anna Genaro CRM-MT 6349 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua esposa Nadir de Souza Puhl, em razão de tratamento médico CID:10 Z76.3. **em 07/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Valniceia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 502/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 502/GP/2017 DE 29/06/2017 Art. CONCEDER** à Senhora **GEIZEANE ALMEIDA MARQUES SOUZA**, matrícula 001889, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **03 (três dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 16934/2017, juntamente com exames médicos emitidos pelos Dr. Rodolfo Heitor Gomes Fernandes da Silva CRM -6583 MT, Dr. Juan Carlos Alvarez Aguila CRM 5100148-MT, Drª. Lissa Shinohara CRM 3/7346 e Dr. José de Almeida Bandeira CRM-MT 2961 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu esposo Rodrigo de Paula Souza, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **31/05/2017 à 02/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 503/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 503/GP/2017 DE 30/06/2017 Art. CONCEDER** à Senhora **LUCIANE VERONESE ANDRADE**, matrícula 001525, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **03 (três dias)**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, confor-

me requerimento próprio protocolado sob nº 17174/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Walton Nosé CRM 30.319 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu esposo Emerson Adriano de Andrade, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **12/06/2017 à 14/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 504/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 504/GP/2017 DE 30/06/2017 Art. CONCEDER** a Senhora **ENEIA ALVES LIFONSO**, matrícula 105339, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **03 (três dias)**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 17442/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Antônio Maria Claret Louzada de Lima, CRM-MT 2060 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu Pai, Mário Paiva de Freitas, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **20/06/2017 à 22/06/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 505/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 505/GP/2017 DE 30/06/2017 Art. CONCEDER** a Senhora **GILZA PINHEIRO DE JESUS**, matrícula 104385, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **26 (vinte e seis dias)**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 17140/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Atilio Bercastino Mandola Júnior, CRM 1424 T e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu Pai, Mário Paiva de Freitas, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **19/06/2017 à 14/07/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 506/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 506/GP/2017 DE 30/06/2017 Art. CONCEDER a partir de 01/07/2017**, admissão da servidora Pública Municipal Senhora **EVA JOSÉ COSTA DO VAL**, portadora do RG nº. 742.852 SSP/MT, efetiva no car-

go de Ajudante de Serviços Gerais, matrícula nº 001005, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº **2017.02.0116P**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 507/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 507/GP/2017 DE 30/06/2017 Art. CONCEDER a partir de 01/07/2017**, admissão da servidora Pública Municipal Senhora **ROSELI SOMMER**, portadora do RG nº. 6011135909 SSP/RS, efetiva no cargo de Professora, matrícula nº 001147, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº **2017.04.00115P**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 508/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 508/GP/2017 DE 30/06/2017 Art. APLICAR**, a penalidade de advertência, nos termos do art. 211, do art. 194 e 195 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1.994. Teor do Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 046/PSD/2016, objeto da Portaria nº 115/SAD/UPSPA/2016 de 30 de setembro de 2016, Decisão final de nº 053/2016, em desfavor da servidora efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, Senhora **VÂNIA APARECIDA DE SOUZA RAMOS**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Helio Clementino dos Santos / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 509/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 509/GP/2017 DE 30/06/2017 Art. CONCEDER** a servidora efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **NEUZA ALVES DA COSTA** matrícula nº. 001949, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **16/05/2012 à 15/05/2017**, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 14807/2017, a usufruir no período de **18/06/2017 à 15/09/2017**

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 510/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 510/GP/2017 DE 30/06/2017 Art. ALTERAR** a composição da Comissão Responsável para analisar o cumprimento dos termos do Contrato e respectivos Aditivos da Concessão dos Serviços Funerários Prestados pela Empresa G DA CRUZ & CIA LTDA, estabelecida à Rua Sebastião Barreto nº 143-W Bairro Centro, com a nomeação do Senhor Seltton José Vieira em substituição do Senhor Alberto Fernando Santa Rosa Ambrósio como Presidente da Comissão e a nomeação do Senhor Renato Ribeiro de Gouveia, Vice-Prefeito Municipal em substituição da Senhora Iluska Flávia de Carvalho Dias como Membro da Comissão.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 511/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 511/GP/2017 DE 30/06/2017 Art. ALTERAR** a composição da Comissão Especial para apuração dos boletins individuais do adicional de produtividade fiscal, dos termos de conferência e auditoria realizados e dos mapas de apuração de produtividade, com a exclusão dos seguintes membros: Senhores Eris Alves Ponde e Alberto Fernando Santa Rosa Ambrósio e a nomeação do Senhor Renato Ribeiro de Gouveia, Vice-Prefeito Municipal.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2017 PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2017 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Profº. **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para retificar o Edital Complementar nº 042/2016 que convocou os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 002/2006, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal Saúde.

1. Retificar o Edital Complementar nº 008/2017;
2. Alteração



**2.1** Excluir os nomes dos candidatos ADAIANE PEDROZA DUARTE (inscrição 4450) por ter sido convocada no Edital Complementar nº 029/2016, e EDMAR APARECIDA FARIA DE MELO (inscrição 132), por ter sido convocado no Edital Complementar nº 001/2017, ambos para o Cargo: **382 – RECEPCIONISTA – PSF**.

Onde se lê:

| Cargo.: 382 -RECEPCIONISTA - PSF |          |                               |            |                 | Pontos | Classificação |
|----------------------------------|----------|-------------------------------|------------|-----------------|--------|---------------|
| Nº                               | Insc. Nº | Data Nasc.                    | RG / Órgão |                 |        |               |
| 23                               | 4550     | ADAIANE PEDROZA DUARTE        | 19/07/1987 | 16781694 SSPMT  | 84     | Classificado  |
| 24                               | 132      | EDMAR APARECIDO FARIA DE MELO | 23/03/1988 | 18540678 SSP/MT | 84     | Classificado  |

Leia-se:

| Cargo.: 382 -RECEPCIONISTA - PSF |          |                                      |            |                | Pontos | Classificação |
|----------------------------------|----------|--------------------------------------|------------|----------------|--------|---------------|
| Nº                               | Insc. Nº | Data Nasc.                           | RG / Órgão |                |        |               |
| 29                               | 4459     | APARECIDA MARTINS GOMES – 9969-1351  | 12/10/1968 | 726368 SSP MT  | 80     | Classificado  |
| 30                               | 3980     | ROMILDA BATISTA DE OLIVEIRA CARVALHO | 01/09/1970 | 05218608 SS-MT | 80     | Classificado  |

**Art. 2º.** As candidatas acima relacionadas deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 17 e 18/07/2017 das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00, munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Atestado de Vacinação do candidato;
- v) Cartão do SUS.

**Art. 3.** O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

**Art. 4.** Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 14 de Julho de 2017.

**Prof. Fábio Martins Junqueira**

**Prefeito Municipal**

**Maria das Graças Souto**

**Secretária Municipal de Administração**

**Itamar Martins Bonfim**

**Secretário Municipal de Saúde**

**SAMAE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 022/2017/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 022/2017/SAMAE**

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO</b>                      | CONTRATO Nº 022/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017/SAMAE (Ata de Registro de Preços)                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>CONTRATANTE</b>               | <b>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral <b>WESLEY LOPES TORRES</b> .                   |
| <b>CONTRATADA</b>                | <b>ÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA</b> , inscrita no CNPJ: 09.237.525/0001-10, localizada na Rua São Pedro, 253, bairro Jd. Kennedy, CEP: 78065-020, representada pelo Sr. <b>WHELTON CORRÊA MARTINS</b> .                                                                                                        |
| <b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b> | O presente contrato tem por objeto: <b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INTERVENÇÕES NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM VÁRIOS PONTOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> . Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002.<br>R\$ R\$ 245.143,94 (duzentos e quarenta e cinco mil cento e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) |
| <b>PRAZO</b>                     | Tangará da Serra-MT, 13 de julho de 2017, com prazo até 13 de julho de 2018.                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**SAMAE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 023/2017/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 023/2017/SAMAE**

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO</b>                      | CONTRATO Nº 023/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017/SAMAE (Ata de Registro de Preços)                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>CONTRATANTE</b>               | <b>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral <b>WESLEY LOPES TORRES</b> . |
| <b>CONTRATADA</b>                | <b>J. E. MACEDO – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – EIRELI - EPP</b> , inscrita no CNPJ sob nº 07.965.552/0001-83, localizada na Rua Carlos Esserfeldt, nº 1326, Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81.650-090, neste ato representada pelo seu administrador o Sr. <b>CARLOS EDUARDO MACEDO</b> .          |
| <b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b> | O presente contrato tem por objeto: <b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INTERVENÇÕES NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM VÁRIOS PONTOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> . Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002.<br>R\$ 82.721,00 (oitenta e dois mil setecentos e vinte e um reais)                             |
| <b>PRAZO</b>                     | Tangará da Serra-MT, 13 de julho de 2017, com prazo até 13 de julho de 2018.                                                                                                                                                                                                                                               |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 454/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 454/GP/2017 DE 13/06/2017 Art. 1º AFASTAR PREVENTIVAMENTE**, o Senhor **KLEBER GONÇALVES MADUREIRA** servidor efetivo no cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº. 103678, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período se necessário, sem a perda da sua remuneração, conforme o Artigo 231 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994.

**Parágrafo único.** O afastamento preventivo iniciou-se em 12/05/2017 e terminará em 10/07/2017 conforme consta na Notificação Extrajudicial nº 033/GP/2017 de 12/05/2017.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 455/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 455/GP/2017 DE 14/06/2017 Art. 1º CONCEDER a partir de 01/06/2017**, ao servidor **FÁBIO VALÉRIO LAURITO**, matrícula 003929, portador do RG 230135663 SSP/MT servidor efetivo no cargo de Professor de Séries Finais – Educação Física, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **redução de carga horária de 40 para 30 horas semanais** de acordo com requerimento próprio, protocolo nº 9013/2017, e Análise Técnica da Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo nº 114/AATAL/2017. O servidor terá redução de 10 horas de sua carga horária de trabalho e redução proporcional da remuneração.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 456/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 456/GP/2017 DE 14/06/2017 Art. 1º CEDER a partir de 01/06/2017**, o servidor abaixo relacionado, em obediência ao § 1º, inciso V, artigo 113, da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, acrescidos pela Lei Complementar nº 061/2001 de 22 de janeiro de 2001, conforme segue:

| NOME DO SERVIDOR      | CARGO                        | DA                                         | PARA                             |
|-----------------------|------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------|
| Fábio Valério Laurito | Professor de Educação Física | Secretaria Municipal de Educação e Cultura | Secretaria Municipal de Esportes |

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 457/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 457/GP/2017 DE 14/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **JOSÉ FÁTIMA DA MOTA** efetivo no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, matrícula nº. 000774,

Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **01/04/2001 à 31/03/2006**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 9889/2017, para usufruir no período de **01/06/2017 à 29/08/2017**. Ao término da licença prêmio prevista no caput deste artigo o servidor gozará de mais uma licença prêmio, cujo período aquisitivo é **01/04/2006 à 31/03/2011** com usufruto em **30/08/2017 à 27/11/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Wellington Rossiter Bezerra / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 458/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 458/GP/2017 DE 14/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **SEBASTIÃO DELESPORTE PINHEIRO** efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, matrícula nº. 001659, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **14/02/2002 à 13/02/2007**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, para usufruir no período de **01/06/2017 à 29/08/2017**.

**Parágrafo único.** Ao término da Licença Prêmio prevista no caput deste artigo o servidor gozará de mais uma Licença Prêmio, cujo período aquisitivo é correspondente ao quinquênio de **14/02/2007 à 13/02/2012** com usufruto no período de **30/08/2017 à 27/11/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Wellington Rossiter Bezerra / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 459/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 459/GP/2017 DE 14/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **ONIVALDO MARQUES** efetivo no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 004221, Licença Prêmio por Assiduidade de **60 (sessenta dias)**, correspondente ao quinquênio de **01/09/1989 à 31/08/1994**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 3360/2017, para usufruir no período de **01/06/2017 à 30/07/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 460/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 460/GP/2017 DE 14/06/2017 Art. 1º CONCEDER a partir de 09/06/2017**, a comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo conforme art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003 ao Senhor **VALDEMIR DA CONCEIÇÃO SANTOS**, portador do RG nº 799184 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas, matrícula 001070, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Designado pela Portaria nº 383/

GP/2017 de 19/05/2017 para exercer a função de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei Ordinária nº. 2432/2005 de 21/11/2005.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 461/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 461/GP/2017 DE 14/06/2017 Art. 1º CONCEDER a partir de 09/06/2017**, a comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo conforme art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003 ao Senhor **SAHYDI TEDESCO ABRAHÃO**, portador do RG nº 30548705 MTE/MT, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Nomeado pela Portaria nº 384/GP/2017 de 19/05/2017 para exercer a função de **COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei Ordinária nº. 2432/2005 de 21/11/2005.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 462/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 462/GP/2017 DE 19/06/2017 Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do candidato abaixo relacionado, nomeado através da Portaria nº. 366/GP/2017 de 17/05/2017 que não tomou posse no prazo estipulado no Edital complementar nº. 002/2017 de 17/05/2017, de convocação do Concurso Público nº. 001/2013, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21/06/1994.

| CARGO:    | OPERADOR DE ETA - SAMAE |           |    |           |
|-----------|-------------------------|-----------|----|-----------|
| COLOCAÇÃO | CANDIDATO               | INSCRIÇÃO | PF | RESULTADO |
| 8         | MARCOS ALVES DE SENNA   | 4230      | 64 | RES       |

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Wesley Lopes Torres / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 463/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 463/GP/2017 DE 19/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **ALICE MENDES DA SILVA**, servidora no cargo de Técnico de Apoio Infantil, registro funcional nº 104695, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 79 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Gabriel Chaubah Barreira, CRM-MT 6790, no período de **12/06/2017 à 08/12/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 464/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 464/GP/2017 DE 19/06/2017 Art. 1º ALTERAR** horas aulas excedentes, de acordo com o Processo de Atribuição de Classe/Aulas (Instrução Normativa nº 006/2015) realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a professora abaixo relacionada:

| Mat. | Nome                           | De | Para | Local                 | Justificativa                                                                  | Período                       |
|------|--------------------------------|----|------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 4017 | Ana Maria Furtunato da Fonseca | 01 | 00   | CME Ulisses Guimarães | Reduziu 01 hora nas Aulas de Língua Portuguesa e Estrangeira nas Séries Finais | 01/06/2017<br>à<br>15/12/2017 |

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 465/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 465/GP/2017 DE 19/06/2017 Art. 1º ALTERAR a partir de 01/06/2017** a Comissão de Cargo, concedido à servidora abaixo relacionado no cargo comissionado de Diretor de Escola da SEMEC, nos termos do anexo VI, art. 45 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

| NOME                           | DE  | PARA | LOCAL        | JUSTIFICATIVA                               | PERÍODO                       |
|--------------------------------|-----|------|--------------|---------------------------------------------|-------------------------------|
| SHIRLENE CHIERIGATTI RODRIGUES | 20% | 25%  | CME TIA LINA | O CME TIA LINA POSSUI ATUALMENTE 312 ALUNOS | 01/06/2017<br>à<br>31/12/2017 |

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 466/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 466/GP/2017 DE 20/06/2017 Art. 1º CONCEDER** a servidora **MIRIAM DE OLIVEIRA** efetiva no cargo de Agente Administrativo II, admitida em 17/04/2006, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº. 004215, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **20/12/2011 à 19/12/2016**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio e protocolo nº 16927/2017, para usufruir no período de **19/06/2017 à 16/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 467/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 467/GP/2017 DE 20/06/2017 Art. 1º NOMEAR a partir de 16/06/2017**, o Senhor **ESDRAS MARLON DA SILVA JARA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5979104 SSP/GO, Lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, para o cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Estudos e Projetos** símbolo DAI-I, de acordo com a Lei Complementar 141/2009 de 01 de setembro de 2.009, concedendo-lhe 35% de Comissão, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º, da Lei nº 2.099 de 29 de dezembro

de 2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Hélio Clementino dos Santos / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 468/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 468/GP/2017 DE 20/06/2017 Art. 1º REVOGAR a partir de 01/06/2017**, a Função Gratificada, nos termos da Lei complementar nº163/2012 e Lei 3.749/2012, da servidora abaixo:

| MATRÍCULA | NOME                        | FG                          |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|
| 000844    | EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO | FG VI – COORDENADORIA SEMEC |

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 469/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 469/GP/2017 DE 20/06/2017 Art. 1º CONCEDER a partir de 01/06/2017**, a Função Gratificada, nos termos da Lei complementar nº163/2012 e Lei 3.749/2012, da servidora abaixo:

| MATRÍCULA | NOME | FG |
|-----------|------|----|
|-----------|------|----|



|        |                                  |                             |
|--------|----------------------------------|-----------------------------|
| 001146 | MARIA DE LOURDES MENDES CARVALHO | FG VI – COORDENADORIA SEMEC |
| 002457 | EVERALDO FERNANDES BARBOSA       | FG VI – COORDENADORIA SEMEC |
| 004325 | BIANCA CHEILA FERREIRA MAIA      | FG VI – COORDENADORIA SEMEC |

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 471/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 471/GP/2017 DE 21/06/2017 Art. 1º CONCEDER** a servidora **MARIA APARECIDA VIEIRA**, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 004357, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **15/05/2011 à 14/05/2016**, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, para usufruir no período de **22/06/2017 à 19/09/2017**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 472/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 472/GP/2017 DE 22/06/2017 Art. 1º EXONERAR** da função comissionada a partir de **05/06/2017**, a Senhora **JOANETE DA SILVA ALMEIDA** portadora do RG nº. 120.189-45 SJ/MT, servidora efetiva no Cargo de Agente Administrativo II, matrícula 001625, Lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, designada através do ATO nº 005/GP/2014 de 15 de janeiro de 2014, para exercer a função comissionada de **Chefe de Gestão de Recursos Humanos da Saúde**, símbolo DAÍ-I de acordo com a Lei nº. 3469/2010 de 02/12/2010, com comissão de 35% sobre o vencimento básico, de acordo com o art. 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 473/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 473/GP/2017 DE 22/06/2017 Art. 1º NOMEAR a partir de 05/06/2017**, o Senhor **DANILO ALBERTO MESSIAS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1975533-3 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo comissionado de **Coordenador das Unidades da Saúde da Família**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 2432/2005 de 21/11/2005, concedendo-lhe 35% de comissão, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com art. 40 § 2º, da Lei nº 2.099, de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 474/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 474/GP/2017 DE 22/06/2017 Art. 1º CONCEDER**, a partir de 19/06/2017, Função Gratificada Nível Médio, nos termos da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, a servidora abaixo relacionada:

| Matrícula | Nome                        | FG     |
|-----------|-----------------------------|--------|
| 105169    | Caroline de Fátima Gutieres | FG III |

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Wellington Rossiter Bezerra / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 475/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 475/GP/2017 DE 22/06/2017 Art. 1º EXONERAR a pedido** a partir de 07/06/2017, a Senhora **MARA JACKELINE ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 09903364 SSP/RS, matrícula 102877, servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 476/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 476/GP/2017 DE 23/06/2017 Art. 1º CONCEDER** a servidora **MARIA JOSÉ MURATORI** efetiva no cargo de Professora, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 000856, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio, a usufruir nos períodos:

- Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **24/02/2002 à 23/02/2007** com usufruto em **21/06/2017 à 18/09/2017**;
- Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **24/02/2007 à 23/02/2012** com usufruto em **19/09/2017 à 17/12/2017**;
- Licença Prêmio de **90 (noventa dias)** correspondente ao quinquênio de **24/02/2012 à 23/02/2017** com usufruto em **18/12/2017 à 17/03/2018**.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 477/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 477/GP/2017 DE 23/06/2017 Art. 1º EXONERAR** do cargo comissionado, a partir de 16/06/2017, o Senhor **EVANDRO AUGUSTO DE SOUZA**, portador do RG nº 1431252-2 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nomeado através da Portaria nº. 082/GP/2017, de 14/02/2017, para o cargo de **Coordenador de Turismo e Eventos**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei Ordinária nº. 4.741/2017, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, exercendo suas atividades laborais em regime de cedência junto a SEAPA.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Ander Clebison Silva dos Santos / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 478/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 478/GP/2017 DE 23/06/2017 Art. 1º ALTERAR** o ATO 295/GP/2015 de 24/06/2015, para correção da data, onde se lê: "15/06/2014" leia-se: "15/06/2015".

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 479/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 479/GP/2017 DE 26/06/2017 Art. 1º NOMEAR** a partir de 20/06/2017, a Senhora Loiva Leone Marcon, portador da Cédula de Identidade RG nº. 57170441 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo comissionado de **Chefe de Gestão de Recursos Humanos da Saúde**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº. 3469/2010 de 02/12/2010, com comissão de 35% sobre o vencimento básico, de acordo com o art. 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 480/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 480/GP/2017 DE 22/06/2017 Art. 1º NOMEAR** a partir de 19/06/2017 a Senhora **Débora Caroline Rauber**, portadora do RG nº. 12271241 SSP/MT, Lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função comissionada de **Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo**, símbolo DAS-II, de acordo com a Lei Complementar nº 192 de 17

de outubro de 2014, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 481/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 481/GP/2017 DE 26/06/2017 Art. 1º CONCEDER a partir de 30/05/2017** a servidora **NILZA BATISTA PUGER**, efetiva no cargo de Serviço Gerais admitida em 05/09/2011 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **DESVIO DE FUNÇÃO por 180 dias**, CID M41.9 / M54.4 / M51.0 conforme laudo médico do município assinado pelo médico Dr. Amauri Inácio Leonardo CRM –MT 5878 Médico do Trabalho RQE 3614, realizado em 31/05/2017. A servidora passará auxiliar nas atividades de rotinas administrativas da gestão escolar no CME Dona Mariquinha.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 482/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 482/GP/2017 DE 26/06/2017 Art. 1º CONCEDER a partir de 07/06/2017** a servidora **CLEICE DOS SANTOS CASTRO**, efetiva no cargo de Serviço Gerais admitida em 01/08/2011 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **DESVIO DE FUNÇÃO por 180 dias**, CID G56.0 conforme laudo médico do município assinado pelo médico Dr. Amauri Inácio Leonardo CRM –MT 5878 Médico do Trabalho RQE 3614, realizado em 23/05/2017. A servidora passará auxiliar no Portão do CME Cecília Maria de Barcelos.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 483/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 483/GP/2017 DE 26/06/2017 Art. 1º CONCEDER a partir de 07/06/2017** a servidora **RITA DE CÁCIA SILVA BAPTISTA**, efetiva no cargo de Professora das Séries Finais admitida em 27/07/1996 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **DESVIO DE FUNÇÃO por 120 (cento e vinte dias)**, CID F33.2/F41.1 conforme laudo médico do município assinado pelo médico Dr. Amauri Inácio Leonardo CRM –MT 5878 Médico do Trabalho RQE 3614, realizado em 31/05/2017. A servidora passará auxiliar na Biblioteca no CME Dom Bosco.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 484/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 484/GP/2017 DE 27/06/2017 Art. 1º INSTITUIR**, Comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017, destinado a contratações de Profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde (SMS); Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC); Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA).

| PRESIDENTE DA COMISSÃO |                        |                             |
|------------------------|------------------------|-----------------------------|
| MATRÍCULA              | NOME                   | CARGO                       |
| 103047                 | MARIA DAS GRAÇAS SOUTO | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |                              |                                      |
|---------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|
| MATRÍCULA                                               | NOME                         | CARGO                                |
| 103736                                                  | ARITANNA DA SILVA KUYUMTZIEF | ASSESSOR DE APOIO ADM. E LEGISLATIVO |

| MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |                              |               |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------|
| MATRÍCULA                                                       | NOME                         | CARGO         |
| 004574                                                          | CLAUDIA FILIPPIN             | RECEPCIONISTA |
| 103061                                                          | CRISTIANE DURAES DE OLIVEIRA | RECEPCIONISTA |

| MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |                           |                                           |
|---------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------|
| MATRÍCULA                                               | NOME                      | CARGO                                     |
| 105775                                                  | LOIVA LEONE MARCON        | CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS |
| 101283                                                  | JULIANA HERREIRO DA SILVA | ENFERMEIRA                                |

| MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |                             |                          |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| MATRÍCULA                                                            | NOME                        | CARGO                    |
| 002501                                                               | EDER SILVA DE OLIVEIRA      | AGENTE ADMINISTRATIVO II |
| 105148                                                               | JEYSE MAYRA DE SIMÃO MATIAS | AGENTE ADMINISTRATIVO II |

| MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |                                        |                                 |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------|
| MATRÍCULA                                                            | NOME                                   | CARGO                           |
| 103629                                                               | KATIFANIA GIORDANI LOPES               | AGENTE ADMINISTRATIVO II        |
| 103294                                                               | MÔNICA DEBO                            | PROFESSORA ANOS INICIAIS        |
| 001453                                                               | SULINEIDY DE OLIVEIRA SANTOS DALLABONA | PROFESSORA ANOS INICIAIS        |
| 103291                                                               | MARIA DE LOURDES MENDES CARVALHO       | PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 001642                                                               | SANDRA APARECIDA JORGE GINDRI          | PROFESSORA DAS SÉRIES FINAIS    |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |                              |                             |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| MATRÍCULA                                                      | NOME                         | CARGO                       |
| 105624                                                         | SILVIA REGINA BERNARDO PORTA | COORDENADORA ADMINISTRATIVA |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO |
|-------------------------------------|
| VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES        |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DO SINTEP  |
|---------------------------------|
| FRANCISCA ALDA FERREIRA DE LIMA |
| ABNER ALCANTARA DOS SANTOS      |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO |
|----------------------------------------------|
| NADIR JOSÉ BARIVIERA                         |

| MEMBRO-REPRESENTANTE DOS GESTORES |
|-----------------------------------|
| CARLA REGINA EIDT                 |

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Aguinaldo Garrido / Itamar Martins Bonfim / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 485/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 485/GP/2017 DE 26/06/2017 Art. 1º NOMEAR** a partir de 19/06/2017 a Senhora **Débora Caroline Rauber**, portadora do RG nº. 12271241 SSP/MT, Lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função comissionada de **Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo**, símbolo DAS-II, de acordo com a Lei Complementar nº 192 de 17 de outubro de 2014, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 486/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 486/GP/2017 DE 27/06/2017 Art. 1º CONCEDER** à senhora **NELCY FÁTIMA BICIGO**, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo II, registro funcional nº. 000407, lotada na Secretaria Municipal de Administração, o benefício de abono de Permanência, nos termos do art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 153/2011 de 14/04/2011, de acordo ao processo nº 2017.11.300004PA SERRAPREV.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 487/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**PORTARIA Nº 487/GP/2017 DE 27/06/2017 Art. 1º AFASTAR PREVENTIVAMENTE**, o Senhor **CLAUDEMIR DE SOUZA** servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 001908, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período se necessário, sem a perda da sua remuneração, conforme o Artigo 231 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994.

**Parágrafo único.** O afastamento preventivo iniciou-se em 22/06/2017 e terminará em 20/08/2017 conforme consta na Notificação Extrajudicial de 21/06/2017.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 26/07/2017 ÀS 13:00 (TREZE HORAS) HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE TRANSPORTE ESCOLAR, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, COM PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO ATRAVÉS DE MEDIÇÃO MENSAL EM TRECHOS DAS DIVERSAS REGIÕES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/2003 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE [WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR](http://WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR) E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE JULHO DE 2017.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARECER UNIFICADO

Considerando a Instrução Normativa SETAS Nº. 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Família; atestamos que as famílias abaixo relacionadas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa, encaminhamos, para análise, validação e publicação em veículo oficial. Relação das famílias:

|    |                               |                     |              |                     |
|----|-------------------------------|---------------------|--------------|---------------------|
| 1  | ABILIO ROSA GUIMARAES         | RUA RIO DE JANEIRO  | VISTA ALEGRE | TERRA NOVA DO NORTE |
| 2  | ANGELITA LIMA DA SILVA        | RUA ANITA GARIBALDI | VISTA ALEGRE | TERRA NOVA DO NORTE |
| 3  | LUZINETE DE JESUS OLIVEIRA    | VEREADOR JOSE SALES | VISTA ALEGRE | TERRA NOVA DO NORTE |
| 4  | LUCILIA VALENTE MATOS         | RUA SÃO JOAO        | VISTA ALEGRE | TERRA NOVA DO NORTE |
| 5  | ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA | RUA ANITA GARIBALDI | VISTA ALEGRE | TERRA NOVA DO NORTE |
| 6  | ELIZABETE DE SOUZA FOSHIERA   | RUA AMBAVA          | VISTA ALEGRE | TERRA NOVA DO NORTE |
| 7  | NICELIA RODRIGUES APARECIDA   | RUA ANA MACARI      | VISTA ALEGRE | TERRA NOVA DO NORTE |
| 8  | EDNEIA FRAZON DE ALMEIDA      | VEREADOR JOSE SALES | VISTA ALEGRE | TERRA NOVA DO NORTE |
| 9  | VLADENICE TEREZINHA LURKOSKI  | RUA ANITA GARIBALDI | VISTA ALEGRE | TERRA NOVA DO NORTE |
| 10 | LAUDICEIA FAJOLI DE ABREU     | SEBASTIAO DE BRITI  | VISTA ALEGRE | TERRA NOVA DO NORTE |
| 11 | SANDRA KESSELER               | RUA RIO DE JANEIRO  | VISTA ALEGRE | TERRA NOVA DO NORTE |
| 12 | MARIA HELENA C. MILHOMEM      | RUA RIO DE JANEIRO  | VISTA ALEGRE | TERRA NOVA DO NORTE |

|    |                                       |                          |                |                     |
|----|---------------------------------------|--------------------------|----------------|---------------------|
| 13 | MARIA SUELENE DA SILVA                | RUA RIO DE JANEIRO       | VISTA ALEGRE   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 14 | CENILDA FERREIRA DOS SANTOS VALADARES | AVENIDA DOS PIONEIROS    | VISTA ALEGRE   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 15 | PATRICIA LIMA DE SOUZA                | RUA RIO DE JANEIRO       | VISTA ALEGRE   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 16 | LAURA EGIDIA DA SILVA                 | RUA RIO DE JANEIRO       | VISTA ALEGRE   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 17 | ROSIMAR FERNANDES                     | RUA RIO DE JANEIRO       | VISTA ALEGRE   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 18 | LUCINAR SOARES DA SILVA CALDAS        | RUA RIO DE JANEIRO       | VISTA ALEGRE   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 19 | CELIA RODRIGUES                       | RUA MINAS GERAIS         | VISTA ALEGRE   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 20 | SONIA CARDOSO DOS SANTOS              | RUA RIO DE JANEIRO       | VISTA ALEGRE   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 21 | LEIDIANE EDI ZACHERT                  | RUA RIO DE JANEIRO       | VISTA ALEGRE   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 22 | IVANILDA MARIA DOS SANTOS             | RUA 04                   | JARDIM AMERICA | TERRA NOVA DO NORTE |
| 23 | LUCIA NUNES DE SOUZA                  | RUA 04                   | JARDIM AMERICA | TERRA NOVA DO NORTE |
| 24 | DIVA DOS SANTOS                       | RUA 05                   | JARDIM AMERICA | TERRA NOVA DO NORTE |
| 25 | VANDERLEIA APARECIDA MAZARO           | RUA 04                   | JARDIM AMERICA | TERRA NOVA DO NORTE |
| 26 | ADRIANA BATISTA DE OLIVEIRA           | RUA 04                   | JARDIM AMERICA | TERRA NOVA DO NORTE |
| 27 | JOCIVANE ANDREIA DA SILVA             | RUA PEDRO ALVARES CABRAL | BAIRRO UNIAO   | TERRA NOVA DO NORTE |

|    |                                       |                       |                |                     |
|----|---------------------------------------|-----------------------|----------------|---------------------|
| 28 | MARIA DE MESQUITA SILVA               | RUA 02                | JARDIM AMERICA | TERRA NOVA DO NORTE |
| 29 | CARLOS VILELA FRANCO                  | RUA 06                | JARDIM AMERICA | TERRA NOVA DO NORTE |
| 30 | JOIQUE AJALA                          | RUA 03                | JARDIM AMERICA | TERRA NOVA DO NORTE |
| 31 | ERINALDO RODRIGUES DE LIMA            | RUA 07                | JARDIM AMERICA | TERRA NOVA DO NORTE |
| 32 | LEIA FERNANDES DE OLIVEIRA            | RUA 01                | JARDIM AMERICA | TERRA NOVA DO NORTE |
| 33 | ALINE NOGUEIRA DE RAUJO               | RUA TEOTONIO VILELA   | CENTRO         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 34 | SOLANGE VITORINO WINTER               | RUA TEOTONIO VILELA   | CENTRO         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 35 | ELAINE SANT'ANA RODRIGUES             | RUA SANTA CATARINA    | CENTRO         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 36 | ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS           | RUA VALDENAR PRUINELI | CENTRO         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 37 | GESSICA DOS REIS                      | RUA TEOTONIO VILELA   | CENTRO         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 38 | FRANCIELE GONÇALVES PERIRA DOS SANTOS | RUA VALDENAR PRUINELI | CENTRO         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 39 | JOSIELE VILA BOA MARQUES              | RUA TEIXEIRINHA       | CENTRO         | TERRA NOVA DO NORTE |

|    |                                    |                            |               |                     |
|----|------------------------------------|----------------------------|---------------|---------------------|
| 40 | MARIA CANDIDO DA SILVA             | RUA VALDE-NAR PRUINELI     | CENTRO        | TERRA NOVA DO NORTE |
| 1  | JOZEANE SHRENK DE FREITAS          | RUA VALDE-NAR PRUINELI     | CENTRO        | TERRA NOVA DO NORTE |
| 42 | TEREZINHA DE FÁTIMA FRIGO LOURENÇO | RUA DA APAE                | CENTRO        | TERRA NOVA DO NORTE |
| 43 | JULIANA ALVES DE LIMA              | AVENIDA NORBERTO SCHWANTES | CENTRO        | TERRA NOVA DO NORTE |
| 44 | MARIA KAROLINE DA SILVA ROCHA      | RUA RUI BARBOSA            | CENTRO        | TERRA NOVA DO NORTE |
| 45 | JOSIELI FERREIRA JOAQUIM           | RUA RUI BARBOSA            | CENTRO        | TERRA NOVA DO NORTE |
| 46 | TAINARA LOPES FAGUNDES             | TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS   | CENTRO        | TERRA NOVA DO NORTE |
| 47 | VANIA ALVES DOS SANTOS             | RUA TRANSVERSAL            | 6 AGROVILA    | TERRA NOVA DO NORTE |
| 48 | SANDRA CACHONER RODRIGUES          | AVENIDA PRINCIPAL          | 6 AGROVILA    | TERRA NOVA DO NORTE |
| 49 | CLAUDILENE DE OLIVEIRA             | RUA TRANSVERSAL            | 6 AGROVILA    | TERRA NOVA DO NORTE |
| 50 | JOSILENE DOS SANTOS BORGES         | RUA TRANSVERSAL            | 6 AGROVILA    | TERRA NOVA DO NORTE |
| 51 | NOELIA SCHNEIDER COSTA             | RUA TRANSVERSAL            | 6 AGROVILA    | TERRA NOVA DO NORTE |
| 52 | ALICE TUON                         | NOSSO SENHOR DO BOM FIM    | LINHA BOM FIM | TERRA NOVA DO NORTE |
| 53 | SIDNEIA DA SILVA                   | NOSSO SENHOR DO BOM FIM    | LINHA BOM FIM | TERRA NOVA DO NORTE |
| 54 | ELIZETE DOS SANTOS HUF             | NOSSO SENHOR DO BOM FIM    | LINHA BOM FIM | TERRA NOVA DO NORTE |
| 55 | NEUSA SOARES RODRIGUES             | NOSSO SENHOR DO BOM FIM    | LINHA BOM FIM | TERRA NOVA DO NORTE |
| 56 | SIRLEI FERREIRA                    | NOSSO SENHOR DO BOM FIM    | LINHA BOM FIM | TERRA NOVA DO NORTE |
| 57 | ROSANGELA APARECIDA DE LIMA        | NOSSO SENHOR DO BOM FIM    | LINHA BOM FIM | TERRA NOVA DO NORTE |
| 58 | REGIANE KLEMP                      | NOSSO SENHOR DO BOM FIM    | LINHA BOM FIM | TERRA NOVA DO NORTE |
| 59 | JESSICA FERREIRA BENTO             | NOSSO SENHOR DO BOM FIM    | LINHA BOM FIM | TERRA NOVA DO NORTE |
| 60 | ALEXANDRA FERREIRA                 | NOSSO SENHOR DO BOM FIM    | LINHA BOM FIM | TERRA NOVA DO NORTE |
| 61 | JAQUELINE DE ARAUJO                | SETOR DAS CHACARAS         | 8 AGROVILA    | TERRA NOVA DO NORTE |
| 62 | JOCILEI MARIA EISING               | SETOR DAS CHACARAS         | 8 AGROVILA    | TERRA NOVA DO NORTE |
| 63 | MARIA DE MELO ALVES                | SETOR DAS CHACARAS         | 8 AGROVILA    | TERRA NOVA          |

|    |                                        |                            |              |                     |
|----|----------------------------------------|----------------------------|--------------|---------------------|
|    |                                        |                            |              | DO NORTE            |
| 64 | ZILDA NASCIMENTO DE PAULA              | SETOR DAS CHACARAS         | 8 AGROVILA   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 65 | JOSELI MARTINS DOS SANTOS              | SETOR DAS CHACARAS         | 8 AGROVILA   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 66 | VALERIA FILISBINO VEBER                | SETOR DAS CHACARAS         | 8 AGROVILA   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 67 | VALDENICE MACHADO DE OLIVEIRA DA SILVA | RUA ANITA GARIBALDO        | VISTA ALEGRE | TERRA NOVA DO NORTE |
| 68 | CLEUZA HELENA DA ALVES SILVA           | RUA SÃO JOÃO               | VISTA ALEGRE | TERRA NOVA DO NORTE |
| 69 | ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO             | RUA SÃO JOÃO               | VISTA ALEGRE | TERRA NOVA DO NORTE |
| 70 | ADELINA MARIA DE JESUS FERREIRA        | RUA 19 DE FEVEREIRO        | VISTA ALEGRE | TERRA NOVA DO NORTE |
| 71 | LUCIANA DA CONCEIÇÃO SILVA             |                            | VISTA ALEGRE | TERRA NOVA DO NORTE |
| 72 | FERNANDO QUEIROZ RAMOS                 | RUA DAS OLIVEIRAS          | VISTA ALEGRE | TERRA NOVA DO NORTE |
| 73 | LUCÉLIA LIMA DA SILVA                  | BR 163                     | 5 AGROVILA   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 74 | QUITERIA ETELVINA DA SILVA             | RUA PRINCIPAL              | 5 AGROVILA   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 75 | ALZIRA MARIA DA SILVA                  | RUA PRINCIPAL              | 5 AGROVILA   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 76 | LOURDES SOUZA SILVA                    | RUA PRINCIPAL              | 5 AGROVILA   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 77 | CLEONICE RAMOS DA SILVA                | RUA PRINCIPAL              | 5 AGROVILA   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 78 | APARECIDA SOUZA SILVA DIAS             | RUA PRINCIPAL              | 5 AGROVILA   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 79 | IRIANI WOICIKOSKI                      | RUA PRINCIPAL              | 5 AGROVILA   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 80 | ELIZANGELA GOMES                       | AVENIDA NORBERTO SCHWANTES | CENTRO       | TERRA NOVA DO NORTE |
| 81 | LUCINEIA APARACIDA PAMPER              | RUA VR 13                  | CENTRO       | TERRA NOVA DO NORTE |
| 82 | DIRCE DOS REIS MELO                    | RUA TRES PASSOAS           | CENTRO       | TERRA NOVA DO NORTE |
| 83 | RENATA SOUZA SANTOS                    | RUA DA LIBERDADE           | CENTRO       | TERRA NOVA DO NORTE |
| 84 | ANTONIA SANTIAGO DA SILVA              | RUA DA LIBERDADE           | CENTRO       | TERRA NOVA DO NORTE |
| 85 | JANETE NUNES DA SILVA                  | AVENIDA PRINCIPAL          | 6 AGROVILA   | TERRA NOVA DO NORTE |
| 86 | JESSICA DAIANE AMARAL                  | AVENIDA PRINCIPAL          | 6 AGROVILA   | TERRA NOVA DO NORTE |

|     |                                                |                           |                          |                     |
|-----|------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------|
| 87  | MARIA JULIETA DA DSILVA                        | AVENIDA PRINCIPAL         | 6 AGROVILA               | TERRA NOVA DO NORTE |
| 88  | JANETE RAMOS SOUZA                             | AVENIDA PRINCIPAL         | 6 AGROVILA               | TERRA NOVA DO NORTE |
| 89  | IOLANDA RUTKAUSKIS NUNES                       | AVENIDA PRINCIPAL         | 6 AGROVILA               | TERRA NOVA DO NORTE |
| 90  | ELZA MARIA RODRIGUES                           | RUA PRINCIPAL             | 6 AGROVILA               | TERRA NOVA DO NORTE |
| 91  | LUCILIA DO NASCIMENTO FERREIRA                 | BR 163 6 AGROVILA         | 6 AGROVILA               | TERRA NOVA DO NORTE |
| 92  | ELENILDA AS SILVA PONTES                       | COMUNIDADE SANTO ANTONIO  | 10 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 93  | SANDRA APª TRUILHO ANDRESS                     | COMUNIDADE AGUA LIMPA     | 10 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 94  | GELSON GOES                                    | COMUNIDADE AGUA LIMPA     | 10 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 95  | MARIA BATISTA DA SILVA                         | COMUNIDADE                | 10 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 96  | LEANDRA SANTOS LEMES DA SILVA                  | SITIO SÃO CRISTOVAO       | 10 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 97  | NEUSA GONÇALVES DA SILVA                       | SITIO PINGO DE OURO       | LINHA PERU FLOR DA SERRA | TERRA NOVA DO NORTE |
| 98  | ELIANE TEIXEIRA MAUTIDE                        | COMUNIDADE SANTA TERZINHA | 10 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 99  | MARIZA DE FREITAS                              | COMUNIDADE SANTA TERZINHA | 10 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 100 | STEFHANY SHAIENY SGRIGNOLI HONORIO BERNARDOCHI | COMUNIDADE SANTA TERZINHA | 10 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 101 | JACIELE GONÇELVES PEREIRA DOS SANTOS           | AVENIDA PRINCIPAL         | 09 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 102 | SOLANGE BELMONTE DE MOURA                      | COMUNIDADE SANTA CATARINA | 10 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 103 | MIRIAN FICHER HUBNER                           | COMUNIDADE                | XANXERE                  | TERRA NOVA DO NORTE |
| 104 | DULCINEIA RODRIGUES DA SILVA                   | COMUNIDADE                | XANXERE                  | TERRA NOVA DO NORTE |
| 105 | CLECI DA ROSA                                  | COMUNIDADE                | XANXERE                  | TERRA NOVA DO NORTE |
| 106 | CRISTIANE DE POLIO NERIS                       | COMUNIDADE                | XANXERE                  | TERRA NOVA DO NORTE |
| 107 | MARGARETY DO NASCIMENTO                        | RUA PRINCIPAL             | XANXERE                  | TERRA NOVA DO NORTE |
| 108 | KELLY CAMARGO BORGES                           | COMUNIDADE CANARINHO      | COMUNIDADE CANARINHO     | TERRA NOVA DO NORTE |
| 109 | VILMA APARECIDA DE SOUZA                       | COMUNIDADE CANARINHO      | COMUNIDADE CANARINHO     | TERRA NOVA DO NORTE |
| 110 | TAINA RAIZA CORREIRA DOS SANTOS                | COMUNIDADE CANARINHO      | COMUNIDADE CANARINHO     | TERRA NOVA DO NORTE |

|     |                                       |                             |                      |                     |
|-----|---------------------------------------|-----------------------------|----------------------|---------------------|
| 111 | ALEXANDRA FERREIRA                    | NOSSO SENHOR DO BOM FIM     | LINHA BOM FIM        | TERRA NOVA DO NORTE |
| 112 | DANIELA COSTA SANCHES                 | CHACARA 3 PODERES           | COMUNIDADE CANARINHO | TERRA NOVA DO NORTE |
| 113 | JANDIRA SEVERO DA SILVA               | RUA MARECHAL CANDIDO RONDON | CAIXA D AGUA         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 114 | ALINE DOS SANTOS                      | RUA DAO PEDRO II            | CAIXA D AGUA         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 115 | CATARINA ANTUNES ALVES                | RUA MARECHAL RONDON         | CAIXA D AGUA         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 116 | DEUSENY CONCEIÇÃO DE MORAIS SILVA     | RUA DAO PEDRO II            | CAIXA D AGUA         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 117 | IVANILDA VIEIRA COSTA                 | RUA JOÃO GOULART            | CAIXA D AGUA         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 118 | IZA LUIZA RODRIGUES                   | RUA TEIXEIRINHA             | CAIXA D AGUA         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 119 | JECILENE COSTA SANTOS                 | RUA DAÓ PEDRO II            | CAIXA D AGUA         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 120 | JOSEFINA MARQUES DE OLIVEIRA          | RUA 05 DE MAIO              | CAIXA D AGUA         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 121 | ALINE DAIANE SOUZA DOS SANTOS         | RUA DAÓ PEDRO II            | CAIXA D AGUA         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 122 | JULIANA TEREZINHA ALTISSIMO           | AVENDIA SANTO AFONSO        | VISTA ALEGRE         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 123 | VALERIA CARVALHO CARDOSO              |                             | VISTA ALEGRE         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 124 | CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA          | AVENIDA DANTE DE OLIVEIRA   | JOAO PAULO II        | TERRA NOVA DO NORTE |
| 125 | JOSEANE COSTA DOS SANTOS              |                             | VISTA ALEGRE         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 126 | REGINA PEREIRA LIMA                   | RUA CAMPO VERDE             | JOAO PAULO II        | TERRA NOVA DO NORTE |
| 127 | JOSIANE LIMA RIBEIRO                  | RUA RIO DE JANEIRO          | VISTA ALEGRE         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 128 | NELCI MARIA KAMINSKI                  | AVENIDA SÃO JOÃO            | VISTA ALEGRE         | TERRA NOVA DO NORTE |
| 129 | FLAVIA GOMES DA SILVA MATIAS DA COSTA | RUA DAS ROSAS               | JOÃO PAULO II        | TERRA NOVA DO NORTE |
| 130 | ROSA QUIRINO GOMES                    | RUA DAS OLIVEIRAS           | JOAO PAULO II        | TERRA NOVA DO NORTE |
| 131 | ADRIANA BERNARDO KLAUSS               | RUA 02                      | JOAO PAULO II        | TERRA NOVA DO NORTE |
| 132 | SILVANA LIMA DA SILVA                 | AVENIDA DANTE DE OLIVEIRA   | JOAO PAULO II        | TERRA NOVA DO NORTE |
| 133 | JOSIANE DO NASCIMENTO DA SILVA        | RUA NOSSA S APARECIDA       | JOAO PAULO II        | TERRA NOVA DO NORTE |
| 134 | NELCI TEREZINHA WOICKOSKI             | 8 AGROVILA                  | 8 AGROVILA           | TERRA NOVA DO NORTE |

|     |                                 |                            |                         |                     |
|-----|---------------------------------|----------------------------|-------------------------|---------------------|
| 135 | MARISTELA DOS SANTOS            | 8 AGROVILA                 | 8 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 136 | EDNALVA OLIVEIRA DOS SANTOS     | 8 AGROVILA                 | 8 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 137 | ROZELI DE OLIVEIRA              | 8 AGROVILA                 | 8 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 138 | LEIDIMARA FERREIRA REZENDE      | 8 AGROVILA                 | 8 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 139 | GENECI DE FATIMA OLIVEIRA       | 8 AGROVILA                 | 8 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 140 | CELIA REGINA SOARES DOS SANTOS  | ESCOLA DA 7 AGROVILA       | 7 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 141 | GLEISI BARROS DE LIMA           | COMUNIDADE SETIMA AGROVILA | 7 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 142 | VANDERLEIA DE BARROS RODRIGUES  | COMUNIDADE SETIMA AGROVILA | 7 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 143 | ELIANE GOMES DE BARROS          | COMUNIDADE SETIMA AGROVILA | 7 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 144 | ODETE MARQUES ALVES             | ESCOLA                     | 7 AGROVILA              | TERRA NOVA DO NORTE |
| 145 | ROSELI DA SILVA BRANDÃO         | SITIO ALTO PARAISO         | COMUNIDADE ALTO PARAISO | TERRA NOVA DO NORTE |
| 146 | ADILTON MACHADO DOS SANTOS      | RUA GETULIO VARGAS         | CENTRO                  | TERRA NOVA DO NORTE |
| 147 | MAURO ANORIO DE OLIVEIRA        | SITIO AGUA                 | COMUNIDADE DA URU       | TERRA NOVA DO NORTE |
| 148 | SONIA FATIMA BENTO              | RUA PEDRO ALVARES CABRAL   | BAIRRO UNIAO            | TERRA NOVA DO NORTE |
| 149 | GELCI C. WENTHER                | RUA CUIABA                 | CENTRO                  | TERRA NOVA DO NORTE |
| 150 | FRANCISCO ANTONIO DA NATIVIDADE | ALBERGADO                  | CENTRO                  | TERRA NOVA DO NORTE |
| 151 | RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA       | RUA 1 DE JUNHO             | VISTA ALEGRE            | TERRA NOVA DO NORTE |
| 152 | CLEIDIANE DE OLIVEIRA           | AVENIDA DOS IMIGRANTES     | DOM BENJAMIM            | TERRA NOVA DO NORTE |
| 153 | GRACIELLI CAMPOS VIEIRA         | RUA CAMPO VERDE            | JOAO PAULO II           | TERRA NOVA DO NORTE |
| 154 | LUANA AGUIAR DE SÁ              | RUA MARCOS FREIRE          | CENTRO                  | TERRA NOVA DO NORTE |
| 155 | SONIA MARIA FERNANDES DA CRUZ   | RUA PEDRO ALVARES CABRAL   | BAIRRO UNIAO            | TERRA NOVA DO NORTE |

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2017

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 26/07/2017 ÀS 08:00 ( HORAS) HORAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 1.000 HORAS DE CAMINHÃO PIPA COM BOMBA DE ABASTECIMENTO, TANQUE NÃO INFERIOR A 13.000 LITROS; 400 DIARIAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUK COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 M³(8 HRS DIARIAS); 2.000 KM CAMINHÃO COM REBOQUE PRANCHA NO MÍNIMO 3 EIXOS; 30 MINIMA DE CAMINHÃO COM REBOQUE PRANCHA NO MÍNIMO 3 EIXOS, MÍNIMA DE 50KM; 500 HORAS DE MOTO NIVELADORA COM POTENCIA NÃO INFERIOR A 120HP; 400 HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM POTENCIA NÃO INFERIOR A 150HP; 100 HORAS DE PÁ CARREGADEIRA COM POTENCIA NÃO INFERIOR A 150 HP; 100 HORAS DE TRATOR ESTEIRA COM POTENCIA NÃO INFERIOR A 150HP; PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DESTA MUNICIPALIDADE.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/2093 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3636.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE JUHO DE 2017.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2017

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 26/07/2017 ÀS 08:00 ( HORAS) HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 1.000 HORAS DE CAMINHÃO PIPA COM BOMBA DE ABASTECIMENTO, TANQUE NÃO INFERIOR A 13.000 LITROS; 400 DIARIAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUK COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 M³(8 HRS DIARIAS); 2.000 KM CAMINHÃO COM REBOQUE PRANCHA NO MÍNIMO 3 EIXOS; 30 MINIMA DE CAMINHÃO COM REBOQUE PRANCHA NO MÍNIMO 3 EIXOS, MÍNIMA DE 50KM; 500 HORAS DE MOTO NIVELADORA COM POTENCIA NÃO INFERIOR A 120HP; 400 HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM POTENCIA NÃO INFERIOR A 150HP; 100 HORAS DE PÁ CARREGADEIRA COM POTENCIA NÃO INFERIOR A 150 HP; 100 HORAS DE TRATOR ESTEIRA COM POTENCIA NÃO INFERIOR A 150HP; PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DESTA MUNICIPALIDADE.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/2093 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SI-



TO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3636.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE JUHO DE 2017.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

##### ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 41-2017

|                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Extrato de Contrato: 41/2017</b>                                                                                                                              |
| <b>Contratantes:</b> PMT/ OURISMAR PEREIRA DA SILVA-ME                                                                                                           |
| <b>Objeto:</b> Contratação de Empresa para Consultoria em Licitações em atendimento no Município de Tesouro, conforme Termo de Referência, anexo I da Licitação. |
| <b>Vigência:</b> 05 de julho/2017 a 05 de julho de 2018                                                                                                          |
| <b>Valor Global:</b> R\$ 54.000,00                                                                                                                               |
| <b>Data da Assinatura:</b> 05/07/2017                                                                                                                            |

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

##### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÕES

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 15/2017, com objetivo **Fornecimento de Peças Mecânicas, Elétricas e Acessórios Originais ou Genuínos, para a Frota de Veículos e Maquinas diversas Secretarias do Município de Vale de São Domingos/MT, por maior percentual de descontos.** teve como “VENCEDORES”, as empresas: **BIEL MAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA**, inscrito no CNPJ: 17.274.687/0001-56, vencedora dos, lote 1 (%) de desconto 15%, lote 2 (%) de desconto 13%, lote 3 (%) de desconto 30,01%, lote 4 (%) de desconto 13%, lote 5 (%) de desconto 13,50%, lote 6 (%) de desconto 13,50%, lote 7 (%) de desconto 13,50%, lote 8 (%) de desconto 12,80%, lote 9 (%) de desconto 13,70%, lote 10 (%) de desconto 13,30%, lote 11 (%) de desconto 12,80%, lote 12 (%) de desconto 12,70%, lote 13 (%) de desconto 13,70%, lote 14 (%) de desconto 14%, lote 16 (%) de desconto 60%, lote 17 (%) de desconto 80%, lote 18 (%) de desconto 70%, lote 19 (%) de desconto 80%, lote 20 (%) de desconto 70%, lote 21 (%) de desconto 70%, lote 22 (%) de desconto 70%, lote 23 (%) de desconto 12,10% e lote 24 (%) de desconto 12,10%, e a empresa **N E EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ 09.619.626/0001-55 vencedora do lote 15 (%) de desconto 61%. Vale de São Domingos – MT, 13 de Julho de 2017. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

##### PORTARIA Nº 629/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

##### RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Julho/2017**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
|------|------------------|---------|--------------------|-----------------|
|------|------------------|---------|--------------------|-----------------|

|        |                                   |         |           |                               |
|--------|-----------------------------------|---------|-----------|-------------------------------|
| 19115  | HELLEN MARLEY DA SILVA ANUNCIACAO | Efetivo | 2015/2016 | 01.07.17 A 30.07.17 (30 dias) |
| 101121 | IZAURINA DE MIRANDA               | Efetivo | 2016/2017 | 01.07.17 A 30.07.17 (30 dias) |
| 86155  | MARCOS TERTULIANO DE FRANÇA       | Efetivo | 2014/2015 | 03.07.17 A 01.08.17 (30 dias) |
| 32869  | MARIA HENRIQUETA DO NASCIMENTO    | Efetivo | 2016/2017 | 01.07.17 A 30.07.17 (30 dias) |
| 34351  | MARINETE SILVA GUEDES             | Efetivo | 2014/2015 | 01.07.17 A 30.07.17 (30 dias) |
| 36384  | NEDIR DA SILVA OLIVEIRA           | Efetivo | 2016/2017 | 03.07.17 A 01.08.17 (30 dias) |
| 36578  | NELIO FLORES DE FREITAS           | Efetivo | 2013/2014 | 15.07.17 A 29.07.17 (15 dias) |
| 101071 | ODILZA SILVA OLIVEIRA             | Efetivo | 2016/2017 | 01.07.17 A 30.07.17 (30 dias) |
| 38931  | PERAQUID MOREIRA COSTA            | Efetivo | 2014/2015 | 03.07.17 A 01.08.17 (30 dias) |
| 39536  | REGINALDO CAMPOS GRANJEIRO        | Efetivo | 2014/2015 | 20.07.17 A 18.08.17 (30 dias) |
| 39682  | REJANE MARTINS RIBEIRO ITABORAHY  | Efetivo | 2011/2012 | 03.07.17 A 01.08.17 (30 dias) |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de julho de 2017.

##### MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

##### PORTARIA Nº 630/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

##### RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Julho/2017**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| MAT.  | NOME DO SERVIDOR                     | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO               |
|-------|--------------------------------------|---------|--------------------|-------------------------------|
| 39683 | RELEN APARECIDA BERTINI              | Efetivo | 2015/2016          | 03.07.17 A 17.07.17 (15 dias) |
| 39803 | RENIVALDO LUIZ DA COSTA MOREIRA      | Efetivo | 2013/2014          | 03.07.17 A 01.08.17 (30 dias) |
| 40887 | ROSANA LEITE DE JESUS                | Efetivo | 2016/2017          | 03.07.17 A 01.08.17 (30 dias) |
| 40951 | ROSANE MARIA WOJCIK DE MACEDO        | Efetivo | 2014/2015          | 03.07.17 A 17.07.17 (15 dias) |
| 41147 | ROSANGELA TIZUKO CHIMADA NAKAMURA    | Efetivo | 2015/2016          | 01.07.17 A 30.07.17 (30 dias) |
| 44066 | SONIA MARIA SIMOES MONTEIRO          | Efetivo | 2015/2016          | 03.07.17 A 01.08.17 (30 dias) |
| 84019 | TATIANE FERNANDES DE MELO            | Efetivo | 2015/2016          | 01.07.17 A 30.07.17 (30 dias) |
| 86893 | VALQUIRIA GOMES DE AQUINO            | Efetivo | 2015/2016          | 03.07.17 A 01.08.17 (30 dias) |
| 84113 | VANILSON DOS SANTOS                  | Efetivo | 2015/2016          | 03.07.17 A 01.08.17 (30 dias) |
| 46425 | VANILZE CRISTINA DE FIGUEIREDO LOPES | Efetivo | 2016/2017          | 03.07.17 A 01.08.17 (30 dias) |



|       |                     |         |           |                                     |
|-------|---------------------|---------|-----------|-------------------------------------|
| 46520 | VERA LUCIA DA SILVA | Efetivo | 2014/2015 | 01.07.17 A<br>30.07.17<br>(30 dias) |
| 46781 | VICTOR RODRIGUES    | Efetivo | 2013/2014 | 03.07.17 A<br>01.08.17<br>(30 dias) |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de julho de 2017.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 05-2017

**Processo:** 431834/2017. O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela portaria n. 381/2017, torna público para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** relativa a **Concorrência Pública n. 05/2017**, objeto: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 2 - PROINFÂNCIA PROJETOS PADRONIZADOS DO FNDE, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME PROJETOS MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E FNDE, EM ATENÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. PAC2: 6385/2013-FNDE, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, Comissão Permanente de Licitação **ACATA** o relatório da Equipe técnica da SMECEL/VG, e **DECLARA HABILITADAS** as empresas **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 11.644.826/0001-00; **JRM CONSTRUÇÕES LTDA EIRELI**, CNPJ: 11.922.125/0001-95; **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, CNPJ: 19.762.865/0001-13; e **AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA**, CNPJ: 02.250.369/0001-88; e **DECLARA** a empresa **VANKA CONSTRUTORA LTDA INABILITADA**, por não atender o item 10.8.2 do Edital. A ata da presente sessão esta disponível no site: WWW.varzeagrande.mt.gov.br. Em atenção ao art. 109, I Lei 8666/93, a Comissão declara aberto o prazo para interposição de recurso quanto a habilitação no prazo legal a partir da Circulação deste aviso. Várzea Grande-MT, 13 de julho de 2017. Lauro Josney Corrêa - Presidente CPL.

#### PORTARIA Nº 635/CPSPAD/SAD/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

**Resolve:**

**DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 102, de 01 de março de 2016, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 02 de março de 2016, página 271, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 020/2017 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna nº 310/2015, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de julho de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

**Secretário Municipal de Administração**

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N. 07/2017

**Processo** n. 442935/2017. O Município de Várzea Grande-MT por meio da secretaria Municipal de Viação e Obras, torna público a quem possa interessar o processo licitatório Tomada de Preço n. 07/2017 cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS DE TERAPLENAGEM/DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ALÉM DE CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO NESTE MUNICÍPIO, NAS SEGUINTE LOCALIZAÇÕES: AVENIDA Z (BAIRRO MAPIM); RUA QUINZE DE NOVEMBRO (BAIRRO JD.GLÓRIA I); RUA PRESIDENTE RICARDO JARDIM (BAIRRO PARQUE DO LAGO); RUA VILA ALEGRE (BAIRRO PARQUE DO LAGO); RUA BENEDITO CURVO (BAIRRO PARQUE DO LAGO), CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS EM ANEXO**, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO pela Autoridade Competente em 13/07/2017, sagrando – se vencedora, a empresa **ATRATIVA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ:05.073.316/0001-27, **VENCEDORA** em todos os lotes; sendo: **lote 01**, no valor de **R\$ 235.861,74** (Duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e um Reais e setenta e quatro centavos), **lote 02** no valor de **R\$ 158.949,78** (Cento e cinquenta e oito mil e novecentos e quarenta e nove Reais e setenta e oito centavos), **lote 03** no valor de **R\$ 168.392,61** (Cento e sessenta e oito mil e trezentos e noventa e dois Reais e sessenta e um centavos), **lote 04** no valor de **R\$ 235.412,33** (Duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e doze Reais e trinta e três centavos), e no **lote 05** no valor de **R\$ 214.714,41** (Duzentos e quatorze mil e setecentos e quatorze Reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor global de **R\$ 1.013.330,80** (Um milhão e treze mil e trezentos e trinta Reais e oitenta centavos). Na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Dê-se publicidade e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande – MT, 13 de Julho de 2017. **LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Viação e Obras.

#### RESOLUÇÃO Nº. 016/2017/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

**Art. 1º** - Autorizar a oferta da Educação Infantil, através do Processo Nº 004/2017/CME/VG a Escola de Educação Infantil Espaço Baby Kids, mantida por F DAMASCO DE ARAUJO - ME, situada na Rua Principal A nº 24, Residencial Aurília Salles Curvo, neste município.

**Art. 2º** - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2017 à 31/12/2021.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 05 de julho 2017.

**Maria José Pereira de Oliveira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

**Silvio Aparecido Fidélis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**RESOLUÇÃO Nº. 015/2017/CME/VG/MT**

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

**Art. 1º** - Credenciar, através do Processo N° 003/2017/CME/VG a Escola de Educação Infantil Espaço Baby Kids, mantida por F DAMASCO DE ARAUJO - ME, situada na Rua Principal A nº 24, Residencial Aurília Salles Curvo, neste município.

**Art. 2º** - O presente ato terá vigência a partir 2017.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 05 de julho 2017.

**Maria José Pereira de Oliveira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

**Silvio Aparecido Fidélis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PORTARIA Nº 636/2017**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

Tornar **sem efeito** a **Portaria nº 364/2017**, somente com relação ao servidor **ORDILEY BATISTA DA SILVA**, matrícula 37882, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Agente de Segurança e Manutenção, **03 (três) meses de Licença Prêmio**, referente ao quinquênio **30.08.2007/2012**, a vigorar no período de **13.03.2017 à 13.06.2017**, tendo em vista o servidor não ter usufruído a mesma.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 13 de Julho 2017.

**Marcos Rodrigues da Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**RESOLUÇÃO Nº. 014/2017/CME/VG/MT**

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

**Art.1º** - Renovar a Autorização para funcionamento da Educação Básica na Etapa do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 1º ao 5º Ano, através do Processo N°135/2016/CME/VG, da EMEB “Professora Maria Joana da Silva Almeida”, mantida pela SMECEL - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua B. Quadra 5, s/nº, no Bairro Unipark, neste município

**Art. 2º** - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2017 à 31/12/2021.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 05 de julho 2017.

**Maria José Pereira de Oliveira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

**Silvio Aparecido Fidélis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PORTARIA/SAD Nº. 598/2.017**

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação com as atribuições no Município de Várzea Grande.

**PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA**, Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** ao servidor **Lauro Josney Correa – Matrícula 121569** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**Art. 2º** Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:

**I** - A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;

**II** – Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência, projeto básico e demais informações constantes nos processos;

**III** – Encaminhar processos à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer;

**IV** - Convocar os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 02 (duas) horas;

**V** - Abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;

**VI** - Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;

**VII** - Anunciar as deliberações da Comissão Permanente;

**VIII** - Julgar os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;

**IX** - Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

**X** - Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

**XI** - Votar;

**XII** - Solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

**XIII** - Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Direta Municipal licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;

**XIV** - Solicitar às autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente;

**XV** - Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente;

**XVI** - Assinar os editais de licitação;

**XVII** – Encaminhar processos à Procuradoria Geral do Município para análise e homologação; e

**XVII** - Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666 /1993.

**Art. 3º** Designar os servidores abaixo para compor como membros da **Comissão Permanente de Licitação**, de acordo com o art. 51 §4º, da Lei 8666/1993:

Eliane de Campos Rodrigues - Matrícula 121356

Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho – Matrícula 121592

Careolano Benedito Moraes Miranda – Matrícula 6583

Fátima Benedita dos Santos – Matrícula 16203

Jonas Ulisses Ribeiro Macedo – Matrícula 23157

**Art. 4º** As atribuições dos Membros, incluem:

**I**- Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência, projeto básico e demais informações constantes nos processos;

**II**- Auxiliar o presidente em todas as fases do processo licitatório, bem como elaboração de edital, dentre outros;

**III**- Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação;

**IV**- Auxiliar o Presidente nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;

**V**- Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos;

**VI**- Auxiliar o Presidente em todas as fases da licitação;

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 05 de Julho de 2017.**

**PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA**

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA/SAD Nº. 599 /2.017

Dispõe sobre a composição da Equipe Técnica do Pregão e suas atribuições no Município de Várzea Grande.

**PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA**, Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande/MT, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores, abaixo relacionados para exercerem a função de Pregoeiro;

**Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho – Matrícula 121592**

**Dalciney Fidelis Nogueira – Matrícula 9539**

**Lauro Josney Correa – Matrícula 121596**

**Art. 2º** As atribuições do Pregoeiro incluem:

**I**- A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

**II**- Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

**III** – Encaminhar processos à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer;

**IV**- O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

**V**- O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes/proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

**VI**- A abertura dos envelopes/proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

**VII**- A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

**VIII**- A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;

**IX**- A negociação do preço com vistas à sua redução;

**X** - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

**XI** – A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

**XII** – A elaboração da ata de sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

**a)** do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

**b)** das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

**c)** dos lances e da classificação das ofertas;

**d)** da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

**e)** da negociação de preço;

**f)** da análise dos documentos de habilitação;

**g)** da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

**XIII** – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

**XIV** – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

**XV** – Encaminhar processos à Procuradoria Geral do Município para análise e homologação;

**Art. 3º** Designar os servidores abaixo para compor a **Equipe de Apoio**, de acordo com outras atribuições listadas na Lei Federal nº 10.520/2002.

**Equipe de Apoio:**

**Helena Silva de França**- Matrícula 86720

**Jacira Pompeo de Oliveira**- Matrícula 110475

**Jonas Ulisses Ribeiro Macedo** – Matrícula 23157

**Art. 4º** As atribuições da Equipe de Apoio, incluem:

**I**- Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

**II**- Auxiliar o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, bem como elaboração de edital, dentre outros;

**III**- Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa dos pregões;

**IV**- Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;

**V- Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos;**

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 05 de Julho de 2017.**

**PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 631/CPSPAD/SAD/2017**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

**Resolve:**

**DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 102, de 01 de março de 2016, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 02 de março de 2016, página 271, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 019/2017 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Comum nº 249328/14, da Secretaria Municipal de Educação, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de julho de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

**Secretário Municipal de Administração**

**ATO Nº. 380/2017**

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

**R E S O L V E:**

**Tornar sem efeito** a Exoneração da servidora **Emanuelle de Souza Nina Gomes**, no cargo em comissão de Gerente de JRIPM – DNS 6, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 30 de junho de 2017, conforme Ato nº 360/2017, publicado, no dia 30/06/2017, página 317, edição 2.761 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Julho de 2017.

**Lucimar Sacre de Campos**

**Prefeita Municipal**

**Breno Gomes**

**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**AVISO DO PREGÃO N. 070/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N. 086/2017 -PMVB**

**PREGÃO N. 070/2017** Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL (EXCETO IMPRESSORA).**

**CREDENCIAMENTO: 09:00 do dia 31/07/2017.**

**INICIO DA SESSÃO: 09:00 do dia 31/07/2017.** Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: [pmvilabela@yahoo.com.br](mailto:pmvilabela@yahoo.com.br).

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. **PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

**DECRETO N. 063/2017 DE 12 DE JULHO DE 2017.**

*"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar."*

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1301/2016 de 23 de Dezembro de 2016;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (*Sessenta e cinco mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

0002 – PREVILA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

1021 – PREVIDENCIA SOCIAL

0150 – RECURSOS DO RPPS, QUANDO NÃO HOUVER SEGREGAÇÃO DE MASSA

**2079 – MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO PREVILA 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 30.000,00**

**4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 10.000,00**

**2080 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SEGURADOS - EXECUTIVO 3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R\$ 20.000,00**

**2098 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SEGURADOS - LEGISLATIVO 3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....R\$ 5.000,00**

**TOTAL.....R\$ 65.000,00**

**Art. 2º** A cobertura das despesas que trata o artigo anterior, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0099 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

0097 – RESERVA LEGAL DO RPPS

0099 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

0997 – RESERVA LEGAL DO RPPS

1022 – RESERVA LEGAL DO RPPS

0150 – RECURSOS DO RPPS, QUANDO NÃO HOUVER SEGREGAÇÃO DE MASSA

**2082 – RESERVA LEGAL DO RPPS**

**9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R\$ 65.000,00**



**TOTAL..... R\$ 65.000,00**

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de Julho de 2017.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**AVISO DO PREGÃO N. 069/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N. 085/2017 -PMVB**

**PREGÃO N. 069/2017** Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMATIZAÇÃO DE DADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT.**

**CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 31/07/2017.**

**INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia 31/07/2017.** Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: [pmvilabela@yahoo.com.br](mailto:pmvilabela@yahoo.com.br).

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

**AVISO DO PREGÃO N. 071/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N. 087/2017 -PMVB**

**PREGÃO N. 071/2017** Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS EM GERAL**

**CREDENCIAMENTO: 10:00 do dia 31/07/2017.**

**INICIO DA SESSÃO: 10:00 do dia 31/07/2017.** Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: [pmvilabela@yahoo.com.br](mailto:pmvilabela@yahoo.com.br).

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.466/2017 DE 13 DE JULHO DE 2017**

**“Abre Crédito Adicional Especial à Lei de Nº 1.415/2016 – “Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017”.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 183.075,51 (Cento e Oitenta e Três Mil, Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos), na Lei Orçamentária Anual Nº 1.415/2016, como segue:

|                                                                          |  |
|--------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Órgão: 05– Secretaria Municipal de Educação</b>                       |  |
| <b>Unidade: 05.02 – Manutenção e Encargos com Fundo Mun. de Educação</b> |  |

|                                                            |                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------|
| P. A: 1.023 – Construção de Quadras Esportivas nas Escolas | Valor                 |
| (136) 4.4.90.51 – Obras e Instalações (Transf. Conv.)      | R\$ 183.075,51        |
| <b>Total</b>                                               | <b>R\$ 183.075,51</b> |

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será utilizado recurso proveniente do Termo de Compromisso PAC/204644/2013.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de Julho de 2017.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2017/20120

**LEI MUNICIPAL Nº 1.463/2017. 13 DE JULHO DE 2017.**

**“Abre Crédito Adicional Especial à Lei de Nº 1.415/2016 – “Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017”.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.752.871,08 (Dois Milhões, Setecentos e Cinquenta e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Oito Centavos), na Lei Orçamentária Anual Nº 1.415/2016, como segue:

|                                                                   |                         |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Órgão: 07– Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas</b> |                         |
| <b>Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria</b>    |                         |
| P. A: 1.065 – Construção e Reforma de Pontes, Bueiros e Galerias  | Valor                   |
| (835) 4.4.90.51 – Obras e Instalações (Transf. Conv.)             | R\$ 2.752.871,08        |
| <b>Total</b>                                                      | <b>R\$ 2.752.871,08</b> |

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será utilizado recurso proveniente do Plano de Trabalho da Defesa Civil, conforme Decreto de Situação de Emergência do Município de Vila Rica – MT de nº 016/2017.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de Julho de 2017.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2017/20120

**LEI MUNICIPAL Nº 1.464/2017 DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**Abre Crédito Adicional Especial para Criar Elemento de Despesa à Lei de Nº 1.415/2016 – “Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017”.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial para criar Elemento de Despesa no valor de R\$ 407.174,50 (Quatrocentos e Sete Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), na Lei Orçamentária Anual Nº 1.415/2016, como segue:

|                                                                               |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação</b>                           |            |
| <b>Unidade: 05.02 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Educação</b> | <b>R\$</b> |
| <b>Programa040: Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental</b>                 |            |
| P. A: 1.022 – Construção, Reforma e Ampliação da Rede Física Escolar          |            |
| 4.4.90.51.102 – Obras e Instalações – (Transf. Conv. Educação)                | 407.174,50 |

|                               |                       |
|-------------------------------|-----------------------|
| <b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b> | <b>R\$ 407.174,50</b> |
|-------------------------------|-----------------------|

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será utilizado recurso proveniente de Projeto Padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Projeto Espaço Educativo Rural, Convênio de nº 22552/FNDE.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de Julho de 2017.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.465/2017. DE 13 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe Sobre Remanejamento de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2017”, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Remanejamento de Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1415/2016 no valor de **R\$ 48.500,00 (Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)**, adicionando na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Ø **Suplementar**

|                                                                               |                |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação</b>                            | <b>VALORES</b> |
| <b>Unidade: 05-02 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Educação</b> |                |
| P.A: 1.023 – Construção de Quadras Esportivas nas Escolas                     |                |
| (135) 4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações                           | R\$ 48.500,00  |

**TOTAL GERAL R\$ 48.500,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito de Remanejamento de Recursos autorizado no artigo 1º serão anuladas nas Dotações Orçamentárias abaixo:

Ø **Suprimir**

|                                                                               |               |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação</b>                            |               |
| <b>Unidade: 05-01 – Gabinete do Secretário</b>                                |               |
| P.A: 2.019 – Manutenção e Encargos com a Secretaria                           |               |
| (127) 3.3.90.14.00.00.00.1000 – Diárias – Civil                               | R\$ 1.000,00  |
| (129) 3.3.90.33.00.00.00.1000 – Passagens e Despesas com Locomoção            | R\$ 5.000,00  |
| <b>Unidade: 05-02 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Educação</b> |               |
| P.A: 1.021 – Aquisição de Ônibus e Micro-ônibus Escolar                       |               |
| (134) 4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente            | R\$ 9.000,00  |
| P.A: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação                        |               |
| (144) 3.3.90.14.00.00.00.1000 – Diárias - Civil                               | R\$ 6.000,00  |
| (146) 3.3.90.33.00.00.00.1000 – Passagens e Despesas com Locomoção            | R\$ 500,00    |
| <b>Unidade: 05-03 – Creche e Pré Escola</b>                                   |               |
| P.A: 1.027 – Equipamento e Material Permanente                                |               |
| (209) 4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente            | R\$ 10.000,00 |
| P.A: 2.034 – Manutenção e Encargos com a Creche Municipal                     |               |
| (217) 3.3.90.14.00.00.00.1000 – Diárias - Civil                               | R\$ 1.000,00  |
| P.A: 2.035 – Manutenção e Encargos com a Pré Escola                           |               |
| (228) 3.3.90.14.00.00.00.1000 – Diárias - Civil                               | R\$ 1.000,00  |
| <b>Unidade: 05-04 – FUNDEB</b>                                                |               |
| P.A: 1.029 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente                   |               |
| (237) 4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente            | R\$ 15.000,00 |

**TOTAL GERAL R\$ 48.500,00**

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Julho de 2017.

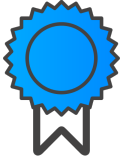
**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2021



Esse documento foi assinado por

|                                                                                   |                               |                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Signatário</b>             | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
|                                                                                   | <b>Data/Hora</b>              | Thu Jul 13 22:32:07 UTC 2017                                                                                                                                                             |
|                                                                                   | <b>Emissor do Certificado</b> | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR                                                                                  |
|                                                                                   | <b>Número Serial.</b>         | 1170115676103352402                                                                                                                                                                      |
|                                                                                   | <b>Método</b>                 | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)                                                                                                                            |